



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 70

Brasília - DF, sexta-feira, 12 de abril de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	41
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Previdência Social.....	50
Ministério da Saúde.....	51
Ministério das Cidades.....	62
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	103
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	111
Ministério do Esporte.....	112
Ministério do Meio Ambiente.....	113
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	113
Ministério do Trabalho e Emprego.....	113
Ministério dos Transportes.....	123
Conselho Nacional do Ministério Público.....	124
Ministério Público da União.....	125
Tribunal de Contas da União.....	126
Poder Legislativo.....	163
Poder Judiciário.....	163
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	167

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.542 (1)
ORIGEM : ADI - 39772 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : SALOMÃO FRANCISCO AMARAL
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: Depois dos votos dos Senhores Ministros Eros Grau (Relator), Menezes Direito, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, **julgando improcedente** a ação direta, e dos votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa, Carlos Britto e Celso de Mello, **julgando-a procedente**, o julgamento foi **suspenso** para aguardar os votos dos demais Ministros. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Vice-Presidente) e Cezar Peluso. Falou pelo requerente o Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procurador do Estado. Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 21.11.2007.

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator, Ministro Luiz Fux (art. 38, IV, "a", do RISTF). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 03.04.2013.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.588 (2)
ORIGEM : ADI - 155558 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : GUSTAVO DO AMARAL MARTINS E OUTROS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado por indicação de Sua Excelência, a Senhora Ministra Ellen Gracie, Relatora. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 18.12.2002.

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie, Relatora, rejeitando a preliminar de legitimidade e julgando procedente, em parte, o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade da expressão "ou coligada", duplamente contida na cabeça do artigo 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, pediu vista o Senhor Ministro Nelson Jobim. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falou pela requerente o Dr. Gustavo do Amaral Martins. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 05.02.2003.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora), julgando procedente, em parte, a ação, e do voto do Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente), julgando-a improcedente para dar interpretação conforme à Constituição, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Renovado o relatório e a sustentação. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pela requerente, o Dr. Gustavo do Amaral Martins e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União. Plenário, 09.12.2004.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Marco Aurélio, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 24.02.2005.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgando procedente a ação, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Carlos Britto. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Não participou da votação a Senhora Ministra Cármen Lúcia por suceder ao Senhor Ministro Nelson Jobim, que proferira voto. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 28.09.2006.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski que, na linha dos votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Sepúlveda Pertence, julgava procedente a ação para dar interpretação conforme ao artigo 43, § 2º, do Código Tributário Nacional, de forma a excluir do seu alcance qualquer interpretação que resulte no desprezo da disponibilidade econômica ou jurídica da renda para efeito de incidência do imposto, e declarava a inconstitucionalidade do artigo 74, seu parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.158, e do voto do Senhor Ministro Eros Grau que, acompanhando a linha do voto do Senhor Ministro Nelson Jobim, julgava improcedente a ação, também para dar interpretação conforme à Constituição, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Au-

sentes, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 25.10.2007.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Ayres Britto, julgando improcedente a ação direta para dar interpretação conforme ao artigo 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), e o voto do Senhor Ministro Celso de Mello, julgando-a procedente para dar interpretação conforme ao § 2º do artigo 43 do Código Tributário Nacional, o julgamento foi suspenso para colher o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 17.08.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 74 da Medida Provisória nº 2.158, de modo a limitar a sua aplicação à tributação das pessoas jurídicas sediadas no Brasil cujas coligadas ou controladas no exterior estejam localizadas em países de tributação favorecida, ou seja, países desprovidos de controles societários e fiscais adequados, normalmente conhecidos como "paraísos fiscais", o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Não participam da votação os Ministros Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli e Cármen Lúcia, por sucederem a ministros que já proferiram votos em assentadas anteriores. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 03.04.2013.

Acórdãos

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.608 (3)

ORIGEM : ADI - 15900 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.DOS. : ANA FRAZÃO E OUTROS
REQDO. : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
REQDO. : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, e, também por unanimidade, não conheceu da ação, no tocante à Resolução Administrativa/TST nº 734, de 21 de setembro de 2000. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Em seguida, após o voto do Relator, o Senhor Ministro Celso de Mello, deferindo a liminar para suspender, com eficácia desde a edição, a Resolução Administrativa/TST nº 724, de 24 de agosto de 2000, estendendo, ainda, por via de arrastamento, essa mesma eficácia suspensiva, às Resoluções Administrativas/TST nº 733, de 11 de setembro de 2000, e nº 739, de 05 de outubro de 2000, e, também, à Resolução CSJT nº 3, de 25 de outubro de 2000, pediu vista o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falou pela requerente o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves, Ilmar Galvão e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 19.09.2002.

Decisão: O Tribunal declarou extinto o processo, sem apreciação do mérito, ante a perda de objeto pela revogação superveniente do ato atacado. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 23.10.2002.

E M E N T A: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS - INSTITUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DA COMISSÃO DE ÉTICA E DE OUTROS ÓRGÃOS - PRINCÍPIO DA RESERVA DE CONSTITUIÇÃO E POSTULADO DA RESERVA DE LEI - A QUESTÃO DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS JUDICIÁRIOS - MATÉRIAS QUE FORAM APRECIADAS PELO RELATOR DA CAUSA, EM VOTO QUE DEFERIA, COM EFICÁCIA "EX TUNC", A SUSPENSÃO CAUTELAR DAS RESOLUÇÕES IMPUGNADAS - REVOGAÇÃO ULTERIOR, NO ENTANTO, DOS ATOS ESTATAIS IMPUGNADOS, NOTADAMENTE DA RESOLUÇÃO Nº 724/2000, CUJA EXISTÊNCIA CONSTITUIA VERDADEIRO SUPORTE CAUSAL DAS DEMAIS RESOLUÇÕES - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ACÇÃO DIRETA PREJUDICADA.

- A revogação superveniente dos atos estatais impugnados em sede de controle abstrato **prejudica** a ação direta de inconstitucionalidade, **especialmente** se a cessação ulterior de eficácia **atinge** ato (a **Resolução/TST** nº 724/2000, no caso) cuja existência representa inquestionável suposto causal **justificador** da própria edição das demais espécies normativas. **Precedentes.**

- Na hipótese de **superveniente** revogação normativa, **revela-se indiferente**, para o fim de reconhecimento da prejudicialidade da ação direta, a **ocorrência** de efeitos residuais concretos **decorrentes** do ato estatal revogado. **Precedentes.**

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 150, de 10 de abril de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4841.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 11 de abril de 2013

Entidade: AR CORREIOS, vinculada à SERASA CD e AC SERASA RFB Processos nºs: 00100.000029/2003-14 e 00100.000313/2003-91

Acolhe-se as Notas nºs 165/2013-HCL/PFE/ITI e 160/2013-DSB/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de descredenciamento da AR CORREIOS, vinculada à SERASA CD e AC SERASA RFB, na localização citada abaixo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

AR	Endereço da Instalação Técnica
CORREIOS	SBN, Quadra 01, Conjunto 03, Bloco A - Edifício Sede ECT, Asa Norte, Brasília-DF

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o uso do Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários do Projeto Porto Sem Papel para as autorizações de atracação, operação e desatracação de embarcações, no porto organizado de Manaus.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição da República c/c art. 6º, parágrafo único da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, em conformidade aos Acordos de Cooperação celebrados entre a Secretaria de Portos da Presidência da República e a Secretaria da Receita Federal do Brasil; a Agência Nacional de Vigilância Sanitária; o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o Departamento de Polícia Federal; e o Comando da Marinha do Brasil; e tendo em vista a necessidade de disciplinar o fornecimento das informações para as autorizações de atracação, operação e desatracação de embarcações, pelos armadores e seus representantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as solicitações de autorização para a atracação, operação e desatracação de embarcações no porto organizado de Manaus serão fornecidas, pelos armadores ou seus prepostos, ao Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários do Projeto Porto Sem Papel, doravante denominado "SISTEMA".

Art. 2º As informações referidas no art. 1º serão disponibilizadas automaticamente pelo "SISTEMA" às autoridades portuária, aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima e outras autoridades intervenientes no processo portuário que venham a aderir o uso do "SISTEMA", por meio de Termo de Adesão.

Art. 3º As autoridades referidas no art. 2º deverão utilizar o "SISTEMA" para a realização das ações de fornecimento das anuências para autorização de atracação, operação e desatracação de embarcações, devendo ser obedecido o prazo limite para a migração definitiva dos procedimentos até 14 de maio de 2013, no porto organizado de Manaus.

Art. 4º Os procedimentos para o fornecimento das informações, anuências e contingências estarão disponibilizadas no endereço eletrônico: www.portosempapel.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2857-ANTAQ, de 4 de abril de 2013, publicada no DOU de 5 de abril de 2013, Seção 1, página 19, **onde se lê**: "art. 2º Declarou a extinção, do Contrato nº 008/93,..." **leia-se** "art. 2º Declarar a extinção, do Contrato nº 008/93,..."

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Institui o IV Prêmio Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica instituído o IV Prêmio Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho, com a finalidade de estimular a produção de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico estratégicos, bem como para o fortalecimento da Indústria Nacional de Defesa e dos setores aeroespacial, cibernético e nuclear, conforme regulamento publicado nos sítios eletrônicos da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (www.sae.gov.br) e da Escola Nacional de Administração Fazendária (www.esaf.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CORTES NERI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Aprova condição especial para o avião EMB-550, aplicável à parada súbita de motor e APU.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.097840/2011-54, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 25-003, intitulada "Condição Especial Aplicável à Parada Súbita de Motor e APU", para fins de modificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007, na Portaria nº 193, de 19 de setembro de 1994, e o que consta do Processo nº 21000.002155/2013-83, resolve:

Art. 1º Definir o programa de gestão de risco diferenciado, baseado em vigilância epidemiológica e adoção de vacinas, para os estabelecimentos avícolas considerados de maior susceptibilidade à introdução e disseminação de agentes patogênicos no plantel avícola nacional e para estabelecimentos avícolas que exerçam atividades que necessitam de maior rigor sanitário, sendo os seguintes:

I - estabelecimentos avícolas de corte e de postura comercial não adequados aos procedimentos de registro, de acordo com legislação vigente;

II - estabelecimentos avícolas de postura comercial com galpões do tipo californiano, clássico ou modificado;

III - estabelecimentos avícolas de recria de aves de postura não adequados aos procedimentos de registro, de acordo com a legislação vigente, que fazem alojamento das aves para sua própria utilização, podendo a fase de produção ser realizada na mesma propriedade ou em outra, porém do mesmo proprietário e que as aves não sofram trânsito interestadual;

IV - estabelecimentos avícolas de criação de outras aves, à exceção de ratitas, não adequados aos procedimentos de registro, de acordo com a legislação vigente, destinados à produção de carne e ovos para consumo ou ovos férteis e aves vivas que possam ser destinadas ao consumo humano;

V - estabelecimentos avícolas que enviam aves para locais com aglomerações de aves, como feiras, exposições, leilões, entre outros; e

VI - estabelecimentos avícolas que enviam aves e ovos férteis para estabelecimentos de venda de aves vivas.

Art. 2º Os estabelecimentos avícolas descritos nos incisos I, II, III e IV do art. 1º desta Instrução Normativa devem ser submetidos à vigilância epidemiológica dos seus plantéis avícolas para Salmonella Enteritidis e Salmonella Typhimurium, com colheitas de amostras para a realização de testes laboratoriais.

Art. 3º Os estabelecimentos avícolas de postura comercial descritos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Instrução Normativa devem manter alojadas somente aves vacinadas, com vacinas vivas, para Salmonella Enteritidis.

§ 1º Incluem-se na exigência do caput deste artigo os estabelecimentos avícolas que alojam codornas ou outras espécies de aves que produzem ovos para consumo humano.

§ 2º A vacinação deve ser aplicada no incubatório ou na fase de recria das aves (antes do início da produção), e o esquema de vacinação deve seguir a recomendação do fabricante da vacina.



§ 3º Os estabelecimentos avícolas de postura comercial que realizam a fase de produção de ovos devem receber aves já vacinadas.

Art. 4º Os estabelecimentos avícolas descritos nos incisos V e VI do art. 1º desta Instrução Normativa devem ser submetidos à vigilância epidemiológica dos seus plantéis avícolas para Salmonella Enteritidis, Salmonella Typhimurium, Salmonella Gallinarum e Salmonella Pullorum, com colheitas de amostras para a realização de testes laboratoriais, e devem manter alojadas somente aves vacinadas para a doença de Newcastle.

Parágrafo único. Excluem-se dessa exigência as aves de um dia provenientes de granjas de reprodução certificadas como livres para estes agentes patogênicos e vacinadas para a doença de Newcastle.

Art. 5º As vacinas de Salmonella Enteritidis e doença de Newcastle devem ser registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e utilizadas somente as espécies de aves para as quais as vacinas tenham recomendação e indicação de uso pelo fabricante.

Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se:

I - aves de produção: quaisquer espécies de aves destinadas à produção de carne e ovos para consumo ou ovos férteis e aves vivas que possam ser destinadas ao consumo humano;

II - sacrifício sanitário: finalidade de uso exclusivo do serviço veterinário oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no abate dos animais com aproveitamento condicional das carcaças e vísceras, em estabelecimento de abate sob inspeção oficial previamente autorizado; e

III - destruição: finalidade de uso exclusivo do serviço veterinário oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no abate dos animais seguido da destruição das carcaças e ovos, em local indicado pelo serviço veterinário oficial.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Para fins de vigilância epidemiológica para Salmonella spp., os estabelecimentos avícolas de que trata esta Instrução Normativa serão submetidos a colheitas regulares de amostras para a realização de testes bacteriológicos de isolamento e tipificação.

Art. 8º Além das colheitas regulares nos estabelecimentos avícolas sob vigilância epidemiológica, o serviço veterinário oficial pode determinar a realização de colheitas aleatórias, bem como o aumento do número de amostras a serem colhidas e o número de aviários a serem amostrados para Salmonella spp., em função das medidas de biossegurança adotadas, tamanho dos lotes alojados, ocorrência de casos suspeitos ou positivos na região ou no próprio estabelecimento, investigações epidemiológicas, ou em função de outras condições epidemiológicas pertinentes.

Parágrafo único. As colheitas aleatórias podem ser realizadas a qualquer tempo, podendo atender ou não aos cronogramas de colheitas regulares dos estabelecimentos avícolas.

Art. 9º As colheitas de amostras regulares ou aleatórias devem ser realizadas sob responsabilidade do médico veterinário oficial ou do médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola, sob fiscalização ou supervisão oficial.

Art. 10. Os testes laboratoriais para Salmonella spp. devem ser realizados nos laboratórios oficiais ou credenciados da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e os resultados devem ser emitidos em formulário padronizado pelo MAPA.

§ 1º As amostras podem ser destinadas aos laboratórios oficiais, desde que enviadas por médico veterinário oficial.

§ 2º O envio do material das colheitas regulares ou aleatórias deve ser encaminhado a qualquer um dos laboratórios, a critério do serviço veterinário oficial.

Art. 11. O número de núcleos e de galpões a serem amostrados deve ser definido de acordo com os seguintes critérios:

I - quando os estabelecimentos avícolas possuírem mais de um núcleo alojado no momento da colheita de amostras, todos estes núcleos devem ser amostrados;

II - quando os estabelecimentos avícolas possuírem núcleos com vários galpões, deve ser realizada a colheita em uma amostragem representativa dos galpões de cada núcleo, conforme tabela abaixo:

Número de galpões no núcleo	Número de galpões a serem monitorados
1 a 3	todos
4	3
5 a 10	4
11 em diante	5

III - os galpões a serem monitorados devem ser escolhidos priorizando-se aqueles com aves que apresentem sinais clínicos compatíveis com salmoneloses, índices zootécnicos abaixo do esperado, aves submetidas a situações ou períodos de estresse, dentre outros fatores que favoreçam a detecção do agente patogênico;

IV - não devem ser amostradas aves que tenham recebido vacinas vivas para Salmonella Enteritidis nos últimos 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Após serem colhidas, as amostras devem ser armazenadas refrigeradas e enviadas ao laboratório em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, mantidas refrigeradas durante todo o transporte.

Art. 13. Todas as amostras colhidas devem ser processadas segundo metodologia para diagnóstico e tipificação de Salmonella spp., de acordo com legislação vigente.

Art. 14. No momento da colheita das amostras, as aves não devem estar sob efeito de agentes antimicrobianos para bactérias gram negativas.

Art. 15. As amostras colhidas devem ser enviadas com lacres invioláveis e numerados ao laboratório.

Art. 16. Os custos referentes à colheita de amostras, regulares ou aleatórias, ao envio dessas amostras e ao seu processamento são de responsabilidade do estabelecimento avícola.

CAPÍTULO II

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DESCRITOS NOS INCISOS I, II, III E IV DO ART. 1º

Art. 17. As colheitas de amostras para o diagnóstico laboratorial devem ser realizadas a cada 4 (quatro) meses.

Art. 18. Para estabelecimentos avícolas de corte, os testes laboratoriais previstos no art. 19 desta Instrução Normativa devem ser realizados o mais próximo possível da data do abate, de modo que seus resultados sejam conhecidos antes das aves serem enviadas para o abate.

Art. 19. As amostras a serem colhidas por galpão do núcleo obedecerão ao seguinte:

I - 300 (trezentos) gramas de fezes frescas, preferencialmente cecais, colhidas em diferentes pontos distribuídos ao longo do galpão, reunidas em uma única amostra; ou

II - 4 (quatro) suabes de arrasto ou 2 (dois) pares de propés, agrupados em 1 (um) pool, umedecidos com meio de conservação, sendo que cada suabe ou par de propés deve perfazer 50% (cinquenta por cento) da superfície do galpão;

Parágrafo único. De acordo com as amostras colhidas nos incisos I e II deste artigo, deve ser realizado 1 (um) teste bacteriológico por galpão incluído na amostragem do núcleo.

Art. 20. Para a colheita de amostras, os suabes de arrasto e propés devem ser previamente umedecidos com meios de conservação, sendo:

I - água peptonada tamponada 1%;

II - meio de Cary & Blair;

III - solução fisiológica; ou

IV - solução de ringer ¼.

CAPÍTULO III

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DESCRITOS NOS INCISOS V E VI DO ART. 1º

Art. 21. Os estabelecimentos avícolas descritos nos incisos V e VI do art. 1º desta Instrução Normativa devem ser certificados como livres de Salmonella Enteritidis, Salmonella Typhimurium, Salmonella Gallinarum e Salmonella Pullorum pelo Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA, conforme legislação vigente, ou apresentarem resultados negativos em testes para esses agentes.

Art. 22. As colheitas de amostras para o diagnóstico laboratorial serão realizadas a cada lote de aves enviado ao local com aglomeração de aves ou estabelecimento de venda de aves vivas, de modo que os testes laboratoriais previstos no art. 23 desta Instrução Normativa sejam realizados o mais próximo possível da data de movimentação das aves, e seus resultados sejam conhecidos antes das aves serem movimentadas.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos avícolas que encaminham aves frequentemente aos locais com aglomerações de aves ou estabelecimentos de venda de aves vivas, a colheita de material para diagnóstico laboratorial poderá ser realizada no núcleo a cada 4 (quatro) meses.

Art. 23. As amostras a serem colhidas por galpão do núcleo, para a vigilância epidemiológica de estabelecimentos avícolas não certificados pelo PNSA, obedecerão ao seguinte:

I - 300 (trezentos) gramas de fezes frescas, preferencialmente cecais, colhidas em diferentes pontos distribuídos ao longo do galpão, divididas em duas amostras de 150 (cento e cinquenta) gramas em cada; ou

II - 4 (quatro) suabes de arrasto ou 2 (dois) pares de propés, divididos em 2 (dois) pools, contendo 2 (dois) suabes de arrasto ou 1 (um) par de propé em cada, umedecidos com meio de conservação, sendo que cada suabe ou par de propés deve perfazer 50% (cinquenta por cento) da superfície do galpão.

Parágrafo único. De acordo com as amostras colhidas nos incisos I e II deste artigo, devem ser realizados 2 (dois) testes bacteriológicos para os galpões incluídos na amostragem do núcleo.

Art. 24. Para a colheita de amostras, os suabes de arrasto e propés devem ser previamente umedecidos com meios de conservação, conforme descrito no art. 20 desta Instrução Normativa.

Art. 25. Para núcleos com aves que apresentem sinais clínicos compatíveis com Salmonella Gallinarum e Salmonella Pullorum, devem ser colhidos imediatamente órgãos de 5 (cinco) aves doentes, sendo: 1 pool de 5 (cinco) fígados e 5 (baços), 1 (um) pool de 5 cecos com tonsilas cecais e 1 (um) pool de ovários (quando houver) por galpão onde houver aves doentes.

Art. 26. O envio das demais aves, não classificadas como aves de produção, para locais com aglomerações de aves e estabelecimentos comerciais de venda de aves vivas, deve ser permitido somente quando acompanhadas de Guia de Trânsito Animal - GTA e de laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário, sem prejuízo das demais exigências legais.

CAPÍTULO IV

DA INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE SANITÁRIO PARA NÚCLEOS POSITIVOS PARA Salmonella Enteritidis, Salmonella Typhimurium, Salmonella Gallinarum ou Salmonella Pullorum

Art. 27. Os diagnósticos positivos para os agentes etiológicos de trata este Capítulo devem ser encaminhados imediatamente pelo laboratório ao serviço veterinário estadual e ao Serviço de Saúde Animal da Superintendência Federal da Agricultura - SFA, onde se localiza o estabelecimento, em formulário padronizado pelo MAPA.

Parágrafo único. Para núcleos de postura comercial ou que alojam quaisquer aves criadas para a produção de ovos para consumo, os diagnósticos positivos também devem ser encaminhados imedia-

tamente pelo laboratório ao serviço de inspeção de produtos de origem animal da SFA.

Art. 28. Para a interpretação dos resultados dos testes laboratoriais para pesquisa de Salmonella spp., um núcleo é considerado positivo para os agentes etiológicos de que trata este Capítulo quando pelo menos 1 (um) teste apresentar diagnóstico positivo para esses agentes.

Art. 29. O médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola deve relatar os diagnósticos positivos nos informes mensais de ocorrência de doenças das aves e vacinação, entregues ao serviço veterinário oficial.

Art. 30. Para núcleos positivos, a cama e o esterco de todo o núcleo devem ser tratados com metodologia capaz de inativar Salmonella spp.

Parágrafo único. A realização do tratamento da cama e do esterco deve ser comprovada pelo médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola ao serviço veterinário estadual.

Art. 31. O trânsito das aves provenientes de núcleos positivos deve atender às seguintes condições:

I - para as aves de corte e de postura comercial, a finalidade do trânsito deve ser realizada exclusivamente para sacrifício sanitário ou destruição, imediatamente ou ao final do ciclo produtivo das aves, com exceção das aves de recria de postura provenientes dos estabelecimentos avícolas descritos no inciso III do art. 1º desta Instrução Normativa;

II - emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA oficial;

III - para o trânsito interestadual, o serviço veterinário estadual da Unidade Federativa de destino deve emitir prévia autorização para o recebimento das aves.

Art. 32. Os seguintes procedimentos devem ser adotados nos abatedouros para o abate das aves provenientes de núcleos positivos:

I - abate mediato ao final do dia, sendo o último lote a ser abatido antes do processo de higienização;

II - desinfecção da linha de abate e equipamentos após o abate das aves;

III - restrição de comercialização dos produtos oriundos do abate das aves, de acordo com exigências de mercado;

IV - diminuição da velocidade de abate para melhor avaliação das carcaças, a critério do serviço de inspeção oficial; e

V - adoção de demais exigências previstas pelo serviço de inspeção oficial e normas vigentes de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 33. O núcleo positivo deve permanecer sob as medidas de controle sanitário previstas nos arts. 30, 31 e 32 desta Instrução Normativa, até a obtenção de retestes consecutivos com resultados negativos.

§ 1º Para núcleos que alojam aves de corte, deve ser realizado 1 (um) reteste no lote seguinte de aves alojadas.

§ 2º Para núcleos que alojam aves de postura comercial, ou quaisquer aves criadas para a produção de ovos para consumo, devem ser realizados retestes de acordo com os seguintes critérios:

I - para núcleos com idade única:

a) deve ser realizado 1 (um) reteste no lote seguinte de aves alojadas; ou

b) devem ser realizados 2 (dois) retestes no lote de aves que apresentou resultado positivo, caso as aves permaneçam alojadas no núcleo, com intervalo mínimo de 8 (oito) dias entre as colheitas de amostras;

II - para núcleos com mais de um galpão com idades múltiplas, devem ser realizados 2 (dois) retestes, com intervalo mínimo de 8 (oito) dias entre as colheitas de amostras;

III - os retestes devem seguir as mesmas metodologias das colheitas regulares de amostras descritas nos Capítulos II e III, conforme o caso.

Art. 34. Caso seja administrada antibioticoterapia nas aves alojadas, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando for necessária a realização de 2 (dois) retestes, conforme critérios definidos no art. 33 desta Instrução Normativa, o 1º (primeiro) reteste deve ser realizado após o final do período de carência do princípio ativo utilizado;

II - o médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola deve manter registros demonstrando as datas inicial e final do tratamento, princípio ativo utilizado e toda a identificação do produto utilizado, para fins de verificação do serviço veterinário oficial quando necessário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O TRÂNSITO DAS AVES

Art. 35. Nas Guias de Trânsito Animal - GTAs de movimentação das aves de postura comercial vacinadas para Salmonella Enteritidis e de movimentação das aves vacinadas para doença de Newcastle, deve estar descrita a utilização dessas vacinas, conforme o caso.

Art. 36. Quando as aves provenientes de núcleos que realizaram a vigilância epidemiológica para Salmonella spp. forem enviadas para abate, devem constar no Boletim Sanitário de abate dessas aves as informações referentes aos testes laboratoriais realizados, sendo as seguintes:

- I - número do laudo laboratorial;
 II - identificação do laboratório que realizou os testes;
 III - datas da colheita de amostras e da emissão do resultado; e
 IV - resultados dos testes.

§ 1º Para as aves abatidas no período de intervalo entre colheitas e que não foram amostradas, devem constar no Boletim Sanitário as informações descritas nos incisos I a IV deste artigo, referentes à última colheita realizada no mesmo núcleo, além da data prevista para a próxima colheita de amostras.

§ 2º Quando as aves provenientes de núcleos que realizaram a vigilância epidemiológica para *Salmonella* spp. forem enviadas aos locais de aglomerações de aves ou estabelecimentos de venda de aves vivas, deve constar na Guia de Trânsito Animal - GTA de movimentação dessas aves as mesmas informações que constam nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 37. Para estabelecimentos registrados, de acordo com a legislação vigente, e que enviam aves a locais de aglomerações de aves ou estabelecimentos de venda de aves vivas, deve constar na GTA o número de registro do estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Cabe ao médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola comprovar, junto ao serviço veterinário estadual, os seguintes procedimentos:

I - a execução da vigilância epidemiológica prevista nesta Instrução Normativa, mediante apresentação da programação das colheitas previstas e realizadas e seus resultados, entre outros documentos;

II - a execução das vacinações previstas nesta Instrução Normativa, mediante apresentação de nota fiscal de compra das vacinas, planilhas de controle de uso de vacinas, entre outros documentos.

Art. 39. Para controle do serviço veterinário oficial, os estabelecimentos de venda de aves vivas deve:

I - ser cadastrado no serviço veterinário estadual; e
 II - manter os seguintes documentos, disponíveis para fiscalização, sempre que solicitado:

- a) livro de registro contendo informações sobre a origem e destino das aves; e
 b) descrição das medidas sanitárias adotadas para o alojamento das aves e o destino dos dejetos e de carcaças.

Art. 40. O Serviço de Saúde Animal da SFA e os serviços veterinários estaduais em que se localiza o estabelecimento avícola são os organismos responsáveis, na sua área de atuação e competência, pela definição das medidas apropriadas para a solução dos problemas de natureza sanitária, observando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 41. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pelo Departamento de Saúde Animal - DSA.

Art. 42. Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 43. Ficam revogados os arts. 12 e 14 da Instrução Normativa nº 17, de 7 de abril de 2006.

Art. 44. A reprodução integral da Instrução Normativa nº 17, de 7 de abril de 2006, consolidada com as suas alterações, será republicada no Diário Oficial da União.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 5, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.002791/2012-24, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de orquídea dos gêneros *Oncidium* (*Oncidium* Sw.), *Oncidesa* (*Oncidesa* Hort. (*Oncidium* Sw. x *Gomesa* R.B.)), *Ionocidium* (*Ionocidium* Hort. (*Oncidium* Sw. x *Ionopsis* Kunth.)) e *Zelenkocidium* (*Zelenkocidium* J.M.H. Shaw (*Oncidium* Sw. x *Zelenkoa* M.W. Chase & N.H. Williams)), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares>ornamentais>.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
 Coordenador do Serviço

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE ORQUÍDEAS DOS GÊNEROS *ONCIDIUM* (*Oncidium* Sw.), *ONCIDESA* (*Oncidesa* Hort. (*Oncidium* Sw. x *Gomesa* R.B.)), *IONOCIDIUM* (*Ionocidium* Hort. (*Oncidium* Sw. x *Ionopsis* Kunth.)) e *ZELENKOCIDIUM* (*Zelenkocidium* J.M.H. Shaw (*Oncidium* Sw. x *Zelenkoa* M.W. Chase & N.H. Williams)).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, que seja homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas ca-

racterísticas ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de orquídea dos gêneros *Oncidium* (*Oncidium* Sw.), *Oncidesa* (*Oncidesa* Hort. (*Oncidium* Sw. x *Gomesa* R.B.)), *Ionocidium* (*Ionocidium* Hort. (*Oncidium* Sw. x *Ionopsis* Kunth.)) e *Zelenkocidium* (*Zelenkocidium* J.M.H. Shaw (*Oncidium* Sw. x *Zelenkoa* M.W. Chase & N.H. Williams)).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único, da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo, nove plantas jovens com uma inflorescência em desenvolvimento que ainda não tenha florescido.

2. As plantas devem estar vigorosas e em boas condições sanitárias.

3. A amostra não poderá sofrer nenhum tipo de tratamento que possa influenciar na manifestação de características da cultivar que sejam relevantes para o exame de DHE, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. Amostras vivas de cultivares estrangeiras deverão ser mantidas no Brasil.

5. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo de crescimento. Caso a Distinguibilidade, a Homogeneidade e a Estabilidade não possam ser comprovadas em um ciclo, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de suas características.

4. Cada ensaio deve incluir no mínimo nove plantas úteis. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo vegetativo.

5. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

MG: Mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;

VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes dessas plantas; e

VI: Avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente.

6. As observações deverão ser feitas em oito plantas ou partes de oito plantas.

7. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação-CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Essas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

8. As cores das estruturas observadas são indicadas com base num sistema de numeração internacional concebido pela Royal Horticultural Society da Inglaterra, reproduzido no Catálogo de Cores RHS que contém aproximadamente 900 referências entre cores e tonalidades.

9. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

10. Para avaliação da homogeneidade, deve-se aplicar a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com nove plantas, será permitida, no máximo, uma planta atípica.

11. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, deve-se utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- a) Característica 1. Planta: tamanho;
 b) Característica 23. Flor: largura, na vista frontal.
 c) Característica 71. Pétala: coloração primária, com o seguinte agrupamento:

d) Característica 72. Pétala: coloração secundária difusa (quando houver), com o seguinte agrupamento:

e) Característica 75. Pétala: coloração das pintas, com o seguinte agrupamento:

f) Característica 78. Pétala: coloração das bandas, com o seguinte agrupamento:

g) Característica 79. Pétala: coloração das listras (quando houver), com o seguinte agrupamento:

h) Característica 81. Pétala: coloração da margem, com o seguinte agrupamento:

i) Característica 83. Pétala: coloração da mácula, com o seguinte agrupamento:

j) Característica 92. Lóbulo apical do lábio: coloração primária, com o seguinte agrupamento:

Grupo 1: branco

Grupo 2: amarelo

Grupo 3: laranja

Grupo 4: rosa

Grupo 5: vermelho

Grupo 6: violeta

Grupo 7: marrom

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(a)-(d): ver explanações relativas a diversas características item VIII "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

(+): ver explanações relativas a características específicas item VIII "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

MG, MI, VG, VI: ver item III, 5;

QN: Característica quantitativa;

QL: Característica qualitativa; e

PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE *ONCIDIUM* (*Phalaenopsis* Blume), *ONCIDESA* (*Oncidesa* Hort.), *IONOCIDIUM* (*Ionocidium* Hort.) e *ZELENKOCIDIUM* (*Zelenkocidium* J.M.H. Shaw).

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: tamanho VG QN (+)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
2. Planta: hábito foliar VG QN (+) (b)	ereto	1
	semi-ereto	2
	horizontal	3
	pendular	4
3. Pseudobulbo: tamanho VG QN (a)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
4. Pseudobulbo: forma na seção longitudinal VG PQ (a) (+)	oval	1
	elíptica	2
	circular	3
	achatada	4
5. Pseudobulbo: forma na seção transversal VG PQ (a) (+)	muito achatada estreita	1
	achatada estreita	2
	achatada	3
	circular	4
6. Pseudobulbo: número de catáfilos VG/MI QN (a) (+)	baixo	1
	médio	2
	alto	3
7. Pseudobulbo: número de folhas VG/MI QN (a) (+)	uma	1
	duas	2
	três	3
	mais de três	4
8. Folha: comprimento VG/MI QN (b)	curta	3
	média	5
	longa	7
9. Folha: largura VG/MI QN (b)	estreita	3
	média	5
	larga	7
10. Folha: forma VG PQ (b) (+)	lançolada estreita	1
	linear	2
	elíptica estreita	3
11. Folha: forma na seção transversal VG QN (b)	elíptica média	4
	côncava	1
	plana	2
12. Folha: intensidade da cor verde na face superior VG QN (b)	convexa	3
	clara	1
	média	2
13. Inflorescência: tipo VG QL (+)	escura	3
	rácemo	1
	panícula simples	2
14. Inflorescência: comprimento da parte em floração VG/MI QN (+)	panícula composta	3
	curta	3
	média	5
15. Inflorescência: largura VG/MI QN (+)	longa	7
	estreita	3
	média	5
16. Inflorescência: número de flores VG/MI QN	larga	7
	baixo	3
	médio	5



17. Pedúnculo: comprimento VG/MI QN (+)	alto curto médio longo	7 3 5 7	43. Sépala dorsal: coloração da mácula VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		69. Péala: torção VG QN (c) (+)	ausente ou fraca moderada forte	1 2 3
18. Pedúnculo: espessura VG/MI QN	fino médio grosso	1 2 3	44. Sépala lateral: comprimento VG/MI QN (c)	curto médio longo	1 2 3	70. Péala: ondulação da margem VG QN (c) (+)	ausente ou fraca moderada forte	1 2 3
19. Pedúnculo: coloração antocianínica VG QN (+)	ausente ou fraca moderada forte	1 2 3	45. Sépala lateral: largura VG/MI QN (c)	estreito médio largo	1 2 3	71. Péala: coloração primária VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
20. Flor: curvatura das sépalas VG QN (c) (+)	encurvada reta recurvada	1 2 3	46. Sépala lateral: forma VG PQ (c) (+)	lanceolada oval elíptica obovada média obovada larga obovada curvada	1 2 3 4 5 6	72. Péala: coloração secundária difusa (quando houver) VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
21. Flor: curvatura das pétalas VG QN (c) (+)	encurvada reta recurvada	1 2 3	47. Sépala lateral: curvatura do eixo longitudinal VG QN (c) (+)	fortemente encurvado moderadamente encurvado reto moderadamente recurvado fortemente recurvado	1 3 5 7 9	73. Péala: número de pintas VG QN (c)	ausente ou muito baixo baixo médio alto	1 2 3 4
22. Flor: comprimento na vista frontal VG/MI QN (+)	curta médica longa	3 5 7	48. Sépala lateral: seção transversal VG QN (c) (+)	fortemente côncava moderadamente côncava plana moderadamente convexa fortemente convexa	1 3 5 7 9	74. Péala: tamanho das pintas VG QN (c)	muito pequeno pequeno médio grande	1 2 3 4
23. Flor: largura na vista frontal VG/MI QN (+)	estreita médica larga	3 5 7	49. Sépala lateral: torção VG QN (c)	ausente ou fraca moderada forte	1 2 3	75. Péala: coloração das pintas VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
24. Flor: fragrância VG QN	ausente ou fraca moderada forte	1 2 3	50. Sépala lateral: ondulação da margem VG QN (c) (+)	ausente ou fraca moderada forte	1 2 3	76. Péala: número de bandas VG QN (c)	ausente ou muito baixo baixo médio alto	1 2 3 4
25. Sépala dorsal: comprimento VG/MI QN (c)	curto médio longo	1 2 3	51. Sépala lateral: coloração primária VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		77. Péala: distribuição das bandas VG PQ (c) (+)	zona basal zona média zona distal zonas basal e média zonas distal e média em toda a superfície	1 2 3 4 5 6
26. Sépala dorsal: largura VG/MI QN (c)	estreita médica larga	1 2 3	52. Sépala lateral: coloração secundária difusa (quando houver) VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		78. Péala: coloração das bandas VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
27. Sépala dorsal: forma VG PQ (c) (+)	lanceolada oval linear elíptica estreita elíptica obovada	1 2 3 4 5 6	53. Sépala lateral: número de pintas VG QN (c)	ausente ou muito baixo baixo médio alto	1 2 3 4	79. Péala: coloração das listras (quando houver) VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
28. Sépala dorsal: curvatura do eixo longitudinal VG QN (c) (+)	fortemente encurvado moderadamente encurvado reto moderadamente recurvado fortemente recurvado	1 3 5 7 9	54. Sépala lateral: tamanho das pintas VG QN (c)	muito pequeno pequeno médio grande	1 2 3 4	80. Péala: largura da coloração marginal VG QN (c) (+)	ausente ou muito estreita estreita médica larga	1 2 3 4
29. Sépala dorsal: seção transversal VG QN (c) (+)	fortemente côncava moderadamente côncava plana moderadamente convexa fortemente convexa	1 3 5 7 9	55. Sépala lateral: coloração das pintas VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		81. Péala: coloração da margem VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
30. Sépala dorsal: ondulação da margem VG QN (c) (+)	ausente ou fraca moderada forte	1 2 3	56. Sépala lateral: número de bandas VG QN (c)	ausente ou muito baixo baixo médio alto	1 2 3 4	82. Péala: tamanho da mácula (quando houver) VG QN (c) (+)	muito pequena pequena médica grande	1 2 3 4
31. Sépala dorsal: coloração primária VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		57. Sépala lateral: distribuição das bandas VG (c) PQ (+)	zona basal zona média zona distal zonas basal e média zonas distal e média em toda a superfície	1 2 3 4 5 6	83. Péala: coloração da mácula VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
32. Sépala dorsal: coloração secundária difusa (quando houver) VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		58. Sépala lateral: coloração das bandas VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		84. Lábio: comprimento VG/MI QN (c) (+)	curto médio longo	1 2 3
33. Sépala dorsal: número de pintas VG QN (c)	ausente ou muito baixo baixo médio alto	1 2 3 4	59. Sépala lateral: coloração das listras (quando houver) VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		85. Lábio: largura VG/MI QN (c) (+)	estreito médio largo	1 2 3
34. Sépala dorsal: tamanho das pintas VG QN (c)	muito pequeno pequeno médio grande	1 2 3 4	60. Sépala lateral: largura da coloração marginal VG QN (c) (+)	ausente ou muito estreita estreita médica larga	1 2 3 4	86. Lábio: tamanho do lóbulo lateral em relação ao lóbulo apical VG QN (c) (+)	menor mesmo tamanho maior	1 2 3
35. Sépala dorsal: coloração das pintas VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		61. Sépala lateral: coloração da margem VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		87. Lábio: ondulação da margem VG QN (c) (+)	ausente ou fraca moderada forte	1 2 3
36. Sépala dorsal: número de bandas VG QN (c)	ausente ou muito baixo baixo médio alto	1 2 3 4	62. Sépala lateral: tamanho da mácula (quando houver) VG QN (c) (+)	muito pequena pequena médica grande	1 2 3 4	88. Lóbulo apical do lábio: forma VG PQ (c) (+)	rômbica circular achatada flabeliforme obdeltoide	1 2 3 4 5
37. Sépala dorsal: distribuição das bandas VG PQ (c) (+)	zona basal zona média zona distal zonas basal e média zonas distal e média em toda a superfície	1 2 3 4 5 6	63. Sépala lateral: coloração da mácula VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		89. Lóbulo apical do lábio: denteamento do ápice VG QN (c) (+)	ausente ou muito fraco fraco médio forte	1 2 3 4
38. Sépala dorsal: coloração das bandas VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		64. Péala: comprimento VG/MI QN (c)	curto médio longo	1 2 3	90. Lóbulo apical do lábio: curvatura do eixo longitudinal VG QN (c) (+)	encurvado reto recurvado	1 2 3
39. Sépala dorsal: coloração das listras (quando houver) VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		65. Péala: largura VG/MI QN (c)	estreita médica larga	1 2 3	91. Lóbulo apical do lábio: seção transversal VG QN (+)	côncavo plano convexo	1 2 3
40. Sépala dorsal: largura da coloração marginal VG QN (c) (+)	ausente ou muito estreita estreita médica larga	1 2 3 4	66. Péala: forma VG PQ (c) (+)	oval linear elíptica oblanceolada obovada larga	1 2 3 4 5	92. Lóbulo apical do lábio: coloração primária VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
41. Sépala dorsal: coloração da margem VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)		67. Péala: curvatura do eixo longitudinal VG QN (c) (+)	fortemente encurvado moderadamente encurvado reto moderadamente recurvado fortemente recurvado	1 3 5 7 9	93. Lóbulo apical do lábio: coloração secundária difusa (quando houver) VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
42. Sépala dorsal: tamanho da mácula (quando houver) VG QN (c) (+)	muito pequeno pequeno médio grande	1 2 3 4	68. Péala: seção transversal VG QN (c) (+)	fortemente côncava moderadamente côncava plana moderadamente convexa fortemente convexa	1 3 5 7 9	94. Lóbulo apical do lábio: coloração das pintas (quando houver) VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
						95. Lóbulo apical do lábio: coloração das bandas (quando houver) VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
						96. Lóbulo apical do lábio: coloração da margem (quando houver) VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
						97. Lóbulo lateral do lábio: coloração primária VG PQ (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
						98. Lábio: coloração do calo VG PQ	branco amarelo laranja	1 2 3

	vermelho	4
	púrpura avermelhado	5
	marrom amarelado	6
	marrom	7
99. Lábio: coloração das manchas em volta do calo VG PQ	branco	1
	amarelo	2
	laranja	3
	vermelho	4
	púrpura avermelhado	5
	marrom amarelado	6
	marrom	7

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 9.456/97, resolve:

Nº 17 - Ao disposto no inciso II do art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - Fundação MT, do Brasil, da cultivar da espécie algodão (*Gossypium hirsutum* L.), denominada FMT 501, e respectivo Certificado de Proteção nº 706.

Nº 18 - Ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia das empresas Unisoja S/A, TMG Tropical Melhoramento e Genética Ltda. e Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - Fundação MT, do Brasil, das cultivares da espécie soja

(*Glycine Max* (L.) Merr.), denominadas TMG103RR, Certificado de Proteção nº 836, TMG113RR, Certificado de Proteção nº 1011, e TMG121RR, Certificado de Proteção nº 20090028.

Nº 19 - Ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Cooperativa Central Gaucha Ltda. - CCGL Tecnologia, do Brasil, das cultivares da espécie trigo (*Triticum aestivum* L.), denominadas FUNDACEP 47, Certificado de Proteção nº 600, e FUNDACEP 30, Certificado de Proteção nº 111, e da espécie soja (*Glycine Max* (L.) Merr.), denominadas FUNDACEP 54RR, Certificado de Proteção nº 306, e FUNDACEP Missões, Certificado de Proteção nº 722.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador do Serviço

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004108/2012-20, de 17 de outubro de 2012, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Reason Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 85.117.687/0001-00, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho sincronizado por satélite do Sistema de Posicionamento Global ("GPS"), próprio para referência temporal. Modelos: RT420 - RELOGIO SINCRONIZADO POR SA-TÉLITE GPS; RT412-A1 TRANSCÉPTOR ÓPTICO; RT411 - TIME DISTRIBUIDOR; RT430-A RELOGIO SINCRONIZADO POR SA-TÉLITE GPS.

Produto 2: Registrador digital de perturbação de grandezas elétricas.

Modelos: RA331 - MÓDULO DE AQUISIÇÃO REMOTA; RA332 - MÓDULO DE AQUISIÇÃO REMOTA; RA333 MÓDULO AQUISIÇÃO REMOTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 328, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003515/2012-10, de 06 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Reycom Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.839.070/0001-87, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 791, de 07 de novembro de 2012, publicada no DOU de 08 de novembro de 2012, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 791, de 07 de novembro de 2012, publicada no DOU de 08 de novembro de 2012.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 329, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002311/2012-61, de 12 de julho de 2012, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbrás S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho telefônico por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio.

Modelos: TELEFONE SEM FIO TS 3110; TELEFONE SEM FIO TS 3111; TELEFONE SEM FIO TS 3112; TELEFONE SEM FIO TS 3113; TELEFONE SEM FIO TS 3130; TELEFONE SEM FIO TS 3132; TELEFONE SEM FIO TS 3133.

Produto 2: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

Modelos: CENTRAL IP CIP 850; IMPACTA 94 RACK; CENTRAL IMPACTA 140 - CH140R; CENTRAL IMPACTA 220 - CH220R; IMPACTA 94; CENTRAL IMPACTA 40.

Produto 3: Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos para aparelhos de telecomunicações.

Modelos: PLACA CODEC ICIP 30; PLACA BASE ICIP 30; PLACA RAMAL ANALÓGICO IMPACTA 94/140/220 24RA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 330, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003795/2012-66, de 26 de setembro de 2012, que o produto e os respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Furukawa Industrial S.A Produtos Elétricos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 51.775.690/0001-91, atendem à condição de bem de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País, conforme regulamento pela Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, para fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010:

Produto: Distribuidores de conexão para redes de comunicação de dados por fibras ópticas.

Modelos: CDOI 8; CDOI 12; CDOI 16; CDOI 24; CDOI 32; CDOI 36; CDOI 48; CDOI 64; CDOI 72; CDOI 96; CDOI 128; CDOI 144; CDOIA 8; CDOIA 12; CDOIA 16; CDOIA 24; CDOIA 32; CDOIA 36; CDOIA 48; CDOIA 64; CDOIA 72; CDOIA 96; CDOIA 128; CDOIA 144; CDOI-C 8; CDOI-C 12; CDOI-C 16; CDOI-C 24; CDOI-C 32; CDOI-C 36; CDOI-C 48; CDOI-C 64; CDOI-C 96; CDOI-C 72; CDOI-C 128; CDOI-C 144; CEIP 8; CEIP 12; CEIP 16; CEIP 24; CEIP 32; CEIP 36; CEIP 48; CEIP 64; CEIP 96; CEIP 72; CEIP 120; CEIP 128; CEIP 144; DGOI 8; DGOI 12; DGOI 16; DGOI 24; DGOI 32; DGOI 36; DGOI 48; DGOI 64; DGOI 72; DGOI 96; DGOI 128; DGOI 144; DGOI-C 8; DGOI-C 12; DGOI-C 16; DGOI-C 24; DGOI-C 32; DGOI-C 36; DGOI-C 48; DGOI-C 64; DGOI-C 72; DGOI-C96; DGOI-C 128; DGOI-C 144; DIO BW 8; DIO BW 12; DIO BW 16; DIO BW 24; DIO BW 32; DIO BW 36; DIO BW 48; DIO BW 64; DIO BW 72; DIO BW 96; DIO BW 128; DIO BW 144.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, resolve:

Alterar o item 3.7 da RN-006/2012 - Comissão de Integridade na Atividade Científica.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogado o item 3.3 da RN-006/2012.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/106200

GLAUCIUS OLIVA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta CNPq/CPAES nº 1, de 28 de março de 2013 e nas Resoluções Normativas que estabelecem as normas gerais e específicas para concessão e implementação de bolsas no País, resolve:

Estabelecer, ad referendum do Conselho Deliberativo, os valores de bolsas e de taxas de bancada e escolares no País.

Esta Resolução Normativa tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/971393

GLAUCIUS OLIVA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 11 de abril de 2013

413ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Instituto de Educação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica - Royal	900.1180/2012	07.196.513/0001-69

489ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto RPUSP - HCFMRP	900.0051/1990	56.023.443/0001-52
Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco - IAUPE	900.0791/2000	03.507.661/0001-04

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0105 - Pesquisa de Vida

Processo: 01580.008044/2013-90

Proponente: Casa Azul Produções Artísticas Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.159.269/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 1.197.614,31

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.137.614,31

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.091-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0106 - Eu, Zé Piliñtra

Processo: 01580.006639/2013-19

Proponente: Luz XXI Cine Vídeo Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 71.617.252/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 985.953,95

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 936.656,25

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 78.348-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0108 - Meus Dias de Rock

Processo: 01580.007866/2013-53

Proponente: Ambar Projetos Culturais Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 07.125.823/0001-92

Valor total aprovado: R\$ 3.263.157,89

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.100.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 25.432-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0109 - Brasil, Uma Potência Paralímpica

Processo: 01580.005006/2013-85

Proponente: Sala 12 Produções Artísticas Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.640.643/0001-74

Valor total aprovado: R\$ 711.231,88

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 675.660,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 32.037-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0110 - Oriente-se

Processo: 01580.008317/2013-04

Proponente: BSB Serviços Cine Vídeo Ltda

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 06.900.652/0001-69

Valor total aprovado: R\$ 1.800.751,41

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 510.712,50

Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 40.832-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0111 - Maria

Processo: 01580.008450/2013-52

Proponente: Liligo Produções Artísticas Ltda EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.010.574/0001-52

Valor total aprovado: R\$ 999.883,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.883,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.025-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0107 - A Garota Punk

Processo: 01580.007779/2013-04

Proponente: Bambu Produtora e Distribuidora Ltda ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.731.912/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 1.886.442,15

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 6849-7 conta corrente: 05.932-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 409.721,50

Banco: 001- agência: 6849-7 conta corrente: 05.933-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0112 - Curto Circuito
Processo: 01580.008316/2013-51
Proponente: MAC Comunicação e Produção Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 40.426.918/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 8.036.672,15
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.693-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.509.168,04

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.695-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.607.334,42

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.694-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.009.168,04

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.696-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952, de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "9º Festival de Verão do RS de Cinema Internacional", processo nº. 01400.030304/2012-01, Pronac nº: 12-9105, proponente: Panda Filmes Ltda, CNPJ nº: 04.980.287/0001-14, que passa a ser "9º Festival de Cinema Internacional do RS".

Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

11 13891 - PROJETO MULTIPLATAFORMA ANJOS DA LAPA (título provisório)
Colméia Produção de Conteúdo e Entretenimento Digital Ltda.

CNPJ/CPF: 09.252.906/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5536 - I Festival Internacional de Cinema de Belo Horizonte

Instituto Arte Brasil
CNPJ/CPF: 06.338.072/0001-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
121414-CULTURA PARA TODOS A HEBRAICA - FESTIVAL DE CINEMA JUDAICO
Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo
CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 179, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 0342 - AVENIDA Q - O MUSICAL (FORTALEZA)
DEBERTON FILMES E PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.202.193/0001-02
Processo: 01400.002808/20-13
CE - Russas
Valor do Apoio R\$: 530.811,25
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O presente projeto visa a montagem e temporada do espetáculo da Broadway Avenida Q (Avenue Q), em Fortaleza, Ceará. É o primeiro grande musical montado no Ceará, com produção e artistas locais. Serão 15 apresentações, com estreia no Teatro ViaSul. Disponibilizaremos ingressos a preços populares.

13 0518 - PEQUENO GRANDE ENCONTRO DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE TODAS AS IDADES - 5ª edição
RESENDE E RIBAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.289.922/0001-47
Processo: 01400.002999/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 250.760,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Promover um festival de teatro que aglutine espetáculos dirigidos a crianças e jovens, com 12 apresentações de Cias que compartilham da ideologia sobre o teatro para crianças e produzem um teatro de referência neste segmento, ampliando o intercâmbio das pesquisas em novas dramaturgias. Promover mesa - redonda, palestras e discussões sobre O Espaço do Teatro para crianças na cena Latino Americana e sua Inter-relação com a Cena Local.

13 1274 - SARAUS LITERÁRIOS VIA ARTE PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 09.094.959/0001-08
Processo: 01400.003993/20-13
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 51.000,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Democratizar a poesia, através da teatralização de composições de ontem e de hoje. Oportunizar a humanização, neste mundo tão violento, pois o texto poético sensibiliza. Resgatar o hábito de participar de saraus, num exercício de cidadania através da arte.

13 1256 - DESFILE DE CARNAVAL DE RUA DE GOIANIA (GO)
SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ
CNPJ/CPF: 00.599.809/0001-81
Processo: 01400.003975/20-13
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 1.258.200,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Vamos realizar um grande carnaval de rua na nossa capital Goiânia com 05 escolas de samba e 02 blocos de rua, no mês de março, todo isto em praça pública ao ar livre e gratuito, vamos usar no projeto, um (Painel PH12 2RGB com alta definição) e um trio elétrico carreta, vamos promover e leva cultura e entretenimento a população da nossa capital.

13 1438 - Pequeno Dicionário Amoroso
Produtora Mostarda Ltda.
CNPJ/CPF: 07.350.462/0001-88
Processo: 01400.004288/20-13
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 682.964,61
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:

A Produtora Mostarda Ltda realiza a montagem da peça teatral "Pequeno Dicionário Amoroso, de autoria de Paulo Halm, sucesso no cinema sob direção de Sandra Werneck. O projeto busca levar diversão e arte ao público de todas as idades, através dos problemas de relacionamento enfrentados por seus personagens. Esta peça traz uma metodologia de trabalho e uma linha estética pautada na idéia de que um espetáculo de teatro deve ser vivido em sintonia com seu tempo. Serão 54 apresentações em 4 meses.

13 0379 - NATAL FARROUPILHA DE PIRATINI CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE PIRATINI
CNPJ/CPF: 89.426.175/0001-79
Processo: 01400.002845/20-13
RS - Piratini
Valor do Apoio R\$: 249.469,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Atividades culturais de ARTES CÊNICAS que retratem e fomentem o ESPÍRITO DE NATAL nos municípios de Piratini/RS, integrando-os nas atividades e despertando na comunidade local a valorização da cultura. Haverá iluminação e decoração da cidade com motivos natalinos produzidos em oficinas de artesanato com materiais recicláveis, shows pirotécnicos, encenações com o Papai Noel, desfile temático de Natal com coreografias, apresentações musicais instrumentais, de dança e teatro.

13 1405 - Escolas no Teatro Espaço Contest Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 42.370.221/0001-00
Processo: 01400.004199/20-13
RJ - Parati
Valor do Apoio R\$: 149.190,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A ideia principal é levar crianças, adolescentes e adultos da rede de ensino público municipal a vivenciar todo o ritual do teatro, de forma gratuita, de cidadania, mostrando que aquele produto cultural de qualidade também pertence a cada um e a toda a comunidade.

13 0843 - Alegria Destino Brasil Giras Filmes Comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 05.643.831/0001-03
Processo: 01400.003430/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.013.542,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:

O projeto "Alegria Destino Brasil" tem como proposta básica realizar gratuitamente, de forma itinerante 54 apresentações teatrais (apresentações humorísticas) em 18 cidades dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Paraná, ao longo de 04 meses. A itinerância será de 04 meses. Estas apresentações acontecerão aos sábados em cada cidade. Secundariamente, nestas mesmas cidades, serão exibidos 36 filmes (02 exibições em cada).

13 0562 - CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA - ESPETÁCULOS 1.º SEMESTRE DE 2013
Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de Dança
CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31
Processo: 01400.003096/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 622.050,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:

Realização de espetáculos da CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA pelo interior do Estado de São Paulo e outras capitais brasileiras, no primeiro semestre de 2013. Inicialmente estão previstas 38 apresentações, incluindo espetáculos na Alemanha.

13 1234 - Caminhos da Independência - Ano XII
Teatro do Kaos
CNPJ/CPF: 02.316.301/0001-54
Processo: 01400.003944/20-13
SP - Cubatão
Valor do Apoio R\$: 890.100,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
Produzir e realiza 4 apresentações na cidade de Cubatão/SP, da encenação ao ar livre "Caminhos da Independência - Ano XII".

13 0427 - A Cigarra e a Formiga RDP Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 07.368.421/0001-19
Processo: 01400.002893/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.121.540,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Montagem, temporada em São Paulo e mais cinco cidades do Brasil da famosa fábula de Jean de La Fontaine A Cigarra e a Formiga, que tem como grande diferencial ser um monólogo, o trabalho de um único ator no palco, que representa todos os personagens (narradora, formiga e cigarra) e conta às crianças a famosa história de forma criativa, inovadora e super interessante, com a atriz Noemi Gerbelli.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 0380 - presença de provença ECLAT Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 60.987.369/0001-61
Processo: 01400.002846/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 630.635,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Inscrito no Prog. Petrobras Cultural-1o. 12 apresentações pelo Brasil de peças do CD voz, verso e avesso, de Livio Tragtenberg sobre poemas de Haroldo de Campos, interpretadas pela soprano Lucila Tragtenberg. Gravação do CD e DVD 'presença de provença' com músicas de Livio e Cid Campos sobre traduções de Augusto de Campos de poemas provençais, cantadas pela soprano e orlações de poemas gravados por Augusto. 2o ano: lançamento do CD e DVD-15 apresentações em regiões do país. Total 27 apres.

13 0707 - Caminho Sonoro - Música Instrumental Amilton Kinzkowski
CNPJ/CPF: 809.219.659-15



Processo: 01400.003269/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 114.070,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Gravação, produção, replicação e divulgação do CD de Música Intitulado Safári Sonoro - Música Instrumental
13 0340 - Floripa Instrumental 2013
Antonio Carlos Floriano
CNPJ/CPF: 454.473.659-53
Processo: 01400.002806/20-13
SC - Itajaí
Valor do Apoio R\$: 172.650,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Uma mostra de música instrumental brasileira com 3 dias de apresentação, na localidade de Ribeirão da Ilha, na cidade de Florianópolis. Todas as apresentações abertas, gratuitas.
13 0634 - Sons do Parque: Música Instrumental e Natureza do Brasil
Diogo Barcot Tintor
CNPJ/CPF: 14.735.596/0001-82
Processo: 01400.003183/20-13
SP - Rio Claro
Valor do Apoio R\$: 116.790,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Serão realizadas dez apresentações instrumentais de choro em parques que tenham como foco à preservação ambiental. As apresentações ocorrerão em nove cidades do interior de São Paulo, as quais estão situadas em um raio de até 150Km do município de Rio Claro.

13 1027 - " 1º Espetáculo de Músicas Clássica e Instrumental em Cidades do Maranhão " Instituto de Capacitação, Ensino e Formação
CNPJ/CPF: 04.453.596/0001-36
Processo: 01400.003680/20-13
MA - Fortuna
Valor do Apoio R\$: 619.240,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:
Desenvolver através da lei de incentivo o Projeto ICEF, viabilizando com isto o resgate da cultura além de integrar cultura, com a realização " 1º Espetáculo de Músicas Clássica e Instrumental em Cidades do Maranhão " com a participação de diversos grupos em prol do bem estar da população com ações e formas de expressão culturais, levando com isto a inter-relação a intervenção com a propagação cultural de novas gerações.

13 1426 - Circuito Gaucho - Erudito e Instrumental FRISKE & FRISKE LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Processo: 01400.004256/20-13
RS - Santa Rosa
Valor do Apoio R\$: 643.800,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização de 10 (dez) espetáculos enfatizando a presença da música instrumental e erudita, show com os músicos Antonio Carlos, Darlan Ortaça, Bruno Timm Sponer, Antônio Carlos Soares e Luiz Carlos Borges em cidades do interior. Cidades: Santa Rosa, Carazinho, Frederico Westphalen, Santa Maria e 6 cidades a ser incluídas posteriormente.

13 1421 - Todas as Bossas - Gabriel Improta Kalimba Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.351.015/0001-92
Processo: 01400.004239/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 150.665,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
A Bossa Nova é o movimento que deu visibilidade a nossa cultura no mundo. E abriu novos caminhos de expressão. Este projeto Gabriel Improta apresentará um trabalho com estilos contemporâneos da Bossa Nova nos anos 60, como o Samba Jazz. O projeto prevê um CD com livreto, show de lançamento e um web site, mídias sociais para a participação e manifestação do público e a vinculação de 3 ou 4 músicas do lançamento gravadas em vídeo na internet.

13 0723 - Os Choros de Villani-Côrtes uma mistura do popular e do erudito.
Sonia Regina Zanon
CNPJ/CPF: 448.593.686-49
Processo: 01400.003286/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 550.100,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Proponho-me a divulgar os 'Choros' de Villani-Côrtes (1930) em apresentações musicais públicas, em todas as regiões brasileiras, bem como registrá-los com a gravação de um CD (80 minutos de música). Os 'Choros' representam uma pequena vertente da extensa obra de Villani (composta em todos os gêneros musicais, contando mais de 400 títulos), e são praticamente desconhecidos do grande público, logo, este valioso patrimônio artístico e cultural brasileiro deve ser amplamente divulgado e preservado.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 1198 - Pelada: Cultura Futebolística Brasileira, Despida de Regra, Vestida de Arte.
MUNDO TOUR AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.474.118/0001-40
Processo: 01400.003903/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.688.244,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Montar exposição com 50 melhores fotografias sobre a "Pelada Futebolística", resultantes de concurso nacional, e confeccionar seis dições da mostra para exibição em todas as seis cidades-sede dos jogos da Copa das Confederações, por um período de um mês, com o objetivo de retratar a diversidade da cultura nacional, toda a alegria, tolerância e diferenças do povo brasileiro. Promover ação educativa com escolas públicas das regiões.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
13 0906 - Memorial da Ferrovia – Estação Cultural Fundação Romi
CNPJ/CPF: 56.720.774/0001-41
Processo: 01400.003497/20-13
SP - Santa Bárbara D'Oeste
Valor do Apoio R\$: 209.915,75
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Revitalização do Memorial da Ferrovia, que faz parte da Estação Cultural de Santa Bárbara D'Oeste. A intenção é torná-lo mais interativo e atrativo, permitindo a realização de atividades pedagógicas que abordarão temas ligados à história da ferrovia e sua importância para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de Santa Bárbara D'Oeste e região. A adequação do espaço prevê também a acessibilidade.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 1527 - Prêmio Osmundo Pontes de Literatura 2013 Academia Cearense de Letras
CNPJ/CPF: 07.369.952/0001-26
Processo: 01400.004409/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 138.559,99
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Incentivar o desenvolvimento da cultura regional premiando o melhor livro, inédito, de poesia, romance e de contos, devendo o autor ser cearense ou radicado no Ceará; Estimular a participação de escritores em concursos para maior reconhecimento de suas obras; Ajudar financeiramente na publicação da obra premiada.

13 0494 - Fernando de Noronha Ontem e Hoje Latitude7 Produções Culturais
CNPJ/CPF: 14.521.715/0001-02
Processo: 01400.002975/20-13
PE - Serra Talhada
Valor do Apoio R\$: 106.351,74
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Produção de um livro de fotografias confrontando o passado e o presente do Arquipélago de Fernando de Noronha, comparando desenhos, pinturas e fotografias sobre determinadas áreas da ilha no passado a fotos atuais, realizadas o mais próximo possível do ângulo da imagem antiga. Serão publicados no site do projeto materiais extras compostos de textos, vídeos e entrevistas. Também contemplará oficinas de fotografia junto às crianças da Escola Arquipélago.

13 0564 - Brasil Antigo (título provisório) Editora Before LTDA
CNPJ/CPF: 13.681.716/0001-43
Processo: 01400.003098/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 271.194,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
BRASIL ANTIGO é um livro bilingue com pinturas de Eduardo Camões retratando o Brasil antes da urbanização. Baseado em intensa pesquisa histórica e topográfica, o livro terá o formato 30x30 com, com capa dura, impressão em 4 cores e cerca de 200 páginas. A tiragem será de 2000 exemplares.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 1054 - FESTIVAL CAÇA BANDAS VIVA O NOVO 2013 GRV Produções Culturais Ltda- ME
CNPJ/CPF: 03.744.959/0001-20
Processo: 01400.003707/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 203.631,01
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Festival Caça Bandas Viva o Novo, é o pioneiro game musical realizado ao vivo na cidade de Brasília desde 2005, no intuito de revelar, apresentar e sensibilizar novos autores, compositores, criadores, músicos, bandas e veteranos intérpretes da capital do Brasil.

13 0641 - Anderson Mota ao Vivo JOSIANE TEIXEIRA FLORIANO
CNPJ/CPF: 077.442.486-94
Processo: 01400.003190/20-13
MG - Sete Lagoas
Valor do Apoio R\$: 451.920,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a produção do CD E DVD do cantor e compositor Anderson Mota, revelação do Programa da Xuxa da Rede Globo e tem como resultado, o resgate da música popular mineira.

13 0557 - Transbaixo 2013 - A Cultura Viaja Aqui ACRER Associação dos Criadores da Região de Entre Rios
CNPJ/CPF: 14.704.530/0001-25
Processo: 01400.003091/20-13
BA - Entre Rios
Valor do Apoio R\$: 6.385.550,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
Uma iniciativa da ACRER, no sentido de democratizar o acesso aos eventos culturais e a redescoberta da identidade cultural do povo da região de ENTRE RIOS/BA, além de difundir o TREM TURÍSTICO CULTURAL com vistas a proporcionar uma maior inserção do interior da Bahia, nas regiões do Recôncavo Baiano e do Litoral Norte, atrelando o turismo cultural aos festejos juninos nesta época do ano, ofertadas a população e aos turistas estimados em 60 mil pessoas de forma totalmente gratuita.

13 0717 - Estação Cultural Priscilla da Silveira Campos de Oliveira
CNPJ/CPF: 144.627.957-09
Processo: 01400.003279/20-13
RJ - Nilópolis
Valor do Apoio R\$: 25.420,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:
Um festival de artes integradas com artistas da baixada fluminense. Em cada edição, o festival contará com a presença de artistas locais do município onde será realizada a edição. Está é a primeira edição do festival e será realizada em Nilópolis.

13 1156 - Elas Cantam Milton Rosa - Roberta Sá Produções Artística Ltda
CNPJ/CPF: 08.345.470/0001-07
Processo: 01400.003854/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.639.970,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização de dez shows musicais homenageando Milton Nascimento em diversas capitais brasileiras. Quatro vezes femininas da nova geração apresentarão releituras do repertório do compositor contando com sua participação especial em todos os espetáculos. A grande voz da MPB será muito bem representada por artistas que, afinadas com as respectivas linguagens, releem o repertório de Bituca e reafirmam, com excepcional coerência e segurança, a qualidade da obra desse grande compositor.

13 1338 - Restauração do Espaço da MPB no TUCA Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 74.425.067/0001-04
Processo: 01400.004093/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.735.190,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Uma série de espetáculos semanais, gravados ao vivo, durante o período de três meses; são 12 espetáculos; com uma seleção do que há de novo na nova cena da música, criando um diálogo com a história da programação do Teatro TUCA (teatro da PUC de São Paulo). A série de espetáculos pretende trazer o TUCA de volta à cena, como palco da boa música brasileira.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
13 1134 - DRAGÃO FASHION BRASIL 2013 GIFFONI PROPAGANDA, MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.018.867/0001-62
Processo: 01400.003804/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 721.649,00
Prazo de Captação: 12/04/2013 a 30/06/2013
Resumo do Projeto:
- Realizar o DRAGÃO FASHION BRASIL 2013; Um grande encontro da cultura da moda e sua relação com o artesanato regional, mostrando manifestações nas áreas de artes plásticas, artes visuais e patrimônio cultural de artistas locais e de diversos pontos do País, buscando fortalecer os conceitos fundamentais para o fazer moda: autoria e intercâmbio, marcando o diálogo e a troca de informações entre grupos de economia criativa e mercado. Realizado durante 06 dias, em Fortaleza.

PORTARIA Nº 180, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 11908 - Adequação da Antiga Cadeia Pública Para Funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Academia Valadarensis de Letras
CNPJ/CPF: 19.595.164/0001-77
MG - Governador Valadares
Valor Complementar em R\$: 363.240,19

PORTARIA Nº 181, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 14104 - MOSTRA CULTURAL E ARTÍSTICA DE RIO GRANDE- DANÇA 2012:
IRANI KATIA VALDEZ DUARTE DE JESUS
CNPJ/CPF: 234.952.000-53
RS - Rio Grande
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
11 14114 - Grupo Maranhã; Manutenção das Atividades Anuais 2013
Grupo Maranhã Art' Global
CNPJ/CPF: 02.277.313/0001-17
MG - Varginha
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 11711 - CIRANDA CIRANDINHA - TEMPORADA 2013
Albertina Ferraz Tuma
CNPJ/CPF: 257.556.179-53
SC - Joinville
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
11 8604 - Grupo Uirapuru - Orquestra de Barro LINDEMBERG JARDIM DE FREITAS - ME
CNPJ/CPF: 07.242.328/0001-63
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6641 - Espaço Cultural Val Macambira Ano II Maracatu Bízoro Avoador Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.735.089/0001-46
BA - Salvador
Período de captação: 26/03/2013 a 31/07/2013
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 8441 - Improvável
ELIZANGELA GRANADEIRO GOMES
CNPJ/CPF: 15.010.824/0001-10
MG - Juiz de Fora
Período de captação: 11/04/2013 a 27/05/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0230 - Pesquisa e Publicação do Livro "Diagnóstico Cultural dos 22 Municípios da Amapá; Micro Regiã Carnasiali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
PR - Apucarana
Período de captação: 09/04/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 10921 - AUDIFICANDO - CoquetelMolotov.com.br Coquetel Molotov Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.680.601/0001-55
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 182, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 11711 - "CIRANDA CIRANDINHA - TEMPORADA 2011", publicado na portaria nº 95/11 de 21/02/2011, publicada no D.O.U. em 22/02/2011, para "CIRANDA CIRANDINHA - TEMPORADA 2013".

PRONAC: 12 1315 - "Maria Bethânia 2012", publicado na portaria nº 342/12 de 14/06/2012, publicada no D.O.U. em 15/06/2012, para "Maria Bethânia 2013".

PRONAC: 11 0283 - "Orquestra de Câmara "Solistas de Londrina" Temporada 2012 - Série Mostra de Música de Câmara -", publicado na portaria nº 59/12 de 02/02/2012, publicada no D.O.U. em 03/02/2012, para "Orquestra de Câmara "Solistas de Londrina" 15 anos - Série Mostra de Música de Câmara - Temporada 2013".

Art.2º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 1499 - "Joseph Gire e a transformação do Rio de Janeiro no início do século XX", portaria de aprovação nº 629/12 de 06 de novembro de 2012 e publicado no D.O.U em 07 de novembro de 2012.

Onde se lê: R&F Assessoria e Consultoria em Eventos Ltda Leia-se: Villegagnon Produção Cultural e Artística Ltda.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMOATA DA 6.793ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2013 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
24.040/2009, 24.316/2009, 26.606/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 25.120/2010, 25.218/2010, 27.192/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 24.145/2009, 24.483/2009, 25.270/2010, 25.742/2011, 25.999/2011, 26.355/2011, 27.086/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 26.533/2011 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, 24.938/2010, 25.036/2010, 25.809/2011, 26.104/2011 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho 24.426/2009, 25.560/2010, 25.863/2011 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

REPRESENTAÇÕES
Nº 25.712/2011 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "BORGNY DOLPHIN", de bandeira cingapuriana, ocorrido no estaleiro Mauá, Niterói, Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ubiratan Lima Conrado (Assistente de Mecânico) e Stephen David Ryan (Chefe de Máquinas). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.793/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "SÃO FRANCISCO IV", ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 25 de maio de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Rodofluvia Banav Ltda. - ME (Armadora) e Raimundo Lima da Silva (Comandante). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.107/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "AUK ARROW", de bandeira bahamense, quando atracado a contrabordo do dique flutuante "ALMIRANTE ALEXANDRINO", no estaleiro ENAVI, baía de Guanabara, Niterói, Rio de Janeiro, em 02 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: ENAVI Reparos Navais Ltda., Maurício Gamillscheg Felipe (Engenheiro de Segurança do Trabalho), Kennedy Torres (Técnico de Segurança do Trabalho), DTM Comércio, Transportadora e Prestação de Serviços Ltda. - ME, ENGERSEA - Indústria, Comércio e Serviços de Estruturas Metálicas Ltda. - ME. Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.168/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "RIO TURUÍ", ocorrido nas proximidades da ilha do Papagaio, baía de Marajó, Pará, em 15 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Miguel Rodrigues (Comandante/Mestre), Raimundo Santos Barbosa (Chefe de Máquinas) Arapari Navegação Ltda. (Proprietária). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.839/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JUBILOSO" e a balsa "SANAVE IV" com um trapiche de madeira localizado no rio Matapí, Santana, Amapá, ocorrido em 10 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco de Assis Rodrigues Barbosa (Comandante). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.107/2012 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Anauerá, município de Oeiras do Pará, Pará, em 30 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Reinaldo Lopes Miranda (Proprietário/Condutor). Decisão unânime: receber a representação nos termos em que se encontra para que prossiga na forma da lei. Medida Preventiva e de Segurança: retirar de tráfego a embarcação até que seja sanada a falha na proteção no eixo.

Nº 27.433/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MARA" e o BP "ROSA DO MAR", ocorrido no canal de acesso ao porto Velho, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 08 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Osmar Costa da Rosa (Mestre). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.738/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "UNIÃO V" com as balsas "UNIÃO III", "UNIÃO VII" e "UNIÃO IX", e um barco a motor sem nome, não inscrito, ocorridos no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 26 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antônio Almeida de Souza (Comandante) e Valdino Martins de Almeida (Proprietário/Condutor inabilitado). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.796/2012 - Fatos da navegação envolvendo o BM "SALMISTA DE DAVI I", ocorridos nas proximidades da ilha do Papagaio, baía de Guajará, Belém, Pará, em 12 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sebastião Lopes Gomes (Comandante) e Robson Antônio Pereira Loureiro (Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés). Decisão unânime: retornar os autos à Douta Procuradoria para que inclua no pólo passivo o CMF Sebastião França Gomes em face de, antes do início da viagem, não ter comunicado ao proprietário e armador a ausência do comandante e do chefe de máquinas e iniciar a viagem com o CTS incompleto colocando em risco a segurança da embarcação e dos passageiros e permitir o excesso de passageiros não realizando a devida contagem antes de se iniciar a viagem.

JULGAMENTOS
Nº 23.680/2008 - Fato da navegação envolvendo o Rb "REBELO XVIII" e um tripulante, ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 05 de maio de 2008.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Fernando Pinto da Costa (Responsável), Advª Drª Kélia Simone de Sousa Rêgo (OAB/AM 5.140), Walter Farias de Almeida (Comandante), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar improcedente a representação da Douta Procuradoria (fls. 85 a 87), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpou Raimundo Fernando Pinto da Costa e Walter Farias de Almeida, com determinação para o arquivamento deste processo. Deve-se ainda, oficial à Delegacia Fluvial de Porto Velho, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 23, inciso VIII (descumprimento da NORMAM 29), por parte de Raimundo Fernando Pinto da Costa, na ocasião, responsável pelo Rb "REBELO XVIII".

Às 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h07min.



Nº 26.319/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "PATI" com laje cartografada, ocorrido nas proximidades da praia das Amendoeiras, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 04 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Elias do Nascimento Filho (Mestre), Adv. Dr. Paulo Fernando de Oliveira Aguiar (OAB/RJ 44.890). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, José Elias do Nascimento Filho, mestre da lancha, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso I, 127, 128 e 139, incisos I e IV, alíneas "a" e "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei.

Nº 23.307/2008 - Acidente da navegação envolvendo o flutuante "SC XXIII", ocorrido no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 12 de abril de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco Damiano Fernandes da Penha (Soldador), Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ), S C Transportes e Construções Ltda. (Armadora), Adv. Dr. José Antonio S. Henriques (OAB/AM 6.908). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (incêndio), como decorrente da negligência da segunda representada, S C Transportes e Construções Ltda., proprietária da embarcação, por não ter treinado pessoal próprio para combate a incêndio, condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso IX e art. 139, inciso IV, alínea "a", além do pagamento das custas processuais. Exculpar o primeiro representado, Sr. Francisco Damiano Fernandes da Penha, por não haver nos autos prova inequívoca da autoria do acidente a ele atribuída.

Nº 26.209/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ARTEMIS" com a vegetação cerrada localizada na margem do lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 03 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Henrique Zavascki Turra (Condutor), Adv. Dr. Renato Franco (OAB/DF 35.464). Decisão unânime: rejeitar a preliminar suscitada pela defesa e, no mérito, julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, o ARA Henrique Zavascki Turra, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e à suspensão por 60 dias, com base no art. 121, incisos II e VII, c/c o artigo 124, inciso I e ao pagamento das custas processuais.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.259/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "LUCKY VIII", ocorrido nas proximidades da Ponta do Tortuga, praia da Enseada, Guarujá, São Paulo, em 05 de fevereiro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, devendo-se ainda, como requerido pela PEM, em manifestação de fl. 92, considerando o ofício de fl. 84, da Capitania dos Portos de São Paulo e seus anexos (fls. 85 a 91), oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 23, inciso VI, do RLESTA, cometida pela empresa Aparecida de F. S. Costa - ME, por exercer a atividade comercial de locação de moto aquática na praia da Enseada, município de Guarujá, SP, sem a devida licença para tanto.

Nº 27.346/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ÁGUIA DOURADA IV", ocorrido nas proximidades da praia da Enseada, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 31 de março de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos como requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fl. 45, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita.

Nº 26.910/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC MUSICA", de bandeira panamenha, e um tripulante, ocorrido no litoral sul do estado do Rio de Janeiro, em 05 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infatúnio da própria vítima e considerar a arribada forçada justificada, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.233/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "PARDAL", não inscrito, e um de seus ocupantes, ocorridos no porto do Tibiriçá, rio Tocantins, Marabá, Pará, em 17 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental as infrações aos artigos 16, inciso I, do RLESTA e 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por José Antônio de Almeida Souza, proprietário da embarcação.

Nº 26.646/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "PREDADOR II", ocorrido nas proximidades da ilha Queipe, na baía de Camamu, município de Marauá, Bahia, em 31 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 12, inciso III (portar documentação de habilitação desatualizada), cometida por Alexandre Ramos de Almeida e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentar bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da lancha "PREDADOR II", Eduardo Azoubel.

Nº 26.835/2012 - Fato da navegação envolvendo a lancha "CONQUISTADOR III" e um passageiro, ocorrido no píer flutuante do Terminal Hidroviário da Ribeira, Salvador, Bahia, em 22 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infatúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.214/2012 - Acidente da navegação envolvendo o B/P "A.T.A.C.", ocorrido no litoral de Guarapari, Espírito Santo, em 31 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I (deixar de registrar embarcação), do RLESTA, cometida pela proprietária do B/P "A.T.A.C.", Sra. Maria Sivirina da Silva.

Nº 27.254/2012 - Acidente da navegação envolvendo o B/P "FOCA" com objeto submerso não identificado, ocorrido nas proximidades da Ponta das Desertas, lagoas dos Patos, Rio Grande do Sul, em 02 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Delegado em Itacuruçá, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva das testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 25.516/2010, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, alínea "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h05min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 9 de abril de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

SECRETARIA-GERAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 10/4/2013

Nº do Processo: 27903/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0347/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 13/10/2012
Hora: 09:00
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA-RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MERSEY M "

Nº do Processo: 27904/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0348/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 03/01/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: ENSEADA DOS ANJOS-ARRAIAL DO CABO-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SIDONIO "
" CALIFORNIA IV "

Nº do Processo: 27905/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0349/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 25/05/2012
Hora: 02:45
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE BÚZIOS-RJ
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COIMBRA SANTOS I "

Nº do Processo: 27906/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0351/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 28/11/2012
Hora: 04:50
Local do Acidente: MARINA DA GLÓRIA-RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ZOOM 30 "
" PAQUETA I "

Nº do Processo: 27907/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0336/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 24/10/2012
Hora: 16:15
Local do Acidente: TERMINAL DE COCOTÁ-BAÍA DE GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ITAIPU "

Nº do Processo: 27908/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0371/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 20/10/2012
Hora: 02:40
Local do Acidente: ESTREITO DE CINGAPURA-OCEANO ÍNDICO
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ITAPERUNA "

Nº do Processo: 27909/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0382/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 12/07/2012
Hora: 20:55
Local do Acidente: BACIA DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LOT "
" PETROBRAS X "

Nº do Processo: 27910/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0412/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 22/01/2013
Hora: 20:20
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ACERGY HARRIER "

Nº do Processo: 27911/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0444/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 06/01/2013
Hora: 17:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE COPACABANA-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" WRM LUANA II "

Nº do Processo: 27912/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0451/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 21/04/2012
Hora: 09:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE CABO FRIO-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BIG HUNTER "

Nº do Processo: 27913/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0452/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 09/02/2013
Hora: 18:00
Local do Acidente: PÍER DO PAQUETÁ IATE CLUBE-ILHA DE PAQUETÁ-RJ
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LONORABILE SOCIETA "

Nº do Processo: 27914/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0453/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 10/02/2012
Hora: 17:45
Local do Acidente: PÍER DO ICRJ (SUB SEDE CABO FRIO)-CANAL DO ITAJURU-CABO FRIO-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LIEBE IF TOO "

Nº do Processo: 27915/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0161/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 16/10/2012
Hora: 07:00
Local do Acidente: PRAIA DO MORCEGO-ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BAT UT "

Nº do Processo: 27916/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0162/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 06/12/2012
Hora: 01:00
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE SANTOS x ILHA GRANDE
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MSC FANTASIA "

Nº do Processo: 27917/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0212/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 07/10/2012
Hora: 16:30
Local do Acidente: PRAIA DAS FLECHAS-ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JG RAFAS "

Nº do Processo: 27918/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0067/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA (DEL ITACURUÇA)
Data do Acidente: 10/07/2011

Hora: 10:25
Local do Acidente: BAÍA DE SEPETIBA-MANGARATIBA-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HAVAI "

Nº do Processo: 27919/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0132/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 20/12/2011
Hora: 20:30
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TORDA "
" SEDCO 710 "

Nº do Processo: 27920/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0133/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 27/12/2011
Hora: 05:52
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SAVEIROS PELICANO "
" DEEPWATER DISCOVERY "

Nº do Processo: 27921/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0148/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 06/02/2012
Hora: 19:20
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DO GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAMPOS CHALLENGER "
" NORMA "

Nº do Processo: 27922/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0183/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 16/07/2012
Hora: 15:15
Local do Acidente: BACIA DE VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SEA POLLOCK "

Nº do Processo: 27923/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0184/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 10/11/2012
Hora: 00:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESPÍRITO SANTO-ES
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IZABELA "

Nº do Processo: 27924/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0190/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 27/09/2012
Hora: 17:25
Local do Acidente: BARRA DO PORTO-VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" THORCO AFRICA "

Nº do Processo: 27925/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0205/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 14/07/2012
Hora: 10:55
Local do Acidente: TERMINAL DE TUBARÃO-VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NSU JUSTICE "

Nº do Processo: 27926/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0206/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 24/07/2012
Hora: 18:40
Local do Acidente: PÍER 2 DO PORTO -TUBARÃO-ES
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TOYOKUNI "

Nº do Processo: 27927/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0225/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 07/01/2013
Hora: 14:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE APAPA-NIGERIA x PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SEA RACER "

Nº do Processo: 27928/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0244/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 24/08/2012
Hora: 16:50
Local do Acidente: TERMINAL DE PORTOCEL-ARACRUZ-ES
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NORSUL ABROLHOS "

Nº do Processo: 27929/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0250/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 25/02/2012
Hora: 16:30
Local do Acidente: ILHA DAS CAIEIRAS-VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LABA "

Nº do Processo: 27930/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0253/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 17/12/2012
Hora: 06:42
Local do Acidente: TERMINAL DE MINÉRIO DE TUBARÃO-VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CENTRANS BRIGHT "

Nº do Processo: 27931/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0262/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 05/07/2012
Hora: 16:30
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO-VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARABA I "

Nº do Processo: 27932/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0183/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 12/09/2012
Hora: 05:15
Local do Acidente: FUNDEADOURO Nº 03-BAÍA DE TODOS OS SANTOS-BA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MSC REGINA "



Nº do Processo: 27933/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0019/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO SEGURO (DEL P SEGURO)
Data do Acidente: 03/01/2013
Hora: 00:40
Local do Acidente: CANAL DO TOMBA-CARAVELAS-BA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LADY CARLA "

Nº do Processo: 27934/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0070/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 28/08/2012
Hora: 21:30
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO-SÃO ROMÃO-MG
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CY-08-70-02 "
" SÃO PEDRO "

Nº do Processo: 27935/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0092/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 25/12/2012
Hora: 03:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE PITANGUI-LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO NORTE
Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SÃO PEDRO "

Nº do Processo: 27936/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0133/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 19/01/2013
Hora: 15:00
Local do Acidente: PRAIA DAS TARTARUGAS-RN
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" EMANUELE "

Nº do Processo: 27937/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0148/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 12/01/2013
Hora: 00:00
Local do Acidente: TRAPICHE DA PEDRA DO ROSÁRIO-PASSO DA PÁTRIA-NATAL-RN
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LINAGRACHT "

Nº do Processo: 27938/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0190/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 20/10/2012
Hora: 17:20
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO FOGO-MARECHAL DEODORO-AL
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ILHA DO SOL "

Nº do Processo: 27939/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-76/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 09/04/2012
Hora: 07:00
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ-SALVATERRA-PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" OTAVIO OLIVA "

Nº do Processo: 27940/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-77/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)

Data do Acidente: 10/05/2012
Hora: 19:45
Local do Acidente: RIO PARÁ-TAIPU-PA
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PANTOJA JUNIOR DA VIGIA "

Nº do Processo: 27941/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0098/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 09/10/2012
Hora: 06:55
Local do Acidente: RIO TROMBETAS-ORIXIMINÁ-PA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARGRETH PISSAREK "

Nº do Processo: 27942/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0123/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 13/05/1982
Hora:
Local do Acidente: RIO BAIANO-AFUÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO IDENTIFICADA

Nº do Processo: 27943/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0158/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 20/09/2012
Hora: 15:50
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-MACAPÁ-AP
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ESPIRIT OF BRAZIL "

Nº do Processo: 27944/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0137/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 13/05/1999
Hora:
Local do Acidente: RIO CAPOTÉ-AFUÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO IDENTIFICADA

Nº do Processo: 27945/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0159/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 19/11/2012
Hora: 12:40
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-MACAPÁ-AP
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JS PHOENIX "

Nº do Processo: 27946/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0181/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 27/09/2012
Hora: 13:12
Local do Acidente: PÍER Nº 1 DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA-RIO AMAZONAS-SANTANA-AP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DYNAWAVE "

Nº do Processo: 27947/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0193/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 14/04/2012
Hora: 06:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO DO RIO MOJUI-GURUPA-PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JEAN FILHO LXIV "
" ISABELE XVIII "
" ISABELE XX "
" JEANY SARON XVI "

Nº do Processo: 27948/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0194/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: ___/08/1996
Hora:

Local do Acidente: RIO AMAZONAS-SANTANA-AP
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BOAS NOVAS "

Nº do Processo: 27949/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0128/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 27/09/2012
Hora: 16:05
Local do Acidente: TERMINAL MARÍTIMO DA ALUMAR-SÃO LUIS-MA
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ALCANTARA "

Nº do Processo: 27950/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0139/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 01/04/2012
Hora: 18:40
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO MEDO-BAIA DE SÃO MARCOS-SÃO LUIS-MA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MISS TAMANDUAI "
" GUARAPIRA "

Nº do Processo: 27951/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0014/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 08/08/2012
Hora: 09:50
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE MOLEQUES DO SUL FLORIANÓPOLIS-SC
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TERRA SANTA I "
" ATOBA III "

Nº do Processo: 27952/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0048/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 01/10/2012
Hora: 09:00
Local do Acidente: PRAIA DA PINHEIRA-PALHOÇA-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GAUCHA "

Nº do Processo: 27953/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0087/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 23/11/2012
Hora: 23:00
Local do Acidente: ILHA DE SANTA CATARINA-FLORIANÓPOLIS-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SANTA MARINA "

Nº do Processo: 27954/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0112/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 07/10/2012
Hora: 17:40
Local do Acidente: BAÍA SUL-SANTA CATARINA-SC
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TUMIZA "

Nº do Processo: 27955/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0228/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
Data do Acidente: 19/08/2012
Hora: 17:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE ITAPEMA-SANTA CATARINA-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AQUATIC SEX "

Nº do Processo: 27956/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 0229/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 15/11/2012
Hora: 14:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE PIÇARRAS-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AHOY "

Nº do Processo: 27957/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0063/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 29/11/2012
Hora: 22:00
Local do Acidente: PRAIA DO ACARAÍ-SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: ADERNAMENTO OU BANDA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARIA BONITA "

Nº do Processo: 27958/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0097/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 16/12/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO MEL-SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SEM NOME "

Nº do Processo: 27959/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0003/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 08/02/2012
Hora: 06:30
Local do Acidente: BARRA DO RIBEIRO-PORTO ALEGRE-RS
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AURORA "

Nº do Processo: 27960/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0471/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 12/10/2012
Hora: 17:25
Local do Acidente: CANAL DO PORTO-SANTOS-SP
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BRUGGE MAX "

Nº do Processo: 27961/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0476/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 28/10/2012
Hora: 09:30
Local do Acidente: RIO ITAPANHAÚ-BERTIOGA-SP
Acidente / Fato: EXPLOSAO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAROLINE RENATA "

Nº do Processo: 27962/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0069/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIAO (DEL S SEBASTIAO)
Data do Acidente: 29/09/2012
Hora: 13:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO EUSTAQUIO-ILHABELA-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" STAR GATE "

Nº do Processo: 27963/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0070/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIAO (DEL S SEBASTIAO)
Data do Acidente: 26/01/2012
Hora: 14:00
Local do Acidente: PRAIA SACO-ILHABELA - SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GADU "
" KEELA WEE "
" NORMANDIE "

Nº do Processo: 27964/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0092/2013

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIAO (DEL S SEBASTIAO)
Data do Acidente: 04/03/2012
Hora: 15:25
Local do Acidente: CAIS COMERCIAL DO PORTO DE-SÃO SEBASTIAO-SP
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" THORCO CELEBRATION "

Nº do Processo: 27965/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0370/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 07/09/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO TIETÊ-BARRA BONITA-SP
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" REGHINE X "
" REGHINE VI "

Nº do Processo: 27966/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1685/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/06/2010
Hora: 11:30
Local do Acidente: RIO NEGRO-PORTO CHIBATÃO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JEAN FILHO XXI "
" JEANY SARON XVII "

Nº do Processo: 27967/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1687/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 11/03/2012
Hora: 05:40
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES-IRAPÉ DO PÉRA-COARI-AM
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 27968/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-86/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 05/01/2012
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO NEGRO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAPITÃO MARCLEISSON II "
" SÃO FRANCISCO DO CANINDE IX "
" KELVIN NILTON "

Nº do Processo: 27969/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-182/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 10/08/2012
Hora: 22:00
Local do Acidente: RIO NEGRO-MONTE ALEGRE-MANAUS-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME
SEM NOME

Nº do Processo: 27970/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-215/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 22/03/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE QUEIROZ GALVÃO-SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 27971/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-216/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)

Data do Acidente: 05/02/2012
Hora: 04:30
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES-MANAUS-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" A. NUNES II "

Nº do Processo: 27972/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-238/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 10/03/2012
Hora: 18:30
Local do Acidente: LAGO DE TEFÉ-AM
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TOCA "
" DONA MARIA RODRIGUES "

Nº do Processo: 27973/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-278/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/06/2012
Hora: 15:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE NOVO REMANSO ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ANTONIO ALECRIM "

Nº do Processo: 27974/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0033/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 02/08/2012
Hora: 13:35
Local do Acidente: RIO MADEIRA-PORTO VELHO-RS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SABINO PISSOLLO "
" MESTRE OTONIEL ZANYS "

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	12		12
MARCELO DAVID GONÇALVES	12		12
FERNANDO ALVES LADEIRAS	12		12
SERGIO BEZERRA DE MATOS	12		12
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	12		12
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	12		12
Total:	72		72

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 72 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**PORTARIA Nº 892/SEORI-MD, DE 5 DE ABRIL DE 2013**

Fixa, por Unidade Administrativa (UA), as metas institucionais da Administração Central do Ministério da Defesa para o terceiro ciclo de avaliação de desempenho e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das competências que lhe foram atribuídas, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar, nos termos do Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional da Administração Central do Ministério da Defesa, por Unidade Administrativa, para o terceiro ciclo de avaliação de desempenho, período compreendido entre 4 de dezembro de 2012 a 3 de dezembro de 2013.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), do quadro de pessoal da Administração Central do Ministério da Defesa.



Art. 3º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho das metas globais, medidos em pontuação de zero a cem pontos.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI) o monitoramento semestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo desta Portaria, bem como a consolidação desses resultados.

§ 1º As Unidades Administrativas realizarão a aferição do cumprimento das metas e encaminharão os resultados à SEORI até o dia 15 de julho de 2013, para fins de acompanhamento semestral.

§ 2º As Unidades Administrativas encaminharão os resultados referentes à apuração final do desempenho das metas à SEORI até o dia 15 de janeiro de 2014.

§ 3º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que a própria Unidade Administrativa não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 5º Para efeito de pagamento da gratificação de que trata esta Portaria, a SEORI encaminhará ao Departamento de Administração Interna/Divisão de Recursos Humanos (DEADI/DIRHU), até o dia 17 de janeiro de 2014, o resultado da avaliação de desempenho institucional do período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS 3º CICLO - 4/12/2012 A 3/12/2013

UNIDADE ADMINISTRATIVA	META INSTITUCIONAL	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META A ATINGIR NO PERÍODO
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS	Atender aos compromissos políticos, estratégicos, logísticos e operacionais de interesse da Defesa Nacional e das Forças Armadas.	Índice EMCFA - Quantitativo de ações realizadas pelas Chefias Subordinadas ao EMCFA	Indicador EMCFA = Atividades realizadas / Atividades previstas no Calendário Anual de Atividades EMCFA 2013, pelas Chefias Subordinadas * 100	95%
		Participação em eventos internacionais planejados no âmbito da Chefia de Assuntos Estratégicos.		
		Realização das Operações de Adestramento previstas no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas.		
		Realização dos eventos ligados aos Sistemas de Defesa, C2, no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas.		
		Participação das Forças Armadas durante a realização Grandes Eventos previstos.		
		Atividades de fomento à Mobilização e à Logística, no âmbito do Chefia de Logística.		
GABINETE DO MINISTRO	Obter 100% de Índice de Satisfação das Solicitações oriundas do Ministro, do chefe de Gabinete e dos Assessores do Chefe de Gabinete	Índice de Satisfação de Solicitação - ISS	ISS = Total de serviços atendidos/Total de serviços solicitados X 100	100%
CONSULTORIA JURÍDICA	Obter 100% de Índice de Satisfação das Demandas oriundas da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias Federais, dos Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais, dos Comandos Militares, das Consultorias Jurídicas Adjuntas, bem como das Secretarias e demais órgãos internos e externos vinculados ao MD.	Índice de Satisfação das Demandas - ISD	ISD = Total de Demandas Atendidas/Total de demandas solicitadas X 100	100%
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	Executar as metas institucionais estabelecidas na Portaria nº 3421/CISET, 2012		Produto Realizado/Produto Previsto x 100	100%
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO	Aplicar os recursos (custeio e investimento) no Programa sob sua responsabilidade	Índice de quantitativo de recursos executados - IQRE	IQRE = Recurso Aplicado/Recurso Disponibilizado X 100	100%
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA	Promover o domínio de Tecnologia para a Defesa Nacional e o fomento à inovação	Análises de viabilidade de produtos de defesa - AVPROD	AVPROD = Número de análise/50 X 100	50 análises
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA	META: Implantar o Sistema de Cartografia da Amazônia, visando aprofundar o conhecimento das características fisiográficas da região, contribuindo para o desenvolvimento e para o monitoramento regional, segurança e defesa nacional, com especial ênfase nas áreas de fronteira:			
	Editar 4.924 ortoimagens obtidas por radar de abertura sintética (SAR)	Unidade	Número de ortoimagens editadas entregues ao Censipam pelo Exército	1600
	Processar 4.924 modelos digitais de superfície (MDS)	Unidade	Número de modelos digitais de superfície entregues ao Censipam pelo Exército	1600
	Elaborar 6354 arquivos de estratificação vegetal	Unidade	Número de arquivos de estratificação vegetal entregues ao Censipam elaborados pelo Exército	2000
	Processar 6.354 modelos digitais do terreno (MDT)	Unidade	Número de modelos digitais do terreno entregues ao Censipam processados pelo Exército	1600
	Processar 4.924 ortoimagens obtidas por radar de abertura sintética (SAR)	Unidade	Número de ortoimagens processadas entregues ao Censipam pelo Exército	1600
	Atualizar 112 produtos náuticos	Unidade	Número de produtos náuticos entregues ao Censipam elaborados pela Marinha.	20
	Produzir 82 cartas aerogeofísicas	Unidade	Número cartas geofísicas entregues ao Censipam elaboradas pelo CPRM	52
	Produzir 189 cartas geológicas	Unidade	Número de cartas geológicas elaboradas e entregues ao Censipam pelo CPRM.	20
	Editar e imprimir 610 cartas topográficas	Unidade	Número de cartas topográficas entregues ao Censipam pelo Exército	150
	Executar o imageamento de 731.046 Km² em áreas de floresta e não-floresta	Km²	Quilômetros quadrados de levantamento aerossensoriados executados pelo Exército e pela Aeronáutica em áreas de floresta e não floresta, respectivamente, e informados ao Censipam	650
	META: Modernizar o Sistema de Proteção da Amazônia - Sipam, por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos de integração e geração de informações, criando condições propícias ao apoio às políticas públicas na região, inclusive com ações subsidiárias para o apoio à defesa da Amazônia			
	At atingir 90% de operacionalidade dos terminais de acesso a comunicação via satélite instalados na Amazônia Legal	Percentual	$P = [(2 \times T + 2 \times S + M)/5]$ T e S representam o percentual de terminais operacionais (aproximadamente 75%). M representa o percentual do parque modernizado conforme demanda dos órgãos parceiros. Essa demanda esteve próximo dos 100% considerando que alguns terminais seriam implantados no próximo ano e foram antecipados, o que refletirá no índice do próximo ano. Outro fator que altera esse índice é a não realização da contrapartida pelo órgão parceiro (instalação da base, transporte do material, pessoal, etc.)	82
	Capacitar 1.300 técnicos nos 700 municípios na Amazônia Legal em geotecnologias aplicadas na gestão territorial (Programa Sipam Cidades)	Unidade	Número de técnicos capacitados	200
	Disponibilizar 1.000 antenas VSAT (Very Small Aperture Terminal) para atender aos órgãos e entidades parceiras	Unidade	Número de antenas	150
	Emitir anualmente 300 relatórios de inteligência	Unidade	Número de relatórios emitidos	200
	Implementar 130 telecentros nos municípios da Amazônia Legal (Programa Sipam Cidades)	Unidade	Número de telecentros operacionalizados.	20
	Monitorar mensalmente o desmatamento em 470.000 Km² de glebas públicas federais na Amazônia Legal (Programa Terra Legal)	Quilômetros quadrados	Quantidade de quilômetros quadrados monitorados	5.640.000
	Monitorar semestralmente 150 milhões de hectares no Programa de Áreas Especiais (ProAE)	Unidade	Número de hectares monitorados	350.000
	Elaborar anualmente 39.312 boletins de previsão diária de tempo para municípios da Amazônia Legal	Unidade	Número de boletins emitidos	20.112
	Construção do Prédio Administrativo do CCG	Percentual	Percentual de construção do prédio.	8
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	Desenvolver e Executar as ações do Plano de Trabalho "Projeto Esplanada Sustentável-PES", no Ministério da Defesa	Índice de execução do Projeto Esplanada Sustentável - IE-PESMD	IE-PESMD = Número de Ações Implementadas / Número de Ações Previstas x 100.	100%

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 289, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 47, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo a esta Portaria, o quantitativo de vagas destinadas à realização de concurso público para provimento no cargo de Técnico-Administrativo, nível de classificação "B", integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de três meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º As Universidades Federais publicarão no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;

II - denominação do cargo;

III - remuneração inicial;

IV - quantitativo de vagas; e

V - prazo de validade do concurso.

Art. 3º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º ocorrerá a partir de abril de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Código Instituição	Instituição	Nível B
26232	Universidade Federal da Bahia	4
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	3
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	2
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	11
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	8

PORTARIA Nº 290, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, na forma do Anexo a esta Portaria, os Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG) do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições de Ensino integrantes da Rede Profissional, Científica e Tecnológica, visando à constituição parcial das estruturas administrativas das atuais e das novas unidades de ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Do MEC para os IFs

COD. ÓRGÃO	INSTITUIÇÕES FEDERAIS	CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS			
		CD-2	CD-4	FG-1	FG-2
26201	Colégio Pedro II	18	0	0	0
26404	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	3	0	0	0
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	3	0	0	0
26408	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	2	2	4	8
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	1	2	4	8
26416	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	2	0	0	1
26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	1	0	0	0
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	1	0	0	0
26424	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins	2	2	4	8
26427	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	4	0	0	0
26428	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	1	0	0	0
26429	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	1	0	0	0
26431	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	0	0	6	6
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	5	0	0	0
26434	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	2	0	0	0
	TOTAL	46	6	18	31

PORTARIA Nº 291, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e considerando o disposto na Portaria nº 243, do Ministério da Educação, de 22 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o Anexo a esta Portaria, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES), os códigos de vagas de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Código	Órgão	Codcargo	Nome do Cargo	Quant	Inicial	Final
26275	UFAC	702001	Professor de Ensino Básico Tec. e Tecnológico	3	0936891	0936893
26231	UFAL	702001	Professor de Ensino Básico Tec. e Tecnológico	7	0936894	0936900
26236	UFF	702001	Professor de Ensino Básico Tec. e Tecnológico	14	0936901	0936914
26237	UFJF	702001	Professor de Ensino Básico Tec. e Tecnológico	5	0936915	0936919
26238	UFMG	702001	Professor de Ensino Básico Tec. e Tecnológico	4	0936920	0936923
26279	UFPI	702001	Professor de Ensino Básico Tec. e Tecnológico	9	0936924	0936932
26248	UFRPE	702001	Professor de Ensino Básico Tec. e Tecnológico	1	0936933	
26247	UFES	702001	Professor de Ensino Básico Tec. e Tecnológico	16	0936934	0936949

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2013

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.297- I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Artes	Percepção Musical; Fundamentos da Arte na Educação; Análise e Estruturação Musical; Folclore e Cultura Brasileira; Prática Instrumental (piano, violão, flauta-doce)	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Alexandre Santos de Oliveira	1º

Nº 1.307- I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FM	Patologia e Medicina Legal	Ética Médica/ Bioética; Metodologia do Trabalho Científico	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Não houve candidato aprovado	

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.182, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.019261/12-93, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Computação/CCET, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Banco de Dados
Disciplinas	Banco de Dados; Mineração de Dados; Integração de Dados: Web e Warehousing; Banco de Dados Distribuídos; Mineração de Texto; Tópicos Especiais em Banco de Dados I e II; Introdução à Ciência da Computação; Microcomputadores; Fundamentos da Computação; Programação Imperativa.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicado Exclusivo
Resultado Final	1º LUGAR: ANDRÉ BRITTO DE CARVALHO - 62,26

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 6/2013, publicada no DOU de 13 de março de 2013, Seção 1, página 23, onde se lê: Resolução nº 6, de 12 de março de 2012, leia-se: Resolução nº 6, de 12 de março de 2013.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 84, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 325, de 17 de abril de 1998, resolve:

1. Declarar o trancamento das vagas, devido ao Serviço Militar Inicial/Obrigatório, dos candidatos habilitados no processo seletivo, na condição de Médico Residente do Programa de Residência Médica de Oftalmologia 2013 do Instituto Benjamin Constant:

Candidato	Classificação	Data do Trancamento
RENATO RIBEIRO ROSARIO	3º	25/02/2013
LEANDRO DE MATTOS FON-SECA VIEIRA	6º	19/02/2013

2. Que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no item 1.

MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA ALMEIDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 178, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2013, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Matemática - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0008	Olga Helena Pauletti Tovar	74,40	1º
0002	Michel Guerra de Souza	56,40	2º

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de

dezembro de 2007, e pela Portaria nº 278, de 17 de março de 2011, que instituiu o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras - REVALIDA, resolve:

Art. 1º. Conferir ao Comitê Coordenador da Subcomissão do REVALIDA, as seguintes atribuições:

I - participar de no mínimo 50% das reuniões, conforme cronograma de atividades estabelecido em parceria com o INEP;

II - manter sigilo das informações obtidas em função das atividades realizadas, assim como dos materiais utilizados nas reuniões;

III - supervisionar a elaboração de diretrizes e da metodologia de avaliação do exame;

IV - planejar e supervisionar todas as etapas do REVALIDA, inclusive a capacitação de elaboradores e revisores técnico-pedagógicos de itens, bem como a aplicação do Exame;

V - acompanhar a divulgação dos resultados;

VI - promover a realização de estudos com o objetivo de aprimorar o Exame e a realização de eventos, palestras, material de suporte com o objetivo de divulgá-lo;

VII - acompanhar junto às Instituições de Educação Superior participantes do REVALIDA a formalização do processo de revalidação dos diplomas dos profissionais aprovados no exame.

Art. 2º Aos profissionais, técnicos e especialistas em educação médica e avaliação, representantes da Subcomissão, nomeados nos termos do §2º, art.9º, da Portaria nº 278, de 17 de março de 2011, compete:

I - participar de no mínimo 50% das reuniões, conforme cronograma de atividades previamente estabelecido pelo Comitê Coordenador, em parceria com o INEP;

II - aprovar medidas em reuniões com quórum mínimo de 4 (quatro) pessoas;

III - cumprir os prazos e atividades estabelecidos;

IV - manter sigilo das informações obtidas em função das atividades realizadas, assim como dos materiais produzidos nas reuniões;

V - elaborar as diretrizes e as matrizes que orientam a construção dos itens que poderão compor o Banco Nacional de Itens do REVALIDA - BNI-REVALIDA da 1ª e 2ª etapas do exame;

VI - planejar e acompanhar o processo de capacitação de elaboradores e revisores técnico-pedagógicos de itens;

VII - acompanhar, seguindo orientação do Banco Nacional de Itens - BNI/INEP, a revisão técnico-pedagógica de itens elaborados para a 1ª e 2ª etapas;

VIII - recomendar os itens aptos a integrar o BNI, para posterior homologação do INEP;

IX - supervisionar e acompanhar o processo de aplicação da 2ª etapa do REVALIDA;

X - aprovar o gabarito preliminar dos itens de múltipla-escolha e os padrões de respostas dos itens discursivos e da prova de habilidades clínicas do REVALIDA;

XI - aprovar gabarito definitivo e decidir sobre os recursos administrativos interpostos em face do exame;

XII - elaborar e encaminhar ao INEP um Relatório Final sobre o exame;

XIII - subsidiar a análise dos resultados do REVALIDA e realizar estudos objetivando o aprimoramento do exame;

XIV - participar, quando solicitado pelo INEP, de eventos, cursos e palestras que tratem do REVALIDA.

Art. 3º Os profissionais, técnicos e especialistas participantes da Subcomissão farão jus ao Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), na hipótese de incidência do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, com as alterações constantes dos Decretos nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010 e nº 7.590, de 26 de outubro de 2011.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de abril de 2013

Nº 46 - INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (3193). UF: PR
PROCESSO: 23000.017734/2011-94

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 194, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017734/2011-94, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de odontologia (cód. 47918) das FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (3193), por meio do Despacho nº 241, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de dezembro de 2011;

3.Sejam as FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (3193) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 47 - INTERESSADO: FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF (2413). UF: PI
PROCESSO: 23000.017958/2011-04

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 195, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017958/2011-04, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de fisioterapia (cód. 94215) da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF (2413), por meio do Despacho nº 249, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 2 de dezembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF (2413) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 48 - INTERESSADO: FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF (2413). UF: PI
PROCESSO: 23000.018129/2011-31

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 196, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018129/2011-31, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de nutrição (cód. 94213) da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF (2413), por meio do Despacho nº 250, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 2 de dezembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF (2413) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 49 - INTERESSADO: FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS - FAAA (5550). UF: GO
PROCESSO: 23000.017952/2011-29

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 197, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017952/2011-29, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de nutrição (cód. 95543) da FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS - FAAA (5550), por meio do Despacho nº 250, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 2 de dezembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS - FAAA (5550) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 50 - INTERESSADO: FACULDADE DO SUL - FACSUL (2944). UF: BA

PROCESSO: 23000.018050/2011-18

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 198, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018050/2011-18, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de fisioterapia (cód. 94258) da FACULDADE DO SUL - FACSUL (2944), por meio do Despacho nº 249, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 2 de dezembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE DO SUL - FACSUL (2944) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 51 - INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC SALVADOR (1461) UF: BA

PROCESSO: 23000.017862/2011-38

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 199, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017862/2011-38, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de biomedicina (cód. 69065) da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC SALVADOR (1461), por meio do Despacho nº 248, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de dezembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC SALVADOR (1461) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 48.948, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.001939/2013-25, resolve:

I - Alterar a Função Gratificada da UORG, abaixo relacionada, que integra a Estrutura Organizacional da PROAES.

UORG	Denominação da UORG	Código Atual	Para o Código
001281	Assistente	FG-2	FG-1

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

PORTARIA Nº 48.964, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.001938/2013-81, resolve:

I - Alterar as Funções Gratificadas das UORG's, abaixo relacionadas, que integram a estrutura organizacional da PROAD.

UORG	Denominação da UORG	Do Código	Para o Código
001321	Assistente	FG-4	FG-1
001330	Seção de Controle de Documentos	FG-5	FG-4
001332	Seção de Logística	FG-5	FG-4
001333	Seção de Segurança	FG-8	FG-4
001344	Seção de Cadastro	FG-5	FG-4

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 3.979, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições resolve:

Retificar portaria nº3670 de 02 de Abril de 2013, publicada no BURFJ nº 15 de 11/04/2013, e DOU 63, Seção 01, do dia 03/04 /2013 - "Onde se Lê João Maços Frota Salles Torres Barbosa - 1º Lugar". "Leia-se João Marcos Frota Salles Torres Barbosa - 1º Lugar".

CARLOS GONÇALVES TERRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 465, DE 11 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008087/2013-49 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2013, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 52, Seção 3, de 18/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Mecânica dos Sólidos
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Não houve candidatos aprovados.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 466, DE 11 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007845/2013-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Informática e Estatística INE/CTC, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2013, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 52, Seção 3, de 18/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jean Everson Martina	8,44
2º	Maurício Floriano Galimberti	8,22

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 467, DE 11 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008540/2013-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2013, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 52, Seção 3, de 18/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Enfermagem - Atenção Básica em Saúde

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Juliana Bonetti de Carvalho	9,50
2º	Ana Carolina Brunatto Falchetti Campos	7,50

BERNADETE QUADRO DUARTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 691, DE 2 DE ABRIL DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos seguintes concursos:

I) Edital 109/2011 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA, na área de Engenharia de Alimentos, Campus Patos de Minas, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2012.

II) Edital 122/2011 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE ODONTOLOGIA, na área de Odontologia Preven-

tiva e Social, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2012.

III) Edital 123/2011 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE ODONTOLOGIA, na área de Oclusão, Prótese Fixa e Materiais Odontológicos, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2012.

IV) Edital 009/2012 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE MEDICINA, na área de Enfermagem, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2012.

V) Edital 012/2012 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL, na área de Hidráulica e Saneamento, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e no inciso I do art. 2º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Assuntos Internacionais deste Ministério e, em seus afastamentos ou impedimentos, ao seu substituto, competência para, em nome da União:

I - autorizar a concessão de garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, nos termos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e da regulamentação em vigor, exceto no caso do evento previsto no inciso III do art. 4º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001; e

II - firmar os instrumentos para a concessão da garantia a que se refere o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, deste Ministério, adotará, no âmbito de sua competência, todas as medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao SCE.

Art. 2º Fica delegada ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional competência para, em nome da União:

I - autorizar, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e no inciso III do art. 4º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, a utilização dos recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE em operações com SCE para a cobertura de garantias prestadas por instituição financeira federal, contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviços e, no caso das indústrias do setor de defesa, para operações de bens de consumo e de serviços com prazo de até 4 (quatro) anos; e

II - firmar os instrumentos para a utilização dos recursos do FGE a que se refere o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A SAIN prestará apoio técnico-administrativo ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação às garantias de que trata este artigo.

Art. 3º A SAIN deverá, anualmente, até o terceiro mês após o término do exercício financeiro, efetuar prestação de contas das autorizações concedidas, relativas aos atos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Fica a SAIN designada mandatária da União para a cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE.

Art. 5º Fica a SAIN autorizada a contratar, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados;

II - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF para a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados; e

III - advogado de comprovada conduta ilibada, no País ou no exterior.

Parágrafo único. Caberá à SAIN firmar os instrumentos para as contratações a que se referem os incisos I a III deste artigo.

Art. 6º Ficam ratificados todos os instrumentos firmados pela SAIN e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN com base na Portaria/MF nº 286, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria/MF nº 286, de 02 de dezembro de 2008.

GUIDO MANTEGA



DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de abril de 2013

Processo nº: 17944.001465/2012-72.

Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Estado de Santa Catarina.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina, com a intervenção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina e o BNDES, no valor de 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), cujos recursos são destinados à execução de ações do Programa Acelera Santa Catarina, no âmbito do Programa Especial de Apoio aos Estados - PROPAAE.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2013

Processo Administrativo Sancionador nº 2/2010.

Objeto: Apurar eventual utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado em negócios realizados com valores mobiliários de emissão da Cosan S.A., no período que antecedeu a divulgação do Fato Relevante de 25 de junho de 2007.

Assunto: Oitiva Pessoal

Acusados	Advogados
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.	FELIPE VAN BOEKEL CHEOLA HANSMANN - OAB/RJ nº 142.991
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO	NELSON LAKS EIZIRIK - OAB/RJ nº RJ 38.730

Considerando as defesas apresentadas pelos acusados, acostadas às fls. 3.882/4.232 do PAS nº 02/2010, no sentido de que as negociações questionadas pela acusação, envolvendo ações CSAN3 de emissão da Cosan S.A teriam sido executadas pela corretora Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., segundo determinados critérios pré-estabelecidos, assim como a declaração apresentada pelo Sr. Christian Caradonna Keleti de fls. 3.966, considero ser necessária a oitiva pessoal dele, na qualidade de testemunha, para a adequada instrução do presente feito, nos termos do art. 20 da Deliberação CVM nº 538/08.

Para tanto, designo o dia 25.04.13, às 14h30min, para realização do respectivo depoimento.

Intimem-se a testemunha e os acusados.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCCIONADORES - CVM

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2012/869 - BI Capital Gestão de Recursos Ltda.
Data: 30.04.2013 - terça-feira

Horário: 14h30min
Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes
Procuradora: Adriana Cristina Dullius
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: infração aos artigos 65, inciso XV, 65-A, inciso I, e art. 99, combinado com o artigo 100, todos da Instrução CVM nº 409/2004.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BI Capital Gestão de Recursos Ltda.	Leandro Machado Cunha - OAB/SP nº 279.596
Reinaldo Zakalski da Silva	Leandro Machado Cunha - OAB/SP nº 279.596

PAS CVM Nº RJ2011/14514 - ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
Data: 30/04/2013 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: não divulgação de fato relevante (infração ao art.6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/02, combinado com o seu art. 3º e com o art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76.

ACUSADO	ADVOGADO
Cacício Girardi	Pedro Henrique Fontes Fornasaro - OAB/SC nº 20.736

PAS CVM Nº 03/2009 - BVL/INTRA CORRETORAS

Data: 30.04.2013 - terça-feira

Horário: 15h30min

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a eventual ocorrência de práticas ilegais no mercado de valores mobiliários, inclusive de prestação de serviço de administração de carteira por pessoa não autorizada, no período de janeiro a setembro de 2004, em negócios intermediados pelas Corretoras SOLIDEZ CCTVM Ltda., BVL CV S.A., INTRA S.A., CCV e INTRA CM Ltda.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BVL Corretora de Valores S.A.	José Anchieta da Silva - OAB/MG nº 23.405
Paulo Eustáquio Machado	José Anchieta da Silva - OAB/MG nº 23.405
Ezra Safra	Glória Maria Cunha de Macedo Soares Porchat - OAB/SP nº 88.325-B
João Augusto Pereira Queiroz	Glória Maria Cunha de Macedo Soares Porchat - OAB/SP nº 88.325-B
Luiz Giuntini Filho	Glória Maria Cunha de Macedo Soares Porchat - OAB/SP nº 88.325-B
INTRA Corretora de Mercadorias Ltda. (atual Citigroup Global Markets Brasil CCTVM S.A.)	Luis Leonardo Cantidiano - OAB/RJ nº 20.282
INTRA S.A. CCV (atual Citigroup Global Markets Brasil CCTVM S.A.)	Luis Leonardo Cantidiano - OAB/RJ nº 20.282
Paulo Eustáquio Machado	José Anchieta da Silva OAB/MG 23.405
Rodnei Dias de Oliveira	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2013.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 504, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: REGIS XAVIER HOLANDA

1 - Processo: 10325.000948/2008-11 - Recorrente: BERNARDES & ALVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10325.000949/2008-66 - Recorrente: BERNARDES & ALVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

3 - Processo: 13116.901984/2009-39 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13116.901985/2009-83 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13116.901986/2009-28 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13116.901987/2009-72 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13116.901988/2009-17 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13116.901992/2009-85 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13116.901993/2009-20 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13116.901994/2009-74 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13116.901996/2009-63 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13116.901998/2009-52 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10920.900936/2006-16 - Recorrente: LAPA CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

14 - Processo: 11159.000001/2002-47 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CONE SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
15 - Processo: 11080.005640/98-49 - Recorrente: ABSTECEDORA DE CONBUSTIVEIS BUTIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11618.000292/2003-08 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO DAS EMP TRANSP COL URB J PESS

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

17 - Processo: 10980.923859/2009-01 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10980.924438/2009-99 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10980.924439/2009-33 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

20 - Processo: 15165.001657/2008-44 - Recorrente: TEXTIL BRASIL IMP EXP VESTUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

21 - Processo: 13639.000401/2002-85 - Recorrente: MERCADAO LEVATE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13804.002259/2002-51 - Nome do Contribuinte: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

23 - Processo: 10920.003839/2008-37 - Nome do Contribuinte: ATHETIC IND.DE EQ.DE FISIOTERAPIA LTDA

Relator: SOLON SEHN

24 - Processo: 10480.915728/2009-82 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10480.915730/2009-51 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10480.915736/2009-29 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10480.915737/2009-73 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10480.915739/2009-62 - Recorrente: TIM NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10880.909811/2006-67 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10880.909812/2006-10 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10880.909816/2006-90 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10880.909819/2006-23 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10880.909822/2006-47 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10880.909823/2006-91 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10880.909833/2006-27 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10880.909834/2006-71 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10880.909836/2006-61 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10880.909859/2006-75 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10880.909864/2006-88 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10880.909885/2006-01 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13888.001247/2003-16 - Recorrente: POLISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

42 - Processo: 13502.000415/2007-59 - Nome do Contribuinte: KORDSA BRASIL S.A

43 - Processo: 10480.913738/2009-83 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10480.913739/2009-28 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10480.916645/2009-19 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10480.916646/2009-55 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10480.916656/2009-91 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10480.916791/2009-36 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

49 - Processo: 11020.900384/2008-14 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAUCHA - SICREDI PIONEIRA RS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 11020.900745/2008-14 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAUCHA - SICREDI PIONEIRA RS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13116.720060/2007-71 - Recorrente: CENTRO OESTE RACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

52 - Processo: 16327.910327/2008-12 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 16327.910328/2008-59 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 16327.910329/2008-01 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 16327.910330/2008-28 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

56 - Processo: 10660.000175/2007-81 - Recorrente: JOSE CARLOS NASCIMENTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10675.003292/2006-57 - Recorrente: JOAO LUIZ VINHAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

58 - Processo: 10675.900297/2009-72 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

59 - Processo: 10675.900298/2009-17 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

60 - Processo: 10675.900299/2009-61 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

61 - Processo: 10675.901413/2009-71 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

62 - Processo: 10675.901414/2009-15 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

63 - Processo: 10675.901415/2009-60 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

64 - Processo: 10675.901416/2009-12 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

65 - Processo: 10675.901417/2009-59 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

66 - Processo: 10675.901418/2009-01 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

67 - Processo: 10675.901419/2009-48 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

68 - Processo: 10675.901420/2009-72 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

69 - Processo: 10675.901421/2009-17 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

70 - Processo: 10675.901422/2009-61 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

71 - Processo: 10675.901744/2009-19 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

72 - Processo: 10675.901745/2009-55 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

73 - Processo: 10675.901746/2009-08 - Nome do Contribuinte: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

74 - Processo: 10907.002049/2009-93 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10909.004753/2009-61 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

76 - Processo: 13896.902358/2008-49 - Recorrente: LASER SYSTEMS SERVICOS DE INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 13896.902360/2008-18 - Recorrente: LASER SYSTEMS SERVICOS DE INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 13896.902361/2008-62 - Recorrente: LASER SYSTEMS SERVICOS DE INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 13896.902362/2008-15 - Recorrente: LASER SYSTEMS SERVICOS DE INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 13896.902363/2008-51 - Recorrente: LASER SYSTEMS SERVICOS DE INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 13896.902364/2008-04 - Recorrente: LASER SYSTEMS SERVICOS DE INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

82 - Processo: 10907.001232/2005-48 - Nome do Contribuinte: ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA

83 - Processo: 10907.001235/2005-81 - Nome do Contribuinte: ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA

84 - Processo: 19515.003130/2005-45 - Nome do Contribuinte: ATLAS COPCO BRASIL LTDA

85 - Processo: 19515.003131/2005-90 - Nome do Contribuinte: ATLAS COPCO BRASIL LTDA

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

86 - Processo: 13603.000029/2005-67 - Recorrente: BALANCEATEC LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

REGIS XAVIER HOLANDA

Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA

Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

1 - Processo: 10980.003692/2007-90 - Recorrente: BERNECK AGLOMERADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10980.007374/2007-06 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10660.720423/2008-95 - Embargante: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10660.720424/2008-30 - Embargante: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10660.720910/2009-39 - Embargante: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

6 - Processo: 10530.721613/2011-19 - Recorrente: MK ELETTRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13746.001386/2002-75 - Nome do Contribuinte: PAREX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA

8 - Processo: 13808.000415/95-47 - Recorrentes: BOMBRIIL S/A e FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 11065.100137/2007-18 - Recorrente: IMS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

10 - Processo: 10314.001111/98-02 - Recorrente: ELEVA-DORES OTIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10183.003212/2006-03 - Recorrente: DAL-SOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11128.006061/2004-01 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13646.000189/2004-29 - Recorrente: COMPANHIA BRAS METALURGIA MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 19615.000656/2007-15 - Recorrente: DANIEL DA SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

15 - Processo: 11128.007530/2006-62 - Embargante: AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 15868.000174/2010-20 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10074.001831/2010-79 - Recorrente: GE CELMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

18 - Processo: 10803.000038/2009-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA.

19 - Processo: 11065.000530/00-01 - Recorrente: MATRISOLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11080.725859/2010-89 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 12466.002610/2005-72 - Recorrente: HPR-COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10120.000806/2010-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VIACAO ARAGUARINA LTDA

23 - Processo: 10120.009978/2009-71 - Recorrente: VIACAO ARAGUARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

24 - Processo: 10680.912798/2009-22 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10680.912804/2009-41 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10680.912800/2009-63 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10680.912799/2009-77 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10680.912805/2009-96 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10680.912803/2009-05 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10680.912802/2009-52 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10680.912801/2009-16 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

32 - Processo: 13819.000810/2004-25 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10209.000826/2005-17 - Recorrente: PETRO-LEO BRASILEIRO SA PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10120.000807/2010-10 - Embargante: RAPIDO ARAGUAIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10730.006575/2005-68 - Recorrente: UNIAO DE LOJAS LEADER S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

36 - Processo: 11613.000274/2007-91 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 16327.001753/2010-70 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13819.000076/00-08 - Recorrente: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13746.001218/2002-80 - Recorrente: CERAMUS BAHIA S.A PRODUTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA

Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada,



ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
 1 - Processo: 13609.720024/2006-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA
 2 - Processo: 12466.000112/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
 3 - Processo: 16327.000681/2010-43 - Recorrente: ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo: 16327.000761/2010-07 - Recorrente: ABN AMRO REAL CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo: 16327.001307/2010-65 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo: 16327.001343/2010-29 - Recorrente: BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
 7 - Processo: 10920.001573/98-46 - Recorrente: INDUS TRIAS COLIN SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo: 10494.000318/2008-03 - Recorrente: DIFER PAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
 9 - Processo: 10314.004989/99-45 - Recorrente: FABRICA DE FIOS E LINHA MARTE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
 10 - Processo: 10314.003627/2002-11 - Recorrente: ABCO-REJUNTABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo: 12689.001104/2004-61 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
 12 - Processo: 13971.000930/2003-89 - Recorrente: KARS-TEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo: 13971.001469/2001-10 - Recorrente: KARS-TEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo: 13971.720049/2008-11 - Recorrente: KARS-TEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo: 13971.720052/2008-26 - Recorrente: KARS-TEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
 16 - Processo: 10825.000556/91-76 - Embargante: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo: 10920.001940/2007-72 - Recorrente: ACS-COMEX - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
 18 - Processo: 10805.720616/2007-73 - Recorrente: NET SIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
 19 - Processo: 13884.003191/2003-66 - Recorrente: RESOLVE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo: 10831.000487/2001-91 - Recorrente: FLEXCOAT PRODUTOS AUTO-ADESIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
 21 - Processo: 16327.000686/2010-76 - Recorrente: MORGAN STANLEY CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo: 10640.003707/2009-32 - Nome do Contribuinte: KLABIN S.A.
 23 - Processo: 15563.000382/2009-10 - Nome do Contribuinte: KLABIN S/A
 24 - Processo: 10980.918867/2008-46 - Nome do Contribuinte: KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
 25 - Processo: 11128.003299/2002-12 - Recorrente: ELKEM MATERIALS SOUTH AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo: 12466.002636/2003-59 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO QUIMETAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
 27 - Processo: 11080.002087/2003-84 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
 28 - Processo: 10814.003701/2005-01 - Recorrente: NEW WAY IMPORTADORA EXPORT E DISTR DE PUBLICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo: 10283.720251/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
 30 - Processo: 10435.001120/2010-58 - Nome do Contribuinte: ACUMULADORES MOURA S A
 31 - Processo: 10660.721635/2010-12 - Nome do Contribuinte: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
 32 - Processo: 10660.721651/2010-05 - Nome do Contribuinte: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
 33 - Processo: 11080.102469/2005-79 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
 34 - Processo: 12466.002809/2006-81 - Recorrente: PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo: 10932.720060/2012-27 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
 36 - Processo: 10830.004528/2002-17 - Recorrente: CRBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
 37 - Processo: 12466.003746/2008-42 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo: 10314.009404/2004-11 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
 39 - Processo: 11610.011924/2001-69 - Nome do Contribuinte: ADP BRASIL LTDA
 40 - Processo: 15586.000669/2007-10 - Nome do Contribuinte: ADVOCACIA RODRIGO LOUREIRO MARTINS S/C
 41 - Processo: 13807.005005/2001-84 - Recorrente: COSMETIC CENTER COM.E IMP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo: 11065.900822/2007-39 - Nome do Contribuinte: BORDAS E VEREDAS PRE-MOLDADOS PARA PISCINAS LTDA
 43 - Processo: 12963.000024/2006-63 - Recorrentes: ALCOA ALUMINIO S/A e FAZENDA NACIONAL
 Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
 44 - Processo: 11634.720373/2012-11 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
 45 - Processo: 10920.723534/2012-21 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo: 13888.723882/2011-50 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo: 16349.000264/2009-17 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
 48 - Processo: 10283.004094/2002-91 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo: 10880.906886/2008-58 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo: 10880.906887/2008-01 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
 51 - Processo: 16561.000066/2009-21 - Recorrente: NET BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo: 10880.720012/2011-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NET BRASIL S/A
 53 - Processo: 10074.000510/2010-57 - Recorrente: ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
 54 - Processo: 10314.000671/2002-61 - Embargante: ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
 Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
 Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS 13, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre os requisitos de inclusão e permanência e divulga a relação das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/2013.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 152ª reunião ordinária, realizada dos dias 11 a 13 de março, em Brasília, DF, decidiu o procedimento e a documentação necessária para inclusão de empresas no Convênio ICMS 17/2013, de 5 de abril de 2013.

Art. 1º Para inclusão no Anexo Único deste Ato Cotepe, bem como para posteriores alterações, as empresas de telecomunicação deverão apresentar requerimento dirigido à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia do Diário Oficial da União - DOU que publicou o ato de concessão ou autorização da empresa para atuar em Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Celular - SMC ou Serviço Móvel Pessoal - SMP, indicando as respectivas áreas de abrangência;

II - cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e suas alterações;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - ato que autorize o representante/procurador a assinar o requerimento;

V - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS nas Unidades da Federação nas quais a empresa exerça suas atividades;

VI - comprovação de regularidade dos débitos tributários nas Unidades da Federação nas quais a empresa exerça suas atividades.

§ 1º Nos casos de expansão de suas atividades para outras Unidades da Federação além daquelas listadas no Anexo Único deste Ato COTEPE, a empresa deverá providenciar sua inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS nos referidos Estados ou no Distrito Federal e requerer alteração nos termos deste artigo.

§ 2º A empresa deverá, como condição de permanência no regime especial previsto no Convênio ICMS 17/2013, manter a regularidade dos débitos tributários e da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS em todas as unidades da federação nas quais exerça suas atividades.

§ 3º Caso haja descumprimento das condições previstas no § 2º, conjunta ou isoladamente, caberá à Administração Tributária da unidade da federação onde a infração tenha sido constatada exigir que a empresa regularize sua situação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Passado o prazo previsto no § 3º sem que a empresa tenha regularizado sua situação, poderá a Unidade da Federação propor junto à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, a exclusão da empresa do regime especial previsto no Convênio ICMS 17/2013.

§ 5º A empresa que tenha sido excluída na forma prevista no § 4º poderá, após ter regularizado sua situação, requerer novamente sua inclusão nos termos do artigo 1º, que, no caso de deferimento, será efetivada somente a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente à sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fica aprovada, em caráter provisório, a relação das empresas prestadoras de serviço de telecomunicações contempladas com o regime especial de apuração e escrituração do ICMS, previsto no Convênio ICMS 17, de 5 de abril de 2013, constante do Anexo Único deste ato.

§ 1º A empresa constante na relação prevista no caput deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, como condição para sua permanência no regime especial do Convênio ICMS 17/2013, regularizar suas pendências em todas as Unidades da Federação nas quais exerça suas atividades.

§ 2º Uma nova relação das prestadoras de serviço de telecomunicações contempladas com o regime especial será publicada especificando em quais Unidades da Federação estão regularmente inscritas.

§ 3º A permanência da empresa na relação de que trata o parágrafo anterior obedecerá os critérios previstos no Art. 1º.

Art. 3º A documentação prevista no Art. 1º deverá ser entregue na Secretaria Executiva do CONFAZ (SAS, Quadra 06, Bloco "O", Ed. Órgãos Centrais, 9º andar - CEP: 70.070-917 - Brasília-DF).

Art. 4º Ficam revogados os Atos COTEPE/ICMS nº. 03/2008, de 14 de abril de 2008, e o de nº. 10/2008, de 23 de abril de 2008.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES

ITEM	EMPRESA	CNPJ DA MATRIZ	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO (SEGUNDO ANATEL)
1	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A	05.423.963/0001-11	Brasília - DF	SMP - AC, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC, TO e DF
2	AEROTECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	86.734.597/0001-13	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
3	ALOTELECOM S/A	04.021.007/0001-40	São Paulo - SP	(STFC Local, LDN e LDI) Municípios relacionados no Ato Anatel nº 12.386 de 23/10/2000, Ato Anatel nº 13.866 de 18/12/2000, Ato Anatel nº 13.872 de 18/12/2000, Ato Anatel nº 13.880 de 18/12/2000, Ato Anatel nº 16.097 de 4/4/2001, Ato Anatel nº 16.101 de 4/4/2001, Ato Anatel nº 16.105 de 4/4/2001, Ato Anatel nº 18.547 de 29/8/2001, Ato Anatel nº 20.150 de 19/10/2001 e Ato Anatel nº 20.154 de 19/10/2001.
4	ALPAMAYO TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A	06.102.004/0001-67	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
5	ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	03.593.006/0001-08	São Paulo - SP	STFC Local, LDN e LDI - Todo o território nacional, exceto para os municípios de Ihabela, Santa Branca, Bertioiga, Biritiba-Mirim, Aguas de Lindóia, Serra Negra, Caraguatatuba, São Sebastião, Ubatuba e Lindóia
6	AMERICA NET LTDA	01.778.972/0001-74	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
7	AMÉRICEL S/A	01.685.903/0001-16	Brasília - DF	SMP - DF, GO, TO, MS, MT, RO e AC
8	AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	07.436.681/0001-84	Vitória - ES	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
9	BRASIL TELECOM S/A	76.535.764/0001-43	Brasília - DF	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
10	BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.	03.076.075/0001-44	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
11	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.952.192/0001-61	Natal - RN	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
12	CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	08.062.253/0001-00	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
13	CGB VOIP INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA.	07.716.753/0001-47	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
14	CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL	71.208.516/0001-74	Uberlândia - MG	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
15	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47	São Paulo - SP	SMP - AL, CE, PB, PE, PI, RN, SP, RJ, ES, RS, BA, SE, PR, SC, MG, AM, AP, PA, MA, RR, AC, GO, MS, MT, RO, TO, DF
16	COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	05.684.180/0001-91	Itabira-MG	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
17	CONNECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	04.533.132/0001-30	São Paulo-SP	SP (STFC Local, LDN e LDI)
18	CONVERGIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	04.406.081/0001-85	São Paulo - SP	SP e áreas de numeração 21, 31, 41 e 51 (STFC Local, LDN e LDI)
19	CTBC CELULAR S/A	05.835.916/0001-85	Uberlândia - MG	SMP - MG, MS, GO e SP
20	DIALDATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	05.406.478/0001-30	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
21	DIGITAL DESIGN - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	07.493.196/0001-42	Cascavel - PR	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
22	DSL VOX3 BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA.	06.053.352/0001-91	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
23	E-1 INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	06.322.930/0001-48	Belo Horizonte - MG	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
24	EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	04.760.795/0001-97	São Paulo-SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
25	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL	33.530.486/0001-29	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
26	ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	26.059.394/0001-47	Belo Horizonte - MG	Áreas de numeração 24, 31 e 73 (STFC Local, LDN e LNI)
27	EPSILON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	73.797.045/0001-02	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
28	EQUANT BRASIL LTDA	66.624.776/0001-90	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
29	ETML - EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO LTDA	68.785.641/0001-32	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
30	FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	01.009.876/0001-61	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
31	FONAR TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA LTDA.	07.401.988/0001-40	Olinda - PE	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
32	GEOLINK TELECOMUNICAÇÕES S/A	00.155.736/0001-39	São Paulo - SP	Santana do Parnaíba/SP (STFC Local, LDN e LDI)
33	LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
34	GLOBAL OSI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADES LTDA	07.704.947/0001-22	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
35	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	03.420.926/0001-24	Maringá - PR	Todo o Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI)
36	GLOBALSTAR DO BRASIL S/A	02.231.030/0001-34	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional
37	GOLDEN LINE TELECOM LTDA.	03.455.119/0001-47	Rio de Janeiro - RJ	SP e áreas de numeração 21, 22 e 24 (STFC Local, LDN e LDI)
38	GRUPO G1 TELECOMUNICAÇÕES LTDA	03.868.136/0001-06	Londrina - PR	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
39	GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	05.663.379/0001-33	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
40	HELLO BRAZIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	08.163.618/0001-84	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
41	HIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	09.446.842/0001-46	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
42	HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.	08.868.001/0001-64	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
43	IBASIS BRASIL LTDA	03.941.855/0001-05	Santo André - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
44	IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA	02.280.384/0001-79	Governador Valadares - MG	Áreas de numeração 27, 28, 31 e 33 (STFC local)
45	IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	58.526.690/0001-05	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
46	INTELEG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	02.421.421/0001-11	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
47	IPE INFORMÁTICA LTDA.	04.263.321/0001-30	Curitiba - PR	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
48	ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	05.315.715/0001-57	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
49	LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	10.442.435/0001-40	Campo Mourão - PR	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
50	LOCAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	06.293.522/0001-05	Fortaleza/CE	Áreas de numeração 85 e 88 (STFC Local)
51	LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	06.940.034/0001-42	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
52	METROWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA	73.972.002/0001-16	Porto Alegre - RS	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
53	MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA	07.228.550/0001-01	Rio de Janeiro - RJ	Área de numeração 21 (STFC local)
54	MYHOST INTERNET LTDA.	04.760.273/0001-95	Rio de Janeiro - RJ	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
55	DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	39.495.486/0001-11	Saquarema - RJ	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
56	NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	07.239.238/0001-13	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI)
57	NORTELPA ENGENHARIA LTDA.	01.003.694/0001-83	Belem - PA	Áreas de numeração 91 e 94 e os municípios de Altamira/PA, Barcarena/PA, Capanema/PA, Marabá/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Redenção/PA e Tucuruí/PA e Santana/AP (STFC Local, LDN e LDI)
58	OPCAO NET INFORMÁTICA LTDA	05.236.051/0001-30	Nova Santa Rosa-PR	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
59	OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	08.022.054/0001-60	São Paulo - SP	Todo território nacional (STFC local, LDN e LDI)
60	OTS - OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	07.831.569/0001-48	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
61	PLUMIUM COMUNICAÇÃO E MARKETING	09.265.362/0001-89	São Paulo - SP	Todo o Território Nacional (STFC local, LDN e LDI)
62	REDEVOX TELECOMUNICAÇÕES S/A	05.763.038/0001-30	Petrópolis/RJ	Todo território nacional (STFC local, LDN e LDI)
63	RN BRASIL SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA.	05.827.543/0001-09	Londrina - PR	Todo Território Nacional (STFC local)
64	SCIENTIA INFORMÁTICA LTDA.	02.152.243/0001-70	Rio de Janeiro - RJ	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
65	SDW TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	03.041.675/0001-77	Belo Horizonte - MG	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
66	SERCOMTEL Celular S/A	02.494.988/0001-18	Londrina - PR	SMP - Municípios de Londrina e Tamarana/PR
67	SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES	01.371.416/0001-89	Londrina - PR	PR (STFC Local, LDN, LDI)
68	SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	39.495.486/0001-11	Saquarema - RJ	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
69	SIGNALINK INFORMÁTICA LTDA.	02.677.129/0001-64	Curitiba - PR	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
70	SMART VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA	10.943.095/0001-30	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
71	SPIN TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	08.922.377/0001-00	São Paulo -SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
72	SUPORTE TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA.	01.093.492/0001-70	Betim - MG	Área de numeração 31 (STFC Local)
73	TELEBIT TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A	07.113.045/0001-11	Belo Horizonte - MG	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
74	TELECALL BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	07.625.852/0001-13	Rio de Janeiro - RJ	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
75	TELECOM SOUTH AMÉRICA S/A	02.777.002/0001-17	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
76	TELECOMDADOS SERVIÇOS LTDA	04.333.394/0001-17	Belo Horizonte - MG	Área de numeração 31 e 37 (STFC Local, LDN e LDI)
77	TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S/A - TELES	02.558.157/0001-62	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
78	TELECOMUNICAÇÕES DOLLARPHONE DO BRASIL LTDA.	07.349.982/0001-70	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
79	TELEFREE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	04.289.809/0001-36	São Paulo - SP	Áreas de numeração 11, 21, 31, 41, 43 e 61 (STFC Local, LDN e LDI)
80	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0001-79	Rio de Janeiro - RJ	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
81	TELETEL CALLIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA	09.015.478/0001-60	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
82	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI; SMP).
83	TINERHIR TELECOMUNICAÇÕES LTDA	07.335.723/0001-90	Rio de Janeiro - RJ	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)



84	T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA.	05.352.366/0001-43	Suzano/SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
85	TMAIS S/A	03.155.642/0001-58	São Paulo-SP	Áreas de numeração 11, 21, 31, 41, 48, 51, 53, 54, 55, 61, 71, 81 e 91 (STFC Local, LDN e LDI)
86	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	Rio de Janeiro - RJ	SMP - RJ, ES, MG, BA, SE, PE, AL, PB, RN, CE, PI, PA, AM, RO, AP e MA.
87	TRANSIT DO BRASIL LTDA.	02.868.267/0001-20	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
88	ULTRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	09.425.735/0001-31	São Paulo/SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
89	UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	05.958.690/0001-00	São Paulo - SP	SMP - SP
90	VIA TELECOM S/A	01.116.942/0001-00	Belo Horizonte - MG	Áreas de numeração 11, 21, 31, 41 e 61(STFC local)
91	VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA	06.172.384/0001-06	São Luis - MA	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
92	VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	63.356.042/0001-80	Fortaleza/CE	Áreas de numeração 85 e 88 (STFC local)
93	VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	06.128.103/0001-18	Santos - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
94	VIVO PARTICIPAÇÕES S/A	02.558.074/0001-73	São Paulo-SP	SMP - MG
95	VIVO S/A.	02.449.992/0001-64	Londrina - PR	SMP - Todo o Território Nacional
96	VOITEL TELECOMUNICAÇÕES S.A	06.012.825/0001-02	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
97	VOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	06.023.792/0001-04	Santa Maria - RS	RS, SC e PR (STFC Local, LDN e LDI)
98	MAHA-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	11.907.637/0001-82	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
99	UNIVERSAL TELECOM	03.197.023/0001-26	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
100	DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	41.644.220/0001-35	Fortaleza - CE	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
101	ENCANTO TELECOM.	11.400.830/0001-22	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
102	DIGIVOX SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO LTDA.	06.126.611/0001-67	João Pessoa - PB	Todo o território nacional (STFC Local, LDN e LDI)
103	TPA INFORMÁTICA LTDA.	02.255.187/0001-08	Timbó - SC	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
104	ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	10.916.008/0001-56	Primavera do Leste - MT	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
105	FIDELITY TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA S.A.	11.332.838/0001-07	Rio de Janeiro - RJ	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
106	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	66.970.229/0001-67	São Paulo - SP	SMP - Todo o território nacional, exceto municípios das áreas de numeração 34, 35 e 37 e dos setores 22 e 25 do PGO.
107	GTI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	13.045.346/0001-58	Vitória -ES	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
108	GRANDI SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.	08.339.512/0001-99	Presidente Prudente - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
109	LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	05.087.744/0001-09	Marília - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
110	PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES S.A.	11.281.004/0001-01	São Paulo - SP	Todo o território nacional (SMP)
111	CORDIA COMUNICAÇÕES S.A.	06.225.000/0001-76	Florianópolis - SC	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
112	BR GROUP TELECOMUNICAÇÕES S.A.	12.488.125/0001-91	Novo Hamburgo - RS	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
113	BIT INFORMÁTICA LTDA	05.726.894/0001-15	Aracajú-CE	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
114	AVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	14.052.580/0001-75	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
115	DESKTOP SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	08.170.849/0001-15	Campinas - SP	Área de numeração 19 (STFC Local, LDN e LDI)
116	SISTEER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	13.420.027/0001-85	São Paulo - SP	Todo o território nacional (SMP)
117	MORANGO TELECOMUNICAÇÕES S.A.	14.317.996/0001-78	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
118	WIRELESS COMM SERVICES LTDA.	09.520.219/0001-96	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
119	CARVALHAES INFORMÁTICA LTDA ME	07.236.167/0001-03	Gravatá - RS	Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do PGO (STFC Local, LDN, LDI)
120	TERAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	14.840.419/0001-66	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
121	G30 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	12.538.334/0001-00	Vinhedo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
122	OTOGROUP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	12.990.463/0001-27	Mogi Guaçu - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
123	S.O. DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	05.132.549/0001-53	Rio de Janeiro - RJ	Áreas de numeração 12, 24 e 32 (STFC Local)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 11 de março de 2012

Nº 78 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 190ª reunião extraordinária virtual do CONFAZ, realizada no dia 11 de abril de 2013, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 29, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS 05/93, que autoriza os Estados da Bahia e Maranhão a conceder isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de alimentação pelo Restaurante/Escola do SENAC, nas condições que indica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 190ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal incluído nas disposições contidas no Convênio ICMS 5/93, de 30 de abril de 1993.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 30, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 190ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na importação, pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, inscrito no CNPJ sob o número 02.825.033/0001-04, de 28.970 kgs (vinte e oito mil, novecentos e setenta quilogramas) de tesseras para mosaico, produzidas artesanalmente em vidro, de dimensões variadas, utilizadas para revestimento da cúpula central da Basílica.

Cláusula segunda A isenção de que trata a cláusula primeira fica condicionada, além das demais disposições previstas na legislação estadual, a que o desembaraço aduaneiro ocorra até 31 de dezembro de 2013.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 31, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Concede isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos, partes e peças destinadas ao Projeto do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 190ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado, a isentar do ICMS, até 30 de setembro de 2014, as operações internas, de importação, diferencial de alíquota, bem como as prestações de serviços de transporte realizadas pela Empresa Vale S/A relativas às aquisições de equipamentos, partes e peças destinados ao Projeto do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico.

Cláusula segunda A concessão do benefício, de trata à cláusula primeira, somente será homologada, após o prazo limite, quando efetivada a doação ao Governo do Estado do Espírito Santo do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 32, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 190ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Anexo I do Convênio ICMS 54/12, para as operações destinadas ao Estado de Pernambuco passa a contemplar o Decreto estadual nº 38.716, de 15 de outubro de 2012, ficando, em decorrência, acrescido dos itens 122 e 123 relativos aos municípios indicados:

Pernambuco

122. Carpina
123. Paudalho

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 32, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam incluídos no Anexo I do Convênio ICMS 54/12, de 25 de maio de 2012, para as operações destinadas aos Estados do Maranhão e de Sergipe, os seguintes municípios:

"ANEXO I

ESTADO DO MARANHÃO Decreto Estadual nº 28.931, de 20 de março de 2013	MUNICÍPIO
	1 - AFONSO CUNHA
	2 - ÁGUA DOCE DO MARANHÃO
	3 - ALDEIAS ALTAS
	4 - AMARANTE DO MARANHÃO
	5 - ANAPURUS
	6 - ARARI
	7 - BARÃO DE GRAJAÚ
	8 - BARRA DO CORDA
	9 - BELÁGUA
	10 - BELA VISTA DO MARANHÃO
	11 - BREJO
	12 - BURITI
	13 - BURITI BRAVO
	14 - CANTANHEDE
	15 - CAXIAS
	16 - CHAPADINHA
	17 - CODÓ
	18 - COELHO NETO
	19 - COLINAS
	20 - DUQUE BACELAR
	21 - FORTUNA

22 - GONÇALVES DIAS
23 - GOVERNADOR ARCHER
24 - GUIMARAES
25 - JATOBÁ
26 - JENIPAPO DOS VIEIRAS
27 - LAGO DA PEDRA
28 - LAGO DOS RODRIGUES
29 - LAGOA DO MATO
30 - LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
31 - MAGALHÃES DE ALMEIDA
32 - MARAJÁ DO SENA
33 - MATA ROMA
34 - MATÕES
35 - MATÕES DO NORTE
36 - MILAGRES DO MARANHÃO
37 - MIRADOR
38 - NINA RODRIGUES
39 - NOVA IORQUE
40 - OLINDA NOVA DO MARANHÃO
41 - PALMEIRÂNDIA
42 - PARAIBANO
43 - PARNARAMA
44 - PASSAGEM FRANCA
45 - PASTOS BONS
46 - PAULINO NEVES
47 - PAULO RAMOS
48 - PEDRO DO ROSÁRIO
49 - PINHEIRO
50 - PRESIDENTE DUTRA
51 - SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
52 - SANTA HELENA
53 - SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
54 - SANTA RITA
55 - SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
56 - SÃO BERNARDO
57 - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
58 - SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
59 - SÃO JOÃO BATISTA
60 - SÃO JOÃO DO SOTER
61 - SÃO JOÃO DOS PATOS
62 - SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
63 - SÃO ROBERTO
64 - SERRANO DO MARANHÃO
65 - SUCUPIRA DO NORTE
66 - SUCUPIRA DO RIACHÃO
67 - TUNTUM
68 - VARGEM GRANDE
69 - VIANA
MUNICÍPIOS
1 - POÇO REDONDO
2 - POÇO VERDE
3 - PORTO DA FOLHA
4 - TOBIAS BARRETO
5 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
6 - CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
7 - GARARU
8 - ITABI
9 - NOSSA SENHORA APARECIDA
10 - PEDRA MOLE
11 - GRACCHO CARDOSO
12 - SÃO MIGUEL DO ALEIXO
13 - CARIRA
14 - PINHÃO
15 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE
16 - TOMAR DO GERU
17 - NOSSA SENHORA DE LOURDES
18 - FREI PAULO
19 - MACAMBIRA
20 - FEIRA NOVA
21 - RIACHÃO DO DANTAS
22 - NOSSA SENHORA DAS DORES
23 - LAGARTO
24 - SIMÃO DIAS
25 - PIRAMBU

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir

Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 34, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio ICMS 149/12, que autoriza o Distrito Federal a reduzir multas, juros e acréscimos legais previstos em sua legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 190ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Convênio ICMS 149/12, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao mesmo até o dia 30 de junho de 2013, cuja formalização será efetuada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, neste último caso após o aceite das garantias pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, se for o caso."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

Em 10 de abril de 2013

Nº 73 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 149ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de abril de 2013, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 3, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Revoga o Ajuste SINIEF 02/89, que instituiu a Autorização de Carregamento e Transporte - ACT, modelo 24.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 149ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira Fica revogado o Ajuste SINIEF 02/89, de 24 de abril de 1989.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 4, DE 5 DE ABRIL DE 2013



Altera o Ajuste SINIEF 07/09, que autoriza os Estados de Minas Gerais e de Rondônia a emitir Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A-4, convalida procedimentos, prorrogar o prazo de aplicação do ajuste.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 102 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 07/09, de 3 de julho de 2009, passam a vigorar com a redação que se segue:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe e o Distrito Federal autorizados a emitir a Nota Fiscal Avulsa - NFA -, e Nota Fiscal de Produtor Rural - NFPR -, documentos fiscais de uso das respectivas Secretarias de Fazenda, que serão emitidas pelos sistemas eletrônicos próprios das correspondentes Secretarias de Fazenda, disponíveis em seus respectivos endereços eletrônicos.;"

II - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira Estes documentos terão validade jurídica em todo território nacional, devendo ser adequados à Nota Fiscal eletrônica - NF-e, até 31 de dezembro de 2013."

Cláusula segunda Ficam convalidados os procedimentos realizados nos termos do inciso I da cláusula primeira deste ajuste, no período de 1º de janeiro de 2013 até a data do início da vigência deste ajuste, pelos contribuintes localizados nas unidades federadas mencionadas no caput da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/09.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 5, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 149ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula décima sétima do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Legislação estadual poderá dispor sobre a obrigatoriedade de emissão de MDF-e para os contribuintes emissores de CT-e, de que trata o Ajuste SINIEF 09/07, ou de NF-e, de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, em cujo território tenha:

I - sido iniciada a prestação do serviço de transporte;

II - ocorrido a saída da mercadoria, na hipótese de emitente de NF-e."

Cláusula segunda Fica acrescentado o § 4º à cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"§ 4º A critério da unidade federada, a emissão do MDF-e poderá também ser exigida do contribuinte emitente de CT-e, no transporte de carga lotação, assim entendida a que corresponda a único conhecimento de transporte, e no transporte de bens ou mercadorias acobertadas por uma única NF-e, realizado em veículos próprios do emitente ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 6, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio SINIEF 06/89, que institui os documentos fiscais que especifica e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira O § 4º do art. 12 do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Quando a Nota Fiscal de Serviço de Transporte acobertar a prestação por modal dutoviário, esta deverá ser emitida mensalmente e em até quatro dias úteis após o encerramento do período de apuração."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 7, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na emissão de documentos fiscais para esclarecimentos ao consumidor, conforme disposto na Lei nº 12.741/12.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 149ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira O contribuinte que, alternativamente ao disposto no § 2º do art 1º da Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, optar por emitir o documento fiscal com a informação do valor aproximado correspondente a totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influa na formação do respectivo preço de venda, deve atender o disposto neste ajuste.

Cláusula segunda Tratando-se de documento fiscal eletrônico ou cupom fiscal, os valores referentes aos tributos incidentes sobre cada item de mercadoria ou serviço e o valor total dos tributos deverão ser informados em campo próprio, conforme especificado no Manual de Orientação do Contribuinte, Nota Técnica ou Ato CO-TEPE.

Cláusula terceira Nos demais documentos fiscais, os valores referentes aos tributos incidentes sobre cada item de mercadoria ou serviço deverão ser informados logo após a respectiva descrição e o valor total dos tributos deverá ser informado no campo "Informações Complementares" ou equivalente.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da vigência da Lei nº 12.741/12.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 8, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 11/2010 que autoriza as unidades federadas que identifica a instituir o Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e e dispõe sobre a sua emissão por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 149ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts. 61, § 2º, e 63 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira Fica acrescido o § 5º à cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

§ 5º Nota técnica publicada no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz poderá esclarecer questões referentes às especificações, definições e procedimentos referidos no § 4º.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 4, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio ICMS 130/07, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O item 3 do Anexo Único do Convênio ICMS 130/07, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH
3	"Riser" de perfuração	7304.29

"

Cláusula segunda A alteração do item 3 do Anexo Único do Convênio ICMS 130/07 de que trata este convênio não se aplica aos Estados da Bahia, Espírito Santo, São Paulo e Rio Grande do Sul.



Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benedito Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito

Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva

Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 5, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio ICMS 54/2002, que es-

tabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível - AEAC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo VI do Convênio ICMS 54/2002, de 28 de junho de 2002, com o seguinte "layout":

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO: _____ UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO: _____ FLS. _____ / _____

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____
 RAZÃO SOCIAL: _____
 ENDEREÇO: _____ UF: _____

QUADRO 1 - APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO

	RS
1.1 - VALOR DEVIDO POR OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO	
1.1.1 ICMS OPERAÇÕES PRÓPRIAS E RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (QUADRO 3)	
1.1.2 REPASSE DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 4.1)	
1.1.3 REPASSE DE ICMS DECORRENTE DE RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS (QUADRO 4.3)	
1.1.4 REPASSE DE ICMS SOBRE AEAC OU BIODIESEL - B100 REMETIDO A OUTRAS UFs. (QUADRO 6.1)	
1.1.5 REPASSE DE ICMS SOBRE AEAC OU BIODIESEL - B100 DECORRENTE DE RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS (QUADRO 6.3)	
1.1.6 SUB-TOTAL (1.1.1 + 1.1.2 + 1.1.3 + 1.1.4 + 1.1.5)	
1.2 - DEDUÇÃO	RS
1.2.1 ICMS S/ OP. REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs A SER REPASSADO A OUTRAS UFs. (QUADRO 7.1)	
1.2.2 DEDUÇÃO DE ICMS DECORRENTE DE RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS (QUADRO 7.3)	
1.2.3 ICMS A SER REPASSADO SOBRE AEAC OU BIODIESEL - B100 RECEBIDO DE OUTRAS UFs. (QUADRO 9.1)	
1.2.4 DEDUÇÃO DE ICMS SOBRE AEAC OU BIODIESEL - B100 DECORRENTE DE RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS (QUADRO 9.3)	
1.2.5 PROVISÃO PARA REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 7.2)	
1.2.6 PROVISÃO PARA REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 8)	
1.2.7 PROVISÃO PARA REPASSE SOBRE AEAC OU BIODIESEL - B100 RECEBIDO DE OUTRAS UFs (QUADRO 9.2)	
1.2.8 SUB-TOTAL 01 (1.2.1 + 1.2.7)	
1.2.9 ICMS RESSARCIDO A DISTRIBUIDORAS (QUADRO 10)	
1.2.10 ICMS RESSARCIDO A TRRs. (QUADRO 11)	
1.2.11 ICMS RESSARCIDO A IMPORTADORES (QUADRO 12)	
1.2.12 ICMS RESSARCIDO A OUTROS CONTRIBUINTES (QUADRO 13)	
1.2.13 SUB-TOTAL 02 (1.2.7 + ... 1.2.12)	
1.3 ICMS DEVIDO [1.1.6 - (1.2.8 + 1.2.13)]	
1.3.1 DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (QUADRO 14)	
1.3.2 DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (QUADRO 15)	
1.3.3 - ICMS A RECOLHER (1.3 + 1.3.1) ou (1.3 - 1.3.2)	

QUADRO 2 - APURAÇÃO DO ICMS PROVISIONADO

2.1 ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 4.2)	
2.2 ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 5)	
2.3 ICMS SOBRE REMESSAS DE AEAC OU DE BIODIESEL - B100 PARA OUTRAS UFs (QUADRO 6.2)	
2.4 ICMS PROVISIONADO (2.1 + 2.2 + 2.3)	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO		
	NOME		
LOCAL E DATA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CPF-MF		
	CÉDULA DE IDENTIDADE	UF	
	CARGO		
	TELEFONES		

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO: _____ UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO: _____ FLS. _____ / _____

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____
 RAZÃO SOCIAL: _____
 ENDEREÇO: _____ UF: _____



QUADRO 3 - OPERAÇÕES REALIZADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO					
PRODUTO	QUANTIDADE	VL. DA OPERAÇÃO	ICMS PRÓPRIO	ICMS-ST	TOTAL DO ICMS
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.1)					

QUADRO 4 - REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs			
4.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE			
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL		ICMS A REPASSAR
SOMA			
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL		ICMS A REPASSAR
SOMA			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.2)			
4.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTEs			
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL		ICMS A PROVISIONAR
SOMA			
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL		ICMS A PROVISIONAR
SOMA			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2.1)			
4.3 - RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS			
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ICMS A REPASSAR
SOMA			
COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)			
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ICMS A REPASSAR
SOMA			
COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.3)			

QUADRO 5 - REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES		
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2.2)		

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/
----------	--	-------------------------------	--	------	---

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
UF:	

QUADRO 6 - REPASSE POR REMESSA DE AEAC OU DE BIODIESEL - B100 PARA OUTRAS UFs.		
6.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.4)		
6.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTEs		



UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2.3)		

6.3 - RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS			
UNIDADE FEDERADA DE DESTINO:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ICMS A REPASSAR
SOMA			
COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)			
UNIDADE FEDERADA DE DESTINO:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ICMS A REPASSAR
SOMA			
COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.5)			

QUADRO 7 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs		
7.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.1)		
7.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUÍNTES		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.5)		

7.3 - RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS			
UNIDADE FEDERADA DE DESTINO:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ICMS A REPASSAR
SOMA			
COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)			
UNIDADE FEDERADA DE DESTINO:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ICMS A REPASSAR
SOMA			
COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.2)			

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:	FLS.
----------	-------------------------------	------

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		UF:

QUADRO 8 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.6)		



QUADRO 9 - DEDUÇÃO POR RECEBIMENTO DE AEAC OU DE BIODIESEL - B100 DE OUTRAS UFs.			
9.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE			
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR	
SOMA			
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR	
SOMA			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.3)			
9.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUÍNTES			
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR	
SOMA			
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR	
SOMA			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 1.2.7)			
9.3 - RELATÓRIOS EXTEMPORÂNEOS			
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ICMS A REPASSAR
SOMA			
COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)			
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ICMS A REPASSAR
SOMA			
COMUNICADO (REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REPASSE EMITIDO PELA UF)			
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.4)			

QUADRO 10 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A DISTRIBUIDORAS		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.9)		

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/
----------	--	-------------------------------	--	------	---

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			UF:

QUADRO 11 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A TRRs.		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.10)		

QUADRO 12 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A IMPORTADORES		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.11)		

QUADRO 13 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A OUTROS CONTRIBUÍNTES		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.12)		

QUADRO 14 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 5º da Cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99)			
UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.3.1)			

QUADRO 15 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 5º da Cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99)			
UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
TOTAL (TRANSPORTADO DO SUB-ITEM 1.3.2)			

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 6, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Estabelece disciplina para fins da emissão de documentos fiscais nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa Nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A emissão de documentos fiscais nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa Nº 482, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 17 de abril de 2012, deverá ser efetuada de acordo com a disciplina prevista neste convênio, observadas as demais disposições da legislação aplicável.

Cláusula segunda A empresa distribuidora deverá emitir, mensalmente, a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, relativamente à saída de energia elétrica com destino a consumidor, na condição de microgerador ou de minigerador, participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, com as seguintes informações:

I - o valor integral da operação, antes de qualquer compensação, correspondente à quantidade total de energia elétrica entregue ao destinatário, nele incluídos:

a) os valores e encargos inerentes à disponibilização da energia elétrica ao destinatário, cobrados em razão da conexão e do uso da rede de distribuição ou a qualquer outro título, ainda que devidos a terceiros;

b) o valor do ICMS próprio incidente sobre a operação, quando devido;

II - quando a operação estiver sujeita à cobrança do ICMS relativamente à saída da energia elétrica promovida pela empresa distribuidora:

a) como base de cálculo, o valor integral da operação de que trata o inciso I;

b) o montante do ICMS incidente sobre o valor integral da operação, cujo destaque representa mera indicação para fins de controle;

III - o valor correspondente à energia elétrica gerada pelo consumidor em qualquer dos seus domicílios ou estabelecimentos conectados à rede de distribuição operada pela empresa distribuidora e entregue a esta no mês de referência ou em meses anteriores, que for aproveitado, para fins de faturamento, como dedução do valor integral da operação de que trata o inciso I, até o limite deste, sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica;

IV - o valor total do documento fiscal cobrado do consumidor, o qual deverá corresponder ao valor integral da operação, de que trata o inciso I, deduzido do valor indicado no inciso III.

Cláusula terceira O consumidor que, na condição de microgerador ou de minigerador, promover saída de energia elétrica com destino a empresa distribuidora, sujeita a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica:

I - ficará dispensado de se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS e de emitir e escriturar documentos fiscais quando tais obrigações decorram da prática das operações em referência;

II - tratando-se de contribuinte do ICMS, deverá, relativamente a tais operações, emitir, mensalmente, Nota Fiscal eletrônica -NF-e, modelo 55.

Cláusula quarta A empresa distribuidora deverá, mensalmente, relativamente às entradas de energia elétrica de que trata a cláusula terceira:

I - emitir NF-e, modelo 55, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, englobando todas as entradas de energia elétrica na rede de distribuição por ela operada, decorrentes de tais operações, fazendo nela constar, no campo "Informações Complementares", a chave de autenticação digital do arquivo de que trata o item 3.6 do Anexo Único, obtida mediante a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5" de domínio público;

II - escriturar, no Livro Registro de Entradas, a NF-e referida no inciso I, ficando vedada a escrituração da NF-e de que trata o inciso II da cláusula terceira;

III - elaborar relatório conforme o disposto no Anexo Único no qual deverão constar, em relação a cada unidade consumidora, as seguintes informações:

a) o nome ou a denominação do titular;

b) o endereço completo;

c) o número da inscrição do titular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, ambos da Receita Federal do Brasil (RFB);

d) o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

e) o número da instalação;

f) a quantidade e o valor da energia elétrica por ela remetida à rede de distribuição.

§ 1º - O relatório de que trata o inciso III deverá:

I - conter os totais das quantidades e dos valores da energia elétrica objeto das operações nele discriminadas, correspondentes à entrada englobada de energia elétrica indicados na NF-e referida no inciso I do caput da cláusula quarta;

II - ser gravado em arquivo digital que deverá ser:

a) validado pelo programa validador, disponível para "download" no site do fisco da unidade federada;

b) transmitido ao fisco estadual, no mesmo prazo referido no inciso I do caput da cláusula quarta mediante a utilização do programa "Transmissão Eletrônica de Documentos -TED", disponível no site do fisco da unidade federada.

§ 2º As unidades federadas poderão, a seu critério, dispensar os contribuintes do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na cláusula terceira, em relação às operações internas, referentes à circulação de energia elétrica destinada aos seus respectivos territórios.

Cláusula quinta - O destaque do ICMS nos documentos fiscais referidos no inciso II da cláusula terceira e no inciso I da cláusula quarta deste Convênio deverá ser realizado conforme o regime tributário aplicável nos termos da legislação da unidade federada de destino da energia elétrica.

Cláusula sexta - Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO ÚNICO

1. Apresentação

1.1. Este manual visa orientar a manutenção e prestação de informações, em meio eletrônico, da energia elétrica injetada pelos consumidores sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da cláusula quarta.

2. Das Informações

2.1. As informações de que trata o item 1.1 devem ser mantidas à disposição do fisco em meio eletrônico, de acordo com as especificações indicadas neste manual e, quando exigido, os documentos e arquivos de que trata este Manual devem ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação fiscal, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em meio eletrônico.

3. Dados Técnicos da geração dos Arquivos

3.1. Formato do Arquivo de Injeção de Energia

3.1.1. Formatação: compatível com MS-DOS;

3.1.2. Tamanho do registro: variável, acrescido de CR/LF (Carriage Return/Line Feed) ao final de cada registro;

3.1.3. Separador de campo: caractere ponto e vírgula (;);

3.1.4. Organização: sequencial;

3.1.5. Codificação: ASCII.

3.2. Formato dos Campos

3.2.1. Numérico (N), sem sinal, inteiro, podendo conter apenas algarismos;

3.2.2. Valor, sem sinal, com 2 ou 3 casas decimais, podendo conter apenas algarismos e o caractere vírgula como ponto decimal, sem separador de milhar. Ex: 12345,67;

3.2.3. Data (D), formato dd/mm/aaaa;

3.2.4. Alfanumérico (X), letras, números e caracteres especiais válidos. Não pode conter os seguintes caracteres: ponto e vírgula (;), CR (Carriage Return) e LF (Line Feed);

3.2.5. Observação: com exceção do campo data (D), todos os campos são de tamanho variável, limitado ao tamanho máximo definido no leiaute, não devendo ser informados os zeros e brancos não significativos.

3.3. Geração dos Arquivos

3.3.1. Os arquivos deverão ser gerados mensalmente, contendo as informações da energia injetada no período de referência;

3.4. Identificação dos Arquivos

3.4.1. Os arquivos serão identificados no formato:

A A A A M M T S T . T X T

3.4.2. Observações:

3.4.2.1. O nome do arquivo é formado da seguinte maneira:

3.4.2.1.1. Ano (AAAA) - ano da referência;

3.4.2.1.2. Mês (MM) - mês da referência;

3.4.2.1.3. Tipo (T) - tipo do arquivo: 'I' - Injeção de Energia;

3.4.2.1.4. Status (ST) - status do arquivo 'N' - normal ou 'S' - substituto

3.4.2.1.5. Extensão (TXT) - extensão do arquivo deve ser 'TXT'.

3.5. Identificação da mídia

3.5.1. Cada mídia deverá ser identificada, por meio de etiqueta, com as seguintes informações:

3.5.1.1. A expressão "Registro Fiscal" e indicação do Convênio ICMS que estabeleceu o leiaute dos registros fiscais informados;

3.5.1.2. Razão Social e Inscrição Estadual do estabelecimento informante;

3.5.1.3. Período de apuração ao qual se referem as informações prestadas, no formato MM/AAAA;

3.5.1.4. Status da apresentação: Normal ou Substituição;



- 3.6. Controle da autenticidade dos arquivos
 3.6.1. O controle da autenticidade e integridade será realizado por meio da utilização do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 8, de domínio público, na recepção dos arquivos;
 3.6.2. O arquivo que apresentar divergência na chave de codificação digital será imediatamente devolvido ao contribuinte para saneamento das irregularidades, emitindo-se notificação para que seja reapresentado ao fisco estadual, no prazo de 5 dias;
 3.6.3. A falta de atendimento à notificação para reapresentação do arquivo devolvido por divergência na chave de codificação digital, no prazo definido no item acima ou a apresentação de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital sujeitará o contribuinte às sanções administrativas cabíveis, inclusive lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multas.

3.7. Substituição ou retificação de arquivos

- 3.7.1. A criação de arquivos para substituição ou retificação de qualquer arquivo magnético obedecerá aos procedimentos descritos em disciplina específica da respectiva UF.

4. Arquivo

4.1. Tipos de Registros

- 4.1.1. O arquivo será composto dos seguintes tipos de registros:

- a) Registro de Controle, destinado à identificação do estabelecimento informante e às totalizações;
 b) Registro de Injeção de Energia, contendo as informações das unidades consumidoras.

- 4.1.2. O Registro de Controle deverá ser o primeiro registro do arquivo, seguindo-se a ele os Registros de Injeção de Energia, classificados pelo número da instalação da unidade consumidora, em ordem crescente.

- 4.1.3. O Registro de Controle deverá conter os seguintes campos:

n.º	Conteúdo	Formato	Tamanho mínimo	Tamanho máximo
01	Tipo "1" (Controle)	N	1	1
02	CNPJ	N	14	14
03	IE	X	6	14
04	Razão Social	X	3	50
05	Endereço	X	3	50
06	CEP	X	9	9
07	Bairro	X	1	30
08	Município	X	1	30
09	UF	X	2	2
10	Responsável pela apresentação	X	3	30
11	Cargo	X	3	20
12	Telefone	X	11	12
13	E-Mail	X	5	40
14	Qtde. de registros de injeção de energia	N	1	7
15	Qtde. de energia injetada (kWh)(c/ 3 decimais)	V	4	15
16	Valor Total (com 2 decimais)	V	4	15

- 4.1.4. Os Registros de Injeção de Energia deverão conter os seguintes campos, classificados pelo Número da Instalação da Unidade Consumidora, em ordem crescente:

n.º	Conteúdo	Formato	Tamanho mínimo	Tamanho máximo
01	Tipo "2" (Injeção de Energia)	N	1	1
02	Número da Instalação	X	1	12
03	CNPJ ou CPF	N	11	14
04	IE	X	6	14
05	Nome ou denominação	X	3	35
06	Endereço	X	3	50
07	CEP	X	9	9
08	Bairro	X	1	30
09	Município	X	1	30
10	UF	X	2	2
11	Qtde. de energia injetada (kWh)(c/ 3 decimais)	V	4	13
12	Valor Total (com 2 decimais)	V	4	13

4.2. Observações sobre o Registro de Controle

- 4.2.1. Campo 01 - Tipo do Registro: preencher com "1";

- 4.2.2. Identificação do Estabelecimento Informante

- 4.2.2.1. Campo 02 - CNPJ;

- 4.2.2.2. Campo 03 - Inscrição Estadual, sem formatação;

- 4.2.2.3. Campo 04 - Razão social ou denominação;

- 4.2.2.4. Campo 05 - Endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento);

- 4.2.2.5. Campo 06 - CEP, no formato 99999-999;

- 4.2.2.6. Campo 07 - Bairro;

- 4.2.2.7. Campo 08 - Município;

- 4.2.2.8. Campo 09 - Sigla da unidade da federação;

- 4.2.3. Identificação da pessoa responsável pela informação;

- 4.2.3.1. Campo 10 - Nome do responsável;

- 4.2.3.2. Campo 11 - Cargo do responsável;

- 4.2.3.3. Campo 12 - Telefone de contato;

- 4.2.3.4. Campo 13 - E-mail de contato;

- 4.2.4. Informações relativas aos Registros de Injeção de Energia

- 4.2.4.1. Campo 14 - Quantidade de Registros de Injeção de Energia;

- 4.2.4.2. Campo 15 - Somatória da quantidade de energia injetada, em kWh, com 3 decimais após a vírgula;

- 4.2.4.3. Campo 16 - Somatória do Valor Total, com 2 decimais após a vírgula;

4.3. Observações sobre o Registro de Injeção de Energia

- 4.3.1. Campo 01 - Tipo do Registro: preencher com "2";

- 4.3.2. Informações referentes à Unidade Consumidora

- 4.3.2.1. Campo 02 - Número da Instalação da unidade consumidora, utilizado pelo contribuinte;

- 4.3.2.2. Campo 03 - CNPJ (14 algarismos) ou CPF (11 algarismos) da unidade consumidora ou do consumidor, sem formatação. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com a expressão "ISENTO";

- 4.3.2.3. Campo 04 - Inscrição Estadual da unidade consumidora ou do consumidor, sem formatação. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição estadual, preencher o campo com a expressão "ISENTO";

- 4.3.2.4. Campo 05 - Razão social, denominação ou nome, completos, da unidade consumidora ou do consumidor;

- 4.3.2.5. Campo 06 - Endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento);

- 4.3.2.6. Campo 07 - CEP, no formato 99999-999;

- 4.3.2.7. Campo 08 - Bairro;

- 4.3.2.8. Campo 09 - Município;

- 4.3.2.9. Campo 10 - Sigla da unidade da federação;

- 4.3.3. Informações referentes à Energia Injetada

- 4.3.3.1. Campo 11 - Quantidade de energia injetada, em kWh, com 3 decimais após a vírgula. Ex: 4321,000;

- 4.3.3.2. Campo 12 - Valor Total, com 2 decimais. Ex: 1234,56;

5. Da validação do arquivo de injeção de energia

- 5.1. O arquivo de Injeção de Energia, gerado nos termos dos itens 3 e 4 deste anexo, deverá ser validado por meio de programa específico, disponibilizado pela Secretaria da Fazenda.

6. Da transmissão dos arquivos

- 6.1. O arquivo deverá ser transmitido, por meio de programa específico, disponibilizado pelo fisco estadual, nos termos de disciplina própria.

7. Da gravação dos arquivos

- 7.1. Deverão ser gravados em meio eletrônico óptico não-regravável, do tipo CD-R ou DVD-R;

- 7.1.2. O arquivo de Injeção de Energia, gerado nos termos dos itens 3 e 4 deste anexo, e validado nos termos do item 5 deste anexo;

- 7.1.3. O recibo da transmissão do arquivo, nos termos do item 6 deste anexo;
8. MD5 - Message Digest 5
- 8.1. O MD5 é um algoritmo projetado por Ron Rivest da RSA Data Security e é de domínio público. A função do algoritmo é produzir uma chave de codificação digital (hash code) de 128 bits, para uma mensagem (cadeia de caracteres) de entrada de qualquer tamanho.
- Parte superior do formulário
- Parte inferior do formulário

CONVÊNIO ICMS 7, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a concessão de redução da base de cálculo ou de isenção do ICMS nas operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Ceará, Mato Grosso, Santa Catarina e o Distrito Federal autorizados a conceder, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação de percentual de até 1% (um por cento) sobre o valor das operações internas com sucatas de papel, vidro e plásticos, destinadas a estabelecimento industrial, que tenham como objetivo a reciclagem.

Parágrafo único. Ficam os Estados do Amapá e Pernambuco autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações de que trata o caput.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 8, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Pernambuco e Santa Catarina ao Convênio ICMS 57/11, que autoriza a revogação do Convênio ICMS 78/01, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 57/11, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas, Bahia, Goiás, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins autorizados a revogar o benefícios previstos no disposto no Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

CONVÊNIO ICMS 9, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio ICMS 133/08, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 133/08, de 5 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - da cláusula primeira:

a) os incisos II, III e X do § 1º:

"II - Comitê Olímpico Internacional, bem como as sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, inclusive a que detenha os direitos de emissora anfitriã, assim como o laboratório para realização de exames anti-doping credenciado pela Agência Mundial Anti-doping - WADA e a Corte Arbitral do Esporte;

III - Comitê Paraolímpico Internacional, bem como as sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior;"

"X - patrocinadores, apoiadores e fornecedores oficiais e licenciados, locais e internacionais, dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;"

§ 2º:

"§ 2º O disposto nesta cláusula estende-se às doações realizadas, ao final dos aludidos Jogos, a qualquer ente relacionado nos incisos do § 1º desta cláusula, a Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e a organizações não governamentais, associações sem fins lucrativos e fundações cujos objetivos sociais estejam voltados a divulgação do esporte e do movimento olímpicos;"

c) § 6º:

"§ 6º Ficam os estados autorizados a conceder a isenção prevista no caput desta cláusula à aquisição de energia elétrica e à utilização dos serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, desde que destinados à realização dos referidos jogos, observado o disposto no § 3º desta cláusula e na cláusula quarta deste convênio;"

II - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta Na hipótese de venda de bem adquirido com o benefício previsto neste convênio, o imposto será integralmente devido, à exceção das operações que venham a ser realizadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, em decorrência de sua desmobilização, que ficam isentas do imposto;"

III - a cláusula quinta:

"Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2017."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 10, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio ICMS 37/94, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos derivados do fumo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O § 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS 37/94, de 29 de março de 1994, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"§ 1º O estabelecimento industrial remeterá, em arquivo eletrônico, à Secretaria de Fazenda, Finanças, Economia ou Tributação da unidade federada de destino, após qualquer alteração de preços, a lista dos preços máximos de venda a consumidor fixados pelo fabricante, no formato do Anexo Único deste convênio."



Cláusula segunda Fica acrescido o Anexo Único ao Convênio ICMS 37/94, com a redação constante do Anexo Único deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

PREÇO MÁXIMO DE VENDA A CONSUMIDOR FIXADO PELO FABRICANTE

LEIAUTE DO ARQUIVO TXT

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO	DECIMAIS	OBRIGATORIO
1	CNPJ	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NO CNPJ	014*	1	N	-	O
2	COD	CÓDIGO DO ITEM	060	15	C	-	O
3	GTIN	CÓDIGO GTIN	014	75	N	-	OC
4	DESCR	DESCRIÇÃO DO ITEM COMO ADOTADO NO DOCUMENTO FISCAL	120	89	C	-	O
5	UF	SIGLA DA UF DE DESTINO DO ITEM	002	209	C	-	O
6	PRECO	PREÇO MÁXIMO DE VENDA A CONSUMIDOR FIXADO PELO FABRICANTE	008	211	N	2	O
7	INIC_TAB	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PREÇO MÁXIMO DE VENDA A CONSUMIDOR FIXADO PELO FABRICANTE	008	219	N	-	O
8	INIC_TAB ANTERIOR	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA TABELA ANTERIOR DO PREÇO MÁXIMO FIXADO PELO FABRICANTE	008	227	N	-	O

FORMATO DOS CAMPOS:

- 1) N ? NUMÉRICO
C ? ALFANUMÉRICO
- 2) " * " NO CAMPO SIGNIFICA QUE OS CAMPOS DEVERÃO SER COMPLETADOS COM ZEROS ATÉ O LIMITE DO CAMPO.
- 3) O ? SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER SEMPRE PREENCHIDO.
OC ? SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER PREENCHIDO SEMPRE QUE HOUVER A INFORMAÇÃO.
- 4) AS DATAS DEVERÃO TER O FORMATO: DDMMAAAA, excluindo-se quaisquer caracteres de separação, tais como: ".", "/", "-".
D - dia; M - mês; A - ano.

CONVÊNIO ICMS 11, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Estado do Paraná a conceder parcelamento e dispensar o pagamento de multa de débitos fiscais em operações realizadas posteriormente à anulação do benefício previsto no inciso I do art. 2º da Lei n. 13.214, de 29 de junho de 2001, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Paraná autorizado a conceder parcelamento, em até 120 (cento e vinte) meses, e dispensar a multa, de débitos fiscais relacionados a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2012, decorrentes da utilização indevida de benefício fiscal previsto no inciso I do art. 2º da Lei n. 13.214, de 29 de junho de 2001, apropriado após ser desconstituído judicialmente por não atender ao disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal (ADI n. 2548/PR).

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 12, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias ou Brasil-ID e institui um conjunto de instrumentos que promovam modernização da fiscalização de mercadorias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Considerando o acordo de cooperação técnica firmado em 31 de agosto de 2009 e publicado no DOU nº 211 de 05/11/2009 entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), a Receita Federal, os Estados e o Distrito Federal da União por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Tributação ou Receita;

Considerando a necessidade de racionalizar e agilizar, no âmbito do Governo, os procedimentos de auditoria e fiscalização de tributos, mercadorias e prestação de serviços;

Considerando a necessidade de propiciar, no âmbito das empresas, redução significativa de custos e melhoria nos processos de produção, armazenagem, distribuição e logística, com consequente redução do 'Custo Brasil';

Considerando a necessidade de propiciar, no âmbito do Governo, maior controle da industrialização, comercialização, circulação de mercadorias e prestação de serviços, no intuito de reduzir a sonegação fiscal, o contrabando, o descaminho, a falsificação e furto de mercadorias no País, promovendo, portanto, um ambiente de concorrência leal;

Considerando a necessidade de regulamentar para todo território nacional o uso seguro da tecnologia de identificação por radiofrequência - RFID - referente à identificação, o rastreamento e a autenticação de mercadorias, visando atender às demandas do Governo e do setor empresarial;

Considerando o aporte de investimentos que vem sendo realizado pela Financiadora de Estudos e Projetos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - FINEP-MCIT - que prevê o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas especificamente para o Brasil-ID, por instituições Brasileiras, definidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e ainda os pilotos de instalação de equipamentos nos estados;

Considerando os investimentos adicionais àqueles do FINEP, realizados por empresas que, seguindo as orientações do projeto Brasil-ID, implementaram as soluções técnicas complementares ao projeto, e

Considerando o cumprimento da missão institucional da Empresa de Planejamento e Logística (empresa de capital 100% público), voltada para o planejamento estratégico da infraestrutura de logística e transportes do Brasil.

resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica instituído o Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (Brasil-ID), com a finalidade de desenvolver e implantar uma infraestrutura tecnológica que garanta a identificação, o rastreamento e a autenticação de mercadorias em circulação no país, com o intuito de padronizar, unificar, integrar, simplificar, desburocratizar e acelerar o processo de produção, logística e de fiscalização de mercadorias.

§ 1º Os detalhes técnicos referentes ao sistema e aos artefatos nele utilizados serão definidos em Ato COTEPE e divulgados por meio do Manual de Orientação ao Contribuinte Brasil-ID (MOC-BrID).

§ 2º Nota Técnica publicada no PN-BrID poderá esclarecer questões específicas referentes ao MOC-BrID.

Cláusula segunda O sistema Brasil-ID utilizará os seguintes artefatos:

I - o Chip-BrID, dispositivo eletrônico que utiliza a tecnologia de Identificação por Radiofrequência - RFID com requisitos de segurança, para fins de identificação, rastreamento e autenticação de mercadorias;

II - o Leitor-BrID, dispositivo RFID responsável por estabelecer comunicação de gravação e leitura nos chips-BrID;

III - a Aplicação-BrID, assim definido os componentes de software que atuam no contexto do Brasil-ID;

IV - a Operadora-BrID, responsável pelos serviços disponibilizados no âmbito do Brasil-ID.

V - Cartão de Documentos Fiscais Eletrônicos - CDF-e;

VI - Identificador de Veículo de Carga Eletrônico - IVC-e, que será utilizado para identificar um veículo de carga e a vinculação da carga deste veículo aos documentos gravados em um CDF-e;

VII - Lacre de Transporte de Carga Eletrônico - LTC-e, que será utilizado para vincular a carga a um CDF-e e a um IVC-e;

VIII - Identificador de Embalagem de Transporte Eletrônico - IET-e, que será utilizado para fins de identificação eletrônica de embalagens de transporte, retornáveis ou não, e vinculação ao CDF-e, ao IVC-e e, opcionalmente, ao LTC-e;

IX - Identificador de Produto Eletrônico - IP-e, que será utilizado para fins de identificação e autenticação de produtos e mercadorias.

Cláusula terceira Fica instituído o Comitê Certificador Designado do Brasil-ID (CCD Brasil-ID), responsável pela habilitação de empresas, produtos, subprodutos e serviços relacionados às tecnologias e serviços no âmbito do Brasil-ID, em todo o território nacional.

§ 1º Cabe ao CCD Brasil-ID habilitar:

I - Chip-BrID;
II - Leitor-BrID;
III - Aplicação-BrID;
IV - Operadoras-BrID.
§ 2º O CCD Brasil-ID será constituído pelos seguintes membros, que indicarão os respectivos suplentes:

I - Coordenador Geral, indicado pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Tributação e Receita;
II - Secretário Geral, indicado pelo Coordenador Geral;
III - Coordenador Técnico de Microeletrônica, indicado pelo MCTI;
IV - Coordenador Técnico de Processos Tributários, indicado pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Tributação e Receita;
V - um representante das Administrações Tributárias Estaduais, indicado pelo Encontro Nacional de Administradores Tributários - ENCAT;
VI - um representante da Receita Federal do Brasil - RFB;
VII - um representante dos Institutos de Ciência e Tecnologia - ICT - indicado pelo MCTI;
VIII - um representante das empresas habilitadas (Operador BrID);

IX - um representante da Empresa de Planejamento e Logística - EPL.
§3º O CCD Brasil-ID se reunirá ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que houver necessidade, a critério do Coordenador Geral.

Cláusula quarta Fica instituído o Núcleo do Brasil-ID, que consiste em um conjunto de softwares, denominado BackOffice Nacional do Brasil-ID (BON-BrID), com a finalidade de arquivar, disciplinar, organizar, garantir a segurança e autenticar todo o processo de comunicação de informações entre os entes envolvidos.

§ 1º A gestão do BON-BrID será atribuída a uma estrutura organizacional própria a ser definida pelo CCD-Brasil-ID.

§ 2º O BON-BrID e toda sua estrutura, arquitetura e componentes correlatos deverão garantir um ambiente computacional adequado, escalonável e seguro para suportar o crescimento natural da demanda por serviços do Brasil-ID.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVENIO ICMS 13, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 6º da cláusula primeira do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato

Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 14, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas, até 31 de julho de 2014, as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

II - Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

III - Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

Cláusula segunda Ficam prorrogadas, até 30 de abril de 2015, as disposições contidas no Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 15, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio ICMS 16/2011, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações relativas a doações de lâmpadas fluorescentes às unidades consumidoras pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 16/2011, de 1 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações internas com 1.250.000 (um milhão duzentos e cinquenta mil) lâmpadas fluorescentes compactas de 16 a 25 Watts, classificação fiscal 8539.31.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, promovidas pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), a título de doação, para as unidades consumidoras residenciais de baixa renda."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 16, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 126, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam as Unidades da Federação signatárias deste convênio autorizadas a conceder às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações regimes especiais para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste convênio."

Cláusula segunda O inciso II do caput e o § 2º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 126/98, passam a vigorar com as seguintes redações:

"II - ao menos uma das empresas envolvidas seja prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Celular - SMC ou Serviço Móvel Pessoal - SMP, podendo a outra ser empresa prestadora de Serviço Móvel Especializado - SME ou Serviço de Comunicação Multimídia - SCM."

"§ 2º Na hipótese do inciso II, quando apenas uma das empresas prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Celular - SMC ou Serviço Móvel Pessoal - SMP, a impressão do documento caberá a essa empresa."

Cláusula terceira Fica revogada a cláusula décima do Convênio ICMS 126/98.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 17, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre concessão de regime especial na cessão de meios de rede entre empresas de telecomunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Na prestação de serviços de telecomunicação entre empresas relacionadas no Ato COTEPE 13/13, de 13 de março de 2013, fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede ao prestador do serviço ao usuário final.

Parágrafo único. Aplica-se, também, o disposto nesta cláusula às empresas prestadoras de Serviço Limitado Especializado - SLE, Serviço Móvel Especializado - SME e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, que tenham como tomadoras de serviço as empresas referidas no caput, desde que observado o disposto na cláusula segunda e as demais obrigações estabelecidas em cada unidade federada.

Cláusula segunda O tratamento previsto na cláusula primeira fica condicionado à comprovação do uso do serviço como meio de rede, da seguinte forma:

I - apresentação de demonstrativo de tráfego, contrato de cessão de meios de rede ou outro documento, contendo a natureza e o detalhamento dos serviços, endereços e características do local de instalação do meio;

II - declaração expressa do tomador do serviço confirmando o uso como meio de rede;



III - utilização de código específico para as prestações de que trata esta cláusula, nos arquivos previstos no Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003;

IV - indicação, no corpo da nota fiscal, do número do contrato ou do relatório de tráfego ou de identificação específica do meio de rede que comprove a natureza dos serviços e sua finalidade.

Cláusula terceira A empresa tomadora dos serviços fica obrigada ao recolhimento do imposto incidente sobre a aquisição dos meios de rede, sem direito a crédito, nas hipóteses descritas a seguir:

I - prestação de serviço a usuário final que seja isenta, não tributada ou realizada com redução da base de cálculo;

II - consumo próprio;

III - qualquer saída ou evento que impossibilite o lançamento integral do imposto incidente sobre a aquisição dos meios de rede na forma prevista no caput da cláusula primeira.

§ 1º Para efeito do recolhimento previsto no caput, nas hipóteses dos incisos I e II, o montante a ser tributado será obtido pela multiplicação do valor total da cessão dos meios de rede pelo fator obtido da razão entre o valor das prestações previstas nesses incisos e o total das prestações do período.

§ 2º Caso o somatório do valor do imposto calculado nos termos do § 1º com o imposto destacado nas prestações tributadas próprias seja inferior ao imposto incidente sobre a aquisição dos meios de rede, a empresa tomadora dos serviços efetuará, na qualidade de responsável, o pagamento da diferença do imposto correspondente às prestações anteriores.

§ 3º Para fins de recolhimento dos valores previstos nos §§ 1º e 2º, o contribuinte deverá:

I - emitir Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (modelo 21) ou Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (modelo 22);

II - utilizar os códigos de classificação de item específicos nos arquivos previstos no Convênio ICMS nº 115/2003.

Cláusula quarta O regime especial previsto neste convênio se aplica somente aos estabelecimentos da empresa inscritos nas unidades federadas indicadas no Anexo Único do Ato COTEPE 13/13, de 13 de março de 2013.

Cláusula quinta O disposto neste convênio não se aplica nas prestações de serviços de telecomunicação cujo prestador ou tomador seja optante do Simples Nacional.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 18, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Anexo Único do Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os itens 1105, 1106 e 1107 na tabela 11.5 (Tabela de Classificação do Item de Documento Fiscal) do Anexo Único do Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, com as seguintes redações:

11. Cessão de Meios de Rede	1105	Lançamento de ICMS proporcional às saídas isentas, não tributadas ou com redução de base de cálculo (§ 1º Cláusula terceira, Convênio ICMS NN/AAAA).
11. Cessão de Meios de Rede	1106	Lançamento de ICMS proporcional às cessões de meio destinadas a consumo próprio (§ 1º Cláusula terceira, Convênio ICMS NN/AAAA).
11. Cessão de Meios de Rede	1107	Lançamento de ICMS complementar, na condição de responsável tributário (§ 2º Cláusula terceira, Convênio NN/AAAA).

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 19, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio ICMS 32/10, que autoriza os Estados de Pernambuco, Rondônia e Sergipe a conceder remissão de débitos fiscais vencidos, relativos ao ICM e ao ICMS, nas hipóteses e condições que estabelece.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 32, de 26 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder remissão de débitos fiscais vencidos, relativos ao ICM e ao ICMS, nas hipóteses e condições que estabelece.";

II - o caput da cláusula primeira:

"Ficam os Estados de Pernambuco, Sergipe e Rondônia autorizados a conceder remissão de débitos fiscais, relativos ao ICM e ao ICMS, após o prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da sua inscrição na Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança ou com a exigibilidade suspensa, cujos valores atualizados, até a data da referida inscrição sejam inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 20, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio ICMS 34/06, que dispõe sobre a redução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados na Lei Federal nº 10.147/00, de 21 de dezembro de 2000.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e o disposto na Lei n. 10.145, de 21 de dezembro de 2000, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à cláusula primeira do Convênio ICMS 34/06, de 12 de julho de 2006, com as redações a seguir:

I - alínea "c" ao inciso I do § 1º:

"c) de 4% - 9,04%";

II - alínea "c" ao item II do § 1º:

"c) de 4% - 9,59%".

Cláusula segunda Ficam convalidados os procedimentos adotados em conformidade com o disposto na cláusula primeira deste convênio no período de 1º de janeiro de 2013 até a data da publicação da ratificação.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 21, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio ICMS 06/09, que dispõe a redução da base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com os produtos classificados nas posições 40.11 - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA e 40.13 - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, da TIPI, realizadas pelo fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485/02, de 03.07.02.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 06/09, de 8 de abril de 2009:

I - inciso I da cláusula primeira, com a seguinte redação:

"I - 8,78% (oito inteiros e setenta e oito centésimos por cento), na hipótese de mercadoria saída das Regiões Sul e Sudeste, exclusive do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo";

II - inciso II da cláusula primeira, com a seguinte redação:

"II - 9,3% (nove inteiros e trinta centésimos por cento), na hipótese de mercadoria saída das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo para quaisquer unidades federadas, bem como mercadoria saída das regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado do Espírito Santo.";

Cláusula segunda Fica acrescido o inciso III à cláusula primeira do Convênio ICMS 06/09, com a seguinte redação:

"III - 8,5% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), na hipótese de operação de saída tributada pela alíquota interestadual de 4% (quatro por cento)."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 22, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o Convênio ICMS 133/02, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) e na Lei n. 10.485, de 3 de julho de 2002, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à cláusula primeira do Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, com as redações a seguir:

- I - alínea "c" ao inciso I:
"c) 5% (cinco por cento), na hipótese de operação de saída tributada pela alíquota interestadual de 4% (quatro por cento).";
II - alínea "c" ao item II:
"c) 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento), na hipótese de operação de saída tributada pela alíquota interestadual de 4% (quatro por cento).";
III - alínea "c" ao item III:
"c) 0,6879% (seis mil, oitocentos e setenta e nove décimos de milésimo por cento), na hipótese de aplicação da alíquota interestadual de 4%."

Cláusula segunda Ficam convalidados os procedimentos adotados em conformidade com o disposto na cláusula primeira deste convênio no período de 1º de janeiro de 2013 até a data de entrada em vigor.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 23, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Inclui os Estados de Alagoas, Maranhão e Santa Catarina nas disposições do Convênio ICMS 125/11, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

O Conselho Nacional de Política Nacional - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 125/11, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os estados do Acre, Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo e o Distrito Federal autorizados a excluir a gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, desde que limitada a 10% (dez por cento) do valor da conta."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeito a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas

Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 24, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os estados de Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo autorizados a conceder isenção do ICMS incidente na importação, realizada por operador de transporte multimodal de cargas, conforme Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três) mil HP, sem similar nacional, classificada no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Parágrafo único. A comprovação de ausência de similar produzido no país deverá ser efetuada por meio de laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos, equipamentos, com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 25, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Revigora a vigência do Convênio ICMS 63/08, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas que especifica promovidas pela Associação Saúde Criança Renascer.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam revigoradas até 31 de dezembro de 2013 as disposições do Convênio ICMS 63/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas que especifica promovidas pela Associação Saúde Criança Renascer, CNPJ nº 40.358.848/0001-01.

Cláusula segunda Ficam convalidados os procedimentos efetuados pela Associação Saúde Criança Renascer nos termos do Convênio ICMS 63/08, entre 1º de janeiro de 2013 até a data da entrada em vigor deste convênio.

Cláusula terceira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a não exigir os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das operações e prestações previstas no Convênio ICMS 63/08 no período mencionado na cláusula segunda.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Ma-

ranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 26, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso III ao parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, com a seguinte redação:

"III - para as operações sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento):

- a) com alíquota do IPI de 0%, 24,95%;
- b) com alíquota do IPI de 1%, 24,69%;
- c) com alíquota do IPI de 1,5%, 24,56%;
- d) com alíquota do IPI, de 2%, 24,44%;
- e) com alíquota do IPI de 3%, 24,19%;
- f) com alíquota do IPI de 3,5%, 24,07%;
- g) com alíquota do IPI de 4%, 23,95%;
- h) com alíquota do IPI de 5%, 23,71%;
- i) com alíquota do IPI de 5,5%, 23,6%;
- j) com alíquota do IPI de 6%, 23,48%;
- k) com alíquota do IPI de 6,5%, 23,37%;
- l) com alíquota do IPI de 7%, 23,25%;
- m) com alíquota do IPI de 7,5%, 23,14%;
- n) com alíquota do IPI de 8%, 23,03%;
- o) com alíquota do IPI de 9%, 22,81%;
- p) com alíquota do IPI de 9,5%, 22,7%;
- q) com alíquota do IPI de 10%, 22,59%;
- r) com alíquota do IPI de 11%, 22,38%;
- s) com alíquota do IPI de 12%, 22,18%;
- t) com alíquota do IPI de 13%, 21,97%;
- u) com alíquota do IPI de 14%, 21,77%;
- v) com alíquota do IPI de 15%, 21,58%;
- w) com alíquota do IPI de 16%, 21,38%;
- x) com alíquota do IPI de 18%, 21,01%;
- y) com alíquota do IPI de 20%, 20,65%;
- z) com alíquota do IPI de 25%, 19,79%;
- a.a) com alíquota do IPI de 30%, 19,01%;
- a.b) com alíquota do IPI de 31%, 18,86%;
- a.c) com alíquota do IPI de 32%, 18,71%;
- a.d) com alíquota do IPI de 33%, 18,57%;
- a.e) com alíquota do IPI de 34%, 18,42%;
- a.f) com alíquota do IPI de 35%, 18,28%;
- a.g) com alíquota do IPI de 35,5%, 18,21%;
- a.h) com alíquota do IPI de 36,5%, 18,08%;
- a.i) com alíquota do IPI de 37%, 18,01%;
- a.j) com alíquota do IPI de 38%, 17,87%;
- a.k) com alíquota do IPI de 40%, 17,61%;
- a.l) com alíquota do IPI de 41%, 17,48%;
- a.m) com alíquota do IPI de 43%, 17,23%;
- a.n) com alíquota do IPI de 48%, 16,63%;
- a.o) com alíquota do IPI de 55%, 15,86%."

Cláusula segunda Fica convalidada a aplicação, no período de 1º de janeiro de 2013 até a data da ratificação deste convênio, dos percentuais previstos no inciso III do parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/00, desde que observadas as suas demais normas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina



- Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 27, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia autorizado a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética.

Parágrafo único. As normas complementares à efetivação do referido benefício serão estabelecidas em legislação estadual.

Cláusula segunda A inobservância das condições previstas na legislação acarretará a obrigação do recolhimento do imposto com os acréscimos devidos.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de agosto de 2015.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinet Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 28, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Estado de Santa Catarina a reemitir débitos tributários.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 149ª reunião ordinária, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

Em 11 de abril de 2013

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 75 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS LTDA - ME	11.053.688/0001-94	Rua Eduardo Pereira Guedes, nº 203, Loja 02 Centro Mar de Espanha - MG CEP: 36.640-000
MAYK LOPES ALVES 05908281697	14.639.052/0001-17	Rua Delminda Azevedo, nº 220 Cecilia Azevedo Lavras - MG CEP: 37.200-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 76 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ap3 Tecnologia de Sistemas Ltda	05.393.833/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0752013, nome: CAIXAPAFGO2, versão: 2.3, código: MD-5: 447DEC3F80AB3E7AED2FDD9B961486E5*CAIXAPAFGO2
Directa Comercio e Serviço de Informática Ltda	06.933.314/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0482013, nome: APLPAF, versão: 1.6.0.5, código: MD-5: EF64E1374C7B0BCB1092480017658EFA*APLPAF

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 77 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
F A de Holanda ME	08.771.486/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0982013, nome: PontoCardPDV, versão: 1.0.3.2, código: MD-5: DCD96675DB3315A37B2AEAF8594390D9*PontoCardPDV

2. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CSS Corporativo Sistemas e Soluções Ltda	06.029.750/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0062013, nome: LOGOSISTEM LOJA, versão: 2.0.02, código: MD-5: 326e2d2008ac21c7bc79c1a5c67ecf36

3. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sobral Sistemas e Serviços em Consultoria da Informação Ltda	14.928.760/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0882013, nome: STOC PDV, versão: 2.0.0.47, código MD-5: 9f4dd7e5fc822ed9784777a139f33936*stocpdv

4. Universidade Luterana do Brasil - ULB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LS Gularte Sistemas Ltda	06.011.603/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0042013, nome: CHECKOUT, versão: 4.00.03, código MD-5: 5DDC9313A4A870E97F72472B1F190A92

5. Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Leste Informática Ltda	03.370.119/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0062013, nome: FRENTE, versão: 4.1, código: MD-5: C410DD30D2CE185C0BB70E1D4A222E57

6. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Wmssoft Consultoria, Sistemas e Internet Ltda	02.081.223/0001-56	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0102013, nome: SACWIN PDV, versão: 2014, código: MD-5: acf2dfdc4f347265c0a447aed7e0b8e4
Eres Informática Ltda	06.229.161/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0032013, nome: SFL - Sistema Frente de Loja, versão: 2.3.000, código: MD-5: 1ee28875f11d748e9379cf444ea2f9a6

7. Pontifícia Universidade Católica de Goiás-UCG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Mac'Sistem Equipamentos e Máquinas para Escritório Ltda	03.880.267/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UCG0012013, nome: SyMac PAF PDV, versão: 5.0, código: MD-5: A2019006266F4E643DDAB011B24E7AF3

8. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Wilson Cesar Savegnago - ME	09.363.232/0001-89	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1162013, nome: ZettaPAF, versão: 3.1, código: MD-5: d0b4a9dcdb98cadc7977cbf16e75df83

9. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Intercamp Sistemas e Comércio de Informática Ltda	04.582.447/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0062013, nome: Posto Facil Harbour, versão: 08.00.29, código MD-5: 9b06dc0facedb02d7c127f8c41a4234e

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 339ª Sessão de Julgamento, realizada no dia 10 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do DOU de 15.06.2012, (pág. 31) - Recurso 12383: onde se lê: "...Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 6.385/76, art. 11, inc. VII..."; leia-se: "...Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 6.385/76, art. 11, incisos II e VII...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 300, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 14112.000319/2010-62, declara:

Art. 1º. A concessão do regime especial de substituição tributária do IPI de que trata o inciso II e o § 2º do artigo 35, da Lei nº 4502, de 30/11/1964, o artigo 26, o inciso I do artigo 27, o artigo 42 e o inciso IX do artigo 226, do Decreto nº 7212, de 15/06/2010 e a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por prazo indeterminado, ao estabelecimento da empresa DANICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.506.618/0005-00 e situado à Avenida Presidente Vargas, nº 504, Distrito Industrial Gilberto Nunes da Rocha, no município de Aparecida do Taboado-MS, na qualidade de contribuinte substituto, e ao estabelecimento da empresa C&B FERRAMENTARIA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.523.444/0001-08 e situado à Rua Erna Laura Exel nº 84, Guanabara, CEP 89207-000, no município de Joinville/SC, na qualidade de contribuinte substituído.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Suportes de chave em geral	7616.9900	5%
Ima permanente em geral	7326.9000	5%
Construções e suas partes em geral	7308.9090	5%
Parafusos, pinos, porcas em geral	7318.1500	10%
Porcas em geral	7318.1600	10%
Ganchos e armelas em geral	7318.1300	10%
Tachas, pregos, escámulas e parafusos em geral	7616.1000	10%
Rodízio	7302.2000	10%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Portas de Sala limpas, portas Frigoríficas em geral, porta Nassau.	Industrialização	7308.30.00	0%
Pass trough.	Industrialização	7326.9090	5%
Painel termoisolante e telhas de aço em geral.	Industrialização	7308.9090	5%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O regime especial de que trata este ADE poderá ser alterado, cancelado ou cassado nas hipóteses de que tratam os artigos 9º a 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI -ADE nº 006, de 05 de abril de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

JOEL MIYAZAKI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 11 DE ABRIL DE 2013

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso das competências que lhe conferem o art. 302, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal 10111.721389/2012-79 e em cumprimento ao estabelecido no §1º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, e nos artigos 40, § 2º, e artigo 37, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica RR - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 10.905.943/0001-17, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta a partir de 14 de setembro de 2012, de acordo com o art. 43, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e fundamentado no art. 27 inciso I alínea b e art. 29 § 2º, da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.721.237/0001-36, da empresa Centrosul Comercio de Alimentos Ltda - ME, conforme Processo administrativo nº 10166.730937/2012-16.



4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2.012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32 a 34 da Instrução Normativa do RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2.010, resolve:

Art. 1º Declarar NULA, POR FRAUDE, com efeito retroativo a 18/12/2003, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 064.005.464-13, em nome de IVANILDO FERREIRA DA SILVA, por haver sido obtida mediante a apresentação de documentos falsos, com fundamento nos artigos 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 2.010, e de acordo com o processo administrativo de número 10435.720786/2013-51.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/13), tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 2006, e o que consta no processo administrativo nº 13502.720174/2013-14, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base nos artigos nº 37, inciso II, e 39, inciso II, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Inaptdão do cadastro abaixo, em razão de a Pessoa Jurídica não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
63.229.223/0001-45	CONSTRUTORA SIMÕES ROCHA LTDA	10580.722130/2013-08

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI - RJ, com delegação de competência constante na Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - RE-FIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso I do art. 5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica POLIJOB ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.937.277/0001-08, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10730.004108/2002-51, com efeitos a partir do mês subsequente à publicação desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica ITF CHEMICAL LTDA., CNPJ nº 03.928.294/0001-04, a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que tratam os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21/11/05, o Decreto nº 5.649, de 29/12/05 e a IN SRF nº 605, de 4/1/06.

Art. 2º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Declara baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência, que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2013, combinada com os artigos 224, 230, 243, 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o contido no processo nº 13502.720014/2011-03.

DECLARA BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Pessoa Jurídica abaixo identificada, com base no inciso I, alínea b, do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: AUTO POSTO VALADARES LTDA

CNPJ: 74.178.153/0001-60

Endereço: Rua do Palame, nº 759, Centro, Entre Rios. CEP 48180-000. O contribuinte será considerado cientificado da anulação aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO MÁRCIO OLIVEIRA DAMASCENO

Art. 2º A Empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no estabelecimento acima.

Art. 3º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Inspeção da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - IRF/RJ, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto nos Artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa número 1.042, de 10/06/2010 e considerando o que consta do processo 10850.720878/2013-31, declara:

NULA a inscrição do CPF nº 070.574.528-70.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto nos Artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa número 1.042, de 10/06/2010 e considerando o que consta do processo 10850.720907/2013-64, declara:

1 - Cancelado por multiplicidade de inscrição o CPF 085.073.659-57.

2 - Para o contribuinte ARISLAN RODRIGO LUIZ, permanece como ponta de cadeia o CPF 215.499.248-00.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Declara o cancelamento de ofício de CPF perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar cancelado de ofício o CPF descrito abaixo, em virtude da ocorrência de erro de transcrição de dados no ato da inscrição, nos termos do inciso III do art. 30, e do art. 31 da IN RFB nº 1.042/2010.

PROCESSO: 13804.002533/2006-16

CONTRIBUINTE: ACACIO MENDES PIAULINO

CPF: 895.777.793-87

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Declara a nulidade de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da IN RFB nº 1.042/2010

PROCESSO: 14311.720046/2013-72

CONTRIBUINTE: RODRIGO SOUZA MENDES

CPF: 190.025.188-46

PROCESSO: 14311.720047/2013-17

CONTRIBUINTE: DANY DAGHER

CPF: 033.639.381-44

PROCESSO: 14311.720049/2013-14

CONTRIBUINTE: EDMIR DE ALMEIDA

CPF: 227.386.258-00

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27, de 1996 e artigo 39, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 37, II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 10925.722297/2012-31;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA nº 002, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 09 de abril de 2013.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
ANALICE CHIELA - ME	12.343.365/0001-06

OTTO MARESCH

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Art. 1º parágrafo único da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e à vista do que consta do processo administrativo 11070.721473/2012-89, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF
CARLINE SCHILLREFF	012.574.730-69

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURI ANTONIO WILCHEN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 193, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.04.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 12.04.2013;

V - data da liquidação financeira: 12.04.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2013	172	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2015	810	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2017	1.360	4.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2015	810	Até 9.000.000	1.000.000000	Bacen
LTN	100000	01.01.2017	1.360	Até 10.000.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 11.04.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 12.04.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2013	172	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2015	810	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2017	1.360	800.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 194, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.04.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 12.04.2013;

V - data da liquidação financeira: 12.04.2013;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (em R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.09.2018	1.968	1.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 11.04.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 12.04.2013;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (em R\$)
LFT	210100	01.09.2018	1.968	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.246, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000729/2013-14, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da PANAMERICANA DE SEGUROS S/A, CNPJ nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade e Estado de São Paulo - SP, em assembleia geral extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2013:

I - alterar o endereço da sede social para a Avenida Paulista, 1374, 101º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01310-100; e

II - alterar o artigo 2º caput, do estatuto social da Companhia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5.247, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100042/2013-88, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2012:

I - aumento do capital social em R\$ 65.999.998,48, elevando-o de R\$ 1.231.663.446,15 para R\$ 1.297.663.444,63, representado por 966.197.534 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5.248, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000143/2013-50, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de LIBERTY SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.550.141/0001-72, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2012:



I - aumento do capital social em R\$ 94.788.589,39, elevando-o de R\$ 372.469.141,69 para R\$ 467.257.731,08, dividido em 26.124 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 19.397 ordinárias e 6.727 preferenciais; e

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5.249, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o artigo 7º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta no Processo Susep nº 15414.000769/2013-66, resolve:

Art.1º Cadastrar a nova denominação social da PARTNER REINSURANCE EUROPE PUBLIC LIMITED COMPANY, CNPJ nº 09.345.630/0001-72, que passa a ser denominada PARTNER REINSURANCE EUROPE SE.

Art.2º Informar que a PARTNER REINSURANCE EUROPE SE é representada no Brasil pela PARTNER REINSURANCE EUROPE SE - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.156.681/0001-56, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 126, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Macapá - AP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Macapá - AP, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para a execução de ações de resposta a desastres, compreendendo Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000072/2013-37.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0107; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 128, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Altera o art. 5º da Portaria nº 386, de 4 de julho de 2012.

O Ministro de Estado da Integração Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 386, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

§ 3º Alternativamente ao disposto no inciso III, alínea "c", item 1, e no parágrafo 1º deste artigo, fica estabelecida a faculdade de a previsão inicial de aplicação dos recursos por UF observar os seguintes percentuais:

I - Distrito Federal: dezenove por cento (19%);

II - Goiás: vinte e nove por cento (29%);

III - Mato Grosso: vinte e nove por cento (29%);

IV - Mato Grosso do Sul: vinte e três por cento (23%).

§ 4º No caso de adoção da alternativa prevista no parágrafo anterior:

I - a previsão de aplicação de recursos por UF deverá ser reprogramada até 31 de outubro de 2013, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 30 de setembro de 2013, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;

II - os Governos Estaduais e do Distrito Federal, em articulação com os administradores do FCO, definidos na Lei nº 7.827/1989, deverão envidar esforços para o cumprimento do per-

centual mínimo de aplicação por UF estabelecido no inciso III, alínea "c", item 1, deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informação de Desastres - FIDE, constante dos respectivos processos dos municípios listados na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Coribe	Estiagem - 1.4.1.1.0	025/2013	22/03/13	59050.000326/2013-77
BA	Esplanada	Estiagem - 1.4.1.1.0	175/13	02/04/13	59050.000327/2013-61
BA	Iacu	Estiagem - 1.4.1.1.0	054/2013	26/03/13	59050.000238/2013-14
BA	Maragogipe	Estiagem - 1.4.1.1.0	035/2013	08/04/13	59050.000348/2013-87
BA	Riacho de Santana	Estiagem - 1.4.1.1.0	177	01/04/13	59050.000329/2013-51
BA	Rio do Antônio	Estiagem - 1.4.1.1.0	0066/2013	27/03/13	59050.000330/2013-85
BA	Utinga	Estiagem - 1.4.1.1.0	010/2013	12/03/13	59050.000331/2013-20
GO	Aparecida de Goiânia	Erosão Continental - Boçorocas - 1.1.4.3.3	95	02/04/13	59050.000344/2013-07
MT	São José dos Quatro Marcos	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	015	25/03/13	59050.000343/2013-54
MS	Chapadão do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2239	21/03/13	59050.000350/2013-56
MG	Berilo	Estiagem - 1.4.1.1.0	013/2013	25/03/13	59050.000333/2013-19
MG	Gurinhata	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	092/2013	10/04/13	59050.000334/2013-63
MG	Juramento	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	08/04/13	59050.000351/2013-09
MG	Mamonas	Estiagem - 1.4.1.1.0	344/2013	02/04/13	59050.000335/2013-16
MG	Rubim	Estiagem - 1.4.1.1.0	04/2013	04/04/13	59050.000352/2013-45
MG	São João do Paraíso	Estiagem - 1.4.1.1.0	060	21/03/13	59050.000336/2013-52
PA	Santana do Araguaia	Alagamentos - 1.2.3.0.0	550/13	01/04/13	59050.000337/2013-05
PR	Cidade Gaúcha	Inundações - 1.2.1.0.0	052/2013	18/03/13	59050.000338/2013-41
PR	Itaúna do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	070/2013	05/04/13	59050.000353/2013-90
PE	Chã Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	012	20/03/13	59050.000339/2013-96
RJ	Rio Claro	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1421	21/03/13	59050.000340/2013-11
RO	Santa Luzia D'Oeste	Inundações - 1.2.1.0.0	27	27/03/13	59050.000341/2013-65
SE	Laranjeiras	Seca - 1.4.1.2.0	016/2013	08/04/13	59050.000342/2013-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Reconhece situação de emergência no Município de Colniza - MT.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 0174/2013, de 04 de abril de 2013, de Colniza,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000349/2013-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência no Município de Colniza - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em Municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, por procedimento sumário, nas áreas descritas no Formulário de Informação de Desastres - FIDE, conforme dados abaixo:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Eirunepé	Inundações - 1.2.1.0.0	227/2013	06/03/13	59050.000347/2013-32
SC	Barra Velha	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	868	10/04/13	59050.000346/2013-98

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.532, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005789/2011-79, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RITA HELENA DIALUNDAMA, de nacionalidade angolana, filha de Nzimba Dialundana e de Maria Helena, nascida na Angola, em 22 de maio de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.533, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019066/2006-89, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AZUBUIKE JOSEPH ANIEBUE, de nacionalidade nigeriana, filho de Vicent Aniebue e de Josephine Aniebue, nascido em Ogidi, Nigéria, em 10 de fevereiro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.534, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006355/2011-85, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SOLOMON ETOEN, de nacionalidade lesotense, filho de Etoen e de Dorah, nascido no Lesotho Kingdom, em 16 de setembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.535, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024331/2009-02, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ PADILLA QUISPE, de nacionalidade boliviana, filho de Agustin Padilla e de Asteria Quispe, nascido em El Choro - Cochabamba, Bolívia, em 26 de agosto de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.536, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012630/2009-96 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, YONI QUISPE COPONA, de nacionalidade boliviana, filho de Sebastian Quispe e de Raimunda Copona, nascido na Bolívia, em 15 de dezembro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.537, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024114/2009-12, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS VAZQUEZ VELEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Carlos Vasquez e de Juliana Velez, nascido em Segovia, Espanha, em 1º de junho de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.538, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017336/2009-71, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAVINGA KIMBANJI ou MANVINGA KIMBANJI, de nacionalidade angolana, filho de Zola Kimbanji e de Duzayamo Kinzombo, nascido em Luanda, na Angola, em 1º de fevereiro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.539, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015167/2011-59, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LAWRENCE ECHEZONA NWAFOR, de nacionalidade nigeriana, filho de Lawrence Amobi Nwafor e de Patience Nwafor, nascido na Nigéria, em 18 de outubro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.540, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.023244/2009-20, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PETRU TEODOR CRET, de nacionalidade romena, filho de Cret Floriano e de Cret Flora, nascido em Oradea, na Romênia, em 3 de abril de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.541, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003076/2010-89, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JULIO CESAR MARTINEZ MONTERO, de nacionalidade boliviana, filho de Roque Martinez Barba e de Ana Maria Montero Justiniano, nascido em Santa Cruz De La Sierra, Bolívia, em 6 de outubro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.542, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.006182/2011-78, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BUSEKA GQIRANA, de nacionalidade sul-africana, filha de Malibonge Nbungazei e de Nositombiso Gqirana, nascida na África do Sul, em 29 de setembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.543, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003405/2011-45, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LAWRENCE NORBERT, de nacionalidade nigeriana, filho de Lawrence Norbert e de Uloma Norbert, nascido em Aba, Nigéria, em 13 de outubro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.544, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017928/2010-26, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIAMA DIALLO, de nacionalidade guineense, filha de Mamudo Talibe Diallo e de Amadu Diallo, nascida na República de Guiné, em 14 de junho de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.545, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.010723/2011-06, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIANA CESARI POCUBE, de nacionalidade boliviana, filha de Fernando Cesare e de Ramona Rocubi Masari, nascida em Santa Cruz, Andres Ibañez, Bolívia, em 14 de junho de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.546, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.002954/2011-38, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, YASMANY SEVILLA ROCHA, de nacionalidade boliviana, filho de Silvio Sevilla e de Zulema Rocha, nascido em San José, Chiquitos, Bolívia, em 17 de setembro de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.547, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005024/2011-09, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GRACIETTE LOMBELA ICHALE, de nacionalidade angolana, filha de André Lombela e de Mônica Mazumba, nascida em Luanda do Norte, Angola, em 11 de julho de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.548, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007935/2011-90, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JAN HARM HERBST, de nacionalidade sul-africana, filho de Henry Herbst e de Petronella Herbst, nascido em Hlatikulu, África do Sul, em 2 de outubro de 1946, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.549, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08099.001806/2011-46, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MATTEO GROSSI, de nacionalidade italiana, filho de Bernardo Grossi e de Carla Teroni, nascido na Itália, em 27 de julho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.550, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012584/2011-39, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALZIRA ROMÃO MUTOMBENE, de nacionalidade moçambicana, filha de Romão Mutombene e de Atalia Sitae, nascida em Moçambique, em 1º de janeiro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.551, DE 11 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036779/2011-93, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LEYLA STANLEY KIMAMBO, de nacionalidade tanzaniana, filha de Stanley Limambo e de Rose Kimambo, nascida na Tanzânia, em 13 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.552, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012677/2011-63, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PAULINE TONDA AMBOSHI, de nacionalidade congolense, filha de Emile Oneonga e de Pauline Tonda, nascida na República do Congo, em 25 de março de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.553, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008145/2011-32, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, UMUNNAKWE BARNABAS OPARA, de nacionalidade nigeriana, filho de Demain Opara e de Lidya Opara, nascido na Nigéria, em 6 de março de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.554, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022792/2009-32, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SERGIO ROLANDO BARRIOS IFRAN, de nacionalidade uruguaia, filho de Luis Omar Barrios Molteni e de Maria Angélica Ifran Barrios, nascido em Montevideu, Uruguai, em 16 de novembro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.555, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024329/2009-25, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANTONIA CHURA DE ROMERO, de nacionalidade boliviana, filha de Mariano Chura e de Alejandra Mamani, nascida em Potosi, Bolívia, em 9 de janeiro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.556, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022801/2009-95, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, STEFAN ADRIAN TIMPU, de nacionalidade romena, filho de Petre Timpu e de Maria Timpu, nascido em Bucareste, na Romênia, em 15 de fevereiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.557, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.018383/2010-75, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAN IOSIF PACURAR, de nacionalidade romena, filho de Iosef Pacurar e de Maria Pacurar, nascido na Romênia, em 3 de abril de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.558, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROGRAMA CAPACITAÇÃO SOLIDÁRIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 00.875.892/0001-74 (Processo MJ nº 08071.035456/2011-20).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO SOS CRIANÇA & SOS TRABALHO GARIBALDE CARPANEDA, registrada no CNPJ sob o nº 23.100.092/0001-87, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.010370/2006-27.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.560, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CASA SAGRADA FAMÍLIA-C.S.F., com sede na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 11.125.793/0001-91 (Processo MJ nº 08071.012251/2012-57).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.561, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, com sede na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ sob o nº 05.836.225/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000627/2013-61).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.562, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO APOIO E SOLIDARIEDADE-ASAS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 01.772.067/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000295/2013-15).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.563, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAGÉ-APAE DE MAGÉ, com sede na cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 02.995.820/0001-96 (Processo MJ nº 08071.000292/2013-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.564, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORMIGA, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 00.519.878/0001-38 (Processo MJ nº 08071.000229/2012-64).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.565, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOOLISTAS-CERTA, com sede na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 00.219.137/0001-31 (Processo MJ nº 08071.000740/2013-47).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.566, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA CRIANÇA "AUTA DE SOUZA", com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 56.367.840/0001-41 (Processo MJ nº 08071.027189/2011-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.567, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FIGUEIRA-AEF, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.151.892/0001-33 (Processo MJ nº 08071.001106/2011-60).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.568, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CASA PARA VELHICE LUIZA DE MARILLAC, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ sob o nº 02.180.731/0001-91 (Processo MJ nº 08071.000735/2013-34).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.569, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CENTRAL DE AÇÃO SOCIAL AVANÇADA-CASA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.241.377/0001-02 (Processo MJ nº 08071.000036/2013-94).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.570, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO-ASCAI, com sede na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 87.085.460/0001-48 (Processo MJ nº 08071.022489/2011-18).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.571, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ESCOLA COMUNITÁRIA PIMPOLHO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 05.775.585/0001-35 (Processo MJ nº 08071.000827/2013-14).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.572, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA AÇÃO COMUNITÁRIA-CEDAC, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 14.407.634/0001-78 (Processo MJ nº 08071.000817/2013-89).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.573, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA-ADRA CENTRAL, com sede na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 15.355.260/0001-57 (Processo MJ nº 08071.021447/2012-32).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.574, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO DA SILVA, com sede na cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 30.407.134/0001-92 (Processo MJ nº 08071.001939/2011-21).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.575, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BENEFICENTE SEMENTES FARROUPILHA, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 20.015.137/0001-27 (Processo MJ nº 08071.000350/2013-77).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.576, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal do ABRIGO PARA IDOSOS LAR DO AMOR CRISTÃO-ABRILAC, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 00.980.864/0001-17 (Processo MJ nº 08071.019497/2012-50).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.577, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE BELÉM-ACURBE, com sede na cidade de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 03.861.448/0001-98 (Processo MJ nº 08071.019546/2012-54).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.578, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA CATÓLICA PADRE JOÃO SALANCZYK-ASBEC, com sede na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 06.082.870/0001-33 (Processo MJ nº 08071.002810/2012-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.579, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEDADE DOS GERAIS-APAE DE PIEDADE DOS GERAIS, com sede na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 10.816.648/0001-94 (Processo MJ nº 08071.000291/2013-37).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.580, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL LONDRINA VIVAPROLOV, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 07.940.678/0001-01 (Processo MJ nº 08071.000312/2013-14).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.581, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO ADONAI-MATA ESCURA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 05.779.978/0001-17 (Processo MJ nº 08071.000884/2013-01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



PORTARIA Nº 1.582, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR DOS IDOSOS PADRE LIBÉRIO, com sede na cidade de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 04.413.764/0001-60 (Processo MJ nº 08071.017830/2012-96).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.583, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA-CANV, com sede na cidade de Altônia, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 03.105.925/0001-95 (Processo MJ nº 08071.000834/2013-16).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.584, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a C.A.D.A.-CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA-CASA DIA DE COSMÓPOLIS, com sede na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.585.678/0001-71 (Processo MJ nº 08001.000884/2013-27).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.585, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ITAJAIENSE-ADI, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 04.742.293/0001-33 (Processo MJ nº 08071.001292/2013-07).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.586, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO NORTE DE MATO GROSSO-ACRINORTE-MT, com sede na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 00.179.481/0001-44 (Processo MJ nº 08071.000378/2013-12).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.587, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO PRO-VITA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 00.831.274/0001-22 (Processo MJ nº 08071.001241/2013-77).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.588, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE UBERABA, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 18.256.255/0001-85 (Processo MJ nº 08071.001250/2013-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.589, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a REDE DE COMBATE AO CÂNCER DE OURINHOS-RECCO, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.078.624/0001-82 (Processo MJ nº 08071.000418/2013-18).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008694/2011-67
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e União para Formação e Cultura do ABC Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 11 de abril de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.011105/2012-51
Requerentes: ICE Inversões Brazil S.L. e ISCP - Sociedade Educacional S.A.

Advogados: Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Alberto Monteiro, Vitor Luis Pereira Jorge, João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bogéa Soares

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 11 de abril de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de abril de 2013

Nº 370 - Processo Administrativo nº 08012.003931/2005-55. Representante: Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. Representados: General Motors do Brasil Ltda.; HMD Distribuidora de Veículos Ltda. (atual razão social da Dutra Distribuidora de Veículos Ltda.); Itororó Brás Veículos e Peças Ltda. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva; Péricles d'Ávila Mendes Neto; Ricardo Ferreira Pastore; Marcos Drummond Malvar; Marco Aurélio Martins Barbosa; Renata Peres Righeto Matteucci; Ivy Trujillo de Almeida Rodriguez e Rodrigues; Camila de Souza Toledo; Renata Peres Righeto Matteucci; Willian Montanher Viana. Estando o processo satisfatoriamente instruído, decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Em 11 de abril de 2013

Nº 369 - Ato de Concentração nº 08700.002742/2013-17. Requerentes: Unipar Participações S.A. e Ocidental Química do Brasil Ltda. Advogados: Ana Paula Martinez, Eric Hadmann Jasper e Fábio Amaral Figueira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 371 - Ato de Concentração nº 08700.002906/2013-14. Requerentes: Tokai Rubber Industries Ltd. E Anvis Group GmbH. Advogados: Ubiratan Mattos Maria Cecília Andrade e Mariana Cavichioli Gomes Almeida. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 373 - Processo Administrativo nº 08012.014463/2007-14. Representante: Laboratório Atalaia Ltda. Representados: Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico e CIER - Saúde (Cômite de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde). Advogados: Antonio Luiz Bueno Barbosa, Luciana Maria Costa Capuzzo, José Carlos Fonseca, Walter Costa Porto. Nos termos da Nota Técnica de fls. , aprovada pela Coordenador-Geral de Análise Antitruste 2, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pela convalidação do Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos do art. 66, §10, da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 141, §1º do Regimento Interno do Cade e (ii) pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.291, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1968 - DPF/SMA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA, CNPJ nº 87.573.952/0001-82 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3412/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.195, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/912 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 565/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.263, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/529 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 01.428.021/0001-75 para atuar no Maranhão.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.326, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/56 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOK SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.101.611/0001-30, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.367, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/900 - DPF/CRU/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CARUARU, CNPJ nº 11.077.028/0001-43 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.368, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/944 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEOSEGTOTAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.529.226/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 632/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.378, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/356 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY- ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.928.202/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 671/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.379, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/449 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FACILITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.606.943/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 498/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.393, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/893 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STOP POWER CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.977.966/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.407, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/592 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEBARAN OMEGA, CNPJ nº 01.488.593/0001-40 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 674/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.419, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/275 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.678.331/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 645/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.424, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/895 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0009-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 548/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.425, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/913 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MGP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.240.017/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 566/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.426, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/927 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEKTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.258.432/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 631/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.429, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1060 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAO PAULO GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.731.633/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 658/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.438, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3145 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.665.023/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 239/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.440, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/97 - DPF/JTY/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0003-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 234/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.442, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/375 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GGA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.185.434/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 680/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.449, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/801 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
260000 (duzentas e sessenta mil) Espoletas calibre 38
250000 (duzentas e cinquenta mil) Projéteis calibre 38
40861 (quarenta mil e oitocentas e sessenta e uma) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre .380
19360 (dezenove mil e trezentas e sessenta) Munições calibre 12
52000 (cinquenta e duas mil) Gramas de pólvora
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.450, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/869 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
64 (sessenta e quatro) Revólveres calibre 38
1152 (uma mil e cento e cinquenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.597, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75261 e 08512.004109/2013-81 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO 21ST CENTURY FLAT, CNPJ nº 03.819.289/0001-63 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.611, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002922/2013-16-DELESP/SR/SP (Gesp-2012/4205) resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.457.362/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 4458/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.614, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.024100/2012-13 - DELESP/SR/SP, resolve:

Autorizar a empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.621.404/0001-90, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 30.619, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.016198/2012-28-SR/DPF/SE resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERGIPE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME, CNPJ nº 12.469.343/0001-89, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial, para atuar no SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 039809, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1357, de 2 de agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no §1º do artigo 20 e inciso III do artigo 42 disposto no Manual de Procedimento Operacional nº 17, instituído pela Instrução Normativa DPRF/MJ nº 08/12, de 02/05/12, bem como o constante dos processos nº 08.667.002.749/2001-59, 08.667.001.932/2003-07 e 08.667.003.278/2003-20, resolve:

DESCREDCENCIAR a empresa H.F.M ESCOLTAS LTDA, credenciada neste DPRF sob número 106, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "TERCEIROS" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto à época pela IN nº 16/2002, revogada pela Instrução Normativa DPRF/MJ nº 08/12, de 02/05/12, que instituiu o Manual de Procedimento Operacional nº 017/2012; inscrita no CNPJ sob o nº 04.596.899/0001-08, estabelecida à AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 124 - CENTRO - FUNDÃO/ES - CEP 29.185-000.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANUSH KARAPETYAN RODRIGUES - V724574-T, natural da Armênia, nascida em 26 de dezembro de 1984, filha de Anushavan Karapetyan e de Ruzanna Karapetyan, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.003830/2012-24);

FEDERICO DI FRANCO - V290990-S, natural da Itália, nascido em 13 de junho de 1968, filho de Pasquale Pio Di Franco e de Marina Lorenza Sistilli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.125395/2012-25);

MADALENO RAFAEL NETO - V313926-Q, natural de Angola, nascido em 16 de maio de 1977, filho de Manuel João Neto e de Teresa Manuel Rafael, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.094951/2012-12);

MAFUTA ELIZABETH - V577372-A, natural de Angola, nascida em 21 de novembro de 1976, filha de Nsingi Pedro e de Mayamba Helena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.121706/2012-87);

MARIA CRISTINA LOPEZ AREIZA - V296210-D, natural da Colômbia, nascida em 29 de maio de 1972, filha de Julio Oscar Lopez Henao e de Amanda de Jesus Areiza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.027204/2011-43);

NOHA ISMAIL - V575633-I, natural do Líbano, nascida em 26 de maio de 1975, filha de Ahmed Ismail e de Kaltoum Youness, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.033205/2011-37) e

ROCÍO MARLENE CHÁVEZ ANDRADE ROCHA - V224190-8, natural do Peru, nascida em 17 de maio de 1974, filha de Máximo Alberto Chávez Pérez e de Moraima Alicia Andrade de Chávez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.008986/2011-81).

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana RUMILA LAURA CONDORI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de RUMILA LAURA CONDORI para RUMILIA LAURA CONDORI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa LAURA ABRANTES PINHEIRO DA SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de LAURA ABRANTES PINHEIRO DA SILVA para LAURA ABRANTES PINHEIRO DA SILVA CHAVES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês MAXIME BEYRIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de MAXIME JEAN ROBERT BEYRIS para MAXIME JEAN ROBERT BEYRIS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano CARLOS HUANUCO VERMUDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de CARLOS HUANUCO VERMUDEZ para CARLOS HUANUCO BERMUDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português GUSTAVO MARQUES DO CANTO LOPES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de JOSE MANUEL DE SOUSA LOPES para JOÃO MANUEL DE SOUSA LOPES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano ANTERO AMERICO GALLO FERNANDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de MARIA MERCEDES FERNANDEZ MARCHENA para MARIA MERCEDES FERNANDEZ DE GALLO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês THOMAS JOSEPH ALAIN FIESCHI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de CATHERINE DANIELE FIESCHI para CATHERINE DANIELE BRANELLEC.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana KARLA KAY BOOT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de DAVONA MARIA TRAMMELL para DAVONA MARIE TRAMMELL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês NICOLAS FRANCOIS DALMON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de DALMON BERNARD para BERNARD THEOPHILE ALBERT DALMON e DALMON THERESE para THERESE MARIE CHRISTINE LAFON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês FRANCOIS ACHILLE GABRIEL CAILLAT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOEL CAILLAT para JOËL BRUNO CAILLAT e ANNIE DUSSUET CAILLAT para ANNIE MARTINE DUSSUET.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional australiano CHRISTOPHER STEVENS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GERALD STEVENS para GERALD EDWARD STEVENS e SHELAGH STEVENS para SHEILA MARY STEVENS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano LUIS IVAN MORALES BAUTISTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUIS MORALES NATIVIDAD para LUIS AUGUSTÍN MORALES NATIVIDAD e GAUDENCIA BAUTISTA PAJUELO para GAUDENCIA LOURDES BAUTISTA PAJUELO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana KATHIA ARIANDA JUSTINIANO MENACHO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de BERNADINO JUSTINIANO SORUCO para BERNADINO JUSTINIANO SORUCO e MA DEL ROSARIO MENECHCO EGUEZ para MARIA DEL ROSARIO MENACHO EGUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana NUBIA ESTEBAN DUARTE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de REIMUNDO ESTEBAN para RAIMUNDO ESTEBAN e VICTORIA DUARTE ROSSO para VICTORINA DUARTE ROSSO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana LAMIA ZUNIGA LINAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUIS RAFAEL ZUNIGA para LUIS RAFAEL ZUNIGA CONTRERAS e NEYLA LINAN FUENTES para NEYLA LINAN DE ZUNIGA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional italiana SOFIA GIMENA BRIGNONI BENZO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de italiana para uruguaia, sem a perda da nacionalidade primitiva.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08444.005923/2012-92 - PERLA ROLON GONZALEZ

Processo Nº 08505.092503/2012-76 - ELENA ANGELICA TOLA QUENALLATA28041990

Processo Nº 08505.092536/2012-16 - WILLIAN CATORCENO ALEGRE

Processo Nº 08505.092540/2012-84 - RAUL CHOQUE HUANCA, ESTER MARCA HUANCA e JONATAN CHOQUE MARCA

Processo Nº 08505.092563/2012-99 - RINA MARINA LOPEZ COLQUE

Processo Nº 08505.092566/2012-22 - HERNAN RODRIGUEZ VARGAS

Processo Nº 08505.092581/2012-71 - WALTER LAKA ACARAPI

Processo Nº 08505.092582/2012-15 - FELIPA TEODOSIA GUTIERREZ MOLLO

Processo Nº 08505.092635/2012-06 - ERICK QUINO MARQUEZ

Processo Nº 08505.092639/2012-86 - MIGUEL ANGEL GUARACHI ARUNI

Processo Nº 08505.092644/2012-99 - JUAN ANTONIO ESPINAL SONCO

Processo Nº 08505.092791/2012-69 - RODRIGO BEJARANO BERNA.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, para CLAUDIO MARCELO PERAGALLO ALVAREZ, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo Nº 08505.092510/2012-78 - CLAUDIO MARCELO PERAGALLO ALVAREZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.017141/2012-06 - ADRIAN AVALOS PEREZ, AMERICA AVALOS, FATIMA AVALOS e TAMARA CENDEJAS DAVILA

Processo Nº 08460.017171/2012-12 - MATHIEU MARIE DANIEL GEORGET, ARTHUR GUY MARIE GEORGET, AURELIE THERESE BRINSTER GEORGET e DORIAN GUY MARIE GEORGET

Processo Nº 08505.041922/2012-40 - MAI ZHOU

Processo Nº 08505.068403/2012-29 - VIPAN CHAWLA e KAMAL CHAWLA

Processo Nº 08505.079614/2012-97 - EDGAR ORLANDO BERMUDEZ HERRERA

Processo Nº 08505.085449/2012-11 - YONG CHANG

Processo Nº 08505.099071/2011-43 - SHUJI YAMAMOTO e SACHIKO YAMAMOTO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.021784/2012-63 - JOHNNY ENDRE ELTVIK, até 21/10/2014

Processo Nº 08000.023355/2012-21 - AJESH KARAYIL, até 20/11/2014

Processo Nº 08000.026814/2012-28 - HANS GILBERT PETERSSON, até 03/01/2015

Processo Nº 08000.023717/2012-83 - CHRISTOPHER DAVID HUGH MARRYAT, até 31/07/2013

Processo Nº 08000.021518/2012-31 - FAUSTO BUSTILLO RUIZ, até 25/10/2014

Processo Nº 08000.023090/2012-61 - JOHN ARCHIE CURRIE, até 28/10/2014

Processo Nº 08000.023714/2012-40 - ROBERT NEDELUCU, até 31/07/2013.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pág. 110, para DEFERIR o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente. Processo Nº 08460.054952/2010-18 - WALTER EDWIN LAMBERT BAUMGARTNER.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.026741/2012-74 - DAVID DWAYNE SPARKS, até 30/09/2013

Processo Nº 08000.000543/2012-81 - MILAN BURIC, até 15/07/2014

Processo Nº 08000.018521/2012-77 - GARY COLIN MILNE, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.023360/2012-33 - BRUNO PIERRE LAURO, até 31/12/2014

Processo Nº 08000.023375/2012-00 - DANNY PAUL HARRIS, até 31/12/2014

Processo Nº 08000.024521/2012-14 - NUNO MIGUEL FERREIRA ABRUNHOSA, até 22/01/2014

Processo Nº 08000.024859/2012-68 - RIZAL SINSORO SA-TUMBAGA, até 13/02/2015

Processo Nº 08000.025621/2012-50 - DAVID GEOFFREY COOK, até 12/01/2014

Processo Nº 08000.025650/2012-11 - BRIAN EMANUEL PROCELL, até 18/07/2013

Processo Nº 08000.025966/2012-11 - NIDHIN PRABHAKARAN, até 28/04/2015

Processo Nº 08000.025968/2012-01 - HEATHER ANN SWAN, até 31/12/2014

Processo Nº 08000.025972/2012-61 - PRAMOD DAS, até 16/04/2015

Processo Nº 08000.026207/2012-68 - JOSE BENITO VAZQUEZ MEIXUS, até 16/01/2014

Processo Nº 08000.026889/2012-17 - MASSIEL ADELAI DA RANGEL COLL, até 21/12/2013

Processo Nº 08000.020057/2012-89 - MARK GIJSBERT BOLL, até 23/08/2013

Processo Nº 08000.006327/2012-49 - SHAUN KRIGE, até 15/06/2014

Processo Nº 08000.019835/2012-97 - RICARDO ALEXANDRE FERREIRA GOMES LIMA, até 19/11/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item IV. Processo Nº 08495.000077/2013-08 - ROLSALETE LUDIMILA DA SILVA, até 06/02/2014.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2011, Seção 1, pág. 66, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006586/2011-99 - PONGANAMMOOLA KUMARAN MANOHARAN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/05/2012, Seção 1, pág. 92, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000985/2012-27 - STEVEN VERSTRAETEN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/06/2012, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001350/2012-47 - ILIAS CHALKIAS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/10/2012, Seção 1, pág. 65, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.010293/2012-97 - LOWIE SAMPERCY SALVADOR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/12/2012, Seção 1, pág. 164, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013536/2012-49 - SERGII ROSLOVTSEV.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/09/2011, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008588/2011-12 - DAN IONESCU.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/02/2013, Seção 1, pág. 65, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019568/2012-58 - ZACHARY THOMAS STIPE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/12/2012, Seção 1, pág. 164, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013553/2012-86 - YEVGEN LUKIN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/02/2013, Seção 1, pág. 65, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019222/2012-50 - GREGORY GEORGE HAMBY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/08/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004739/2012-44 - ALEN PERANIC.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/02/2013, Seção 1, pág. 61, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016991/2012-04 - FRANÇOIS LEVESQUE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/11/2011, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015819/2011-44 - WOJCIECH LESZEK WOLNIAK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/06/2012, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000978/2012-25 - JOHNNY L. M. VANDIERENDONCK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/05/2012, Seção 1, pág. 92, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000874/2012-11 - XAVIER JOHN MARIANNE VANDEN BROUCKE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/10/2012, Seção 1, pág. 65, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.010276/2012-50 - SERGEY RUBTSOV.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/11/2011, Seção 1, pág. 94, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012310/2011-40 - ERIC DAVID RAMSEY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/07/2011, Seção 1, pág. 57, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002123/2011-58 - KNUIT ARNE OSTVANG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/09/2011, Seção 1, pág. 25, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005364/2011-59 - BRAM VAN CANN e KARIN KOCH VAN CANN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/10/2012, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001511/2012-01 - THOMAS NATHAN WALLEY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/10/2012, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005846/2012-90 - PER NICKLAS CARLBOM.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/08/2011, Seção 1, pág. 106, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008700/2011-15 - PHILIPPE SILVESTRI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/06/2011, Seção 1, pág. 118, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006520/2011-07 - TOSHIYUKI FUJIKURA, MASSAKO FUJIKURA, MASAKI FUJIKURA, DAIKI FUJIKURA e CHISATO FUJIKURA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/10/2012, Seção 1, pág. 80, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016098/2011-90 - RONALD EARL BARGER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/06/2012, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000870/2012-32 - MARC AUGUST VAN WAEYENBERGHE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/05/2012, Seção 1, pág. 80, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000742/2012-99 - RAUL AGAPO GALLEGUILLOS PACHECO.



Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/08/2012, Seção 1, pág. 38, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002016/2012-19 - PAWEL JAN GLAB.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/06/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.003186/2012-11 - FLOYD JAMES SANDERSON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/12/2012, Seção 1, pág. 164, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015500/2011-19 - DANILO HERRERA TAMORITE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/07/2011, Seção 1, pág. 85, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006271/2011-41 - JON HARALD SLYNGSTAD.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/07/2011, Seção 1, pág. 57, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002638/2011-58 - AASE CHARLOTTE BOE TJOLSEN, ARNE TJOLSEN e KATRINE TJOLSEN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/07/2011, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007200/2011-66 - JOHN MICHAEL MC CUTCHEN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/06/2012, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000017/2012-11 - WILIAM MITCHELL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/01/2013, Seção 1, pág. 130, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008030/2012-18 - ROGELIO NINO LAGATIC PANTE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/07/2012, Seção 1, pág. 102, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020359/2011-76 - SYLWESTER EDMUND MAYER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/06/2012, Seção 1, pág. 42, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002436/2012-97 - CURTIS EDRIC DEAR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/06/2012, Seção 1, pág. 169, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020363/2011-34 - ARTUR STEFAN BARCZEWSKI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/08/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001812/2012-26 - TROND VIDAR TVEDT PEDERSEN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2012, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013815/2012-11 - ALLEN JOHN BRUNET JR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/10/2012, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007856/2012-60 - MURALI MOHAN JAMI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/09/2012, Seção 1, pág. 86, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007279/2012-14 - NITIN BALARAM KHEDU.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/01/2013, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017661/2012-28 - EDGAR RAFAEL SOLORZANO URBANEJA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/01/2013, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018779/2012-73 - NICOLAS PENA GARZON.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 28/08/2012, publicado no Diário Oficial de 12/04/2014, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.005010/2012-95 - MARCHEL HUBERTUS SEGAAR.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país: Processo Nº 08000.000221/2012-31 - KRISTEN FONTAINE

Processo Nº 08000.004286/2012-56 - DOROTHEA MARIION FISCHER

Processo Nº 08000.006457/2012-81 - STEVEN RAY e NEYDI KENIA PENARANDA QUINTEROS

Processo Nº 08000.006560/2012-21 - LARRY EARL DEEN

Processo Nº 08000.006757/2012-61 - JASON BRUCE PIENAAR e KISHANDA JADE PIENAAR

Processo Nº 08000.007494/2012-15 - JAIME ABDUL GUTIERREZ PADILLA, LUCIA ROSE GUTIERREZ, NICOLAS ANTONIO GUTIERREZ e RHONDA MARIE GUTIERREZ

Processo Nº 08000.008315/2012-59 - CHRISTOPHE PAUL JEAN GUIARD, ANNIE JACQUELINE CHERON e JULIA ANNELI ANNA GUIARD

Processo Nº 08000.010534/2012-06 - JUAN PABLO CALDERON CLAUDE, CARLOS IGNACIO CALDERON SALINAS DE LOZADA e ISABELLA CALDERON SALINAS DE LOZADA

Processo Nº 08000.019920/2011-74 - RAHUL BHAGAVAN THORAT.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08351.008325/2011-23 - HENRIQUE SIMAO MONIZ VARELA

Processo Nº 08000.003900/2012-62 - ASBJORN KARLSEN

Processo Nº 08000.015184/2012-66 - FRANCISCO LUIS CARMONA LEON.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08097.002314/2013-50 - JOSE MIGUEL IZQUIERDO LABELLA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.015288/2012-71 - PERRY HAROLD JAMES MATTES.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08386.014791/2012-21 - VIKTORIYA VYACHESLAVOVNA RIBEIRO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08354.000731/2012-07 - FANGFANG JI

Processo Nº 08390.006157/2012-56 - XUFENF YAN e JIAHUI LI

Processo Nº 08444.001486/2012-38 - YA FEN CHIN

Processo Nº 08444.004617/2012-39 - NADIA LABLIDI

Processo Nº 08458.008834/2012-49 - YANOUN HUANG

Processo Nº 08458.011051/2010-81 - MEI PINENA

Processo Nº 08458.011054/2010-14 - ZHONG ZIJIA

Processo Nº 08494.007987/2012-32 - ANTONIO FABIAN ERAZO

Processo Nº 08505.034265/2012-84 - ADEREMI KAYODE

BAMIDELE

Processo Nº 08505.073822/2012-82 - RENATA KIKUCHI

Processo Nº 08505.073824/2012-71 - OKSANA AUGUSTO VALSECHI

Processo Nº 08505.083623/2012-82 - OLUMAYEMISI OLAMIDE ELUSANMI

Processo Nº 08505.088377/2012-55 - JUNWEI JI e SHUANGLING ZHANG

Processo Nº 08505.088401/2012-56 - MARGARITA ROSA BOBADILLA ZIMMERMANN

Processo Nº 08505.088449/2012-64 - HUSSEIN HALAWI e LAMA YASSINE

Processo Nº 08505.092341/2012-76 - HUSSEIN AWALE e MARIAM HASSAN

Processo Nº 08505.092346/2012-07 - FRANCISCO REYES OJEDA e MARIBEL CAROLINA CARDOZO ROTELA

Processo Nº 08505.092681/2012-05 - EXALTO MAMANI MAMANI e ANGELICA QUESO AGNO

Processo Nº 08505.092806/2012-99 - HUSSEIN BAZZOUN

Processo Nº 08505.093142/2012-85 - MIGUEL ANGEL MENDEZ CANDIA

Processo Nº 08505.116092/2012-11 - SOULEYMANE DIALLO e KINZOLA ANTONIO.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08212.003925/2012-71 - GROVER ARTURO CHACOLLA MENA e KEVIN APAZA MENA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08354.006427/2011-84 - HAISSONG LIU

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08458.005661/2012-15 - ALFREDO MARTINEZ.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08295.005305/2012-01 - SARAH NOEMY GOMEZ CAMACHO

Processo Nº 08354.008494/2009-19 - ZHIFENG WU e WEIWEI ZHANG

Processo Nº 08505.079352/2012-61 - LINGFEN XU

Processo Nº 08505.079451/2012-42 - BEILEI LI

Processo Nº 08505.085497/2012-09 - KAREN DANIELA PRIETO CUBILLOS

Processo Nº 08505.087934/2012-11 - STEPHANE PIERRE ROBERT BERTRAND

Processo Nº 08701.009992/2012-97 - RAFAEL CARO CORTES.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.961/2009, haja vista o requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias. Processo Nº 08505.049736/2011-78 - HALDAMAR RASHID MAULID.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08701.000506/2013-56 - OLGA LISKEYVCH, até 30/08/2014

Processo Nº 08354.001552/2013-60 - DAVID JOSEPH DIEMERT, até 31/01/2015

Processo Nº 08460.015267/2012-38 - TAYLOR KATELYN BARNES, até 30/09/2013

Processo Nº 08505.079300/2012-94 - TABEA SCHNEIDER, até 15/10/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.005420/2012-41 - LUISA JULIETH PARRA SERRANO, até 04/08/2013

Processo Nº 08230.010917/2012-62 - ODON ARESTEGUI SIERRA, até 22/09/2013

Processo Nº 08280.003530/2012-64 - LIBERIA ANGELICA TAMELA, até 13/09/2013

Processo Nº 08280.003714/2012-24 - WESLEY JAMES HIEPNER, até 14/07/2013

Processo Nº 08352.003614/2012-15 - JANDIRA DA SILVA ANTONIO, até 31/07/2013

Processo Nº 08702.003751/2012-24 - SHEILA CASSIA DA SILVA JANOTA, até 30/07/2013

Processo Nº 08702.003779/2012-61 - MANUEL PAULO TUMBA, até 23/07/2013

Processo Nº 08212.000134/2013-70 - ALEXANDRA BAS-TIEN, até 02/11/2013

Processo Nº 08260.000158/2013-53 - UMARO EMBALO, até 07/03/2014

Processo Nº 08260.000162/2013-11 - CSABA SULYOK, até 28/02/2014

Processo Nº 08260.000406/2013-66 - KARLA EVA PFUT-ZENREUTER, até 21/02/2014

Processo Nº 08260.000506/2013-92 - ORLANDO ALMEIDA DOS SANTOS, até 28/02/2014

Processo Nº 08260.000600/2013-41 - EDIVALDO JOSE CORREIA DE BARROS, até 26/02/2014

Processo Nº 08260.001173/2013-19 - DINIS KEBANGUI-LAKO, até 06/05/2014

Processo Nº 08354.001768/2013-25 - ARNULFO MIGUEL RODRIGUEZ PENA, até 13/02/2014

Processo Nº 08457.004036/2013-39 - ANDRES CALDERIN GARCIA, até 02/03/2014

Processo Nº 08457.004042/2013-96 - GUADALUPE DEL ROSARIO QUISPE SAIJ, até 18/03/2014

Processo Nº 08505.009632/2013-92 - KRISTIN GIEBELER, até 30/07/2013

Processo Nº 08505.009965/2013-11 - PATRICIA NATERA CANELON, até 18/10/2013

Processo Nº 08505.009968/2013-55 - AURORA MARIA RODRIGUEZ MORALES, até 18/10/2013

Processo Nº 08505.010011/2013-51 - CARMEN ELENA PEREZ ROMERO, até 18/10/2013

Processo Nº 08506.005321/2013-44 - ROMILVA DO ROSARIO COSTA, até 16/03/2014
Processo Nº 08460.016997/2012-56 - ERIKSON CLAUDIO VAN DUNEM COELHO DOS REIS, até 11/08/2013
Processo Nº 08212.000049/2013-10 - JUAN CAMILO ESGUERRA ALVAREZ, até 20/02/2014
Processo Nº 08212.000113/2013-54 - ANGELO NAMBONGO PANZO, até 02/03/2014
Processo Nº 08212.000913/2013-75 - SEUNA CUNTE NAGHADA, até 17/03/2014
Processo Nº 08212.001118/2013-02 - ELIE FIOGBE, até 04/03/2014
Processo Nº 08354.001758/2013-90 - LEONARDO FABRÍCIO ANGULO, até 10/03/2014
Processo Nº 08391.000993/2013-06 - TREZOR PAXE MAYISA, até 20/03/2014
Processo Nº 08495.000134/2013-41 - LUNEL JOSEPH, até 28/02/2014
Processo Nº 08495.000307/2013-21 - PIERRE JOSEPH NELCIDE, até 28/02/2014
Processo Nº 08495.000319/2013-55 - PIERRE RUBENS DOMOND, até 28/02/2014
Processo Nº 08495.000325/2013-11 - LAURENT FRANCK JUNIOR CHARLES, até 28/02/2014
Processo Nº 08495.000331/2013-60 - GUSNER JEAN, até 28/02/2014
Processo Nº 08505.007419/2013-46 - FLORIA JUSINILDE FRAGATA AMBRIZ, até 10/02/2014
Processo Nº 08701.000486/2013-13 - MARCELINA VAZ, até 23/02/2014
Processo Nº 08701.000495/2013-12 - NATHALI VEGA CABRERA, até 05/03/2014
Processo Nº 08701.000497/2013-01 - EDUARD ROJAS CASTILLO, até 05/03/2014
Processo Nº 08796.000291/2013-61 - LUFINDA FABIAO MIZEQUE, até 25/03/2014
Processo Nº 08354.001751/2013-78 - LOURDES MARIO FONSECA, até 09/03/2014
Processo Nº 08240.022237/2012-72 - ROBERTO BOVOLENTA, até 04/12/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.005026/2012-98 - MATHIAS LAMINSKI, até 11/11/2013
Processo Nº 08520.004696/2012-28 - ESPERANZA MERCADO SAMPERIO, até 28/04/2013
Processo Nº 08705.002864/2012-82 - AARON CUEVAS DE LA CRUZ, até 25/07/2013.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08375.000018/2013-98 - ANA JESUINA FERNANDES DE JESUS
Processo Nº 08501.000353/2012-12 - LINA FERNANDA OSORIO MORALES e SAMUEL ARENAS OSORIO
Processo Nº 08091.001523/2012-55 - ALEXANDRA BASTIEN
Processo Nº 08390.000859/2012-26 - EUNICE FORTUNATO VICENTE FERREIRA
Processo Nº 08460.040068/2011-87 - CLAUDIA MARIA MONTEIRO MENDES.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08212.001130/2013-17 - IFELOJU DAYO OWYEMI.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08444.007102/2012-91 - LURI ABILINO DA SILVA CAPELA MANUEL.
Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art. 25 c/c o art. 66, § 1º, do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08505.012925/2012-76 - BLAISE PAPA CAMARA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08505.111562/2011-70 - RAINER SCHMIDT, até 30/12/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08115.000879/2012-56 - SAN NEELD PEREZ BOLANOS, até 22/07/2013
Processo Nº 08270.011571/2012-43 - PAULO JORGE MONTEIRO TAVARES, até 08/08/2013
Processo Nº 08270.013700/2012-38 - BETO JULIO NHAGA, até 10/08/2013
Processo Nº 08270.013885/2012-81 - MARIA EUGENIA BARROS N BITNA, até 31/08/2013
Processo Nº 08270.015719/2012-19 - ARAFAM MANE, até 14/09/2013
Processo Nº 08286.000771/2012-00 - OLESYA GALKINA, até 01/06/2013
Processo Nº 08354.003117/2012-99 - MERITON RAMA-BAJA, até 06/08/2013
Processo Nº 08354.003251/2012-90 - LUIS ARGEL POVEDA CALVINO, até 21/06/2013
Processo Nº 08354.003365/2012-30 - MATEUS PEDRO PIMPAO ANTONIO, até 19/08/2013
Processo Nº 08354.003366/2012-84 - JOSE RAMALHO JAMBA WANGO, até 10/08/2013

Processo Nº 08354.003733/2012-40 - MUNGA CHEMBA MEQUE, até 20/08/2013
Processo Nº 08460.010155/2012-91 - DULCE CELINA ADOLFO BILA RAMALHO, até 08/05/2013
Processo Nº 08460.016919/2012-51 - MARIA INES FERREIRA DA COSTA DE ALMEIDA RIBEIRO, até 20/07/2013
Processo Nº 08460.017185/2012-28 - EDDIE JESUS AVILAN PUERTAS e GRISEL VIRGINIA YEPEZ DE AVILAN, até 27/10/2013
Processo Nº 08501.003976/2012-47 - CRISTIAN ANDRES ARAYA JAIME, até 25/07/2013
Processo Nº 08501.012157/2012-91 - DARIO ALEJANDRO CEDENO QUEVEDO, até 02/02/2014
Processo Nº 08505.055701/2012-59 - PAULINA GUENDA HOSSI, até 10/07/2013
Processo Nº 08505.059173/2012-15 - GABRIEL LOPEZ PEREZ, até 28/07/2013
Processo Nº 08505.065508/2012-26 - EDGAR JULIO FERNANDO NOE, até 24/08/2013
Processo Nº 08505.093524/2012-17 - EDNA SOLANGE MARQUES DE ASSIS MIRANDA CARDOSO, até 19/01/2014
Processo Nº 08506.007586/2012-04 - JACKSON ISAIAS CAMBOLO, até 28/07/2013
Processo Nº 08506.016513/2012-03 - ELIESER PEDRO VIEGAS, até 07/02/2014
Processo Nº 08707.004655/2012-53 - ANA ROSA LOPES PEREIRA RIBEIRO, até 22/07/2013
Processo Nº 08260.008384/2012-00 - ERICA COSTA MOREIRA BORGES, até 03/02/2014
Processo Nº 08505.010030/2013-88 - NILTON HELIBRANDO CAETANO DA ROSA, até 06/02/2014
Processo Nº 08505.121234/2012-62 - HANIF UR REHMAN, até 29/03/2014
Processo Nº 08505.011291/2013-15 - JULIA KONDOR, até 30/08/2013
Processo Nº 08505.116110/2012-65 - DIEGO ALFONSO SANDOVAL SALAZAR, até 20/02/2014.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08705.005725/2012-19 - MA DE JESUS ORTEGA ANAYA, até 10/11/2013
Processo Nº 08000.018556/2012-14 - AUBREYANN RACHELLE MC MULLIN, até 20/10/2013
Processo Nº 08000.021497/2012-53 - FAYE LYNN GOLLING, até 01/11/2013
Processo Nº 08286.001141/2012-44 - CHIARA DUSI, até 17/08/2013
Processo Nº 08705.005722/2012-77 - BRENDA ELIZABETH GARZA RODRIGUEZ, até 10/11/2013.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08102.000078/2012-30 - LISBETHY MADINY BAPTISTA FERNANDES
Processo Nº 08270.026548/2011-72 - RENEE MICHELLE LEGALL
Processo Nº 08280.050158/2011-02 - CARSTEN OLIVER GISSEL
Processo Nº 08354.003284/2012-30 - EURIDICE ELIANETE VIGARIO
Processo Nº 08390.000818/2012-30 - ANA MARIA VEGA MOYA
Processo Nº 08410.001871/2012-72 - ELDA ELISA DA CRUZ MORAIS
Processo Nº 08444.007955/2011-41 - ROSARIO ADILSON DE NGONGA MANDELE
Processo Nº 08460.009993/2012-11 - MARTA IRENE FERNANDES PAULO
Processo Nº 08460.039196/2011-88 - ELIZABETH MARGOT PASTOR HUMPIRI
Processo Nº 08460.040061/2011-65 - MARCO ALONSO MENESES ORIONDO
Processo Nº 08460.040067/2011-32 - CRISTIAN CAMILO OLIVEROS HINCAPIE.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante do término do curso:
Processo Nº 08260.004910/2012-54 - MARIA JESUS LUQUE JIMENEZ
Processo Nº 08433.005879/2012-40 - FREDERIKE WIENZEK
Processo Nº 08444.003817/2012-74 - ADÃO DOMINGOS MARTINS.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, Páginas 37 e 38, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08270.009677/2011-04 - DOMINIK KELLER
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08270.009677/2011-04 - DOMINIK KELLER.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 181, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2013, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2013;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2013 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2013; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006000.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de abril, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,006000.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 869, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Approva o Regimento Interno do Comitê de Segurança, Tecnologia da Informação e Comunicações do Instituto Nacional do Seguro Social - CSTIC-INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009; e
Portaria nº 947/PRES/INSS, de 29 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento do Comitê de Segurança, Tecnologia da Informação e Comunicações do Instituto Nacional do Seguro Social - CSTIC-INSS, criado pela Portaria nº 947/PRES/INSS, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Segurança, Tecnologia da Informação e Comunicações do Instituto Nacional do Seguro Social - CSTIC/INSS, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Regimento, anexo, será publicado em Boletim de Serviço - BS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 187, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003155/05-96, sob o comando nº 360360426 e juntada nº 363598644, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - CNPB nº 2006.0013-29, e a OABPrev - RS - Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 588, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Desabilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Municipal de Barra do Corda (MA) e aprova o Município de Barra do Corda (MA) como Base Descentralizada da Central de Regulação das Urgências do SAMU 192, Regional de Imperatriz (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1/GM/MS, de 2 de janeiro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Barra do Corda (MA); Considerando a Resolução CIB nº 188/2012, de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre a desabilitação da Central de Regulação do SAMU 192 de Barra do Corda (MA) e inclusão do Município como Base Descentralizada da Central de Regulação do SAMU 192 de Imperatriz (MA); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Municipal de Barra do Corda (MA) e aprovado o Município de Barra do Corda (MA) como Base Descentralizada da Central de Regulação das Urgências do SAMU 192, Regional de Imperatriz, com continuidade do repasse de custeio para as Unidades de Suporte Básico e Avançado, subtraindo-se o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) referente ao custeio mensal desta Central.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para o cancelamento da transferência, regular e automática, do valor da Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 do Município de Barra do Corda (MA), para o Fundo Municipal de Saúde de Barra do Corda (MA), conforme especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 367ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.112126/2008-87	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.113339/2009-15	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.111679/2008-12	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112934/2009-25	MINERAÇÃO CARAÍBA S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.191672/2005-23	UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.199600/2005-24	CAMED - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.004660/2007-30	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.219111/2008-49	PLAME ODONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S/C LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.219369/2008-45	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.111027/2008-88	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.207991/2008-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.301705/2005-50	UNIMED SANTOS DUMONT SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.200348/2005-11	UNIMED SANTOS DUMONT SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218676/2008-17	UNIMED SANTOS DUMONT SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218976/2008-98	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222611/2008-68	PLAME ODONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S/C LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.157863/2004-85	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE - CASU-UFMG	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222195/2008-06	FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO EST. MG	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112672/2009-07	FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO EST. MG	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222413/2008-02	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.190827/2005-12	BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.263199/2006-74	BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.200894/2005-44	UNIMED SAO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222750/2008-91	UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.265835/2006-01	UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

33902.219376/2008-47	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.111935/2008-71	UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.202738/2005-18	VITAE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.200532/2005-53	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208193/2008-04	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.201346/2005-31	UNIMED CAMPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.203884/2005-61	UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERAÇÃO INCONFIDÊNCIA MINEIRA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.195188/2005-73	UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERAÇÃO INCONFIDÊNCIA MINEIRA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.221935/2008-89	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.146779/2004-36	SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 368ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária - realizada em 05 de março de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.008557/2007-69	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATAÍAS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AHS 3029787453 (Competência 07/2005) e 3032012104 (Competência 09/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 5 DE ABRIL DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.007885/2012-08	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negar cob.de Ressonância Magnética de Cérebro, sol. para L.G.P.S., em mar/12, ben. de plano de saúde amb. e hosp. Inf. Art.12, I, c/c Art.11, par. único, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
25773.012929/2009-16	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. ben. de acesso a consulta médica em endocrinologia ao ben. R. L. de L., nas cidades de Tianguá e Sobral, em abr/11. Inf. ao art. 12, I, lei 9656/98, c/c art. 7º, §§1º e 2º, IN 23/DIPRO/2009.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
25773.004551/2010-11	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar dois reaj. por var. de custos em per. inf. a 12 meses no cont. cel. com a Emp. BDM Brasil Dist. de Balas e Miud. Ltda. Inf. art. 25, Lei 9656/98, c/c art. 19, RN 195/09; e Deixar de com. à ANS o reaj. por var. de custos ocorrido em nov/09, aplic. no contrato com a Emp. BDM Brasil Dist. de Balas e Miud. Ltda. Inf. art. 20, Lei 9656/98, c/c art. 13, I, RN 171/08.	R\$ 75.589,00 (setenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e nove reais).
25773.007527/2009-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	ProcAlterar o cont. de plano de saúde em des. com a leg., transf. a ben. C. de I. C. V. A., do plano "Blue Life Executive - BL - EX - 1" para o "Amil 40 Nacional". Inf. art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII, Lei 9961/00 c/c art. 4º, RN 112/05. Encaminhar à ANS inf. dev. cont. incorreções, ao inf. que o cont. da ben. C. de I. C. V. A., ref. ao prod. Life Executivo - BL - EX - 1, teria sido cancelado por inadimplência, em 30/6/09. Inf. art. 20, Lei 9656/98.	R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) e ADVERTÊNCIA.
25773.020710/2011-05	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Deixar de gar., em nov/11, para M.B.L., sob o arg. de doença preexistente e sem o julg. da ANS, cob. do Tratamento Cirúrgico de Grandes Hemangiomas, aut. apenas em cump. de decisão judicial. Art. 12, II, c/c Art. 11, par. único, lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 1º DE ABRIL DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.024294/2011-97	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



DECISÃO DE 9 DE ABRIL DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010258/2012-27	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do AI nº 52872. Arquivamento.
25783.001893/2010-51	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Anulação do AI nº 30425. Improcedência. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRAO PRETO

DECISÃO DE 5 DE ABRIL DE 2013

A Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.029801/2011-29	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Infr. ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c 14 da RN nº 195/09 c/c art. 4º inc. II da Lei 9.961/00, visto que emitiu a cobrança das contraprestações pecuniárias diretamente aos beneficiários vinculados ao contrato firmado com a Associação Nova Ribeirânia Associação Cultural, Assistencial e Desportiva.	5000 (CINCO MIL REAIS)
25789.060909/2011-99	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A	309338.	68.392.604/0001-64	Infr. ao art. 25, "caput" da Lei nº 9.656/98, visto que deixou de garantir ao benef. R.L.M. o cumprimento de obrigação de natureza contratual, ao cobrar coparticipação a partir da 2ª consulta no mês de janeiro de 2011.	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.020717/2008-44	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MEDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Não restou comprovada a infração ao artigo 25 da Lei 9.956/98 descrita no auto, haja vista que o procedimento em questão não constava no rol de procedimentos vigente à época e no contrato não há previsão de cobertura expressa para ele.	Improcedência

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

DECISÃO DE 9 DE ABRIL DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.020164/2012-14	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Valor total 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)
25789.002665/2011-20	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	Reparação Voluntária e Eficaz. Decididos a Nulidade do AI nº 49.722.
25789.034298/2012-12	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS S/A	323811.	51.502.821/0001-67	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Reparação Voluntária e Eficaz em NIP. Decididos a Nulidade do AI nº49.620
25789.071227/2010-21	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de cumprir a obrigação de cob. de atend. aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incs. da Lei 9656/98. (Art.35-C da Lei 9.656)	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI (RP)

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.011824/2011-17	UNIMED VALE DO CAI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	313211.	87.306.361/0001-49	proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente. (Art.35, § 2º da Lei 9.656 c/c Art.5º da CONSU 06)	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25785.003306/2011-20	UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	311375.	89.870.547/0001-51	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, I, d, da Lei 9.656 c/c Art.2º, IV CONSU 8)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)
25785.005892/2012-28	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.005285/2011-87	UNIMED VALE DAS ANTAS, RS - SOC. COOP DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	335541.	92.128.610/0001-93	Deix. de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, I, d, da Lei 9.656 c/c Art.2º, VIII da CONSU 08)	13536 (TREZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

GUILHERME AZAMBUJA CASTRO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.069281/2011-97	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Suspensão da assist. à saúde dos benef. do plano colet. empr. em desac. c/ a regulam. Art. 25 da Lei 9656/98, alt. pela MP 2097-36, de 26/01/2001, c/c art. 18 da RN 195/2009.	160.800,00 (CENTO E SESENTA MIL, OITOCENTOS REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.083289/2012-47	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	351695.	45.186.053/0001-87	Reajustar o valor da mens. do benef. LCF, sob aleg. de mud. de faixa et., consid. q/ a cláus. 9ª do contr. apres. ausên. de incid. de reaj. por faixa et.. Art. 15 da Lei 9.656/98.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 8 DE ABRIL DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.041220/2010-84	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	43.358.647/0001-00	Não gar. cob. de exér. de lesão de pele, à benef. LCK.. Art. 12, I, b da Lei 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012069/2011-58	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir a particip. dos consums. B.B.P. e D.N., em plano priv. de assist. à saúde. Art. 14 da Lei 9656/98.	Auto de infração 44.225 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.056588/2010-47	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	43.358.647/0001-00	Não gar. cob. p/ cons. pediát. p/ a benef. M.M.A.. Art. 12, inc. I, alínea a da Lei 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.060954/2011-43	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar., ao benef. L.L.S., reemb. relat. à honor. méd. despen. em crur. de ressec. endosc. de tumor. Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25789.060954/2011-43	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar., ao benef. L.L.S., reemb. relat. à honor. méd. despen. em crur. de ressec. endosc. de tumor. Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25789.058289/2011-28	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	1. Deixar de gar. cob. p/ ultrasson. obstét. à benef. N.S.M.. Art. 12, inc. I, alín. b, da Lei 9656/98; 2. Deixar de enviar à ANS as infors. q/ perm. a ident. da benef.. Art. 20, caput, da Lei 9656. c/c art. 3º, § ún. da RN 250/211.	1 = 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) 2 = Advertência
25789.061019/2010-13	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ prorrog. de inter. psiquiát., ao benef. R.T.. Art. 12, II a da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077489/2011-80	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Não disponib. ao benef. de PLB, consul. c/ fonoaud.. Art. 12, inc. I, alín. a e art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 11, da RN 48, alt. pela RN 142/2006 e RN 226/2010.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.018062/2012-21	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de ga. cob. p/ exér. de papil., ao benef. I.L.R.. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.045222/2010-42	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de gar., ao benef. M.F.S. cob. p/ quimiot. ambul. c/ aplic. de subst. oxaliplat.. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.069646/2012-64	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescindir unilateral., em desac. c/ a legis. vig., o contr. indiv. firm. c/ a benef. L.S.V.D.. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.069676/2012-71	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescindir unilater., em desac. c/ a legis. vig., o contr. indiv. firm. c/ o benef. N.B.C. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.013764/2012-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º, § ún. da RN 250/2011; e 2) Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004 alt. pela RN 100/2005.	Advertência
25789.097546/2011-47	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Artigo 12, inciso I, alínea b, da Lei 9.656, de 1998.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.078899/2011-48	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Não gar. cob., à benef. E.J.S., p/ rizot. cerv. por radiofreq.. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.097601/2011-07	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINIS. DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Artigo 25 da Lei nº 9.656, de 1998..	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.007076/2011-38	AMEPLAN ASSIST. MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar., à benef. R.F.S.P.T., cob. p/ cirur. de gastropil.. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei Federal 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.065358/2010-79	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Não gar., à benef. M.F.M.C., cob. p/ inter. e cirur.. Art. 35-C, inc. II, da Lei 9.656/98 c/c Art. 2º, inc. V, da Res. CONSU 08/1998.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



DESPACHO DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 523 NUCLEO-SP/DIFIS/2013
PROCESSO 25789.0981872012-26

Intima-se a Operadora IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço conhecido na ANS na Rua 09 de Julho, 221 - Centro - Iguape - SP - CEP: 11920-000, para ciência da lavratura do auto de infração nº 38.997, na data 22/03/2013, pela constatação da seguinte conduta: "Infringir os seguintes dispositivos legais: Artigo 35-C, inciso II, da Lei 9656/98, c/c Artigo 11, da RN nº. 48/2003, alterado pela RN nº. 142/2006 e pela RN nº. 226/2010, pelas condutas previstas no Artigo 79, da RN nº. 124/2006."

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido Auto, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 9 DE ABRIL DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.154768/2007-72	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RN 128/06. Infração Configurada	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
33902.152986/2007-72	UNIODONTO ILHEUS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DE ILHEUS RESPONSABILIDADE LTDA	383929.	00.629.608/0001-80	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos na modalidade de pré-pagamento. Em afronta aos art. 5º, XVII e XVIII e art 6º, IV da RDC nº24/00. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.152953/2007-22	METODONT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	300365.	00.428.553/0001-40	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos na modalidade de pré-pagamento. Em afronta aos art. 5º, XVII e XVIII e art 6º, IV da RDC nº24/00. RVE.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÕES DE 10 DE ABRIL DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e nos artigos 13 e 15 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902. 220189/2008-14	MARIA DULCE DE OLIVEIRA & CIA LTDA	412112	02.489.117/0001-06	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 214916/2008-04	RIOCOR SERVICOS MÉDICOS LTDA	368172	72.224.835/0001-36	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 215254/2008-81	ALPHA SERVICE LTDA	400939	02.195.536/0001-35	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 211265/2008-92	DENTAL SHARING ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA	303721	71.727.101/0001-07	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 220205/2008-61	MEDCENTER - CENTRO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA	412422	03.826.258/0001-30	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e nos artigos 13 e 15 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902. 114690/2004-19	POLICLINICA JURISMED S/C LTDA.	319309	73.902.025/0001-54	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 227156/2003-82	QUÉSIA GONÇALVES RODRIGUES	407399	02.885.458/0001-09	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

33902. 208949/2003-01	QUÉSIA GONÇALVES RO-DRIGUES	407399	02.885.458/0001-09	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 207833/2003-46	UNIDOCTOR ASSISTENCIA MEDICA S.A	389820	01.598.974/0001-81	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 059939/2001-65	QUÉSIA GONÇALVES RO-DRIGUES	407399	02.885.458/0001-09	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 058983/2001-58	PRO-SAMI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA	379271	01.907.742/0001-68	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 236592/2003-42	SEADEL - EMPRESA DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA	338541	01.930.745/0001-12	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 206679/2003-95	VIDA NOVA SAUDE BRASIL LTDA.	320871	02.504.486/0001-20	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 243182/2003-58	ORAL SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO S/C LTDA	340073	02.562.675/0001-50	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902. 227364/2003-81	EMERGÊNCIA PARAÍBA LTDA.	414158	03.392.915/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 086638/2001-12	SIS PLANOS DE SAUDE LTDA	409448	03.454.861/0001-38	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 236586/2003-95	FALÊNCIA DE - SIS SISTEMAS INTERATIVOS DE SAUDE	412651	02.150.598/0001-20	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 208316/2003-94	MEDICOR - ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA LTDA	406252	03.193.167/0001-04	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 227120/2003-07	MEDICOR - ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA LTDA	406252	03.193.167/0001-04	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 246428/2003-43	PRONTO ATENDIMENTO MEDICO JARDINS S/C LTDA	316920	68.027.572/0001-06	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 207854/2003-61	COOPERATIVA DOS PROFISIONAIS DE SAUDE LTDA	331678	00.542.762/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 059922/2001-16	COOPERATIVA DOS PROFISIONAIS DE SAUDE LTDA	331678	00.542.762/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 208386/2003-42	SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GLOBAL LTDA	376680	02.818.976/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 226914/2003-45	SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GLOBAL LTDA	376680	02.818.976/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 227114/2003-41	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE MT LTDA	405914	02.161.703/0001-27	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO



A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e nos artigos 13 e 15 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.115037/2004-69	MCA DO BRASIL S.A.	408344	03.375.265/0001-62	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 115048/2004-49	PLANO NACIONAL DE SAÚDE FAMILIAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS	408646	03.346.032/0001-31	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 050470/2005-22	EMERGÊNCIA PARAÍBA LTDA.	414158	03.392.915/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 115007/2004-52	FUNDAÇÃO RAUL CLEMENTE PEREIRA	406597	00.920.528/0001-89	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 052595/2005-97	CENTRO CLINICO PARANAENSE SC LTDA.	410934	03.121.455/0001-53	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 052087/2005-17	DENT-MED. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA	409383	02.824.223/0001-07	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 180478/2009-46	PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA	402541	03.044.932/0001-24	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 018301/2008-41	HOSPITAL E MATERNIDADE TALITA S/C LTDA	355623	54.935.614/0001-94	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 220128/2008-49	SAÚDE DENTAL TRAT DENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA.	406546	60.117.413/0001-82	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 051248/2005-47	CORPORE ADM. SERV. MED. ODONTOL. S/C LTDA.	310328	01.413.501/0001-62	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.200331/2009-80	MASTER PLUS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	370339	02.114.321/0001-42	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e nos artigos 13 e 15 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902. 226421/2003-13	CORPORE ADM. SERV. MED. ODONTOL. S/C LTDA	310328	01.413.501/0001-62	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 050414/2005-98	MARABA SAÚDE S/C LTDA	304760	02.903.382/0001-99	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 157268/2005-21	NGO - CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA	370762	01.500.571/0001-58	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 208341/2003-78	PRODOCTOR ADMINISTRACAO E REP. S/C LTDA	400165	01.690.980/0001-64	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
---------------------------	-------------------	-----------------------------------	----------------	---	----------------------

33902.150388/2002-54	ATMED - ASSISTENCIA LTDA.	306436	00.360.020/0001-73	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.227076/2003-27	ITAPEMIRIM SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	404713	03.178.534/0001-09	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.207220/2003-17	ITAPEMIRIM SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	404713	03.178.534/0001-09	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.104712/2002-62	UNIODONTO-CALDAS NOVAS	414191	03.702.553/0001-84	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.105178/2002-10	MULTICOOPER MARANHÃO	410675	02.329.279/0001-87	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.210142/2002-49	DISMED - DINAMICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	357201	00.464.676/0001-36	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.102433/2003-45	FALENCIA DE - ODONTO NORTE MEDICINA DE GRUPO LTDA	380962	02.548.349/0001-98	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.015250/2000-48	MEDLAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	400432	02.783.822/0001-11	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.114848/2004-42	LABORATÓRIOS B. BRAUN	363839	31.673.254/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e nos artigos 13 e 15 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.210552/2002-90	SEADEL - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA	338541	01.930.745/0001-12	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.227193/2003-91	MCA DO BRASIL S.A.	408344	03.375.265/0001-62	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.104853/2002-85	DENT-MED CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA	409383	02.824.223/0001-07	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.114862/2004-46	UNICLINICA CLINICA MÉDICA LTDA	370304	00.353.736/0001-43	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.208378/2003-04	DENTALCARE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	408590	03.065.037/0001-96	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.272, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCÍPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO
VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B
VACINAS
VACINA INFLUENZA (FRAGMENTADA E INATIVA-DA)25351.149481/2009-84 11/2015
COMERCIAL 1.1300.1100.001-9 12 Meses

9 MCG SUS INJ ID CT SER PREENC VD INC X 0,1 ML
Não informado
1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S)
CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA INFLUENZA
COMERCIAL 1.1300.1100.002-7 12 Meses
9 MCG SUS INJ ID CT 10 SER PREENC VD INC X 0,1 ML
Não informado
1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S)
CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA INFLUENZA
COMERCIAL 1.1300.1100.003-5 12 Meses
9 MCG SUS INJ ID CT 20 SER PREENC VD INC X 0,1 ML
Não informado
1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S)
CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA INFLUENZA
COMERCIAL 1.1300.1100.004-3 12 Meses

ANEXO

Processo nº: 25351.696789/2012-02
Agenda Regulatória 2012: Tema nº 21
Assunto: Autorização para esgotamento de estoque nos casos de caducidade, cancelamento de registro e transferência de titularidade de registro.
Área responsável: GGIMP
Regime de Tramitação: Comum
Relator: Diretor Jaime Cesar de Moura Oliveira

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.281, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão da Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 1.178 de 28 de março de 2013, no Diário Oficial da União nº 61 de 1 de abril de 2013, Seção 1 pág. 83 e Suplemento pág. 118.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: MEDICAF MEDICAMENTOS, COMERCIAL
CIRURGICA E DESCARTAVEIS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS 734
BAIRRO: PRAIA GRANDE CEP: 28930000 - ARRAIAL
DO CABO/RJ
CNPJ: 05.596.434/0001-10
PROCESSO: 25351.728568/2012-61 AUTORIZ/MS:
1.09544.6
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 372, DE 10 DE ABRIL DE 2013**

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga, com sede em Ibertioga/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 589/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.117042/2010-90, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga, CNES nº 2136139, inscrita no CNPJ nº 19.032.960/0001-61, com sede em Ibertioga/MG.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 373, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, com sede em Cambé/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 643/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023512/2010-55 (CNAS nº 71010.004252/2009-83), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Cambé, CNES nº 2730650, inscrita no CNPJ nº 75.757.849/0001-03, com sede em Cambé/PR.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 374, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Arapongas, com sede em Arapongas/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 649/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044565/2010-18 (CNAS nº 71000.091262/2009-60), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Irmandade da Santa Casa de Arapongas, CNES nº 2576198, inscrita no CNPJ nº 75.403.287/0001-08, com sede em Arapongas/PR.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Lourenço Westin, com sede em Carlos Chagas/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0654/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.024669/2010-06, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Lourenço Westin, CNES nº 2178982, inscrito no CNPJ nº 17.002.528/0001-00, com sede em Carlos Chagas/MG.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 376, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Pompéu, com sede em Pompéu/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 644/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023588/2010-81 (CNAS nº 71010.004032/2009-50), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Pompéu, CNES nº 2178591, inscrita no CNPJ nº 23.778.756/0001-61, com sede em Pompéu/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de outubro de 2009 a 29 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 378, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Hospitalar de Ibirataia, com sede em Ibirataia/BA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 592/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.124557/2010-46, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Fundação Hospitalar de Ibirataia, inscrita no CNPJ nº 13.701.214/0001-37, com sede em Ibirataia/BA.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-DOU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 379, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, com sede em Rio de Janeiro/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 551/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033607/2010-87 (CNAS nº 71010.004970/2009-50), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, CNES nº 2270528, inscrita no CNPJ nº 33.564.881/0001-22, com sede em Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único - A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 380, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Diocese de Roraima, com sede em Boa Vista/RR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;



Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0634/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.136348/2010-45(CNAS nº 71000.104543/2009-90), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do §§ 4º, 8º e 11º c/c inciso VI, todos do art. 3º, do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Diocese de Roraima, inscrita no CNPJ nº 05.936.794/0001-13, com sede em Boa Vista/RR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 381, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente São José, com sede em Palmares do Sul/RS

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 593/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.102350/2010-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Sociedade Beneficente São José, CNES nº 2224607, inscrita no CNPJ nº 91.884.924/0001-53, com sede em Palmares do Sul/RS.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-DOU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 382, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, com sede em Garça/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 591/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.141806/2010-68 (CNAS nº 71000.104316/2009-64), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do inciso VI, § 4º, § 5º, § 7º, § 8º e § 10º, todos do art. 3º, do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, inscrita no CNPJ nº 48.211.585/0001-15, com sede em Garça/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 383, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com sede em Igarapava/SP

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 590/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.040920/2010-71(CNAS nº 71000.030524/2010-53), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, CNES nº 2079348, inscrita no CNPJ nº 49.376.858/0001-44, com sede em Igarapava/SP.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-DOU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 384, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Centro de Valorização da Vida, com sede em São José dos Campos/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 581/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044749/2010-70 (CNAS nº 71000.060270/2009-64), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Centro de Valorização da Vida, inscrita no CNPJ nº 61.956.496/0001-66, com sede em São José dos Campos/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 386, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Exclui e habilita leitos de Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Resolução CIB 251/12, de 18 de dezembro de 2012, e Ofício 0454/GS, de 12 de março de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, que aprova o remanejamento/exclusão de leitos de UTI, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
09.250.028/0001-51 CNES: 2398877	Hospital Santa Paula Ltda - João Pessoa/PB	
26.01 Adulto		10
26.02 Neonatal		08
26.03 Pediátrico		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
08.973.539/0001-39 CNES: 3398315	Procardio Hospital Memorial São Francisco - Procardio Instituto de Cardiologia da Paraíba Ltda - João Pessoa/PB	
26.01 Adulto		04

CNPJ	Hospital	Nº leitos
09.125.576/0001-50 CNES: 2400340	PRONTOCOR - Pronto Socorro Cardiológico Ltda - João Pessoa/PB	
26.01 Adulto		08

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
07.678.950/0002-08 CNES: 7008937	Sistema de Assistência Social e de Saúde SAS - João Pessoa/PB	
26.01 Adulto		06

Art. 3º O custeio da habilitação, de que trata o art. 2º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 388, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 381/GM/MS, de 13 de março de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 12/CIB/SP, de 28 de março de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
350000	Gestão Estadual	(540.904,13)
350450	Avaré	255.167,33
351340	Cruzeiro	136.783,84
355060	São Roque	148.952,96

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria SAS/MS nº 298, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 22 de março de 2013, seção 1, páginas 49 à 52,

ONDE SE LÊ:

7- Termo de Responsabilidade/Esclarecimento:

É obrigatória a certificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do Termo de Esclarecimento para o Usuário da Talidomida, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Portaria nº 354/MS/SNVS, de 15 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1997.

LEIA-SE:

7- Termo de Responsabilidade/Esclarecimento:

É obrigatória a certificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade/Esclarecimento para o usuário da Talidomida, de acordo com o modelo constante nos anexos V-A e V-B da Resolução - RDC/AN-VISA nº 11, de 22 de março de 2011.

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA**
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**PORTARIA Nº 97, DE 11 DE ABRIL DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.058613/2011-36, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual FABRICIO CRISTIANO BORINELLI - ME, CNPJ - 10.317.749/0001-10, situada no Município de Timbó - SC, na Rua Sete de Setembro, 725 - Centro, CEP 89.120-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Timbó, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Benedito Novo, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho e Rodeio no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**
CONSELHO DIRETOR**RESOLUÇÃO Nº 608, DE 5 DE ABRIL DE 2013**

Approva alteração nos Apêndices C e D do Anexo I do Regulamento de Separação e Alocação Contas - RSAC, aprovado pela Resolução nº 396, de 31 de março de 2005, alterado pela Resolução nº 419, de 24 de novembro de 2005, pela Resolução nº 464, de 27 de abril de 2007, pela Resolução nº 480, de 14 de agosto de 2007, pela Resolução nº 483, de 24 de outubro de 2007, e pela Resolução nº 503, de 25 de abril de 2008, e define novo prazo para entrega dos dados dos exercícios de 2011 e 2012 e do primeiro trimestre de 2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 127 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 544, de 21 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2004;

CONSIDERANDO os resultados obtidos no âmbito do Projeto Modelo de Custos no tocante à atualização do Documento de Separação e Alocação de Contas;

CONSIDERANDO que alterações nos Apêndices A, B, C e D do Anexo I do Regulamento de Separação e Alocação de Contas estão dispensadas de Consulta Pública, de acordo com o art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 396, de 31 de março de 2005;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.006954/2013;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, alteração nos Apêndices C e D do Anexo I do Regulamento de Separação e Alocação de Contas - RSAC, aprovado pela Resolução nº 396, de 31 de março de 2005, e alterado pela Resolução nº 419, de 24 de novembro de 2005, pela Resolução nº 464, de 27 de abril de 2007, pela Resolução nº 480, de 14 de agosto de 2007, pela Resolução nº 483, de 24 de outubro de 2007, e pela Resolução nº 503, de 25 de abril de 2008.

Art. 2º Definir o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Resolução para entrega dos dados referentes aos exercícios de 2011 e 2012, mantendo-se o disposto no art. 5º da Resolução nº 396/05 para os exercícios posteriores.

Art. 3º Definir o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução para entrega dos dados referentes ao primeiro trimestre de 2013, mantendo-se o disposto no art. 2º da Resolução nº 419/05 para os trimestres posteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I**APÊNDICE C****PLANO GERAL PARA SEPARAÇÃO E ALOCAÇÃO DE CONTAS**

Com base nos registros contábeis, o Grupo deve informar, para cada uma das empresas que o compõem, o valor em reais de cada uma das linhas indicadas a seguir.

As contas sintéticas devem ser o resultado das soma das contas analíticas.

A coluna "Grupamento para alocação de custos" relaciona cada conta analítica a um grupamento sujeito à alocação aos produtos e elementos de rede. As contas relacionadas ao grupamento "Não Alocável" não devem ser consideradas na metodologia de alocação de custos.

Nas definições que se referem a informações relativas ao "próprio grupo", devem ser incluídas as informações relativas à empresa que está elaborando o relatório e, quando aplicável, às demais empresas pertencentes ao mesmo Grupo.

Nas contas retificadoras, devem ser informados os valores relativos a transações entre serviços da mesma empresa.

ATIVOS

Código	Item
A	ATIVO
A.1	ATIVO CIRCULANTE
A.1.1	DISPONIBILIDADES
A.1.1.1	CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA
A.1.1.2	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA
A.1.2	CRÉDITOS A RECEBER
A.1.2.1	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.1.2.1.1	VALORES DE USUÁRIOS FINAIS
A.1.2.1.1.1	PELO STFC
A.1.2.1.1.2	PELO SMP
A.1.2.1.1.3	PELO SRTT E SCM
A.1.2.1.1.4	PELO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
A.1.2.1.1.5	POR OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.1.2.1.2	VALORES DE OUTRAS PRESTADORAS
A.1.2.1.2.1	SERVIÇO DE USO DE REDE
A.1.2.1.2.1.1	PELO STFC
A.1.2.1.2.1.2	PELO SMP
A.1.2.1.2.1.3	PELO SRTT E SCM
A.1.2.1.2.1.4	PELO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
A.1.2.1.2.1.5	POR OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.1.2.1.2.2	CESSAO DE MEIOS
A.1.2.1.2.2.1	PELO STFC
A.1.2.1.2.2.2	PELO SMP
A.1.2.1.2.2.3	PELO SRTT E SCM
A.1.2.1.2.2.4	PELO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
A.1.2.1.2.2.5	POR OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.1.2.1.2.3	OUTROS SERVIÇOS
A.1.2.1.2.3.1	PELO STFC
A.1.2.1.2.3.2	PELO SMP
A.1.2.1.2.3.3	PELO SRTT E SCM
A.1.2.1.2.3.4	PELO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
A.1.2.1.2.3.5	POR OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS
A.1.2.2.1	VALORES DE USUÁRIOS FINAIS
A.1.2.2.2	VALORES DE OUTRAS PRESTADORAS
A.1.2.3	CRÉDITOS A RECEBER DE OPERADORAS DO MESMO GRUPO ECONÓMICO
A.1.2.4	PROVISAO P/ CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA- RETIFICADORA
A.1.2.5	AJUSTE AO VALOR PRESENTE
A.1.3	OUTROS CRÉDITOS
A.1.3.1	TÍTULOS E OUTROS VALORES A RECEBER
A.1.3.2	DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A RECEBER
A.1.3.3	TRIBUTOS A RECUPERAR E A COMPENSAR
A.1.3.4	OPERACOES EM BOLSA
A.1.3.5	ARRENDAMENTOS A RECEBER
A.1.3.6	PROVISAO PARA PERDAS
A.1.3.7	AJUSTE AO VALOR PRESENTE
A.1.3.8	OUTROS VALORES CIRCULANTES A RECEBER
A.1.4	INVESTIMENTOS TEMPORARIOS
A.1.4.1	TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS
A.1.4.1.1	PARA NEGOCIAÇÃO
A.1.4.1.2	DISPONIVEL PARA VENDA
A.1.4.1.3	MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO
A.1.4.2	OUTROS INVESTIMENTOS TEMPORARIOS
A.1.5	ESTOQUES
A.1.5.1	BENS DESTINADOS A VENDA
A.1.5.1.1	PARA USUÁRIOS FINAIS
A.1.5.1.2	PARA OUTRAS PRESTADORAS
A.1.5.2	MATERIAL DE ESTOQUE DE MANUTENÇÃO
A.1.5.3	PROVISAO PARA PERDAS EM ESTOQUE
A.1.5.4	PROVISAO PARA AJUSTE AO VALOR DE MERCADO
A.1.5.5	AJUSTE AO VALOR PRESENTE
A.1.6	DESPESAS ANTECIPADAS
A.1.6.1	CUSTOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ANDAMENTO
A.1.6.2	OUTROS
A.1.7	OUTROS ATIVOS CIRCULANTES
A.2	ATIVO NAO CIRCULANTE
A.2.1	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO
A.2.1.1	CRÉDITOS A RECEBER
A.2.1.2	APLICACOES FINANCEIRAS
A.2.1.3	VALORES A RECUPERAR
A.2.1.4	OUTROS ATIVOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO
A.2.2	INVESTIMENTOS TEMPORARIOS DE LONGO PRAZO
A.2.2.1	TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS
A.2.2.2	INVESTIMENTOS COM INCENTIVOS FISCAIS (FINOR, FINAM, FUST ETC.)
A.2.3	INVESTIMENTOS
A.2.3.1	PARTICIPACOES SOCIETARIAS
A.2.3.1.1	EM PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.2.3.1.2	EM EMPRESAS NAO PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES
A.2.3.2	OUTROS INVESTIMENTOS
A.2.4	ATIVO IMOBILIZADO
A.2.4.1	BENS EM OPERAÇÃO
A.2.4.1.1	EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO PÚBLICA
A.2.4.1.1.1	CENTRAL LOCAL
A.2.4.1.1.1.1	EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO
A.2.4.1.1.1.1.1	COMUTADORES
A.2.4.1.1.1.1.2	ESTAGIOS REMOTOS
A.2.4.1.1.1.1.3	OUTROS EQUIPAMENTOS
A.2.4.1.1.1.2	EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - DIGITAL
A.2.4.1.1.1.2.1	COMUTADORES
A.2.4.1.1.1.2.1.1	COMUTADORES RDSI
A.2.4.1.1.1.2.1.2	OUTROS COMUTADORES
A.2.4.1.1.1.2.2	ESTAGIOS REMOTOS
A.2.4.1.1.1.2.3	OUTROS EQUIPAMENTOS
A.2.4.1.1.2	CENTRAL TANDEM / TRANSITO NACIONAL
A.2.4.1.1.2.1	EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO
A.2.4.1.1.2.1.1	COMUTADORES
A.2.4.1.1.2.1.2	OUTROS EQUIPAMENTOS
A.2.4.1.1.2.2	EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - DIGITAL
A.2.4.1.1.2.2.1	COMUTADORES
A.2.4.1.1.2.2.1.1	COMUTADORES RDSI



A.2.4.1.1.2.2.1.2	OUTROS COMUTADORES	A.2.4.1.8.3.1	TORRES
A.2.4.1.1.2.2.2	OUTROS EQUIPAMENTOS	A.2.4.1.8.3.2	POSTES
A.2.4.1.1.3	CENTRAL INTERNACIONAL	A.2.4.1.8.3.3	CANALIZAÇÃO SUBTERRÂNEA (DUTOS)
A.2.4.1.1.3.1	EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO	A.2.4.1.8.3.4	EQUIPAMENTO DE PRESSURIZAÇÃO
A.2.4.1.1.3.1.1	COMUTADORES	A.2.4.1.8.3.5	CABINES
A.2.4.1.1.3.1.2	OUTROS EQUIPAMENTOS	A.2.4.1.8.3.6	OUTROS SUPORTES E PROTETORES
A.2.4.1.1.3.2	EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - DIGITAL	A.2.4.1.8.4	EQUIPAMENTO DE ENERGIA
A.2.4.1.1.3.2.1	COMUTADORES	A.2.4.1.8.5	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS
A.2.4.1.1.3.2.1.1	COMUTADORES RDSI	A.2.4.1.9	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
A.2.4.1.1.3.2.1.2	OUTROS COMUTADORES	A.2.4.1.9.1	EQUIPAMENTO DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO STFC
A.2.4.1.1.3.2.2	OUTROS EQUIPAMENTOS	A.2.4.1.9.2	EQUIPAMENTO DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO SMP
A.2.4.1.1.4	OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO PÚBLICA	A.2.4.1.9.3	EQUIPAMENTO DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO SRTT OU SCM
A.2.4.1.2	OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO	A.2.4.1.9.4	EQUIPAMENTO DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
A.2.4.1.3	EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSMISSÃO	A.2.4.1.9.5	EQUIPAMENTO DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.2.4.1.3.1	EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO	A.2.4.1.9.6	EQUIPAMENTOS DE USO GERAL
A.2.4.1.3.1.1	TRANSMISSÃO VIA RÁDIO	A.2.4.1.10	BENS DE USO GERAL
A.2.4.1.3.1.2	TRANSMISSÃO VIA SATELITE	A.2.4.1.10.1	VEÍCULOS
A.2.4.1.3.1.3	TRANSMISSÃO VIA MEIO ÓPTICO OU METÁLICO	A.2.4.1.10.2	FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE REPARO/CONSTRUÇÃO
A.2.4.1.3.1.3.1	ANALÓGICOS	A.2.4.1.10.3	EQUIPAMENTO DE TELESUPERVISÃO
A.2.4.1.3.1.3.2	DIGITAIS	A.2.4.1.10.4	EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO
A.2.4.1.3.1.4	TRANSMISSÃO DE TV POR ASSINATURA	A.2.4.1.10.5	MOBILIÁRIO
A.2.4.1.3.1.5	DEMAIS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO	A.2.4.1.10.6	EQUIPAMENTOS DE USO GERAL
A.2.4.1.3.1.5.1	ANALÓGICOS	A.2.4.2	ARRENDAMENTO MERCANTIL
A.2.4.1.3.1.5.2	DIGITAIS	A.2.4.3	BENS PARA USO FUTURO
A.2.4.1.3.2	MEIOS DE TRANSMISSÃO	A.2.4.4	BENS E INSTALAÇÕES EM ANDAMENTO (BIA) - OBRAS
A.2.4.1.3.2.1	CABOS - MULTIPAR	A.2.4.5	OUTROS ATIVOS IMOBILIZADOS
A.2.4.1.3.2.1.1	AÉREO	A.2.4.6	DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE BENS EM OPERAÇÃO
A.2.4.1.3.2.1.2	ENTERRADO	A.2.4.6.1	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE EQUIPAM. DE COMUTAÇÃO PÚBLICA
A.2.4.1.3.2.1.3	SUBTERRÂNEO	A.2.4.6.1.1	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO EM CENTRAL LOCAL
A.2.4.1.3.2.1.4	SUBMERSO	A.2.4.6.1.1.1	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO
A.2.4.1.3.2.2	CABOS - COAXIAL	A.2.4.6.1.1.1.1	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE COMUTADORES
A.2.4.1.3.2.2.1	AÉREO	A.2.4.6.1.1.1.2	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE ESTÁGIOS REMOTOS
A.2.4.1.3.2.2.2	ENTERRADO	A.2.4.6.1.1.1.3	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE OUTROS EQUIPAMENTOS
A.2.4.1.3.2.2.3	SUBTERRÂNEO	A.2.4.6.1.1.2	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - DIGITAL
A.2.4.1.3.2.2.4	SUBMERSO	A.2.4.6.1.1.2.1	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE COMUTADORES
A.2.4.1.3.2.3	CABOS - FIBRA ÓPTICA	A.2.4.6.1.1.2.1.1	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE COMUTADORES RDSI
A.2.4.1.3.2.3.1	AÉREO	A.2.4.6.1.1.2.1.2	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE OUTROS COMUTADORES
A.2.4.1.3.2.3.2	ENTERRADO	A.2.4.6.1.1.2.2	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE ESTÁGIOS REMOTOS
A.2.4.1.3.2.3.3	SUBTERRÂNEO	A.2.4.6.1.1.2.3	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE OUTROS EQUIPAMENTOS
A.2.4.1.3.2.3.4	SUBMERSO	A.2.4.6.1.2	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO EM CENTRAL TENDEN / TRÁNSITO NACIONAL
A.2.4.1.3.3	MEIOS DE TRANSMISSÃO DE TV POR ASSINATURA	A.2.4.6.1.2.1	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO
A.2.4.1.3.4	OUTROS MEIOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO	A.2.4.6.1.2.1.1	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE COMUTADORES
A.2.4.1.4	EQUIPAMENTOS E MEIOS DE ACESSO	A.2.4.6.1.2.1.2	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - DIGITAL
A.2.4.1.4.1	EQUIPAMENTO DE ACESSO	A.2.4.6.1.2.2.1	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE COMUTADORES
A.2.4.1.4.1.1	ACESSO VIA RÁDIO	A.2.4.6.1.2.2.1.1	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE COMUTADORES RDSI
A.2.4.1.4.1.1.1	ERB	A.2.4.6.1.2.2.1.2	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE OUTROS COMUTADORES
A.2.4.1.4.1.1.2	TRANSCÉPTORES	A.2.4.6.1.2.2.2	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE OUTROS EQUIPAMENTOS
A.2.4.1.4.1.1.3	OUTROS	A.2.4.6.1.3	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO EM CENTRAL INTERNACIONAL
A.2.4.1.4.1.2	ACESSO VIA SATELITE	A.2.4.6.1.3.1	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO
A.2.4.1.4.1.3	ACESSO VIA MEIO ÓPTICO	A.2.4.6.1.3.1.1	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE COMUTADORES
A.2.4.1.4.1.3.1	ANALÓGICOS	A.2.4.6.1.3.1.2	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE OUTROS EQUIPAMENTOS
A.2.4.1.4.1.3.2	DIGITAIS	A.2.4.6.1.3.2	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - DIGITAL
A.2.4.1.4.1.4	ACESSO METÁLICO	A.2.4.6.1.3.2.1	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE COMUTADORES
A.2.4.1.4.1.4.1	ANALÓGICOS	A.2.4.6.1.3.2.1.1	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE COMUTADORES RDSI
A.2.4.1.4.1.4.2	DIGITAIS	A.2.4.6.1.3.2.1.2	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE OUTROS COMUTADORES
A.2.4.1.4.1.5	ACESSO TUP	A.2.4.6.1.3.2.2	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE OUTROS EQUIPAMENTOS
A.2.4.1.4.1.6	EQUIPAMENTOS DE ACESSO DE TV POR ASSINATURA	A.2.4.6.1.4	DEPREC. ACUM. DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO PÚBLICA
A.2.4.1.4.1.7	DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ACESSO	A.2.4.6.2	DEPREC. ACUM. DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO
A.2.4.1.4.1.7.1	ANALÓGICOS	A.2.4.6.3	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSMISSÃO
A.2.4.1.4.1.7.2	DIGITAIS	A.2.4.6.3.1	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO
A.2.4.1.4.2	MEIOS DE ACESSO	A.2.4.6.3.1.1	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO VIA RÁDIO
A.2.4.1.4.2.1	CABOS - MULTIPAR	A.2.4.6.3.1.2	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO VIA SATELITE
A.2.4.1.4.2.1.1	AÉREO	A.2.4.6.3.1.3	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO VIA MEIO ÓPTICO OU METÁLICO
A.2.4.1.4.2.1.2	ENTERRADO	A.2.4.6.3.1.3.1	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS ANALÓGICOS
A.2.4.1.4.2.1.3	SUBTERRÂNEO	A.2.4.6.3.1.3.2	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS
A.2.4.1.4.2.1.4	SUBMERSO	A.2.4.6.3.1.4	DEPREC. ACUM. DE EQUIP. TRANSMISSÃO DE TV POR ASSINATURA
A.2.4.1.4.2.1.5	EM REDE DE ASSINANTES	A.2.4.6.3.1.5	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DE DEMAIS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO
A.2.4.1.4.2.2	CABOS - COAXIAL	A.2.4.6.3.1.5.1	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS ANALÓGICOS
A.2.4.1.4.2.2.1	AÉREO	A.2.4.6.3.2	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS
A.2.4.1.4.2.2.2	ENTERRADO	A.2.4.6.3.2.1	DEPREC. ACUM. DE CABOS - MULTIPAR
A.2.4.1.4.2.2.3	SUBTERRÂNEO	A.2.4.6.3.2.1.1	AÉREO
A.2.4.1.4.2.2.4	SUBMERSO	A.2.4.6.3.2.1.2	ENTERRADO
A.2.4.1.4.2.2.5	EM REDE DE ASSINANTES	A.2.4.6.3.2.1.3	SUBTERRÂNEO
A.2.4.1.4.2.3	CABOS - FIBRA ÓPTICA	A.2.4.6.3.2.1.4	SUBMERSO
A.2.4.1.4.2.3.1	AÉREO	A.2.4.6.3.2.1.5	EM REDE DE ASSINANTES
A.2.4.1.4.2.3.2	ENTERRADO	A.2.4.6.3.2.2	DEPREC. ACUM. DE CABOS - COAXIAL
A.2.4.1.4.2.3.3	SUBTERRÂNEO	A.2.4.6.3.2.2.1	AÉREO
A.2.4.1.4.2.3.4	SUBMERSO	A.2.4.6.3.2.2.2	ENTERRADO
A.2.4.1.4.2.3.5	EM REDE DE ASSINANTES	A.2.4.6.3.2.2.3	SUBTERRÂNEO
A.2.4.1.4.2.4	MEIOS DE ACESSO DE TV POR ASSINATURA	A.2.4.6.3.2.2.4	SUBMERSO
A.2.4.1.4.2.5	DEMAIS MEIOS DE ACESSO	A.2.4.6.3.2.2.5	EM REDE DE ASSINANTES
A.2.4.1.5	EQUIPAMENTOS TERMINAIS	A.2.4.6.3.2.3	DEPREC. ACUM. DE CABOS - FIBRA ÓPTICA
A.2.4.1.5.1	EQUIPAMENTO EM POSSE DE USUÁRIOS	A.2.4.6.3.2.3.1	AÉREO
A.2.4.1.5.1.1	PARA PRESTAÇÃO DE STFC	A.2.4.6.3.2.3.2	ENTERRADO
A.2.4.1.5.1.2	PARA PRESTAÇÃO DE SMP	A.2.4.6.3.2.3.3	SUBTERRÂNEO
A.2.4.1.5.1.3	PARA PRESTAÇÃO DE SRTT OU SCM	A.2.4.6.3.2.3.4	SUBMERSO
A.2.4.1.5.1.4	PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA	A.2.4.6.3.2.3.5	EM REDE DE ASSINANTES
A.2.4.1.5.1.5	PARA PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS	A.2.4.6.3.3	DEPREC. ACUM. DE MEIOS DE TRANSMISSÃO DE TV POR ASSINATURA
A.2.4.1.5.2	EQUIPAMENTO DE USO PÚBLICO	A.2.4.6.3.4	DEPREC. ACUM. DE OUTROS MEIOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO
A.2.4.1.5.3	CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT)	A.2.4.6.4	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS E MEIOS DE ACESSO
A.2.4.1.5.3.1	CPCT - ANALÓGICO	A.2.4.6.4.1	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE ACESSO
A.2.4.1.5.3.2	CPCT - DIGITAL	A.2.4.6.4.1.1	DEPREC. ACUM. DE ACESSO VIA RÁDIO
A.2.4.1.5.4	OUTROS EQUIPAMENTOS DE CONCENTRAÇÃO DE TRÁFEGO	A.2.4.6.4.1.1.1	ERB
A.2.4.1.5.5	INSTALAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS TERMINAIS	A.2.4.6.4.1.1.2	TRANSCÉPTORES
A.2.4.1.5.5.1	ASSINANTES	A.2.4.6.4.1.1.3	OUTROS
A.2.4.1.5.5.2	PÚBLICOS	A.2.4.6.4.1.2	DEPREC. ACUM. DE ACESSO VIA SATELITE
A.2.4.1.6	EQUIPAMENTOS HEAD-END PARA TV POR ASSINATURA	A.2.4.6.4.1.3	DEPREC. ACUM. DE ACESSO VIA MEIO ÓPTICO
A.2.4.1.7	PLATAFORMAS DE SERVIÇOS		
A.2.4.1.7.1	REDE INTELIGENTE		
A.2.4.1.7.2	REDE DE DADOS		
A.2.4.1.7.3	OUTRAS PLATAFORMAS		
A.2.4.1.8	INFRAESTRUTURA		
A.2.4.1.8.1	TERRENOS		
A.2.4.1.8.2	PRÉDIOS		
A.2.4.1.8.2.1	CONSTRUÇÕES PREDIAIS		
A.2.4.1.8.2.2	ELEVADORES		
A.2.4.1.8.2.3	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO CENTRAL		
A.2.4.1.8.3	SUPORTES E PROTETORES		

A.2.4.6.4.1.3.1	ANALÓGICOS	A.2.4.6.8.2.1	DEPREC.ACUM.DE TORRES
A.2.4.6.4.1.3.2	DIGITAIS	A.2.4.6.8.2.2	DEPREC.ACUM.DE POSTES
A.2.4.6.4.1.4	DEPREC. ACUM. DE ACESSO METÁLICO	A.2.4.6.8.2.3	DEPREC.ACUM.DE CANALIZAÇÃO SUBTERRÂNEA (DUTOS)
A.2.4.6.4.1.4.1	ANALÓGICOS	A.2.4.6.8.2.4	DEPREC.ACUM.DE EQUIPAMENTO DE PRESSURIZAÇÃO
A.2.4.6.4.1.4.2	DIGITAIS	A.2.4.6.8.2.5	DEPREC.ACUM.DE CABINES
A.2.4.6.4.1.5	DEPREC. ACUM. DE ACESSO TUP	A.2.4.6.8.2.6	DEPREC.ACUM.DE OUTROS SUPORTES E PROTETORES
A.2.4.6.4.1.6	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO DE TV POR ASSINATURA	A.2.4.6.8.3	DEPREC.ACUM.DE EQUIPAMENTO DE ENERGIA
A.2.4.6.4.1.7	DEPREC. ACUM. DE DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ACESSO	A.2.4.6.8.4	AMORTIZ.ACUM.DE BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERC.
A.2.4.6.4.1.7.1	ANALÓGICOS	A.2.4.6.9	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
A.2.4.6.4.1.7.2	DIGITAIS	A.2.4.6.9.1	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO STFC
A.2.4.6.4.2	DEPREC. ACUM. DE MEIOS DE ACESSO	A.2.4.6.9.2	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO SMP
A.2.4.6.4.2.1	DEPREC. ACUM. DE CABOS - MULTIPAR	A.2.4.6.9.3	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO SRTT OU SCM
A.2.4.6.4.2.1.1	AÉREO	A.2.4.6.9.4	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
A.2.4.6.4.2.1.2	ENTERRADO	A.2.4.6.9.5	DEPREC. ACUM. DE EQUIP. DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DE OUTROS SERV. DE TELECOM.
A.2.4.6.4.2.1.3	SUBTERRÂNEO	A.2.4.6.9.6	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DE USO GERAL
A.2.4.6.4.2.1.4	SUBMERSO	A.2.4.6.10	DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE USO GERAL
A.2.4.6.4.2.1.5	EM REDE DE ASSINANTES	A.2.4.6.10.1	DEPREC.ACUM.DE VEICULOS
A.2.4.6.4.2.2	DEPREC. ACUM. DE CABOS - COAXIAL	A.2.4.6.10.2	DEPREC.ACUM.DE FERRAM. E INSTRUM. DE REPARO/CONSTRUÇÃO
A.2.4.6.4.2.2.1	AÉREO	A.2.4.6.10.3	DEPREC.ACUM.DE EQUIPAMENTO DE TELESUPERVISAO
A.2.4.6.4.2.2.2	ENTERRADO	A.2.4.6.10.4	DEPREC.ACUM.DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO
A.2.4.6.4.2.2.3	SUBTERRÂNEO	A.2.4.6.10.5	DEPREC.ACUM.DE MOBILIÁRIO
A.2.4.6.4.2.2.4	SUBMERSO	A.2.4.6.10.6	DEPREC.ACUM.DE EQUIPAMENTOS DE USO GERAL
A.2.4.6.4.2.2.5	EM REDE DE ASSINANTES	A.2.4.7	DEPREC. ACUM. DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
A.2.4.6.4.2.3	DEPREC. ACUM. DE CABOS - FIBRA ÓPTICA	A.2.4.8	DEPREC. ACUM. DE OUTROS ATIVOS IMOBILIZADOS
A.2.4.6.4.2.3.1	AÉREO	A.2.5	INTANGÍVEIS
A.2.4.6.4.2.3.2	ENTERRADO	A.2.5.1	MARCAS E PATENTES
A.2.4.6.4.2.3.3	SUBTERRÂNEO	A.2.5.2	DIREITOS DE USO
A.2.4.6.4.2.3.4	SUBMERSO	A.2.5.2.1	SISTEMA DE INFORMÁTICA
A.2.4.6.4.2.3.5	EM REDE DE ASSINANTES	A.2.5.2.1.1	SISTEMA DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO STFC
A.2.4.6.4.2.4	DEPREC. ACUM. DE MEIOS DE ACESSO DE TV POR ASSINATURA	A.2.5.2.1.2	SISTEMA DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO SMP
A.2.4.6.4.2.5	DEPREC. ACUM. DE DEMAIS MEIOS DE ACESSO	A.2.5.2.1.3	SISTEMA DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO SRTT OU SCM
A.2.4.6.5	DEPRECIACAO ACUMULADA DE EQUIPAMENTOS TERMINAIS	A.2.5.2.1.4	SISTEMA DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
A.2.4.6.5.1	DEPREC.ACUM. DE EQUIPAMENTO EM POSSE DE USUÁRIO	A.2.5.2.1.5	SISTEMA DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.2.4.6.5.1.1	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE STFC	A.2.5.2.1.6	SISTEMAS DE USO GERAL
A.2.4.6.5.1.2	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SMP	A.2.5.2.2	LICENÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.2.4.6.5.1.3	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SRTT OU SCM	A.2.5.2.2.1	VALOR DA LICENÇA
A.2.4.6.5.1.4	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA	A.2.5.2.2.2	ÁGIO PAGO PARA AQUISIÇÃO DA LICENÇA
A.2.4.6.5.1.5	DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS	A.2.5.2.3	OUTROS DIREITOS DE USO
A.2.4.6.5.2	DEPREC.ACUM.DE EQUIPAMENTO DE USO PÚBLICO	A.2.5.3	OUTROS ATIVOS INTANGÍVEIS
A.2.4.6.5.3	DEPREC.ACUM.DE CENTRAL PRIVADA DE COMUT. TELEF. (CPCT)	A.2.5.4	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE BENS INTANGÍVEIS
A.2.4.6.5.3.1	DEPREC.ACUM.DE CPCT - ANALÓGICA	A.2.5.4.1	AMORTIZAÇÃO DE MARCAS E PATENTES
A.2.4.6.5.3.2	DEPREC.ACUM.DE CPCT - DIGITAL	A.2.5.4.2	AMORTIZAÇÃO DE DIREITOS DE USO
A.2.4.6.5.4	DEPREC. ACUM. DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE CONCENTRAÇÃO DE TRAFÉGO	A.2.5.4.2.1	SISTEMA DE INFORMÁTICA
A.2.4.6.5.5	DEPREC.ACUM.DE INSTALAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS TERMINAIS	A.2.5.4.2.1.1	SISTEMA DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO STFC
A.2.4.6.5.5.1	ASSINANTES	A.2.5.4.2.1.2	SISTEMA DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO SMP
A.2.4.6.5.5.2	PÚBLICOS	A.2.5.4.2.1.3	SISTEMA DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO SRTT OU SCM
A.2.4.6.6	DEPRECIACAO E AMORTIZACAO ACUMULADA DE EQUIPAMENTOS PARA HEAD-END DE TV POR ASSINATURA	A.2.5.4.2.1.4	SISTEMA DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
A.2.4.6.7	DEPRECIACAO E AMORTIZACAO ACUMULADA DE EQUIPAMENTOS PARA PLATAFORMAS DE SERVIÇOS	A.2.5.4.2.1.5	SISTEMA DE SUPORTE A PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.2.4.6.7.1	DEPRECIACAO E AMORTIZACAO ACUMULADA DE EQUIPAMENTOS PARA REDE INTELIGENTE	A.2.5.4.2.1.6	SISTEMAS DE USO GERAL
A.2.4.6.7.2	DEPRECIACAO E AMORTIZACAO ACUMULADA DE EQUIPAMENTOS PARA REDE DE DADOS	A.2.5.4.2.2	AMORTIZACAO DE LICENÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.2.4.6.7.3	DEPRECIACAO E AMORTIZACAO ACUMULADA DE EQUIPAMENTOS PARA OUTRAS PLATAFORMAS	A.2.5.4.2.2.1	AMORTIZACAO DE VALOR DA LICENÇA
A.2.4.6.8	DEPRECIACAO E AMORTIZACAO ACUMULADA DE INFRAESTRUTURA	A.2.5.4.2.2.2	AMORTIZACAO DE AGIO PAGO PARA AQUISIÇÃO DA LICENÇA
A.2.4.6.8.1	DEPREC.ACUM.DE PRÉDIOS	A.2.5.4.2.3	AMORTIZACAO DE OUTROS DIREITOS DE USO
A.2.4.6.8.1.1	DEPREC.ACUM.DE CONSTRUÇÕES PREDIAIS	A.2.5.4.3	DEPRECIACAO E AMORTIZACAO DE OUTROS BENS EM OPERAÇÃO
A.2.4.6.8.1.2	DEPREC.ACUM.DE ELEVADORES		
A.2.4.6.8.1.3	DEPREC.ACUM.DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO CENTRAL		
A.2.4.6.8.2	DEPREC.ACUM.DE SUPORTES E PROTETORES		

A : ATIVO: Conta Sintética - Representa o total de ativos da empresa.

A.1 : ATIVO CIRCULANTE: Conta Sintética - Representa as disponibilidades, os valores a receber, materiais de estoque e as aplicações em despesas do período seguinte, realizáveis dentro de 1(um) ano.

A.1.1 : DISPONIBILIDADES: Conta Sintética - Representa os recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e para os quais não haja restrições para uso imediato, compreendendo dinheiro, cheques em mãos, saldos bancários e aplicações com liquidez imediata.

A.1.1.1 : CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA: Conta Analítica - Representa os recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e para os quais não haja restrições para uso imediato, compreendendo dinheiro, cheques em mãos, mesmo que ainda não depositados, pagáveis imediatamente e saldos bancários de livre movimentação, sejam contas de livre movimentação ou contas especiais para pagamentos específicos ou de cobrança, exceto os saldos bancários negativos, que devem figurar separadamente como itens do passivo circulante, a não ser que tais saldos sejam de contas mantidas em mesmo banco e que a empresa tenha recursos para compensá-los. Também se inclui nessa rubrica o numerário em trânsito e se exclui os depósitos vinculados.

A.1.1.2 : APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA: Conta Analítica - Representa os recursos aplicados em investimentos de curtíssimo prazo no mercado financeiro. O tratamento do imposto de renda varia conforme legislação em vigor na data da operação.

A.1.2 : CRÉDITOS A RECEBER: Conta Sintética - Representa os créditos a receber decorrentes da prestação de serviços operacionais normais e transações inerentes à atividade principal da empresa cujos vencimentos ocorram até o final do exercício (ano) seguinte.

A.1.2.1 : SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa os créditos a receber referentes à prestação de serviços de telecomunicações.

A.1.2.1.1 : VALORES DE USUÁRIOS FINAIS: Conta Sin-

tética - Representa os créditos a receber referentes à prestação de serviços de telecomunicações para usuários finais do serviço.

A.1.2.1.1.1 : PELO STFC: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à prestação do STFC para usuários finais do serviço.

A.1.2.1.1.2 : PELO SMP: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à prestação do SMP para usuários finais do serviço.

A.1.2.1.1.3 : PELO SRTT E SCM: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à prestação do SRTT ou do SCM para usuários finais do serviço.

A.1.2.1.1.4 : PELO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à prestação de serviços de TV por assinatura para usuários finais do serviço.

A.1.2.1.1.5 : POR OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à prestação de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, TV por assinatura, SRTT ou SCM para usuários finais do serviço.

A.1.2.1.2 : VALORES DE OUTRAS PRESTADORAS: Conta Sintética - Representa os créditos a receber referentes à prestação de serviços de telecomunicações para prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

A.1.2.1.2.1 : SERVIÇO DE USO DE REDE: Conta Sintética - Representa os créditos a receber referentes remuneração por uso de rede.

A.1.2.1.2.1.1 : PELO STFC: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à remuneração por uso de rede do STFC.

A.1.2.1.2.1.2 : PELO SMP: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à remuneração por uso de rede do SMP.

A.1.2.1.2.1.3 : PELO SRTT E SCM: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à remuneração por uso de rede do SRTT ou SCM.

A.1.2.1.2.1.4 : PELO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à remuneração por uso de rede do serviço de TV por assinatura.

A.1.2.1.2.1.5 : POR OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à remuneração por uso de rede que não do STFC, SMP, TV por Assinatura, SRTT ou SCM.

A.1.2.1.2.2 : CESSÃO DE MEIOS: Conta Sintética - Representa os créditos a receber referentes à cessão de meios a outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

A.1.2.1.2.2.1 : PELO STFC: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à cessão de meios do STFC a outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

A.1.2.1.2.2.2 : PELO SMP: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à cessão de meios do SMP a outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

A.1.2.1.2.2.3 : PELO SRTT E SCM: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à cessão de meios do SRTT ou do SCM a outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

A.1.2.1.2.2.4 : PELO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à cessão de meios de serviço de TV por assinatura a outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

A.1.2.1.2.2.5 : POR OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à cessão de meios que não do STFC, SMP, TV por Assinatura, SRTT ou SCM a outras prestadoras de serviços de telecomunicações.



A.1.2.1.2.3 : OUTROS SERVIÇOS: Conta Sintética - Representa os créditos a receber referentes à prestação de serviços de telecomunicações para outras prestadoras de serviços de telecomunicações, que não os valores relativos à remuneração por uso de rede ou cessão de meios.

A.1.2.1.2.3.1 : PELO STFC: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à prestação do STFC para outras prestadoras de serviços de telecomunicações, que não os valores relativos à remuneração por uso de rede cessão de meios.

A.1.2.1.2.3.2 : PELO SMP: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à prestação do SMP para outras prestadoras de serviços de telecomunicações, que não os valores relativos à remuneração por uso de rede cessão de meios.

A.1.2.1.2.3.3 : PELO SRTT E SCM: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à prestação do SRTT ou do SCM para outras prestadoras de serviços de telecomunicações, que não os valores relativos à remuneração por uso de rede cessão de meios.

A.1.2.1.2.3.4 : PELO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à prestação de serviço de TV por assinatura para outras prestadoras de serviços de telecomunicações, que não os valores relativos à remuneração por uso de rede cessão de meios.

A.1.2.1.2.3.5 : POR OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à prestação de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, TV por Assinatura, SRTT ou SCM para outras prestadoras de serviços de telecomunicações, que não os valores relativos à remuneração por uso de rede cessão de meios.

A.1.2.2 : OUTROS SERVIÇOS: Conta Sintética - Representa os créditos a receber referentes à prestação de serviços, que não a prestação de serviços de telecomunicações.

A.1.2.2.1 : VALORES DE USUÁRIOS FINAIS: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à prestação de serviços a usuários finais, que não a prestação de serviços de telecomunicações.

A.1.2.2.2 : VALORES DE OUTRAS PRESTADORAS: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à prestação de serviços a outras prestadoras de serviços de telecomunicações, que não a prestação de serviços de telecomunicações.

A.1.2.3 : CRÉDITOS A RECEBER DE OPERADORAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes à prestação de serviços de telecomunicações do mesmo grupo.

A.1.2.4 : PROVISÃO P/ CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA- RETIFICADORA: Conta Analítica - Representa a provisão para cobertura de perdas prováveis na cobrança de valores a receber de serviços.

A.1.2.5 : AJUSTE AO VALOR PRESENTE: Conta Analítica - Representa o total de ajustes dos valores aplicados em ativos ou passivos monetários, decorrentes de operações prefixadas os quais devem ser traduzidos a valor presente no último dia do período a que se referir o plano de contas, com base na taxa de juros vigente nesta data.

A.1.3 : OUTROS CRÉDITOS: Conta Sintética - Representa outros créditos a receber não considerados nos itens anteriores e cujos vencimentos ocorram até o final do exercício (ano) seguinte.

A.1.3.1 : TÍTULOS E OUTROS VALORES A RECEBER: Conta Analítica - Representa os créditos a receber que não se enquadram nas classificações em "DISPONIBILIDADES" ou "CRÉDITOS A RECEBER".

A.1.3.2 : DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A RECEBER: Conta Analítica - Representa os créditos a receber decorrentes de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio ou seus respectivos juros de empresas investidas.

A.1.3.3 : TRIBUTOS A RECUPERAR E A COMPENSAR: Conta Analítica - Representa os créditos a recuperar ou a compensar de natureza tributária.

A.1.3.4 : OPERAÇÕES EM BOLSA: Conta Analítica - Representa os créditos a receber referentes a operações realizadas no mercado bursátil.

A.1.3.5 : ARRENDAMENTOS A RECEBER: Conta Analítica - Representa os créditos a receber de arrendatários no curto prazo.

A.1.3.6 : PROVISÃO PARA PERDAS: Conta Analítica - Representa o total de ajustes dos valores aplicados em ativos, decorrentes de significativa redução em seus valores de custo.

A.1.3.7 : AJUSTE AO VALOR PRESENTE: Conta Analítica - Representa o total de ajustes dos valores aplicados em ativos monetários, decorrentes de operações prefixadas os quais devem ser traduzidos a valor presente no último dia do período a que se referir o plano de contas, com base na taxa de juros vigente nesta data.

A.1.3.8 : OUTROS VALORES CIRCULANTES A RECEBER: Conta Analítica - Representa os créditos a receber não classificáveis nas rubricas anteriores.

A.1.4 : INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS: Conta Sintética - Representa a aplicação de excessos de disponibilidades com vencimento dentro do exercício social (1 ano) seguinte para fins de proteção aos efeitos inflacionários ou de mercado causados aos recursos mantidos em caixa ou em depósitos bancários simples.

A.1.4.1 : TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS: Conta Sintética - Representa a aplicação em títulos e valores mobiliários, que não de liquidez imediata, resgatáveis dentro do exercício social (1 ano) seguinte.

A.1.4.1.1 : PARA NEGOCIAÇÃO: Conta Analítica - Representa a aplicação em títulos e valores mobiliários, que não de liquidez imediata, resgatáveis dentro do exercício social de 1 ano seguinte, adquiridos com a intenção de negociar para aferição de ganhos especulativos.

A.1.4.1.2 : DISPONÍVEL PARA VENDA: Conta Analítica - Representa a aplicação em títulos e valores mobiliários, que não de liquidez imediata, resgatáveis dentro do exercício social de 1 ano seguinte, adquiridos com a intenção de mantê-los até uma provável valorização, ficando até então disponíveis para venda.

A.1.4.1.3 : MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO: Conta Analítica - Representa a aplicação em títulos e valores mobiliários, que não de liquidez imediata, resgatáveis dentro do exercício social de 1 ano seguinte, adquiridos com a intenção de mantê-los até o respectivo vencimento.

A.1.4.2 : OUTROS INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS: Conta Analítica - Representa conta transitória destinada ao registro de aplicação em títulos e valores mobiliários, que não de liquidez imediata, resgatáveis dentro do exercício social de 1 ano seguinte, cuja intenção de mantê-lo não se enquadre por qualquer razão nas rubricas anteriores.

A.1.5 : ESTOQUES: Conta Sintética - Representa os ativos mantidos para venda ou prestação de serviços no curso normal dos negócios; ou em processo de produção para a prestação de serviços; ou ainda, na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços.

A.1.5.1 : BENS DESTINADOS À VENDA: Conta Sintética - Representa ativos mantidos para venda ou prestação de serviços no curso normal dos negócios, excetuados os ativos de caráter permanente.

A.1.5.1.1 : PARA USUÁRIOS FINAIS: Conta Analítica - Representa o valor de bens de produção, de apoio ou mercadorias destinados à venda para usuários finais de serviços de telecomunicações, incluindo terminais de acesso em estoque. No caso de bens de produção ou apoio, deve ser realizada baixa do ativo permanente, se aplicável.

A.1.5.1.2 : PARA OUTRAS PRESTADORAS: Conta Analítica - Representa o valor de bens de produção, de apoio ou mercadorias destinados à venda para outras prestadoras de serviços de telecomunicações. No caso de bens de produção ou apoio, deve ser realizada baixa do ativo permanente, se aplicável.

A.1.5.2 : MATERIAL DE ESTOQUE DE MANUTENÇÃO: Conta Analítica - Representa o custo de materiais de estoque, com o direito de sua propriedade, destinados aos serviços de manutenção, consumo interno ou alienação. Inclui o custo do material e todos os gastos necessários a sua aquisição, tais como frete, seguro, desembaraço alfandegário, imposto de importação, etc. Inclui material de almoxarifado e em oficina/laboratório/gráfica, destinados à transformação, recuperação, testes, inspeção, etc.

A.1.5.3 : PROVISÃO PARA PERDAS EM ESTOQUE: Conta Analítica - Representa o total de ajustes dos valores aplicados em ativos, decorrentes de significativa redução em seus valores de custo, nesse caso, aplicável aos estoques.

A.1.5.4 : PROVISÃO PARA AJUSTE AO VALOR DE MERCADO: Conta Analítica - Representa o total de ajustes dos valores aplicados em ativos, decorrentes de significativa redução em seus valores de custo, com fundamento em substancial redução do valor de mercado dos itens mantidos em estoque.

A.1.5.5 : AJUSTE AO VALOR PRESENTE: Conta Analítica - Representa o total de ajustes dos valores aplicados em ativos monetários, decorrentes de operações prefixadas os quais devem ser traduzidos a valor presente no último dia do período a que se referir o plano de contas, com base na taxa de juros vigente nesta data.

A.1.6 : DESPESAS ANTECIPADAS: Conta Sintética - Representa direitos sobre pagamentos antecipados de despesas, até a sua efetiva realização, pelo regime de competência, tais como, Prêmios de Seguros, Aluguéis, Impostos, Taxas e Contribuições, Encargos Financeiros, Vales de Serviços a Empregados e Outras Despesas Antecipadas.

A.1.6.1 : CUSTOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ANDAMENTO: Conta Analítica - Representa os custos de serviços técnicos em andamento, por conta de receita recebida antecipadamente ou não, incluindo os gastos com aceitação unificada de materiais, adquiridos para a própria empresa ou de propriedade de outras empresas. Inclui, também, os custos de outros serviços técnicos em andamento, que são ou passem a ser propriedade de terceiros, tais como instalação de central privada de comutação telefônica, instalação de redes para clientes, redistribuição de redes a pedido de terceiros, etc.

A.1.6.2 : OUTROS: Conta Analítica - Representa outras despesas antecipadas não consideradas em "CUSTOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ANDAMENTO".

A.1.7 : OUTROS ATIVOS CIRCULANTES: Conta Analítica - Representa outros ativos circulantes não considerados nos itens anteriores.

A.2 : ATIVO NÃO CIRCULANTE: Conta Sintética - Representa o conjunto de ativos não classificáveis em ativos circulantes.

A.2.1 : ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: Conta Sintética - Representa os direitos realizáveis com prazo superior a 1 (um) ano.

A.2.1.1 : CRÉDITOS A RECEBER: Conta Analítica - Representa os créditos a receber decorrentes da prestação de serviços operacionais normais e transações inerentes à atividade principal da empresa cujos vencimentos estejam além do final do exercício (ano) seguinte.

A.2.1.2 : APLICAÇÕES FINANCEIRAS: Conta Analítica - Representa aplicações temporárias de disponibilidades, compulsórias ou facultativas, com rendimentos prefixados ou não com realização de prazo superior a 1 (um) ano e as operações não usuais com empresas coligadas, controladas e controladora, diretores, acionistas ou participantes no lucro, com qualquer vencimento.

A.2.1.3 : VALORES A RECUPERAR: Conta Analítica - Representa créditos decorrentes de adiantamentos a órgãos de Go-

verno ou empregados, cauções, retenções decorrentes de garantia de cumprimento de obrigações contratuais, depósitos recuperáveis através de recebimento, deduções em pagamentos e descontos em folha de pagamento, valores a recuperar que estão em litígio tais como depósitos judiciais.

A.2.1.4 : OUTROS ATIVOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO: Conta Analítica - Representa outros ativos realizáveis a longo prazo não considerados nos itens anteriores dessa classificação.

A.2.2 : INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS DE LONGO PRAZO: Conta Sintética - Representa a aplicação de excessos de disponibilidades com vencimento após o término do exercício social (1 ano) seguinte para fins de proteção aos efeitos inflacionários ou de mercado causados aos recursos mantidos em caixa ou em depósitos bancários simples.

A.2.2.1 : TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS: Conta Analítica - Representa a aplicação em títulos e valores mobiliários, que não de liquidez imediata, resgatáveis após o término do exercício social (1 ano) seguinte.

A.2.2.2 : INVESTIMENTOS COM INCENTIVOS FISCAIS (FINOR, FINAM, FUST ETC.): Conta Analítica - Representa aplicações por meio de incentivos fiscais originadas de destinação de parte de seu imposto de renda, que são convertidos em Certificados de Investimentos negociáveis em leilões realizados em Bolsas de Valores.

A.2.3 : INVESTIMENTOS: Conta Sintética - Representa participações de caráter permanente em sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante e realizável a longo prazo e que não se destinem à manutenção da atividade da empresa.

A.2.3.1 : PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS: Conta Sintética - Representa participações em outras empresas, na forma de ações ou quotas, decorrentes de investimentos voluntários ou compulsórios, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial ou pelo método de custo.

A.2.3.1.1 : EM PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa participações em empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que não sejam do mesmo grupo, na forma de ações ou quotas, decorrentes de investimentos voluntários ou compulsórios, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial ou pelo método de custo.

A.2.3.1.2 : EM EMPRESAS NÃO PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa participações em empresas não prestadoras de serviços de telecomunicações, na forma de ações ou quotas, decorrentes de investimentos voluntários ou compulsórios, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial ou pelo método de custo.

A.2.3.2 : OUTROS INVESTIMENTOS: Conta Analítica - Representa outros investimentos em caráter permanente, que não se destinem à manutenção da atividade da empresa, não descritos anteriormente.

A.2.4 : ATIVO IMOBILIZADO: Conta Sintética - Representa o custo de aquisição ou construção dos direitos referentes aos bens tangíveis destinados à manutenção das atividades da empresa, inclusive os de propriedade industrial ou comercial, cuja vida econômica seja igual ou superior a um ano e que não estejam destinados à venda ou a transformação em numerário. Integram o imobilizado os recursos aplicados ou já destinados a bens do imobilizado, mesmo que ainda não em operação, mas que se destinam a tal finalidade, tais como construções em andamento, importações em andamento, adiantamentos a fornecedores para compra ou construção de bens, etc.

A.2.4.1 : BENS EM OPERAÇÃO: Conta Sintética - Representa o custo dos bens tangíveis em serviço.

A.2.4.1.1 : EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO PÚBLICA: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos de comutação pública destinados à interligação de circuitos para o estabelecimento de uma comunicação entre dois ou mais equipamentos de assinantes.

A.2.4.1.1.1 : CENTRAL LOCAL: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos de comutação em centrais locais.

A.2.4.1.1.1.1 : EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos de comutação que utilizam a tecnologia analógica.

A.2.4.1.1.1.1.1 : COMUTADORES: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de comutadores analógicos.

A.2.4.1.1.1.1.2 : ESTÁGIOS REMOTOS: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de equipamentos de estágios remotos analógicos.

A.2.4.1.1.1.1.3 : OUTROS EQUIPAMENTOS: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de outros equipamentos de tecnologia analógica utilizados.

A.2.4.1.1.1.2 : EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - DIGITAL: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos de comutação que utilizam a tecnologia digital.

A.2.4.1.1.1.2.1 : COMUTADORES: Conta Sintética - Representa o custo de aquisição e instalação de comutadores digitais.

A.2.4.1.1.1.2.1.1 : COMUTADORES RDSI: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de comutadores digitais com tecnologia RDSI.

A.2.4.1.1.1.2.1.2 : OUTROS COMUTADORES: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de outros comutadores digitais, que não aqueles com tecnologia RDSI.

A.2.4.1.1.1.2.2 : ESTÁGIOS REMOTOS: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de equipamentos de estágios remotos com tecnologia digital.

A.2.4.1.1.1.2.3 : OUTROS EQUIPAMENTOS: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de outros equipamentos utilizados com tecnologia digital.

A.2.4.1.1.2 : CENTRAL TANDEM / TRÂNSITO NACIONAL: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos de comutação em centrais tandem ou trânsito nacional.

A.2.4.1.1.2.1 : EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos de comutação que utilizam a tecnologia analógica.

A.2.4.1.1.2.1.1 : COMUTADORES: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de comutadores analógicos.

A.2.4.1.1.2.1.2 : OUTROS EQUIPAMENTOS: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de outros equipamentos de tecnologia analógica utilizados.

A.2.4.1.1.2.2 : EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - DIGITAL: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos de comutação que utilizam a tecnologia digital.

A.2.4.1.1.2.2.1 : COMUTADORES: Conta Sintética - Representa o custo de aquisição e instalação de comutadores digitais.

A.2.4.1.1.2.2.1.1 : COMUTADORES RDSI: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de comutadores digitais com tecnologia RDSI.

A.2.4.1.1.2.2.1.2 : OUTROS COMUTADORES: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de outros comutadores digitais, que não aqueles com tecnologia RDSI.

A.2.4.1.1.2.2.2 : OUTROS EQUIPAMENTOS: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de outros equipamentos utilizados com tecnologia digital.

A.2.4.1.1.3 : CENTRAL INTERNACIONAL: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos de comutação em centrais internacionais.

A.2.4.1.1.3.1 : EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos de comutação que utilizam a tecnologia analógica.

A.2.4.1.1.3.1.1 : COMUTADORES: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de comutadores analógicos.

A.2.4.1.1.3.1.2 : OUTROS EQUIPAMENTOS: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de outros equipamentos de tecnologia analógica utilizados.

A.2.4.1.1.3.2 : EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - DIGITAL: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos de comutação que utilizam a tecnologia digital.

A.2.4.1.1.3.2.1 : COMUTADORES: Conta Sintética - Representa o custo de aquisição e instalação de comutadores digitais.

A.2.4.1.1.3.2.1.1 : COMUTADORES RDSI: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de comutadores digitais com tecnologia RDSI.

A.2.4.1.1.3.2.1.2 : OUTROS COMUTADORES: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de outros comutadores digitais, que não aqueles com tecnologia RDSI.

A.2.4.1.1.3.2.2 : OUTROS EQUIPAMENTOS: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de outros equipamentos utilizados com tecnologia digital.

A.2.4.1.1.4 : OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO PÚBLICA: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de outros equipamentos de comutação pública.

A.2.4.1.2 : OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de outros equipamentos de comutação não listados anteriormente.

A.2.4.1.3 : EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSMISSÃO: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos e dispositivos utilizados para transportar, por meios de sinais radioelétricos, textos, imagem, sons ou informações de qualquer natureza. Inclui rádio, multiplex, equipamento de linha e outros. Não inclui os meios e equipamentos necessários para provimento de acesso aos serviços de telecomunicações aos usuários.

A.2.4.1.3.1 : EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos destinados a transmissão de sinais.

A.2.4.1.3.1.1 : TRANSMISSÃO VIA RÁDIO: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos destinados à transmissão via rádio de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.3.1.2 : TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos destinados à transmissão via satélite de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.3.1.3 : TRANSMISSÃO VIA MEIO ÓPTICO OU METÁLICO: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos destinados à transmissão via meios ópticos ou metálicos de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.3.1.3.1 : ANALÓGICOS: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos com tecnologia analógica destinados à transmissão via meios ópticos ou metálicos de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.3.1.3.2 : DIGITAIS: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos com tecnologia digital destinados à transmissão via meios ópticos ou metálicos de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.3.1.4 : TRANSMISSÃO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos destinados à transmissão de sinais de TV por assinatura.

A.2.4.1.3.1.5 : DEMAIS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO: Conta Sintética - Representa o custo dos demais equipamentos destinados a transmissão de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.3.1.5.1 : ANALÓGICOS: Conta Analítica - Representa o custo dos demais equipamentos com tecnologia analógica destinados a transmissão de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.3.1.5.2 : DIGITAIS: Conta Analítica - Representa o custo dos demais equipamentos com tecnologia digital destinados a transmissão de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.3.2 : MEIOS DE TRANSMISSÃO: Conta Sintética - Representa o custo de cabos instalados para interligar as centrais da rede de telecomunicações entre si, bem como filtros, postes de pupinização, capacitores, terminais de cabo, etc.

A.2.4.1.3.2.1 : CABOS - MULTIPAR: Conta Sintética - Representa o custo de cabos formados por condutores de cobre ou alumínio, isolados com material apropriado, envolvidos por uma capa de liga de chumbo e antimônio, plástico, revestimentos APL etc, ou combinação destas.

A.2.4.1.3.2.1.1 : AÉREO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos aéreos formados por condutores de cobre ou alumínio, isolados com material apropriado, envolvidos por uma capa de liga de chumbo e antimônio, plástico, revestimentos APL etc, ou combinação destas.

A.2.4.1.3.2.1.2 : ENTERRADO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos enterrados formados por condutores de cobre ou alumínio, isolados com material apropriado, envolvidos por uma capa de liga de chumbo e antimônio, plástico, revestimentos APL etc, ou combinação destas.

A.2.4.1.3.2.1.3 : SUBTERRÂNEO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos subterrâneos formados por condutores de cobre ou alumínio, isolados com material apropriado, envolvidos por uma capa de liga de chumbo e antimônio, plástico, revestimentos APL etc, ou combinação destas.

A.2.4.1.3.2.1.4 : SUBMERSO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos submersos formados por condutores de cobre ou alumínio, isolados com material apropriado, envolvidos por uma capa de liga de chumbo e antimônio, plástico, revestimentos APL etc, ou combinação destas.

A.2.4.1.3.2.2 : CABOS - COAXIAL: Conta Sintética - Representa o custo de cabos especiais, constituídos por um ou mais tubos de cobre com um condutor concêntrico, que é utilizado para transportar um sistema portador de alta frequência, juntamente com pares de fios condutores de varias bitolas, externos ao tubo, e que servem para alimentar os dispositivos auxiliares do sistema, tais como corrente de alimentação de filamentos de válvulas, circuitos de reles, etc.

A.2.4.1.3.2.2.1 : AÉREO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos aéreos, constituídos por um ou mais tubos de cobre com um condutor concêntrico, que é utilizado para transportar um sistema portador de alta frequência, juntamente com pares de fios condutores de varias bitolas, externos ao tubo, e que servem para alimentar os dispositivos auxiliares do sistema, tais como corrente de alimentação de filamentos de válvulas, circuitos de reles, etc.

A.2.4.1.3.2.2.2 : ENTERRADO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos enterrados, constituídos por um ou mais tubos de cobre com um condutor concêntrico, que é utilizado para transportar um sistema portador de alta frequência, juntamente com pares de fios condutores de varias bitolas, externos ao tubo, e que servem para alimentar os dispositivos auxiliares do sistema, tais como corrente de alimentação de filamentos de válvulas, circuitos de reles, etc.

A.2.4.1.3.2.2.3 : SUBTERRÂNEO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos subterrâneos, constituídos por um ou mais tubos de cobre com um condutor concêntrico, que é utilizado para transportar um sistema portador de alta frequência, juntamente com pares de fios condutores de varias bitolas, externos ao tubo, e que servem para alimentar os dispositivos auxiliares do sistema, tais como corrente de alimentação de filamentos de válvulas, circuitos de reles, etc.

A.2.4.1.3.2.2.4 : SUBMERSO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos submersos, constituídos por um ou mais tubos de cobre com um condutor concêntrico, que é utilizado para transportar um sistema portador de alta frequência, juntamente com pares de fios condutores de varias bitolas, externos ao tubo, e que servem para alimentar os dispositivos auxiliares do sistema, tais como corrente de alimentação de filamentos de válvulas, circuitos de reles, etc.

A.2.4.1.3.2.3 : CABOS - FIBRA ÓPTICA: Conta Sintética - Representa o custo de cabos formados por um ou mais finíssimos tubos de vidro de forma cilíndrica, composto de um núcleo envolto por uma casca de índice de refração menor do que o do núcleo, e de um encapamento plástico para proteção mecânica.

A.2.4.1.3.2.3.1 : AÉREO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos aéreos formados por um ou mais finíssimos tubos de vidro de forma cilíndrica, composto de um núcleo envolto por uma casca de índice de refração menor do que o do núcleo, e de um encapamento plástico para proteção mecânica.

A.2.4.1.3.2.3.2 : ENTERRADO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos enterrados formados por um ou mais finíssimos tubos de vidro de forma cilíndrica, composto de um núcleo envolto por uma casca de índice de refração menor do que o do núcleo, e de um encapamento plástico para proteção mecânica.

A.2.4.1.3.2.3.3 : SUBTERRÂNEO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos subterrâneos formados por um ou mais finíssimos tubos de vidro de forma cilíndrica, composto de um núcleo envolto por uma casca de índice de refração menor do que o do núcleo, e de um encapamento plástico para proteção mecânica.

A.2.4.1.3.2.3.4 : SUBMERSO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos submersos formados por um ou mais finíssimos tubos de vidro de forma cilíndrica, composto de um núcleo envolto por uma casca de índice de refração menor do que o do núcleo, e de um encapamento plástico para proteção mecânica.

A.2.4.1.3.3 : MEIOS DE TRANSMISSÃO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa o custo dos meios de transmissão utilizados para interligar as centrais de TV por assinatura entre si.

A.2.4.1.3.4 : OUTROS MEIOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO: Conta Analítica - Representa o custo dos demais meios de transmissão para o provimento dos serviços de telecomunicações.

A.2.4.1.4 : EQUIPAMENTOS E MEIOS DE ACESSO: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos e dispositivos utilizados para transportar, por meios de sinais radioelétricos, textos, imagem, sons ou informações de qualquer natureza. Inclui rádio, multiplex, equipamento de linha e outros. Inclui somente os meios e equipamentos necessários para provimento de acesso aos serviços de telecomunicações aos usuários.

A.2.4.1.4.1 : EQUIPAMENTO DE ACESSO: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos destinados ao acesso dos serviços de telecomunicações pelos usuários finais.

A.2.4.1.4.1.1 : ACESSO VIA RÁDIO: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos destinados ao acesso via rádio de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.4.1.1.1 : ERB: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos de estações rádio base.

A.2.4.1.4.1.1.2 : TRANSCÉPTORES: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos transceptores.

A.2.4.1.4.1.1.3 : OUTROS: Conta Analítica - Representa o custo de outros equipamentos destinados ao acesso via rádio de sinais multiplexados em frequência e em tempo não citados anteriormente.

A.2.4.1.4.1.2 : ACESSO VIA SATÉLITE: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos destinados ao acesso via satélite de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.4.1.3 : ACESSO VIA MEIO ÓPTICO: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos destinados ao acesso via meios ópticos de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.4.1.3.1 : ANALÓGICOS: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos com tecnologia analógica destinados ao acesso via meios ópticos de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.4.1.3.2 : DIGITAIS: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos com tecnologia digital destinados ao acesso via meios ópticos de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.4.1.4 : ACESSO METÁLICO: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos destinados ao acesso via meios metálicos de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.4.1.4.1 : ANALÓGICOS: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos com tecnologia analógica destinados ao acesso via meios metálicos de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.4.1.4.2 : DIGITAIS: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos com tecnologia digital destinados ao acesso via meios metálicos de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.4.1.5 : ACESSO TUP: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos destinados ao acesso de Telefones de Uso Público.

A.2.4.1.4.1.6 : EQUIPAMENTOS DE ACESSO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos destinados ao acesso de sinais de TV por assinatura.

A.2.4.1.4.1.7 : DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ACESSO: Conta Sintética - Representa o custo dos demais equipamentos destinados ao acesso de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.4.1.7.1 : ANALÓGICOS: Conta Analítica - Representa o custo dos demais equipamentos com tecnologia analógica destinados ao acesso de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.4.1.7.2 : DIGITAIS: Conta Analítica - Representa o custo dos demais equipamentos com tecnologia digital destinados ao acesso de sinais multiplexados em frequência e em tempo.

A.2.4.1.4.2 : MEIOS DE ACESSO: Conta Sintética - Representa o custo de cabos instalados para interligar os usuários dos serviços de telecomunicações às centrais, bem como filtros, postes de pupinização, capacitores, terminais de cabo, etc.

A.2.4.1.4.2.1 : CABOS - MULTIPAR: Conta Sintética - Representa o custo de cabos formados por condutores de cobre ou alumínio, isolados com material apropriado, envolvidos por uma capa de liga de chumbo e antimônio, plástico, revestimentos APL etc, ou combinação destas.

A.2.4.1.4.2.1.1 : AÉREO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos aéreos formados por condutores de cobre ou alumínio, isolados com material apropriado, envolvidos por uma capa de liga de chumbo e antimônio, plástico, revestimentos APL etc, ou combinação destas.

A.2.4.1.4.2.1.2 : ENTERRADO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos enterrados formados por condutores de cobre ou alumínio, isolados com material apropriado, envolvidos por uma capa de liga de chumbo e antimônio, plástico, revestimentos APL etc, ou combinação destas.

A.2.4.1.4.2.1.3 : SUBTERRÂNEO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos subterrâneos formados por condutores de cobre ou alumínio, isolados com material apropriado, envolvidos por uma capa de liga de chumbo e antimônio, plástico, revestimentos APL etc, ou combinação destas.

A.2.4.1.4.2.1.4 : SUBMERSO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos submersos formados por condutores de cobre ou alumínio, isolados com material apropriado, envolvidos por uma capa de liga de chumbo e antimônio, plástico, revestimentos APL etc, ou combinação destas.



A.2.4.1.4.2.1.5 : EM REDE DE ASSINANTES: Conta Analítica - Representa o custo de cabos aplicados em rede de assinantes formados por condutores de cobre ou alumínio, isolados com material apropriado, envolvidos por uma capa de liga de chumbo e antimônio, plástico, revestimentos APL etc, ou combinação destas.

A.2.4.1.4.2.2 : CABOS - COAXIAL: Conta Sintética - Representa o custo de cabos especiais, constituídos por um ou mais tubos de cobre com um condutor concêntrico, que é utilizado para transportar um sistema portador de alta frequência, juntamente com pares de fios condutores de varias bitolas, externos ao tubo, e que servem para alimentar os dispositivos auxiliares do sistema, tais como corrente de alimentação de filamentos de válvulas, circuitos de reles, etc.

A.2.4.1.4.2.2.1 : AÉREO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos aéreos, constituídos por um ou mais tubos de cobre com um condutor concêntrico, que é utilizado para transportar um sistema portador de alta frequência, juntamente com pares de fios condutores de varias bitolas, externos ao tubo, e que servem para alimentar os dispositivos auxiliares do sistema, tais como corrente de alimentação de filamentos de válvulas, circuitos de reles, etc.

A.2.4.1.4.2.2.2 : ENTERRADO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos enterrados, constituídos por um ou mais tubos de cobre com um condutor concêntrico, que é utilizado para transportar um sistema portador de alta frequência, juntamente com pares de fios condutores de varias bitolas, externos ao tubo, e que servem para alimentar os dispositivos auxiliares do sistema, tais como corrente de alimentação de filamentos de válvulas, circuitos de reles, etc.

A.2.4.1.4.2.2.3 : SUBTERRÂNEO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos subterrâneos, constituídos por um ou mais tubos de cobre com um condutor concêntrico, que é utilizado para transportar um sistema portador de alta frequência, juntamente com pares de fios condutores de varias bitolas, externos ao tubo, e que servem para alimentar os dispositivos auxiliares do sistema, tais como corrente de alimentação de filamentos de válvulas, circuitos de reles, etc.

A.2.4.1.4.2.2.4 : SUBMERSO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos submersos, constituídos por um ou mais tubos de cobre com um condutor concêntrico, que é utilizado para transportar um sistema portador de alta frequência, juntamente com pares de fios condutores de varias bitolas, externos ao tubo, e que servem para alimentar os dispositivos auxiliares do sistema, tais como corrente de alimentação de filamentos de válvulas, circuitos de reles, etc.

A.2.4.1.4.2.2.5 : EM REDE DE ASSINANTES: Conta Analítica - Representa o custo de cabos em redes de assinantes, constituídos por um ou mais tubos de cobre com um condutor concêntrico, que é utilizado para transportar um sistema portador de alta frequência, juntamente com pares de fios condutores de varias bitolas, externos ao tubo, e que servem para alimentar os dispositivos auxiliares do sistema, tais como corrente de alimentação de filamentos de válvulas, circuitos de reles, etc.

A.2.4.1.4.2.3 : CABOS - FIBRA ÓPTICA: Conta Sintética - Representa o custo de cabos formados por um ou mais finíssimos tubos de vidro de forma cilíndrica, composto de um núcleo envolto por uma casca de índice de refração menor do que o do núcleo, e de um encapamento plástico para proteção mecânica.

A.2.4.1.4.2.3.1 : AÉREO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos aéreos formados por um ou mais finíssimos tubos de vidro de forma cilíndrica, composto de um núcleo envolto por uma casca de índice de refração menor do que o do núcleo, e de um encapamento plástico para proteção mecânica.

A.2.4.1.4.2.3.2 : ENTERRADO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos enterrados formados por um ou mais finíssimos tubos de vidro de forma cilíndrica, composto de um núcleo envolto por uma casca de índice de refração menor do que o do núcleo, e de um encapamento plástico para proteção mecânica.

A.2.4.1.4.2.3.3 : SUBTERRÂNEO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos subterrâneos formados por um ou mais finíssimos tubos de vidro de forma cilíndrica, composto de um núcleo envolto por uma casca de índice de refração menor do que o do núcleo, e de um encapamento plástico para proteção mecânica.

A.2.4.1.4.2.3.4 : SUBMERSO: Conta Analítica - Representa o custo de cabos submersos formados por um ou mais finíssimos tubos de vidro de forma cilíndrica, composto de um núcleo envolto por uma casca de índice de refração menor do que o do núcleo, e de um encapamento plástico para proteção mecânica.

A.2.4.1.4.2.3.5 : EM REDE DE ASSINANTES: Conta Analítica - Representa o custo de cabos em redes de assinantes formados por um ou mais finíssimos tubos de vidro de forma cilíndrica, composto de um núcleo envolto por uma casca de índice de refração menor do que o do núcleo, e de um encapamento plástico para proteção mecânica.

A.2.4.1.4.2.4 : MEIOS DE ACESSO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa o custo dos meios de acesso utilizados para interligar as centrais de TV por assinatura aos usuários finais.

A.2.4.1.4.2.5 : DEMAIS MEIOS DE ACESSO: Conta Analítica - Representa o custo dos demais meios de acesso para o provimento dos serviços de telecomunicações.

A.2.4.1.5 : EQUIPAMENTOS TERMINAIS: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos terminais que possibilitam o acesso dos usuários dos serviços de telecomunicações.

A.2.4.1.5.1 : EQUIPAMENTO EM POSSE DE USUÁRIOS: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos terminais de propriedade da empresa que estejam de posse dos assinantes dos serviços de telecomunicações para uso privativo.

A.2.4.1.5.1.1 : PARA PRESTAÇÃO DE STFC: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos terminais de propriedade da empresa necessários para prestação do STFC que estejam de posse dos assinantes dos serviços de telecomunicações para uso privativo.

A.2.4.1.5.1.2 : PARA PRESTAÇÃO DE SMP: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos terminais de propriedade da empresa necessários para prestação do SMP que estejam de posse dos assinantes dos serviços de telecomunicações para uso privativo.

A.2.4.1.5.1.3 : PARA PRESTAÇÃO DE SRTT OU SCM: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos terminais de propriedade da empresa necessários para prestação do SRTT ou SCM que estejam de posse dos assinantes dos serviços de telecomunicações para uso privativo.

A.2.4.1.5.1.4 : PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos terminais de propriedade da empresa necessários para prestação do serviço de TV por assinatura que estejam de posse dos assinantes dos serviços de telecomunicações para uso privativo.

A.2.4.1.5.1.5 : PARA PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos terminais de propriedade da empresa necessários para prestação de serviços de telecomunicações que não do STFC, SMP, TV por Assinatura, SRTT ou SCM e que estejam de posse dos assinantes dos serviços de telecomunicações para uso privativo.

A.2.4.1.5.2 : EQUIPAMENTO DE USO PÚBLICO: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos terminais de uso público.

A.2.4.1.5.3 : CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT): Conta Sintética - Representa o custo de centrais privadas de comutação telefônica de propriedade da empresa que estejam de posse dos assinantes dos serviços de telecomunicações para uso privativo.

A.2.4.1.5.3.1 : CPCT - ANALÓGICO: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos de centrais privadas de comutação telefônica comutadas automaticamente por divisão de espaço Usa técnica mista de reles de laminas, com computadores e software.

A.2.4.1.5.3.2 : CPCT - DIGITAL: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos de centrais privadas de comutação telefônica, comutada automaticamente, por divisão de tempo É totalmente eletrônica e emprega transistores, diodos, computadores e software em seus dispositivos de memória.

A.2.4.1.5.4 : OUTROS EQUIPAMENTOS DE CONCENTRAÇÃO DE TRÁFEGO: Conta Analítica - Representa o custo de outros equipamentos de concentração de tráfego de propriedade da empresa.

A.2.4.1.5.5 : INSTALAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS TERMINAIS: Conta Sintética - Representa o custo de instalação para equipamentos terminais.

A.2.4.1.5.5.1 : ASSINANTES: Conta Analítica - Representa o custo de instalação para equipamentos terminais que estejam de posse dos assinantes dos serviços de telecomunicações para uso privativo.

A.2.4.1.5.5.2 : PÚBLICOS: Conta Analítica - Representa o custo de instalação para equipamentos terminais de uso público.

A.2.4.1.6 : EQUIPAMENTOS HEAD-END PARA TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos de "head-end" para TV por assinatura.

A.2.4.1.7 : PLATAFORMAS DE SERVIÇOS: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos de plataformas de serviços.

A.2.4.1.7.1 : REDE INTELIGENTE: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos de plataformas de rede inteligente. Exclui licenças.

A.2.4.1.7.2 : REDE DE DADOS: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos de plataformas de rede de dados. Exclui licenças.

A.2.4.1.7.3 : OUTRAS PLATAFORMAS: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos de outras plataformas de rede. Exclui licenças.

A.2.4.1.8 : INFRAESTRUTURA: Conta Sintética - Representa o custo de aquisição ou construção dos imóveis, equipamentos e instalações permanentes, bem como das benfeitorias feitas em propriedades arrendadas, estradas de acesso e dos suportes e protetores para os equipamentos de telecomunicações.

A.2.4.1.8.1 : TERRENOS: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição de terrenos, bem como o custo das benfeitorias neles realizada, tais como terraplanagem, aterro, drenagem, cercas, muros, passeios, calçamentos etc, quando no terreno não houver edificações. Inclui corretagem, emolumentos, gastos de avaliação e localização, impostos (durante a construção ou anteriores a aquisição), custo de escritura etc. Na aquisição do terreno com edificação, os custos do terreno e do prédio devem ser apropriados separadamente. Se o custo de cada um não estiver determinado na documentação de compra, o mesmo deve ser distribuído mediante avaliação. Na hipótese de aquisição de edificação, com previsão de demolição imediata, todos os gastos devem ser considerados como custo do terreno. Não inclui custos com direito de passagem, que devem ser debitadas a conta da propriedade que as originou, tais como postes, canalização subterrânea, cabo enterrado, etc.

A.2.4.1.8.2 : PRÉDIOS: Conta Sintética - Representa o custo de aquisição ou construção de prédios, englobando todos os bens que lhes são inerentes. Na aquisição de prédios, deverá ser avaliado o custo das construções prediais, instalações prediais, elevadores, equipamento de ar condicionado central, equipamento de proteção contra fogo e outros bens que devem ser classificados nas contas específicas.

A.2.4.1.8.2.1 : CONSTRUÇÕES PREDIAIS: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição ou de construção de prédios, compreendendo fundação, paredes, instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, cobertura, revestimento, etc.

A.2.4.1.8.2.2 : ELEVADORES: Conta Analítica - Representa o custo das instalações de elevadores em prédios, tais como cabine, conjunto de motores, quadro de reles, painel de sinalização, sistema de intercomunicação, lastro (contrapeso de cabine, cabo de tração, etc).

A.2.4.1.8.2.3 : EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO CENTRAL: Conta Analítica - Representa o custo de instalação de sistema de condicionamento de ar, tais como torre de resfriamento, radiadores, centrais de água gelada, motores, fan-coil etc.

A.2.4.1.8.3 : SUPORTES E PROTETORES: Conta Sintética - Representa o custo dos suportes e protetores para os equipamentos de telecomunicações.

A.2.4.1.8.3.1 : TORRES: Conta Analítica - Representa o custo de torres, para uso na transmissão, compreendendo, ainda, entre outros, equipamento de balizamento, base de concreto, para-raios etc.

A.2.4.1.8.3.2 : POSTES: Conta Analítica - Representa o custo de instalação de postes para o sistema de telecomunicações compreendendo postes, cruzetas, equipamento de balizamento, base de concreto etc.

A.2.4.1.8.3.3 : CANALIZAÇÃO SUBTERRÂNEA (DUTOS): Conta Analítica - Representa o custo da construção de canalização subterrânea, para instalação de cabos, compreendendo entre outros, dutos, caixas subterrâneas de serviço, caixa de passagem etc.

A.2.4.1.8.3.4 : EQUIPAMENTO DE PRESSURIZAÇÃO: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos de pressurização de cabos e guias de onda, tais como bastidores e armários (compressores, desidratadores, painéis de supervisão e alarme etc) armações de ferro etc.

A.2.4.1.8.3.5 : CABINES: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição e instalação de cabines telefônicas em vias públicas, dependências comerciais etc, incluindo os orelhões, conchas, caixas de ferro, pilares etc.

A.2.4.1.8.3.6 : OUTROS SUPORTES E PROTETORES: Conta Analítica - Representa o custo de outros suportes e protetores, tais como contêineres para abrigo de equipamentos etc.

A.2.4.1.8.4 : EQUIPAMENTO DE ENERGIA: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos de força, instalados dentro ou fora de prédio, usados para alimentação e geração de força para as centrais e outras áreas da empresa, compreendendo quadros de distribuição, baterias, grupos geradores (fixo e móvel), equipamentos de supervisão etc.

A.2.4.1.8.5 : BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS: Conta Analítica - Representa o custo dos melhoramentos, benfeitorias e adaptações em propriedades de terceiros, para utilização nos serviços da empresa.

A.2.4.1.9 : EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: Conta Sintética - Representa o custo de equipamentos de informática, tais como unidades centrais de processamento, impressoras, unidades de discos magnéticos, leitoras óticas, terminais etc.

A.2.4.1.9.1 : EQUIPAMENTO DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO STFC: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos de informática necessários para prestação do STFC e outros serviços dele derivados. Não inclui custo das plataformas utilizadas para prestação do STFC.

A.2.4.1.9.2 : EQUIPAMENTO DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO SMP: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos de informática necessários para prestação do SMP e outros serviços dele derivado. Não inclui custo das plataformas utilizadas para prestação do SMP.

A.2.4.1.9.3 : EQUIPAMENTO DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO SRTT OU SCM: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos de informática necessários para prestação do SRTT ou SCM e outros serviços deles derivados. Não inclui custo das plataformas utilizadas para prestação do SRTT ou SCM.

A.2.4.1.9.4 : EQUIPAMENTO DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos de informática necessários para prestação do serviço de TV por assinatura e outros serviços deles derivados. Não inclui custo das plataformas utilizadas para prestação do serviço de TV por assinatura.

A.2.4.1.9.5 : EQUIPAMENTO DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos de informática necessários para prestação de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, Serviço de TV por Assinatura, SRTT ou SCM. Não inclui custo das plataformas utilizadas para prestação do serviço.

A.2.4.1.9.6 : EQUIPAMENTOS DE USO GERAL: Conta Analítica - Representa o custo de equipamentos de informática utilizados para uso geral, tais como unidades centrais de processamento, impressoras, unidades de discos magnéticos, leitoras óticas, terminais etc.

A.2.4.1.10 : BENS DE USO GERAL: Conta Sintética - Representa o custo de aquisição, instalação e construção de bens de uso geral.

A.2.4.1.10.1 : VEÍCULOS: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição de veículos destinados ao transporte de pessoas e carga, bem como a outras atividades. Inclui também, o custo de adaptações especiais feitas em veículos.

A.2.4.1.10.2 : FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE REPARO/CONSTRUÇÃO: Conta Analítica - Representa o custo de máquinas, ferramentas e instrumentos de reparo e construção, tais como aparelhos de medição e teste (voltímetros, amperímetros etc), máquinas de reparo e construção (bate-estaca, betoneira, vibradores de concreto, martelos mecânicos, macacos hidráulicos, cortadores de vergalhão, furadeiras elétricas, lixadeiras elétricas, torno, pistola para pintura, prensa elétrica, tesoura industrial, escadas, máquinas de enrolar cabos e fios) etc.

A.2.4.1.10.3 : EQUIPAMENTO DE TELESUPERVISÃO: Conta Analítica - Representa o custo dos equipamentos de telessupervisão não específicos de comutação, transmissão, infraestrutura etc. Os equipamentos de supervisão específicos de comutação, transmissão, infraestrutura etc devem acompanhar a classificação dos respectivos equipamentos supervisionados.

A.2.4.1.10.4 : EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição de utensílios de escritório (máquinas de calcular e escrever, relógios de ponto, caixas registradoras etc), de audiovisual (câmeras, máquinas fotográficas, gravadores, amplificadores, caixas acústicas etc), gráfico e reprográfico (copiadoras, máquinas offset etc) e de climatização individual.

A.2.4.1.10.5 : MOBILIÁRIO: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição de mobiliário.

A.2.4.1.10.6 : EQUIPAMENTOS DE USO GERAL: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição de equipamentos de uso geral (de copa, cozinha e refeitório, médico-hospitalar, de segurança e vigilância, de limpeza etc).

A.2.4.2 : ARRENDAMENTO MERCANTIL: Conta Analítica - Representa os bens do imobilizado adquiridos com a utilização de contratos de arrendamento mercantil financeiro.

A.2.4.3 : BENS PARA USO FUTURO: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição ou doação de terrenos, com previsão de utilização futura.

A.2.4.4 : BENS E INSTALAÇÕES EM ANDAMENTO (BIA) - OBRAS: Conta Analítica - Representa o custo das obras no período de sua construção e instalação, até o momento em que entram em operação, quando serão transferidas para as contas correspondentes de Bens e Instalações em Serviço e para Uso Futuro. Incluir no custo das obras a mão-de-obra direta, materiais, serviços contratados, estudos preliminares, supervisão da planta, gastos de almoxarifado, transporte, viagens e demais gastos aplicáveis a obras. Incluir ainda os pagamentos antecipados, e adiantamentos efetuados por conta de aquisição de materiais e serviços de obras específicas, que não transitam por materiais vinculados a obras. O custo dos serviços contratados compreende as parcelas referentes ao preço básico do material e instalação, reajustes de preço básico e demais encargos contratuais incorridos em função do cumprimento dos eventos físicos.

A.2.4.5 : OUTROS ATIVOS IMOBILIZADOS: Conta Analítica - Representa os valores correspondentes a outros ativos imobilizados, que não aqueles anteriormente descritos.

A.2.4.6 : DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE BENS EM OPERAÇÃO: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO PÚBLICA: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.1 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO EM CENTRAL LOCAL: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.1.1 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.1.1.1 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE COMPUTADORES: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.1.1.2 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE ESTÁGIOS REMOTOS: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.1.1.3 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE OUTROS EQUIPAMENTOS: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.1.2 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - DIGITAL: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.1.2.1 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE COMPUTADORES: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.1.2.1.1 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE COMPUTADORES RDSI: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.1.2.1.2 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE OUTROS COMPUTADORES: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.1.2.2 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE ESTÁGIOS REMOTOS: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.1.2.3 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE OUTROS EQUIPAMENTOS: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.2 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO EM CENTRAL TENDEM / TRÂNSITO NACIONAL: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.2.1 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.2.1.1 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE COMPUTADORES: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.2.1.2 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE OUTROS EQUIPAMENTOS: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.2.2 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - DIGITAL: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.2.2.1 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE COMPUTADORES: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.2.2.1.1 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE COMPUTADORES RDSI: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.2.2.1.2 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE OUTROS COMPUTADORES: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.2.2.2 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE OUTROS EQUIPAMENTOS: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.3 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO EM CENTRAL INTERNACIONAL: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.3.1 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.3.1.1 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE COMPUTADORES: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.3.1.2 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE OUTROS EQUIPAMENTOS: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.3.2 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - DIGITAL: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.3.2.1 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE COMPUTADORES: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.3.2.1.1 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE COMPUTADORES RDSI: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.3.2.1.2 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE OUTROS COMPUTADORES: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.3.2.2 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE OUTROS EQUIPAMENTOS: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.1.4 : DEPREC. ACUM. DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO PÚBLICA: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.2 : DEPREC. ACUM. DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3 : DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSMISSÃO: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.1 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.1.1 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO VIA RÁDIO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.1.2 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.1.3 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO VIA MEIO ÓPTICO OU METÁLICO: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.1.3.1 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS ANALÓGICOS: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.1.3.2 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.1.4 : DEPREC. ACUM. DE EQUIP. TRANSMISSÃO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.1.5 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DE DEMAIS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.1.5.1 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS ANALÓGICOS: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.1.5.2 : DEPREC. ACUM. DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2 : DEPREC. ACUM. DE MEIOS DE TRANSMISSÃO: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.1 : DEPREC. ACUM. DE CABOS - MULTIPAR: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.1.1 : AÉREO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.1.2 : ENTERRADO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.1.3 : SUBTERRÂNEO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.1.4 : SUBMERSO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.1.5 : EM REDE DE ASSINANTES: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.2 : DEPREC. ACUM. DE CABOS - COAXIAL: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.2.1 : AÉREO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.2.2 : ENTERRADO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.2.3 : SUBTERRÂNEO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.2.4 : SUBMERSO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.2.5 : EM REDE DE ASSINANTES: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.3 : DEPREC. ACUM. DE CABOS - FIBRA ÓPTICA: Conta Sintética - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.3.1 : AÉREO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.3.2 : ENTERRADO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.3.3 : SUBTERRÂNEO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.3.4 : SUBMERSO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.3.2.3.5 : EM REDE DE ASSINANTES: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.10.4 : DEPREC.ACUM.DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.10.5 : DEPREC.ACUM.DE MOBILIÁRIO: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.6.10.6 : DEPREC.ACUM.DE EQUIPAMENTOS DE USO GERAL: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO".

A.2.4.7 : DEPREC. ACUM. DE ARRENDAMENTO MERCANTIL: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "ARRENDAMENTO MERCANTIL".

A.2.4.8 : DEPREC. ACUM. DE OUTROS ATIVOS IMOBILIZADOS: Conta Analítica - Valor de depreciação acumulada do item correspondente em "OUTROS ATIVOS IMOBILIZADOS".

A.2.5 : INTANGÍVEIS: Conta Sintética - Representa o custo dos bens que se caracterizam por não terem um corpo físico, tais como marcas e patentes, direitos de uso, etc.

A.2.5.1 : MARCAS E PATENTES: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição ou desenvolvimento de marcas e patentes.

A.2.5.2 : DIREITOS DE USO: Conta Sintética - Representa o custo de aquisição ou desenvolvimento de direitos de uso.

A.2.5.2.1 : SISTEMA DE INFORMÁTICA: Conta Sintética - Representa o custo de aquisição ou desenvolvimento de sistemas de informática.

A.2.5.2.1.1 : SISTEMA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO STFC: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição ou desenvolvimento de sistemas de informática para suporte à prestação do STFC, tais como aqueles necessários à operação das plataformas de suporte do serviço.

A.2.5.2.1.2 : SISTEMA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO SMP: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição ou desenvolvimento de sistemas de informática para suporte à prestação do SMP, tais como aqueles necessários à operação das plataformas de suporte do serviço.

A.2.5.2.1.3 : SISTEMA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO SRTT OU SCM: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição ou desenvolvimento de sistemas de informática para suporte à prestação das plataformas de suporte dos serviços.

A.2.5.2.1.4 : SISTEMA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição ou desenvolvimento de sistemas de informática para suporte à prestação do serviço de TV por assinatura, tais como aqueles necessários à operação das plataformas de suporte dos serviços.

A.2.5.2.1.5 : SISTEMA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição ou desenvolvimento de sistemas de informática para suporte à prestação de outros serviços de telecomunicações (que não o STFC, SMP, TV por Assinatura, SRTT ou SCM) tais como aqueles necessários à operação das plataformas de suporte do serviço.

A.2.5.2.1.6 : SISTEMAS DE USO GERAL: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição ou desenvolvimento de sistemas de informática para uso geral.

A.2.5.2.2 : LICENÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa o custo total de aquisição de licença para prestação de serviços de telecomunicações.

A.2.5.2.2.1 : VALOR DA LICENÇA: Conta Analítica - Representa o valor mínimo estabelecido para aquisição de licença para prestação de serviços de telecomunicações.

A.2.5.2.2.2 : ÁGIO PAGO PARA AQUISIÇÃO DA LICENÇA: Conta Analítica - Representa o valor do ágio pago para aquisição de licença para prestação de serviços de telecomunicações.

A.2.5.2.3 : OUTROS DIREITOS DE USO: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição de outros direitos de uso.

A.2.5.3 : OUTROS ATIVOS INTANGÍVEIS: Conta Analítica - Representa o custo de aquisição de outros bens intangíveis, que não aqueles anteriormente descritos.

A.2.5.4 : AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE BENS INTANGÍVEIS: Conta Sintética - Representa os valores correspondentes à amortização acumulada específica de cada bem e instalação em serviço referente aos Intangíveis.

A.2.5.4.1 : AMORTIZAÇÃO DE MARCAS E PATENTES: Conta Analítica - Valores de amortização do item correspondente em "INTANGÍVEIS".

A.2.5.4.2 : AMORTIZAÇÃO DE DIREITOS DE USO: Conta Sintética - Valores de amortização do item correspondente em "INTANGÍVEIS".

A.2.5.4.2.1 : SISTEMA DE INFORMÁTICA: Conta Sintética - Valores de amortização do item correspondente em "INTANGÍVEIS".

A.2.5.4.2.1.1 : SISTEMA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO STFC: Conta Analítica - Valores de amortização do item correspondente em "INTANGÍVEIS".

A.2.5.4.2.1.2 : SISTEMA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO SMP: Conta Analítica - Valores de amortização do item correspondente em "INTANGÍVEIS".

A.2.5.4.2.1.3 : SISTEMA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO SRTT OU SCM: Conta Analítica - Valores de amortização do item correspondente em "INTANGÍVEIS".

A.2.5.4.2.1.4 : SISTEMA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Valores de amortização do item correspondente em "INTANGÍVEIS".

A.2.5.4.2.1.5 : SISTEMA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO

DE OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Valores de amortização do item correspondente em "INTANGÍVEIS".

A.2.5.4.2.1.6 : SISTEMAS DE USO GERAL: Conta Analítica - Valores de amortização do item correspondente em "INTANGÍVEIS".

A.2.5.4.2.2 : AMORTIZAÇÃO DE LICENÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Valores de amortização do item correspondente em "INTANGÍVEIS".

A.2.5.4.2.2.1 : AMORTIZAÇÃO DE VALOR DA LICENÇA: Conta Analítica - Valores de amortização do item correspondente em "INTANGÍVEIS".

A.2.5.4.2.2.2 : AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO PAGO PARA AQUISIÇÃO DA LICENÇA: Conta Analítica - Valores de amortização do item correspondente em "INTANGÍVEIS".

A.2.5.4.2.3 : AMORTIZAÇÃO DE OUTROS DIREITOS DE USO: Conta Analítica - Valores de amortização do item correspondente em "INTANGÍVEIS".

A.2.5.4.3 : DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE OUTROS BENS EM OPERAÇÃO: Conta Analítica - Valores de amortização do item correspondente em "INTANGÍVEIS".

PASSIVOS

Código	Item
P	PASSIVO
P.1	PASSIVO CIRCULANTE
P.1.1	FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS
P.1.1.1	MATERIAIS E SERVIÇOS EM MOEDA NACIONAL
P.1.1.2	MATERIAIS E SERVIÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA
P.1.1.3	SERVIÇOS DE USO DA REDE
P.1.1.3.1	PRÓPRIO GRUPO
P.1.1.3.2	OUTROS GRUPOS
P.1.1.4	AJUSTE AO VALOR PRESENTE
P.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
P.1.2.1	EMPRÉSTIMOS
P.1.2.1.1	EMPRÉSTIMOS EM MOEDA NACIONAL
P.1.2.1.1.1	PRÓPRIO GRUPO
P.1.2.1.1.2	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
P.1.2.1.1.3	DEBENTURISTAS
P.1.2.1.1.4	OUTROS CREDORES
P.1.2.1.2	EMPRÉSTIMOS EM MOEDA ESTRANGEIRA
P.1.2.1.2.1	PRÓPRIO GRUPO
P.1.2.1.2.2	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
P.1.2.1.2.3	TÍTULOS DE RENDA
P.1.2.1.2.4	OUTROS CREDORES
P.1.2.2	FINANCIAMENTO DE BENS E SERVIÇOS
P.1.2.2.1	OBRIGAÇÕES EM MOEDA NACIONAL
P.1.2.2.1.1	PRÓPRIO GRUPO
P.1.2.2.1.2	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
P.1.2.2.1.3	FORNECEDORES
P.1.2.2.1.4	OUTROS CREDORES
P.1.2.2.2	OBRIGAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA
P.1.2.2.2.1	PRÓPRIO GRUPO
P.1.2.2.2.2	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
P.1.2.2.2.3	FORNECEDORES
P.1.2.2.2.4	OUTROS CREDORES
P.1.3	PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS
P.1.4	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES
P.1.4.1	IMPOSTO DE RENDA
P.1.4.2	COFINS
P.1.4.3	PIS
P.1.4.4	TAXAS
P.1.4.4.1	FISTEL
P.1.4.4.2	FUNTTTEL
P.1.4.4.3	FUST
P.1.4.5	ISS
P.1.4.6	ICMS
P.1.4.7	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
P.1.4.8	IPI A RECOLHER
P.1.4.9	CONDECINE
P.1.4.10	OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES
P.1.5	DIVIDENDOS A PAGAR
P.1.6	ARRENDAMENTO A PAGAR
P.1.7	OUTRAS OBRIGAÇÕES
P.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
P.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
P.2.1.1	MATERIAIS E SERVIÇOS
P.2.1.1.1	MATERIAIS E SERVIÇOS EM MOEDA NACIONAL
P.2.1.1.2	MATERIAIS E SERVIÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA
P.2.1.1.3	SERVIÇOS DE USO DA REDE
P.2.1.1.3.1	PRÓPRIO GRUPO
P.2.1.1.3.2	OUTROS GRUPOS
P.2.1.1.4	AJUSTE AO VALOR PRESENTE
P.2.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
P.2.1.2.1	EMPRÉSTIMOS
P.2.1.2.1.1	EMPRÉSTIMOS EM MOEDA NACIONAL
P.2.1.2.1.1.1	PRÓPRIO GRUPO
P.2.1.2.1.1.2	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
P.2.1.2.1.1.3	DEBENTURISTAS
P.2.1.2.1.1.4	OUTROS CREDORES
P.2.1.2.1.2	EMPRÉSTIMOS EM MOEDA ESTRANGEIRA
P.2.1.2.1.2.1	PRÓPRIO GRUPO
P.2.1.2.1.2.2	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
P.2.1.2.1.2.3	TÍTULOS DE RENDA
P.2.1.2.1.2.4	OUTROS CREDORES
P.2.1.2.2	FINANCIAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS
P.2.1.2.2.1	OBRIGAÇÕES EM MOEDA NACIONAL
P.2.1.2.2.1.1	PRÓPRIO GRUPO
P.2.1.2.2.1.2	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

P.2.1.2.2.1.3	FORNECEDORES
P.2.1.2.2.1.4	OUTROS CREDORES
P.2.1.2.2.2	OBRIGAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA
P.2.1.2.2.2.1	PRÓPRIO GRUPO
P.2.1.2.2.2.2	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
P.2.1.2.2.2.3	FORNECEDORES
P.2.1.2.2.2.4	OUTROS CREDORES
P.2.1.3	ENCARGOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS
P.2.1.4	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES
P.2.1.4.1	IMPOSTO DE RENDA
P.2.1.4.2	COFINS
P.2.1.4.3	PIS
P.2.1.4.4	ISS
P.2.1.4.5	ICMS
P.2.1.4.6	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
P.2.1.4.7	IPI A RECOLHER
P.2.1.4.8	OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES
P.2.1.5	ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO
P.2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES
P.3	RECEITAS ANTECIPADAS
P.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
P.4.1	CAPITAL SOCIAL
P.4.1.1	CAPITAL SUBSCRITO
P.4.1.1.1	CAPITAL AUTORIZADO
P.4.1.1.1.1	ACOES ORDINARIAS/QUOTAS
P.4.1.1.1.2	ACOES PREFERENCIAIS
P.4.1.1.2	CAPITAL A INTEGRALIZAR - RETIFICADORA
P.4.1.1.2.1	ACOES ORDINARIAS/QUOTAS - RETIFICADORA
P.4.1.1.2.2	ACOES PREFERENCIAIS - RETIFICADORA
P.4.2	RESERVAS DE CAPITAL
P.4.2.1	AGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES
P.4.2.2	RESERVA ESPECIAL DE AGIO NA INCORPORAÇÃO
P.4.2.3	ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
P.4.2.4	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL
P.4.3	RESERVAS DE LUCROS
P.4.3.1	RESERVA LEGAL
P.4.3.2	RESERVAS ESTATUTÁRIAS
P.4.3.3	RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS
P.4.3.4	RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR
P.4.3.5	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO
P.4.3.6	RESERVAS DE INCENTIVOS FISCAIS
P.4.3.7	RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDO OBRIGATORIO NÃO DISTRIBUIDO
P.4.3.8	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO
P.4.4	PREJUÍZOS ACUMULADOS
P.4.5	ACOES EM TESOURARIA
P.4.6	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
P.4.7	AJUSTE ACUMULADO DE CONVERSÃO
P.4.8	OUTROS GANHOS E PERDAS NÃO REALIZADOS
P.4.9	PARTICIPAÇÃO DE MINORITÁRIOS

P : PASSIVO: Conta Sintética - Representa o total de passivo da empresa.

P.1 : PASSIVO CIRCULANTE: Conta Sintética - Representa obrigações, inclusive financiamentos para o ativo permanente e capital de giro, vencíveis dentro de 1(um) ano.

P.1.1 : FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS: Conta Sintética - Representa obrigações perante fornecedores, em moeda nacional ou estrangeira, decorrentes de fornecimento de materiais e serviços aplicados no ativo permanente ou para consumo na operação, manutenção e administração.

P.1.1.1 : MATERIAIS E SERVIÇOS EM MOEDA NACIONAL: Conta Analítica - Representa obrigações perante fornecedores, em moeda nacional, decorrentes de fornecimento de materiais e serviços aplicados no ativo permanente ou para consumo na operação, manutenção e administração, exceto os valores referentes à remuneração por uso de rede.

P.1.1.2 : MATERIAIS E SERVIÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA: Conta Analítica - Representa obrigações perante fornecedores, em moeda estrangeira, decorrentes de fornecimento de materiais e serviços aplicados no ativo permanente ou para consumo na operação, manutenção e administração, exceto os valores referentes à remuneração por uso de rede.

P.1.1.3 : SERVIÇOS DE USO DA REDE: Conta Sintética - Representa obrigações perante prestadoras de serviços de telecomunicações, em moeda nacional ou estrangeira, referentes a valores de remuneração por uso de rede.

P.1.1.3.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa obrigações perante prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao mesmo grupo, em moeda nacional ou estrangeira, referentes a valores de remuneração por uso de rede.

P.1.1.3.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa obrigações perante prestadoras de serviços de telecomunicações não pertencentes ao mesmo grupo, em moeda nacional ou estrangeira, referentes a valores de remuneração por uso de rede.

P.1.1.4 : AJUSTE AO VALOR PRESENTE: Conta Analítica - Representa o total de ajustes dos valores aplicados em passivos monetários, decorrentes de operações prefixadas os quais devem ser traduzidos a valor presente no último dia do período a que se referir o plano de contas, com base na taxa de juros vigente nesta data.

P.1.2 : EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS: Conta Sintética - Representa obrigações com empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.1 : EMPRÉSTIMOS: Conta Sintética - Representa obrigações com empréstimos decorrentes da captação de recursos em moeda no mercado financeiro interno e externo. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".



P.1.2.1.1.1 : EMPRÉSTIMOS EM MOEDA NACIONAL: Conta Sintética - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda nacional decorrente da captação de recursos no mercado financeiro interno. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.1.1.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda nacional decorrente da captação de recursos com empresas pertencentes ao mesmo grupo. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.1.1.1.2 : INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda nacional decorrente da captação de recursos com instituições financeiras. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.1.1.1.3 : DEBENTURISTAS: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda nacional decorrente de emissão de debêntures. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.1.1.1.4 : OUTROS CREDORES: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda nacional decorrente captação de recursos com outros credores que não os descritos anteriormente. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.1.1.2 : EMPRÉSTIMOS EM MOEDA ESTRANGEIRA: Conta Sintética - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda estrangeira, decorrentes da captação de recursos no mercado financeiro interno e externo. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.1.1.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda estrangeira decorrente da captação de recursos com empresas pertencentes ao mesmo Grupo. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.1.1.2.2 : INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda estrangeira decorrente da captação de recursos com instituições financeiras. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.1.1.2.3 : TÍTULOS DE RENDA: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda estrangeira decorrente de emissão de Títulos de Renda. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.1.1.2.4 : OUTROS CREDORES: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda estrangeira decorrente captação de recursos com outros credores que não os descritos anteriormente. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.2 : FINANCIAMENTO DE BENS E SERVIÇOS: Conta Sintética - Representa obrigações decorrentes de financiamentos de bens ou serviços, concedidos pelos próprios fornecedores ou instituições financeiras, através de contratos e com incidência de encargos, quando os créditos não representarem entrada de recursos em moeda, inclusive negociação de dívida decorrente de aquisição de bens ou serviços. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.2.1 : OBRIGAÇÕES EM MOEDA NACIONAL: Conta Sintética - Representa as obrigações de encargos e principal em moeda nacional decorrentes de financiamentos de bens ou serviços. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.2.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda nacional decorrente de financiamento de bens ou serviços por empresas pertencentes ao mesmo Grupo. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.2.1.2 : INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda nacional decorrente de financiamento de bens ou serviços por instituições financeiras. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.2.1.3 : FORNECEDORES: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda nacional decorrente de financiamento de bens ou serviços por fornecedores. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.2.1.4 : OUTROS CREDORES: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda nacional decorrente financiamento de bens ou serviços por outros credores que não os descritos anteriormente. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.2.2 : OBRIGAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA: Conta Sintética - Representa as obrigações de encargos e principal em moeda nacional decorrentes de financiamentos de bens ou serviços. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.2.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda estrangeira decorrente de financiamento de bens ou serviços por empresas pertencentes ao mesmo Grupo. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.2.2.2 : INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda estrangeira decorrente de financiamento de bens ou serviços por instituições financeiras. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.2.2.3 : FORNECEDORES: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda estrangeira decorrente de financiamento de bens ou serviços por fornecedores. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.2.2.2.4 : OUTROS CREDORES: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda estrangeira decorrente financiamento de bens ou serviços por outros credores que não os descritos anteriormente. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.3 : PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS: Conta Analítica - Representa obrigações com honorários, salários e adicionais, bem como os respectivos encargos e benefícios sociais. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.4 : IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES: Conta Sintética - Representa obrigações junto ao Governo, em função de impostos, taxas e contribuições previstas na legislação. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.4.1 : IMPOSTO DE RENDA: Conta Analítica - Representa o valor de imposto de renda a recolher, de acordo com a legislação vigente. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.4.2 : COFINS: Conta Analítica - Representa o valor a recolher referente à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), conforme legislação em vigor. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.4.3 : PIS: Conta Analítica - Representa obrigações a recolher, relativas ao Programa de Integração Social (PIS), conforme legislação específica. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.4.4 : TAXAS: Conta Sintética - Representa obrigações junto ao Governo, em função de taxas previstas na legislação. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.4.4.1 : FISTEL: Conta Analítica - Representa as obrigações junto ao órgão regulador relativas à Taxa do FISTEL, conforme legislação em vigor.

P.1.4.4.2 : FUNTTEL: Conta Analítica - Representa as obrigações junto ao órgão regulador relativas à Taxa do FUNTTEL, conforme legislação em vigor.

P.1.4.4.3 : FUST: Conta Analítica - Representa as obrigações junto ao órgão regulador relativas à Taxa do FUST, conforme legislação em vigor.

P.1.4.5 : ISS: Conta Analítica - Representa obrigações junto ao Governo Municipal, relativas ao imposto incidente sobre prestação de outros serviços (ISS). Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.4.6 : ICMs: Conta Analítica - Representa obrigações junto ao Governo Estadual, relativas ao imposto incidente sobre venda de mercadorias e/ou serviços (ICMS). Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.4.7 : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: Conta Analítica - Representa obrigações junto ao Governo Federal, relativas à contribuição social incidente sobre o lucro, antes do imposto de renda. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.4.8 : IPI A RECOLHER: Conta Analítica - Representa obrigações fiscais relativas ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.4.9 : CONDECINE: Conta Analítica - Representa as obrigações junto ao órgão regulador relativas ao CONDECINE, conforme legislação em vigor.

P.1.4.10 : OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES: Conta Analítica - Representa outras obrigações fiscais não descritas anteriormente, tais como imposto predial e territorial, contribuições de melhorias etc. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.1.5 : DIVIDENDOS A PAGAR: Conta Analítica - Representa valores de dividendos a pagar aprovados em assembleia de acionistas.

P.1.6 : ARRENDAMENTO A PAGAR: Conta Analítica - Representa a contrapartida dos arrendamentos financeiros contratados para aquisição de ativos, onde a empresa esteja posicionada na condição de arrendatária, vencíveis dentro do exercício social (1 ano) seguinte.

P.1.7 : OUTRAS OBRIGAÇÕES: Conta Analítica - Representa obrigações da empresa perante terceiros, decorrentes da cobrança de valores de usuários, retenções de empregados e prestadores de serviços, recebimento de valores de convênios e cauções contratuais etc. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Circulante".

P.2 : PASSIVO NÃO CIRCULANTE: Conta Sintética - Representa o conjunto de passivos não classificáveis em passivos circulantes.

P.2.1 : PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO: Conta Sintética - Representa obrigações com prazo superior a 1(um) ano.

P.2.1.1 : MATERIAIS E SERVIÇOS: Conta Sintética - Representa obrigações perante fornecedores, em moeda nacional ou estrangeira, decorrentes de fornecimento de materiais e serviços aplicados no ativo permanente ou para consumo na operação, manutenção e administração.

P.2.1.1.1 : MATERIAIS E SERVIÇOS EM MOEDA NACIONAL: Conta Analítica - Representa obrigações perante fornecedores, em moeda nacional, decorrentes de fornecimento de materiais e serviços aplicados no ativo permanente ou para consumo na operação, manutenção e administração, exceto os valores referentes à remuneração por uso de rede.

P.2.1.1.2 : MATERIAIS E SERVIÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA: Conta Analítica - Representa obrigações perante fornecedores, em moeda estrangeira, decorrentes de fornecimento de materiais e serviços aplicados no ativo permanente ou para consumo na operação, manutenção e administração, exceto os valores referentes à remuneração por uso de rede.

P.2.1.1.3 : SERVIÇOS DE USO DA REDE: Conta Sintética - Representa obrigações perante prestadoras de serviços de telecomunicações, em moeda nacional ou estrangeira, referentes a valores de remuneração por uso de rede.

P.2.1.1.3.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa obrigações perante prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo, em moeda nacional ou estrangeira, referentes a valores de remuneração por uso de rede.

P.2.1.1.3.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa obrigações perante prestadoras de serviços de telecomunicações não pertencentes ao mesmo Grupo, em moeda nacional ou estrangeira, referentes a valores de remuneração por uso de rede.

P.2.1.1.4 : AJUSTE AO VALOR PRESENTE: Conta Analítica - Representa o total de ajustes dos valores aplicados em passivos monetários, decorrentes de operações prefixadas os quais devem ser traduzidos a valor presente no último dia do período a que se referir o plano de contas, com base na taxa de juros vigente nesta data.

P.2.1.2 : EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS: Conta Sintética - Representa obrigações com empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.1 : EMPRÉSTIMOS: Conta Sintética - Representa obrigações com empréstimos decorrentes da captação de recursos em moeda no mercado financeiro interno e externo. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.1.1 : EMPRÉSTIMOS EM MOEDA NACIONAL: Conta Sintética - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda nacional decorrente da captação de recursos no mercado financeiro interno. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.1.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda nacional decorrente da captação de recursos com empresas pertencentes ao mesmo Grupo. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.1.1.2 : INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda nacional decorrente da captação de recursos com instituições financeiras. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.1.1.3 : DEBENTURISTAS: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda nacional decorrente de emissão de debêntures. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo".

P.2.1.2.1.1.4 : OUTROS CREDORES: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda nacional decorrente captação de recursos com outros credores que não os descritos anteriormente. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.1.2 : EMPRÉSTIMOS EM MOEDA ESTRANGEIRA: Conta Sintética - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda estrangeira, decorrentes da captação de recursos no mercado financeiro interno e externo. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.1.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda estrangeira decorrente da captação de recursos com empresas pertencentes ao mesmo Grupo. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.1.2.2 : INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda estrangeira decorrente da captação de recursos com instituições financeiras. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo".

P.2.1.2.1.2.3 : TÍTULOS DE RENDA: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda estrangeira decorrente de emissão de Títulos de Renda. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo".

P.2.1.2.1.2.4 : OUTROS CREDORES: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal dos empréstimos em moeda estrangeira decorrente captação de recursos com outros credores que não os descritos anteriormente. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.2 : FINANCIAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS: Conta Sintética - Representa obrigações decorrentes de financiamentos de bens ou Serviços, concedidos pelos próprios fornecedores ou instituições financeiras, através de contratos e com incidência de encargos, quando os créditos não representarem entrada de recursos em moeda, inclusive negociação de dívida decorrente de aquisição de bens ou serviços. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.2.1 : OBRIGAÇÕES EM MOEDA NACIONAL: Conta Sintética - Representa as obrigações de encargos e principal em moeda nacional decorrentes de financiamentos de bens ou serviços. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.2.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda nacional decorrente de financiamento de bens ou serviços por empresas pertencentes ao mesmo Grupo. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.2.1.2 : INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda nacional decorrente de financiamento de bens ou serviços por instituições financeiras. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.2.1.3 : FORNECEDORES: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda nacional decorrente de financiamento de bens ou serviços por fornecedores. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.2.1.4 : OUTROS CREDITORES: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda nacional decorrente de financiamento de bens ou serviços por outros credores que não os descritos anteriormente. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.2.2 : OBRIGAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA: Conta Sintética - Representa as obrigações de encargos e principal em moeda nacional decorrentes de financiamentos de bens ou serviços. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.2.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda estrangeira decorrente de financiamento de bens ou serviços por empresas pertencentes ao mesmo Grupo. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.2.2.2 : INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda estrangeira decorrente de financiamento de bens ou serviços por instituições financeiras. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.2.2.3 : FORNECEDORES: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda estrangeira decorrente de financiamento de bens ou serviços por fornecedores. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.2.2.2.4 : OUTROS CREDITORES: Conta Analítica - Representa valores a pagar de encargos e principal em moeda estrangeira decorrente de financiamento de bens ou serviços por outros credores que não os descritos anteriormente. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo", exceto o referente a operações não usuais.

P.2.1.3 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS: Conta Analítica - Representa obrigações com encargos e benefícios sociais incidentes sobre honorários, salários e adicionais, com prazo superior a 1 (um) ano.

P.2.1.4 : IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES: Conta Sintética - Representa obrigações fiscais junto ao Governo, em função de impostos, taxas e contribuições previstas na legislação. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo".

P.2.1.4.1 : IMPOSTO DE RENDA: Conta Analítica - Representa o valor do imposto de renda postergado, pagável em exercícios futuros, decorrente de ganho de capital por venda ou desapropriação de bens do ativo permanente com recebimento a longo prazo, depreciação acelerada etc. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo".

P.2.1.4.2 : COFINS: Conta Analítica - Representa o valor a recolher referente à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), conforme legislação em vigor. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo".

P.2.1.4.3 : PIS: Conta Analítica - Representa obrigações a recolher, relativas ao Programa de Integração Social (PIS), conforme legislação específica. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo".

P.2.1.4.4 : ISS: Conta Analítica - Representa obrigações junto ao Governo Municipal, relativas ao imposto incidente sobre prestação de outros Serviços (ISS) Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo".

P.2.1.4.5 : ICMS: Conta Analítica - Representa obrigações junto ao Governo Estadual, relativas ao imposto incidente sobre venda de mercadorias e/ou serviços (ICMS). Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo".

P.2.1.4.6 : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: Conta Analítica - Representa obrigações junto ao Governo Federal, relativas à contribuição social incidente sobre o lucro, antes do imposto de renda. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo".

P.2.1.4.7 : IPI A RECOLHER: Conta Analítica - Representa obrigações fiscais relativas ao Imposto sobre Produtos Industri-

zados (IPI). Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo".

P.2.1.4.8 : OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES: Conta Analítica - Representa outras obrigações fiscais não descritas anteriormente, tais como imposto predial e territorial, contribuições de melhorias etc. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo".

P.2.1.5 : ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO: Conta Analítica - Representa a contrapartida dos arrendamentos financeiros contratados para aquisição de ativos, onde a empresa esteja posicionada na condição de arrendatária, vencíveis após o término do exercício social (1 ano) seguinte.

P.2.1.6 : OUTRAS OBRIGAÇÕES: Conta Analítica - Representa outras obrigações classificáveis como "Passivo Exigível a Longo Prazo" e não descritas anteriormente.

P.3 : RECEITAS ANTECIPADAS: Conta Analítica - Representa recebimentos antecipados de receitas.

P.4 : PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Conta Sintética - Representa a diferença entre o valor dos ativos e a soma do passivo circulante, exigível a longo prazo, sendo dividido em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.

P.4.1 : CAPITAL SOCIAL: Conta Sintética - Representa os investimentos efetuados pelos acionistas ou quotistas, abrangendo não só as parcelas entregues, como também os resultados obtidos pela empresa e que por decisão dos acionistas se incorporaram ao capital social.

P.4.1.1 : CAPITAL SUBSCRITO: Conta Sintética - Representa o valor subscrito pelos acionistas ou quotistas no capital social.

P.4.1.1.1 : CAPITAL AUTORIZADO: Conta Sintética - Representa o valor limite previsto no estatuto para novas subscrições de capital.

P.4.1.1.1.1 : AÇÕES ORDINÁRIAS/QUOTAS: Conta Analítica - Representa o valor subscrito pelos acionistas no capital social em ações ordinárias. Empresas constituídas sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada devem informar o valor das quotas subscritas.

P.4.1.1.1.2 : AÇÕES PREFERENCIAIS: Conta Analítica - Representa o valor subscrito pelos acionistas no capital social em ações preferenciais.

P.4.1.1.2 : CAPITAL A INTEGRALIZAR - RETIFICADORA: Conta Sintética - Representa o valor não integralizado pelos subscritores do capital social.

P.4.1.1.2.1 : AÇÕES ORDINÁRIAS/QUOTAS - RETIFICADORA: Conta Analítica - Representa o valor não integralizado pelos subscritores do capital social em ações ordinárias. Empresas constituídas sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada devem informar o valor não integralizado de quotas.

P.4.1.1.2.2 : AÇÕES PREFERENCIAIS - RETIFICADORA: Conta Analítica - Representa o valor não integralizado pelos subscritores do capital social em ações preferenciais.

P.4.2 : RESERVAS DE CAPITAL: Conta Sintética - Representa reservas de capital, constituídas de saldos remanescentes de correção monetária do capital realizado, juros sobre obras em andamento e valores recebidos pela empresa, que não transitam pelo resultado como receitas. Estas reservas destinam-se a absorver prejuízos, resgate, reembolso ou compra de ações, incorporação ao capital social e pagamento de dividendos.

P.4.2.1 : ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES: Conta Analítica - Representa o excedente pago pelos acionistas em relação ao valor nominal das ações do capital social.

P.4.2.2 : RESERVA ESPECIAL DE ÁGIO NA INCORPORAÇÃO: Conta Analítica - Representa, no patrimônio líquido da incorporadora, a contrapartida do montante de ágio pago na aquisição do controle da companhia aberta que incorporar sua controladora, líquido de seu benefício fiscal.

P.4.2.3 : ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO: Conta Analítica - Representa alienações de bônus de subscrição, caso seja realizada com base em algum valor monetário, dentro dos limites autorizados pelo estatuto de cada empresa.

P.4.2.4 : OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL: Conta Analítica - Representa as outras reservas de capital não contempladas anteriormente.

P.4.3 : RESERVAS DE LUCROS: Conta Sintética - Representa reservas constituídas pela apropriação de lucros da empresa.

P.4.3.1 : RESERVA LEGAL: Conta Analítica - Representa o montante de reserva que deve ser constituído para garantia de credores por determinação legal, cuja utilização é restrita à compensação de prejuízos ou aumento de capital social.

P.4.3.2 : RESERVAS ESTATUTÁRIAS: Conta Analítica - Representa o conjunto de reservas que devem ser constituídas por determinação do estatuto das companhias que podem prever destinação específica dos lucros.

P.4.3.3 : RESERVAS PARA CONTIGÊNCIAS: Conta Analítica - Representa o emprego de parcela dos lucros correspondente a prováveis perdas extraordinárias futuras, que acarretarão redução dos lucros de exercícios vindouros.

P.4.3.4 : RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR: Conta Analítica - Representa parcela de lucros ainda não realizada financeiramente.

P.4.3.5 : RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO: Conta Analítica - Representa parcela de lucros retidos para atender a projetos de investimentos devidamente justificados e aprovados pela assembleia geral.

P.4.3.6 : RESERVAS DE INCENTIVOS FISCAIS: Conta Analítica - Representa o ganho de capital auferido em processos de desapropriação, que foi diferido para fins tributários.

P.4.3.7 : RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NÃO DISTRIBUÍDO: Conta Analítica - Representa os dividendos obrigatórios apurados, mas que não possam ser distribuídos por falta de capacidade financeira de pagamento.

P.4.3.8 : OUTRAS RESERVAS DE LUCRO: Conta Analítica - Representa as outras reservas de lucros não contempladas anteriormente.

P.4.4 : PREJUÍZOS ACUMULADOS: Conta Analítica - Representa o saldo de prejuízos líquidos apurados até o encerramento do exercício social considerado, que ainda não tenha sido compensado.

P.4.5 : AÇÕES EM TESOURARIA: Conta Analítica - Representa as aquisições de ações da própria companhia.

P.4.6 : AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL: Conta Analítica - Representa contrapartida dos ajustes dos valores de ativos realizados.

P.4.7 : AJUSTE ACUMULADO DE CONVERSÃO: Conta Analítica - Representa o efeito líquido de conversão das demonstrações financeiras, caso seja adotada metodologia de conversão para fins de elaboração destas.

P.4.8 : OUTROS GANHOS E PERDAS NÃO REALIZADOS: Conta Analítica - Representa o efeito das variações de valores de ativos e passivos monetários, em função de variações dos seus valores.

P.4.9 : PARTICIPAÇÃO DE MINORITÁRIOS: Conta Analítica - Representa a parcela do patrimônio líquido das empresas controladas direta ou indiretamente em poder das empresas não controladoras.

RECEITAS

Código	Item
R	RECEITA
R.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA
R.1.1	SERVÍCIOS DE TELECOMUNICAÇÕES
R.1.1.1	SERVÍCIO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC
R.1.1.1.1	STFC - MODALIDADE LOCAL
R.1.1.1.1.1	DISPONIBILIDADE DA LINHA
R.1.1.1.1.1.1	HABILITAÇÃO
R.1.1.1.1.1.1.1	ASSINANTE RESIDENCIAL
R.1.1.1.1.1.1.2	ASSINANTE NÃO RESIDENCIAL
R.1.1.1.1.1.1.3	ASSINANTE TRONCO
R.1.1.1.1.2	ASSINATURA
R.1.1.1.1.2.1	ASSINANTE RESIDENCIAL
R.1.1.1.1.2.2	ASSINANTE NÃO RESIDENCIAL
R.1.1.1.1.2.3	ASSINANTE TRONCO
R.1.1.1.2	CHAMADAS ORIGINADAS TARIFADAS - RECEITAS DE PÚBLICO
R.1.1.1.2.1	TRÁFEGO INTRA-REDE
R.1.1.1.2.2	TRÁFEGO DESTINADO A OUTRAS PRESTADORAS DO STFC
R.1.1.1.2.3	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.2.4	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.2.5	SERVÍCIOS 0300/0500/0900 - 0100
R.1.1.1.2.6	TRÁFEGO PARA DEMAIS SERVIÇOS
R.1.1.1.3	CHAMADAS ACB - TRÁFEGO LOCAL - RECEITAS DE PÚBLICO
R.1.1.1.3.1	TRÁFEGO INTRA-REDE
R.1.1.1.3.2	TRÁFEGO ORIUNDO DE PRESTADORAS DO STFC - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.3.3	TRÁFEGO ORIUNDO DE PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.3.4	TRÁFEGO ORIUNDO DE PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.3.5	TRÁFEGO ORIUNDO DOS DEMAIS SERVIÇOS
R.1.1.1.3.6	TRÁFEGO DDG (0800)
R.1.1.1.4	REMUNERAÇÃO PELO USO DA REDE LOCAL - TU-RL
R.1.1.1.4.1	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORA DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.4.2	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO STFC - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.4.3	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.4.4	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.4.5	VALORES ORIUNDOS DOS DEMAIS SERVIÇOS
R.1.1.1.4.6	RETIFICADORA TU-RL
R.1.1.1.5	REMUNERAÇÃO PELO USO DA REDE - TRÁFEGO LOCAL - TU-COM
R.1.1.1.5.1	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO STFC
R.1.1.1.5.2	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.5.3	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.5.4	VALORES ORIUNDOS DOS DEMAIS SERVIÇOS
R.1.1.2	STFC - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
R.1.1.2.1	CHAMADAS ORIGINADAS EM REDE PRÓPRIA - RECEITAS DE PÚBLICO
R.1.1.2.1.1	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO STFC - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.1.2	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO STFC - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.1.3	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.1.4	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.1.5	TRÁFEGO DDG - 0800



R.1.1.1.2.1.6	TRÁFEGO 0300/0500/0900 - 0100
R.1.1.1.2.1.7	TRÁFEGO DESTINADO A OUTROS SERVIÇOS
R.1.1.1.2.2	CHAMADAS ORIGINADAS EM PRESTADORA DO STFC DE OUTROS GRUPOS - RECEITAS DE PÚBLICO
R.1.1.1.2.2.1	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO STFC - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.2.2.2	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO STFC - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.2.2.3	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.2.2.4	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.2.2.5	TRÁFEGO DDG - 0800
R.1.1.1.2.2.6	TRÁFEGO 0300/0500/0900 - 0100
R.1.1.1.2.2.7	TRÁFEGO DESTINADO A OUTROS SERVIÇOS
R.1.1.1.2.3	CHAMADAS ORIGINADAS EM PRESTADORA DO SMP DO PRÓPRIO GRUPO - RECEITAS DE PÚBLICO
R.1.1.1.2.3.1	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO STFC - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.2.3.2	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO STFC - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.2.3.3	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.2.3.4	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.2.3.5	TRÁFEGO DDG - 0800
R.1.1.1.2.3.6	TRÁFEGO 0300/0500/0900 - 0100
R.1.1.1.2.3.7	TRÁFEGO DESTINADO A OUTROS SERVIÇOS
R.1.1.1.2.4	CHAMADAS ORIGINADAS EM PRESTADORA DO SMP DE OUTROS GRUPOS - RECEITAS DE PÚBLICO
R.1.1.1.2.4.1	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO STFC - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.2.4.2	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO STFC - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.2.4.3	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.2.4.4	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.2.4.5	TRÁFEGO DDG - 0800
R.1.1.1.2.4.6	TRÁFEGO 0300/0500/0900 - 0100
R.1.1.1.2.4.7	TRÁFEGO DESTINADO A OUTROS SERVIÇOS
R.1.1.1.2.5	CHAMADAS ORIGINADAS EM PRESTADORA DE OUTROS SERVIÇOS - RECEITAS DE PÚBLICO
R.1.1.1.2.6	REMUNERAÇÃO PELO USO DA REDE INTERURBANA NÍVEL 1 - TU-RIU1
R.1.1.1.2.6.1	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO STFC - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.2.6.2	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO STFC - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.2.6.3	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.2.6.4	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.2.6.5	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS
R.1.1.1.2.6.6	RETIFICADORA TU-RIU1
R.1.1.1.2.7	REMUNERAÇÃO PELO USO DA REDE INTERURBANA NÍVEL 2 - TU-RIU2
R.1.1.1.2.7.1	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO STFC - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.2.7.2	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO STFC - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.2.7.3	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.2.7.4	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.2.7.5	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS
R.1.1.1.2.7.6	RETIFICADORA TU-RIU2
R.1.1.1.3	STFC - MODALIDADE LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL
R.1.1.1.3.1	RECEITA DE PÚBLICO
R.1.1.1.3.1.1	TRÁFEGO ORIGINADO EM PRESTADORA DO STFC - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.3.1.2	TRÁFEGO ORIGINADO EM PRESTADORA DO STFC - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.3.1.3	TRÁFEGO ORIGINADO EM PRESTADORA DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.3.1.4	TRÁFEGO ORIGINADO EM PRESTADORA DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.3.1.5	TRÁFEGO ORIGINADO EM OUTROS SERVIÇOS
R.1.1.1.3.2	REMUNERAÇÃO POR USO DE REDE - VALORES PAGOS POR EMPRESAS ESTRANGEIRAS
R.1.1.1.4	TELEFONE DE USO PÚBLICO - TUP
R.1.1.1.4.1	CHAMADAS LOCAIS
R.1.1.1.4.1.1	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO STFC - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.4.1.2	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO STFC - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.4.1.3	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.4.1.4	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.4.1.5	TRÁFEGO DESTINADO A OUTROS SERVIÇOS
R.1.1.1.4.2	CHAMADAS LDN
R.1.1.1.4.2.1	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO STFC - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.4.2.2	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO STFC - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.4.2.3	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.4.2.4	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.4.2.5	TRÁFEGO DESTINADO A OUTROS SERVIÇOS
R.1.1.1.4.3	CHAMADAS LDI
R.1.1.1.5	UTILIZAÇÃO DE TERMINAL DE ACESSO PÚBLICO - TAP
R.1.1.1.6	CESSAO DE MEIOS DO STFC
R.1.1.1.6.1	CIRCUITOS - EILD
R.1.1.1.6.1.1	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.6.1.2	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.6.1.3	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.6.1.4	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.6.1.5	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.6.1.6	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.6.1.7	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.6.1.8	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.6.1.9	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.6.1.10	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.6.1.11	RETIFICADORA EILD
R.1.1.1.6.2	DESAGREGAÇÃO DE ELEMENTOS DE REDE
R.1.1.1.6.2.1	DESAGREGAÇÃO DO ACESSO LOCAL (UNBUNDLING LOCAL LOOP)
R.1.1.1.6.2.1.1	CESSAO A PRESTADORAS DO PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.6.2.1.1.1	COMPARTILHAMENTO DE LINHA (LINE SHARING)
R.1.1.1.6.2.1.1.2	DESAGREGAÇÃO TOTAL DO ACESSO LOCAL (FULL UNBUNDLING)
R.1.1.1.6.2.1.1.3	FEIXE DE TRANSMISSÃO (BIT STREAM)
R.1.1.1.6.2.1.1.4	OUTROS
R.1.1.1.6.2.1.1.5	RETIFICADORA DESAGREGAÇÃO DO ACESSO LOCAL
R.1.1.1.6.2.1.2	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.6.2.1.2.1	COMPARTILHAMENTO DE LINHA (LINE SHARING)
R.1.1.1.6.2.1.2.2	DESAGREGAÇÃO TOTAL DO ACESSO LOCAL (FULL UNBUNDLING)
R.1.1.1.6.2.1.2.3	FEIXE DE TRANSMISSÃO (BIT STREAM)
R.1.1.1.6.2.1.2.4	OUTROS
R.1.1.1.6.2.2	DESAGREGAÇÃO DE PLATAFORMA (UNE-P)
R.1.1.1.6.3	OUTRAS CESSÕES DE MEIOS
R.1.1.1.6.3.1	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.6.3.2	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS

R.1.1.1.6.3.3	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.6.3.4	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.6.3.5	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.6.3.6	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.6.3.7	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.6.3.8	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.6.3.9	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.1.6.3.10	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS
R.1.1.1.6.3.11	RETIFICADORA OUTRAS CESSÕES DE MEIO
R.1.1.1.7	SERVIÇOS ADICIONAIS
R.1.1.1.7.1	PRESTAÇÕES UTILIDADES COMODIDADES - MODALIDADE LOCAL
R.1.1.1.7.2	PRESTAÇÕES UTILIDADES COMODIDADES - MODALIDADES LDN E LDI
R.1.1.1.7.3	RECEITAS PELA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO FATB
R.1.1.1.7.4	OUTROS SERVIÇOS ADICIONAIS
R.1.1.1.8	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DO STFC
R.1.1.2	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL
R.1.1.2.1	DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO
R.1.1.2.1.1	HABILITAÇÃO
R.1.1.2.1.2	ASSINATURA
R.1.1.2.1.3	OUTROS
R.1.1.2.2	CHAMADAS ORIGINADAS TARIFADAS - RECEITAS DE PÚBLICO
R.1.1.2.2.1	TRÁFEGO INTRA-REDE
R.1.1.2.2.2	TRÁFEGO DESTINADO A OUTRAS PRESTADORAS DO SMP
R.1.1.2.2.3	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORAS DO STFC - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.2.4	TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORAS DO STFC - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.2.5	SERVIÇOS 0300/0500/0900 - 0100
R.1.1.2.2.6	TRÁFEGO PARA DEMAIS SERVIÇOS
R.1.1.2.3	ADICIONAL POR CHAMADA - RECEITA DE PÚBLICO
R.1.1.2.4	CHAMADAS ACB - RECEITAS DE PÚBLICO
R.1.1.2.4.1	TRÁFEGO INTRA-REDE
R.1.1.2.4.2	TRÁFEGO ORIUNDO DE PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.4.3	TRÁFEGO ORIUNDO DE PRESTADORAS DO STFC - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.4.4	TRÁFEGO ORIUNDO DE PRESTADORAS DO STFC - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.4.5	TRÁFEGO ORIUNDO DOS DEMAIS SERVIÇOS
R.1.1.2.5	REMUNERAÇÃO PELO USO DA REDE MÓVEL - VU-M
R.1.1.2.5.1	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORA DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.5.2	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORA DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.5.3	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORA DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.5.4	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORA DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.5.5	VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.5.6	VALORES ORIUNDOS DOS DEMAIS SERVIÇOS
R.1.1.2.5.7	RETIFICADORA VU-M
R.1.1.2.6	CESSAO DE MEIOS DO SMP
R.1.1.2.6.1	CIRCUITOS - EILD
R.1.1.2.6.1.1	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.6.1.2	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.6.1.3	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.6.1.4	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.6.1.5	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.6.1.6	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.6.1.7	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.6.1.8	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.6.1.9	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.6.1.10	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.6.1.11	RETIFICADORA EILD
R.1.1.2.6.2	ESTRUTURAS DE SUSTENTAÇÃO DE ERBS
R.1.1.2.6.3	OUTRAS CESSÕES DE MEIOS
R.1.1.2.6.3.1	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.6.3.2	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.6.3.3	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.6.3.4	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.6.3.5	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.6.3.6	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.6.3.7	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.6.3.8	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.6.3.9	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.6.3.10	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.6.3.11	RETIFICADORA OUTRAS CESSÕES DE MEIO
R.1.1.2.7	SERVIÇOS ADICIONAIS - RECEITA DE PÚBLICO
R.1.1.2.7.1	SERVIÇO DE MENSAGENS CURTAS (SMS)
R.1.1.2.7.2	SERVIÇO DE MENSAGENS MULTIMÍDIA (MMS)
R.1.1.2.7.3	TRÁFEGO DE DADOS
R.1.1.2.7.4	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS
R.1.1.2.7.5	OUTROS SERVIÇOS ADICIONAIS
R.1.1.2.8	SERVIÇOS ADICIONAIS - INTERCONEXAO
R.1.1.2.8.1	SERVIÇO DE MENSAGENS CURTAS (SMS) - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.8.2	SERVIÇO DE MENSAGENS CURTAS (SMS) - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.8.3	SERVIÇO DE MENSAGENS MULTIMÍDIA (MMS) - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.8.4	SERVIÇO DE MENSAGENS MULTIMÍDIA (MMS) - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.8.5	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.8.6	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.8.7	OUTROS SERVIÇOS ADICIONAIS - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.2.8.8	OUTROS SERVIÇOS ADICIONAIS - OUTROS GRUPOS
R.1.1.2.9	VENDA DE MERCADORIAS
R.1.1.2.9.1	APARELHOS
R.1.1.2.9.2	CHIPS
R.1.1.2.9.3	ACESSÓRIOS
R.1.1.2.9.4	OUTROS
R.1.1.2.10	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DO SMP
R.1.1.3	SERVIÇO DE REDE DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT
R.1.1.3.1	SERVIÇO DE REDE COMUTADA POR PACOTES
R.1.1.3.1.1	USUÁRIOS FINAIS

R.1.1.3.1.2	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRÓPRIO GRUPO	R.1.1.8.2	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
R.1.1.3.1.3	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS GRUPOS	R.1.1.9	SERVIÇO MÓVEL MARÍTIMO
R.1.1.3.2	SERVIÇO DE REDE COMUTADA POR CIRCUITO	R.1.1.10	SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
R.1.1.3.2.1	USUÁRIOS FINAIS	R.1.1.10.1	USUÁRIOS FINAIS
R.1.1.3.2.2	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRÓPRIO GRUPO	R.1.1.10.1.1	HABILITAÇÃO
R.1.1.3.2.3	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS GRUPOS	R.1.1.10.1.1.1	ASSINANTE RESIDENCIAL
R.1.1.3.3	SERVIÇO POR LINHA DEDICADA (SLDA, SLDD, SLDT)	R.1.1.10.1.1.2	ASSINANTE NÃO RESIDENCIAL
R.1.1.3.3.1	USUÁRIOS FINAIS	R.1.1.10.1.2	ASSINATURA
R.1.1.3.3.2	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRÓPRIO GRUPO	R.1.1.10.1.2.1	PACOTE DE SERVIÇOS BÁSICO
R.1.1.3.3.3	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS GRUPOS	R.1.1.10.1.2.1.1	ASSINANTE RESIDENCIAL
R.1.1.3.4	PROVIMENTO DE ACESSOS BANDA LARGA	R.1.1.10.1.2.1.2	ASSINANTE NÃO RESIDENCIAL
R.1.1.3.4.1	USUÁRIOS FINAIS	R.1.1.10.1.2.2	PACOTE DE SERVIÇOS ALTERNATIVOS
R.1.1.3.4.2	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRÓPRIO GRUPO	R.1.1.10.1.2.2.1	ASSINANTE RESIDENCIAL
R.1.1.3.4.3	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS GRUPOS	R.1.1.10.1.2.2.2	ASSINANTE NÃO RESIDENCIAL
R.1.1.3.5	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE TEXTOS (TELEX)	R.1.1.10.1.2.3	OUTROS PACOTES DE SERVIÇOS
R.1.1.3.6	SERVIÇO ESPECIAL DE REPETIÇÃO DE SINAIS DE TV E VÍDEO	R.1.1.10.1.2.3.1	ASSINANTE RESIDENCIAL
R.1.1.3.7	SERVIÇO ESPECIAL DE REPETIÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO	R.1.1.10.1.2.3.2	ASSINANTE NÃO RESIDENCIAL
R.1.1.3.8	CESSAO DE MEIOS DO SRTT	R.1.1.10.1.3	OUTROS SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA
R.1.1.3.8.1	CIRCUITOS - EILD	R.1.1.10.1.3.1	PAY-PER-VIEW
R.1.1.3.8.1.1	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO	R.1.1.10.1.3.2	CANAL A LA CARTE
R.1.1.3.8.1.2	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS	R.1.1.10.1.3.3	INTERNET
R.1.1.3.8.1.3	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO	R.1.1.10.1.3.4	PONTOS EXTRAS
R.1.1.3.8.1.4	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS	R.1.1.10.1.3.5	OUTROS SERVIÇOS
R.1.1.3.8.1.5	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO	R.1.1.10.2	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
R.1.1.3.8.1.6	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS	R.1.1.10.2.1	CESSAO DE MEIOS
R.1.1.3.8.1.7	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO	R.1.1.10.2.1.1	HEAD-END - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.3.8.1.8	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS	R.1.1.10.2.1.2	HEAD-END - OUTROS GRUPOS
R.1.1.3.8.1.9	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO	R.1.1.10.2.1.3	TRANSMISSÃO - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.3.8.1.10	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS	R.1.1.10.2.1.4	TRANSMISSÃO - OUTROS GRUPOS
R.1.1.3.8.1.11	RETIFICADORA EILD	R.1.1.10.2.1.5	RECEPÇÃO - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.3.8.2	OUTRAS CESSÕES DE MEIOS	R.1.1.10.2.1.6	RECEPÇÃO - OUTROS GRUPOS
R.1.1.3.8.2.1	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO	R.1.1.10.2.1.7	OUTRAS CESSÕES DE MEIOS - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.3.8.2.2	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS	R.1.1.10.2.1.8	OUTRAS CESSÕES DE MEIOS - OUTROS GRUPOS
R.1.1.3.8.2.3	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO	R.1.1.10.2.2	OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.3.8.2.4	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS	R.1.1.10.2.3	OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS GRUPOS
R.1.1.3.8.2.5	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO	R.1.1.11	OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
R.1.1.3.8.2.6	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS	R.1.1.11.1	USUÁRIOS FINAIS
R.1.1.3.8.2.7	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO	R.1.1.11.2	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
R.1.1.3.8.2.8	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS	R.1.2	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS
R.1.1.3.8.2.9	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO	R.1.2.1	SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS
R.1.1.3.8.2.10	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS	R.1.2.1.1	PROCESSAMENTO DE DADOS
R.1.1.3.8.2.11	RETIFICADORA OUTRAS CESSÕES DE MEIO	R.1.2.1.1.1	PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.3.9	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DO SRTT	R.1.2.1.1.2	OUTROS GRUPOS
R.1.1.4	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM	R.1.2.1.1.3	RETIFICADORA
R.1.1.4.1	USUÁRIOS FINAIS	R.1.2.1.2	ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
R.1.1.4.2	CESSAO DE MEIOS DO SCM	R.1.2.1.2.1	PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.4.2.1	CIRCUITOS - EILD	R.1.2.1.2.2	OUTROS GRUPOS
R.1.1.4.2.1.1	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO	R.1.2.1.2.3	RETIFICADORA
R.1.1.4.2.1.2	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS	R.1.2.1.3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA
R.1.1.4.2.1.3	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO	R.1.2.1.3.1	PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.4.2.1.4	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS	R.1.2.1.3.2	OUTROS GRUPOS
R.1.1.4.2.1.5	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO	R.1.2.1.3.3	RETIFICADORA
R.1.1.4.2.1.6	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS	R.1.2.1.4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSAO DE CADASTRO
R.1.1.4.2.1.7	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO	R.1.2.1.4.1	PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.4.2.1.8	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS	R.1.2.1.4.2	OUTROS GRUPOS
R.1.1.4.2.1.9	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO	R.1.2.1.4.3	RETIFICADORA
R.1.1.4.2.1.10	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS	R.1.2.1.5	OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS
R.1.1.4.2.1.11	RETIFICADORA EILD	R.1.2.1.5.1	PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.4.2.2	OUTRAS CESSÕES DE MEIOS	R.1.2.1.5.2	OUTROS GRUPOS
R.1.1.4.2.2.1	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO	R.1.2.1.5.3	RETIFICADORA
R.1.1.4.2.2.2	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS	R.1.2.2	RECEITAS FINANCEIRAS
R.1.1.4.2.2.3	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO	R.1.2.2.1	JUROS
R.1.1.4.2.2.4	CESSAO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS	R.1.2.2.1.1	USUÁRIOS FINAIS
R.1.1.4.2.2.5	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO	R.1.2.2.1.2	PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.4.2.2.6	CESSAO A PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS	R.1.2.2.1.3	OUTROS GRUPOS
R.1.1.4.2.2.7	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO	R.1.2.2.2	OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS
R.1.1.4.2.2.8	CESSAO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS	R.1.2.2.2.1	USUÁRIOS FINAIS
R.1.1.4.2.2.9	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO	R.1.2.2.2.2	PRÓPRIO GRUPO
R.1.1.4.2.2.10	CESSAO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS	R.1.2.2.2.3	OUTROS GRUPOS
R.1.1.4.2.2.11	RETIFICADORA OUTRAS CESSÕES DE MEIO	R.1.2.3	RECEITAS COM O ATIVO PERMANENTE
R.1.1.4.3	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DO SCM	R.1.2.3.1	INVESTIMENTO
R.1.1.5	SERVIÇO DE REDE ESPECIALIZADO	R.1.2.3.1.1	EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL
R.1.1.5.1	USUÁRIOS FINAIS	R.1.2.3.1.2	DIVIDENDOS E LUCROS
R.1.1.5.2	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRÓPRIO GRUPO	R.1.2.3.1.3	REVERSAO DA PROVISAO PARA PERDAS PROVÁVEIS
R.1.1.5.3	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS GRUPOS	R.1.2.3.1.4	AMORTIZAÇÃO DE AGIO/DESAGIO
R.1.1.6	SERVIÇO DE CIRCUITO ESPECIALIZADO	R.1.2.4	MULTAS
R.1.1.6.1	USUÁRIOS FINAIS	R.1.2.4.1	MULTAS SOBRE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
R.1.1.6.2	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRÓPRIO GRUPO	R.1.2.4.1.1	SOBRE STFC
R.1.1.6.3	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS GRUPOS	R.1.2.4.1.2	SOBRE SMP
R.1.1.7	SERVIÇO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE - SMGS	R.1.2.4.1.3	SOBRE SRTT
R.1.1.7.1	USUÁRIOS FINAIS	R.1.2.4.1.4	SOBRE SCM
R.1.1.7.2	PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R.1.2.4.1.5	SOBRE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
R.1.1.8	SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL RODOVIÁRIO	R.1.2.4.1.6	SOBRE OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
R.1.1.8.1	USUÁRIOS FINAIS	R.1.2.4.2	SOBRE OUTROS DIREITOS REALIZÁVEIS
		R.1.2.5	DESPESA RECUPERADA
		R.1.2.6	REVERSAO DE PROVISÕES
		R.1.2.6.1	CREDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA
		R.1.2.6.2	OUTRAS REVERSOES DE PROVISÕES
		R.1.2.7	OUTROS
		R.2	RECEITA NÃO OPERACIONAL
		R.2.1	RECEITAS COM O ATIVO PERMANENTE
		R.2.1.1	INVESTIMENTO
		R.2.1.2	IMOBILIZADO
		R.2.2	JUROS SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO
		R.2.3	MULTAS
		R.2.4	OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS
		R.3	RETIFICADORA RECEITAS
		R.3.1	DESCONTOS COMERCIAIS CONCEDIDOS
		R.3.1.1	PELO STFC NA MODALIDADE LOCAL
		R.3.1.2	PELO STFC NA MODALIDADE LDN
		R.3.1.3	PELO STFC NA MODALIDADE LDI
		R.3.1.4	PELO SMP
		R.3.1.5	PELO SRTT
		R.3.1.6	PELO SCM
		R.3.1.7	PELO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
		R.3.1.8	PELOS DEMAIS SERVIÇOS
		R.3.1.9	OUTROS DESCONTOS
		R.3.2	OUTROS



R : RECEITA: Conta Sintética - Representa a receita da empresa, em obediência aos preceitos da legislação comercial e dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, observando métodos e critérios contábeis uniformes, segundo o regime de competência.

R.1 : RECEITA OPERACIONAL BRUTA: Conta Sintética - Representa a receita bruta relacionada à atividade principal ou acessória da empresa, para cumprimento do seu objeto social.

R.1.1 : SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa a receita proveniente da prestação de serviços de telecomunicações.

R.1.1.1 : SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - e outros dele derivados.

R.1.1.1.1 : STFC - MODALIDADE LOCAL: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local e outros dele derivados.

R.1.1.1.1.1 : DISPONIBILIDADE DA LINHA: Conta Sintética - Representa a receita relativa à disponibilização para o usuário final do acesso ao STFC.

R.1.1.1.1.1.1 : HABILITAÇÃO: Conta Sintética - Representa a receita relativa à habilitação de assinantes do STFC.

R.1.1.1.1.1.1.1 : ASSINANTE RESIDENCIAL: Conta Analítica - Representa a receita relativa à habilitação de assinantes residenciais do STFC.

R.1.1.1.1.1.1.2 : ASSINANTE NÃO RESIDENCIAL: Conta Analítica - Representa a receita relativa à habilitação de assinantes não residenciais do STFC.

R.1.1.1.1.1.1.3 : ASSINANTE TRONCO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à habilitação de assinantes tronco do STFC.

R.1.1.1.1.1.2 : ASSINATURA: Conta Sintética - Representa a receita de assinantes do STFC, de natureza mensal, proveniente de contrato de tomada de assinatura do serviço. O valor indicado deve incluir franquias de minutos, se houver.

R.1.1.1.1.1.2.1 : ASSINANTE RESIDENCIAL: Conta Analítica - Representa a receita relativa a assinaturas residenciais do STFC. O valor indicado deve incluir franquias de minutos, se houver.

R.1.1.1.1.1.2.2 : ASSINANTE NÃO RESIDENCIAL: Conta Analítica - Representa a receita relativa a assinaturas não residenciais do STFC. O valor indicado deve incluir franquias de minutos, se houver.

R.1.1.1.1.1.2.3 : ASSINANTE TRONCO: Conta Analítica - Representa a receita relativa a assinaturas tronco do STFC. O valor indicado deve incluir franquias de minutos, se houver.

R.1.1.1.1.2 : CHAMADAS ORIGINADAS TARIFADAS - RECEITAS DE PÚBLICO: Conta Sintética - Representa a receita gerada diretamente pelos usuários dos serviços de telefonia do STFC relativa às chamadas locais tarifadas originadas na rede da empresa, excetuando-se os valores relativos aos telefones de uso público.

R.1.1.1.1.2.1 : TRÁFEGO INTRA-REDE: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas locais originadas e terminadas na rede da empresa.

R.1.1.1.1.2.2 : TRÁFEGO DESTINADO A OUTRAS PRESTADORAS DO STFC: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas locais originadas na rede da empresa e terminadas na rede de outra prestadora do STFC.

R.1.1.1.1.2.3 : TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas locais originadas na rede da empresa e terminadas na rede de prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.1.2.4 : TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas locais originadas na rede da empresa e terminadas na rede de prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.1.2.5 : SERVIÇOS 0300/0500/0900 - 0100: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas locais para números não geográficos iniciados pelos prefixos 0300, 0500, 0900 e 0100.

R.1.1.1.1.2.6 : TRÁFEGO PARA DEMAIS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas locais originadas na rede da empresa e terminadas na rede de prestadoras de outros serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP.

R.1.1.1.1.3 : CHAMADAS ACB - TRÁFEGO LOCAL - RECEITAS DE PÚBLICO: Conta Sintética - Representa a receita gerada diretamente pelos usuários dos serviços de telefonia relativa às chamadas locais a cobrar terminadas na rede da empresa.

R.1.1.1.1.3.1 : TRÁFEGO INTRA-REDE: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas locais a cobrar originadas e terminadas na rede da empresa.

R.1.1.1.1.3.2 : TRÁFEGO ORIUNDO DE PRESTADORAS DO STFC - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas locais a cobrar originadas na rede de outra prestadora do STFC e terminadas na rede da empresa.

R.1.1.1.1.3.3 : TRÁFEGO ORIUNDO DE PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas locais a cobrar originadas na rede de prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo e terminadas na rede da empresa.

R.1.1.1.1.3.4 : TRÁFEGO ORIUNDO DE PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas locais a cobrar originadas na rede de prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo e terminadas na rede da empresa.

R.1.1.1.1.3.5 : TRÁFEGO ORIUNDO DOS DEMAIS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas locais a cobrar originadas na rede de prestadoras de outros serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP e terminadas na rede da empresa.

R.1.1.1.1.3.6 : TRÁFEGO DDG (0800): Conta Analítica - Representa a receita relativa às chamadas locais para números não geográficos iniciados pelo prefixo 0800.

R.1.1.1.1.4 : REMUNERAÇÃO PELO USO DA REDE LOCAL - TU-RL: Conta Sintética - Representa a receita relativa à Tarifa de Uso de Rede Local (TU-RL) da empresa.

R.1.1.1.1.4.1 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de TU-RL relativa ao tráfego de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional cursado pela própria empresa. A soma do valor aqui indicado ao valor indicado na linha retificadora deve ser zero.

R.1.1.1.1.4.2 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO STFC - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de TU-RL relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do STFC não pertencente ao mesmo Grupo, devendo ser indicado os valores relativos à modalidade local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

R.1.1.1.1.4.3 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de TU-RL relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.1.4.4 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de TU-RL relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.1.4.5 : VALORES ORIUNDOS DOS DEMAIS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita de TU-RL relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora de outros serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP.

R.1.1.1.1.4.6 : RETIFICADORA TU-RL: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre serviços da mesma empresa, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.1.1.1.5 : REMUNERAÇÃO PELO USO DA REDE - TRÁFEGO LOCAL - TU-COM: Conta Sintética - Representa a receita relativa à Tarifa de Uso de Comutação (TU-COM) da empresa.

R.1.1.1.1.5.1 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO STFC: Conta Analítica - Representa a receita de TU-COM relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadoras do STFC.

R.1.1.1.1.5.2 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de TU-COM relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.1.5.3 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de TU-COM relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.1.5.4 : VALORES ORIUNDOS DOS DEMAIS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita de TU-COM relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora de outros serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP.

R.1.1.1.2 : STFC - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional e outros dele derivados.

R.1.1.1.2.1 : CHAMADAS ORIGINADAS EM REDE PRÓPRIA - RECEITAS DE PÚBLICO: Conta Sintética - Representa a receita gerada diretamente pelos usuários dos serviços de telefonia relativa às chamadas de Longa Distância Nacional tarifadas originadas na rede da empresa, excetuando-se os valores relativos aos telefones de uso público. Devem ser incluídos os valores de chamadas a cobrar.

R.1.1.1.2.1.1 : TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO STFC - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado em sua própria rede e destinado à prestadora do STFC do mesmo Grupo ao qual pertence, incluindo o tráfego destinado à própria empresa.

R.1.1.1.2.1.2 : TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO STFC - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado em sua própria rede e destinado à prestadora do STFC não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.2.1.3 : TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado em sua própria rede e destinado à prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.2.1.4 : TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORA DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado em sua própria rede e destinado à prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.2.1.5 : TRÁFEGO DDG - 0800: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado em sua própria rede e destinado a números não geográficos iniciados pelo prefixo 0800.

R.1.1.1.2.1.6 : TRÁFEGO 0300/0500/0900 - 0100: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado em sua própria rede e destinado a números não geográficos iniciados pelo prefixo 0300, 0500, 0900 ou 0100.

R.1.1.1.2.1.7 : TRÁFEGO DESTINADO A OUTROS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado em sua própria rede e destinado à rede de prestadoras de outros serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP.

R.1.1.1.2.2 : CHAMADAS ORIGINADAS EM PRESTADORA DO STFC DE OUTROS GRUPOS - RECEITAS DE PÚBLICO: Conta Sintética - Representa a receita gerada diretamente pelos usuários dos serviços de telefonia relativa às chamadas de Longa Distância Nacional tarifadas originadas na rede de prestadora de STFC não pertencente ao mesmo Grupo. Devem ser incluídos os valores de chamadas a cobrar.

R.1.1.1.2.2.1 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO STFC - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora de STFC não pertencente ao mesmo Grupo e destinado à rede de prestadora do STFC pertencente ao Grupo, incluindo o tráfego destinado à própria empresa.

R.1.1.1.2.2.2 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO STFC - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado e terminado na rede de prestadora de STFC não pertencente ao Grupo.

R.1.1.1.2.2.3 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora de STFC não pertencente ao Grupo e destinado à prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.2.2.4 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora de STFC não pertencente ao Grupo e destinado à prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.2.2.5 : TRÁFEGO DDG - 0800: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora de STFC não pertencente ao Grupo e destinado a números não geográficos iniciados pelo prefixo 0800.

R.1.1.1.2.2.6 : TRÁFEGO 0300/0500/0900 - 0100: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora de STFC não pertencente ao Grupo e destinado a números não geográficos iniciados pelo prefixo 0300, 0500, 0900 ou 0100.

R.1.1.1.2.2.7 : TRÁFEGO DESTINADO A OUTROS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora de STFC não pertencente ao Grupo e destinado à rede de prestadoras de outros serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP.

R.1.1.1.2.3 : CHAMADAS ORIGINADAS EM PRESTADORA DO SMP DO PRÓPRIO GRUPO - RECEITAS DE PÚBLICO: Conta Sintética - Representa a receita gerada diretamente pelos usuários dos serviços de telefonia relativa às chamadas de Longa Distância Nacional tarifadas originadas na rede de prestadora do SMP pertencente ao próprio Grupo. Devem ser incluídos os valores de chamadas a cobrar.

R.1.1.1.2.3.1 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO STFC - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora do SMP pertencente ao próprio Grupo e destinado à rede de prestadora do STFC pertencente ao mesmo Grupo, incluindo o tráfego destinado à própria empresa.

R.1.1.1.2.3.2 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO STFC - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora do SMP pertencente ao próprio Grupo e destinado à rede de prestadora do STFC não pertencente ao Grupo.

R.1.1.1.2.3.3 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado e terminado na rede de prestadora do SMP pertencente ao próprio Grupo.

R.1.1.1.2.3.4 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora do SMP pertencente ao próprio Grupo e destinado à prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.2.3.5 : TRÁFEGO DDG - 0800: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora do SMP pertencente ao próprio Grupo e destinado a números não geográficos iniciados pelo prefixo 0800.

R.1.1.1.2.3.6 : TRÁFEGO 0300/0500/0900 - 0100: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora do SMP pertencente ao próprio Grupo e destinado a números não geográficos iniciados pelo prefixo 0300, 0500, 0900 ou 0100.

R.1.1.1.2.3.7 : TRÁFEGO DESTINADO A OUTROS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora do SMP pertencente ao próprio Grupo e destinado à rede de prestadoras de outros serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP.

R.1.1.1.2.4 : CHAMADAS ORIGINADAS EM PRESTADORA DO SMP DE OUTROS GRUPOS - RECEITAS DE PÚBLICO: Conta Sintética - Representa a receita gerada diretamente pelos usuários dos serviços de telefonia relativa às chamadas de Longa Distância Nacional tarifadas originadas na rede de prestadora do SMP não pertencente ao próprio Grupo. Devem ser incluídos os valores de chamadas a cobrar.

R.1.1.1.2.4.1 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO STFC - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora do SMP não pertencente ao próprio Grupo e destinado à rede de prestadora do STFC pertencente ao Grupo, incluindo o tráfego destinado à própria empresa.

R.1.1.1.2.4.2 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO STFC - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora do SMP não pertencente ao próprio Grupo.

R.1.1.1.2.4.3 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora do SMP não pertencente ao próprio Grupo e destinado à prestadora do SMP pertencente ao próprio Grupo.

R.1.1.1.2.4.4 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora do SMP não pertencente ao próprio Grupo.

R.1.1.1.2.4.5 : TRÁFEGO DDG - 0800: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora do SMP não pertencente ao próprio Grupo e destinado a números não geográficos iniciados pelo prefixo 0800.

R.1.1.1.2.4.6 : TRÁFEGO 0300/0500/0900 - 0100: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora do SMP não pertencente ao próprio Grupo e destinado a números não geográficos iniciados pelo prefixo 0300, 0500, 0900 ou 0100.

R.1.1.1.2.4.7 : TRÁFEGO DESTINADO A OUTROS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDN originado na rede de prestadora do SMP não pertencente ao próprio Grupo e destinado à rede de prestadoras de outros serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP.

R.1.1.1.2.5 : CHAMADAS ORIGINADAS EM PRESTADORA DE OUTROS SERVIÇOS - RECEITAS DE PÚBLICO: Conta Analítica - Representa a receita gerada diretamente pelos usuários dos serviços de telefonia relativa às chamadas de Longa Distância Nacional tarifadas originadas na rede de prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP. Devem ser incluídos os valores de chamadas a cobrar.

R.1.1.1.2.6 : REMUNERAÇÃO PELO USO DA REDE INTERURBANA NÍVEL 1 - TU-RIU1: Conta Sintética - Representa a receita relativa à Tarifa de Uso da Rede Interurbana Nível 1 (TU-RIU1) da empresa.

R.1.1.1.2.6.1 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO STFC - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de TU-RIU1 relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do STFC pertencente ao mesmo Grupo, incluindo o tráfego oriundo da própria empresa.

R.1.1.1.2.6.2 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO STFC - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de TU-RIU1 relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do STFC não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.2.6.3 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de TU-RIU1 relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.2.6.4 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de TU-RIU1 relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.2.6.5 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita de TU-RIU1 relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora de outros serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP.

R.1.1.1.2.6.6 : RETIFICADORA TU-RIU1: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre serviços da mesma empresa, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.1.1.2.7 : REMUNERAÇÃO PELO USO DA REDE INTERURBANA NÍVEL 2 - TU-RIU2: Conta Sintética - Representa a receita relativa à Tarifa de Uso da Rede Interurbana Nível 2 (TU-RIU2) da empresa.

R.1.1.1.2.7.1 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO STFC - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de TU-RIU2 relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do STFC pertencente ao mesmo Grupo, incluindo o tráfego oriundo da própria empresa.

R.1.1.1.2.7.2 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO STFC - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de TU-RIU2 relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do STFC não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.2.7.3 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de TU-RIU2 relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.2.7.4 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de TU-RIU2 relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.2.7.5 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita de TU-RIU2 relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora de outros serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP.

R.1.1.1.2.7.6 : RETIFICADORA TU-RIU2: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre serviços da mesma empresa, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.1.1.3 : STFC - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Internacional e outros dele derivados.

R.1.1.1.3.1 : RECEITA DE PÚBLICO: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Internacional e outros dele derivados.

R.1.1.1.3.1.1 : TRÁFEGO ORIGINADO EM PRESTADORA DO STFC - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDI originado na rede de prestadora do STFC pertencente ao mesmo Grupo, incluindo o tráfego originado na própria empresa.

R.1.1.1.3.1.2 : TRÁFEGO ORIGINADO EM PRESTADORA DO STFC - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDI originado na rede de prestadora do STFC não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.3.1.3 : TRÁFEGO ORIGINADO EM PRESTADORA DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDI originado na rede de prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.3.1.4 : TRÁFEGO ORIGINADO EM PRESTADORA DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDI originado na rede de prestadora do STFC não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.3.1.5 : TRÁFEGO ORIGINADO EM OUTROS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa ao tráfego LDI originado na rede de prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP.

R.1.1.1.3.2 : REMUNERAÇÃO POR USO DE REDE - VALORES PAGOS POR EMPRESAS ESTRANGEIRAS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à remuneração por uso de rede devida por empresas estrangeiras.

R.1.1.1.4 : TELEFONE DE USO PÚBLICO - TUP: Conta Sintética - Representa a receita relativa às chamadas telefônicas tarifadas em Telefones de Uso Público (TUPs).

R.1.1.1.4.1 : CHAMADAS LOCAIS: Conta Sintética - Representa a receita relativa às chamadas locais tarifadas em TUPs.

R.1.1.1.4.1.1 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO STFC - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa às chamadas locais tarifadas em TUPs destinadas à prestadora do STFC pertencente ao mesmo Grupo, incluindo o tráfego destinado à própria empresa.

R.1.1.1.4.1.2 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO STFC - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa às chamadas locais tarifadas em TUPs destinadas à prestadora do STFC não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.4.1.3 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa às chamadas locais tarifadas em TUPs destinadas à prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.4.1.4 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa às chamadas locais tarifadas em TUPs destinadas à prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.4.1.5 : TRÁFEGO DESTINADO A OUTROS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa às chamadas locais tarifadas em TUPs destinadas à prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP.

R.1.1.1.4.2 : CHAMADAS LDN: Conta Sintética - Representa a receita relativa às chamadas de Longa Distância Nacional tarifadas em TUPs.

R.1.1.1.4.2.1 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO STFC - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa às chamadas LDN tarifadas em TUPs destinadas à prestadora do STFC pertencente ao mesmo Grupo, incluindo o tráfego destinado à própria empresa.

R.1.1.1.4.2.2 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO STFC - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa às chamadas LDN tarifadas em TUPs destinadas à prestadora do STFC não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.4.2.3 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa às chamadas LDN tarifadas em TUPs destinadas à prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.4.2.4 : TRÁFEGO DESTINADO À PRESTADORA DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa às chamadas LDN tarifadas em TUPs destinadas à prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.4.2.5 : TRÁFEGO DESTINADO A OUTROS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa às chamadas LDN tarifadas em TUPs destinadas à prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP.

R.1.1.1.4.3 : CHAMADAS LDI: Conta Analítica - Representa a receita relativa às chamadas de Longa Distância Internacional tarifadas em TUPs.

R.1.1.1.5 : UTILIZAÇÃO DE TERMINAL DE ACESSO PÚBLICO - TAP: Conta Analítica - Representa a receita relativa à utilização de Terminal de Acesso Público (TAP).

R.1.1.1.6 : CESSÃO DE MEIOS DO STFC: Conta Sintética - Representa a receita relativa à cessão de meios do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

R.1.1.1.6.1 : CIRCUITOS - EILD: Conta Sintética - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do STFC em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD).

R.1.1.1.6.1.1 : CESSÃO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do STFC em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC na modalidade local pertencente ao mesmo Grupo, inclusive a cessão de meios da modalidade Longa Distância para a modalidade local da própria empresa.

R.1.1.1.6.1.2 : CESSÃO A PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do STFC em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC na modalidade local não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.1.3 : CESSÃO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do STFC em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI pertencente ao mesmo Grupo, inclusive a cessão de meios da modalidade local para a modalidade Longa Distância da própria empresa.

R.1.1.1.6.1.4 : CESSÃO A PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do STFC em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.1.5 : CESSÃO A PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do STFC em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.1.6 : CESSÃO A PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do STFC em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.1.7 : CESSÃO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do STFC em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SRTT ou SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.1.8 : CESSÃO A PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do STFC em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SRTT ou SCM não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.1.9 : CESSÃO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do STFC em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.1.10 : CESSÃO A PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do STFC em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.1.11 : RETIFICADORA EILD: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre as modalidades Longa Distância e local da mesma empresa na cessão de circuitos (EILD) do STFC, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.1.1.6.2 : DESAGREGAÇÃO DE ELEMENTOS DE REDE: Conta Sintética - Representa a receita relativa à desagregação de elementos de rede do STFC.

R.1.1.1.6.2.1 : DESAGREGAÇÃO DO ACESSO LOCAL (UNBUNDLING LOCAL LOOP): Conta Sintética - Representa a receita relativa à desagregação de elementos do acesso local da rede do STFC (unbundling local loop).

R.1.1.1.6.2.1.1 : CESSÃO A PRESTADORAS DO PRÓPRIO GRUPO: Conta Sintética - Representa a receita relativa à cessão de elementos do acesso local da rede do STFC (unbundling local loop) a prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo, incluindo a cessão entre serviços prestados pela própria empresa.

R.1.1.1.6.2.1.1.1 : COMPARTILHAMENTO DE LINHA (LINE SHARING): Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de elementos do acesso local da rede do STFC (unbundling local loop) a prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo, incluindo a cessão entre serviços prestados pela própria empresa, na modalidade "compartilhamento de linha" (Line Sharing).

R.1.1.1.6.2.1.1.2 : DESAGREGAÇÃO TOTAL DO ACESSO LOCAL (FULL UNBUNDLING): Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de elementos do acesso local da rede do STFC (unbundling local loop) a prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo, incluindo a cessão entre serviços prestados pela própria empresa, na modalidade "desagregação total do acesso local" (Full Unbundling).

R.1.1.1.6.2.1.1.3 : FEIXE DE TRANSMISSÃO (BIT STREAM): Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de elementos do acesso local da rede do STFC (unbundling local loop) a prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo, incluindo a cessão entre serviços prestados pela própria empresa, na modalidade "feixe de transmissão" (Bit Stream).

R.1.1.1.6.2.1.1.4 : OUTROS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de elementos do acesso local da rede do STFC (unbundling local loop) a prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo, incluindo a cessão entre serviços prestados pela própria empresa, que não Compartilhamento de linha (Line Sharing), Desagregação total do acesso local (Full Unbundling) ou Feixe de transmissão (Bit Stream).



R.1.1.1.6.2.1.1.5 : RETIFICADORA DESAGREGAÇÃO DO ACESSO LOCAL: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre o STFC na modalidade Local e as demais modalidades e serviços da mesma empresa, na desagregação do acesso local do STFC, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.1.1.6.2.1.2 : CESSÃO A PRESTADORAS DE OUTROS GRUPOS: Conta Sintética - Representa a receita relativa à cessão de elementos do acesso local da rede do STFC (unbundling local loop) a prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.2.1.2.1 : COMPARTILHAMENTO DE LINHA (LINE SHARING): Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de elementos do acesso local da rede do STFC (unbundling local loop) a prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo na modalidade "compartilhamento de linha" (Line Sharing).

R.1.1.1.6.2.1.2.2 : DESAGREGAÇÃO TOTAL DO ACESSO LOCAL (FULL UNBUNDLING): Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de elementos do acesso local da rede do STFC (unbundling local loop) a prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo na modalidade "desagregação total do acesso local" (Full Unbundling).

R.1.1.1.6.2.1.2.3 : FEIXE DE TRANSMISSÃO (BIT STREAM): Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de elementos do acesso local da rede do STFC (unbundling local loop) a prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo na modalidade "feixe de transmissão" (Bit Stream).

R.1.1.1.6.2.1.2.4 : OUTROS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de elementos do acesso local da rede do STFC (unbundling local loop) a prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo que não Compartilhamento de linha (Line Sharing), Desagregação total do acesso local (Full Unbundling) ou Feixe de transmissão (Bit Stream).

R.1.1.1.6.2.2 : DESAGREGAÇÃO DE PLATAFORMA (UNE-P): Conta Analítica - Representa a receita relativa à desagregação de plataforma (UNE-P) da rede do STFC.

R.1.1.1.6.3 : OUTRAS CESSÕES DE MEIOS: Conta Sintética - Representa a receita relativa à cessão de meios do STFC que não a cessão de Circuitos (EILD) e Desagregação de Elementos de Rede.

R.1.1.1.6.3.1 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do STFC que não a cessão de Circuitos (EILD) e Desagregação de Elementos de Rede a prestadora do STFC na modalidade local pertencente ao mesmo Grupo, inclusive a cessão de meios da modalidade Longa Distância para a modalidade local da própria empresa.

R.1.1.1.6.3.2 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do STFC que não a cessão de Circuitos (EILD) e Desagregação de Elementos de Rede a prestadora do STFC na modalidade local não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.3.3 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do STFC que não a cessão de Circuitos (EILD) e Desagregação de Elementos de Rede a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI pertencente ao mesmo Grupo, inclusive a cessão de meios da modalidade local para a modalidade Longa Distância da própria empresa.

R.1.1.1.6.3.4 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do STFC que não a cessão de Circuitos (EILD) e Desagregação de Elementos de Rede a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.3.5 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do STFC que não a cessão de Circuitos (EILD) e Desagregação de Elementos de Rede a prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.3.6 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do STFC que não a cessão de Circuitos (EILD) e Desagregação de Elementos de Rede a prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.3.7 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do STFC que não a cessão de Circuitos (EILD) e Desagregação de Elementos de Rede a prestadora do SRTT ou SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.3.8 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do STFC que não a cessão de Circuitos (EILD) e Desagregação de Elementos de Rede a prestadora do SRTT ou SCM não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.3.9 : CESSÃO À PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do STFC que não a cessão de Circuitos (EILD) e Desagregação de Elementos de Rede a prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.3.10 : CESSÃO À PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do STFC que não a cessão de Circuitos (EILD) e Desagregação de Elementos de Rede a Prestadora de Serviços de Telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.1.6.3.11 : RETIFICADORA OUTRAS CESSÕES DE MEIO: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre as modalidades Longa Distância e local da mesma empresa na cessão de meios do STFC que não a cessão de Circuitos (EILD) e Desagregação de Elementos de Rede, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.1.1.7 : SERVIÇOS ADICIONAIS: Conta Sintética - Representa a receita relativa à oferta de serviços adicionais associados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.

R.1.1.1.7.1 : PRESTAÇÕES UTILIDADES COMODIDADES - MODALIDADE LOCAL: Conta Analítica - Representa a receita com Prestação Utilidade Comodidade (PUC) relativa à prestação do STFC na modalidade local.

R.1.1.1.7.2 : PRESTAÇÕES UTILIDADES COMODIDADES - MODALIDADES LDN E LDI: Conta Analítica - Representa a receita com Prestação Utilidade Comodidade (PUC) relativa à prestação do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

R.1.1.1.7.3 : RECEITAS PELA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO FATB: Conta Analítica - Representa a receita relativa à disponibilização do serviço FATB a usuários do STFC.

R.1.1.1.7.4 : OUTROS SERVIÇOS ADICIONAIS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à oferta de serviços adicionais associados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado que não as Prestações Utilidade Comodidade e disponibilização do serviço FATB.

R.1.1.1.8 : OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DO STFC: Conta Analítica - Representa as demais receitas diretamente relacionadas com a exploração do STFC.

R.1.1.2 : SERVIÇO MÓVEL PESSOAL: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP - e outros dele derivados.

R.1.1.2.1 : DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO: Conta Sintética - Representa a receita relativa à disponibilização para o usuário final do acesso ao SMP.

R.1.1.2.1.1 : HABILITAÇÃO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à habilitação de assinantes do SMP.

R.1.1.2.1.2 : ASSINATURA: Conta Analítica - Representa a receita de assinantes do SMP, de natureza mensal, proveniente de contrato de tomada de assinatura do serviço O valor indicado deve incluir franquias de minutos, se houver.

R.1.1.2.1.3 : OUTROS: Conta Analítica - Representa a receita relativa às demais receitas relativas à disponibilização para o usuário final do acesso ao SMP.

R.1.1.2.2 : CHAMADAS ORIGINADAS TARIFADAS - RECEITAS DE PÚBLICO: Conta Sintética - Representa a receita gerada diretamente pelos usuários dos serviços de telefonia do SMP relativa às chamadas tarifadas originadas na rede da empresa e terminadas na mesma área de registro.

R.1.1.2.2.1 : TRÁFEGO INTRA-REDE: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas originadas e terminadas na rede da empresa na mesma área de registro.

R.1.1.2.2.2 : TRÁFEGO DESTINADO A OUTRAS PRESTADORAS DO SMP: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas originadas na rede da empresa e terminadas na rede de outra prestadora do SMP na mesma área de registro.

R.1.1.2.2.3 : TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORAS DO STFC - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas originadas na rede da empresa e terminadas na rede de prestadora do STFC pertencente ao mesmo Grupo na mesma área de registro.

R.1.1.2.2.4 : TRÁFEGO DESTINADO A PRESTADORAS DO STFC - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas locais originadas na rede da empresa e terminadas na rede de prestadora do STFC não pertencente ao mesmo Grupo na mesma área de registro.

R.1.1.2.2.5 : SERVIÇOS 0300/0500/0900 - 0100: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas para números não geográficos iniciados pelos prefixos 0300, 0500, 0900 e 0100.

R.1.1.2.2.6 : TRÁFEGO PARA DEMAIS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas originadas na rede da empresa e terminadas na rede de prestadoras de outros serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP, na mesma área de registro.

R.1.1.2.3 : ADICIONAL POR CHAMADA - RECEITA DE PÚBLICO: Conta Analítica - Representa a receita relativa aos valores de "adicional por chamada" advindas de usuários do SMP.

R.1.1.2.4 : CHAMADAS ACB - RECEITAS DE PÚBLICO: Conta Sintética - Representa a receita gerada diretamente pelos usuários dos serviços de telefonia relativa às chamadas a cobrar terminadas na rede da empresa e originadas na mesma área de registro.

R.1.1.2.4.1 : TRÁFEGO INTRA-REDE: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas locais a cobrar originadas e terminadas na rede da empresa na mesma área de registro.

R.1.1.2.4.2 : TRÁFEGO ORIUNDO DE PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas a cobrar originadas na rede de outra prestadora do SMP e terminadas na rede da empresa, na mesma área de registro.

R.1.1.2.4.3 : TRÁFEGO ORIUNDO DE PRESTADORAS DO STFC - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas a cobrar originadas na rede de prestadora do STFC pertencente ao mesmo Grupo e terminadas na rede da empresa, na mesma área de registro.

R.1.1.2.4.4 : TRÁFEGO ORIUNDO DE PRESTADORAS DO STFC - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas a cobrar originadas na rede de prestadora do STFC não pertencente ao mesmo Grupo e terminadas na rede da empresa, na mesma área de registro.

R.1.1.2.4.5 : TRÁFEGO ORIUNDO DOS DEMAIS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita de público relativa às chamadas a cobrar originadas na rede de prestadoras de outros serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP e terminadas na rede da empresa.

R.1.1.2.5 : REMUNERAÇÃO PELO USO DA REDE MÓVEL - VU-M: Conta Sintética - Representa a receita relativa ao Valor de Uso de Rede Móvel (VU-M) da empresa.

R.1.1.2.5.1 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORA DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de VU-M relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do STFC na modalidade local pertencente ao mesmo Grupo , na mesma área de registro.

R.1.1.2.5.2 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORA DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de VU-M relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do STFC na modalidade local não pertencente ao mesmo Grupo, na mesma área de registro.

R.1.1.2.5.3 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORA DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita de VU-M relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.5.4 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORA DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de VU-M relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.5.5 : VALORES ORIUNDOS DE PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita de VU-M relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo , na mesma área de registro.

R.1.1.2.5.6 : VALORES ORIUNDOS DOS DEMAIS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita de VU-M relativa ao tráfego oriundo da rede de prestadora de outros serviços de telecomunicações que não o STFC e SMP.

R.1.1.2.5.7 : RETIFICADORA VU-M: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre serviços da mesma empresa, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.1.2.6 : CESSÃO DE MEIOS DO SMP: Conta Sintética - Representa a receita relativa à cessão de meios do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

R.1.1.2.6.1 : CIRCUITOS - EILD: Conta Sintética - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SMP em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD).

R.1.1.2.6.1.1 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SMP em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC na modalidade local pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.1.2 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SMP em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC na modalidade local não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.1.3 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SMP em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.1.4 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SMP em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.1.5 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SMP em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.1.6 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SMP em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.1.7 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SMP em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SRTT ou SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.1.8 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SMP em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SRTT ou SCM não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.1.9 : CESSÃO À PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SMP em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.1.10 : CESSÃO À PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SMP em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.1.11 : RETIFICADORA EILD: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre os Serviços de Telecomunicações prestados pela mesma empresa na cessão de circuitos (EILD) do SMP, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.1.2.6.2 : ESTRUTURAS DE SUSTENTAÇÃO DE ERBS: Conta Analítica - Representa a receita relativa cessão de estruturas de sustentação de ERB a prestadoras de serviços de telecomunicações.

R.1.1.2.6.3 : OUTRAS CESSÕES DE MEIOS: Conta Sintética - Representa a receita relativa à cessão de meios do SMP que não a cessão de Circuitos (EILD) e estruturas de sustentação de ERB.

R.1.1.2.6.3.1 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SMP que não a cessão de Circuitos (EILD) e estruturas de sustentação de ERB a prestadora do STFC na modalidade local pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.3.2 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SMP que não a cessão de Circuitos (EILD) e estruturas de sustentação de ERB a prestadora do STFC na modalidade local não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.3.3 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SMP que não a cessão de Circuitos (EILD) e estruturas de sustentação de ERB a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.3.4 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SMP que não a cessão de Circuitos (EILD) e estruturas de sustentação de ERB a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.3.5 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SMP que não a cessão de Circuitos (EILD) e estruturas de sustentação de ERB a prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.3.6 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SMP que não a cessão de Circuitos (EILD) e estruturas de sustentação de ERB a prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.3.7 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SMP que não a cessão de Circuitos (EILD) e estruturas de sustentação de ERB a prestadora do SRTT ou SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.3.8 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SMP que não a cessão de Circuitos (EILD) e estruturas de sustentação de ERB a prestadora do SRTT ou SCM não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.3.9 : CESSÃO À PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SMP que não a cessão de Circuitos (EILD) e estruturas de sustentação de ERB a prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.3.10 : CESSÃO À PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SMP que não a cessão de Circuitos (EILD) e estruturas de sustentação de ERB a Prestadora de Serviços de Telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.6.3.11 : RETIFICADORA OUTRAS CESSÕES DE MEIO: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre serviços da mesma empresa na cessão de meios do SMP que não a cessão de Circuitos (EILD) e estruturas de sustentação de ERB, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.1.2.7 : SERVIÇOS ADICIONAIS - RECEITA DE PÚBLICO: Conta Sintética - Representa a receita relativa à oferta, aos usuários, de serviços adicionais associados ao Serviço Móvel Pessoal.

R.1.1.2.7.1 : SERVIÇO DE MENSAGENS CURTAS (SMS): Conta Analítica - Representa a receita relativa ao envio e recebimento de mensagens curtas (SMS) utilizando a rede do SMP.

R.1.1.2.7.2 : SERVIÇO DE MENSAGENS MULTIMÍDIA (MMS): Conta Analítica - Representa a receita relativa ao envio e recebimento de mensagens multimídia (MMS) utilizando a rede do SMP.

R.1.1.2.7.3 : TRÁFEGO DE DADOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa ao envio e recebimento de tráfego de dados da rede do SMP.

R.1.1.2.7.4 : OUTROS SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa ao envio e recebimento de tráfego de dados utilizando outros serviços da rede do SMP.

R.1.1.2.7.5 : OUTROS SERVIÇOS ADICIONAIS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à oferta de serviços adicionais associados ao SMP que não os serviços de mensagens curtas (SMS), os serviços de mensagens multimídia (MMS) e os outros serviços de transferência de dados.

R.1.1.2.8 : SERVIÇOS ADICIONAIS - INTERCONEXÃO: Conta Sintética - Representa a receita relativa à oferta, a outras prestadoras, de serviços adicionais associados ao Serviço Móvel Pessoal.

R.1.1.2.8.1 : SERVIÇO DE MENSAGENS CURTAS (SMS) - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa ao recebimento de mensagens curtas (SMS), originadas por Prestadora pertencente ao mesmo Grupo, utilizando a rede do SMP.

R.1.1.2.8.2 : SERVIÇO DE MENSAGENS CURTAS (SMS) - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa ao recebimento de mensagens curtas (SMS), originadas por Prestadora não pertencente ao mesmo Grupo, utilizando a rede do SMP.

R.1.1.2.8.3 : SERVIÇO DE MENSAGENS MULTIMÍDIA (MMS) - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa ao recebimento de mensagens multimídia (MMS), originadas por Prestadora pertencente ao mesmo Grupo, utilizando a rede do SMP.

R.1.1.2.8.4 : SERVIÇO DE MENSAGENS MULTIMÍDIA (MMS) - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa ao recebimento de mensagens multimídia (MMS), originadas por Prestadora não pertencente ao mesmo Grupo, utilizando a rede do SMP.

R.1.1.2.8.5 : OUTROS SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa ao recebimento de tráfego de dados originados por Prestadora pertencente ao mesmo Grupo, utilizando a rede do SMP.

R.1.1.2.8.6 : OUTROS SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa ao recebimento de tráfego de dados originados por Prestadora não pertencente ao mesmo Grupo, utilizando a rede do SMP.

R.1.1.2.8.7 : OUTROS SERVIÇOS ADICIONAIS - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à oferta de serviços adicionais associados ao SMP que não os serviços de mensagens curtas (SMS), os serviços de mensagens multimídia (MMS) e os outros serviços de transferência de dados a Prestadora pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.8.8 : OUTROS SERVIÇOS ADICIONAIS - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à oferta de serviços adicionais associados ao SMP que não os serviços de mensagens curtas (SMS), os serviços de mensagens multimídia (MMS) e os outros serviços de transferência de dados a Prestadora não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.2.9 : VENDA DE MERCADORIAS: Conta Sintética - Representa a receita relativa à venda de mercadorias aos usuários finais.

R.1.1.2.9.1 : APARELHOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à venda de terminais móveis aos usuários finais.

R.1.1.2.9.2 : CHIPS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à venda de chips aos usuários finais.

R.1.1.2.9.3 : ACESSÓRIOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à venda de acessórios aos usuários finais.

R.1.1.2.9.4 : OUTROS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à venda de outras mercadorias aos usuários finais.

R.1.1.2.10 : OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DO SMP: Conta Analítica - Representa as demais receitas diretamente relacionadas com a exploração do SMP.

R.1.1.3 : SERVIÇO DE REDE DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações - SRTT - e outros dele derivados.

R.1.1.3.1 : SERVIÇO DE REDE COMUTADA POR PACOTES: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Rede Comutada por Pacotes e outros dele derivados.

R.1.1.3.1.1 : USUÁRIOS FINAIS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Rede Comutada por Pacotes advinda dos usuários finais do serviço.

R.1.1.3.1.2 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Rede Comutada por Pacotes advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.1.3 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Rede Comutada por Pacotes advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações não pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.2 : SERVIÇO DE REDE COMUTADA POR CIRCUITO: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Rede Comutada por Circuito e outros dele derivados.

R.1.1.3.2.1 : USUÁRIOS FINAIS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Rede Comutada por Circuito advinda dos usuários finais do serviço.

R.1.1.3.2.2 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Rede Comutada por Circuito advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.2.3 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Rede Comutada por Circuito advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações não pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.3 : SERVIÇO POR LINHA DEDICADA (SLDA, SLDD, SLDT): Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço por Linha Dedicada e outros dele derivados.

R.1.1.3.3.1 : USUÁRIOS FINAIS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço por Linha Dedicada advinda dos usuários finais do serviço.

R.1.1.3.3.2 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço por Linha Dedicada advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao próprio Grupo.

R.1.1.3.3.3 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço por Linha Dedicada advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações não pertencentes ao próprio Grupo.

R.1.1.3.4 : PROVIMENTO DE ACESSOS BANDA LARGA: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Provimento de Acessos Banda Larga e outros dele derivados.

R.1.1.3.4.1 : USUÁRIOS FINAIS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Provimento de Acessos Banda Larga advinda dos usuários finais do serviço.

R.1.1.3.4.2 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Provimento de Acessos Banda Larga advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao próprio Grupo.

R.1.1.3.4.3 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço Provimento de Acessos Banda Larga advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações não pertencentes ao próprio Grupo.

R.1.1.3.5 : SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE TEXTOS (TELEX): Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Comunicação de Textos (TELEX) e outros dele derivados.

R.1.1.3.6 : SERVIÇO ESPECIAL DE REPETIÇÃO DE SINAIS DE TV E VÍDEO: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço Especial de Repetição de Sinais de TV e Vídeo e outros dele derivados.

R.1.1.3.7 : SERVIÇO ESPECIAL DE REPETIÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço Especial de Repetição de Sinais de Áudio e outros dele derivados.

R.1.1.3.8 : CESSÃO DE MEIOS DO SRTT: Conta Sintética - Representa a receita relativa à cessão de meios do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT).

R.1.1.3.8.1 : CIRCUITOS - EILD: Conta Sintética - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SRTT em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD).

R.1.1.3.8.1.1 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SRTT em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC na modalidade local pertencente ao mesmo Grupo. Valor indicado inclui cessão de meio ao STFC na modalidade local prestado pela mesma empresa.

R.1.1.3.8.1.2 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SRTT em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC na modalidade local não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.1.3 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SRTT em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI pertencente ao mesmo Grupo. Valor indicado inclui cessão de meio ao STFC nas modalidades LDN e LDI prestado pela mesma empresa.

R.1.1.3.8.1.4 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SRTT em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.1.5 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SRTT em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.1.6 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SRTT em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.1.7 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SRTT em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SRTT ou SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.1.8 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SRTT em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SRTT ou SCM não pertencente ao mesmo Grupo.



R.1.1.3.8.1.9 : CESSÃO À PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SRTT em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.1.10 : CESSÃO À PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SRTT em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.1.11 : RETIFICADORA EILD: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre os Serviços de Telecomunicações prestados pela mesma empresa na cessão de circuitos (EILD) do SRTT, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.1.3.8.2 : OUTRAS CESSÕES DE MEIOS: Conta Sintética - Representa a receita relativa à cessão de meios do SRTT que não a cessão de Circuitos (EILD).

R.1.1.3.8.2.1 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SRTT que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora do STFC na modalidade local pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.2.2 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SRTT que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora do STFC na modalidade local não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.2.3 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SRTT que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.2.4 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SRTT que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.2.5 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SRTT que não a cessão de Circuitos (EILD) a outra prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.2.6 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SRTT que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.2.7 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SRTT que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora do SRTT ou SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.2.8 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SRTT que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora do SRTT ou SCM não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.2.9 : CESSÃO À PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SRTT que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.2.10 : CESSÃO À PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SRTT que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora de Serviços de Telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.3.8.2.11 : RETIFICADORA OUTRAS CESSÕES DE MEIO: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre serviços da mesma empresa na cessão de meios do SRTT que não a cessão de Circuitos (EILD), de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.1.3.9 : OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DO SRTT: Conta Analítica - Representa as demais receitas diretamente relacionadas com a exploração do SRTT.

R.1.1.4 : SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM - e outros dele derivados.

R.1.1.4.1 : USUÁRIOS FINAIS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do SCM advinda dos usuários finais do serviço.

R.1.1.4.2 : CESSÃO DE MEIOS DO SCM: Conta Sintética - Representa a receita relativa à cessão de meios do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

R.1.1.4.2.1 : CIRCUITOS - EILD: Conta Sintética - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SCM em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD).

R.1.1.4.2.1.1 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SCM em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC na modalidade local pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.1.2 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SCM em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC na modalidade local não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.1.3 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SCM em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.1.4 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SCM em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.1.5 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SCM em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.1.6 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SCM em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.1.7 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SCM em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SRTT ou SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.1.8 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SCM em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora do SRTT ou SCM não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.1.9 : CESSÃO À PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SCM em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.1.10 : CESSÃO À PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de circuitos do SCM em Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) a prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.1.11 : RETIFICADORA EILD: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre os Serviços de Telecomunicações prestados pela mesma empresa na cessão de circuitos (EILD) do SCM, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.1.4.2.2 : OUTRAS CESSÕES DE MEIOS: Conta Sintética - Representa a receita relativa à cessão de meios do SCM que não a cessão de Circuitos (EILD).

R.1.1.4.2.2.1 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SCM que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora do STFC na modalidade local pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.2.2 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NA MODALIDADE LOCAL - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SCM que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora do STFC na modalidade local não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.2.3 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SCM que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.2.4 : CESSÃO À PRESTADORAS DO STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SCM que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora do STFC nas modalidades LDN e LDI não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.2.5 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SMP - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SCM que não a cessão de Circuitos (EILD) a outra prestadora do SMP pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.2.6 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SMP - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SCM que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora do SMP não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.2.7 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SRTT E SCM - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SCM que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora do SRTT ou SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.2.8 : CESSÃO À PRESTADORAS DO SRTT E SCM - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SCM que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora do SRTT ou SCM não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.2.9 : CESSÃO À PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SCM que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.2.10 : CESSÃO À PRESTADORAS DE OUTROS SERVIÇOS - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios do SCM que não a cessão de Circuitos (EILD) a prestadora de Serviços de Telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT e SCM não pertencente ao mesmo Grupo.

R.1.1.4.2.2.11 : RETIFICADORA OUTRAS CESSÕES DE MEIO: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre serviços da mesma empresa na cessão de meios do SCM que não a cessão de Circuitos (EILD), de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.1.4.3 : OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DO SCM: Conta Analítica - Representa as demais receitas diretamente relacionadas com a exploração do SCM.

R.1.1.5 : SERVIÇO DE REDE ESPECIALIZADO: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Rede Especializado e outros dele derivados.

R.1.1.5.1 : USUÁRIOS FINAIS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Rede Especializado advinda dos usuários finais do serviço.

R.1.1.5.2 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Rede Especializado advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.1.5.3 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Rede Especializado advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.1.6 : SERVIÇO DE CIRCUITO ESPECIALIZADO: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Circuito Especializado e outros dele derivados.

R.1.1.6.1 : USUÁRIOS FINAIS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Circuito Especializado advinda dos usuários finais do serviço.

R.1.1.6.2 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Circuito Especializado advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.1.6.3 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Circuito Especializado advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.1.7 : SERVIÇO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE - SMGS: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de Móvel Global por Satélite (SMGS) e outros dele derivados.

R.1.1.7.1 : USUÁRIOS FINAIS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do SMGS advinda dos usuários finais do serviço.

R.1.1.7.2 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do SMGS advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações.

R.1.1.8 : SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL RODOVIÁRIO: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário e outros dele derivados.

R.1.1.8.1 : USUÁRIOS FINAIS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário advinda dos usuários finais do serviço.

R.1.1.8.2 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações.

R.1.1.9 : SERVIÇO MÓVEL MARÍTIMO: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço Móvel Marítimo e outros dele derivados.

R.1.1.10 : SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de TV por Assinatura.

R.1.1.10.1 : USUÁRIOS FINAIS: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de TV por Assinatura advinda dos usuários finais do serviço.

R.1.1.10.1.1 : HABILITAÇÃO: Conta Sintética - Representa a receita relativa à habilitação de assinantes do Serviço de TV por Assinatura.

R.1.1.10.1.1.1 : ASSINANTE RESIDENCIAL: Conta Analítica - Representa a receita relativa à habilitação de assinantes residenciais do Serviço de TV por Assinatura.

R.1.1.10.1.1.2 : ASSINANTE NÃO RESIDENCIAL: Conta Analítica - Representa a receita relativa à habilitação de assinantes não residenciais do Serviço de TV por Assinatura.

R.1.1.10.1.2 : ASSINATURA: Conta Sintética - Representa a receita de assinantes do Serviço de TV por Assinatura, de natureza mensal, proveniente de contrato de tomada de assinatura do serviço.

R.1.1.10.1.2.1 : PACOTE DE SERVIÇOS BÁSICO: Conta Sintética - Representa a receita de assinantes de pacote de serviços básicos, conforme especificado em regulamentação específica, de natureza mensal, proveniente de contrato de tomada de assinatura do serviço de TV por assinatura.

R.1.1.10.1.2.1.1 : ASSINANTE RESIDENCIAL: Conta Analítica - Representa a receita de assinantes residenciais de pacote de serviços básicos, conforme especificado em regulamentação específica, de natureza mensal, proveniente de contrato de tomada de assinatura do serviço de TV por assinatura.

R.1.1.10.1.2.1.2 : ASSINANTE NÃO RESIDENCIAL: Conta Analítica - Representa a receita de assinantes não residenciais de pacote de serviços básicos, conforme especificado em regulamentação específica, de natureza mensal, proveniente de contrato de tomada de assinatura do serviço de TV por assinatura.

R.1.1.10.1.2.2 : PACOTE DE SERVIÇOS ALTERNATIVOS: Conta Sintética - Representa a receita de assinantes de pacote de serviços alternativo, conforme especificado em regulamentação específica, de natureza mensal, proveniente de contrato de tomada de assinatura do serviço de TV por assinatura.

R.1.1.10.1.2.2.1 : ASSINANTE RESIDENCIAL: Conta Analítica - Representa a receita de assinantes residenciais de pacote de serviços alternativo, conforme especificado em regulamentação específica, de natureza mensal, proveniente de contrato de tomada de assinatura do serviço de TV por assinatura.

R.1.1.10.1.2.2.2 : ASSINANTE NÃO RESIDENCIAL: Conta Analítica - Representa a receita de assinantes não residenciais de pacote de serviços alternativo, conforme especificado em regulamentação específica, de natureza mensal, proveniente de contrato de tomada de assinatura do serviço de TV por assinatura.

R.1.1.10.1.2.3 : OUTROS PACOTES DE SERVIÇOS: Conta Sintética - Representa a receita de assinantes de outros pacotes de serviços, de natureza mensal, proveniente de contrato de tomada de assinatura do serviço de TV por assinatura.

R.1.1.10.1.2.3.1 : ASSINANTE RESIDENCIAL: Conta Analítica - Representa a receita de assinantes residenciais de outros pacotes de serviços, de natureza mensal, proveniente de contrato de tomada de assinatura do serviço de TV por assinatura.

R.1.1.10.1.2.3.2 : ASSINANTE NÃO RESIDENCIAL: Conta Analítica - Representa a receita de assinantes não residenciais de outros pacotes de serviços, de natureza mensal, proveniente de contrato de tomada de assinatura do serviço de TV por assinatura.

R.1.1.10.1.3 : OUTROS SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA: Conta Sintética - Representa a receita relacionada à prestação de outros serviços de TV por assinatura não incluídos em pacotes de serviços.

R.1.1.10.1.3.1 : PAY-PER-VIEW: Conta Analítica - Representa a receita relativa à oferta de pay-per-view.

R.1.1.10.1.3.2 : CANAIS À LA CARTE: Conta Analítica - Representa a receita relativa à oferta de canais à la carte.

R.1.1.10.1.3.3 : INTERNET: Conta Analítica - Representa a receita relativa à oferta de Internet.

R.1.1.10.1.3.4 : PONTOS EXTRAS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à oferta de pontos extras.

R.1.1.10.1.3.5 : OUTROS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à oferta de outros serviços.

R.1.1.10.2 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada com a exploração do Serviço de TV por assinatura advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações.

R.1.1.10.2.1 : CESSÃO DE MEIOS: Conta Sintética - Representa a receita relativa à cessão de meios do Serviço de TV por Assinatura.

R.1.1.10.2.1.1 : HEAD-END - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios de head-end do Serviço de TV por Assinatura para outras prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo da empresa.

R.1.1.10.2.1.2 : HEAD-END - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios de head-end do Serviço de TV por Assinatura para outras prestadoras de serviços de telecomunicações não pertencentes ao mesmo Grupo da empresa.

R.1.1.10.2.1.3 : TRANSMISSÃO - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios de transmissão do Serviço de TV por Assinatura para outras prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo da empresa.

R.1.1.10.2.1.4 : TRANSMISSÃO - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios de transmissão do Serviço de TV por Assinatura para outras prestadoras de serviços de telecomunicações não pertencentes ao mesmo Grupo da empresa.

R.1.1.10.2.1.5 : RECEPÇÃO - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios de recepção do Serviço de TV por Assinatura para outras prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo da empresa.

R.1.1.10.2.1.6 : RECEPÇÃO - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de meios de recepção do Serviço de TV por Assinatura para outras prestadoras de serviços de telecomunicações não pertencentes ao mesmo Grupo da empresa.

R.1.1.10.2.1.7 : OUTRAS CESSÕES DE MEIOS - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de outros meios do Serviço de TV por Assinatura para outras prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo da empresa.

R.1.1.10.2.1.8 : OUTRAS CESSÕES DE MEIOS - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa à cessão de outros meios do Serviço de TV por Assinatura para outras prestadoras de serviços de telecomunicações não pertencentes ao mesmo Grupo da empresa.

R.1.1.10.2.2 : OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita relativa a outros serviços do Serviço de TV por Assinatura para outras prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo da empresa.

R.1.1.10.2.3 : OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita relativa a outros serviços do Serviço de TV por Assinatura para outras prestadoras de serviços de telecomunicações não pertencentes ao mesmo Grupo da empresa.

R.1.1.11 : OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa a receita diretamente relacionada

com os demais serviços de telecomunicações, que não o STFC, SMP, SRTT, Serviço de TV por Assinatura, SCM, Serviço de Rede Especializado, Serviço de Circuito Especializado, SMGS, Serviço Telefônico Móvel Rodoviário e Serviço Móvel Marítimo.

R.1.1.11.1 : USUÁRIOS FINAIS: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com os demais serviços de telecomunicações, que não o STFC, SMP, SRTT, Serviço de TV por Assinatura, SCM, Serviço de Rede Especializado, Serviço de Circuito Especializado, SMGS, Serviço Telefônico Móvel Rodoviário e Serviço Móvel Marítimo, advinda dos usuários finais dos serviços

R.1.1.11.2 : PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa a receita diretamente relacionada com os demais serviços de telecomunicações, que não o STFC, SMP, SRTT, Serviço de TV por Assinatura, SCM, Serviço de Rede Especializado, Serviço de Circuito Especializado, SMGS, Serviço Telefônico Móvel Rodoviário e Serviço Móvel Marítimo, advinda de prestadoras de serviços de telecomunicações

R.1.2 : OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS: Conta Sintética - Representa as demais receitas operacionais, que não a relativa à prestação direta dos serviços de telecomunicações.

R.1.2.1 : SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa a receita proveniente da prestação de serviços técnico-administrativos.

R.1.2.1.1 : PROCESSAMENTO DE DADOS: Conta Sintética - Representa a receita proveniente da prestação de serviços de processamento de dados.

R.1.2.1.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita proveniente da prestação de serviços de processamento de dados a prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.2.1.1.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita proveniente da prestação de serviços de processamento de dados a prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.2.1.1.3 : RETIFICADORA: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre serviços da mesma empresa, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.2.1.2 : ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL: Conta Sintética - Representa a receita proveniente da prestação de serviços de assistência e consultoria empresarial.

R.1.2.1.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita proveniente da prestação de serviços de assistência e consultoria empresarial a prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.2.1.2.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita proveniente da prestação de serviços de assistência e consultoria empresarial a prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.2.1.2.3 : RETIFICADORA: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre serviços da mesma empresa, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.2.1.3 : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA: Conta Sintética - Representa a receita proveniente da prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluído cofaturamento.

R.1.2.1.3.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita proveniente da prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluído cofaturamento entre serviços da mesma empresa, a prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.2.1.3.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita proveniente da prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluído cofaturamento, a prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.2.1.3.3 : RETIFICADORA: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre serviços da mesma empresa, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.2.1.4 : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE CADASTRO: Conta Sintética - Representa a receita proveniente da prestação de serviços de cessão de cadastro.

R.1.2.1.4.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita proveniente da prestação de serviços de cessão de cadastro, incluído cessão de cadastro entre serviços da mesma empresa, a prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.2.1.4.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita proveniente da prestação de serviços de cessão de cadastro, a prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.2.1.4.3 : RETIFICADORA: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre serviços da mesma empresa, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.2.1.5 : OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa a receita proveniente da prestação dos demais serviços técnico administrativos, que não processamento de dados, assistência e consultoria empresarial, serviços de faturamento e cobrança e cessão de cadastro.

R.1.2.1.5.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa a receita proveniente da prestação dos demais serviços técnico administrativos (que não processamento de dados, assistência e consultoria empresarial, serviços de faturamento e cobrança e cessão de cadastro) a prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.2.1.5.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa a receita proveniente da prestação dos demais serviços técnico administrativos (que não processamento de dados, assistência e consultoria empresarial, serviços de faturamento e cobrança e cessão de cadastro) a prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.2.1.5.3 : RETIFICADORA: Conta Analítica - Representa o valor relativo às transações realizadas entre serviços da mesma empresa, de modo que o valor totalizado seja compatível com as demais informações fornecidas.

R.1.2.2 : RECEITAS FINANCEIRAS: Conta Sintética - Representa a remuneração de capitais obtida em operações financeiras.

R.1.2.2.1 : JUROS: Conta Sintética - Representa as receitas de juros provenientes de operações financeiras, tais como empréstimos, aplicações financeiras, parcelamento de débitos de usuários, de contratos de participação financeira etc.

R.1.2.2.1.1 : USUÁRIOS FINAIS: Conta Analítica - Representa as receitas de juros advindas de usuários finais dos serviços de telecomunicações.

R.1.2.2.1.2 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa as receitas de juros advindas de prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.2.2.1.3 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa as receitas de juros advindas de prestadoras de serviços de telecomunicações não pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.2.2.2 : OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS: Conta Sintética - Representa as demais receitas provenientes de operações financeiras, que não a receita de juros.

R.1.2.2.2.1 : USUÁRIOS FINAIS: Conta Analítica - Representa as demais receitas provenientes de operações financeiras advindas de usuários finais dos serviços de telecomunicações.

R.1.2.2.2.2 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa as demais receitas provenientes de operações financeiras advindas de prestadoras de serviços de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.2.2.2.3 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa as demais receitas provenientes de operações financeiras advindas de prestadoras de serviços de telecomunicações não pertencentes ao mesmo Grupo.

R.1.2.3 : RECEITAS COM O ATIVO PERMANENTE: Conta Sintética - Representa as receitas operacionais decorrentes dos capitais aplicados em participações societárias e em bens de produção do imobilizado em serviço.

R.1.2.3.1 : INVESTIMENTO: Conta Sintética - Representa as receitas resultantes dos capitais aplicados em participações societárias, avaliadas ou não pela equivalência patrimonial.

R.1.2.3.1.1 : EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL: Conta Analítica - Representa a receita proveniente do acréscimo do valor patrimonial dos investimentos em empresas coligadas e controladas, avaliados pelo método de equivalência patrimonial, quando decorrer de lucro apurado na coligada ou controlada.

R.1.2.3.1.2 : DIVIDENDOS E LUCROS: Conta Analítica - Representa a receita de dividendos e lucros em dinheiro, decorrentes de participações em outras empresas, quando não sujeitas à avaliação pelo método de equivalência patrimonial.

R.1.2.3.1.3 : REVERSÃO DA PROVISÃO PARA PERDAS PROVÁVEIS: Conta Analítica - Representa a reversão do valor da provisão constituída para perdas prováveis com investimentos em participação de capital social, não avaliada pelo método de equivalência patrimonial.

R.1.2.3.1.4 : AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO/DESÁGIO: Conta Analítica - Representa a receita de amortização do deságio, verificado na aquisição de ações de empresas coligadas ou controladas, avaliadas pela equivalência patrimonial.

R.1.2.4 : MULTAS: Conta Sintética - Representa a receita decorrente da aplicação de multas contratuais relativas à exploração das atividades principais e acessórias da empresa.

R.1.2.4.1 : MULTAS SOBRE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa as receitas decorrentes de multas contratuais relativas à prestação de Serviços de Telecomunicações.

R.1.2.4.1.1 : SOBRE STFC: Conta Analítica - Representa as receitas decorrentes de multas contratuais relativas à prestação do STFC.

R.1.2.4.1.2 : SOBRE SMP: Conta Analítica - Representa as receitas decorrentes de multas contratuais relativas à prestação do SMP.

R.1.2.4.1.3 : SOBRE SRTT: Conta Analítica - Representa as receitas decorrentes de multas contratuais relativas à prestação do SRTT.

R.1.2.4.1.4 : SOBRE SCM: Conta Analítica - Representa as receitas decorrentes de multas contratuais relativas à prestação do SCM.

R.1.2.4.1.5 : SOBRE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa as receitas decorrentes de multas contratuais relativas à prestação do Serviço de TV por Assinatura.

R.1.2.4.1.6 : SOBRE OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa as receitas decorrentes de multas contratuais relativas à prestação de outros serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, Serviço de TV por Assinatura, SRTT ou SCM.

R.1.2.4.2 : SOBRE OUTROS DIREITOS REALIZÁVEIS: Conta Analítica - Representa as receitas decorrentes de multas contratuais relativas à exploração das atividades principais e acessórias da empresa que não a prestação de Serviços de Telecomunicações.

R.1.2.5 : DESPESA RECUPERADA: Conta Analítica - Representa a receita proveniente da recuperação de despesas operacionais não caracterizadas como prestação de serviço, tais como ressarcimento de despesas administrativas pela SISTEL, levantamento de depósitos de FGTS de empregados não optantes (inclusive juros e correção monetária), indenização de danos causados por terceiros em bens da empresa quando o custo do reparo for apropriado como despesa operacional etc.

R.1.2.6 : REVERSÃO DE PROVISÕES: Conta Sintética - Representa a receita proveniente da reversão de provisões efetuadas no período anterior e que não foram utilizadas.

R.1.2.6.1 : CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA: Conta Analítica - Representa a receita proveniente da reversão de provisões de créditos de liquidação duvidosa efetuadas no período anterior e que não foram utilizadas.

R.1.2.6.2 : OUTRAS REVERSÕES DE PROVISÕES: Conta Analítica - Representa a receita proveniente da reversão de outras



provisões, que não a provisão de créditos de liquidação duvidosa, efetuadas no período anterior e que não foram utilizadas.

R.1.2.7 : OUTROS: Conta Analítica - Representa o valor de outras receitas operacionais não descritas nas linhas anteriores.

R.2 : RECEITA NÃO OPERACIONAL: Conta Sintética - Representa as receitas provenientes das operações estranhas à exploração das atividades principais e acessórias da empresa.

R.2.1 : RECEITAS COM O ATIVO PERMANENTE: Conta Sintética - Representa as receitas não operacionais decorrentes de investimentos e bens do imobilizado.

R.2.1.1 : INVESTIMENTO: Conta Analítica - Representa os ganhos resultantes dos capitais aplicados em investimentos.

R.2.1.2 : IMOBILIZADO: Conta Analítica - Representa a receita decorrente do ativo imobilizado, em função de baixas em geral ou por sobras de materiais vinculados a obras.

R.2.2 : JUROS SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO: Conta Analítica - Representa as receitas de juros sobre obras em andamento calculados e apropriados na forma da legislação vigente.

R.2.3 : MULTAS: Conta Analítica - Representa a receita decorrente da aplicação de multas contratuais relativas às operações estranhas à exploração das atividades principais e acessórias da empresa.

R.2.4 : OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS: Conta Analítica - Representa o valor de outras receitas não operacionais não descritas nas linhas anteriores.

R.3 : RETIFICADORA RECEITAS: Conta Sintética - Representa o valor das deduções das receitas/vendas.

R.3.1 : DESCONTOS COMERCIAIS CONCEDIDOS: Conta Sintética - Representa o valor dos descontos concedidos nas receitas/vendas.

R.3.1.1 : PELO STFC NA MODALIDADE LOCAL: Conta Analítica - Representa o valor dos descontos concedidos nas receitas/vendas da prestação do STFC na modalidade local.

R.3.1.2 : PELO STFC NA MODALIDADE LDN: Conta Analítica - Representa o valor dos descontos concedidos nas receitas/vendas da prestação do STFC na modalidade LDNº

R.3.1.3 : PELO STFC NA MODALIDADE LDI: Conta Analítica - Representa o valor dos descontos concedidos nas receitas/vendas da prestação do STFC na modalidade LDI.

R.3.1.4 : PELO SMP: Conta Analítica - Representa o valor dos descontos concedidos nas receitas/vendas da prestação do SMP.

R.3.1.5 : PELO SRTT: Conta Analítica - Representa o valor dos descontos concedidos nas receitas/vendas da prestação do SRTT.

R.3.1.6 : PELO SCM: Conta Analítica - Representa o valor dos descontos concedidos nas receitas/vendas da prestação do SCM.

R.3.1.7 : PELO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa o valor dos descontos concedidos nas receitas/vendas da prestação do Serviço de TV por Assinatura.

R.3.1.8 : PELOS DEMAIS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa o valor dos descontos concedidos nas receitas/vendas da prestação de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, Serviço de TV por Assinatura, SRTT ou SCM.

R.3.1.9 : OUTROS DESCONTOS: Conta Analítica - Representa o valor dos descontos concedidos nas receitas/vendas não relativas à prestação de serviços de telecomunicações.

R.3.2 : OUTROS: Conta Analítica - Representa o valor das deduções das receitas/vendas que não a concessão de descontos.

DESPESAS

Código	Item
D	DESPEZA
D.1	DESPEZA OPERACIONAL
D.1.1	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
D.1.1.1	PESSOAL
D.1.1.1.1	MANUTENÇÃO
D.1.1.1.2	GESTÃO DA REDE
D.1.1.1.3	PROVISÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
D.1.1.1.4	OUTROS
D.1.1.2	MATERIAL
D.1.1.2.1	MATERIAL - PLANTA
D.1.1.2.1.1	MATERIAL - PROVISÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
D.1.1.2.1.1.1	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO
D.1.1.2.1.1.2	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO - DIGITAL
D.1.1.2.1.1.3	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO
D.1.1.2.1.1.4	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - MEIOS DE TRANSMISSÃO
D.1.1.2.1.1.5	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS TERMINAIS
D.1.1.2.1.1.6	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - INFRAESTRUTURA
D.1.1.2.1.1.7	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
D.1.1.2.1.1.8	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE TV POR ASSINATURA
D.1.1.2.1.1.9	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - BENS DE USO GERAL
D.1.1.2.1.1.10	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - COMUNICAÇÃO DE DADOS
D.1.1.2.1.1.11	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE REDE
D.1.1.2.1.1.12	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - TUP
D.1.1.2.1.1.13	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - OUTROS
D.1.1.2.1.2	MATERIAL - MANUTENÇÃO
D.1.1.2.1.2.1	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO
D.1.1.2.1.2.2	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO - DIGITAL
D.1.1.2.1.2.3	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO
D.1.1.2.1.2.4	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - MEIOS DE TRANSMISSÃO
D.1.1.2.1.2.5	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS TERMINAIS
D.1.1.2.1.2.6	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - INFRAESTRUTURA
D.1.1.2.1.2.7	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
D.1.1.2.1.2.8	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE TV POR ASSINATURA
D.1.1.2.1.2.9	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - BENS DE USO GERAL
D.1.1.2.1.2.10	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - COMUNICAÇÃO DE DADOS
D.1.1.2.1.2.11	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE REDE
D.1.1.2.1.2.12	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - TUP
D.1.1.2.1.2.13	MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - OUTROS
D.1.1.2.2	MATERIAL DE ESCRITÓRIO
D.1.1.2.3	MATERIAL DE MOTORES
D.1.1.2.4	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
D.1.1.2.5	MATERIAL DE TELEFONIA - CARTÃO
D.1.1.2.5.1	CARTÃO INDUTIVO
D.1.1.2.5.2	CARTÃO PRÉ-PAGO - STFC
D.1.1.2.5.3	CARTÃO PRÉ-PAGO - SMP
D.1.1.2.5.4	CARTÃO - OUTROS
D.1.1.2.6	MATERIAL PARA APARELHOS E ACESSÓRIOS
D.1.1.2.7	OUTROS MATERIAIS
D.1.1.3	SERVIÇOS DE TERCEIROS
D.1.1.3.1	TECNICO - ADMINISTRATIVOS
D.1.1.3.1.1	PROCESSAMENTO DE DADOS
D.1.1.3.1.1.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.1.1.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.1.2	CESSÃO DE CADASTRO
D.1.1.3.1.2.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.1.2.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.1.3	OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS
D.1.1.3.1.3.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.1.3.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.2	TECNICO- OPERACIONAIS - PLANTA
D.1.1.3.2.1	MANUTENÇÃO
D.1.1.3.2.2	PROVISÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

D.1.1.3.2.3	GESTÃO DE REDE
D.1.1.3.2.4	OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- OPERACIONAIS
D.1.1.3.3	CONFECCAO DE CARTÕES
D.1.1.3.4	TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES
D.1.1.3.4.1	TRANSPORTE DE PESSOAL
D.1.1.3.4.2	TRANSPORTE DE VOLUMES
D.1.1.3.4.3	TELECOMUNICAÇÕES
D.1.1.3.5	TARIFAS E VALORES DE USO DE REDES
D.1.1.3.5.1	DESPESAS NA PRESTACAO DO STFC - MODALIDADE LOCAL
D.1.1.3.5.1.1	PAGAMENTO DE TU-RL
D.1.1.3.5.1.2	PAGAMENTO DE TU-COM
D.1.1.3.5.1.3	PAGAMENTO DE VU-M - PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.5.1.4	PAGAMENTO DE VU-M - OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.5.1.5	PAGAMENTO DE OUTROS VALORES RELATIVOS AO TRANSPORTE DE CHAMADAS - PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.5.1.6	PAGAMENTO DE OUTROS VALORES RELATIVOS AO TRANSPORTE DE CHAMADAS - OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.5.1.7	PAGAMENTO DE OUTROS VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.5.1.8	PAGAMENTO DE OUTROS VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.5.2	DESPESAS NA PRESTACAO DO STFC - MODALIDADE LONGA DISTANCIA
D.1.1.3.5.2.1	PAGAMENTO DE TU-RL - PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.5.2.2	PAGAMENTO DE TU-RL - OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.5.2.3	PAGAMENTO DE TU-COM
D.1.1.3.5.2.4	PAGAMENTO DE TU-RIU1
D.1.1.3.5.2.5	PAGAMENTO DE TU-RIU2
D.1.1.3.5.2.6	PAGAMENTO DE VU-M - PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.5.2.7	PAGAMENTO DE VU-M - OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.5.2.8	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO POR USO DE REDE A EMPRESAS ESTRANGEIRAS
D.1.1.3.5.2.9	PAGAMENTO DE OUTROS VALORES RELATIVOS AO TRANSPORTE DE CHAMADAS - PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.5.2.10	PAGAMENTO DE OUTROS VALORES RELATIVOS AO TRANSPORTE DE CHAMADAS - OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.5.2.11	PAGAMENTO DE OUTROS VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - PRÓPRIO
D.1.1.3.5.2.12	PAGAMENTO DE OUTROS VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - OUTROS
D.1.1.3.5.3	DESPESAS NA PRESTACAO DO SMP
D.1.1.3.5.3.1	PAGAMENTO DE TU-RL - PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.5.3.2	PAGAMENTO DE TU-RL - OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.5.3.3	PAGAMENTO DE TU-COM - PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.5.3.4	PAGAMENTO DE TU-COM - OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.5.3.5	PAGAMENTO DE VU-M
D.1.1.3.5.3.6	PAGAMENTO DE OUTROS VALORES RELATIVOS AO TRANSPORTE DE CHAMADAS - PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.5.3.7	PAGAMENTO DE OUTROS VALORES RELATIVOS AO TRANSPORTE DE CHAMADAS - OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.5.3.8	PAGAMENTO DE OUTROS VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - PRÓPRIO
D.1.1.3.5.3.9	PAGAMENTO DE OUTROS VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - OUTROS
D.1.1.3.5.3.10	PAGAMENTO DE ROAMING - PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.5.3.11	PAGAMENTO DE ROAMING - OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.5.4	DESPESAS NA PRESTACAO DE SRTT OU SCM
D.1.1.3.5.4.1	PAGAMENTO DE VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.5.4.2	PAGAMENTO DE VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.5.5	DESPESAS NA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA
D.1.1.3.5.5.1	PAGAMENTO DE VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.5.5.2	PAGAMENTO DE VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.5.6	DESPESAS NA PRESTACAO DE OUTROS SERVIÇOS
D.1.1.3.5.6.1	PAGAMENTO DE VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.3.5.6.2	PAGAMENTO DE VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - OUTROS GRUPOS
D.1.1.3.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
D.1.1.4	ALUGUEL/ARRENDAMENTO/SEGURO
D.1.1.4.1	ALUGUEL DE IMÓVEIS E VEÍCULOS
D.1.1.4.1.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.4.1.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.4.2	ARRENDAMENTO MERCANTIL
D.1.1.4.3	SEGURO
D.1.1.4.4	UTILIZAÇÃO DE MEIOS
D.1.1.4.4.1	PARA PRESTACAO DO SMP

D.1.1.4.4.1.1	EILD
D.1.1.4.4.1.1.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.4.4.1.1.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.4.4.1.2	ESTRUTURAS DE SUSTENTACAO DE ERBS
D.1.1.4.4.1.3	UTILIZACAO DE EQUIPAMENTO DE ACESSO E TRANSMISSAO EM ERBS
D.1.1.4.4.1.4	OUTRAS UTILIZACOES DE MEIOS PARA PRESTACAO DO SMP
D.1.1.4.4.1.4.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.4.4.1.4.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.4.4.2	PARA PRESTACAO DO STFC
D.1.1.4.4.2.1	EILD
D.1.1.4.4.2.1.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.4.4.2.1.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.4.4.2.2	DESAGREGACAO DA REDE LOCAL (UNBUNDLING LOCAL LOOP)
D.1.1.4.4.2.3	DESAGREGACAO DE PLATAFORMA (UNE-P)
D.1.1.4.4.2.4	OUTRAS UTILIZACOES DE MEIOS PARA PRESTACAO DO STFC
D.1.1.4.4.2.4.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.4.4.2.4.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.4.4.3	PARA PRESTACAO DO SRTT E SCM
D.1.1.4.4.3.1	EILD
D.1.1.4.4.3.1.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.4.4.3.1.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.4.4.3.2	DESAGREGACAO DA REDE LOCAL (UNBUNDLING LOCAL LOOP)
D.1.1.4.4.3.2.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.4.4.3.2.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.4.4.3.3	DESAGREGACAO DE PLATAFORMA (UNE-P)
D.1.1.4.4.3.3.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.4.4.3.3.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.4.4.3.4	OUTRAS UTILIZACOES DE MEIOS PARA PRESTACAO DO SRTT E SCM
D.1.1.4.4.3.4.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.4.4.3.4.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.4.4.4	PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE TV POR ASSINATURA
D.1.1.4.4.4.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.4.4.4.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.4.4.5	PARA PRESTACAO DE OUTROS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
D.1.1.4.4.5.1	EILD
D.1.1.4.4.5.1.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.4.4.5.1.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.4.4.5.2	OUTRAS UTILIZACOES DE MEIOS PARA PRESTACAO DE OUTROS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
D.1.1.4.4.5.2.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.4.4.5.2.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.4.5	COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA
D.1.1.4.5.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.4.5.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.4.6	OUTROS ALUGUEIS
D.1.1.5	DEPRECIACAO DE BENS E INSTALACOES EM OPERACAO
D.1.1.5.1	EQUIPAMENTOS DE COMUTACAO PUBLICA
D.1.1.5.1.1	CENTRAL LOCAL
D.1.1.5.1.1.1	EQUIPAMENTO DE COMUTACAO - ANALOGICO
D.1.1.5.1.1.1.1	COMUTADORES
D.1.1.5.1.1.1.2	ESTAGIOS REMOTOS
D.1.1.5.1.1.1.3	OUTROS EQUIPAMENTOS
D.1.1.5.1.1.2	EQUIPAMENTO DE COMUTACAO - DIGITAL
D.1.1.5.1.1.2.1	COMUTADORES
D.1.1.5.1.1.2.1.1	COMUTADORES RDSI
D.1.1.5.1.1.2.1.2	OUTROS COMUTADORES
D.1.1.5.1.1.2.2	ESTAGIOS REMOTOS
D.1.1.5.1.1.2.3	OUTROS EQUIPAMENTOS
D.1.1.5.1.2	CENTRAL TANDEM / TRANSITO NACIONAL
D.1.1.5.1.2.1	EQUIPAMENTO DE COMUTACAO - ANALOGICO
D.1.1.5.1.2.1.1	COMUTADORES
D.1.1.5.1.2.1.2	OUTROS EQUIPAMENTOS
D.1.1.5.1.2.2	EQUIPAMENTO DE COMUTACAO - DIGITAL
D.1.1.5.1.2.2.1	COMUTADORES
D.1.1.5.1.2.2.1.1	COMUTADORES RDSI
D.1.1.5.1.2.2.1.2	OUTROS COMUTADORES
D.1.1.5.1.2.2.2	OUTROS EQUIPAMENTOS
D.1.1.5.1.3	CENTRAL INTERNACIONAL
D.1.1.5.1.3.1	EQUIPAMENTO DE COMUTACAO - ANALOGICO
D.1.1.5.1.3.1.1	COMUTADORES
D.1.1.5.1.3.1.2	OUTROS EQUIPAMENTOS
D.1.1.5.1.3.2	EQUIPAMENTO DE COMUTACAO - DIGITAL
D.1.1.5.1.3.2.1	COMUTADORES
D.1.1.5.1.3.2.1.1	COMUTADORES RDSI
D.1.1.5.1.3.2.1.2	OUTROS COMUTADORES
D.1.1.5.1.3.2.2	OUTROS EQUIPAMENTOS
D.1.1.5.1.4	OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUTACAO PUBLICA
D.1.1.5.2	OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUTACAO
D.1.1.5.3	EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSMISSAO
D.1.1.5.3.1	EQUIPAMENTO DE TRANSMISSAO
D.1.1.5.3.1.1	TRANSMISSAO VIA RADIO
D.1.1.5.3.1.2	TRANSMISSAO VIA SATELITE
D.1.1.5.3.1.3	TRANSMISSAO VIA MEIO OPTICO OU METALICO
D.1.1.5.3.1.3.1	ANALOGICOS
D.1.1.5.3.1.3.2	DIGITAIS
D.1.1.5.3.1.4	TRANSMISSAO DE TV POR ASSINATURA
D.1.1.5.3.1.5	DEMAIS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO
D.1.1.5.3.1.5.1	ANALOGICOS
D.1.1.5.3.1.5.2	DIGITAIS
D.1.1.5.3.2	MEIOS DE TRANSMISSAO
D.1.1.5.3.2.1	CABOS - MULTIPAR
D.1.1.5.3.2.1.1	AEREO
D.1.1.5.3.2.1.2	ENTERRADO
D.1.1.5.3.2.1.3	SUBTERRANEO
D.1.1.5.3.2.1.4	SUBMERSO
D.1.1.5.3.2.1.5	EM REDE DE ASSINANTES
D.1.1.5.3.2.2	CABOS - COAXIAL
D.1.1.5.3.2.2.1	AEREO
D.1.1.5.3.2.2.2	ENTERRADO
D.1.1.5.3.2.2.3	SUBTERRANEO
D.1.1.5.3.2.2.4	SUBMERSO
D.1.1.5.3.2.2.5	EM REDE DE ASSINANTES
D.1.1.5.3.2.3	CABOS - FIBRA OPTICA
D.1.1.5.3.2.3.1	AEREO
D.1.1.5.3.2.3.2	ENTERRADO

D.1.1.5.3.2.3.3	SUBTERRANEO
D.1.1.5.3.2.3.4	SUBMERSO
D.1.1.5.3.2.3.5	EM REDE DE ASSINANTES
D.1.1.5.3.3	MEIOS DE TRANSMISSAO DE TV POR ASSINATURA
D.1.1.5.3.4	OUTROS MEIOS E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO
D.1.1.5.4	EQUIPAMENTOS E MEIOS DE ACESSO
D.1.1.5.4.1	EQUIPAMENTO DE ACESSO
D.1.1.5.4.1.1	ACESSO VIA RADIO
D.1.1.5.4.1.1.1	ERB
D.1.1.5.4.1.1.2	TRANSCEPTORES
D.1.1.5.4.1.1.3	OUTROS
D.1.1.5.4.1.2	ACESSO VIA SATELITE
D.1.1.5.4.1.3	ACESSO VIA MEIO OPTICO
D.1.1.5.4.1.3.1	ANALOGICOS
D.1.1.5.4.1.3.2	DIGITAIS
D.1.1.5.4.1.4	ACESSO METALICO
D.1.1.5.4.1.4.1	ANALOGICOS
D.1.1.5.4.1.4.2	DIGITAIS
D.1.1.5.4.1.5	ACESSO TUP
D.1.1.5.4.1.6	EQUIPAMENTOS DE ACESSO DE TV POR ASSINATURA
D.1.1.5.4.1.7	DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ACESSO
D.1.1.5.4.1.7.1	ANALOGICOS
D.1.1.5.4.1.7.2	DIGITAIS
D.1.1.5.4.2	MEIOS DE ACESSO
D.1.1.5.4.2.1	CABOS - MULTIPAR
D.1.1.5.4.2.1.1	AEREO
D.1.1.5.4.2.1.2	ENTERRADO
D.1.1.5.4.2.1.3	SUBTERRANEO
D.1.1.5.4.2.1.4	SUBMERSO
D.1.1.5.4.2.1.5	EM REDE DE ASSINANTES
D.1.1.5.4.2.2	CABOS - COAXIAL
D.1.1.5.4.2.2.1	AEREO
D.1.1.5.4.2.2.2	ENTERRADO
D.1.1.5.4.2.2.3	SUBTERRANEO
D.1.1.5.4.2.2.4	SUBMERSO
D.1.1.5.4.2.2.5	EM REDE DE ASSINANTES
D.1.1.5.4.2.3	CABOS - FIBRA OPTICA
D.1.1.5.4.2.3.1	AEREO
D.1.1.5.4.2.3.2	ENTERRADO
D.1.1.5.4.2.3.3	SUBTERRANEO
D.1.1.5.4.2.3.4	SUBMERSO
D.1.1.5.4.2.3.5	EM REDE DE ASSINANTES
D.1.1.5.4.2.4	MEIOS DE ACESSO DE TV POR ASSINATURA
D.1.1.5.4.2.5	DEMAIS MEIOS DE ACESSO
D.1.1.5.5	EQUIPAMENTOS TERMINAIS
D.1.1.5.5.1	EQUIPAMENTO EM POSSE DE USUARIOS
D.1.1.5.5.1.1	PARA PRESTACAO DE STFC
D.1.1.5.5.1.2	PARA PRESTACAO DE SMP
D.1.1.5.5.1.3	PARA PRESTACAO DE SRTT OU SCM
D.1.1.5.5.1.4	PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE TV POR ASSINATURA
D.1.1.5.5.1.5	PARA PRESTACAO DE OUTROS SERVICOS
D.1.1.5.5.2	EQUIPAMENTO DE USO PUBLICO
D.1.1.5.5.3	CENTRAL PRIVADA DE COMUTACAO TELEFONICA (CPCT)
D.1.1.5.5.3.1	CPCT - ANALOGICO
D.1.1.5.5.3.2	CPCT - DIGITAL
D.1.1.5.5.4	OUTROS EQUIPAMENTOS DE CONCENTRACAO DE TRAFEGO
D.1.1.5.5.5	INSTALACAO PARA EQUIPAMENTOS TERMINAIS
D.1.1.5.5.5.1	ASSINANTES
D.1.1.5.5.5.2	PUBLICOS
D.1.1.5.6	EQUIPAMENTOS HEAD-END PARA TV POR ASSINATURA
D.1.1.5.7	PLATAFORMAS DE SERVICOS
D.1.1.5.7.1	REDE INTELIGENTE
D.1.1.5.7.2	REDE DE DADOS
D.1.1.5.7.3	OUTRAS PLATAFORMAS
D.1.1.5.8	INFRAESTRUTURA
D.1.1.5.8.1	PREDIOS
D.1.1.5.8.1.1	CONSTRUCOES PREDIAIS
D.1.1.5.8.1.2	ELEVADORES
D.1.1.5.8.1.3	EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO CENTRAL
D.1.1.5.8.2	SUPORTES E PROTETORES
D.1.1.5.8.2.1	TORRES
D.1.1.5.8.2.2	POSTES
D.1.1.5.8.2.3	CANALIZACAO SUBTERRANEA (DUTOS)
D.1.1.5.8.2.4	EQUIPAMENTO DE PRESSURIZACAO
D.1.1.5.8.2.5	CABINES
D.1.1.5.8.2.6	OUTROS SUPORTES E PROTETORES
D.1.1.5.8.3	EQUIPAMENTO DE ENERGIA
D.1.1.5.8.4	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS
D.1.1.5.9	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
D.1.1.5.9.1	EQUIPAMENTO DE SUPORTE A PRESTACAO DO STFC
D.1.1.5.9.2	EQUIPAMENTO DE SUPORTE A PRESTACAO DO SMP
D.1.1.5.9.3	EQUIPAMENTO DE SUPORTE A PRESTACAO DO SRTT OU SCM
D.1.1.5.9.4	EQUIPAMENTO DE SUPORTE A PRESTACAO DO SERVICIO DE TV POR ASSINATURA
D.1.1.5.9.5	EQUIPAMENTO DE SUPORTE A PRESTACAO DE OUTROS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
D.1.1.5.9.6	EQUIPAMENTOS DE USO GERAL
D.1.1.5.10	BENS DE USO GERAL
D.1.1.5.10.1	VEICULOS
D.1.1.5.10.2	FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE REPARO/CONSTRUCAO
D.1.1.5.10.3	EQUIPAMENTO DE TELESUPERVISAO
D.1.1.5.10.4	EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO
D.1.1.5.10.5	MOBILIARIO
D.1.1.5.10.6	EQUIPAMENTOS DE USO GERAL
D.1.1.6	DEPRECIACAO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
D.1.1.7	DEPRECIACAO DE OUTROS ATIVOS IMOBILIZADOS
D.1.1.8	AMORTIZACOES
D.1.1.8.1	MARCAS E PATENTES
D.1.1.8.2	DIREITOS DE USO
D.1.1.8.2.1	SISTEMA DE INFORMATICA
D.1.1.8.2.1.1	SISTEMA DE SUPORTE A PRESTACAO DO STFC
D.1.1.8.2.1.2	SISTEMA DE SUPORTE A PRESTACAO DO SMP
D.1.1.8.2.1.3	SISTEMA DE SUPORTE A PRESTACAO DO SRTT OU SCM
D.1.1.8.2.1.4	SISTEMA DE SUPORTE A PRESTACAO DO SERVICIO DE TV POR ASSINATURA
D.1.1.8.2.1.5	SISTEMA DE SUPORTE A PRESTACAO DE OUTROS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
D.1.1.8.2.1.6	SISTEMAS DE USO GERAL
D.1.1.8.2.2	LICENCA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES



D.1.1.8.2.2.1	VALOR DA LICENÇA	D.1.2.3.2.2.4	CARTÃO - OUTROS
D.1.1.8.2.2.2	AGIO PAGO PARA AQUISIÇÃO DA LICENÇA	D.1.2.3.2.2.3	ATENDIMENTO AO USUÁRIO
D.1.1.8.2.3	OUTROS DIREITOS DE USO	D.1.2.3.2.3	CINE- FOTOGRAFICOS E REPROGRAFICOS
D.1.1.8.3	OUTRAS AMORTIZACOES	D.1.2.3.2.4	TRANSPORTE E COMUNICACOES
D.1.1.9	AQUISIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO	D.1.2.3.2.4.1	TRANSPORTE DE PESSOAL
D.1.1.10	OUTROS INSUMOS	D.1.2.3.2.4.2	TRANSPORTE DE VOLUMES
D.1.1.10.1	DETRAF	D.1.2.3.2.4.3	TELECOMUNICACOES
D.1.1.10.2	MULTAS	D.1.2.3.2.5	TECNICO- OPERACIONAIS - PLANTA
D.1.1.10.3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	D.1.2.3.2.6	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PARA VENDAS
D.1.1.10.3.1	TAXA DO FISTEL	D.1.2.3.3	SERVICOS PARA SUPORTE
D.1.1.10.3.1.1	TAXA DO FISTEL - TFI - ATIVACAO DE EQUIPAMENTOS DE REDE	D.1.2.3.3.1	TECNICO- ADMINISTRATIVOS
D.1.1.10.3.1.2	TAXA DO FISTEL - TFI - ATIVACAO DE USUARIOS	D.1.2.3.3.1.1	PROCESSAMENTO DE DADOS
D.1.1.10.3.1.3	TAXA DO FISTEL - TFI - ATIVACAO - OUTROS	D.1.2.3.3.1.1.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.10.3.1.4	TAXA DO FISTEL - TFF- FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE	D.1.2.3.3.1.1.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.10.3.1.5	TAXA DO FISTEL - TFF- MANUTENCAO DE USUARIOS	D.1.2.3.3.1.2	PRESTACAO DE SERVICOS DE FATURAMENTO E COBRANCA
D.1.1.10.3.1.6	TAXA DO FISTEL - TFF- FUNCIONAMENTO - OUTROS	D.1.2.3.3.1.2.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.10.3.2	CONTRIBUICAO AO FUST	D.1.2.3.3.1.2.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.10.3.3	CONTRIBUICAO AO FUNTEL	D.1.2.3.3.1.3	OUTROS SERVICOS TECNICO- ADMINISTRATIVOS
D.1.1.10.3.4	CONDECINE	D.1.2.3.3.1.3.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.1.10.3.5	OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	D.1.2.3.3.1.3.2	OUTROS GRUPOS
D.1.1.10.4	UTILIDADES E SERVICOS	D.1.2.3.3.2	AGENCIAMENTO E INTERMEDIACAO
D.1.1.10.4.1	SAUDE	D.1.2.3.3.2.1	AGENCIAMENTO DE POSTOS PUBLICOS
D.1.1.10.4.2	ALIMENTACAO	D.1.2.3.3.2.2	AGENCIAMENTO PARA VENDA DE CARTOES
D.1.1.10.4.3	HOSPEDAGEM	D.1.2.3.3.2.2.1	CARTAO INDUTIVO
D.1.1.10.4.4	DIARIAS	D.1.2.3.3.2.2.2	CARTAO PRÉ-PAGO - STFC
D.1.1.10.4.5	ENERGIA	D.1.2.3.3.2.2.3	CARTAO PRÉ-PAGO - SMP
D.1.1.10.4.6	AGUA E ESGOTO	D.1.2.3.3.2.2.4	CARTAO - OUTROS
D.1.1.10.4.7	MANUTENCAO DE IMOVEIS	D.1.2.3.3.2.3	ATENDIMENTO AO USUÁRIO
D.1.1.10.4.8	MAO- DE- OBRA TEMPORARIA	D.1.2.3.3.3	CINE- FOTOGRAFICOS E REPROGRAFICOS
D.1.1.10.5	OUTROS	D.1.2.3.3.4	TRANSPORTE E COMUNICACOES
D.1.2	COMERCIALIZACAO DOS SERVICOS	D.1.2.3.3.4.1	TRANSPORTE DE PESSOAL
D.1.2.1	PESSOAL	D.1.2.3.3.4.2	TRANSPORTE DE VOLUMES
D.1.2.1.1	MARKETING	D.1.2.3.3.4.3	TELECOMUNICACOES
D.1.2.1.2	VENDAS	D.1.2.3.3.5	TECNICO- OPERACIONAIS - PLANTA
D.1.2.1.3	SUPORTE	D.1.2.3.3.6	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PARA SUPORTE
D.1.2.1.4	OUTROS	D.1.2.3.4	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS
D.1.2.2	MATERIAL	D.1.2.4	ALUGUEL/ARRENDAMENTO/SEGURO
D.1.2.2.1	MATERIAL - PLANTA	D.1.2.4.1	ALUGUEL DE IMOVEIS E VEICULOS
D.1.2.2.1.1	MARKETING	D.1.2.4.1.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.2.2.1.2	VENDAS	D.1.2.4.1.2	OUTROS GRUPOS
D.1.2.2.1.3	SUPORTE	D.1.2.4.2	ARRENDAMENTO MERCANTIL
D.1.2.2.1.4	OUTROS	D.1.2.4.3	SEGURO
D.1.2.2.2	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	D.1.2.4.4	OUTROS ALUGUEIS
D.1.2.2.2.1	MARKETING	D.1.2.5	DEPRECIACAO DE BENS EM OPERACAO
D.1.2.2.2.2	VENDAS	D.1.2.6	AMORTIZACAO
D.1.2.2.2.3	SUPORTE	D.1.2.7	OUTROS INSUMOS
D.1.2.2.2.4	OUTROS	D.1.2.7.1	MULTAS
D.1.2.2.3	MATERIAL DE MOTORES	D.1.2.7.2	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES
D.1.2.2.3.1	MARKETING	D.1.2.7.3	UTILIDADES E SERVICOS
D.1.2.2.3.2	VENDAS	D.1.2.7.3.1	SAUDE
D.1.2.2.3.3	SUPORTE	D.1.2.7.3.2	ALIMENTACAO
D.1.2.2.3.4	OUTROS	D.1.2.7.3.3	HOSPEDAGEM
D.1.2.2.4	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	D.1.2.7.3.4	DIARIAS
D.1.2.2.4.1	MARKETING	D.1.2.7.3.5	ENERGIA
D.1.2.2.4.2	VENDAS	D.1.2.7.3.6	AGUA E ESGOTO
D.1.2.2.4.3	SUPORTE	D.1.2.7.3.7	MANUTENCAO DE IMOVEIS
D.1.2.2.4.4	OUTROS	D.1.2.7.3.8	MAO- DE- OBRA TEMPORARIA
D.1.2.2.5	MATERIAL DE CARTOES	D.1.2.7.4	PROVISAO E PERDAS DE VALORES A RECEBER
D.1.2.2.5.1	CARTAO INDUTIVO	D.1.2.7.4.1	PROVISAO PARA CREDITO DE LIQUIDACAO DUVIDOSA
D.1.2.2.5.2	CARTAO PRÉ-PAGO - STFC	D.1.2.7.4.2	PERDA POR NAO IDENTIFICACAO DE USUARIO
D.1.2.2.5.3	CARTAO PRÉ-PAGO - SMP	D.1.2.7.4.3	PERDA POR NAO PAGAMENTO
D.1.2.2.5.4	CARTAO - OUTROS	D.1.2.7.5	OUTRAS DESPESAS COMERCIAIS
D.1.2.2.6	OUTROS MATERIAIS	D.1.3	GERAIS E ADMINISTRATIVAS
D.1.2.3	SERVICOS DE TERCEIROS	D.1.3.1	PESSOAL
D.1.2.3.1	SERVICOS PARA MARKETING	D.1.3.1.1	TECNOLOGIA DA INFORMACAO
D.1.2.3.1.1	TECNICO- ADMINISTRATIVOS	D.1.3.1.2	HELP DESK
D.1.2.3.1.1.1	PROCESSAMENTO DE DADOS	D.1.3.1.3	JURIDICO/LEGAL
D.1.2.3.1.1.1.1	PRÓPRIO GRUPO	D.1.3.1.4	REGULATORIO
D.1.2.3.1.1.1.2	OUTROS GRUPOS	D.1.3.1.5	RECURSOS HUMANOS
D.1.2.3.1.1.2	OUTROS SERVICOS TECNICO- ADMINISTRATIVOS	D.1.3.1.6	ADMINISTRACAO E FINANÇAS
D.1.2.3.1.1.2.1	PRÓPRIO GRUPO	D.1.3.1.7	PRESIDENCIA E CUSTOS DA HOLDING
D.1.2.3.1.1.2.2	OUTROS GRUPOS	D.1.3.1.8	GERENCIA GERAL
D.1.2.3.1.2	MERCADOLÓGICOS	D.1.3.1.9	FATURAMENTO E COBRANCA
D.1.2.3.1.2.1	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	D.1.3.1.10	OUTRAS DESPESAS GERAIS/ADMINISTRATIVAS COM PESSOAL
D.1.2.3.1.2.1.1	PARA STFC	D.1.3.2	MATERIAL
D.1.2.3.1.2.1.1.1	NA MODALIDADE LOCAL	D.1.3.2.1	ADMINISTRACAO E FINANÇAS
D.1.2.3.1.2.1.1.2	NA MODALIDADE LONGA DISTANCIA	D.1.3.2.1.1	MATERIAL - PLANTA
D.1.2.3.1.2.1.1.3	EM AMBAS AS MODALIDADES	D.1.3.2.1.2	MATERIAL DE ESCRITÓRIO
D.1.2.3.1.2.1.2	PARA SMP	D.1.3.2.1.3	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
D.1.2.3.1.2.1.3	PARA SRTT OU SCM	D.1.3.2.1.4	MATERIAL DE MOTORES
D.1.2.3.1.2.1.4	PARA SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA	D.1.3.2.1.5	MATERIAL - FATURAMENTO E COBRANCA
D.1.2.3.1.2.1.5	PARA OUTROS SERVICOS	D.1.3.2.1.6	OUTROS MATERIAIS
D.1.2.3.1.2.1.6	INSTITUCIONAL	D.1.3.3	SERVICOS DE TERCEIROS
D.1.2.3.1.2.2	PESQUISA MERCADOLÓGICA	D.1.3.3.1	SERVICOS PARA RECURSOS HUMANOS
D.1.2.3.1.3	CINE- FOTOGRAFICOS E REPROGRAFICOS	D.1.3.3.1.1	TECNICO - ADMINISTRATIVOS
D.1.2.3.1.4	TRANSPORTE E COMUNICACOES	D.1.3.3.1.1.1	PROCESSAMENTO DE DADOS
D.1.2.3.1.4.1	TRANSPORTE DE PESSOAL	D.1.3.3.1.1.1.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.2.3.1.4.2	TRANSPORTE DE VOLUMES	D.1.3.3.1.1.1.2	OUTROS GRUPOS
D.1.2.3.1.4.3	TELECOMUNICACOES	D.1.3.3.1.1.2	TREINAMENTO
D.1.2.3.1.5	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PARA MARKETING	D.1.3.3.1.1.2.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.2.3.2	SERVICOS PARA VENDAS	D.1.3.3.1.1.2.2	OUTROS GRUPOS
D.1.2.3.2.1	TECNICO- ADMINISTRATIVOS	D.1.3.3.1.1.3	ASSISTENCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
D.1.2.3.2.1.1	PROCESSAMENTO DE DADOS	D.1.3.3.1.1.3.1	PRÓPRIO GRUPO - NACIONAL
D.1.2.3.2.1.1.1	PRÓPRIO GRUPO	D.1.3.3.1.1.3.2	OUTROS GRUPOS - NACIONAL
D.1.2.3.2.1.1.2	OUTROS GRUPOS	D.1.3.3.1.1.3.3	EMPRESAS ESTRANGEIRAS
D.1.2.3.2.1.2	PRESTACAO DE SERVICOS DE FATURAMENTO E COBRANCA	D.1.3.3.1.1.4	OUTROS SERVICOS TECNICO- ADMINISTRATIVOS
D.1.2.3.2.1.2.1	PRÓPRIO GRUPO	D.1.3.3.1.1.4.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.2.3.2.1.2.2	OUTROS GRUPOS	D.1.3.3.1.1.4.2	OUTROS GRUPOS
D.1.2.3.2.1.3	OUTROS SERVICOS TECNICO- ADMINISTRATIVOS	D.1.3.3.1.2	CINE- FOTOGRAFICOS E REPROGRAFICOS
D.1.2.3.2.1.3.1	PRÓPRIO GRUPO	D.1.3.3.1.3	TRANSPORTE E COMUNICACOES
D.1.2.3.2.1.3.2	OUTROS GRUPOS	D.1.3.3.1.3.1	TRANSPORTE DE PESSOAL
D.1.2.3.2.2	AGENCIAMENTO E INTERMEDIACAO	D.1.3.3.1.3.2	TRANSPORTE DE VOLUMES
D.1.2.3.2.2.1	AGENCIAMENTO DE POSTOS PUBLICOS	D.1.3.3.1.3.3	TELECOMUNICACOES
D.1.2.3.2.2.2	AGENCIAMENTO PARA VENDA DE CARTOES	D.1.3.3.1.3.4	PUBLICIDADE NAO MERCADOLÓGICA
D.1.2.3.2.2.2.1	CARTAO INDUTIVO	D.1.3.3.1.4	TECNICO- OPERACIONAIS - PLANTA
D.1.2.3.2.2.2.2	CARTAO PRÉ-PAGO - STFC	D.1.3.3.1.5	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PARA RECURSOS HUMANOS
D.1.2.3.2.2.2.3	CARTAO PRÉ-PAGO - SMP	D.1.3.3.2	SERVICOS PARA ADMINISTRACAO E FINANÇAS
		D.1.3.3.2.1	TECNICO - ADMINISTRATIVOS

D.1.3.3.2.1.1	AUDITORIA
D.1.3.3.2.1.2	PROCESSAMENTO DE DADOS
D.1.3.3.2.1.2.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.3.3.2.1.2.2	OUTROS GRUPOS
D.1.3.3.2.1.3	TREINAMENTO
D.1.3.3.2.1.3.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.3.3.2.1.3.2	OUTROS GRUPOS
D.1.3.3.2.1.4	ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
D.1.3.3.2.1.4.1	PRÓPRIO GRUPO - NACIONAL
D.1.3.3.2.1.4.2	OUTROS GRUPOS - NACIONAL
D.1.3.3.2.1.4.3	EMPRESAS ESTRANGEIRAS
D.1.3.3.2.1.5	FATURAMENTO E COBRANÇA
D.1.3.3.2.1.5.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.3.3.2.1.5.2	OUTROS GRUPOS
D.1.3.3.2.1.6	OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS
D.1.3.3.2.1.6.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.3.3.2.1.6.2	OUTROS GRUPOS
D.1.3.3.2.2	CINE- FOTOGRAFICOS E REPROGRÁFICOS
D.1.3.3.2.3	TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES
D.1.3.3.2.3.1	TRANSPORTE DE PESSOAL
D.1.3.3.2.3.2	TRANSPORTE DE VOLUMES
D.1.3.3.2.3.3	TELECOMUNICAÇÕES
D.1.3.3.2.3.4	PUBLICIDADE NÃO MERCADOLÓGICA
D.1.3.3.2.4	TÉCNICO- OPERACIONAIS - PLANTA
D.1.3.3.2.5	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

D.1.3.3.3	SERVÇOS PARA JURÍDICO/LEGAL
D.1.3.3.3.1	TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS
D.1.3.3.3.1.1	SERVÇOS JURÍDICOS
D.1.3.3.3.1.2	PROCESSAMENTO DE DADOS
D.1.3.3.3.1.2.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.3.3.3.1.2.2	OUTROS GRUPOS
D.1.3.3.3.1.3	OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS
D.1.3.3.3.1.3.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.3.3.3.1.3.2	OUTROS GRUPOS
D.1.3.3.3.2	CINE- FOTOGRAFICOS E REPROGRÁFICOS
D.1.3.3.3.3	TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES
D.1.3.3.3.3.1	TRANSPORTE DE PESSOAL
D.1.3.3.3.3.2	TRANSPORTE DE VOLUMES
D.1.3.3.3.3.3	TELECOMUNICAÇÕES
D.1.3.3.3.4	TÉCNICO- OPERACIONAIS - PLANTA
D.1.3.3.3.5	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA JURÍDICO/LEGAL
D.1.3.3.4	SERVÇOS PARA REGULATÓRIO
D.1.3.3.4.1	TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS
D.1.3.3.4.1.1	AUDITORIA
D.1.3.3.4.1.2	SERVÇOS JURÍDICOS
D.1.3.3.4.1.3	PROCESSAMENTO DE DADOS
D.1.3.3.4.1.3.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.3.3.4.1.3.2	OUTROS GRUPOS
D.1.3.3.4.1.4	TREINAMENTO
D.1.3.3.4.1.4.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.3.3.4.1.4.2	OUTROS GRUPOS
D.1.3.3.4.1.5	ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
D.1.3.3.4.1.5.1	PRÓPRIO GRUPO - NACIONAL
D.1.3.3.4.1.5.2	OUTROS GRUPOS - NACIONAL
D.1.3.3.4.1.5.3	EMPRESAS ESTRANGEIRAS
D.1.3.3.4.1.6	OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS
D.1.3.3.4.1.6.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.3.3.4.1.6.2	OUTROS GRUPOS
D.1.3.3.4.2	CINE- FOTOGRAFICOS E REPROGRÁFICOS
D.1.3.3.4.3	TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES
D.1.3.3.4.3.1	TRANSPORTE DE PESSOAL
D.1.3.3.4.3.2	TRANSPORTE DE VOLUMES
D.1.3.3.4.3.3	TELECOMUNICAÇÕES
D.1.3.3.4.3.4	PUBLICIDADE NÃO MERCADOLÓGICA
D.1.3.3.4.4	TÉCNICO- OPERACIONAIS - PLANTA
D.1.3.3.4.5	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA REGULATÓRIO
D.1.3.3.5	SERVÇOS PARA PRESIDÊNCIA E CUSTOS DA HOLDING
D.1.3.3.5.1	PROJETOS REALIZADOS POR TERCEIROS
D.1.3.3.5.2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA PRESIDÊNCIA E CUSTOS DE HOLDING
D.1.3.3.6	SERVÇOS DE HELP DESK
D.1.3.3.6.1	TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES
D.1.3.3.6.1.1	TRANSPORTE DE PESSOAL
D.1.3.3.6.1.2	TRANSPORTE DE VOLUMES
D.1.3.3.6.1.3	TELECOMUNICAÇÕES
D.1.3.3.6.1.4	PUBLICIDADE NÃO MERCADOLÓGICA
D.1.3.3.6.2	TÉCNICO- OPERACIONAIS - PLANTA
D.1.3.3.6.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA HELP DESK
D.1.3.3.7	SERVÇOS PARA GERÊNCIA GERAL
D.1.3.3.7.1	TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS
D.1.3.3.7.1.1	ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
D.1.3.3.7.1.1.1	PRÓPRIO GRUPO - NACIONAL
D.1.3.3.7.1.1.2	OUTROS GRUPOS - NACIONAL
D.1.3.3.7.1.1.3	EMPRESAS ESTRANGEIRAS
D.1.3.3.7.2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS GERÊNCIA GERAL
D.1.3.3.8	SERVÇOS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
D.1.3.3.8.1	MANUTENÇÃO DE APLICATIVOS
D.1.3.3.8.2	DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS
D.1.3.3.8.3	CINE- FOTOGRAFICOS E REPROGRÁFICOS

D.1.3.3.8.4	TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES
D.1.3.3.8.4.1	TRANSPORTE DE PESSOAL
D.1.3.3.8.4.2	TRANSPORTE DE VOLUMES
D.1.3.3.8.4.3	TELECOMUNICAÇÕES
D.1.3.3.8.4.4	PUBLICIDADE NÃO MERCADOLÓGICA
D.1.3.3.8.5	TÉCNICO- OPERACIONAIS - PLANTA
D.1.3.3.8.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
D.1.3.3.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
D.1.3.4	ALUGUEL/ARRENDAMENTO/SEGURO
D.1.3.4.1	ALUGUEL DE IMOVEIS E VEÍCULOS
D.1.3.4.1.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.3.4.1.2	OUTROS GRUPOS
D.1.3.4.2	ARRENDAMENTO MERCANTIL
D.1.3.4.3	SEGURO
D.1.3.4.4	OUTROS ALUGUÉIS
D.1.3.5	BAIXA DE CAPITAL
D.1.3.5.1	BAIXA DE VALORES DO AT.CIRCULANTE E REALIZ.L.PRAZO
D.1.3.5.2	DEPRECIACAO DE BENS EM OPERACAO
D.1.3.5.3	AMORTIZACAO
D.1.3.6	OUTROS INSUMOS
D.1.3.6.1	MULTAS
D.1.3.6.2	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES
D.1.3.6.3	UTILIDADES E SERVIÇOS
D.1.3.6.3.1	SAÚDE
D.1.3.6.3.2	ALIMENTAÇÃO
D.1.3.6.3.3	VIAGENS
D.1.3.6.3.4	HOSPEDAGEM
D.1.3.6.3.5	DIARIAS
D.1.3.6.3.6	ENERGIA
D.1.3.6.3.7	ÁGUA E ESGOTO
D.1.3.6.3.8	MANUTENCAO DE IMOVEIS
D.1.3.6.3.9	MAO- DE- OBRA TEMPORARIA
D.1.3.6.3.10	SERVÇOS BANCARIOS
D.1.3.6.4	INSUMOS GERAIS
D.1.4	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES
D.1.4.1	PIS
D.1.4.1.1	PIS SOBRE RECEITA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
D.1.4.1.2	PIS SOBRE OUTRAS RECEITAS
D.1.4.2	COFINS
D.1.4.2.1	COFINS SOBRE RECEITA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
D.1.4.2.2	COFINS SOBRE OUTRAS RECEITAS
D.1.4.3	IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS- ICMS
D.1.4.3.1	ICMS - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
D.1.4.3.1.1	ICMS - STFC MODALIDADE LOCAL
D.1.4.3.1.2	ICMS - STFC MODALIDADE LDN
D.1.4.3.1.3	ICMS - STFC MODALIDADE LDI
D.1.4.3.1.4	ICMS - SMP
D.1.4.3.1.5	ICMS - SRTT E SCM
D.1.4.3.1.6	ICMS - SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
D.1.4.3.1.7	ICMS - OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
D.1.4.3.2	ICMS - VENDA DE EQUIPAMENTOS
D.1.4.3.2.1	TERMINAIS DE ACESSO
D.1.4.3.2.2	OUTROS EQUIPAMENTOS
D.1.4.3.3	ICMS - OUTROS
D.1.4.4	ISS
D.1.4.5	OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES
D.1.5	DESPESA FINANCEIRA
D.1.5.1	DESPESAS COM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
D.1.5.1.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.5.1.2	OUTROS GRUPOS
D.1.5.2	DESPESA FINANCEIRA COMERCIAL
D.1.5.2.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.5.2.2	OUTROS GRUPOS
D.1.5.3	PERDAS COM VARIAÇÕES MONETÁRIAS
D.1.5.3.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.5.3.2	OUTROS GRUPOS
D.1.6	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS
D.1.6.1	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
D.1.6.2	DESPESAS ADVINDAS DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES
D.1.6.2.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.6.2.2	OUTROS GRUPOS
D.1.6.3	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS
D.1.6.3.1	PRÓPRIO GRUPO
D.1.6.3.2	OUTROS GRUPOS
D.2	DESPESAS COM ITENS MONETÁRIOS
D.2.1	PRÓPRIO GRUPO
D.2.2	OUTROS GRUPOS
D.3	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS
D.3.1	PRÓPRIO GRUPO
D.3.2	OUTROS GRUPOS
D.4	PERDAS NÃO REALIZADAS
D.4.1	PRÓPRIO GRUPO
D.4.2	OUTROS GRUPOS
D.5	DEDUÇÕES DO RESULTADO
D.5.1	DESTINAÇÕES DOS RESULTADOS
D.5.1.1	DEBENTURES
D.5.1.2	EMPREGADOS
D.5.1.3	ADMINISTRADORES
D.5.1.4	PARTES BENEFICIÁRIAS
D.5.1.5	FUNDAÇÕES
D.5.2	OUTRAS PARTICIPAÇÕES

D : DESPESA: Conta Sintética - Representa o consumo de bens e/ou serviços para produzir e vender produtos e/ou serviços, administrar a empresa, financiar suas operações e realizar outras atividades afins e que tenham o escopo de gerar receitas.

D.1 : DESPESA OPERACIONAL: Conta Sintética - Representa as despesas incorridas em função da atividade principal ou acessória da empresa para cumprimento do seu objeto social.

D.1.1 : CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Conta Sintética - Representa os custos incorridos nas atividades de manutenção, operação e outras atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços. Inclui também os gastos de suprimentos, transporte, oficinas e prédios quando relacionados com a operação e manutenção da planta instalada.

D.1.1.1 : PESSOAL: Conta Sintética - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços.

D.1.1.1.1 : MANUTENÇÃO: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços. Devem ser contabilizados somente os empregados na área de manutenção.

D.1.1.1.2 : GESTÃO DA REDE: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços. De-

vem ser contabilizados somente os empregados na área de gestão de rede.

D.1.1.1.3 : PROVISÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços. Devem ser contabilizados somente os empregados na área de provisão e instalação de equipamentos.

D.1.1.1.4 : OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com pessoal que não são considerados nos itens anteriores dessa rubrica.



D.1.1.2 : MATERIAL: Conta Sintética - Representa o valor do material consumido nas atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços da empresa.

D.1.1.2.1 : MATERIAL - PLANTA: Conta Sintética - Representa os gastos com materiais relacionados com a planta, compreendendo equipamentos de comutação, equipamentos e meios de transmissão, equipamentos terminais, infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.1.2.1.1 : MATERIAL - PROVISÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: Conta Sintética - Representa os gastos com materiais relacionados com a provisão e instalação de equipamentos da planta, compreendendo equipamentos de comutação, equipamentos e meios de transmissão, equipamentos terminais, infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.1.2.1.1.1 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a provisão e instalação de equipamentos de comutação que utilizem tecnologia analógica.

D.1.1.2.1.1.2 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO - DIGITAL: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a provisão e instalação de equipamentos de comutação que utilizem tecnologia digital.

D.1.1.2.1.1.3 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a provisão e instalação de equipamentos de transmissão.

D.1.1.2.1.1.4 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - MEIOS DE TRANSMISSÃO: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a provisão e instalação de meios de transmissão.

D.1.1.2.1.1.5 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS TERMINAIS: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a provisão e instalação de equipamentos terminais.

D.1.1.2.1.1.6 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - INFRAESTRUTURA: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a provisão e instalação de infraestrutura.

D.1.1.2.1.1.7 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a provisão e instalação de equipamentos de informática.

D.1.1.2.1.1.8 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a provisão e instalação de equipamentos de TV por Assinatura.

D.1.1.2.1.1.9 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - BENS DE USO GERAL: Conta Analítica - Representa os gastos com a provisão e instalação de materiais relacionados com bens de uso geral referentes a atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços

D.1.1.2.1.1.10 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - COMUNICAÇÃO DE DADOS: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a provisão e instalação de equipamentos para comunicação de dados.

D.1.1.2.1.1.11 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE REDE: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a provisão e instalação de equipamentos para gerência de redes.

D.1.1.2.1.1.12 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - TUP: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a provisão e instalação de equipamentos de TUPs.

D.1.1.2.1.1.13 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos relacionados com a provisão e instalação de materiais para outros equipamentos não citados anteriormente.

D.1.1.2.1.2 : MATERIAL - MANUTENÇÃO: Conta Sintética - Representa os gastos com materiais relacionados com a manutenção de equipamentos da planta, compreendendo equipamentos de comutação, equipamentos e meios de transmissão, equipamentos terminais, infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.1.2.1.2.1 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a manutenção de equipamentos de comutação que utilizem tecnologia analógica.

D.1.1.2.1.2.2 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO - DIGITAL: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a manutenção de equipamentos de comutação que utilizem tecnologia digital.

D.1.1.2.1.2.3 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a manutenção de equipamentos de transmissão.

D.1.1.2.1.2.4 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - MEIOS DE TRANSMISSÃO: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a manutenção de meios de transmissão.

D.1.1.2.1.2.5 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS TERMINAIS: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a manutenção de equipamentos terminais.

D.1.1.2.1.2.6 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - INFRAESTRUTURA: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a manutenção da infraestrutura.

D.1.1.2.1.2.7 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a manutenção de equipamentos de informática.

D.1.1.2.1.2.8 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a manutenção de equipamentos de TV por Assinatura.

D.1.1.2.1.2.9 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - BENS DE USO GERAL: Conta Analítica - Representa os gastos com a manutenção de materiais relacionados com bens de uso geral referentes a atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços.

D.1.1.2.1.2.10 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - COMUNICAÇÃO DE DADOS: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a manutenção de equipamentos para comunicação de dados.

D.1.1.2.1.2.11 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - GERÊNCIA DE REDE: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a manutenção de equipamentos para gerência de redes.

D.1.1.2.1.2.12 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - TUP: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a manutenção de equipamentos de TUPs.

D.1.1.2.1.2.13 : MATERIAL - PLANTA - BENS EM OPERAÇÃO - OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos relacionados com a manutenção de outros equipamentos não citados anteriormente.

D.1.1.2.2 : MATERIAL DE ESCRITÓRIO: Conta Analítica - Representa os gastos com impressos e utensílios de escritório utilizados para as atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços da empresa.

D.1.1.2.3 : MATERIAL DE MOTORES: Conta Analítica - Representa os gastos com combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos, geradores, moto-bombas, máquinas e aparelhos, compreendendo gasolina, álcool hidratado, óleo diesel, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, graxas etc.

D.1.1.2.4 : MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS: Conta Analítica - Representa os gastos com os materiais específicos de processamento de dados nas atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços, compreendendo formulários contínuos, fitas, impressoras, disquetes, impressos para uso específico em computador etc.

D.1.1.2.5 : MATERIAL DE TELEFONIA - CARTÃO: Conta Sintética - Representa os gastos com materiais para de cartões de telefonia, indutivos ou não.

D.1.1.2.5.1 : CARTÃO INDUTIVO: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais para de cartões indutivos.

D.1.1.2.5.2 : CARTÃO PRÉ-PAGO - STFC: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais para de cartões pré-pagos para prestação do STFC.

D.1.1.2.5.3 : CARTÃO PRÉ-PAGO - SMP: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais para de cartões pré-pagos para prestação do SMP.

D.1.1.2.5.4 : CARTÃO - OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais para de cartões de telefonia, indutivos ou não, não descritos anteriormente.

D.1.1.2.6 : MATERIAL PARA APARELHOS E ACESSÓRIOS: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais para aparelhos e acessórios.

D.1.1.2.7 : OUTROS MATERIAIS: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais não descritos anteriormente.

D.1.1.3 : SERVIÇOS DE TERCEIROS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos por utilização de serviços de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa.

D.1.1.3.1 : TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços prestados por terceiros de natureza técnico-administrativa, tais como jurídicos, econômicos etc.

D.1.1.3.1.1 : PROCESSAMENTO DE DADOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços de processamento de dados, compreendendo a manutenção de programas, preparação e o aproveitamento de dados ou de elementos básicos de informação, de acordo com regras precisas, e que se utiliza em geral de máquinas eletrônicas.

D.1.1.3.1.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.1.3.1.1.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados.

D.1.1.3.1.2 : CESSÃO DE CADASTRO: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviço de cessão de cadastro.

D.1.1.3.1.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviço de cessão de cadastro. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.1.3.1.2.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviço de cessão de cadastro.

D.1.1.3.1.3 : OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.1.3.1.3.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa

D.1.1.3.1.3.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.1.3.2 : TÉCNICO- OPERACIONAIS - PLANTA: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, de natureza técnico-operacionais, relacionados com a planta, compreendendo equipamentos de comutação, equipamentos e meios de transmissão, equipamentos terminais, infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.1.3.2.1 : MANUTENÇÃO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, de natureza técnico-operacionais, relacionados com a manutenção da planta, compreendendo equipamentos de comutação, equipamentos e meios de transmissão, equipamentos terminais, infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.1.3.2.2 : PROVISÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, de natureza técnico-operacionais, relacionados com a provisão e instalação de equipamentos da planta, compreendendo equipamentos de comutação, equipamentos e meios de transmissão, equipamentos terminais, infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.1.3.2.3 : GESTÃO DE REDE: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, de natureza técnico-operacionais, relacionados com a gestão de rede, compreendendo equipamentos de comutação, equipamentos e meios de transmissão, equipamentos terminais, infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.1.3.2.4 : OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- OPERACIONAIS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, de natureza técnico-operacionais, relacionados com outros serviços de terceiros na planta, compreendendo equipamentos de comutação, equipamentos e meios de transmissão, equipamentos terminais, infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.1.3.3 : CONFECCÃO DE CARTÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros relativos à confecção de cartões.

D.1.1.3.4 : TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços de transporte de pessoas e volumes, publicações e transmissão de som, imagem, texto, dados etc.

D.1.1.3.4.1 : TRANSPORTE DE PESSOAL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros relativos a transporte de pessoas a serviço da empresa.

D.1.1.3.4.2 : TRANSPORTE DE VOLUMES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros para transporte de bens, equipamentos, documentos etc.

D.1.1.3.4.3 : TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela utilização de serviços prestados por empresas de telecomunicações.

D.1.1.3.5 : TARIFAS E VALORES DE USO DE REDES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com remuneração por uso de rede de terceiros.

D.1.1.3.5.1 : DESPESAS NA PRESTAÇÃO DO STFC - MODALIDADE LOCAL: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade local com remuneração por uso de rede de terceiros.

D.1.1.3.5.1.1 : PAGAMENTO DE TU-RL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade local com TU-RL.

D.1.1.3.5.1.2 : PAGAMENTO DE TU-COM: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade local com TU-COM.

D.1.1.3.5.1.3 : PAGAMENTO DE VU-M - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade local com VU-M, relativo ao uso de rede de prestadoras do SMP pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.1.4 : PAGAMENTO DE VU-M - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade local com VU-M, relativo ao uso de rede de prestadoras do SMP não pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.1.5 : PAGAMENTO DE OUTROS VALORES RELATIVOS AO TRANSPORTE DE CHAMADAS - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade local com transporte de chamadas, relativo ao uso de rede de outras prestadoras de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.1.6 : PAGAMENTO DE OUTROS VALORES RELATIVOS AO TRANSPORTE DE CHAMADAS - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade local com transporte de chamadas, relativo ao uso de rede de outras prestadoras de telecomunicações não pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.1.7 : PAGAMENTO DE OUTROS VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade local com remuneração de uso de rede que não a TU-RL, TU-COM ou VU-M, relativo ao uso de rede de prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.1.8 : PAGAMENTO DE OUTROS VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade local com remuneração de uso de rede que não a TU-RL, TU-COM ou VU-M, relativo ao uso de rede de prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.2 : DESPESAS NA PRESTAÇÃO DO STFC - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade Longa Distância com remuneração por uso de rede de terceiros.

D.1.1.3.5.2.1 : PAGAMENTO DE TU-RL - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade Longa Distância com TU-RL, relativa ao uso de rede de prestadoras do STFC pertencentes ao mesmo Grupo. Devem ser considerados os valores pagos pela modalidade Longa Distância à modalidade local da mesma empresa.

D.1.1.3.5.2.2 : PAGAMENTO DE TU-RL - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade Longa Distância com TU-RL, relativa ao uso de rede de prestadoras do STFC não pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.2.3 : PAGAMENTO DE TU-COM: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade Longa Distância com TU-COM.

D.1.1.3.5.2.4 : PAGAMENTO DE TU-RIU1: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade Longa Distância com TU-RIU1. Caso ainda não tenha sido implementada a separação da TU-RIU em dois níveis, todo o valor referente a pagamento de TU-RIU deve ser aqui considerado.

D.1.1.3.5.2.5 : PAGAMENTO DE TU-RIU2: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade Longa Distância com TU-RIU2. Caso ainda não tenha sido implementada a separação da TU-RIU em dois níveis, todo o valor referente a pagamento de TU-RIU deve ser aqui considerado.

D.1.1.3.5.2.6 : PAGAMENTO DE VU-M - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade Longa Distância com VU-M, relativo ao uso de rede de prestadoras do SMP pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.2.7 : PAGAMENTO DE VU-M - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade Longa Distância com VU-M, relativo ao uso de rede de prestadoras do SMP não pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.2.8 : PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO POR USO DE REDE A EMPRESAS ESTRANGEIRAS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade Longa Distância com remuneração por uso de rede de empresas estrangeiras.

D.1.1.3.5.2.9 : PAGAMENTO DE OUTROS VALORES RELATIVOS AO TRANSPORTE DE CHAMADAS - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade Longa Distância com transporte de chamadas, relativo ao uso de rede de outras prestadoras de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.2.10 : PAGAMENTO DE OUTROS VALORES RELATIVOS AO TRANSPORTE DE CHAMADAS - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade Longa Distância com transporte de chamadas, relativo ao uso de rede de outras prestadoras de telecomunicações não pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.2.11 : PAGAMENTO DE OUTROS VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade Longa Distância com remuneração de uso de rede que não a TU-RL, TU-COM ou VU-M, relativo ao uso de rede de prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.2.12 : PAGAMENTO DE OUTROS VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do STFC na modalidade Longa Distância com remuneração de uso de rede que não a TU-RL, TU-COM, TU-RIU ou VU-M, relativo ao uso de rede de prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.3 : DESPESAS NA PRESTAÇÃO DO SMP: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na prestação do SMP com remuneração por uso de rede de terceiros.

D.1.1.3.5.3.1 : PAGAMENTO DE TU-RL - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do SMP com TU-RL, relativa ao uso de rede de prestadoras do STFC pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.3.2 : PAGAMENTO DE TU-RL - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do SMP com TU-RL, relativa ao uso de rede de prestadoras do STFC não pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.3.3 : PAGAMENTO DE TU-COM - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do SMP com TU-COM, relativa ao uso de rede de prestadoras do STFC pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.3.4 : PAGAMENTO DE TU-COM - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do SMP com TU-COM, relativa ao uso de rede de prestadoras do STFC não pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.3.5 : PAGAMENTO DE VU-M: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do SMP com VU-M.

D.1.1.3.5.3.6 : PAGAMENTO DE OUTROS VALORES RELATIVOS AO TRANSPORTE DE CHAMADAS - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do SMP com transporte de chamadas, relativo ao uso de rede de outras prestadoras de telecomunicações pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.3.7 : PAGAMENTO DE OUTROS VALORES RELATIVOS AO TRANSPORTE DE CHAMADAS - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do SMP com transporte de chamadas, relativo ao uso de rede de outras prestadoras de telecomunicações não pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.3.8 : PAGAMENTO DE OUTROS VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do SMP com remuneração de uso de rede que não a TU-RL, TU-COM ou VU-M, relativo ao uso de rede de prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.3.9 : PAGAMENTO DE OUTROS VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do SMP com remuneração de uso de rede que não a TU-RL, TU-COM, TU-RIU ou VU-M, relativo ao uso de rede de prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.3.10 : PAGAMENTO DE ROAMING - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do SMP com pagamento de roaming, relativo ao uso de rede de prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.3.11 : PAGAMENTO DE ROAMING - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do SMP com pagamento de roaming, relativo ao uso de rede de prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.4 : DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE SRTT OU SCM: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na prestação do SRTT ou SCM com remuneração por uso de rede de terceiros.

D.1.1.3.5.4.1 : PAGAMENTO DE VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do SRTT ou SCM com remuneração por uso de rede de prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.4.2 : PAGAMENTO DE VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do SRTT ou SCM com remuneração por uso de rede de prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.5 : DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na prestação do Serviço de TV por Assinatura com remuneração por uso de rede de terceiros.

D.1.1.3.5.5.1 : PAGAMENTO DE VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do Serviço de TV por Assinatura com remuneração por uso de rede de prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.5.2 : PAGAMENTO DE VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação do Serviço de TV por Assinatura com remuneração por uso de rede de prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.6 : DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na prestação de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT ou SCM com remuneração por uso de rede de terceiros.

D.1.1.3.5.6.1 : PAGAMENTO DE VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT ou SCM com remuneração por uso de rede de prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.5.6.2 : PAGAMENTO DE VALORES E TARIFAS DE USO DE REDE - OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na prestação de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, SRTT ou SCM com remuneração por uso de rede de prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo.

D.1.1.3.6 : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: Conta Analítica - Representa os gastos com serviços de terceiros não descrito anteriormente.

D.1.1.4 : ALUGUEL/ARRENDAMENTO/SEGURO: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com aluguel, arrendamento e seguro.

D.1.1.4.1 : ALUGUEL DE IMÓVEIS E VEÍCULOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com aluguel de imóveis e veículos.

D.1.1.4.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com aluguel de imóveis e veículos de propriedade de outra empresa pertencente ao mesmo Grupo.

D.1.1.4.1.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com aluguel de imóveis e veículos de propriedade de outra empresa não pertencente ao mesmo Grupo.

D.1.1.4.2 : ARRENDAMENTO MERCANTIL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela utilização de bens de terceiros, através de contratos de arrendamento mercantil, compreendendo arrendamento mercantil de imóveis, de veículos, de equipamentos de centrais telefônicas, CPCT etc.

D.1.1.4.3 : SEGURO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos para transferir os riscos de perdas de bens direitos de sua propriedade, compreendendo seguro de incêndio de prédio, de equipamentos, seguro obrigatório e facultativo de veículos, seguro contra roubo e outros seguros que não sejam de riscos pessoais.

D.1.1.4.4 : UTILIZAÇÃO DE MEIOS: Conta Sintética - Representa os gastos relativos à remuneração de terceiros pela utilização de meios de rede.

D.1.1.4.4.1 : PARA PRESTAÇÃO DO SMP: Conta Sintética - Representa os gastos relativos à remuneração de terceiros pela utilização de meios de rede para prestação do SMP.

D.1.1.4.4.1.1 : EILD: Conta Sintética - Representa os gastos relativos à remuneração de terceiros pela Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD) para prestação do SMP.

D.1.1.4.4.1.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo da empresa pela Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD) para prestação do SMP.

D.1.1.4.4.1.1.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo da empresa pela Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD) para prestação do SMP.

D.1.1.4.4.1.2 : ESTRUTURAS DE SUSTENTAÇÃO DE ERBS: Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de terceiros pela utilização de estruturas de sustentação de Estações Rádio-Base (ERBs) para prestação do SMP.

D.1.1.4.4.1.3 : UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACESSO E TRANSMISSÃO EM ERBS: Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de terceiros pela utilização de equipamento de acesso e transmissão em Estações Rádio-Base (ERBs) para prestação do SMP.

D.1.1.4.4.1.4 : OUTRAS UTILIZAÇÕES DE MEIOS PARA PRESTAÇÃO DO SMP: Conta Sintética - Representa os gastos relativos à remuneração de terceiros pela utilização de outros meios de rede não descritos anteriormente para prestação do SMP.

D.1.1.4.4.1.4.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo da empresa pela utilização de outros meios de rede não descritos anteriormente para prestação do SMP.

D.1.1.4.4.1.4.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo da empresa pela utilização de outros meios de rede não descritos anteriormente para prestação do SMP.

D.1.1.4.4.2 : PARA PRESTAÇÃO DO STFC: Conta Sintética - Representa os gastos relativos à remuneração de terceiros pela utilização de meios de rede para prestação do STFC.

D.1.1.4.4.2.1 : EILD: Conta Sintética - Representa os gastos relativos à remuneração de terceiros pela Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD) para prestação do STFC.

D.1.1.4.4.2.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo da empresa pela Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD) para prestação do STFC. Devem também ser informados os valores referentes a transações entre serviços ou modalidades de serviços da própria empresa.

D.1.1.4.4.2.1.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo da empresa pela Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD) para prestação do STFC.

D.1.1.4.4.2.2 : DESAGREGAÇÃO DA REDE LOCAL (UNBUNDLING LOCAL LOOP): Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de terceiros pela utilização de elementos desagregados da rede local (unbundling local loop) para prestação do STFC.

D.1.1.4.4.2.3 : DESAGREGAÇÃO DE PLATAFORMA (UNE-P): Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de terceiros pela utilização de elementos desagregados de plataforma (UNE-P) para prestação do STFC.

D.1.1.4.4.2.4 : OUTRAS UTILIZAÇÕES DE MEIOS PARA PRESTAÇÃO DO STFC: Conta Sintética - Representa os gastos relativos à remuneração de terceiros pela utilização de outros meios de rede não descritos anteriormente para prestação do SMP.

D.1.1.4.4.2.4.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo da empresa pela utilização de outros meios de rede não descritos anteriormente para prestação do STFC. Devem também ser informados os valores referentes a transações entre serviços ou modalidades de serviços da própria empresa.

D.1.1.4.4.2.4.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo da empresa pela utilização de outros meios de rede não descritos anteriormente para prestação do STFC.

D.1.1.4.4.3 : PARA PRESTAÇÃO DO SRTT E SCM: Conta Sintética - Representa os gastos relativos à remuneração de terceiros pela utilização de meios de rede para prestação do SRTT ou SCM.

D.1.1.4.4.3.1 : EILD: Conta Sintética - Representa os gastos relativos à remuneração de terceiros pela Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD) para prestação do SRTT ou SCM.

D.1.1.4.4.3.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo da empresa pela Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD) para prestação do SRTT ou SCM. Devem também ser informados os valores referentes a transações entre serviços ou modalidades de serviços da própria empresa.

D.1.1.4.4.3.1.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo da empresa pela Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD) para prestação do SRTT ou SCM.

D.1.1.4.4.3.2 : DESAGREGAÇÃO DA REDE LOCAL (UNBUNDLING LOCAL LOOP): Conta Sintética - Representa os gastos relativos à remuneração de terceiros pela utilização de elementos desagregados da rede local (unbundling local loop) para prestação do SRTT ou SCM.

D.1.1.4.4.3.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de prestadoras pertencentes ao mesmo Grupo pela utilização de elementos desagregados da rede local (unbundling local loop) para prestação do SRTT ou SCM. Devem também ser informados os valores referentes a transações entre serviços ou modalidades de serviços da própria empresa.

D.1.1.4.4.3.2.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos relativos à remuneração de prestadoras não pertencentes ao mesmo Grupo pela utilização de elementos desagregados da rede local (unbundling local loop) para prestação do SRTT ou SCM.

D.1.1.4.4.3.3 : DESAGREGAÇÃO DE PLATAFORMA (UNE-P): Conta Sintética - Representa os gastos relativos à remuneração de terceiros pela utilização de elementos desagregados de plataforma (UNE-P) para prestação do SRTT ou SCM.

D.1.1.5.4.1.1.2 : TRANSCETORES: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.1.1.3 : OUTROS: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.1.2 : ACESSO VIA SATÉLITE: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.1.3 : ACESSO VIA MEIO ÓPTICO: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.1.3.1 : ANALÓGICOS: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.1.3.2 : DIGITAIS: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.1.4 : ACESSO METÁLICO: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.1.4.1 : ANALÓGICOS: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.1.4.2 : DIGITAIS: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.1.5 : ACESSO TUP: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.1.6 : EQUIPAMENTOS DE ACESSO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.1.7 : DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ACESSO: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.1.7.1 : ANALÓGICOS: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.1.7.2 : DIGITAIS: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2 : MEIOS DE ACESSO: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.1 : CABOS - MULTIPAR: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.1.1 : AÉREO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.1.2 : ENTERRADO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.1.3 : SUBTERRÂNEO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.1.4 : SUBMERSO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.1.5 : EM REDE DE ASSINANTES: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.2 : CABOS - COAXIAL: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.2.1 : AÉREO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.2.2 : ENTERRADO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.2.3 : SUBTERRÂNEO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.2.4 : SUBMERSO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.2.5 : EM REDE DE ASSINANTES: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.3 : CABOS - FIBRA ÓPTICA: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.3.1 : AÉREO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.3.2 : ENTERRADO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.3.3 : SUBTERRÂNEO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.3.4 : SUBMERSO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.3.5 : EM REDE DE ASSINANTES: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.4 : MEIOS DE ACESSO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.4.2.5 : DEMAIS MEIOS DE ACESSO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5 : EQUIPAMENTOS TERMINAIS: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.1 : EQUIPAMENTO EM POSSE DE USUÁRIOS: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.1.1 : PARA PRESTAÇÃO DE STFC: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.1.2 : PARA PRESTAÇÃO DE SMP: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.1.3 : PARA PRESTAÇÃO DE SRTT OU SCM: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.1.4 : PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.1.5 : PARA PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.2 : EQUIPAMENTO DE USO PÚBLICO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.3 : CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT): Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.3.1 : CPCT - ANALÓGICO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.3.2 : CPCT - DIGITAL: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.4 : OUTROS EQUIPAMENTOS DE CONCENTRAÇÃO DE TRÁFEGO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.5 : INSTALAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS TERMINAIS: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.5.1 : ASSINANTES: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.5.2 : PÚBLICOS: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.6 : EQUIPAMENTOS HEAD-END PARA TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.7 : PLATAFORMAS DE SERVIÇOS: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.7.1 : REDE INTELIGENTE: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.7.2 : REDE DE DADOS: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.7.3 : OUTRAS PLATAFORMAS: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.8 : INFRAESTRUTURA: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.8.1 : PRÉDIOS: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.8.1.1 : CONSTRUÇÕES PREDIAIS: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.8.1.2 : ELEVADORES: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.8.1.3 : EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO CENTRAL: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.8.2 : SUPORTES E PROTETORES: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.8.2.1 : TORRES: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.8.2.2 : POSTES: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.8.2.3 : CANALIZAÇÃO SUBTERRÂNEA (DUTOS): Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.5.8.2.4 : EQUIPAMENTO DE PRESSURIZAÇÃO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.8.2.5 : CABINES: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.8.2.6 : OUTROS SUPORTES E PROTETORES: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.8.3 : EQUIPAMENTO DE ENERGIA: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.8.4 : BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.9 : EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.9.1 : EQUIPAMENTO DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO STFC: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.9.2 : EQUIPAMENTO DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO SMP: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.9.3 : EQUIPAMENTO DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO SRTT OU SCM: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.9.4 : EQUIPAMENTO DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.9.5 : EQUIPAMENTO DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.9.6 : EQUIPAMENTOS DE USO GERAL: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.10 : BENS DE USO GERAL: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.10.1 : VEÍCULOS: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.10.2 : FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE REPARO/CONSTRUÇÃO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.10.3 : EQUIPAMENTO DE TELESUPERVISÃO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.10.4 : EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.10.5 : MOBILIÁRIO: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.5.10.6 : EQUIPAMENTOS DE USO GERAL: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.6 : DEPRECIÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.7 : DEPRECIÇÃO DE OUTROS ATIVOS IMOBILIZADOS: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo imobilizado correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.8 : AMORTIZAÇÕES: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo intangível correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.8.1 : MARCAS E PATENTES: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo intangível correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.8.2 : DIREITOS DE USO: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo intangível correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.8.2.1 : SISTEMA DE INFORMÁTICA: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo intangível correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.8.2.1.1 : SISTEMA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO STFC: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo intangível correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.8.2.1.2 : SISTEMA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO SMP: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo intangível correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.8.2.1.3 : SISTEMA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO SRTT OU SCM: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo intangível correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.8.2.1.4 : SISTEMA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo intangível correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.8.2.1.5 : SISTEMA DE SUPORTE À PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo intangível correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.8.2.1.6 : SISTEMAS DE USO GERAL: Conta Analítica - Valor de despesa de depreciação do item de ativo intangível correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.8.2.2 : LICENÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Valor de despesa de depreciação do item de ativo intangível correspondente nas contas de ativo.



D.1.1.8.2.2.1 : VALOR DA LICENÇA: Conta Analítica - Valor de despesa de amortização do item de ativo intangível correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.8.2.2.2 : AGIO PAGO PARA AQUISIÇÃO DA LICENÇA: Conta Analítica - Valor de despesa de amortização do item de ativo intangível correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.8.2.3 : OUTROS DIREITOS DE USO: Conta Analítica - Valor de despesa de amortização do item de ativo intangível correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.8.3 : OUTRAS AMORTIZAÇÕES: Conta Analítica - Valor de despesa de amortização do item de ativo intangível correspondente nas contas de ativo.

D.1.1.9 : AQUISIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO: Conta Analítica - Representa gastos incorridos com a aquisição de programação para provimento do serviço de TV por assinatura.

D.1.1.10 : OUTROS INSUMOS: Conta Sintética - Representa outros gastos com insumos não descritos anteriormente.

D.1.1.10.1 : DETRAF: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com DETRAF.

D.1.1.10.2 : MULTAS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com pena pecuniária por infração de norma legal ou contratual.

D.1.1.10.3 : IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com os impostos, taxas e contribuições devidos aos cofres públicos.

D.1.1.10.3.1 : TAXA DO FISTEL: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com pagamento de taxas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).

D.1.1.10.3.1.1 : TAXA DO FISTEL - TFI - ATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) incidente sobre ativação de equipamentos de rede.

D.1.1.10.3.1.2 : TAXA DO FISTEL - TFI - ATIVAÇÃO DE USUÁRIOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) incidente sobre ativação de usuários.

D.1.1.10.3.1.3 : TAXA DO FISTEL - TFI - ATIVAÇÃO - OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) incidentes sobre outros eventos que não a ativação de equipamentos de rede ou ativação de usuários.

D.1.1.10.3.1.4 : TAXA DO FISTEL - TFF - FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) incidente sobre o funcionamento de equipamentos de rede.

D.1.1.10.3.1.5 : TAXA DO FISTEL - TFF - MANUTENÇÃO DE USUÁRIOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) incidente sobre a manutenção usuários na base de clientes da empresa.

D.1.1.10.3.1.6 : TAXA DO FISTEL - TFF - FUNCIONAMENTO - OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) incidente sobre outros eventos que não o funcionamento de equipamentos de rede ou a manutenção de usuários na base de clientes da empresa.

D.1.1.10.3.2 : CONTRIBUIÇÃO AO FUST: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com contribuições para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

D.1.1.10.3.3 : CONTRIBUIÇÃO AO FUNTEL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com contribuições para o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações.

D.1.1.10.3.4 : CONDECINE: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com contribuições para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional (CONDECINE).

D.1.1.10.3.5 : OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com outros impostos, taxas e contribuições não descritos anteriormente e classificáveis como "Custo do Serviço Prestado".

D.1.1.10.4 : UTILIDADES E SERVIÇOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com utilidades e serviços.

D.1.1.10.4.1 : SAÚDE: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela participação da empresa na remuneração a terceiros decorrentes da prestação de serviços de saúde, tanto preventiva como corretiva, compreendendo assistência médica, hospitalar e odontológica, assistência farmacêutica, complementação de diários hospitalares etc.

D.1.1.10.4.2 : ALIMENTAÇÃO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela empresa na remuneração a terceiros decorrentes da prestação de serviços de atendimento e fornecimento de refeições.

D.1.1.10.4.3 : HOSPEDAGEM: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com hospedagem, lavanderia etc, referentes a viagens efetuadas pelos empregados e outros a serviço da empresa.

D.1.1.10.4.4 : DIÁRIAS: Conta Analítica - Representa os gastos com diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano.

D.1.1.10.4.5 : ENERGIA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos em função da utilização dos serviços prestados pelas empresas de energia elétrica ou de outras formas de fornecimento de energia.

D.1.1.10.4.6 : ÁGUA E ESGOTO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos referentes à utilização dos serviços de água e esgoto.

D.1.1.10.4.7 : MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, decorrentes da execução de serviços regulares relativos à limpeza e manutenção de imóveis.

D.1.1.10.4.8 : MÃO- DE- OBRA TEMPORÁRIA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela empresa com a contratação de mão-de-obra temporária, feita através de empresas especializadas, com vistas a atender a necessidade transitória de substituição de pessoal permanente ou acréscimo de tarefas num período.

D.1.1.10.5 : OUTROS: Conta Analítica - Representa outros gastos não descritos anteriormente e classificáveis como "Custo do Serviço Prestado".

D.1.2 : COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conta Sintética - Representa as despesas incorridas, relacionadas diretamente com a venda dos serviços/produtos, atendimento a clientes e propaganda. Inclui também os gastos de suprimentos, transporte e prédios, quando relacionados com as atividades de comercialização.

D.1.2.1 : PESSOAL: Conta Sintética - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades de comercialização.

D.1.2.1.1 : MARKETING: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades de comercialização. Devem ser considerados os empregados da área de Marketing.

D.1.2.1.2 : VENDAS: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades de comercialização. Devem ser considerados os empregados da área de Vendas.

D.1.2.1.3 : SUPORTE: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades de comercialização. Devem ser considerados os empregados da área de Suporte aos clientes.

D.1.2.1.4 : OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com pessoal que não considerados nos itens anteriores dessa rubrica.

D.1.2.2 : MATERIAL: Conta Sintética - Representa o valor do material consumido nas atividades de comercialização.

D.1.2.2.1 : MATERIAL - PLANTA: Conta Sintética - Representa os gastos com materiais relacionados com a planta, compreendendo infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.2.2.1.1 : MARKETING: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a planta, compreendendo infraestrutura e bens de uso comum. Devem ser considerados os materiais relativos à área de Marketing.

D.1.2.2.1.2 : VENDAS: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a planta, compreendendo infraestrutura e bens de uso comum. Devem ser considerados os materiais relativos à área de Vendas.

D.1.2.2.1.3 : SUPORTE: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a planta, compreendendo infraestrutura e bens de uso comum. Devem ser considerados os materiais relativos à área de Suporte.

D.1.2.2.1.4 : OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a planta, compreendendo infraestrutura e bens de uso comum. Devem ser considerados os materiais relativos às demais áreas.

D.1.2.2.2 : MATERIAL DE ESCRITÓRIO: Conta Sintética - Representa os gastos com impressos e utensílios de escritório utilizados para as atividades de comercialização.

D.1.2.2.2.1 : MARKETING: Conta Analítica - Representa os gastos com impressos e utensílios de escritório utilizados para as atividades de comercialização. Devem ser considerados os materiais da área de Marketing.

D.1.2.2.2.2 : VENDAS: Conta Analítica - Representa os gastos com impressos e utensílios de escritório utilizados para as atividades de comercialização. Devem ser considerados os materiais da área de Vendas.

D.1.2.2.2.3 : SUPORTE: Conta Analítica - Representa os gastos com impressos e utensílios de escritório utilizados para as atividades de comercialização. Devem ser considerados os materiais da área de Suporte aos clientes.

D.1.2.2.2.4 : OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos com impressos e utensílios de escritório utilizados para as atividades de comercialização. Devem ser considerados os materiais das demais áreas.

D.1.2.2.3 : MATERIAL DE MOTORES: Conta Sintética - Representa os gastos com combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos, geradores, moto-bombas, máquinas e aparelhos, compreendendo gasolina, álcool hidratado, óleo diesel, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, graxas etc.

D.1.2.2.3.1 : MARKETING: Conta Analítica - Representa os gastos com combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos, geradores, moto-bombas, máquinas e aparelhos, compreendendo gasolina, álcool hidratado, óleo diesel, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, graxas etc. Devem ser considerados os materiais da área de Marketing.

D.1.2.2.3.2 : VENDAS: Conta Analítica - Representa os gastos com combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos, geradores, moto-bombas, máquinas e aparelhos, compreendendo gasolina, álcool hidratado, óleo diesel, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, graxas etc. Devem ser considerados os materiais da área de Vendas.

D.1.2.2.3.3 : SUPORTE: Conta Analítica - Representa os gastos com combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos, geradores, moto-bombas, máquinas e aparelhos, compreendendo gasolina, álcool hidratado, óleo diesel, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, graxas etc. Devem ser considerados os materiais da área de Suporte aos clientes.

D.1.2.2.3.4 : OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos com combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos, geradores, moto-bombas, máquinas e aparelhos, compreendendo gasolina, álcool hidratado, óleo diesel, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, graxas etc. Devem ser considerados os materiais das demais áreas.

D.1.2.2.4 : MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS: Conta Sintética - Representa os gastos com os materiais específicos de processamento de dados nas atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços, compreendendo formulários contínuos, fitas, impressoras, disquetes, impressos para uso específico em computador etc. Devem ser considerados os materiais da área de Marketing.

D.1.2.2.4.1 : MARKETING: Conta Analítica - Representa os gastos com os materiais específicos de processamento de dados nas atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços, compreendendo formulários contínuos, fitas, impressoras, disquetes, impressos para uso específico em computador etc. Devem ser considerados os materiais da área de Marketing.

D.1.2.2.4.2 : VENDAS: Conta Analítica - Representa os gastos com os materiais específicos de processamento de dados nas atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços, compreendendo formulários contínuos, fitas, impressoras, disquetes, impressos para uso específico em computador etc. Devem ser considerados os materiais da área de Vendas.

D.1.2.2.4.3 : SUPORTE: Conta Analítica - Representa os gastos com os materiais específicos de processamento de dados nas atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços, compreendendo formulários contínuos, fitas, impressoras, disquetes, impressos para uso específico em computador etc. Devem ser considerados os materiais da área de Suporte aos clientes.

D.1.2.2.4.4 : OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos com os materiais específicos de processamento de dados nas atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços, compreendendo formulários contínuos, fitas, impressoras, disquetes, impressos para uso específico em computador etc. Devem ser considerados os materiais das demais áreas.

D.1.2.2.5 : MATERIAL DE CARTÕES: Conta Sintética - Representa os gastos com materiais para comercialização de cartões de telefonia, indutivos ou não.

D.1.2.2.5.1 : CARTÃO INDUTIVO: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais para comercialização de cartões indutivos.

D.1.2.2.5.2 : CARTÃO PRÉ-PAGO - STFC: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais para comercialização de cartões pré-pagos para prestação do STFC.

D.1.2.2.5.3 : CARTÃO PRÉ-PAGO - SMP: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais para comercialização de cartões pré-pagos para prestação do SMP.

D.1.2.2.5.4 : CARTÃO - OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais para comercialização de cartões de telefonia, indutivos ou não, não descritos anteriormente.

D.1.2.2.6 : OUTROS MATERIAIS: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais não descritos anteriormente.

D.1.2.3 : SERVIÇOS DE TERCEIROS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos por utilização de serviços de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa.

D.1.2.3.1 : SERVIÇOS PARA MARKETING: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos por utilização de serviços de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Despesas de Comercialização dos Serviços" e destinados à área de Marketing.

D.1.2.3.1.1 : TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços prestados por terceiros de natureza técnico-administrativa, tais como jurídicos, econômicos etc.

D.1.2.3.1.1.1 : PROCESSAMENTO DE DADOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços de processamento de dados, compreendendo a manutenção de programas, preparação e o aproveitamento de dados ou de elementos básicos de informação, de acordo com regras precisas, e que se utiliza em geral de máquinas eletrônicas.

D.1.2.3.1.1.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.2.3.1.1.1.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados.

D.1.2.3.1.1.2 : OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.2.3.1.1.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.2.3.1.1.2.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.2.3.1.2 : MERCADOLÓGICOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros decorrentes de serviços mercadológicos.

D.1.2.3.1.2.1 : PUBLICIDADE E PROPAGANDA: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos referentes ao conjunto de atividades de informação e persuasão, destinadas a influenciar as opiniões, os sentimentos e os costumes do público com relação aos produtos/serviços da empresa, bem como melhorar a sua imagem. Inclui os gastos com propaganda para venda de terminais; não inclui os gastos referentes a publicações de avisos e relatórios exigidos por lei e outras publicidades não mercadológicas.

D.1.2.3.1.2.1.1 : PARA STFC: Conta Sintética - Representa os gastos referentes à publicidade e propaganda do STFC.

D.1.2.3.1.2.1.1.1 : NA MODALIDADE LOCAL: Conta Analítica - Representa os gastos referentes à publicidade e propaganda do STFC na modalidade local.

D.1.2.3.1.2.1.1.2 : NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA: Conta Analítica - Representa os gastos referentes à publicidade e propaganda do STFC na modalidade Longa Distância.

D.1.2.3.1.2.1.1.3 : EM AMBAS AS MODALIDADES: Conta Analítica - Representa os gastos referentes à publicidade e propaganda do STFC realizado concomitantemente para a modalidade local e para a modalidade Longa Distância.

D.1.2.3.1.2.1.2 : PARA SMP: Conta Analítica - Representa os gastos referentes à publicidade e propaganda do SMP, incluindo valores referentes à publicidade e propaganda de terminais.

D.1.2.3.1.2.1.3 : PARA SRTT OU SCM: Conta Analítica - Representa os gastos referentes à publicidade e propaganda do SRTT ou SCM.

D.1.2.3.1.2.1.4 : PARA SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa os gastos referentes à publicidade e propaganda do Serviço de TV por Assinatura.

D.1.2.3.1.2.1.5 : PARA OUTROS SERVIÇOS: Conta Analítica - Representa os gastos referentes à publicidade e propaganda de outros serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, Serviços de TV por Assinatura, SRTT ou SCM.

D.1.2.3.1.2.1.6 : INSTITUCIONAL: Conta Analítica - Representa os gastos referentes à publicidade e propaganda da empresa que não se refiram a um serviço ou conjunto de serviços específicos, mas da empresa como um todo.

D.1.2.3.1.2.2 : PESQUISA MERCADOLÓGICA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros pela prestação de serviço de pesquisa mercadológica, compreendendo etapas de coleta, registro e análise dos fatos levantados. As pesquisas podem ser de demanda, de perfil do comprador, de novos serviços, de mídia etc.

D.1.2.3.1.3 : CINE- FOTOGRAFÍCOS E REPROGRÁFICOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos em função de serviços cine-fotográficos e reprográficos prestados por terceiros.

D.1.2.3.1.4 : TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços de transporte de pessoas e volumes, publicações e transmissão de som, imagem, texto, dados etc.

D.1.2.3.1.4.1 : TRANSPORTE DE PESSOAL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros relativos a transporte de pessoas a serviço da empresa.

D.1.2.3.1.4.2 : TRANSPORTE DE VOLUMES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros para transporte de bens, equipamentos, documentos etc.

D.1.2.3.1.4.3 : TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela utilização de serviços prestados por empresas de telecomunicações.

D.1.2.3.1.5 : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA MARKETING: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com os demais serviços de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa.

D.1.2.3.2 : SERVIÇOS PARA VENDAS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos por utilização de serviços de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Despesas de Comercialização dos Serviços" e destinados à área de Vendas.

D.1.2.3.2.1 : TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços prestados por terceiros de natureza técnico-administrativa, tais como jurídicos, econômicos etc.

D.1.2.3.2.1.1 : PROCESSAMENTO DE DADOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços de processamento de dados, compreendendo a manutenção de programas, preparação e o aproveitamento de dados ou de elementos básicos de informação, de acordo com regras precisas, e que se utiliza em geral de máquinas eletrônicas.

D.1.2.3.2.1.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.2.3.2.1.1.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados.

D.1.2.3.2.1.2 : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluindo o valor referente a co-faturamento.

D.1.2.3.2.1.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluindo o valor referente à co-faturamento. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.2.3.2.1.2.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluindo o valor referente a co-faturamento.

D.1.2.3.2.1.3 : OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.2.3.2.1.3.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.2.3.2.1.3.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.2.3.2.2 : AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros destinados a facilitar o acesso dos usuários aos serviços da empresa.

D.1.2.3.2.2.1 : AGENCIAMENTO DE POSTOS PÚBLICOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com comissões devidas pela operação de postos públicos por terceiros.

D.1.2.3.2.2.2 : AGENCIAMENTO PARA VENDA DE CARTÕES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com comissões pela venda de cartões telefônicos, indutivos ou não.

D.1.2.3.2.2.2.1 : CARTÃO INDUTIVO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com comissões pela venda de cartões indutivos para uso em telefones de uso público.

D.1.2.3.2.2.2.2 : CARTÃO PRÉ-PAGO - STFC: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com comissões pela venda de cartões pré-pago para prestação do STFC.

D.1.2.3.2.2.2.3 : CARTÃO PRÉ-PAGO - SMP: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com comissões pela venda de cartões pré-pago para prestação do SMP.

D.1.2.3.2.2.2.4 : CARTÃO - OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com comissões pela venda de cartões de telefonia, indutivos ou não, não descritos anteriormente.

D.1.2.3.2.2.3 : ATENDIMENTO AO USUÁRIO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, decorrentes da prestação de serviços de atendimento aos usuários, por via telefônica ou não.

D.1.2.3.2.3 : CINE- FOTOGRAFÍCOS E REPROGRÁFICOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos em função de serviços cine-fotográficos e reprográficos prestados por terceiros.

D.1.2.3.2.4 : TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços de transporte de pessoas e volumes, publicações e transmissão de som, imagem, texto, dados etc.

D.1.2.3.2.4.1 : TRANSPORTE DE PESSOAL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros relativos a transporte de pessoas a serviço da empresa.

D.1.2.3.2.4.2 : TRANSPORTE DE VOLUMES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros para transporte de bens, equipamentos, documentos etc.

D.1.2.3.2.4.3 : TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela utilização de serviços prestados por empresas de telecomunicações.

D.1.2.3.2.5 : TÉCNICO- OPERACIONAIS - PLANTA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, de natureza técnico-operacionais, relacionados com a planta, compreendendo infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.2.3.2.6 : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA VENDAS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com os demais serviços de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa.

D.1.2.3.3 : SERVIÇOS PARA SUPORTE: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos por utilização de serviços de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa.

D.1.2.3.3.1 : TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços prestados por terceiros de natureza técnico-administrativa, tais como jurídicos, econômicos etc.

D.1.2.3.3.1.1 : PROCESSAMENTO DE DADOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços de processamento de dados, compreendendo a manutenção de programas, preparação e o aproveitamento de dados ou de elementos básicos de informação, de acordo com regras precisas, e que se utiliza em geral de máquinas eletrônicas.

D.1.2.3.3.1.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.2.3.3.1.1.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados.

D.1.2.3.3.1.2 : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluindo o valor referente a co-faturamento.

D.1.2.3.3.1.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluindo o valor referente à co-faturamento. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.2.3.3.1.2.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluindo o valor referente a co-faturamento. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.2.3.3.1.3 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluindo o valor referente à co-faturamento. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.2.3.3.1.3.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluindo o valor referente à co-faturamento. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.2.3.3.1.3.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluindo o valor referente a co-faturamento. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.2.3.3.1.3.3 : OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.2.3.3.1.3.3.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.2.3.3.1.3.3.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.2.3.3.1.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluindo o valor referente a co-faturamento. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.2.3.3.1.2.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluindo o valor referente a co-faturamento.

D.1.2.3.3.1.3 : OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.2.3.3.1.3.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.2.3.3.1.3.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.2.3.3.1.3.3 : OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros destinados a facilitar o acesso dos usuários aos serviços da empresa.

D.1.2.3.3.2 : AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros destinados a facilitar o acesso dos usuários aos serviços da empresa.

D.1.2.3.3.2.1 : AGENCIAMENTO DE POSTOS PÚBLICOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com comissões devidas pela operação de postos públicos por terceiros.

D.1.2.3.3.2.2 : AGENCIAMENTO PARA VENDA DE CARTÕES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com comissões pela venda de cartões telefônicos, indutivos ou não.

D.1.2.3.3.2.2.1 : CARTÃO INDUTIVO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com comissões pela venda de cartões indutivos para uso em telefones de uso público.

D.1.2.3.3.2.2.2 : CARTÃO PRÉ-PAGO - STFC: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com comissões pela venda de cartões pré-pago para prestação do STFC.

D.1.2.3.3.2.2.3 : CARTÃO PRÉ-PAGO - SMP: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com comissões pela venda de cartões pré-pago para prestação do SMP.

D.1.2.3.3.2.2.4 : CARTÃO - OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com comissões pela venda de cartões de telefonia, indutivos ou não, não descritos anteriormente.

D.1.2.3.3.2.3 : ATENDIMENTO AO USUÁRIO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, decorrentes da prestação de serviços de atendimento aos usuários, por via telefônica ou não.

D.1.2.3.3.3 : CINE- FOTOGRAFÍCOS E REPROGRÁFICOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos em função de serviços cine-fotográficos e reprográficos prestados por terceiros.

D.1.2.3.3.4 : TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços de transporte de pessoas e volumes, publicações e transmissão de som, imagem, texto, dados etc.

D.1.2.3.3.4.1 : TRANSPORTE DE PESSOAL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros relativos a transporte de pessoas a serviço da empresa.

D.1.2.3.3.4.2 : TRANSPORTE DE VOLUMES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros para transporte de bens, equipamentos, documentos etc.

D.1.2.3.3.4.3 : TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela utilização de serviços prestados por empresas de telecomunicações.

D.1.2.3.3.5 : TÉCNICO- OPERACIONAIS - PLANTA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, de natureza técnico-operacionais, relacionados com a planta, compreendendo infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.2.3.3.6 : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA SUPORTE: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com os demais serviços de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa.

D.1.2.3.4 : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: Conta Analítica - Representa os gastos com serviços de terceiros não descrito anteriormente.

D.1.2.4 : ALUGUEL/ARRENDAMENTO/SEGURO: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com aluguel, arrendamento e seguro.

D.1.2.4.1 : ALUGUEL DE IMÓVEIS E VEÍCULOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com aluguel de imóveis e veículos.

D.1.2.4.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com aluguel de imóveis e veículos de propriedade de outra empresa pertencente ao mesmo Grupo.

D.1.2.4.1.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com aluguel de imóveis e veículos de propriedade de outra empresa não pertencente ao mesmo Grupo.

D.1.2.4.2 : ARRENDAMENTO MERCANTIL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela utilização de bens de terceiros, através de contratos de arrendamento mercantil, compreendendo arrendamento mercantil de imóveis, de veículos, de equipamentos de centrais telefônicas, CPCT etc.

D.1.2.4.3 : SEGURO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos para transferir os riscos de perdas de bens direitos de sua propriedade, compreendendo seguro de incêndio de prédio, de equipamentos, seguro obrigatório e facultativo de veículos, seguro contra roubo e outros seguros que não sejam de riscos pessoais.



D.1.2.4.4 : OUTROS ALUGUÉIS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com outros alugueis não descritos anteriormente.

D.1.2.5 : DEPRECIACÃO DE BENS EM OPERAÇÃO: Conta Analítica - Representa o montante da perda sofrida nos valores dos direitos que tem por objeto bens físicos instalados e em condições de uso, sujeitos a desgaste pelo uso, obsolescência ou ação da natureza. As informações serão fornecidas no mesmo nível de detalhamento dos Bens e Instalações em Serviço indicados nas informações sobre o Ativo.

D.1.2.6 : AMORTIZAÇÃO: Conta Analítica - Representa o montante do desgaste do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e outros bens intangíveis, com existência limitada, ou cujo benefício seja por prazo legal ou contratualmente limitado, compreendendo amortização de estradas de acesso, amortização de benfeitorias em propriedades de terceiros etc.

D.1.2.7 : OUTROS INSUMOS: Conta Sintética - Representa outros gastos com insumos não descritos anteriormente.

D.1.2.7.1 : MULTAS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com pena pecuniária por infração de norma legal ou contratual.

D.1.2.7.2 : IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com os impostos, taxas e contribuições devidos aos cofres públicos.

D.1.2.7.3 : UTILIDADES E SERVIÇOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com utilidades e serviços.

D.1.2.7.3.1 : SAÚDE: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela participação da empresa na remuneração a terceiros decorrentes da prestação de serviços de saúde, tanto preventiva como corretiva, compreendendo assistência médica, hospitalar e odontológica, assistência farmacêutica, complementação de diárias hospitalares etc.

D.1.2.7.3.2 : ALIMENTAÇÃO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela empresa na remuneração a terceiros decorrentes da prestação de serviços de atendimento e fornecimento de refeições.

D.1.2.7.3.3 : HOSPEDAGEM: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com hospedagem, lavanderia etc, referentes a viagens efetuadas pelos empregados e outros a serviço da empresa.

D.1.2.7.3.4 : DIÁRIAS: Conta Analítica - Representa os gastos com diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano.

D.1.2.7.3.5 : ENERGIA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos em função da utilização dos serviços prestados pelas empresas de energia elétrica ou de outras formas de fornecimento de energia.

D.1.2.7.3.6 : ÁGUA E ESGOTO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos referentes à utilização dos serviços de água e esgoto.

D.1.2.7.3.7 : MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, decorrentes da execução de serviços regulares relativos à limpeza e manutenção de imóveis.

D.1.2.7.3.8 : MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela empresa com a contratação de mão-de-obra temporária, feita através de empresas especializadas, com vistas a atender a necessidade transitória de substituição de pessoal permanente ou acréscimo de tarefas num período.

D.1.2.7.4 : PROVISÃO E PERDAS DE VALORES A RECEBER: Conta Sintética - Representa os gastos com constituição de provisão e perdas de valores a receber.

D.1.2.7.4.1 : PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA: Conta Analítica - Representa os gastos com constituição de provisão para crédito de liquidação duvidosa.

D.1.2.7.4.2 : PERDA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO: Conta Analítica - Representa os gastos com perdas relativas a não identificação do usuário ao qual o serviço foi prestado.

D.1.2.7.4.3 : PERDA POR NÃO PAGAMENTO: Conta Analítica - Representa os gastos com perdas relativas a insolvência de usuários finais.

D.1.2.7.5 : OUTRAS DESPESAS COMERCIAIS: Conta Analítica - Representa outros gastos com insumos não descritos anteriormente.

D.1.3 : GERAIS E ADMINISTRATIVAS: Conta Sintética - Representa as despesas incorridas com as atividades não associadas diretamente à produção e comercialização dos bens e/ou serviços produzidos, compreendendo Administração Superior, Administração de Recursos Humanos, Financeiros e Materiais (exceto Desenvolvimento Científico e Tecnológico), Administração Mercadológica e Apoio Geral, cujos gastos não tenham sido transferidos para custo dos serviços prestados, comercialização dos serviços e pesquisa e desenvolvimento, em função dos benefícios recebidos. Não inclui despesas financeiras, perdas com a equivalência patrimonial e com outras baixas de ativo, impostos e contribuições incidentes sobre a receita, amortização de juros sobre obras em andamento e diferidas etc.

D.1.3.1 : PESSOAL: Conta Sintética - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades gerais e administrativas.

D.1.3.1.1 : TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades gerais e administrativas. Devem ser considerados os empregados da área de Tecnologia da Informação.

D.1.3.1.2 : HELP DESK: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades gerais

e administrativas. Devem ser considerados os empregados da área de Help Desk.

D.1.3.1.3 : JURÍDICO/LEGAL: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades gerais e administrativas. Devem ser considerados os empregados da área de Jurídico/Legal.

D.1.3.1.4 : REGULATÓRIO: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades gerais e administrativas. Devem ser considerados os empregados da área Regulatória.

D.1.3.1.5 : RECURSOS HUMANOS: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades gerais e administrativas. Devem ser considerados os empregados da área de Recursos Humanos.

D.1.3.1.6 : ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades gerais e administrativas. Devem ser considerados os empregados da área de Administração e Finanças.

D.1.3.1.7 : PRESIDÊNCIA E CUSTOS DA HOLDING: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades gerais e administrativas. Devem ser considerados os empregados da área de Presidência e custos da holding.

D.1.3.1.8 : GERÊNCIA GERAL: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades gerais e administrativas. Devem ser considerados os empregados da área de Gerência Geral.

D.1.3.1.9 : FATURAMENTO E COBRANÇA: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com a remuneração dos seus empregados, bem como os encargos e benefícios sociais, referentes a atividades gerais e administrativas. Devem ser considerados os empregados da área de Faturamento e Cobrança.

D.1.3.1.10 : OUTRAS DESPESAS GERAIS/ADMINISTRATIVAS COM PESSOAL: Conta Analítica - Representa os gastos da empresa com pessoal que não considerados nos itens anteriores dessa rubrica.

D.1.3.2 : MATERIAL: Conta Sintética - Representa o valor do material consumido nas atividades gerais e administrativas.

D.1.3.2.1 : ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Conta Sintética - Representa o valor do material consumido nas atividades gerais e administrativas ligadas à área de Administração e Finanças.

D.1.3.2.1.1 : MATERIAL - PLANTA: Conta Analítica - Representa os gastos com materiais relacionados com a planta, compreendendo infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.3.2.1.2 : MATERIAL DE ESCRITÓRIO: Conta Analítica - Representa os gastos com impressos e utensílios de escritório utilizados para as atividades gerais e administrativas.

D.1.3.2.1.3 : MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS: Conta Analítica - Representa os gastos com os materiais específicos de processamento de dados nas atividades relacionadas diretamente com a produção da receita de serviços, compreendendo formulários contínuos, fitas, impressoras, disquetes, impressos para uso específico em computador etc.

D.1.3.2.1.4 : MATERIAL DE MOTORES: Conta Analítica - Representa os gastos com combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos, geradores, moto-bombas, máquinas e aparelhos, compreendendo gasolina, álcool hidratado, óleo diesel, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, graxas etc.

D.1.3.2.1.5 : MATERIAL - FATURAMENTO E COBRANÇA: Conta Analítica - Representa os gastos com os materiais específicos de faturamento e cobrança nas atividades gerais e administrativas, compreendendo formulários contínuos, fitas, impressoras, disquetes, impressos para uso específico em computador etc.

D.1.3.2.1.6 : OUTROS MATERIAIS: Conta Analítica - Representa os gastos com combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos, geradores, moto-bombas, máquinas e aparelhos, compreendendo gasolina, álcool hidratado, óleo diesel, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, graxas etc.

D.1.3.3 : SERVIÇOS DE TERCEIROS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos por utilização de serviços de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa.

D.1.3.3.1 : SERVIÇOS PARA RECURSOS HUMANOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos por utilização de serviços de recursos humanos de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa.

D.1.3.3.1.1 : TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços prestados por terceiros de natureza técnico-administrativa, tais como jurídicos, econômicos etc.

D.1.3.3.1.1.1 : PROCESSAMENTO DE DADOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços de processamento de dados, compreendendo a manutenção de programas, preparação e o aproveitamento de dados ou de elementos básicos de informação, de acordo com regras precisas, e que se utiliza em geral de máquinas eletrônicas.

D.1.3.3.1.1.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.3.3.1.1.1.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados.

D.1.3.3.1.1.2 : TREINAMENTO: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, em atividades específicas de treinamento, com o objetivo de permitir aos funcionários adquirirem maior grau de instrução ou aptidão profissional, compondo-se de conclave, seminários, cursos, palestras e outros tipos de treinamento.

D.1.3.3.1.1.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de empresas pertencentes ao mesmo Grupo, em atividades específicas de treinamento, com o objetivo de permitir aos funcionários adquirirem maior grau de instrução ou aptidão profissional, compondo-se de conclave, seminários, cursos, palestras e outros tipos de treinamento.

D.1.3.3.1.1.2.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de empresas não pertencentes ao mesmo Grupo, em atividades específicas de treinamento, com o objetivo de permitir aos funcionários adquirirem maior grau de instrução ou aptidão profissional, compondo-se de conclave, seminários, cursos, palestras e outros tipos de treinamento.

D.1.3.3.1.1.3 : ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL: Conta Sintética - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por terceiros nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.1.1.3.1 : PRÓPRIO GRUPO - NACIONAL: Conta Analítica - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por empresas nacionais pertencentes ao mesmo Grupo ou por sua controladora nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.1.1.3.2 : OUTROS GRUPOS - NACIONAL: Conta Analítica - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por empresas nacionais não pertencentes ao mesmo Grupo nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.1.1.3.3 : EMPRESAS ESTRANGEIRAS: Conta Analítica - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por empresas estrangeiras nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.1.1.4 : OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.3.3.1.1.4.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.3.3.1.1.4.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.3.3.1.2 : CINE- FOTOGRAFICOS E REPROGRÁFICOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos em função de serviços cine-fotográficos e reprográficos prestados por terceiros.

D.1.3.3.1.3 : TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços de transporte de pessoas e volumes, publicações e transmissão de som, imagem, texto, dados etc.

D.1.3.3.1.3.1 : TRANSPORTE DE PESSOAL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros relativos a transporte de pessoas a serviço da empresa.

D.1.3.3.1.3.2 : TRANSPORTE DE VOLUMES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros para transporte de bens, equipamentos, documentos etc.

D.1.3.3.1.3.3 : TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela utilização de serviços prestados por empresas de telecomunicações.

D.1.3.3.1.3.4 : PUBLICIDADE NÃO MERCADOLÓGICA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, contratados para a prestação de serviços de divulgação de atos em atendimento a dispositivos legais (ex avisos, editais, atas, convocação de acionistas, relatórios, balanços) e de interesse da empresa e do público (ex concursos/seleção de empregados, avisos sobre serviços e alteração de prefixos ativação/desativação de serviços, proteção ao bem público).

D.1.3.3.1.4 : TÉCNICO- OPERACIONAIS - PLANTA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, de natureza técnico-operacionais, relacionados com a planta, compreendendo infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.3.3.1.5 : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA RECURSOS HUMANOS: Conta Analítica - Representa os gastos com serviços de terceiros não descrito anteriormente.

D.1.3.3.2 : SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos por utilização de serviços de administração e finanças de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa.

D.1.3.3.2.1 : TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços prestados por terceiros de natureza técnico-administrativa, tais como jurídicos, econômicos etc.

D.1.3.3.2.1.1 : AUDITORIA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos referentes à remuneração a terceiros, pela prestação de serviços de auditoria.

D.1.3.3.2.1.2 : PROCESSAMENTO DE DADOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços de processamento de dados, compreendendo a manutenção de programas, preparação e o aproveitamento de dados ou de elementos básicos de informação, de acordo com regras precisas, e que se utiliza em geral de máquinas eletrônicas.

D.1.3.3.2.1.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.3.3.2.1.2.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados.

D.1.3.3.2.1.3 : TREINAMENTO: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, em atividades específicas de treinamento, com o objetivo de permitir aos funcionários adquirirem maior grau de instrução ou aptidão profissional, compondo-se de conclaves, seminários, cursos, palestras e outros tipos de treinamento.

D.1.3.3.2.1.3.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de empresas pertencentes ao mesmo Grupo, em atividades específicas de treinamento, com o objetivo de permitir aos funcionários adquirirem maior grau de instrução ou aptidão profissional, compondo-se de conclaves, seminários, cursos, palestras e outros tipos de treinamento.

D.1.3.3.2.1.3.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de empresas não pertencentes ao mesmo Grupo, em atividades específicas de treinamento, com o objetivo de permitir aos funcionários adquirirem maior grau de instrução ou aptidão profissional, compondo-se de conclaves, seminários, cursos, palestras e outros tipos de treinamento.

D.1.3.3.2.1.4 : ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL: Conta Sintética - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por terceiros nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.2.1.4.1 : PRÓPRIO GRUPO - NACIONAL: Conta Analítica - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por empresas nacionais pertencentes ao mesmo Grupo ou por sua controladora nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.2.1.4.2 : OUTROS GRUPOS - NACIONAL: Conta Analítica - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por empresas nacionais não pertencentes ao mesmo Grupo nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.2.1.4.3 : EMPRESAS ESTRANGEIRAS: Conta Analítica - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por empresas estrangeiras nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.2.1.5 : FATURAMENTO E COBRANÇA: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluindo o valor referente a co-faturamento.

D.1.3.3.2.1.5.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluindo o valor referente a co-faturamento. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.3.3.2.1.5.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de faturamento e cobrança, incluindo o valor referente a co-faturamento.

D.1.3.3.2.1.6 : OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente

D.1.3.3.2.1.6.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.3.3.2.1.6.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.3.3.2.2 : CINE- FOTOGRÁFICOS E REPROGRÁFICOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos em função de serviços cine-fotográficos e reprográficos prestados por terceiros.

D.1.3.3.2.3 : TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços de transporte de pessoas e volumes, publicações e transmissão de som, imagem, texto, dados etc.

D.1.3.3.2.3.1 : TRANSPORTE DE PESSOAL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros relativos a transporte de pessoas a serviço da empresa.

D.1.3.3.2.3.2 : TRANSPORTE DE VOLUMES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros para transporte de bens, equipamentos, documentos etc.

D.1.3.3.2.3.3 : TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela utilização de serviços prestados por empresas de telecomunicações.

D.1.3.3.2.3.4 : PUBLICIDADE NÃO MERCADOLÓGICA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, contratados para a prestação de serviços de divulgação de atos em atendimento a dispositivos legais (ex avisos, editais, atas, convocação de acionistas, relatórios, balanços) e de interesse da empresa e do público (ex concursos/seleção de empregados, avisos sobre serviços e alteração de prefixos ativação/desativação de serviços, proteção ao bem público).

D.1.3.3.2.4 : TÉCNICO- OPERACIONAIS - PLANTA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, de natureza técnico-operacionais, relacionados com a planta, compreendendo infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.3.3.2.5 : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Conta Analítica - Representa os gastos com serviços de terceiros não descrito anteriormente.

D.1.3.3.3 : SERVIÇOS PARA JURÍDICO/LEGAL: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos por utilização de serviços jurídicos/legal de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa.

D.1.3.3.3.1 : TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços prestados por terceiros de natureza técnico-administrativa, tais como jurídicos, econômicos etc.

D.1.3.3.3.1.1 : SERVIÇOS JURÍDICOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, inscritos na OAB, pela prestação de serviços de natureza jurídica, ou seja aquelas atividades executadas em nome de normas obrigatórias que disciplinam as relações entre as diversas pessoas e entidades que compõe a sociedade.

D.1.3.3.3.1.2 : PROCESSAMENTO DE DADOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços de processamento de dados, compreendendo a manutenção de programas, preparação e o aproveitamento de dados ou de elementos básicos de informação, de acordo com regras precisas, e que se utiliza em geral de máquinas eletrônicas.

D.1.3.3.3.1.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.3.3.3.1.2.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados.

D.1.3.3.3.1.3 : OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.3.3.3.1.3.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.3.3.3.1.3.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.3.3.3.2 : CINE- FOTOGRÁFICOS E REPROGRÁFICOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos em função de serviços cine-fotográficos e reprográficos prestados por terceiros.

D.1.3.3.3.3 : TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços de transporte de pessoas e volumes, publicações e transmissão de som, imagem, texto, dados etc.

D.1.3.3.3.3.1 : TRANSPORTE DE PESSOAL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros relativos a transporte de pessoas a serviço da empresa.

D.1.3.3.3.3.2 : TRANSPORTE DE VOLUMES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros para transporte de bens, equipamentos, documentos etc.

D.1.3.3.3.3.3 : TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela utilização de serviços prestados por empresas de telecomunicações.

D.1.3.3.3.4 : TÉCNICO- OPERACIONAIS - PLANTA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, de natureza técnico-operacionais, relacionados com a planta, compreendendo infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.3.3.3.5 : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA JURÍDICO/LEGAL: Conta Analítica - Representa os gastos com serviços de terceiros não descrito anteriormente.

D.1.3.3.4 : SERVIÇOS PARA REGULATÓRIO: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos por utilização de serviços regulatórios de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa.

D.1.3.3.4.1 : TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços prestados por terceiros de natureza técnico-administrativa, tais como jurídicos, econômicos etc.

D.1.3.3.4.1.1 : AUDITORIA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos referentes à remuneração a terceiros, pela prestação de serviços de auditoria.

D.1.3.3.4.1.2 : SERVIÇOS JURÍDICOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, inscritos na OAB, pela prestação de serviços de natureza jurídica, ou seja aquelas atividades executadas em nome de normas obrigatórias que disciplinam as relações entre as diversas pessoas e entidades que compõe a sociedade.

D.1.3.3.4.1.3 : PROCESSAMENTO DE DADOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços de processamento de dados, compreendendo a manutenção de programas, preparação e o aproveitamento de dados ou de elementos básicos de informação, de acordo com regras precisas, e que se utiliza em geral de máquinas eletrônicas

D.1.3.3.4.1.3.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.

D.1.3.3.4.1.3.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços de processamento de dados.

D.1.3.3.4.1.4 : TREINAMENTO: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, em atividades específicas de treinamento, com o objetivo de permitir aos funcionários adquirirem maior grau de instrução ou aptidão profissional, compondo-se de conclaves, seminários, cursos, palestras e outros tipos de treinamento.

D.1.3.3.4.1.4.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de empresas pertencentes ao mesmo Grupo, em atividades específicas de treinamento, com o objetivo de permitir aos funcionários adquirirem maior grau de instrução ou aptidão profissional, compondo-se de conclaves, seminários, cursos, palestras e outros tipos de treinamento.

D.1.3.3.4.1.4.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de empresas não pertencentes ao mesmo Grupo, em atividades específicas de treinamento, com o objetivo de permitir aos funcionários adquirirem maior grau de instrução ou aptidão profissional, compondo-se de conclaves, seminários, cursos, palestras e outros tipos de treinamento.

D.1.3.3.4.1.5 : ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL: Conta Sintética - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por terceiros nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.4.1.5.1 : PRÓPRIO GRUPO - NACIONAL: Conta Analítica - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por empresas nacionais pertencentes ao mesmo Grupo ou por sua controladora nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.4.1.5.2 : OUTROS GRUPOS - NACIONAL: Conta Analítica - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por empresas nacionais não pertencentes ao mesmo Grupo nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.4.1.5.3 : EMPRESAS ESTRANGEIRAS: Conta Analítica - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por empresas estrangeiras nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.4.1.6 : OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos na remuneração de terceiros pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.3.3.4.1.6.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente. Devem ser considerados os valores referentes a transações entre serviços da própria empresa.



D.1.3.3.4.1.6.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração de outras empresas não pertencentes ao mesmo Grupo pela prestação de serviços técnico-administrativos não descritos anteriormente.

D.1.3.3.4.2 : CINE- FOTOGRAFICOS E REPROGRAFICOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos em função de serviços cine-fotográficos e reprográficos prestados por terceiros

D.1.3.3.4.3 : TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços de transporte de pessoas e volumes, publicações e transmissão de som, imagem, texto, dados etc.

D.1.3.3.4.3.1 : TRANSPORTE DE PESSOAL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros relativos a transporte de pessoas a serviço da empresa.

D.1.3.3.4.3.2 : TRANSPORTE DE VOLUMES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros para transporte de bens, equipamentos, documentos etc.

D.1.3.3.4.3.3 : TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela utilização de serviços prestados por empresas de telecomunicações.

D.1.3.3.4.3.4 : PUBLICIDADE NÃO MERCADOLÓGICA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, contratados para a prestação de serviços de divulgação de atos em atendimento a dispositivos legais (ex avisos, editais, atas, convocação de acionistas, relatórios, balanços) e de interesse da empresa e do público (ex concursos/seleção de empregados, avisos sobre serviços e alteração de prefixos ativação/desativação de serviços, proteção ao bem público).

D.1.3.3.4.4 : TÉCNICO- OPERACIONAIS - PLANTA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, de natureza técnico-operacionais, relacionados com a planta, compreendendo infraestrutura e bens de uso comum

D.1.3.3.4.5 : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA REGULATÓRIO: Conta Analítica - Representa os gastos com serviços de terceiros não descrito anteriormente.

D.1.3.3.5 : SERVIÇOS PARA PRESIDÊNCIA E CUSTOS DA HOLDING: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos por utilização de serviços para presidência e holding de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa.

D.1.3.3.5.1 : PROJETOS REALIZADOS POR TERCEIROS: Conta Analítica - Representa os gastos com serviços de terceiros para projetos diversos.

D.1.3.3.5.2 : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA PRESIDÊNCIA E CUSTOS DE HOLDING: Conta Analítica - Representa os gastos com serviços de terceiros não descrito anteriormente.

D.1.3.3.6 : SERVIÇOS DE HELP DESK: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos por utilização de serviços de help desk de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa.

D.1.3.3.6.1 : TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços de transporte de pessoas e volumes, publicações e transmissão de som, imagem, texto, dados etc.

D.1.3.3.6.1.1 : TRANSPORTE DE PESSOAL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros relativos a transporte de pessoas a serviço da empresa.

D.1.3.3.6.1.2 : TRANSPORTE DE VOLUMES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros para transporte de bens, equipamentos, documentos etc.

D.1.3.3.6.1.3 : TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela utilização de serviços prestados por empresas de telecomunicações.

D.1.3.3.6.1.4 : PUBLICIDADE NÃO MERCADOLÓGICA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, contratados para a prestação de serviços de divulgação de atos em atendimento a dispositivos legais (ex avisos, editais, atas, convocação de acionistas, relatórios, balanços) e de interesse da empresa e do público (ex concursos/seleção de empregados, avisos sobre serviços e alteração de prefixos ativação/desativação de serviços, proteção ao bem público).

D.1.3.3.6.2 : TÉCNICO- OPERACIONAIS - PLANTA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, de natureza técnico-operacionais, relacionados com a planta, compreendendo infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.3.3.6.3 : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA HELP DESK: Conta Analítica - Representa os gastos com serviços de terceiros não descrito anteriormente.

D.1.3.3.7 : SERVIÇOS PARA GERÊNCIA GERAL: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos por utilização de serviços para gerência geral de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa.

D.1.3.3.7.1 : TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços prestados por terceiros de natureza técnico-administrativa, tais como jurídicos, econômicos etc.

D.1.3.3.7.1.1 : ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL: Conta Sintética - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por terceiros nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.7.1.1.1 : PRÓPRIO GRUPO - NACIONAL: Conta Analítica - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por empresas nacionais pertencentes ao mesmo Grupo ou por sua controladora nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de

telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.7.1.1.2 : OUTROS GRUPOS - NACIONAL: Conta Analítica - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por empresas nacionais não pertencentes ao mesmo Grupo nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.7.1.1.3 : EMPRESAS ESTRANGEIRAS: Conta Analítica - Representa gastos incorridos com a prestação de serviços de assistência e consultoria por empresas estrangeiras nas atividades de interesse comum ao sistema, tais como planejamento dos serviços públicos de telecomunicações, atividades de pesquisa ou industrialização que objetive a redução de custos de operação e maior produtividade dos investimentos, formação e treinamento de pessoal especializado e outras atividades.

D.1.3.3.7.2 : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS GERÊNCIA GERAL: Conta Analítica - Representa os gastos com serviços de terceiros não descrito anteriormente.

D.1.3.3.8 : SERVIÇOS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos por utilização de serviços de Tecnologia da Informação de pessoas jurídicas ou físicas, de forma eventual ou regular, sem vínculo empregatício com a empresa.

D.1.3.3.8.1 : MANUTENÇÃO DE APLICATIVOS: Conta Analítica - Representa os gastos com serviços de terceiros para manutenção de aplicativos.

D.1.3.3.8.2 : DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS: Conta Analítica - Representa os gastos com serviços de terceiros para desenvolvimento de aplicativos.

D.1.3.3.8.3 : CINE- FOTOGRAFICOS E REPROGRAFICOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos em função de serviços cine-fotográficos e reprográficos prestados por terceiros.

D.1.3.3.8.4 : TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com serviços de transporte de pessoas e volumes, publicações e transmissão de som, imagem, texto, dados etc.

D.1.3.3.8.4.1 : TRANSPORTE DE PESSOAL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros relativos a transporte de pessoas a serviço da empresa.

D.1.3.3.8.4.2 : TRANSPORTE DE VOLUMES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com serviços de terceiros para transporte de bens, equipamentos, documentos etc.

D.1.3.3.8.4.3 : TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela utilização de serviços prestados por empresas de telecomunicações.

D.1.3.3.8.4.4 : PUBLICIDADE NÃO MERCADOLÓGICA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, contratados para a prestação de serviços de divulgação de atos em atendimento a dispositivos legais (ex avisos, editais, atas, convocação de acionistas, relatórios, balanços) e de interesse da empresa e do público (ex concursos/seleção de empregados, avisos sobre serviços e alteração de prefixos ativação/desativação de serviços, proteção ao bem público).

D.1.3.3.8.5 : TÉCNICO- OPERACIONAIS - PLANTA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, de natureza técnico-operacionais, relacionados com a planta, compreendendo infraestrutura e bens de uso comum.

D.1.3.3.8.6 : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: Conta Analítica - Representa os gastos com serviços de terceiros não descrito anteriormente.

D.1.3.3.9 : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: Conta Analítica - Representa os gastos com serviços de terceiros não descrito anteriormente.

D.1.3.4 : ALUGUEL/ARRENDAMENTO/SEGURO: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com aluguel, arrendamento e seguro.

D.1.3.4.1 : ALUGUEL DE IMÓVEIS E VEÍCULOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com aluguel de imóveis e veículos.

D.1.3.4.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com aluguel de imóveis e veículos de propriedade de outra empresa pertencente ao mesmo Grupo.

D.1.3.4.1.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com aluguel de imóveis e veículos de propriedade de outra empresa não pertencente ao mesmo Grupo.

D.1.3.4.2 : ARRENDAMENTO MERCANTIL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela utilização de bens de terceiros, através de contratos de arrendamento mercantil, compreendendo arrendamento mercantil de imóveis, de veículos, de equipamentos de centrais telefônicas, CPCT etc.

D.1.3.4.3 : SEGURO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos para transferir os riscos de perdas de bens direitos de sua propriedade, compreendendo seguro de incêndio de prédio, de equipamentos, seguro obrigatório e facultativo de veículos, seguro contra roubo e outros seguros que não sejam de riscos pessoais.

D.1.3.4.4 : OUTROS ALUGUEIS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com outros aluguéis não descritos anteriormente.

D.1.3.5 : BAIXA DE CAPITAL: Conta Sintética - Representa o valor das baixas de capital em função de depreciação, amortização, obsolescência, alienação, abandono, perda de valor, diferença de inventário etc.

D.1.3.5.1 : BAIXA DE VALORES DO AT.CIRCULANTE E REALIZ.L.PRAZO: Conta Analítica - Representa o valor das baixas de valor do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, em função

de depreciação, amortização, obsolescência, alienação, abandono, perda de valor, diferença de inventário etc.

D.1.3.5.2 : DEPRECIACÃO DE BENS EM OPERAÇÃO: Conta Analítica - Representa o montante da perda sofrida nos valores dos direitos que tem por objeto bens físicos instalados e em condições de uso, sujeitos a desgaste pelo uso, obsolescência ou ação da natureza. As informações serão fornecidas no mesmo nível de detalhamento dos Bens e Instalações em Serviço indicados nas informações sobre o Ativo.

D.1.3.5.3 : AMORTIZAÇÃO: Conta Analítica - Representa o montante do desgaste do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e outros bens intangíveis, com existência limitada, ou cujo benefício seja por prazo legal ou contratualmente limitado, compreendendo amortização de estradas de acesso, amortização de benfeitorias em propriedades de terceiros etc.

D.1.3.6 : OUTROS INSUMOS: Conta Sintética - Representa outros gastos com insumos não descritos anteriormente.

D.1.3.6.1 : MULTAS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com pena pecuniária por infração de norma legal ou contratual.

D.1.3.6.2 : IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com os impostos, taxas e contribuições devidos aos cofres públicos.

D.1.3.6.3 : UTILIDADES E SERVIÇOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com utilidades e serviços.

D.1.3.6.3.1 : SAÚDE: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela participação da empresa na remuneração a terceiros decorrentes da prestação de serviços de saúde, tanto preventiva como corretiva, compreendendo assistência médica, hospitalar e odontológica, assistência farmacêutica, complementação de diárias hospitalares etc.

D.1.3.6.3.2 : ALIMENTAÇÃO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela empresa na remuneração a terceiros decorrentes da prestação de serviços de atendimento e fornecimento de refeições.

D.1.3.6.3.3 : VIAGENS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela empresa na remuneração a terceiros decorrentes da prestação de serviços de viagens.

D.1.3.6.3.4 : HOSPEDAGEM: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com hospedagem, lavanderia etc, referentes a viagens efetuadas pelos empregados e outros a serviço da empresa.

D.1.3.6.3.5 : DIÁRIAS: Conta Analítica - Representa os gastos com diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano.

D.1.3.6.3.6 : ENERGIA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos em função da utilização dos serviços prestados pelas empresas de energia elétrica ou de outras formas de fornecimento de energia.

D.1.3.6.3.7 : ÁGUA E ESGOTO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos referentes à utilização dos serviços de água e esgoto.

D.1.3.6.3.8 : MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, decorrentes da execução de serviços regulares relativos à limpeza e manutenção de imóveis.

D.1.3.6.3.9 : MÃO- DE- OBRA TEMPORÁRIA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos pela empresa com a contratação de mão-de-obra temporária, feita através de empresas especializadas, com vistas a atender a necessidade transitória de substituição de pessoal permanente ou acréscimo de tarefas num período.

D.1.3.6.3.10 : SERVIÇOS BANCÁRIOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos na remuneração a terceiros, decorrentes de prestação de serviços bancários, pagamento de tarifas de serviços de instituições financeiras etc.

D.1.3.6.4 : INSUMOS GERAIS: Conta Analítica - Representa outros gastos com insumos não descritos anteriormente.

D.1.4 : IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com os impostos, taxas e contribuições devidos aos cofres públicos. Devem ser considerados apenas os valores classificáveis como "Outras Despesas Operacionais".

D.1.4.1 : PIS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com recolhimento de contribuição ao Programa de Integração Social (PIS).

D.1.4.1.1 : PIS SOBRE RECEITA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com recolhimento de contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) sobre a receita resultante da prestação de serviços de telecomunicações.

D.1.4.1.2 : PIS SOBRE OUTRAS RECEITAS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com recolhimento de contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) sobre a receita não resultante da prestação de serviços de telecomunicações.

D.1.4.2 : COFINS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com recolhimento da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS).

D.1.4.2.1 : COFINS SOBRE RECEITA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com recolhimento da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) sobre a receita resultante da prestação de serviços de telecomunicações.

D.1.4.2.2 : COFINS SOBRE OUTRAS RECEITAS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com recolhimento da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) sobre a receita não resultante da prestação de serviços de telecomunicações.

D.1.4.3 : IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS- ICMS: Conta Sintética - Representa os gastos

incorridos com recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

D.1.4.3.1 : ICMS - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - relativo à prestação de serviços de telecomunicações.

D.1.4.3.1.1 : ICMS - STFC MODALIDADE LOCAL: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - relativo à prestação do STFC na modalidade local.

D.1.4.3.1.2 : ICMS - STFC MODALIDADE LDN: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - relativo à prestação do STFC na modalidade Longa Distância Nacional.

D.1.4.3.1.3 : ICMS - STFC MODALIDADE LDI: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - relativo à prestação do STFC na modalidade Longa Distância Internacional.

D.1.4.3.1.4 : ICMS - SMP: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - relativo à prestação do SMP.

D.1.4.3.1.5 : ICMS - SRTT E SCM: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - relativo à prestação do SRTT ou SCM.

D.1.4.3.1.6 : ICMS - SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - relativo à prestação do Serviço de TV por Assinatura.

D.1.4.3.1.7 : ICMS - OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - relativo à prestação de serviços de telecomunicações que não o STFC, SMP, Serviço de TV por Assinatura, SRTT ou SCM.

D.1.4.3.2 : ICMS - VENDA DE EQUIPAMENTOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - relativo à venda de equipamentos a terceiros.

D.1.4.3.2.1 : TERMINAIS DE ACESSO: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - relativo à venda de equipamentos terminais de acesso.

D.1.4.3.2.2 : OUTROS EQUIPAMENTOS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - relativo à venda de equipamentos que não os terminais de acesso.

D.1.4.3.3 : ICMS - OUTROS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - relativo a outros eventos não descritos anteriormente.

D.1.4.4 : ISS: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com recolhimento do Imposto sobre Serviços - ISS.

D.1.4.5 : OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos com recolhimento de outros impostos, taxas e contribuições não descritos anteriormente e classificáveis como "Outras Despesas Operacionais".

D.1.5 : DESPESA FINANCEIRA: Conta Sintética - Representa a despesa financeira no exercício social.

D.1.5.1 : DESPESAS COM OPERAÇÕES FINANCEIRAS: Conta Sintética - Representa as despesas de natureza financeira incorridas no exercício social.

D.1.5.1.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa segregação das despesas financeiras incorridas em operações realizadas no próprio grupo de empresas consideradas.

D.1.5.1.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa segregação das despesas financeiras incorridas em operações realizadas, que não sejam do próprio grupo de empresas consideradas.

D.1.5.2 : DESPESA FINANCEIRA COMERCIAL: Conta Sintética - Representa contrapartida de atualizações dos valores nominais dos itens patrimoniais, decorrentes de atualizações aos seus custos correntes.

D.1.5.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa segregação das despesas financeiras comerciais reconhecidas em atualizações dos itens patrimoniais do próprio grupo de empresas consideradas.

D.1.5.2.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa segregação das despesas financeiras comerciais reconhecidas em atualizações dos itens patrimoniais em que haja movimentação envolvendo empresas que não sejam do próprio grupo de empresas consideradas.

D.1.5.3 : PERDAS COM VARIAÇÕES MONETÁRIAS: Conta Sintética - Representa as perdas das operações que envolvam ajustes decorrentes de atualizações com base em índices inflacionários.

D.1.5.3.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa as perdas das operações que envolvam ajustes decorrentes de atualizações com base em índices inflacionários realizadas entre empresas do próprio grupo.

D.1.5.3.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa as perdas das operações que envolvam ajustes decorrentes de atualizações com base em índices inflacionários realizadas entre empresas que não sejam do próprio grupo.

D.1.6 : OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS: Conta Sintética - Representa as despesas incorridas não representadas anteriormente.

D.1.6.1 : PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: Conta Analítica - Representa as despesas incorridas com as atividades de pesquisa, desenvolvimento e fomento tecnológico, não transferidos para custo dos serviços prestados, comercialização dos serviços e para despesas gerais e administrativas, em função dos benefícios recebidos.

D.1.6.2 : DESPESAS ADVINDAS DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES: Conta Sintética - Representa as perdas apuradas nas atualizações de valores das participações em empresas em que haja influência significativa na administração.

D.1.6.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa segregação das perdas apuradas nas atualizações de valores das participações em empresas em que haja influência significativa na administração de empresas do próprio grupo.

D.1.6.2.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa segregação das perdas apuradas nas atualizações de valores das participações em empresas em que haja influência significativa na administração de empresas que não sejam do próprio grupo.

D.1.6.3 : OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS: Conta Sintética - Representa outras despesas operacionais não contempladas nas outras rubricas de receitas ou de despesas.

D.1.6.3.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa outras despesas operacionais não contempladas nas outras rubricas de receitas ou de despesas auferidas ou incorridas dentro do mesmo grupo.

D.1.6.3.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa outras despesas operacionais não contempladas nas outras rubricas de receitas ou de despesas auferidas ou incorridas em operações com empresas que não sejam do mesmo grupo.

D.2 : DESPESAS COM ITENS MONETÁRIOS: Conta Sintética - Representa as despesas realizadas obtidas nos ajustes dos valores de itens monetários.

D.2.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa as despesas realizadas obtidas nos ajustes dos valores de itens monetários em operações com empresas do mesmo grupo.

D.2.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa as despesas realizadas obtidas nos ajustes dos valores de itens monetários em operações com empresas que não sejam do mesmo grupo.

D.3 : DESPESAS NÃO OPERACIONAIS: Conta Sintética - Representa outras despesas não operacionais não contempladas nas outras rubricas de despesas.

D.3.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa outras despesas não operacionais não contempladas nas outras rubricas de despesas auferidas ou incorridas dentro do mesmo grupo.

D.3.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa outras despesas não operacionais não contempladas nas outras rubricas de despesas auferidas ou incorridas em operações com empresas que não sejam do mesmo grupo.

D.4 : PERDAS NÃO REALIZADAS: Conta Sintética - Representa as perdas não-realizadas obtidas nos ajustes dos valores de itens patrimoniais.

D.4.1 : PRÓPRIO GRUPO: Conta Analítica - Representa as perdas não-realizadas obtidas nos ajustes dos valores de itens patrimoniais das empresas do mesmo grupo.

D.4.2 : OUTROS GRUPOS: Conta Analítica - Representa as perdas não-realizadas obtidas nos ajustes dos valores de itens patrimoniais em operações com empresas que não sejam do mesmo grupo.

D.5 : DEDUÇÕES DO RESULTADO: Conta Sintética - Representa as deduções do resultado, conforme legislação em vigor e normas estatutárias. Representa os gastos incorridos com as participações no resultado da empresa.

D.5.1 : DESTINAÇÕES DOS RESULTADOS: Conta Sintética - Representa os gastos incorridos com as participações no resultado da empresa.

D.5.1.1 : DEBÊNTURES: Conta Analítica - Representa o valor da participação dos debenturistas no lucro da empresa, conforme legislação vigente e normas estatutárias.

D.5.1.2 : EMPREGADOS: Conta Analítica - Representa o valor da participação dos empregados no lucro da empresa, conforme legislação vigente e normas estatutárias.

D.5.1.3 : ADMINISTRADORES: Conta Analítica - Representa o valor da participação de administradores no lucro da empresa, conforme legislação vigente e normas estatutárias.

D.5.1.4 : PARTES BENEFICIÁRIAS: Conta Analítica - Representa o valor da participação de partes beneficiárias no lucro da empresa, conforme legislação vigente e normas estatutárias.

D.5.1.5 : FUNDAÇÕES: Conta Analítica - Representa o valor da participação de fundação no lucro da empresa, conforme normas estatutárias.

D.5.2 : OUTRAS PARTICIPAÇÕES: Conta Analítica - Representa os gastos incorridos com as participações no resultado da empresa que não foram contemplados nas contas anteriores.

GRUPAMENTOS DE ALOCAÇÃO

Tipo de recurso	Grupo	Grupamento de alocação	Descrição
Capital Empregado	Ativos de Planta Primária - Acesso	Acesso wireless	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos elementos de rede necessários para o provimento do acesso sem fio.
		Acesso via fibra	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos fios de fibra óptica específicos do provimento de acesso aos serviços de telecomunicações aos usuários, assim como os elementos necessários para o transporte do sinal.
		Acesso metálico	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos cabos que contêm fios metálicos específicos do provimento de acesso aos serviços de telecomunicações aos usuários, assim como os elementos necessários para o transporte do sinal.
		Acesso TUP	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas ao provimento de acesso aos serviços de telecomunicações aos telefones de uso público, assim como os elementos necessários para o transporte do sinal.
		Outros itens de acesso	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos demais elementos de rede específicos do provimento de acesso aos serviços de telecomunicações.
	Ativos de Planta Primária - Comutação	Central local	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos equipamentos necessários à provisão de comutação no nível local.
		Central tandem/trânsito nacional	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos equipamentos necessários à provisão comutação entre as centrais locais e entre outras tandems em âmbito nacional.
		Central Internacional	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos equipamentos necessários à provisão comutação entre as centrais de âmbito internacional.
		Outros itens de comutação	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos demais equipamentos de comutação não contemplados nos itens anteriores.
	Ativos de Planta Primária - Transmissão	Transmissão via rádio	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas ao link de transmissão via HF, VHF, UHF e elementos de rede necessários à garantia da integridade do sinal transportado.
		Transmissão via satélite	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas ao link de transmissão via satélite e elementos de rede necessários à garantia da integridade do sinal transportado, no âmbito nacional.
		Transmissão via cabos	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas ao link de transmissão via cabos e fios metálicos, fibra, coaxial e outros. Contempla também os conjuntos de elementos de rede necessários à garantia da integridade do sinal transportado. Incluem repetidores, filtros e equalizadores.
		Outros itens de transmissão	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos demais itens que compõem a transmissão.
	Ativos de Planta Primária - Plataformas	Rede inteligente	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos elementos de rede necessários para a distribuição dinâmica das atividades das centrais e que permitem a alteração da arquitetura de rede.
		Rede de dados	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos elementos de rede necessários para o funcionamento da rede de dados necessária ao provimento do serviço de comunicação de dados.



		Outras Plataformas	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos elementos de rede necessários para o funcionamento das demais plataformas de serviços.
Ativos de Planta Primária - Outros		TUP - Telefone de Uso Público	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas às cabinas e terminais destinadas ao fornecimento de serviços de telefonia ao público em geral.
		Equipamentos dedicados a clientes	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas às centrais telefônicas, terminais telefônicos, modems e outros equipamentos de propriedade da prestadora, instalados nas dependências dos usuários.
Ativos de Planta Primária - TV por Assinatura		Recepção - TV por assinatura	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos equipamentos responsáveis pela recepção de sinais de TV por assinatura.
		Transmissão - TV por assinatura	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas ao link de transmissão de TV por assinatura por qualquer meio.
Ativos de Planta e Função de Suporte		Head-end - TV por assinatura	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativos aos equipamentos de head-end de TV por assinatura.
		Torres e estruturas de sustentação	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas às torres e demais estruturas de sustentação da rede de transmissão.
		Dutos e valas	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos dutos e valas necessárias para instalação de cabos e demais meios de transmissão de sinais de telecomunicações.
		Terrenos	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos terrenos da prestadora.
		Prédios	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos prédios da prestadora.
		Sistema de gerenciamento de energia	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas ao fornecimento de energia elétrica.
		Sistema de gerenciamento da rede	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos hardwares e softwares necessários ao gerenciamento da rede.
		Outros ativos de Planta de Suporte	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos demais ativos de Planta de Suporte.
		Equipamentos de informática de uso geral	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos servidores, computadores e periféricos destinados ao uso dos funcionários da prestadora, em atividades não diretamente ligadas ao controle da rede.
		Veículos	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos veículos de uso da prestadora.
		Equipamentos de escritório	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos equipamentos necessários às atividades administrativas, tais como máquinas copiadoras e trituradores de papel.
		Mobília	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos ativos que dão funcionalidade ao escritório.
	Outros ativos de Funções de Suporte	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos demais ativos de função de suporte.	
Bens e Instalações em Andamento (BIA)		Bens e Instalações em Andamento (BIA)	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos bens e instalações em andamento (BIA).
Outros Ativos Imobilizados		Intangíveis (exceto sistema de informática)	Grupo de contas contábeis de ativo intangível líquido tais como licenças com exceção das licenças de informática.
		Outros Ativos Imobilizados	Grupo de contas contábeis do ativo imobilizado líquido relativas aos demais ativos imobilizados não contemplados anteriormente.
Outros Ativos		Caixa Operacional Hipotético	Grupo de contas contábeis de despesas formado por 1/12 da soma dos custos do serviço prestado, despesas comerciais e despesas gerais e administrativas. Esse valor representa o capital de giro médio mensal hipotético.
		Recebíveis de curto prazo - Usuários finais	Grupo de contas contábeis do ativo relativas aos recebíveis de curto prazo de usuários finais.
		Recebíveis de curto prazo - Outras Prestadoras	Grupo de contas contábeis do ativo relativas aos recebíveis de curto prazo de outras prestadoras.
		Outros ativos circulantes	Grupo de contas contábeis de outros ativos circulantes que não se encaixam nas descrições acima. Exclui caixa e investimentos financeiros de curto prazo.
		Recebíveis de longo prazo	Grupo de contas contábeis do ativo relativas aos valores devidos por clientes que serão recebidas num período superior a doze meses, líquidos do impacto dos devedores duvidosos.
		Outros ativos não circulantes	Grupo de contas contábeis de outros ativos não circulantes que não se encaixam nas descrições acima. Exclui investimentos financeiros de longo prazo.
Passivo não-oneroso		Obrigações - Fornecedores	Grupo de contas contábeis de passivo referente às obrigações com fornecedores de materiais e serviços ligados à operação das prestadoras.
		Obrigações - Pessoal	Grupo de contas contábeis de passivo referente às obrigações com pessoal tais como salários, benefícios, etc.
		Obrigações - Tributárias	Grupo de contas contábeis de passivo referente às obrigações tributárias tais como impostos, taxas e contribuições.
		Obrigações - Outros	Grupo de contas contábeis de passivo referente às demais obrigações não contempladas anteriormente.
Receita	Receita	Receita Bruta Operacional	Grupo de contas contábeis de receitas relativas à receita bruta com a prestação de serviços e produtos de telecomunicações.
Custos/Despesas Operacionais	Custo dos Serviços Prestados	Manutenção - Pessoal	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com pessoal relativas à manutenção da rede.
		Manutenção - Material e terceiros	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com material e serviços de terceiros relativas à manutenção da rede.

		Provisão e instalação de equipamentos - Pessoal	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com pessoal relativas à provisão e instalação de equipamentos da rede.
		Provisão e instalação de equipamentos - Material e terceiros	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com material e serviços de terceiros relativas à provisão e instalação de equipamentos da rede.
		Gestão de rede	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com pessoal relativas à gestão da rede.
		Custo de confecção dos cartões	Grupo de contas contábeis de custos e despesas de manufatura dos cartões físicos da telefonia fixa (ex.: para TUPs e de longa distância) e da telefonia móvel (ex.: cartão pré-pago).
		Custo de aparelhos e acessórios	Grupo de contas contábeis de custos e despesas de aquisição de aparelhos, telefones de uso público, UIM - Módulo de Identificação de Usuário e acessórios.
		Pagamento a outras operadoras - Interconexão	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com remuneração pelo uso de rede de outras prestadoras.
		Pagamento a outras operadoras - Roaming	Grupo de contas contábeis de custos e despesas decorrentes de acordos entre prestadoras móveis quando da utilização de rede em outra área de concessão ou autorização.
		Pagamento a outras operadoras - Aluguel de meios	Grupo de contas contábeis de custos e despesas de locação de elementos de rede de terceiros, com uso exclusivo ou não.
		Pagamento a outras operadoras - Infraestrutura	Grupo de contas contábeis de custos e despesas pelo uso da infraestrutura de outras prestadoras de telecomunicações.
		DETRAF	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com processamento de tráfego (DETRAF) e encontro de contas entre prestadoras
		Energia	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com energia elétrica.
		Outras utilidades de rede	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com outras utilidades de rede.
		Impostos, taxas e contribuições - Rede	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com impostos, taxas e contribuições com incidência na planta.
		Outros custos dos serviços	Grupo de contas contábeis dos demais custos e despesas para prestação dos serviços de telecomunicações.
Depreciações e Amortizações		Depreciações e Amortizações (Rede) - Central local	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos equipamentos necessários à provisão de comutação no nível local.
		Depreciações e Amortizações (Rede) - Central tandem/trânsito nacional	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos equipamentos necessários à provisão comutação entre as centrais locais e entre outras tandems em âmbito nacional.
		Depreciações e Amortizações (Rede) - Central Internacional	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos equipamentos necessários à provisão comutação entre as centrais de âmbito internacional.
		Depreciações e Amortizações (Rede) - Outros itens de comutação	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos demais equipamentos de comutação não contemplados nos itens anteriores.
		Depreciações e Amortizações (Rede) - Transmissão via rádio	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas ao link de transmissão via HF, VHF, UHF e elementos de rede necessários à garantia da integridade do sinal transportado.
		Depreciações e Amortizações (Rede) - Transmissão via satélite	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas ao link de transmissão via satélite e elementos de rede necessários à garantia da integridade do sinal transportado, no âmbito nacional.
		Depreciações e Amortizações (Rede) - Transmissão via cabos	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas ao link de transmissão via cabos e fios metálicos, fibra, coaxial e outros. Contempla também os conjuntos de elementos de rede necessários à garantia da integridade do sinal transportado. Incluem repetidores, filtros e equalizadores.
		Depreciações e Amortizações (Rede) - Transmissão - TV por assinatura	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas ao link de transmissão de TV por assinatura por qualquer meio.
		Depreciações e Amortizações (Rede) - Outros itens de transmissão	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos demais itens que compõem a transmissão.
		Depreciações e Amortizações (Rede) - Acesso wireless	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos elementos de rede necessários para o provimento do acesso sem fio.
		Depreciações e Amortizações (Rede) - Acesso via fibra	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos fios de fibra óptica específicos do provimento de acesso aos serviços de telecomunicações aos usuários, assim como os elementos necessários para o transporte do sinal.
		Depreciações e Amortizações (Rede) - Acesso metálico	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos cabos que contêm fios metálicos específicos do provimento de acesso aos serviços de telecomunicações aos usuários, assim como os elementos necessários para o transporte do sinal.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Acesso TUP	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas ao provimento de acesso aos serviços de telecomunicações aos telefones de uso público, assim como os elementos necessários para o transporte do sinal.	
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Outros itens de acesso	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos demais elementos de rede específicos do provimento de acesso aos serviços de telecomunicações.	

	Depreciações e Amortizações (Rede) - Equipamentos dedicados a clientes	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas às centrais telefônicas, terminais telefônicos, modems e outros equipamentos de propriedade da prestadora, instalados nas dependências dos usuários.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Recepção - TV por assinatura	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos equipamentos responsáveis pela recepção de sinais de TV por assinatura.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - TUP - Telefone de Uso Público	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas às cabinas e terminais destinadas ao fornecimento de serviços de telefonia ao público em geral.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Head-end - TV por assinatura	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos equipamentos de head-end de TV por assinatura.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Rede inteligente	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos elementos de rede necessários para a distribuição dinâmica das atividades das centrais e que permitem a alteração da arquitetura de rede.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Rede de dados	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos elementos de rede necessários para o funcionamento da rede de dados necessária ao provimento do serviço de comunicação de dados.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Outras Plataformas	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos elementos de rede necessários para o funcionamento das demais plataformas de serviços.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Prédios	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos prédios da prestadora.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Outros ativos de Planta de Suporte	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos demais ativos de Planta de Suporte.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Torres e estruturas de sustentação	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas às torres e demais estruturas de sustentação da rede de transmissão.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Dutos e valas	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos dutos e valas necessárias para instalação de cabos e demais meios de transmissão de sinais de telecomunicações.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Sistema de gerenciamento de energia	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas ao fornecimento de energia elétrica.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Sistema de gerenciamento da rede	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos hardwares e softwares necessários ao gerenciamento da rede.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Equipamentos de informática de uso geral	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos servidores, computadores e periféricos destinados ao uso dos funcionários da prestadora, em atividades não diretamente ligadas ao controle da rede.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Veículos	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos veículos de uso da prestadora.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Equipamentos de escritório	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos equipamentos necessários às atividades administrativas, tais como máquinas copiadoras e trituradores de papel.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Mobília	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos ativos que dão funcionalidade ao escritório.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Outros ativos de Funções de Suporte	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação relativas aos demais ativos de função de suporte.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Intangíveis (exceto sistema de informática)	Grupo de contas contábeis de despesa de amortização do ativo intangível tais como licenças com exceção das licenças de informática.
	Depreciações e Amortizações (Rede) - Outros Ativos Imobilizados	Grupo de contas contábeis de despesa de depreciação e amortização relativa aos demais ativos imobilizados não contemplados nos itens anteriores.
Despesas de Vendas e Marketing	Vendas	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com vendas.
	Marketing	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com publicidade, promoções (diretamente relacionadas a produtos ou gerais) e com pesquisas de mercado, incluindo o pessoal, terceiros e meios, patrocínio, custo de produção do material publicitário, relações públicas. Exclui doações.
	Suporte aos clientes	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com pessoal do Centro de Contato, das lojas (pós-venda), etc.
	Depreciações e Amortizações (Comercial)	Grupo de contas contábeis de despesas de depreciação e amortização de ativos com finalidade comercial.
	Outros custos de vendas e marketing	Grupo de contas contábeis das demais despesas com vendas e marketing.
Despesas Gerais e Administrativas	Tecnologia da Informação	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com serviços de terceiros na área de tecnologia da informação.
	Help desk	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com de gestão dos computadores de uso geral (desktops e notebooks) de pessoal e terceiros.
	Jurídico/legal	Grupo de contas contábeis de custos e despesas de pessoal e terceiros com a área jurídica.
	Regulatório	Grupo de contas contábeis de custos e despesas de pessoal e terceiros com a área de assuntos regulatórios.
	Recursos Humanos	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com a área de recursos humanos. Inclui recrutamento e seleção, treinamento, avaliação de desempenho, comunicação interna e outras atividades de recursos humanos. Estes custos referem-se a custo de pessoal e terceiros.
	Administração e Finanças	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com a área de administração e finanças. Inclui o custo de pessoal, material e de terceiros com atividades de contabilidade, orçamento, tesouraria, auditoria, processamento de folha de pagamento, processamento de contas a pagar/receber, etc.
	Presidência e custos da holding	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com a presidência e custos da holding. Incluem o custo de pessoal e projetos especializados contratados pela presidência.
	Gerência Geral	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com a gerência geral. Inclui custos com pessoal do conselho de administração, outras funções gerenciais e com consultorias de gestão.
	Faturamento e cobrança	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com a área de faturamento e cobrança. Inclui o custo de pessoal, material e terceiros relacionados a processamento, emissão e envio de conta, controle de créditos, etc.
	Suprimentos	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com suprimentos. Inclui custos de material de escritório e outros consumíveis.
	Transporte	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com transportes. Inclui custos com veículos (combustível, manutenção, tributos, aluguel, etc.).
	Acomodações	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com acomodações. Inclui manutenção dos prédios, aluguéis de prédios, tributos relacionados às instalações, limpeza, energia elétrica, água, etc.
	Viagens	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com viagens.
	Depreciações e Amortizações (Geral e Administrativa)	Grupo de contas contábeis de despesas de depreciação e amortização de ativos de utilidade geral e administrativa.
		Outras despesas gerais e administrativas
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com provisão para devedores duvidosos, consistindo em créditos de recuperação incerta.
Outras Despesas	Impostos, taxas e contribuições - Geral - PIS/COFINS	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com PIS e COFINS.
	Impostos, taxas e contribuições - Geral - ICMS	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com ICMS.
	Impostos, taxas e contribuições - Geral - Outros	Grupo de contas contábeis de custos e despesas com demais impostos, taxas e contribuições não contemplados anteriormente.
	Despesas financeiras	Grupo de contas contábeis que contemplam as despesas com operações financeiras tais como juros.
	Outras Despesas Operacionais	Grupo de contas contábeis dos demais custos e despesas operacionais.

APÊNDICE D

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS POR MODALIDADE DE SERVIÇO

As Prestadoras de Serviços de Telecomunicações pertencentes ao Grupo sujeito ao envio do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) devem apresentar à Anatel relatório com as informações contábeis referentes a cada uma das modalidades de serviço que ofereça, discriminando os valores referentes à prestação sob regime público e sob regime privado.

Para apresentação do relatório devem ser utilizadas as linhas descritas no Apêndice C deste Anexo I. Caso a descrição da conta não seja aplicável à determinada modalidade de serviço, o campo deve ser preenchido com o valor "0" (zero).



Os valores distribuídos entre as diversas modalidades de serviço devem ser baseados nos resultados obtidos no modelo de custos. Para as contas não alocadas no modelo de custos ou que não seja possível a identificação direta dos valores relativos a cada modalidade de serviço de telecomunicações, deverá ser realizada alocação dos valores com a indicação do direcionador utilizado na coluna correspondente.

Deve constar no relatório apresentado uma coluna relativa à retificação dos valores, de modo que a totalização de cada linha seja igual às informações fornecidas segundo o Apêndice C deste Anexo I.

As informações devem ser apresentadas conforme a tabela abaixo.

O relatório a ser informado deve estar em conformidade com a lista de bens reversíveis à União, vinculados ao Contrato de Concessão de Serviços de Telecomunicações, se aplicável, nos termos da regulamentação.

Relatório de Informações Contábeis por Modalidade de Serviço

Empresa:	XYZ Telecomunicações S/A		Exercício:	2010					Retificadora
Código	Informação	Direcionador	Serviço: STFC	STFC	STFC	SCM	TV por Assi-	...	
			Modalidade: Local	LDI	LDI	N/A	natura	...	
			Regime: Público	Privado	Privado	Privado	N/A	...	
							Privado		
A	ATIVO								
A.1	ATIVO CIRCULANTE								
A.1.1	DISPONIBILIDADES								
A.1.1.1	CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA								
A.1.1.2	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA								
A.1.2	CRÉDITOS A RECEBER								
A.1.2.1	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES								
A.1.2.1.1	VALORES DE USUÁRIOS FINAIS								
A.1.2.1.1.1	PELO STFC								
A.1.2.1.1.2	PELO SMP								
A.1.2.1.1.3	PELO SRTT E SCM								
A.1.2.1.1.4	PELO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA								
A.1.2.1.1.5	POR OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES								
A.1.2.1.2	VALORES DE OUTRAS PRESTADORAS								
A.1.2.1.2.1	SERVIÇO DE USO DE REDE								
...	...								

ATO Nº 1.384, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53508.010314/2009. Aplica à COMMSITE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 05.361.148/0001-75, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, consubstanciada no Ato nº 3.579, de 17 de junho de 2008, pela transferência irregular da autorização do Serviço e das radiofrequências associadas ao mesmo. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.036, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.016263/2008. Aprova, a posteriori, a alteração do controle societário da empresa HE NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.146.090/0001-72, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 6ª alteração contratual, caracterizada pela transferência parcial do controle do sócio DEVANI FREITAS SANTOS, CPF/MF nº 603.443.505-68, para o sócio HELDER ARAÚJO SOUZA, CPF/MF nº 024.263.725/67, e para o sócio DERMEVAL PAULISTA DE SOUZA, CPF/MF nº 186.619.045-87. A aprovação não exime Requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.038, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.008054/2008. Aprova, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa RONDON - TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.256.492/0001-55, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 6ª Alteração Contratual, caracterizada pelo ingresso do sócio DIRCEU OSCAR DE ARRUDA, CPF/MF nº 509.175.952-20. Aprova, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa RONDON - TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.256.492/0001-55, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 7ª Alteração Contratual, caracterizada pela retirada do sócio CARLOS RIBEIRO CAMPOS, CPF/MF nº 606.103.282-04, e a transferência de suas quotas para a sócia ROSELI RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF/MF nº 669.343.202-63. A aprovação não exime Requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.129, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.023601/2012 - Expede autorização à MVS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 14.560.935/0001-37, para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.135, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.002263/2003. Aprovar, a posteriori, a quarta alteração do controle societário da empresa ENGEPLUS TELECOM LTDA.-EPP, CNPJ nº 80.995.822/0001-99, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle do sócio Rosan Pizzolatti, CPF nº 513.686.259-91, para o sócio Jefferson Pizzolatti, CPF nº 541.118.979-91, e ao sócio Norton Pizzolatti, CPF nº 702.925.669-72. A aprovação anterior não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.143, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.027410/2010. Aprovar a posteriori a primeira alteração do controle societário da empresa CARDOSONET INTERNET E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 11.228.932/0001-02, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle do sócio Diego Siqueira Miranda, CPF nº 115.585.437-32, para o sócio Rodrigo Siqueira Miranda, CPF nº 084.749.267-26. A aprovação anterior não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.168, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.000453/2010. Aprovar, a posteriori, a alteração do controle societário da empresa BB TELECOM SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 25.958.349/0001-61, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle do sócio Walter Geraldo da Silva, CPF nº 027.309.916-17, para a sócia ingressante Júlia Branco Borges, CPF nº 380.954.948-79. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.169, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.019751/2010. Aprovar, a posteriori, a alteração do controle societário da empresa WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.372.464/0001-45, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle do sócio Marcio Ribeiro da Silva, CPF nº 388.954.738-92, para o sócio José Luiz Fernandes de Oliveira, CPF nº 409.642.888-42. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.172, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.030249/2012. Expede Autorização à GLOBAL TELECOM EIRELI LTDA., CNPJ/MF nº 16.995.709/0001-04, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 25 de março de 2013

Processo nº 53578.000181/2010
Nº 1.967 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TNL PCS S/A, CNPJ nº 04.164.616/0001-59, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, interposto em face do Ato nº 6.396/2010, de 6 de setembro de 2010, exarado pela Superintendência de Serviços Privados, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 673, realizada em 1º de novembro de 2012: a) não receber os Pedidos de Desistência, o primeiro protocolado sob o nº 53508.000767/2011, em 19 de janeiro de 2011, e o segundo, sob o nº 53508.010725/2012, em 29 de agosto de 2012, ante a ausência de pressuposto processual para admissibilidade, qual seja, a legitimidade; b) reenquadrar ex officio o descumprimento apurado no presente processo ao disposto no art. 9º, inciso VII, do Regulamento de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, para o art. 6º, inciso VII, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007; c) que os autos sejam restituídos à Superintendência de Serviços Privados para que apresente proposta de sanção de multa, a ser aplicada em razão dos descumprimentos relativos aos arts. 6º, incisos VII e XII, e 28 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, bem como dos arts. 18 e 28 do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005; d) que notifique a TNL PCS S/A para, assim o desejando, apresentar suas alegações sobre a possibilidade de agravamento da sanção, nos termos do art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999; e) que, após o exame pela Superintendência de Serviços Privados das alegações eventualmente apresentadas pela Recorrente, os autos sejam remetidos à Procuradoria Federal Especializada da Anatel, nos termos do art. 90, § 1º-A, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e, f) com relação à determinação de apresentação de plano de reparação aos usuários no caso concreto, observe o disposto nas alíneas h a m da Conclusão do Parecer nº 354/2012/ICL/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 11 de abril de 2012, na oportunidade de apreciação do referido plano; pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 692/2012-GCER, de 26 de outubro de 2012.

Processo nº 53504.017887/2010

Nº 1.974 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão da Superintendência de Serviços Privados por meio do Ato nº 5.280, de 27 de julho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 671, realizada em 18 de outubro de 2012: a) que os autos sejam restituídos à Superintendência de Serviços Privados para que refaça os cálculos do quantitativo mínimo de Setores de Relacionamento por microrregião, excluindo as lojas que a fiscalização apurou não possuírem atendimento pessoal, reenquadrando eventual descumprimento ao art. 96 do RSMP; b) que, caso não seja atendido o disposto no art. 96 do RSMP, notifique a CLARO S/A, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, para, assim o desejando, apresentar suas alegações sobre a possibilidade de agravamento da sanção, nos termos do art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo - LPA); e, c) que, após o exame pela Superintendência de Serviços Privados das alegações eventualmente apresentadas pela Recorrente, os autos sejam remetidos à Procuradoria Federal Especializada da Anatel, nos termos do art. 90, § 1º-A, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 650/2012-GCER, de 11 de outubro de 2012.

Processo nº 53508.010341/2009

Nº 1.977 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por COMMSITE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 05.361.148/0001-75, em face de decisão do Conselho Diretor, substanciada no Ato nº 1.384, de 12 de fevereiro de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 45/2013-GCMM, de 15 de fevereiro de 2013.

Em 1º de abril de 2013

Processo nº 53516.001172/2009

Nº 2.059 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em desfavor da empresa OI S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, decidiu, em sua Reunião nº 686, realizada em 1º de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 124/2013-GCMB, de 22 de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela entidade em face da decisão do Conselho Diretor proferida por meio do Despacho nº 4.991/2012-CD, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 5 de abril de 2013

Processo nº 53542.001668/2011

Nº 2.191 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 60/2013-GCMM, de 22 de março de 2013: a) reformar a decisão contida no Ato nº 4.080, de 18 de julho de 2012, para afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, detidas pelas entidades listadas no presente Anexo, que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento, exercício 2009, antes do trânsito em julgado administrativo, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter a decisão contida no Ato nº 4.080, de 18 de julho de 2012, referente à aplicação da sanção de caducidade das outorgas de Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, detidas pelas entidades relacionadas em seu Anexo que não quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento, exercício 2009; e, c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades relacionadas na alínea "b" desta decisão, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

ANEXO

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. AGROPECUARIA SA-MAUMA LTDA	26.588.772/0001-80	50014120135
0002. CELSO JOSE MINOZZO	194.908.019-68	50012312215
0003. ISAQUEU DA SILVA	032.781.598-10	50403830028
0004. JORGE ASSIS ESTERIS CORREA	325.566.240-00	50403828635
0005. JORGE DAL ROSS	158.207.930-72	13030049680

0006. JORGE IAKABE	420.792.681-04	50404898890
0007. LUIZ ANTONIO DUARTE FERREIRA	001.846.468-80	50012999938
0008. MARCO ANTONIO DE SOUZA	056.723.978-08	50402170725
0009. OSCAR YAKABE	420.792.501-59	50404633080
0010. PARISI FILIPPO GIUSEPPE	016.715.531-87	50402833260
0011. PEDRO VIEIRA DA SILVA	132.587.881-20	50404416578
0012. YOSHIBUMI KAJIYAMA	038.423.209-49	50404121187

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.533/2013-CD, de 5 de março de 2013, publicado no DOU em 18 de março de 2013, retifica-se conforme abaixo:

I - Onde se lê: "Pedido de Reconsideração interposto por BRASIL TELECOM S/A - Filial Paraná, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no setor 19 do Plano Geral de Outorgas - PGO";
II - Leia-se: "Pedido de Reconsideração interposto por TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.467, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 13/04/2013 a 14/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.468, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 13/04/2013 a 14/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.470, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Autorizar MEND COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 96.601.968/0001-42 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Foz de Iguaçu/PR, , no período de 14/04/2013 a 24/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO GERENTE Em 22 de março de 2013

Processo nº 53508.000383/2002 - Reconhecer a prescrição intercorrente nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 9.873/99 e determinar o encerramento do Processo sem aplicação de qualquer sanção.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.710, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Expede autorização à ARPO-TAXI CONDUCAO DE PASSAGEIROS, CNPJ nº 03.282.264/0001-73 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.345, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à ZAMAPA MINERACAO S/A, CNPJ nº 05.857.559/0002-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.347, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES DE JABOTICABA, CNPJ nº 13.902.291/0001-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.349, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TOTAL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 01.241.994/0004-43 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.350, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VITAL-MED - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA, CNPJ nº 96.706.718/0001-77 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.351, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DISTRITO DE IRRIGACAO DO PERIMETRO DE MANICOBA, CNPJ nº 16.444.663/0001-35 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.352, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PAVI-SERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ nº 01.397.753/0001-45 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.353, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BASF S/A, CNPJ nº 48.539.407/0072-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.354, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ESPORA ENERGETICA S/A, CNPJ nº 04.592.906/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.356, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MARCIA VALENTE CUSTODIO SANDERS, CPF nº 289.372.951-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.357, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CEMIG DISTRIBUICAO S.A, CNPJ nº 06.981.180/0001-16 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

**ATO Nº 2.358, DE 10 DE ABRIL DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., CNPJ nº 03.613.421/0001-86 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.378, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à UNIVERSIDADE FED. DE JUIZ DE FORA UFJF, CNPJ nº 21.195.755/0001-69 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.379, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SEGURANCA TRATEX LTDA, CNPJ nº 20.402.046/0001-44 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.380, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CACAMBA LTDA, CNPJ nº 02.531.109/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.381, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MINERACAO ALTO DAS PEDRAS LTDA, CNPJ nº 21.881.172/0001-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.382, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TORTUGA AGROPECUARIA LTDA., CNPJ nº 59.201.418/0002-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.383, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRES LAGOAS PREFEITURA, CNPJ nº 03.184.041/0001-73 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.384, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSÉ MARIA RIBEIRO, CPF nº 013.670.301-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.385, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à INVIO-LABEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME, CNPJ nº 05.507.606/0001-31 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.386, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PAULO SERGIO FRANZ, CPF nº 715.724.739-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.387, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TAUABIODIESEL LTDA, CNPJ nº 08.079.290/0001-12 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.388, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PROSIGA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 06.297.793/0001-39 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.389, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ARAUCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 76.518.836/0020-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.390, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE, CNPJ nº 77.887.917/0001-84 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.391, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IBIRA SOLUCOES FLORESTAIS LTDA, CNPJ nº 04.282.963/0001-86 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.392, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LUIS GUILHERME BRAGA GIMENEZ, CPF nº 772.137.009-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.393, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CNPJ nº 76.208.867/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.394, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EDUARDO COSTA CASSIANO, CPF nº 862.083.659-53 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.395, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 78.320.397/0001-96 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.396, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMANDO DA AERONAUTICA, CNPJ nº 00.394.429/0048-74 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.397, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SUPERMERCADO ÚBALDO LTDA, CNPJ nº 13.359.575/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.398, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.399, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MANUEL PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 008.818.248-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.400, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, CNPJ nº 45.787.678/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.401, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ITAI-PARANAPANEMA-AVARE LTDA, CNPJ nº 49.606.312/0001-32 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.402, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA, CNPJ nº 45.751.435/0001-06 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.403, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, CNPJ nº 45.236.791/0001-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.404, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0072-61 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.405, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0083-14 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.406, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 02.067.121/0001-86 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.407, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GFS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.099.366/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.408, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BANDEIRANTE QUÍMICA LIMITADA, CNPJ nº 47.854.831/0001-94 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.410, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à SATURNO COMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 00.587.795/0001-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.411, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à LIPARI MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.600.534/0001-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.412, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à JSL S/A, CNPJ nº 52.548.435/0047-51 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.413, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à ESTEL-MAQUINAS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 27.451.582/0001-89 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.414, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA S.A, CNPJ nº 05.161.069/0005-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.415, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à DENISE ABDALLA CONRADO, CPF nº 087.193.618-66 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.416, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº 153.392.558-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.417, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à FERNANDO ALVES PEREIRA, CPF nº 491.053.961-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.418, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à ALCIDES ABADE FILHO, CPF nº 594.646.748-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.419, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à A CALDI TERRAPLANAGEM - ME, CNPJ nº 79.753.695/0001-32 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.420, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à CONSU CONSTRUÇÕES SPE LTDA, CNPJ nº 15.652.598/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.421, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à DATRON TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 07.498.438/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.422, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à ORLANDO MASSAYOSHI NAKAO, CPF nº 094.398.338-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.423, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à TEVSAT LTDA ME, CNPJ nº 68.490.408/0001-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.424, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR, CPF nº 005.443.018-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.425, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI, CPF nº 036.734.059-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.426, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à EMASA - EMPRESA MATOGROSSENSE DE AGUA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 04.067.063/0001-16 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.427, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à JULIO CESAR TIMOTEO DIAS, CPF nº 044.206.338-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.428, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à PAULO ADRIANO AMBIEL, CPF nº 046.810.779-76 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.429, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à HONOFRE PEDROSO DE ABREU, CPF nº 062.641.071-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

**ATO Nº 2.430, DE 10 DE ABRIL DE 2013**

Expede autorização à IGREJA BATISTA NACIONAL RENOVACAO ESPIRITUAL, CNPJ nº 15.031.826/0001-95 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.431, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à CARMEN MARTINS PEREZ, CPF nº 226.342.838-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.432, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à ELCIO ROSSETTO, CPF nº 298.795.821-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.433, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à VALTUIR BROCCO, CPF nº 337.685.369-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.434, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à ADENIR JOSE BATISTELLI, CPF nº 353.524.261-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.435, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO, CPF nº 788.962.071-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.436, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à RENATO NOGUEIRA GAYA GARCIA, CPF nº 953.650.369-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.437, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ nº 00.352.294/0087-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.438, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à CONDOMINIO DO CASTANHEIRA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 02.287.538/0001-54 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.439, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à MAURO LUCIO DE CASTRO COSTA, CPF nº 169.671.352-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.440, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HELJOSE BUENO, CPF nº 238.468.951-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.441, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 34.834.598/0001-36 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.442, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à LIGIA DALMASO PLAFONI, CPF nº 392.714.122-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.443, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à MARK'S ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 83.753.657/0001-57 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.444, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à ARAUCO FOREST BRASIL S.A., CNPJ nº 00.198.057/0002-28 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.445, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à LONDRINA NORTE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 15.868.074/0001-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.446, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 73.897.589/0001-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.447, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à GRACA JUNIOR INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP, CNPJ nº 81.704.546/0001-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.448, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à SINCRONIZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 84.907.393/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.449, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA., CNPJ nº 11.437.203/0001-66 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.450, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à MADEIREIRA DINAMICA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTADORA LTDA - ME, CNPJ nº 05.129.831/0002-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.451, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à AGROINDUSTRIAL SAMAUMA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 08.264.690/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.452, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à BLUMENAU NORTE SHOPPING PARTICIPACOES LTDA., CNPJ nº 11.140.451/0002-21 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.453, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 83.807.586/0001-28 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.454, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à HINDENALDJO BORGES SANTOS, CPF nº 344.105.895-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.455, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à ALVARO DA SILVA CUNHA E OUTROS, CNPJ nº 08.001.176/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.456, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à PORTO MARINA ASTURIAS SERVICOS NAVAIS LTDA, CNPJ nº 50.571.595/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.457, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à SAGAL SUIAMISSU AERO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 58.516.618/0001-99 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.458, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Expede autorização à ECO BRASIL FLORESTAS S/A, CNPJ nº 08.787.150/0002-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.461, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BIOSEV S.A., CNPJ nº 15.527.906/0006-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.462, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RAIZEN ENERGIA S/A, CNPJ nº 08.070.508/0068-85 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.463, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0069-66 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.464, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0067-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 402, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo 53516.005905/2012. Aplicar VIA REDE SUL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 01.439.616/0001-26, a sanção de multa no valor de R\$ 4.585,54 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), por explorar o Serviço de Comunicação Multimídia fora da área de prestação do serviço que lhe foi autorizada, violação do art.

10 do RSCM c/c art. 52 do RST e art. 131 da LGT, com fundamento no art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 741, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo 53504.016763/2012. Aplica à WIRELESS NET COMMUNICATION LTDA - ME, CNPJ nº 10.716.552/0001-54, a sanção de advertência pela violação do art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e a sanção de multa no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), pela violação do inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 760, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo 53504.007733/2012. Aplica à CHARLES MENA SCATAMBURLO - ME, CNPJ nº 12.671.173/0001-10, a sanção de multa no valor de R\$ 1.753,16 (mil e setecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), por violação do art. 60, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e do art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.272, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo 53508.008997/2011. Aplica à VIALINK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.797.175/0001-34, a sanção de multa no valor de R\$ 1.089,29 (mil e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), por violação do art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.598, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Processo 53560.001816/2012. Aplica à empresa ITAPIOCA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 09.428.730/0001-62, a sanção de multa no valor de R\$ 877,57 (oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), por violação do art. 60, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e do art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ATO Nº 2.328, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRANIOFACIAL - SOBAPAR, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embassamento da Portaria de Multa
53000.064423/2012	Sistema de Comunicação Central de Ipiuna Ltda	FM	Turmalina	MG	Multa	8.224,76	Art. 42 c/c o item 34 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 407, de 10/4/2013	Portaria MC nº 562/2011
53000.050564/2011	Herrera Grillo Radiodifusão S/C Ltda	FM	Flórida Paulista	SP	Multa	5.746,93	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e alínea "h" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 408, de 10/4/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.049329/2010	Rádio Antena Nove Ltda	FM	Brasília	DF	Multa	4.515,44	Caput do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 409, de 10/4/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.068944/2010	Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda	FM	Campo Grande	MS	Multa	4.063,90	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 410, de 10/4/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.006780/2011	Rádio Colombo do Paraná Ltda	OM	Colombo	PR	Multa	6.717,19	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 411, de 10/4/2013	Portaria MC nº 858/2008



53000.062392/2011	Rádio e Televisão Capital Ltda	OM	Brasília	DF	Multa	7.836,72	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 412, de 10/4/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.007949/2008	Associação Comunitária Solidariedade - Casa do Povo	RADCOM	Guariba	SP	Multa	699,41	Subitens 14.2, 18.2.9 e 18.2.9.1 da Norma 01/2004 e inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 413, de 10/4/2013	Portaria MC nº 85/1994
53000.059517/2010	Rádio Rio Verde Ltda	OM	Curitiba	PR	Multa	3.694,45	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 414, de 10/4/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.014659/2012	Rádio FM Livramento Ltda	FM	Trairi	CE	Multa	7.053,05	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 415, de 10/4/2013	Portaria MC nº 858/2008

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	EMBASAMENTO DA PORTARIA DE MULTA
53516.005357/2012	Rádio Record de Curitiba Ltda	FM	Curitiba	PR	Multa	8.224,76	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 416, de 11/4/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.005403/2012	Rádio Cultura de Curitiba Ltda	FM	Curitiba	PR	Multa	8.224,76	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 417, de 11/4/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.005104/2012	Rádio Nilson de Oliveira Ltda	FM	Ponta Grossa	PR	Multa	16.963,53	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c alíneas "f" e "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 418, de 11/4/2013	Portaria MC nº 562/2011

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 11 de abril de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 231, DE 03/04/2013	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MT	CÁCERES	RTV-PRI	20	53000.023822/2003
DESPACHO DEOC Nº 238, DE 03/04/2013	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	TO	PALMAS	RTV-PRI	27	53000.023808/2003

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.029, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Anui às transferências de controle societário direto das concessionárias ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP e Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE e EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., e de controle societário indireto das concessionárias de transmissão de energia STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., LUMITRANS - Companhia Transmissora de Energia, ESDE - Empresa Santos Dumont de Energia S.A. e ETSE - Empresa de Transmissão Serrana S.A.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, nos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 088/2000, de 11 de novembro de 2000, nº 042/2001 e nº 043/2001, ambos de 12 de junho de 2001, nº 083/2002 e nº 085/2002, ambos de 11 de dezembro de 2002, nº 011/2008, de 16 de novembro de 2008 e o que consta do processo nº 48500.004795/2012-62, resolve:

Art. 1º Anuir às transferências do controle societário direto das concessionárias de transmissão de energia ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP e Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE e EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., e de controle societário indireto das concessionárias de transmissão de energia STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., LUMITRANS - Companhia Transmissora de Energia, ESDE - Empresa Santos Dumont de Energia S.A. e ETSE - Empresa de Transmissão Serrana S.A., detidos pelas empresas Companhia Energética de Minas Gerias - CEMIG e Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT, para a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º As concessionárias deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar as minutas dos Sextos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 088/2000-ANEEL, nº 042/2001-ANEEL, nº 043/2001-ANEEL, nº 083/2002-ANEEL, nº 085/2002-ANEEL, e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 011/2008-ANEEL, formalizando as transferências de controles de que trata o art. 1º desta Resolução, os quais deverão ser assinados pelas concessionárias e sua controladora, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF entender cumpridas as obrigações estabelecidas nos § 1º e 2º do art. 1º desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.508, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto - Cerrp, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.134, de 12 de abril de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011, com base nos autos do Processo nº 48500.005900/2012-81, e considerando que:

não foi homologado o resultado definitivo da revisão tarifária periódica de 2012 da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto - Cerrp por ausência de aprovação em tempo hábil das metodologias aplicáveis ao primeiro ciclo de revisões tarifárias das permissionárias de distribuição, resolve:

Art. 1º Manter a prorrogação das tarifas da Cerrp, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.134, de 12 de abril de 2011, para vigência no período de 15 de abril de 2013 a 14 de abril de 2014.

Art. 2º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da Cerrp, conforme discriminado na Tabela 1.

Art. 3º Nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, fica a Cerrp desobrigada do recolhimento das quotas correspondentes à Reserva Global de Reversão - RGR, a partir do mês de competência de janeiro de 2013, e à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, a partir do mês de competência de maio de 2013.

Art. 4º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 2 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 15 de abril de 2013 a 14 de abril de 2014.

Art. 5º Com fundamento na Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, e no art. 3º, parágrafo único, da Resolução Homologatória nº 1.409, de 24 de janeiro de 2013, fica estabelecido que a Diferença Mensal de Receita - DMR da Cerrp, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, será custeada integralmente com recursos da CDE a partir do mês de competência de abril de 2013.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Cerrp, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.509, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - Cerpro, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.133, de 12 de abril de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011, com base nos autos do Processo nº 48500.005899/2012-94, e considerando que:

não foi homologado o resultado definitivo da revisão tarifária periódica de 2012 da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - Cerpro por ausência de aprovação em tempo hábil das metodologias aplicáveis ao primeiro ciclo de revisões tarifárias das permissionárias de distribuição, resolve:

Art. 1º Manter a prorrogação das tarifas da Cerpro, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.133, de 12 de abril de 2011, para vigência no período de 15 de abril de 2013 a 14 de abril de 2014.

Art. 2º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da Cerpro, conforme discriminado na Tabela 1.

Art. 3º Nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, fica a Cerpro desobrigada do recolhimento das quotas correspondentes à Reserva Global de Reversão - RGR, a partir do mês de competência de janeiro de 2013, e à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, a partir do mês de competência de maio de 2013.

Art. 4º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 2 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 15 de abril de 2013 a 14 de abril de 2014.

Art. 5º Com fundamento na Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, e no art. 3º, parágrafo único, da Resolução Homologatória nº 1.409, de 24 de janeiro de 2013, fica estabelecido que a Diferença Mensal de Receita - DMR da Cerpro, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, será custeada integralmente com recursos da CDE a partir do mês de competência de abril de 2013.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Cerpro, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de abril de 2013

Nº 1.034 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002320/2013-12, resolve: (i) aprovar o cronograma para contabilização e liquidação das operações no mercado de curto prazo referentes aos meses de fevereiro e março de 2013, conforme consta da Nota Técnica nº 044/2013-SEM/ANEEL; (ii) que somente deverá ser exigido o aporte de garantias financeiras do agente que resultar devedor na posição final das contabilizações de fevereiro e março de 2013; (iii) afastar a eventual redução de montantes contratados em razão da aplicação da Resolução Normativa nº 531, de 2012 para os contratos registrados para fevereiro de 2013; (iv) que somente devem ser ajustados contratos de devedores na contabilização de março de 2013 e que não aportaram garantias no montante estabelecido, limitado ao saldo devedor do respectivo mês; (v) que, para os agentes em processo de desligamento, a CCEE não deverá efetivar o registro de contratos de venda referentes ao mês de fevereiro de 2013 e (vi) determinar à CCEE que incorpore à contabilização do mês de fevereiro de 2013 os valores relativos à atualização monetária devida na liquidação de janeiro de 2013, com base na variação do último índice já publicado do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data em que deveria ter sido realizada a liquidação de janeiro de 2013 até a data da liquidação financeira subsequente.

Em 11 de abril de 2013

Nº 1.068 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002992/2003-58, resolve: extinguir o processo, por perda de objeto, considerando que a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. apresentou a garantia pertinente à PCH Coxilha Rica, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Lajes - SC.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de abril de 2013

Nº 1.072 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.001165/2010-74, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Eólica Icaraf Geração e Comercialização de Energia Ltda. para Eólica Icaraf Geração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.108.854/0001-75, detentora de autorização para implantar e explorar a Central Geradora Eólica Icaraf, outorgada por meio da Portaria MME nº 601, de 30 de junho de 2010, c/c a Resolução Autorizativa nº 2.742, de 25 de janeiro de 2011.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de abril de 2013

Nº 1.067 - Processos nºs 48500.002380/2013-35. Interessados: Vendedores do 3º Leilão de Energia de Reserva UTE São Fernando I, Usuário de energia de reserva. Decisão: negar provimento ao pedido da UTE São Fernando I de afastar o contador "J", disposto na cláusula 14 do Contrato de Energia de Reserva-CER do 1º Leilão de Energia de Reserva. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca/.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de abril de 2013

Nº 1.070 - Processo nº 48500.001249/2010-16. Interessado: UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 12 de abril de 2013. Usina: UTE Maranhão V. Unidade Geradora: UG2 de 168.800kW. Localização: Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de abril de 2013

Nº 1.069 - Processo nº: 48500.001282/2013-81. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à minuta do Contrato de Locação Não Residencial entre o Interessado (locador) e o Consórcio Maracanã Solar (locatária), para a locação de uma sala comercial de 39 m², situada à Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro - Rio de Janeiro - RJ, pelo valor mensal de R\$ 2.379,00 e prazo de 4 (quatro) anos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Nº 1.073 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.004982/2012-46, resolve: I - conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA contra o Despacho SFF 815/2013 resultando nos novos valores da Base de Remuneração para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária sendo: Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 7.395.314.217,84 (sete bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, trezentos e quatorze mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos); Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 3.910.759.071,44 (três bilhões, novecentos e dez milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos); Taxa de depreciação média de 3,86% a.a. (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento ao ano).

Nº 1.074 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 5º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, resolve I - dispensar as permissionárias de distribuição de energia elétrica de seguir os mesmos procedimentos contábeis determinados às concessionárias, descritos nos parágrafos 34 a 37, do Item 8 - REVISÃO TARIFÁRIA - RITO PROVISÓRIO, do ANEXO ao Despacho nº 155, de 23 de janeiro de 2013.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de abril de 2013

Nº 1.065 - Processo nº 48500.001377/2008-37. Decisão: i) - Não aprovar o Projeto Básico da PCH Cabuf, de titularidade da empresa WEnergy Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.999.606/0001-24, situada no rio Cortujas, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, Estado de Santa Catarina ii) Transferir para a condição de inativo o registro da WEnergy Participações S.A.. iii) Revogar o Despacho nº 3380, de 12 de setembro de 2008, e o Despacho nº 701, de 19 de março de 2010.

Nº 1.066 - Processo nº: 48500.006658/2011-81. Decisão: (i) não aceitar o Projeto Básico da UHE JUI 117, com potência estimada nos estudos de inventário de 34,0 MW, situada no rio Juina, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, às coordenadas 13º21'19,8" de Latitude Sul e 59º23'36,2" Longitude Oeste, entregue pela empresa Trimec Construções e Terraplenagem Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.470.900/0001-28; e (ii) revogar o Despacho nº 266/2012-SGH/ANEEL, de 26 de janeiro de 2008, que efetivou como ativo o registro para a realização do Projeto Básico UHE JUI 117.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Nº 1.071 - Processo nº 48500.006320/2009-13. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Palmeiras, localizada no rio Palmeiras, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Hidropan Geração de Energia Elétrica S.A., para a empresa Hidroelétrica Palmeiras S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.361.032/0001-90. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

ODENIR JOSÉ DOS REIS



**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de abril de 2013

Nº 1.054 - Processo nº 48500.005223/2012-09. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST das distribuidoras Cemat, EDEVP, Elektro e Piratininga com Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado por meio dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST permanente nº 073/2002-18, nº 053/2002-13, nº 119/2002-32 e nº 115/2002-19, conforme a Tabela I. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

AUTORIZAÇÃO Nº 394, DE 11 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.012987/2012-03, e com base na Resolução de Diretoria nº 326, de 05 de abril de 2013:

1. Extender o Credenciamento da empresa TERRATEK TECNOLOGIA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.686.610/0001-41, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, ampliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se a área de atividade descrita a seguir:

Credenciamento ANP No	005
Empresa Credenciada	TERRATEK TECNOLOGIA LTDA.

Código	Áreas de Atividade
Pe001	Sondas de Perfuração.
Pe002	Apoio Logístico e Operacional.
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços.

2. O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

4. A extensão do credenciamento para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 11 de abril de 2013

Nº 369 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008 e da Resolução de Diretoria nº 327, de 05 de abril de 2013; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.004228/2011-88, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do artigo 33, inciso VII, da Resolução ANP nº 25/2008, torna público o seguinte ato: Fica cancelada a Autorização ANP nº 365, de 09 de setembro de 2008, publicada no DOU nº 175, de 10 de setembro de 2008, outorgada à empresa Bionorte Indústria e Comércio de Biodiesel Ltda., CNPJ nº 08.080.422/0001-26, referente à planta produtora de biodiesel com capacidade nominal instalada de 94,7 m³/dia, utilizando rota metflica, localizada na Rodovia GO 164, km 01, Loteamento Riosinho, Município de São Miguel de Araguaia, Estado de Goiás.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de abril de 2013

Nº 361 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 00.012.211/0001-44.

Nº 362 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0201643	ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA - ME	11.363.697/0001-81	OLINDA	PE	48610.012804/2010-80
GLP/SP0202766	CJ ULTRA AZUL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.429.029/0001-47	SAO PAULO	SP	48610.015648/2010-17
GLP/MG0204191	DEPÓSITO DE GÁS ALMEIDA LTDA	65.381.071/0001-27	SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	48610.018505/2010-59
GLP/GO0013443	DIST. DE GAS E BEBIDAS PIRENÓPOLIS LTDA	02.435.765/0001-80	PIRENÓPOLIS	GO	48610.003331/2007-24
GLP/GO0211810	ELEUSA VALADARES LACERDA SANTOS	11.246.081/0001-20	ALEXANIA	GO	48610.014371/2011-88
GLP/SP0201728	J. E. M. V. DOS SANTOS - GÁS - ME	12.314.478/0001-75	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.012964/2010-29
GLP/SP0217213	JOÃO PAULO LELE 41739113861	15.259.219/0001-87	JACI	SP	48610.006637/2012-08
GLP/SP0175414	PARANA COMERCIO DE GLP CLASSE II E AGUA MINE- RAL LTDA. - ME.	08.843.660/0001-46	ITU	SP	48610.013299/2008-76
GLP/RS0017530	ROGERIO HENDGES	08.823.385/0001-07	PANAMBI	RS	48610.011322/2007-15
GLP/MT0215844	SHOPPING COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	07.856.943/0001-60	RONDONÓPOLIS	MT	48610.006977/2012-21
GLP/MG0213640	VIVIANE VITAR PEREIRA GUILHERME - ME.	14.572.198/0001-92	VARGINHA	MG	48610.000983/2012-74

Nº 363 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AM0160451	AGROPECUARIA SANTO AFONSO LTDA	04.168.811/0006-61	MANAUS	AM	48610.005088/2003-55
AM0021392	AUTO POSTO BONANZA LTDA	84.125.897/0001-70	HUMAITA	AM	48610.020534/2001-91
MA0018526	AUTO POSTO CARIRI LTDA	02.584.062/0004-66	GRAJAU	MA	48610.015988/2001-49
PR/AM0085883	AUTO POSTO CENTRAL LTDA	12.058.789/0001-10	NOVO AIRAO	AM	48610.011883/2010-10
GO0018514	AUTO POSTO CIRCULAR LTDA	01.974.094/0001-62	GOIANIA	GO	48610.020089/2001-68
ES0006831	AUTO POSTO COSTA BELA LTDA	01.535.141/0001-71	SERRA	ES	48610.004773/2001-19
PR/GO0071662	AUTO POSTO E TRANSPORTADORA VIP LTDA.	10.580.779/0001-15	GOIATUBA	GO	48610.007113/2009-21
PR/GO0080686	AUTO POSTO G-3 LTDA.	07.174.179/0002-23	LUZIANIA	GO	48610.002163/2010-55
GO0163561	AUTO POSTO KARANHA LTDA.	05.680.709/0001-07	GOIANIRA	GO	48600.002834/2003-78
CE0210334	AUTO POSTO LAGOA LTDA	08.418.561/0001-17	IGUATU	CE	48610.004732/2007-18
ES0004748	AUTO POSTO LUCIANA LTDA	31.744.345/0001-83	VIANA	ES	48610.003490/2001-33
BA0214165	AUTO POSTO MAGALHÃES LTDA.	08.750.742/0001-46	CAPIM GROSSO	BA	48610.008398/2007-55
PR/BA0088187	AUTO POSTO MOCO LTDA.	12.545.890/0001-04	RIBEIRA DO POMBAL	BA	48610.016049/2010-11
AM0175116	AUTO POSTO NERO LTDA	06.229.812/0001-90	MANAUS	AM	48610.007576/2004-88
PR/GO0084211	AUTO POSTO SAURO APARECIDA DE GOIANIA LTDA	11.388.707/0001-33	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.008487/2010-05
GO0160215	AUTO POSTO SAURO INHUMAS LTDA	05.452.046/0001-65	INHUMAS	GO	48610.004707/2003-94
PR/GO0084213	AUTO POSTO SAURO TURVANIA LTDA	05.139.853/0001-22	TURVANIA	GO	48610.008478/2010-14
SP0006636	AUTO POSTO SOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	02.658.952/0001-22	INDAIATUBA	SP	48610.005017/2001-91
DF0188889	AUTO POSTO TANQUE DE OURO LTDA.	06.936.024/0001-33	BRASILIA	DF	48610.005702/2005-41
AP0019616	AUTO POSTO TIMBIRAS LTDA	04.245.921/0001-75	MACAPA	AP	48610.017126/2001-51
AC0179836	AUTO POSTO TRÊS FRONTEIRAS LTDA.	05.809.477/0002-17	EPITACIOLANDIA	AC	48610.011754/2004-75
MA0030276	AUTOSHOP LOCADORA E CORRETORA DE VEICULOS LTDA	00.206.418/0002-30	IMPERATRIZ	MA	48610.014393/2001-76
BA0025206	CAETANO E MONTE LTDA - ME	04.831.917/0001-99	SAO DESIDERIO	BA	48610.006058/2002-85
PR/BA0063793	CASTELO FORTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.033.637/0002-30	MUCURI	BA	48610.015066/2008-16
CE0177328	CE 01 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.789.656/0001-11	FORTALEZA	CE	48600.003580/2004-96
BA0168039	COELHO E SANTOS LTDA - ME	04.906.994/0001-60	ITAPETINGA	BA	48610.001219/2004-14
PR/GO0090460	COELHO E VASCONCELOS LTDA. - EPP.	11.881.758/0001-00	NOVA VENEZA	GO	48610.000322/2011-68
RS0027670	COMERCIAL COMBUSTÍVEIS BEBIDAS E RAÇOES SCHNEIDER LTDA	94.675.535/0001-06	TUPANDI	RS	48600.002640/2002-91
CE0194225	COMERCIAL DE COMB. BEBIDAS GÁS GLP E ÓLEOS NV LTDA.	07.662.575/0001-19	TRAIRI	CE	48600.000642/2006-71
CE0198703	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CALIOPE LTDA.	05.194.107/0001-31	TURURU	CE	48610.007372/2006-17
PR/GO0077980	DIAS E DIAS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - ME	10.834.031/0001-00	GOIATUBA	GO	48610.013276/2009-42
PR/GO0087744	DIOGO DE ASSIS SILVA	10.952.045/0001-10	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	48610.015012/2010-67
CE0168012	DISTRIBUIDORA JAGUARIBANA DE GAS LTDA.	04.766.717/0001-08	ARACATI	CE	48610.001311/2004-76
GO0178883	E. A. SOUSA	06.168.506/0001-90	ACREUNA	GO	48610.011444/2004-51
GO0004427	FERREIRA SERV. DE LIMPEZA, TRANSP. E COM. DE PETRÓLEO LT	02.881.921/0002-17	MORRINHOS	GO	48610.001354/2001-17

BA0185810	FIUZA LISBOA COM. VAREJ. DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA.	03.569.810/0001-51	CANAVIEIRAS	BA	48600.000887/2005-16
PR/BA0079882	FLAMMA ENERGIA VEICULAR LTDA.	13.192.885/0001-10	ALAGOINHAS	BA	48610.000544/2010-08
PR/MT0082225	FORT AUTO CENTER LTDA	03.868.310/0003-82	RONDONÓPOLIS	MT	48610.004872/2010-75
SP0018158	GAT POSTO DECOMBUSTÍVEIS LTDA.	03.307.996/0001-70	BIRIGUI	SP	48610.019409/2001-37
DF0015567	GS - COMERCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	24.929.507/0001-92	BRASILIA	DF	48610.017184/2001-84
SC0198597	HENNING & CIA LTDA.	05.435.527/0001-62	MAJOR VIEIRA	SC	48600.001662/2006-68
PR/AM0081586	ISMAEL BARROS DE ARAUJO - ME	10.642.496/0001-50	CAREIRO DA VARZEA	AM	48610.003737/2010-11
BA0176839	ITAMARA SOUZA DE OLIVEIRA - ME.	06.886.376/0001-21	CASA NOVA	BA	48610.009612/2004-48
DF0017234	JB POSTO S E SERVICOS LTDA	24.947.160/0001-00	BRASILIA	DF	48610.018946/2001-61
CE0159074	JOCELINE CHAVES BATISTA	05.510.986/0001-63	IGUATU	CE	48610.003313/2003-19
BA0167852	JOSÉ RIBAMAR FEITOSA FILHO	04.115.340/0001-19	VALENCA	BA	48610.001237/2004-98
CE0010356	JOTORMAIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	04.235.684/0001-61	BARREIRA	CE	48610.007877/2001-69
MT0001742	JULIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	01.359.775/0001-10	RONDONÓPOLIS	MT	48610.009091/9100-43
AM0009609	KIKO'S AUTO POSTO LTDA	04.628.202/0001-33	MANAUS	AM	48610.007592/2001-28
CE0200463	L. MARTINS DE MELO	07.810.600/0001-64	VARJOTA	CE	48610.008887/2006-26
RS0160403	LUIZ ALCEU DALLA VALLE	88.339.015/0001-20	REDENTORA	RS	48600.001776/2003-65
MA0160462	M MILCA SILVA	02.551.770/0002-39	ARAIOSES	MA	48610.005096/2003-18
AM0025912	MANACAPURU REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA.	63.735.245/0001-87	MANACAPURU	AM	48610.007755/2002-53
AM0027865	MARIO CORREA CABRAL	04.305.033/0001-09	ITACOATIARA	AM	48610.010873/2002-49
PR/BA0085711	MAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11.780.464/0001-84	ARAMARI	BA	48610.011354/2010-16
PR/ES0076440	MILÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVICOS LTDA.	10.333.527/0001-91	SERRA	ES	48610.011986/2009-38
BA0009777	MK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.197.355/0001-48	BAIXA GRANDE	BA	48610.007469/2001-15
PR0192379	NEVES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.703.907/0001-66	CRUZEIRO DO OESTE	PR	48610.010287/2005-47
AM0159799	NORSUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	84.469.493/0001-01	MANAUS	AM	48610.004599/2003-51
AM0002425	NORSUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	84.469.493/0002-84	MANAUS	AM	48610.011291/2000-18
AM0011195	O. M. LUCIO FILHO & CIA LTDA	84.457.811/0002-97	MANAUS	AM	48610.010410/2001-12
CE0178819	P C COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	06.956.089/0001-40	BATURITE	CE	48600.004158/2004-58
GO0176961	PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME	06.061.513/0001-99	GOIANIA	GO	48610.009649/2004-76
BA0173896	PANTANAL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.186.217/0001-99	BELO CAMPO	BA	48610.006720/2004-69
MG0010943	PARIS AUTO POSTO LTDA.	01.744.290/0001-40	UBERABA	MG	48610.011504/2001-92
BA0029474	PARQUE IPÊ PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	04.981.276/0001-59	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.013191/2002-98
GO0000180	PETRO & LIMA COMERCIO VAREJISTA DE COMB. E DERIV. LT-DA	01.175.081/0001-23	GOIANIA	GO	48610.001665/2001-78
AM0027904	PETROAMA PETROLEO AMAZONAS LTDA	05.825.153/0001-91	MANAUS	AM	48610.011716/2002-51
BA0164923	PETROPOWER COMBUSTÍVEL LTDA	05.932.282/0001-89	CASA NOVA	BA	48610.010728/2003-49
PR/AM0070622	PETRO-RIO COM. DE DERIV. DE PETRÓLEO E NAVEGAÇÃO LT-DA.	07.250.457/0002-84	MANACAPURU	AM	48610.006136/2009-18
GO0028787	PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA	04.976.802/0001-92	INDIARA	GO	48610.012288/2002-83
GO0027283	POLONIA AUTO POSTO LTDA	05.101.968/0001-28	AGUA FRIA DE GOIAS	GO	48610.009562/2002-37
AM0024370	POSTO AZTEKA LTDA	84.127.125/0001-77	MANAUS	AM	48610.005123/2002-55
MA0008597	POSTO BRASIL IMPERATRIZ LTDA	02.087.610/0001-08	IMPERATRIZ	MA	48610.011573/2000-15
AL0016598	POSTO DE GASOLINA GOSTA DOURADA LTDA	03.091.657/0001-08	MARAGOGI	AL	48610.015071/2001-44
BA0013382	POSTO INDEPENDENCIA DE LUBRIFICACAO LTDA	15.127.988/0001-21	SALVADOR	BA	48610.012907/2001-59
ES0031279	POSTO IRMAOS TOMAZINI LTDA	05.091.973/0001-05	BOA ESPERANCA	ES	48610.001553/2003-89
BA0019675	POSTO TIAPOAN LTDA	34.409.193/0001-50	SALVADOR	BA	48610.000380/2002-17
PR/GO0062860	POSTO K ++ COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.	10.296.189/0001-65	GOIANIRA	GO	48610.013392/2008-81
PR/CE830	POSTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA	04.402.110/0001-30	REDENCAO	CE	48610.007003/2008-88
AM0007936	POSTO SANTO ANTONIO LTDA	03.939.628/0001-45	PARINTINS	AM	48610.004950/2001-41
CE0179841	POSTO UNIVERSAL LTDA.	07.527.864/0001-05	ALTO SANTO	CE	48600.004317/2004-14
BA0221981	POSTO VOLTA DA SERRA LTDA	08.815.759/0001-34	AMERICA DOURADA	BA	48610.000188/2008-08
AM0027231	POSTOS AQUARIUS LTDA	04.460.861/0003-75	MANAUS	AM	48610.010646/2002-13
AM0191871	POSTOS AQUARIUS LTDA	04.460.861/0004-56	MANAUS	AM	48610.009934/2005-78
BA0182573	QUEIROZ MEDEIROS LTDA	40.521.510/0001-29	LENCOIS	BA	48610.001280/2005-34
AP0009589	R. L. VALES - ME	02.669.785/0001-15	MACAPA	AP	48610.007288/2001-81
AM0167585	R. NEI S. DE SOUSA PETRÓLEO	05.797.785/0001-99	MANAUS	AM	48610.000931/2004-98
SP0207062	SAMYRA MAMEDE CHULUC COSTA	08.546.833/0001-64	CACANDE	SP	48610.001578/2007-14
AM0211587	SCORPION DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.178.615/0001-14	MANAUS	AM	48610.005976/2007-18
AP0159630	SICAL SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DO AMAPA LT-DA	05.961.826/0001-30	MACAPA	AP	48610.004591/2003-93
GO0031134	SUPER POSTO GOIANO LTDA	00.912.782/0001-35	FLORES DE GOIAS	GO	48610.001887/2003-52

Nº 364 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MG0166593	ANTUÉRIA PETRÓLEO LTDA.	05.951.008/0001-57	TEÓFILO OTONI	MG	48610.000058/2004-33
PR/SP0077762	AUTO POSTO ABUL DHABI LTDA.	11.190.123/0001-59	SAO PAULO	SP	48610.013141/2009-87
MG0012054	AUTO POSTO ANDRADENSE LTDA	18.596.411/0001-57	ANDRADAS	MG	48610.009657/2001-71
MG0020980	AUTO POSTO CARRO DE BOI LTDA	04.528.996/0001-63	FORMIGA	MG	48610.020634/2001-16
MG0017270	AUTO POSTO DE SERVIÇO DAMA LTDA	19.594.076/0001-10	CRISTINA	MG	48610.018850/2001-18
PR/SP0060249	AUTO POSTO DUBAI LTDA.	09.616.512/0001-51	SAO PAULO	SP	48610.008268/2008-01
MG0177212	AUTO POSTO FRANAN LTDA.	05.972.615/0001-01	SENADOR AMARAL	MG	48610.010179/2004-93
MG0228642	AUTO POSTO IRMÃOS CASTANHEIRA LTDA.	08.530.781/0001-38	BOM SUCESSO	MG	48610.005324/2008-48
PR0022768	AUTO POSTO JARDIM LTDA	76.295.229/0001-62	CAPELANDIA	PR	48610.003546/2002-31
MG0003313	AUTO POSTO JESUS AMA LTDA	03.989.577/0001-66	TUPACIGUARA	MG	48610.001811/2001-65
PR/MG0062868	AUTO POSTO MENDES & GARCIA LTDA.	08.688.045/0001-02	CAXAMBU	MG	48610.013399/2008-01
PR/MG0065064	AUTO POSTO PORTAL DAS MONTANHAS LTDA.	10.281.018/0001-62	DELFIIM MOREIRA	MG	48610.000905/2009-74
MG0013805	AUTO POSTO SAO FRANCISCO LTDA	04.163.779/0001-17	MONTE ALEGRE DE MINAS	MG	48610.010030/2001-61
PR/SP0078565	AUTO POSTO SPY LTDA.	11.242.033/0001-64	SAO PAULO	SP	48610.015087/2009-12
MG0168114	AUTO POSTO SUCUPIRA LTDA.	21.633.409/0001-15	CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG	48610.001561/2004-14
PR/MG0094546	AUTO POSTO TREVÓ CAPITAL LTDA	13.349.780/0001-21	TEÓFILO OTONI	MG	48610.005395/2011-46
MG0025477	CASTRO & FILHOS LTDA	17.890.435/0001-51	CAMPO BELO	MG	48610.006656/2002-54
ES0017350	CERQUEIRA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.159.091/0001-38	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES	48610.018907/2001-62
MG0008551	COMERCIAL JAGUAR DE PETROLEO LTDA	02.940.672/0001-02	UBERLANDIA	MG	48610.006568/2001-71
MG0225577	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BONUCCI LTDA	09.040.603/0001-91	CARATINGA	MG	48610.003124/2008-51
RS0222680	COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ	98.338.072/0036-78	SANTA ROSA	RS	48610.000640/2008-23
PR/MG0081585	ERICA SIMONE SOARES	11.270.834/0001-33	UBERLANDIA	MG	48610.003736/2010-68
MG0171412	FELICIO E GOMES LTDA	18.807.792/0001-76	TOLEDO	MG	48610.004930/2004-12
MG0158905	HELIO JONES DE BRITO	04.002.635/0001-89	LAGOA SANTA	MG	48600.001000/2003-45
PR/MG0067504	I A FONSECA ME.	05.632.008/0001-94	CATUJI	MG	48610.003083/2009-83
PR/MG0078325	IUSSIF PEREIRA ABDUANI	09.520.110/0001-59	SEM PEIXE	MG	48610.014253/2009-55
MG0005708	K M K COMBUSTÍVEIS LTDA	64.195.969/0001-48	UBERLANDIA	MG	48610.004503/2001-91
MG0197282	LOURENÇO MANOEL DA SILVA	07.613.372/0002-13	JACUTINGA	MG	48610.005850/2006-46
MG0162312	LUCINDA CECCATO	02.498.759/0001-71	SANTA JULIANA	MG	48610.007436/2003-29
MG0028095	LUIZ HEITOR DOS REIS	00.820.836/0001-32	INGAI	MG	48610.011361/2002-16
MG0017870	NELSON CESAR FREIRE	20.618.823/0001-92	UBERABA	MG	48610.020298/2001-11
PR/MG0064303	ORGANIZAÇÕES SILVA & SILVA	10.529.199/0001-01	JEQUITINHONHA	MG	48610.000135/2009-60
MG0228978	PETRO PARAISO LTDA.	09.190.181/0001-30	PARAISOPOLIS	MG	48610.005628/2008-13
MG0012447	POSTO CABLOCO LTDA	22.388.045/0001-18	PIRAPORA	MG	48610.011873/2001-85
ES0016765	POSTO DE SERVIÇO AGUA DOCE	30.578.009/0001-45	AGUA DOCE DO NORTE	ES	48610.018101/2001-74
MG0015414	POSTO DE SERVIÇO SAO JOAO	19.358.670/0001-02	CACHOEIRA DE MINAS	MG	48610.017340/2001-15
MG0003465	POSTO ESTRELA DO SUL LTDA	18.841.288/0001-92	ESTRELA DO SUL	MG	48610.002565/2001-69
MG0026725	POSTO MARCELLA LTDA	04.690.268/0001-53	BETIM	MG	48610.009058/2002-37
MG0011110	POSTO MODESTINO LTDA	64.449.184/0001-54	RIO PIRACICABA	MG	48610.010751/2001-71
MG0010938	POSTO RBM LTDA	03.233.684/0001-60	BELO HORIZONTE	MG	48610.011500/2001-12
MG0010929	POSTO RECIFE LTDA	71.178.180/0001-44	SETE LAGOAS	MG	48610.010806/2001-43
MG0006706	POSTO ROD'S LTDA	64.416.589/0001-96	RODEIRO	MG	48610.005193/2001-22
MG0177519	POSTO VILA OURO BRANCO LTDA.	07.010.107/0001-60	OURO BRANCO	MG	48610.010482/2004-96
MG0028394	QUILICE & NACCARATO LTDA	04.589.751/0001-46	GUARANESIA	MG	48610.012122/2002-67
MG0007406	RS DERIVADOS DE PETROLEO	02.998.438/0001-36	PARACATU	MG	48610.006602/2001-16
PR/MG0066660	VALMIR SOARES SOUZA	10.447.632/0001-51	BUGRE	MG	48610.002050/2009-16



MG0191667	VANDERLEI MACHADO DE OLIVEIRA	07.588.560/0001-58	CARATINGA	MG	48610.009405/2005-74
PR0001080	OPOSTO ALLEGRO MALLET LTDA	03.311.484/0001-88	MALLET	PR	48610.006260/6000-61
MG0211654	040 AUTO POSTO LTDA.	08.492.400/0001-73	EWBANK DA CAMARA	MG	48610.006176/2007-14

Nº 365 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0113583	ACUCENA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	15.148.003/0001-44	BALSAS	MA	48610.005458/2012-45
RJ0168416	ANGRAGAS DO BRASIL POSTO DE GASOLINA LTDA	05.930.167/0001-75	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001770/2004-51
PR/MT0115344	AUTO POSTO CRL LTDA	12.815.964/0001-77	JUARA	MT	48610.007068/2012-18
PR/SP0134703	AUTO POSTO PANGELA LTDA	15.789.124/0001-75	SAO PAULO	SP	48610.003476/2013-73
PR/SP0121142	AUTO POSTO REGO & CIA LTDA	13.672.128/0001-43	PEDERNEIRAS	SP	48610.010948/2012-63
PR/SP0134622	AUTO POSTO R66 LTDA	17.688.784/0001-95	GUARULHOS	SP	48610.003472/2013-95
PR/MG0134683	AUTO POSTO V 8 LTDA.	13.802.890/0002-88	FRUTAL	MG	48610.003465/2013-93
PR/SP0134602	CENTRO AUTOMOTIVO POLITECNICA LTDA.	17.618.639/0001-38	SAO PAULO	SP	48610.003481/2013-86
PR/PR0134623	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES R2 LTDA.	10.647.460/0002-40	CURITIBA	PR	48610.003471/2013-41
PR/SP0134542	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS JARDIM RIVIERA	17.641.760/0001-80	SAO PAULO	SP	48610.003398/2013-15
PR/PR0117463	PANORÂMICO - COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	15.428.952/0001-88	PONTA GROSSA	PR	48610.008623/2012-11
PR/GO0125603	PASSOS E BORA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	16.823.096/0001-28	GOIAS	GO	48610.012901/2012-34
PR/PR0133044	POSTO COMPANHEIRO DE NOVA AURORA LTDA	03.851.010/0005-52	CAFELANDIA	PR	48610.001962/2013-57
PR/MG0134702	POSTO DE COMBUSTÍVEIS UNIÃO	17.094.237/0001-81	CACHOEIRA DE PAJEU	MG	48610.003470/2013-04
PR/PI0133623	POSTO RIO GRANDE LTDA - ME	14.741.340/0001-88	RIO GRANDE DO PIAUI	PI	48610.002505/2013-80
PR/MG0133082	POSTO ZAPIR LTDA	16.725.816/0001-12	RIO PIRACICABA	MG	48610.001715/2013-51
PR/RS0090443	STILO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.564.276/0001-81	ELDORADO DO SUL	RS	48610.000586/2011-11

Nº 366 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0133483	A. ALVES DA SILVA DERIVADOS DE PETROLEO - ME	15.492.179/0001-19	JEREMOABO	BA	48610.002339/2013-11
PR/RS0134402	ANA PAULA DALLA VALLE - EPP	17.360.894/0001-23	REDENTORA	RS	48610.003247/2013-59
PR/SP0134462	AUTO POSTO BELEZURA LTDA	11.122.540/0001-64	SAO PAULO	SP	48610.003239/2013-11
PR/SC0131822	AUTO POSTO BRASIL LTDA- ME	16.900.486/0001-54	SAO DOMINGOS	SC	48610.001211/2013-31
PR/SP0132082	AUTO POSTO ESTRELA - DALVA DE BEBEDOURO LTDA	17.340.307/0001-34	BEBEDOURO	SP	48610.001285/2013-77
PR/SP0134543	AUTO POSTO GARATEIA LTDA	17.691.073/0001-70	INDAIATUBA	SP	48610.003393/2013-84
PR/SC0134366	AUTO POSTO KASTELLY LTDA.	07.890.926/0002-20	MAJOR VIEIRA	SC	48610.003262/2013-05
PR/SP0127402	AUTO POSTO PHOENIX DE BURI LTDA	16.921.430/0001-86	BURI	SP	48610.013908/2012-73
PR/SP0126178	AUTO POSTO PORTAL DE LIMEIRA LTDA	16.965.157/0001-91	LIMEIRA	SP	48610.013289/2012-17
PR/MT0132782	AUTO POSTO TRANSAMERICA LTDA.	15.521.660/0001-95	RONDONOPOLIS	MT	48610.001856/2013-73
PR/PE0131003	AUTO POSTO TREVÃO LTDA	15.751.269/0001-87	GLORIA DO GOITA	PE	48610.000884/2013-73
PR/SP0105763	AUTO POSTO VILA BARONI LTDA.	10.374.920/0001-23	BARRETOS	SP	48610.015650/2011-69
PR/SP0134372	BANDEIRAS BIRIGUI AUTO POSTO LTDA.	17.655.363/0001-68	BIRIGUI	SP	48610.003236/2013-79
PR/PR0134368	CATUAÍ MARIALVA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.333.885/0001-18	MARIALVA	PR	48610.003237/2013-13
PR/SP0134522	CLARYN AUTO POSTO LTDA - EPP	10.961.422/0001-87	SAO PAULO	SP	48610.003399/2013-51
PR/PR0134422	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ROLIVEIRA LTDA	17.582.118/0001-78	CRUZEIRO DO OESTE	PR	48610.003243/2013-71
PR/BA0134502	DISLAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA - ME	10.176.045/0001-75	ITAPEBI	BA	48610.003392/2013-30
PR/MG0134342	EDESIO FAGUNDES DA FONSECA JUNIOR EIRELI	15.640.563/0001-11	SANTANA DO GARAMBEU	MG	48610.003256/2013-40
PR/SP0124962	E.W. AUTO POSTO LTDA	16.823.151/0001-80	BARRETOS	SP	48610.012446/2012-77
PR/BA0134322	GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	17.541.052/0001-78	ANDORINHA	BA	48610.003246/2013-12
PR/MG0134367	HERLEN KATIA RODRIGOS ME.	11.406.413/0001-97	SANTANA DO MANHUACU	MG	48610.003242/2013-26
PR/MG0134503	HILDO ANTONIO BORGES	17.350.361/0001-60	MATUTINA	MG	48610.003397/2013-62
PR/PE0134364	L. C. M. COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.	15.160.747/0001-84	ABREU E LIMA	PE	48610.003251/2013-17
PR/SP0134102	NESTOR RIBEIRO NETO	17.707.884/0001-11	CACONDE	SP	48610.002933/2013-11
PR/PB0133746	NGC COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.811.515/0002-76	PEDRA LAVRADA	PB	48610.002558/2013-09
PR/SP0133825	POSTO AUTO 7 CATANDUVA LTDA - EPP	17.402.800/0001-31	CATANDUVA	SP	48610.002593/2013-10
PR/PA0106802	POSTO ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.247.745/0001-64	SANTA BARBARA DO PARA	PA	48610.000326/2012-27
PR/MG0134343	POSTO GALEÃO LTDA - ME	17.352.921/0001-16	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.003241/2013-81
PR/SP0103322	POSTO 9 DE JULHO DE ITU LTDA.	10.549.452/0001-80	ITU	SP	48610.013546/2011-30
PR/PA0125327	REBELO & ALVES LTDA.	07.766.482/0002-20	BRAGANCA	PA	48610.012677/2012-81
PR/PA0133742	RJE COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	16.748.968/0001-30	BREVES	PA	48610.002565/2013-01
PR/PR0134348	SANTA ANA ENERGIA LTDA	15.604.238/0001-01	LONDRINA	PR	48610.003238/2013-68
PR/PB0134323	SD COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES LTDA EPP	16.859.099/0001-11	LOGRADOURO	PB	48610.003260/2013-16
PR/PR0134370	STAR SWISS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.149.627/0001-01	LONDRINA	PR	48610.003235/2013-24

Nº 367 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/ES0220333	ABDALLA E CAETANO LTDA ME	05.972.103/0004-80	ALEGRE	ES	48610.003387/2013-27
GLP/MG0220334	ADRIANO FRANCINO CAMPOS	14.479.233/0001-23	TEOFILO OTONI	MG	48610.000515/2013-81
GLP/PB0220335	ALEXANDRE FIDELIS DA SILVA - ME	17.144.997/0001-56	JACARAU	PB	48610.003365/2013-67
GLP/RO0220336	AMAZON DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS - ME	05.828.945/0001-10	CACOAL	RO	48610.003281/2013-23
GLP/SP0220337	CENTRO AUTOMOTIVO FIRENZE LTDA - ME	10.557.443/0001-31	EMBU	SP	48610.003381/2013-50
GLP/PR0220338	CHEGAZ COMERCIO DE GAS LTDA	03.469.482/0038-03	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.003373/2013-11
GLP/BA0220339	CICERO FLORENCIO DA COSTA	13.444.666/0003-42	PAULO AFONSO	BA	48610.003043/2013-18
GLP/MS0220340	CLAUDIO BEJAS MATEUS ME	16.597.991/0001-71	CAMPO GRANDE	MS	48610.003383/2013-49
GLP/RS0220341	COMBUSTÍVEIS DIEHL LTDA - EPP	02.506.360/0002-76	NICOLAU VERGUEIRO	RS	48610.001987/2013-51
GLP/BA0220342	COMERCIAL DE GAS NUNES LTDA	12.755.366/0002-30	LENCOIS	BA	48610.003359/2013-18
GLP/MG0220343	DANIELLE CRISTINA SANTOS FERREIRA 09592611688	11.926.286/0001-57	BARBACENA	MG	48610.003358/2013-65
GLP/GO0220344	DEPOSITO DE GÁS BISPO MARCOS LTDA ME	26.977.629/0001-80	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.003112/2013-93
GLP/TO0220345	DIVINO ETERNO RODRIGUES	14.473.683/0001-09	PUGMIL	TO	48610.003389/2013-16
GLP/MS0220346	EDMILSON NOBRE DA SILVA - ME	16.566.822/0001-74	DOURADOS	MS	48610.002784/2013-81
GLP/MG0220347	IRANETE DOS SANTOS SILVA	00.905.099/0001-70	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	MG	48610.003375/2013-01
GLP/PB0220348	ITA GAS E AGUA LTDA - ME	15.525.556/0001-79	ITABAIANA	PB	48610.003356/2013-76
GLP/PI0220349	J F DE OLIVEIRA COSTA COMERCIO VAREJISTA DE GAS	12.300.677/0001-24	TERESINA	PI	48610.015051/2011-45
GLP/PA0220350	J S DE AZEVEDO COMERCIO DE GAS E AGUA - ME	15.716.958/0001-50	REDENCAO	PA	48610.014392/2012-84
GLP/MG0220351	JOÃO MENDES MOREIRA	15.607.348/0001-19	DOM VICOSO	MG	48610.001738/2013-65
GLP/GO0220352	JOSE MARCIO DE SANTANA	16.686.791/0001-95	IACIARA	GO	48610.003380/2013-13
GLP/MS0220353	JULIANA DA ROCHA SILVA ME	17.298.402/0001-17	NAVIRAI	MS	48610.003376/2013-47
GLP/RS0220354	LAURI DIEL OPPERMANN - ME	07.480.818/0001-06	ALVORADA	RS	48610.003355/2013-21
GLP/PA0220355	M DA C LUSTROSA - ME	17.645.976/0001-14	ELDORADO DOS CARAJAS	PA	48610.003361/2013-89
GLP/SP0220356	MARCIA REGINA TELES DE BARROS - ME	16.658.540/0001-05	GUAREI	SP	48610.003384/2013-93
GLP/PB0220357	MARIA JOSE DANTAS FERNANDES - ME	16.525.353/0001-45	BREJO DO CRUZ	PB	48610.003354/2013-87
GLP/ES0220358	MARLENE DA COSTA MOREIRA FALQUETO	16.772.802/0001-50	AFONSO CLAUDIO	ES	48610.003297/2013-36
GLP/MA0220359	MAURELIO COSTA SOUSA - ME	17.101.417/0001-43	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.003363/2013-78
GLP/PE0220360	MAURO BANDEIRA DE ALMEIDA	14.308.864/0001-80	SIRINHAEM	PE	48610.003299/2013-25
GLP/RS0220361	MULLER E BARCELOS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.427.064/0001-76	LAJEADO	RS	48610.003379/2013-81



GLP/SP0220362	RENATA CAGNIN - ME	16.606.002/0001-69	CACONDE	SP	48610.003386/2013-82
GLP/BA0220363	RONALDO SILVA SANTOS E CIA LTDA - ME	15.032.987/0001-01	COARACI	BA	48610.003374/2013-58
GLP/PI0220364	SAMUEL LACERDA DA SILVA	10.587.606/0003-90	PICOS	PI	48610.003364/2013-12
GLP/AM0220365	SELMA ROLIM COSTA - ME	01.368.990/0002-69	MANAUS	AM	48610.003388/2013-71
GLP/MG0220366	TACIA APARECIDA GUEDES TORGA 06961172660	16.365.453/0001-51	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.003362/2013-23
GLP/GO0220367	TIAGO CARVALHO PIMENTEL	17.499.078/0001-03	PORANGATU	GO	48610.003360/2013-34
GLP/TO0220368	VALDEMIR RODRIGUES AZEVEDO	16.588.636/0001-36	ITACAJA	TO	48610.001930/2013-51
GLP/MG0220369	WAGNER WESLEY DE ALMEIDA FERREIRA	08.847.676/0001-27	JUIZ DE FORA	MG	48610.016952/2010-73
GLP/SP0220370	WILSON ROBERTO LOPES	09.092.732/0001-23	SOROCABA	SP	48610.000728/2013-11

Nº 368 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/CE0220210	A PEREIRA DE OLIVEIRA GAS - ME	41.599.093/0001-08	NOVO ORIENTE	CE	48610.003269/2013-19
GLP/PI0220211	ADAIL FERREIRA LIMA NETO	02.500.850/0001-84	PORTO	PI	48610.003278/2013-18
GLP/RS0220212	ADELINO ANTONIO GUBIANI	09.383.683/0001-88	CAMPO NOVO	RS	48610.003156/2013-13
GLP/GO0220213	ADEVALDO SEBASTIAO DOS SANTOS 54740681153	17.401.608/0001-20	IPORA	GO	48610.003100/2013-69
GLP/MG0220214	ADRIANO ESTADEU DOS REIS - ME	09.626.335/0001-94	OLIMPIO NORONHA	MG	48610.003006/2013-18
GLP/MG0220215	AGROPECUÁRIA CAPOEIRA LTDA - ME	11.744.128/0001-86	INHAUMA	MG	48610.003302/2013-19
GLP/MA0220216	ALTEMIR JOSE NOGUEIRA ARRAIS 05862091319	17.279.799/0001-08	NOVA COLINAS	MA	48610.000993/2013-91
GLP/SP0220217	ANA PAULA PEDROSO DA SILVA - ME	16.984.410/0001-54	RANCHARIA	SP	48610.001896/2013-15
GLP/MG0220218	ANDREA SIMOES SILVA DE ALMEIDA 07984258732	17.153.299/0001-17	SANTANA DO PARAISO	MG	48610.003014/2013-56
GLP/SP0220219	ANDREIA BISPO DOS SANTOS GAS	16.907.483/0001-42	OSASCO	SP	48610.003291/2013-69
GLP/AL0220220	ANIZIO GOMES DE AMORIM NETO - ME	17.426.665/0001-64	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.003123/2013-73
GLP/PR0220221	APARECIDO BOCARITE - ME	75.573.048/0001-98	UNIFLOR	PR	48610.003293/2013-58
GLP/GO0220222	ARAÚJO & SANTOS MERCADO UNIAO LTDA - ME	12.427.221/0001-20	ABADIANA	GO	48610.003140/2013-19
GLP/RS0220223	ARI DRESSLER ME	04.609.476/0001-85	QUINZE DE NOVEMBRO	RS	48610.003013/2013-10
GLP/AM0220224	C. H. DA SILVA - COMERCIO E TRANSPORTE - ME	09.039.624/0001-97	TABATINGA	AM	48610.003152/2013-35
GLP/MG0220225	CARLA CRISTINA TEIXEIRA DE AMORIM SIQUEIRA - ME	12.047.777/0001-90	ARCOS	MG	48610.003127/2013-51
GLP/SP0220226	CATANHO E CATANHO LTDA	54.901.988/0001-99	SANTA ISABEL	SP	48610.003111/2013-49
GLP/GO0220227	CLAUDIA EVARISTO DOS S. SILVA - GAS - ME	16.953.026/0001-94	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.003016/2013-45
GLP/RS0220228	CLAUDIO F G SANTANA - ME	17.336.839/0001-06	CAPAO DA CANOA	RS	48610.003134/2013-53
GLP/SC0220229	CLAUDIO PEREIRA	13.303.396/0001-98	JOINVILLE	SC	48610.000696/2013-45
GLP/MG0220230	CLAUDIONOR RODRIGUES DOS SANTOS 03765534641 ME	14.266.432/0001-53	MONTES CLAROS	MG	48610.003113/2013-38
GLP/SC0220231	CLAUDIR REGINAITO - ME	73.680.621/0001-37	UNIAO DO OESTE	SC	48610.003015/2013-09
GLP/PE0220232	COMERCIAL DE GAS E AGUA J. CARLOS DE OLIVEIRA LTDA - ME	17.285.186/0001-75	ARARIPINA	PE	48610.003139/2013-86
GLP/CE0220233	COMERCIAL DE GÁS MOTA LTDA	05.323.375/0007-00	PALMACIA	CE	48610.003300/2013-11
GLP/MT0220234	CONCEICAO A. V. DOS SANTOS - ME	16.911.988/0001-80	SORRISO	MT	48610.003296/2013-91
GLP/GO0220235	CREONEIDE DA CONCEICAO SANTANA DIAS - ME	14.902.836/0001-96	ANAPOLIS	GO	48610.011544/2012-97
GLP/SE0220236	CRISTINA MARIA VITORIA SILVA - ME	17.465.761/0001-11	LAGARTO	SE	48610.003148/2013-77
GLP/PA0220237	D F DE AGUIAR COMERCIO - ME	17.157.627/0001-53	SANTAREM	PA	48610.003117/2013-16
GLP/RS0220238	DELICI ROQUE PINHEIRO ME	17.059.729/0001-36	TRES DE MAIO	RS	48610.003045/2013-15
GLP/RR0220239	DELIVERY CONVENIENCE LTDA ME	14.522.385/0001-61	BOA VISTA	RR	48610.003103/2013-01
GLP/SP0220240	DERROID & CIA LTDA	61.467.932/0001-33	FLORIDA PAULISTA	SP	48610.003109/2013-70
GLP/CE0220241	DIANA REVENDA DE GLP LTDA	05.427.585/0004-97	ARACOIABA	CE	48610.003303/2013-55
GLP/SE0220242	DISTRIBUIDORA DE GAS IRMÃOS ARAGÃO LTDA - ME	17.086.929/0001-88	GRACCHO CARDOSO	SE	48610.003308/2013-88
GLP/PR0220243	DISTRIBUIDORA OLIVEIRA LTDA - ME	16.434.031/0001-90	CURITIBA	PR	48610.003122/2013-29
GLP/MG0220244	DIVINO MACIEL DA LAPA 09651219688	15.184.133/0001-32	SETUBINHA	MG	48610.003018/2013-34
GLP/MG0220245	EDNA MARIA CARDOSO DIAS - ME	17.223.317/0001-90	BRASILIA DE MINAS	MG	48610.003294/2013-01
GLP/ES0220246	ELENILSON SOUZA BARROS - ME	08.417.907/0001-62	MONTANHA	ES	48610.003147/2013-22
GLP/GO0220247	ELIANE DOS REIS NOVATO - ME	16.869.247/0001-89	LUZIANIA	GO	48610.003276/2013-11
GLP/AL0220248	ELY NETO DE MIRANDA	35.733.013/0001-54	SAO BRAS	AL	48610.003280/2013-89
GLP/MA0220249	F ALVES FEITOSA - ME	04.931.819/0001-23	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.002946/2013-81
GLP/RO0220250	F. DOS SANTOS GUAITOLINI - ME	06.942.838/0001-80	SERINGUEIRAS	RO	48610.003131/2013-10
GLP/SP0220251	FABIANA GOMES ANDRADE - ME	14.926.544/0001-93	BASTOS	SP	48610.002944/2013-92
GLP/SP0220252	FELICIA MOLINA DE OLIVEIRA 39672913168	17.374.416/0001-72	ARACATUBA	SP	48610.003108/2013-25
GLP/PR0220253	FORMOGAS - COMERCIO DE GAS LTDA - ME	13.670.103/0001-00	FORMOSA DO OESTE	PR	48610.002945/2013-37
GLP/MA0220254	FRANCIO NONATO PEREIRA DE SOUSA 00756064376	17.086.908/0001-62	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.002950/2013-40
GLP/SP0220255	FRANCISCO DE PAULO CUSTODIO - EPP	00.790.690/0001-20	CLEMENTINA	SP	48610.003027/2013-25
GLP/RN0220256	FRANCISCO TICIANO HOLANDA DIOGENES 01029512418	15.201.672/0001-32	RODOLFO FERNANDES	RN	48610.003136/2013-42
GLP/RO0220257	FRIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	17.376.105/0001-42	CUJUBIM	RO	48610.003024/2013-91
GLP/PA0220258	GARUZZI & NOBRE LTDA - ME	10.323.733/0001-10	GARRAFAO DO NORTE	PA	48610.003306/2013-99
GLP/PA0220259	GARUZZI & NOBRE LTDA - ME	10.323.733/0002-00	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	PA	48610.003288/2013-45
GLP/PI0220260	GILBERTO DIAS RIBEIRO & CIA LTDA - ME	04.131.095/0001-33	CANAVEIEIRA	PI	48610.013667/2012-62
GLP/MG0220261	GILDA APARECIDA F. DA SILVA 08059501682	17.283.004/0001-27	MONTES CLAROS	MG	48610.002657/2013-82
GLP/PR0220262	GILMAR LEOCADIO ALVES 94056510997	17.276.750/0001-93	SAO PEDRO DO IGUAÇU	PR	48610.002081/2013-53
GLP/BA0220263	H.A. COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - ME	17.326.061/0001-46	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.003023/2013-47
GLP/BA0220264	HERDMAR COMÉRCIO DE GÁS LTDA	00.071.255/0006-50	MARAGOGIPE	BA	48610.003298/2013-81
GLP/PE0220265	I B LEAL GAS COMBUSTÍVEIS E AGUA MINERAL EIRELI	16.964.733/0001-86	RIO FORMOSO	PE	48610.003044/2013-62
GLP/MG0220266	IEDA GONCALVES DOS SANTOS MENDES - ME	16.639.131/0001-53	MOEDA	MG	48610.003289/2013-90
GLP/MG0220267	IVANIO RODRIGUES NUNES 12982874644	16.566.683/0001-89	CAMPO DO MEIO	MG	48610.003133/2013-17
GLP/MG0220268	IVO DA FONSECA PINTO - ME	21.522.933/0001-19	ABADIA DOS DOURADOS	MG	48610.003149/2013-11
GLP/MT0220269	IVO J. KERBER - ME	14.515.154/0001-20	TAPURAH	MT	48610.003305/2013-44
GLP/SP0220270	J C VELOSO - GÁS - ME	17.168.780/0001-86	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.003135/2013-06
GLP/CE0220271	J. N. SOARES VIANA - ME	13.372.587/0001-01	CANINDE	CE	48610.003272/2013-32
GLP/PA0220272	J. O. F. MONTEIRO - ME	11.664.580/0002-19	SAO DOMINGOS DO CAPIM	PA	48610.003270/2013-43
GLP/AL0220273	J RICARDO DOS SANTOS GAS - ME	15.361.552/0001-00	PIACABUCU	AL	48610.003155/2013-79
GLP/BA0220274	JERONIMO CONCEICAO MENESES - ME	17.431.841/0001-56	SALVADOR	BA	48610.001022/2013-68
GLP/SP0220275	JOICE GONZAGA DE ARAUJO	15.086.295/0001-38	CATANDUVA	SP	48610.013862/2012-92
GLP/MG0220276	JONATA LUCIO SARACENI SILVA CPF 09258619609 - ME	10.749.326/0002-50	DIVINOPOLIS	MG	48610.003105/2013-91
GLP/SP0220277	JOSÉ CARLOS SPADA - ME	09.422.717/0001-04	CATANDUVA	SP	48610.003003/2013-76
GLP/CE0220278	JOSE EVERALDO CANDIDO 00938618342	17.246.699/0001-77	PINDORETAMA	CE	48610.003137/2013-97
GLP/RN0220279	JOSE RENAN DA COSTA AUGUSTINHO - ME	15.188.312/0002-29	SANTO ANTONIO	RN	48610.003038/2013-13
GLP/GO0220280	JP RODRIGUES GONCALVES - ME	17.198.106/0001-44	URUACU	GO	48610.003285/2013-10
GLP/PA0220281	JUCIANO ALVES DE SOUZA DISTRIBUIDORA - ME	17.095.077/0001-95	VIGIA	PA	48610.003146/2013-88
GLP/PA0220282	K L RODRIGUES MONTEIRO ME	15.220.519/0001-52	AVEIRO	PA	48610.012542/2012-15
GLP/RJ0220283	KIAGUA 100 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME	01.392.438/0001-25	BARRA MANSÁ	RJ	48610.003290/2013-14
GLP/CE0220284	L M S COUTINHO - ME	03.473.630/0001-71	IPU	CE	48610.003268/2013-74
GLP/GO0220285	LAZARO DOS SANTOS - ME	15.636.027/0001-42	PADRE BERNARDO	GO	48610.003304/2013-08
GLP/SE0220286	LEONARDO DE JESUS MENEZES - ME	11.292.758/0001-67	RIACHAO DO DANTAS	SE	48610.003002/2013-21
GLP/MG0220287	LEONEL E MORAIS LTDA - EPP	26.403.014/0002-20	SAO FRANCISCO DE SALES	MG	48610.003154/2013-24
GLP/SC0220288	LURDES ROCHA DA SILVA KAISER - ME	17.572.130/0001-00	IPORA DO OESTE	SC	48610.003012/2013-67
GLP/PI0220289	M & T GÁS LTDA - ME	17.310.532/0001-28	ALTOS	PI	48610.003274/2013-21
GLP/PR0220290	MARCELO FERREIRA LIMA - COMERCIO DE GAS - ME	16.383.360/0001-50	JAGUAPITA	PR	48610.002111/2013-21
GLP/PR0220291	MARCIA LUHM FERNANDES - ME	06.880.638/0001-40	TUPASSI	PR	48610.003041/2013-29
GLP/CE0220292	MARCIANO RODRIGUES UCHOA - ME	16.628.817/0001-49	CAUCAIA	CE	48610.002259/2013-66
GLP/MG0220293	MARIA DE LOURDES NUNES LEITE - ME	12.803.587/0001-56	CRISTALIA	MG	48610.003277/2013-65
GLP/RN0220294	MARIA OMARA CAVALCANTE DE FREITAS 93783892449	14.727.195/0001-80	ALEXANDRIA	RN	48610.003126/2013-15
GLP/CE0220295	MARIA ROSANGELA CALISTA PEREIRA 86664069334	17.542.492/0001-40	PINDORETAMA	CE	48610.003142/2013-08



GLP/SP0220296	MARILENE DE BRITO COSTA - ME	11.474.999/0001-27	MARIAPOLIS	SP	48610.003116/2013-71
GLP/RN0220297	MARQUISOEL BEZERRA PINTO	17.510.634/0001-97	MESSIAS TARGINO	RN	48610.003307/2013-33
GLP/PI0220298	MERCADINHO J. M. LTDA - ME	04.975.286/0001-81	SANTANA DO PIAUI	PI	48610.003101/2013-11
GLP/PE0220299	ODENIR DE VASCONCELOS SOARES FILHO GÁS - ME	17.774.213/0001-73	PRIMAVERA	PE	48610.003295/2013-47
GLP/SP0220300	ORIVALDO TOLEDO PEREIRA 02358143855	17.417.535/0001-65	BIRIGUI	SP	48610.003110/2013-02
GLP/PE0220301	PATRICIA SOARES BANDEIRA GAS - ME	17.449.094/0001-83	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.003104/2013-47
GLP/SP0220302	PAULA CRISTINA LELE	17.452.254/0001-43	JACI	SP	48610.003025/2013-36
GLP/MG0220303	PEDRO DO NASCIMENTO - ME	10.511.737/0001-22	FRUTAL	MG	48610.003129/2013-41
GLP/MG0220304	REGES JANAYNA SILVEIRA AGUIAR TEIXEIRA - ME	17.136.644/0001-04	CAPITAO ENEAS	MG	48610.003292/2013-11
GLP/MA0220305	REYLANDOS SANTOS SILVA 04007423300	17.236.475/0001-84	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	MA	48610.000824/2013-51
GLP/MG0220306	RIBEIRO E CUSTODIO COMÉRCIO LTDA ME	17.673.495/0001-12	VARGINHA	MG	48610.003413/2013-17
GLP/MG0220307	RICARDO FAGUNDES OLIVEIRA - ME	17.293.604/0001-76	ARAXA	MG	48610.003267/2013-20
GLP/PR0220308	RODRIGO ALVES DA ROCHA	15.370.357/0001-39	LONDRINA	PR	48610.002295/2013-20
GLP/GO0220309	RODRIGUES BALDUINO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	15.515.715/0001-54	MONTIVIDIU	GO	48610.002295/2013-39
GLP/RS0220310	ROHLEDER & FILHO LTDA	92.386.838/0001-83	UBIRETAMA	RS	48610.000257/2013-32
GLP/PR0220311	RS - COMERCIO DE GAS LTDA - ME	06.880.725/0001-06	MARINGA	PR	48610.002195/2013-01
GLP/MS0220312	S. N. DIAS - ME	15.063.353/0001-08	NOVA ANDRADINA	MS	48610.001915/2013-11
GLP/PR0220313	SANDRA MARCIA CARLUCCIO FALAVIGNA - ME	17.173.321/0001-90	MIRADOR	PR	48610.003275/2013-76
GLP/MG0220314	SANTOS NETO - ME	38.535.498/0002-40	AGUAS VERMELHAS	MG	48610.003042/2013-73
GLP/AM0220315	SEBASTIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO - ME	04.184.370/0001-87	MANAUS	AM	48610.014709/2012-82
GLP/PR0220316	SEBASTIAO GOMES DA SILVA NETTO - ME	12.963.788/0002-00	LONDRINA	PR	48610.002133/2013-91
GLP/MG0220317	SILVA & ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA - ME	08.883.368/0002-38	SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	48610.003132/2013-64
GLP/PR0220318	SOLANGE FERREIRA ALVES	16.925.867/0001-98	CURITIBA	PR	48610.003282/2013-78
GLP/MG0220319	SONIA REGINA SIQUEIRA - ME	01.541.445/0001-41	COROMANDEL	MG	48610.003124/2013-18
GLP/MG0220320	SUPERMERCADO DO LICO LTDA	03.229.665/0002-40	ENTRE FOLHAS	MG	48610.003128/2013-04
GLP/RS0220321	SUPERMERCADO SUPERMAXI LTDA - ME	04.288.762/0001-96	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	RS	48610.014067/2010-50
GLP/BA0220322	TIAGO BARBOSA DOS SANTOS DE CASA NOVA - ME	17.360.006/0001-72	CASA NOVA	BA	48610.003125/2013-62
GLP/RN0220323	TIAGO DA SILVA BEZERRA 08356574420	13.101.781/0001-52	JANDAIRA	RN	48610.002267/2013-11
GLP/ES0220324	TONIATO COMERCIO E DEPOSITO DE GAS LTDA ME	13.715.056/0001-74	ITARANA	ES	48610.003019/2013-89
GLP/RS0220325	V W SULGAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.585.880/0001-08	PANAMBI	RS	48610.003130/2013-75
GLP/PI0220326	VALDIR BORGES LEAL ME	08.919.764/0001-97	SUSSUAPARA	PI	48610.003040/2013-84
GLP/MG0220327	VANDA LUCIA DA SILVA PAULA 89274695691	13.582.928/0001-73	OLIMPIO NORONHA	MG	48610.003011/2013-12
GLP/SC0220328	VANDERLEI COSTA DA ROSA 02129333966	16.585.124/0001-16	SAO JOSE	SC	48610.001660/2013-89
GLP/MG0220329	VESP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	14.931.666/0001-78	VESPAIANO	MG	48610.002432/2013-26
GLP/AM0220330	WALDER RIBEIRO DA COSTA - EPP	63.709.182/0002-75	SANTO ANTONIO DO ICA	AM	48610.003138/2013-31
GLP/PE0220331	WALLISSON FREITAS DA SILVA - ME	17.630.215/0001-99	ITAMBE	PE	48610.003039/2013-50
GLP/AM0220332	WILSON ANDSON DE SOUZA - ME	17.078.926/0001-00	MANAUS	AM	48610.003150/2013-46

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2013**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Antônio Alves de Freitas - 896756/11
Construtora M.V. LTDA. me - 896263/12
Cornelio Dutra de Castro - 896242/12
Etere Selvatici Cavallieri - 896139/11, 896140/11, 896141/11, 896142/11
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896454/10
Granitstone Granitos e Marmores do Brasil Ltda - 896311/12
Granitos Montanha Ltda - 896006/12
j l d Comércio de Madeira Ltda me - 896790/11
João Eugenio Costa Meneghelli - 896141/08
José Gomes Vilarinho - 896728/07
Lair Sassenburg - 896781/11
Lindomar Alves Moreira - 896065/12, 896066/12
Lua Mar Extração Comércio e Transporte Ltda me - 896241/12, 896359/11
Madedi Engenharia, Consultoria, Parcerias e Representações Ltda - 896234/11
Mineração Pedra Azul Ltda me - 896108/11
Moacir Lima Tatagiba - 896017/12
Neckir Guimarães Netto - 896436/10
Onésio de Palma - 896034/11
Ravenagran Ltda me - 896296/11
Rocha Viva Mineração Ltda me - 896773/11
San Michel Turismo Rural Ltda - 896514/11
Thiago Alves Sarnaglia - 896198/08
Tradex Comercio Importação e Exportação Ltda - 896172/12
Usina Campo Verde Ltda - 896170/12, 896171/12
Valley Stones Importação e Exportação Ltda me - 896028/12, 896683/11
vc Participações Ltda - 896077/11

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2013**

Fica o abaixo relacionado ciente de que houve a apresentação do recurso administrativo fora do prazo legal (intempestivamente); restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 906.425/2010
Notificado: INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
CNPJ: 05.746.748/0001-51
NFLDP nº 93/2010
Valor: R\$ 55.459,63 (CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

Processo de Cobrança nº 906.409/2010
Notificado: INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
CNPJ: 05.746.748/0001-51
NFLDP nº 112/2010
Valor: R\$ 35.907,17 (TRINTA E CINCO MIL NOVECEN-
TOS E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

Processo de Cobrança nº 906.412/2010
Notificado: INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
CNPJ: 05.746.748/0001-51
NFLDP nº 96/2010
Valor: R\$ 22.884,52 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E
OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Processo de Cobrança nº 906.413/2010
Notificado: INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
CNPJ: 05.746.748/0001-51
NFLDP nº 97/2010
Valor: R\$ 22.884,52 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E
OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Processo de Cobrança nº 906.411/2010
Notificado: INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
CNPJ: 05.746.748/0001-51
NFLDP nº 95/2010
Valor: R\$ 22.884,52 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E
OITENTA E QUATRO REAIS
E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Processo de Cobrança nº 906.423/2010
Notificado: INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
CNPJ: 05.746.748/0001-51
NFLDP nº 98/2010
Valor: R\$ 37.122,34 (TRINTA E SETE MIL CENTO E
VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Processo de Cobrança nº 906.424/2010
Notificado: INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
CNPJ: 05.746.748/0001-51
NFLDP nº 101/2010
Valor: R\$ 27.720,85 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS
E VINTE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

CLAUDINEY OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2013**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Angelito Ancelmo Santana - 866064/10, 866065/10,
866184/10, 866185/10, 866312/10, 866313/10, 866314/10,
866315/10, 866317/10, 866318/10, 866319/10, 866320/10,
866321/10, 866322/10, 866323/10, 866324/10, 866325/10,
866326/10, 866327/10, 866328/10, 866329/10, 866330/10,
866331/10, 866332/10, 866333/10, 866335/10,

866342/10, 866343/10, 866367/10, 866368/10, 866369/10,
866370/10, 866371/10, 866372/10, 866373/10, 866374/10,
866391/10, 866392/10, 866393/10, 866394/10, 866396/10,
866397/10, 866398/10, 866399/10, 866400/10, 866401/10,
866402/10, 866403/10, 866404/10, 866405/10, 866422/10,
866529/10, 866531/10, 866532/10

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 247/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
832.101/2008-ROSÂNGELA ALVES DA SILVA ASSIS-
ALVARÁ Nº10556/09

RELAÇÃO Nº 264/2013

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)**

Adelmo Vitor Dos Santos - 834364/10
André Vaz de Mello Fernandes - 832387/09
Bagatelle Imobiliária Ltda - 830578/09
Cooperativa de Extração de Areia de Ubá e Região Ltda
Cooperar - 830027/10
Eduardo Savio Viggiano de Almeida - 832926/11
Maurito Luiz Magalhães - 834219/11
Walter de Almeida Soares - 832575/11

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2013**

Fica o abaixo relacionado ciente de que não foi observada nenhuma defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.640/2009.
Notificado: Porto de Areia São Paulo do Potengi.
CNPJ/CPF: 70.310.768/0001-47
NFLDP nº 1068/2009.
Valor: R\$ 2.019,15.

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

RELAÇÃO Nº 27/2013

Ficam os abaixo relacionados cientes de que foi acatada parcialmente a defesa administrativa interposta, restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.664/2010.

Notificado: Lagedo Mineração Ltda.

CNPJ/CPF: 08.597.783/0001-44.

NFLDP nº 449/2010.

Valor: R\$ 86.690,98.

Processo de Cobrança nº 946.637/2010.

Notificado: Lavras Santo Amaro Ltda.

CNPJ/CPF: 59.290.346/0001-14.

NFLDP nº 002/2010.

Valor: R\$ 15.227,46.

Fica o abaixo relacionado ciente de que não foi observada nenhuma defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.705/2010.

Notificado: Cojuminas Cojuda Mineração Ltda.

CNPJ/CPF: 35.429.968/0001-12.

NFLDP nº 488/2010.

Valor: R\$ 70.334,15.

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 34/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Arthur Pedro da Silva Costa - 848140/10, 848142/10, 848143/10, 848144/10, 848145/10, 848146/10, 848147/10, 848148/10, 848149/10, 848150/10, 848151/10, 848599/10

RELAÇÃO Nº 35/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Minerario Indústria e Comércio de Minérios Ltda - 848291/11, 848292/11
Silvio Ursulino Ribeiro - 848260/11, 848261/11

RELAÇÃO Nº 36/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Blue Hill Empreendimentos Minerais Ltda - 848475/10, 848476/10, 848477/10

RELAÇÃO Nº 37/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

José Braz Neto - 848386/11, 848387/11
José de Arimatéia Silveira - 848194/12, 848195/12, 848199/12, 848200/12

RELAÇÃO Nº 65/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Julieta de Queiroz Veras - 848422/08 - A.I. 170/13

Mineração Ouro Branco Ltda - 848458/08 - A.I. 171/13

RELAÇÃO Nº 69/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Tânia Maria de Lara Andrade - 848008/10 - A.I. 172/13, 848009/10 - A.I. 173/13

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 4/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adriano Cassetari - 810010/11 - Not.23/2013 - R\$ 550,29

Marivania Ferreira da Cruz Neiva - 810267/06 - Not.14/2013 - R\$ 4.244,69, 810268/06 - Not.16/2013 - R\$ 4.244,86

Miromar b Nunes Indústria de Cerâmicas Ltda - 811114/10 - Not.21/2013 - R\$ 83,26

Sergio Luis da Fonseca Parada - 810833/08 - Not.19/2013 - R\$ 2.394,42

RELAÇÃO Nº 5/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adriano Cassetari - 810010/11 - Not.24/2013 - R\$ 2.760,79

ar Brasil Engenharia Ltda - 810429/01 - Not.8/2013 - R\$ 1.556,57

Cerâmica São Judas Ltda - 810177/11 - Not.25/2013 - R\$ 2.760,79

Kuko Materiais de Construção LTDA. me - 811226/11 - Not.27/2013 - R\$ 2.760,79

Leonete Vecchi Dobrovolski - 811309/96 - Not.6/2013 - R\$ 3.113,14

Marcone Oliveira Rosa - 810670/08 - Not.18/2013 - R\$ 2.760,79

Marcus Vinicius Ferro Feijó fi - 810919/11 - Not.26/2013 - R\$ 2.760,79

Marivania Ferreira da Cruz Neiva - 810267/06 - Not.15/2013 - R\$ 2.760,79, 810268/06 - Not.17/2013 - R\$ 5.521,57

Mateus Capra - 810001/12 - Not.29/2013 - R\$ 2.760,79, 810061/12 - Not.30/2013 - R\$ 2.760,79

Miromar b Nunes Indústria de Cerâmicas Ltda - 811114/10 - Not.22/2013 - R\$ 2.760,79

Romana Gehrke - 811549/95 - Not.4/2013 - R\$ 1.556,57

São João Comércio de Areia Ltda - 811234/11 - Not.28/2013 - R\$ 2.760,79

Sergio Luis da Fonseca Parada - 810833/08 - Not.20/2013 - R\$ 5.521,57

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 47/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Aldo Jabes Silva Aguiar - 890485/12 - A.I. 154/13

Anderson Ávila Apolinário - 890799/12 - A.I. 155/13

Cerâmica Henriques Arêas Ltda me - 890736/12 - A.I. 153/13

Eliomar Ramos da Silva - 890990/11 - A.I. 149/13

Extra Areia Ronca Pau Ltda - 890542/12 - A.I. 148/13

Raphael Jorge Dutra Rodrigues - 890264/12 - A.I. 152/13

Raul Rodrigues Valle - 890107/12 - A.I. 156/13, 890106/12 - A.I. 157/13

Ricardo Gimenes Gonçalves Raunheitti - 890672/11 - A.I. 138/13

Zeev Lucyan Maimon - 890062/12 - A.I. 137/13, 890987/11 - A.I. 150/13, 890986/11 - A.I. 151/13

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL

RELAÇÃO Nº 5/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Ceramica e Comercial Valfran Ltda - 984078/10 - R\$ 1.010,58 Incrição N.58009/2013

JOAQUIM ALENCAR FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 38/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Evandro Lopes Pereira - 864446/08

Granto LTDA. - me - 864361/08

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 864212/08, 864210/08,

864211/08, 864214/08, 864215/08, 864216/08, 864217/08,

864219/08, 864221/08, 864222/08, 864223/08, 864225/08,

864226/08, 864227/08, 864228/08, 864229/08, 864230/08,

864233/08, 864234/08, 864238/08

Renilce Maria Silva Cavalcanti - 864216/06, 864217/06,

864218/06, 864221/06

Toctao Engenharia Ltda - 864292/08

Vanderley Aniceto de Lima - 864418/08

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.587/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no Município de COLATINA/ES, numa área de 63,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°32'53,582"S / 40°31'11,041"W; 19°32'53,581"S / 40°31'26,478"W; 19°32'08,053"S / 40°31'26,477"W; 19°32'08,053"S / 40°31'11,041"W; 19°32'53,582"S / 40°31'11,041"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2646,0m, no rumo verdadeiro de 67°48'00"000 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°33'26,100"S e Long. 40°29'47,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450,0m-W; 1400,0m-N; 450,0m-E; 1400,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.202/1981, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO JACARANDÁ LTDA, concessão para lavrar MÁRMORE, no Município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, numa área de 5,13ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°42'52,745"S/41°05'59,003"W; 20°42'54,427"S/41°05'59,003"W; 20°42'54,427"S/41°05'59,867"W; 20°42'56,021"S/41°05'59,866"W; 20°42'56,029"S/41°05'59,864"W; 20°42'56,029"S/41°06'00,694"W; 20°42'58,695"S/41°06'00,694"W; 20°42'58,695"S/41°06'00,357"W; 20°42'58,897"S/41°06'00,357"W; 20°42'58,897"S/41°05'59,588"W; 20°43'00,671"S/41°05'59,588"W; 20°43'00,670"S/41°06'07,191"W; 20°42'52,745"S/41°06'07,191"W; 20°42'52,745"S/41°05'59,003"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°42'52,745"S e Long. 41°05'59,003"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 51,7m-SW 00°00'00"000; 25,0m-SW 90°00'00"000; 49,0m-SE 00°02'48"379; 0,3m-SE 06°34'55"001; 24,0m-SW 90°00'00"000; 82,0m-SW 00°00'00"000; 9,8m-NE 90°00'00"000; 6,2m-SW 00°00'00"000; 22,2m-NE 90°00'00"000; 54,6m-SW 00°00'00"000; 220,0m-NW 89°59'31"873; 243,7m-NE 00°00'00"000; 236,9m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 831.230/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à VALE VERDE AGUA MINERAL LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de PAPAÍOS/MG, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°23'43,511"S / 44°34'21,726"W; 19°24'06,276"S / 44°34'21,726"W; 19°24'06,275"S / 44°34'45,718"W; 19°23'43,510"S / 44°34'45,717"W; 19°23'43,511"S / 44°34'21,726"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1500,0m, no rumo verdadeiro de 24°59'59"987 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°22'59,300"S e Long. 44°34'00,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N; 700,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 28,8 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°23'51,616"S / 44°34'21,812"W; 19°24'06,250"S / 44°34'21,812"W; 19°24'06,250"S / 44°34'43,747"W; 19°23'51,616"S / 44°34'43,747"W; 19°23'51,616"S / 44°34'21,812"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1730,0m, no rumo verdadeiro de 21°35'05"000 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.



19°22'59,300"S e Long. 44°34'00,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450,0m-S; 640,0m-W; 450,0m-N; 640,0m-E

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.275/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDRAS LISAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ, numa área de 7,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 22°31'30,241"S / 43°39'40,046"W; 22°31'38,368"S / 43°39'40,046"W; 22°31'38,368"S / 43°39'50,544"W; 22°31'30,241"S / 43°39'50,544"W; 22°31'30,241"S / 43°39'40,046"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°31'30,241"S e Long. 43°39'40,046"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250,0m-S; 300,0m-W; 250,0m-N; 300,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 7,5 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 22°31'30,241"S / 43°39'40,046"W; 22°31'38,368"S / 43°39'40,046"W; 22°31'38,368"S / 43°39'50,544"W; 22°31'30,241"S / 43°39'50,544"W; 22°31'30,241"S / 43°39'40,046"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°31'30,241"S e Long. 43°39'40,046"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250,0m-S; 300,0m-W; 250,0m-N; 300,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria

Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 806.028/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA., concessão para lavrar AREIA, no Município de SÃO LUÍS/MA, numa área de 36,04ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 02°39'03,171"S/44°20'16,958"W; 02°39'03,171"S/44°20'25,214"W; 02°39'04,372"S/44°20'32,498"W; 02°39'01,120"S/44°20'33,469"W; 02°38'56,630"S/44°20'34,764"W; 02°38'44,000"S/44°20'25,000"W; 02°38'39,000"S/44°20'16,958"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°39'03,171"S e Long. 44°20'16,958"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 255,0m-W; 36,9m-S; 225,0m-W; 99,9m-N; 30,0m-W; 137,9m-N; 40,0m-W; 388,0m-N; 301,6m-E; 153,6m-N; 248,4m-E; 742,4m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.013/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSA SENHORA APARECIDA LTDA, concessão para lavrar AREIA - CONSTRUÇÃO CIVIL, no(s) Município(s) de SANTA VITÓRIA/MG, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 19°08'06,497"S / 50°36'42,949"W; 19°08'06,496"S / 50°37'18,204"W; 19°08'22,276"S / 50°37'18,205"W; 19°08'22,277"S / 50°36'42,949"W; 19°08'06,497"S / 50°36'42,949"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°08'06,497"S e Long. 50°36'42,949"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1030,3m-W; 485,2m-S; 1030,3m-E; 485,2m-N.

Parágrafo único. A vigência desta Portaria fica condicionada à compatibilidade técnico-econômica entre a lavra de areia e a exploração da Usina Hidroelétrica denominada UHE Ilha Solteira.

Art. 2º É parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, o Termo de Renúncia firmado pelo concessionário e acostado no Processo DNPM nº 860.013/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Prorrogação da vigência da habilitação excepcional das empresas já habilitadas ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAU-AUTO, criado pela Lei nº 12.715, regulamentada pelo Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 7.969, de 28 de março de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, com a redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar a vigência da habilitação das empresas a seguir discriminadas válida até 31 de maio de 2013, nos termos do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2013 com as alterações do Decreto nº 7.969, de 28 de março de 2013, e considerando o que consta nos respectivos processos:

Nome da Empresa	CNPJ	Nº do Processo	Nº Portaria Interministerial de Habilitação
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.	04.104.117/0001-76	52000.024811/2012-41	231, de 18 .10. 2012
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.	04.104.117/0001-76	52000.024812/2012-96	235, de 31 .10.2012
PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.	67.405.936/0001-73	52000.025823/2012-93	248, de 13 .11. 2012
RENAULT DO BRASIL S.A.	00.913.443/0001-73	52000.024852/2012-38	249, de 13 .11. 2012
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.	54.305.743/0011-70	52000.025360/2012-60	259, de 21.11.2012 e 22, de 24.01.2013
TOYOTA DO BRASIL LTDA.	59.104.760/0001-91	52000.025817/2012-36	260, de 21.11.2012
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	59.275.792/0001-50	52000.025143/2012-70	265, de 23.11.2012
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	59.104.422/0001-50	52000.025971/2012-16	266, de 28.11.2012
HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.	01.192.333/0001-22	52000.026333/2012-12	267, de 28.11.2012
SNS AUTOMÓVEIS LTDA.	11.122.071/0001-83	52000.025940/2012-57	281, de 11.12.2012
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	03.470.727/0001-20	52000.025086/2012-29	289, de 13.12.2012
SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA.	59.104.901/0001-76	52000.025609/2012-37	290, de 13.12.2012
FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	16.701.716/0001-56	52000.025977/ 2 012-85	291, de 13.1 2 .2012
MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA.	59.104.273/0001-29	52000.025439/2012-91	292, de 13.12.2012
HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA	10.394.422/0001-42	52000.025901/2012-50	293, de 14.12.2012
MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	06.020.318/0001-10	52000.025816/2012-91	294, de 14.12.2012
INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.	02.162.259/0001-64	52000.026888/2012-56	296, de 14.12.2012
STUTTGART SPORTCAR SP VEÍCULOS LTDA.	01.306.024/0001-36	52000.026364/2012-65	298, de 14.12.2012
CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	08.938.372/0001-75	52000.026358/2012-16	304, de 27.12.2012
JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	10.313.717/0001-47	52000.026857/2012-03	305, de 27.12.2012
IVECO LATIN AMÉRICA LTDA.	01.844.555/0001-82	52000.025976/2012-31	308, de 28.12.2012
VENKO MOTORS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	09.302.857/0001-30	52000.026337/2012-92	309, de 28.12.2012
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.	03.471.344/0001-77	52000.028886/2012-00	310, de 28.12.2012
VOLVO CARS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	10.918.425/0001-38	52000.027584/2012-14	311, de 28.12.2012
SVB AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.	04.463.193/0001-78	52000.026829/2012-88	312, de 28.12.2012
DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	04.207.590/0001-89	52000.026204/2012-16	313, de 28.12.2012 e retificação DOU 07.01.2013
BRITISH CARS DO BRASIL VITÓRIA LTDA.	11.077.836/0001-00	52000.029807/2012-70	314, de 28.12.2012
VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	43.999.424/0001-14	52000.026621/2012-69	7, de 09.01.2013
AGRALE S.A.	88.610.324/0001-92	52000.028077/2012-90	14, de 18.01.2013
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.	54.305.743/0011-70	52000.026707/2012-91	15, de 18.01. 2013
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.	54.305.743/0011-70	52000.026606/2012-11	16, de 18.01.2013

JAC MOTORS DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.	15.238.000/0001-00	52000.025281/2012- 59	18, de 22.01.2013
CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	12.637.366/0001-55	52000.026205/2012- 61	27, de 30.01.2013
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.	03.471.344/0001-77	52000.029494/2012-50	36, de 07.03.2013
BMW DO BRASIL LTDA.	00.882.430/0001-84	52000.026108/2012-78	37, de 07.02.2013
DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA.	13.114.506/0001-73	52000.028086/2012-81	75, de 07.03.2013
AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	03.472.246/0001-54	52000.030354/2012-24	76, de 08.03.2013

Art. 2º As empresas habilitadas ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO a seguir discriminadas poderão apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, e do Decreto nº 7.969, de 28 de março de 2013, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

I - Para fins do disposto no inciso I do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada, por mês calendário, a:

Nome da Empresa	Quantidade de Veículos	Nº Portaria Interministerial de Habilitação
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.	Três mil, trezentos e trinta e três unidades	231, de 18.10.2012
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.	Quatrocentas e cinquenta e duas unidades de veículos	15, de 18.01.2013
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.	Quinhentas e sessenta e quatro unidades de veículos	16, de 18.01.2013
JAC MOTORS DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.	Hum mil, seiscentas e sessenta e seis unidades	18, de 22.01.2013
CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	Dois mil e oitenta e três unidades	27, de 30.01.2013
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.	Quinhentas unidades	36, de 07.02.2013
BMW DO BRASIL LTDA.	Seiscentas e sessenta e seis unidades	37, de 07.02.2013
DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA.	Duzentas e oito unidades	75, de 07.03.2013

II - Para fins do disposto no §1º do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada, por mês calendário, a:

Nome da Empresa	Quantidade de Veículos	Nº Portaria Interministerial de Habilitação
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.	Três mil, trezentos e trinta e três unidades	231, de 18.10.2012
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.	Quatrocentas e cinquenta e duas unidades de veículos	15, de 18.01.2013
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.	Quinhentas e sessenta e quatro unidades de veículos	16, de 18.01.2013
JAC MOTORS DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.	Hum mil, seiscentas e sessenta e seis unidades	18, de 22.01.2013
CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	Dois mil e oitenta e três unidades	27, de 30.01.2013
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.	Quinhentas unidades	36, de 07.02.2013
BMW DO BRASIL LTDA.	Seiscentas e sessenta e seis unidades	37, de 07.02.2013
DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA.	Duzentas e oito unidades	75, de 07.03.2013

Parágrafo Único. A utilização dos quantitativos de importações que poderão apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, está condicionada ao cumprimento do cronograma físico-financeiro constante do projeto de que trata o inciso II do § 5º do art. 3º e em conformidade ao disposto no inciso II, do § 1º do art. 13 do mesmo Decreto.

Art. 3º As empresas habilitadas ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO a seguir discriminadas poderão aplicar a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, do Decreto nº 7.819, de 2012, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, para fins do disposto no inciso II, do art. 22, do referido Decreto, até os limites abaixo definidos, no período entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013:

Nome da Empresa	Quantidade de Veículos	Nº Portaria Interministerial de Habilitação
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.	Oitocentas unidades	235, de 31.10.2012
PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.	Oitocentas unidades	248, de 13.11.2012
RENAULT DO BRASIL S.A.	Oitocentas unidades	249, de 13.11.2012
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.	Oitocentas unidades	259, de 21.11.2012 e 22, de 24.01.2013
TOYOTA DO BRASIL LTDA.	Oitocentas unidades	260, de 21.11.2012
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	Oitocentas unidades	265, de 23.11.2012
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	Oitocentas unidades	266, de 28.11.2012
HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.	Oitocentas unidades	267, de 28.11.2012
SNS AUTOMÓVEIS LTDA.	Oitocentas unidades	281, de 11.12.2012
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	Oitocentas unidades	289, de 13.12.2012
FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Oitocentas unidades	291, de 13.12.2012
MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA.	Oitocentas unidades	292, de 13.12.2012
STUTTGART SPORTCAR SP VEÍCULOS LTDA.	Cento e quarenta e quatro unidades	298, de 14.12.2012
CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	Setecentas e trinta e quatro unidades	304, de 27.12.2012
JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	Oitocentas unidades	305, de 27.12.2012
VENKO MOTORS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	Oitocentas unidades	309, de 28.12.2012
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.	Oitocentas unidades	310, de 28.12.2012
VOLVO CARS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	Quatrocentas e quarenta e seis unidades	311, de 28.12.2012
SVB AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.	Oitocentas unidades	312, de 28.12.2012
DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	Quinhentas e trinta e três unidades	313, de 28.12.2012 e retificação DOU 07.01.2013
BRITISH CARS DO BRASIL VITÓRIA LTDA.	Dois unidades	314, de 28.12.2012
BMW DO BRASIL LTDA.	Oitocentas unidades	37, de 07.02.2013
AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	Seiscentas e quarenta e seis unidades	76, de 08.03.2013

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para fins da redução da alíquota do IPI de que trata o inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, o saldo da quota definido para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de março de 2013 que não puder ser utilizado no referido período, poderá ser utilizado até 31 de maio de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 471, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 02/10/2012, 05/03/2013 e 03/04/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/12/2012 e 20/03/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 02/10/2012, 05/03/2013 e 03/04/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/12/2012 e 20/03/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005304/2012-98
Proponente: Serviço Social de Indústria/SESI
Título: Atleta do Futuro Olímpico - Atletismo
Registro: 02MG010422007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.773.834/0001-28
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 299.551,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3394 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06715-6
Período de Captação: até 03/06/2013.

2 - Processo: 58701.004805/2012-57
Proponente: Yacht Clube Santo Amaro
Título: Ampliação da Base de Velejadores de Alta Performance - YCSA
Registro: 02SP045202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 62.344.015/0001-24
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.954.095,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1266 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53284-3
Período de Captação: até 28/02/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.005735/2012-54
Proponente: Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro
Título: Ranking Feerj 2013
Valor aprovado para captação: R\$ 534.457,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37047-9
Período de Captação: até 02/03/2014.
2 - Processo: 58701.002992/2011-53
Proponente: Associação Brasileira de Criadores de Cavalos
Quarto de Milha
Título: Provas do Congresso Brasileiro de Hipismo de Trabalho



Valor aprovado para captação: R\$ 1.231.013,94
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4078 DV: 9
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18472-1
 Período de Captação: até 01/04/2014.
 3 - Processo: 58701.005042/2012-61
 Proponente: Associação Lourenço João Cordioli
 Título: Ano 1 - Bimba Rio 2016
 Valor aprovado para captação: R\$ 650.153,43
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6987 DV: 6
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 08066-7
 Período de Captação: até 26/03/2014.
 4 - Processo: 58701.002452/2011-70
 Proponente: Instituto Novos Talentos do Esporte e da Cultura
 Para o Desenvolvimento Social
 Título: Escolas Sociais Novos Talentos da Vela
 Valor aprovado para captação: R\$ 193.587,83
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0435 DV: 9
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32922-3
 Período de Captação: até 30/12/2013.
 5 - Processo: 58701.001850/2011-79
 Proponente: Instituto Novos Talentos do Esporte e da Cultura
 Para o Desenvolvimento Social
 Título: Escolas Sociais Novos Talentos de Canoagem
 Valor aprovado para captação: R\$ 2.300.934,04
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18820-4
 Período de Captação: até 01/11/2013.
 6 - Processo: 58701.002495/2011-55
 Proponente: Instituto Novos Talentos do Esporte e da Cultura
 Para o Desenvolvimento Social
 Título: Fábrica de Talentos
 Valor aprovado para captação: R\$ 856.898,62
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18848-4
 Período de Captação: até 17/11/2013.
 7 - Processo: 58701.002460/2011-16
 Proponente: Instituto Novos Talentos do Esporte e da Cultura
 Para o Desenvolvimento Social
 Título: Surf Social - Esporte e Lazer
 Valor aprovado para captação: R\$ 3.425.490,45
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2975 DV: 0
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25807-5
 Período de Captação: até 01/11/2013.
 8 - Processo: 58701.004394/2010-38
 Proponente: Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais
 Título: Formação de Atletas dos Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais
 Valor aprovado para captação: R\$ 902.743,63
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3032 DV: 5
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44398-0
 Período de Captação: até 31/12/2013.
 9 - Processo: 58701.001849/2011-44
 Proponente: Instituto Novos Talentos do Esporte e da Cultura
 Para o Desenvolvimento Social
 Título: Escolas Sociais Novos Talentos da Paracanoagem.
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.110.180,91
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32828-6
 Período de Captação: até 01/11/2013.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 109, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Projeto de Consolidação de Unidades de Conservação na Região da Terra do Meio, e cria seu Comitê-Executivo.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010, e, tendo em vista a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Projeto de Consolidação de Unidades de Conservação na Região da Terra do Meio - Projeto Terra do Meio-PTM, a ser desenvolvido com recursos próprios orçamentários deste Ministério e de doação da Comissão Européia.

Art. 2º O Projeto Terra do Meio tem por finalidade apoiar a consolidação de Unidades de Conservação-UCs selecionadas na região da Terra do Meio, Estado do Pará, de modo a contribuir com a redução do desmatamento e com a conservação da biodiversidade na região Amazônica.

Art. 3º São objetivos específicos do Projeto Terra do Meio:
 I - dotar os órgãos responsáveis pelas Unidades de Conservação de capacidades, meios e instrumentos necessários para uma gestão efetiva;

II - demarcar e sinalizar as Unidades de Conservação apoiadas pelo projeto, com seus levantamentos fundiários e ocupacionais realizados; e

III - beneficiar as populações locais com o uso sustentável dos recursos naturais das Unidades de Conservação.

Art. 4º O Projeto Terra do Meio será orientado por um Comitê-Executivo, de caráter consultivo, constituído por três membros titulares, representando cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;

II - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Pará-SE-MA/PA; e

IV - Fundo Brasileiro para a Biodiversidade-FUNBIO.

§ 1º O Comitê Executivo será presidido pelo membro titular representante da Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Na sua ausência atuará o respectivo suplente.

§ 2º O Comitê Executivo deverá promover um processo seletivo de um representante de uma organização da sociedade civil ativa na região.

§ 3º De acordo com a natureza dos assuntos em pauta, o Comitê-Executivo poderá convidar especialistas para participar das reuniões, a título de colaboração técnica.

§ 4º A participação no Comitê-Executivo não será remunerada, cabendo aos órgãos e entes nele representados a prestação de apoio técnico e administrativo aos respectivos representantes.

§ 5º Cada instituição com representação no Comitê indicará um titular e um suplente.

§ 6º Após indicados por cada órgão, os membros do Comitê serão designados por ato do Secretário de Biodiversidade e Florestas.

Art. 5º Ao Comitê-Executivo compete prioritariamente:

I - analisar o Plano Operativo do Projeto Terra do Meio, observando a alocação dos investimentos e as metas previstas, tendo como referência o estabelecido nos documentos oficiais do Projeto negociados entre o Ministério do Meio Ambiente e a Comissão Européia;

II - acompanhar as atividades e o progresso em direção às metas estabelecidas para o Projeto Terra do Meio;

III - articular a participação dos órgãos gestores e dos parceiros locais no Projeto Terra do Meio;

IV - analisar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho técnico-financeiro;

V - analisar procedimentos, diretrizes e critérios para o financiamento de subprojetos no âmbito do Projeto Terra do Meio;

VI - acompanhar os procedimentos relativos à implementação do Projeto; e

VII - monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nos documentos oficiais do PTM negociados entre o Ministério do Meio Ambiente e a Comissão Européia.

Art. 6º O Comitê-Executivo, nos noventa dias seguintes à publicação desta Portaria, adotará as Providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Resoluções, de 22 de fevereiro de 2013, publicadas no DOU de 27/02/2013, Seção 1, páginas 139 e 140, onde se lê: "Nº 253 - Jairo Costa, ...", leia-se: "Nº 253 - Jairo Correa, ...".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.005812/2012-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, de imóvel de propriedade da União, caracterizado como lote 13 do Centro Cívico de Maringá, com área de 8.752,49 m², situado no Município de Maringá, Estado do Paraná, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.005812/2012-93.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à edificação e funcionamento da sede do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 11 de abril de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de Cancelamento:

Processo: 4600002268200761 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Estrangeiro: SEONG WON SONG Passaporte: MP0296452, Processo: 46094045282201134 Empresa: TSC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PETRÓLEO LTDA Estrangeiro: TANGUMA ANTHONY MICHAEL Passaporte: 491008207, Processo: 46094003964201251 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS Estrangeiro: GEORGE STEPHEN GUNN Passaporte: 401689340, Processo: 46094017089201022 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRAISL LTDA Estrangeiro: LI LIU Passaporte: G35740993, Processo: 46094000906201194 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GARY STEPHEN KEAY Passaporte: 099178695, Processo: 46094001450201180 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ARNEL CARLOS DELA CRUZ Passaporte: XX2519324, Estrangeiro: CESAR JR. CUAJOTOR VILLAMIN Passaporte: EB0812742, Estrangeiro: ERICKSON OSORIO ESPADA Passaporte: UU0167148, Estrangeiro: GOPHER EVASCO ESTUYE Passaporte: EB0224126, Estrangeiro: HALVOR LONNEGRAFF Passaporte: 28126204, Estrangeiro: JAMES PAUL CONDON Passaporte: 436658951, Estrangeiro: JOEL GONZAGA LEONCIO Passaporte: EB1234055, Processo: 46094018041201112 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: PAUL STEPHEN HOBART Passaporte: 484638303, Processo: 46094028860201178 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ATHANASIOS TSOMAKAS Passaporte: AH2684838, Processo: 46094031491201109 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: JAMES TAYLOR THORNTON Passaporte: BA491811, Processo: 46094035416201117 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETRÓLEO LTDA Estrangeiro: TOM MIKAEL DEGERTH Passaporte: PL3467606, Processo: 46094035421201111 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETRÓLEO LTDA Estrangeiro: JAMES GARRY POLSON Passaporte: 652604143, Processo: 46094035420201177 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETRÓLEO LTDA Estrangeiro: MARIUSZ ZBIGNIEW KUZNIK Passaporte: AM1263727, Processo: 46094032738201104 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: JAMES RAYMOND JONES Passaporte: 436305206, Processo: 46094036434201116 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DARIUSZ KARLICKI Passaporte: AT4716094, Processo: 46094036452201190 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JESUS MANUEL RIVERA ARELLANO Passaporte: G02255360, Processo: 46094036805201151 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETRÓLEO LTDA Estrangeiro: MICHAEL ROBERT BIBBY Passaporte: 800511859, Processo: 46094038135201116 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: OLIVIER NOEL FLORIAN KERSUZAN Passaporte: 07CC81169, Processo: 46094037592201185 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ANDREW JOHN CHRISTIE Passaporte: 403012457, Estrangeiro: JACKIE MCCLUSKEY Passaporte: 403313874, Processo: 46094037769201143 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETRÓLEO LTDA Estrangeiro: DANIEL GRANT ELLINGTON Passaporte: 463115118, Processo: 46094040139201156 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS

OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: WILLEM JAN PIPELING Passaporte: NV5166158, Processo: 46094041696201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: CHRISTOS PAGIDAS Passaporte: AH3454671, Estrangeiro: DIMITRIOS VOUTYRAKIS Passaporte: AE2074235, Processo: 46094007999201269 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: TIRSO ABANTE MENDOZA Passaporte: XX2724484, Processo: 46094010846201207 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DARIUSZ WIERZBICKI Passaporte: ED7227816, Processo: 46094022630201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: FERMIN DAMANDAMAN ANIL Passaporte: EB1276138, Processo: 46094030620201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JOEL GUZMAN LACUESTA Passaporte: EB2614521, Processo: 46094002189201305 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CHAD ALAN RADFORD Passaporte: 488707848, Processo: 46094016764201004 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: XIONGFENG WU Passaporte: G27062192, Processo: 46094017236201145 Empresa: EDITORA CARAS SA Estrangeiro: LUÍSA MARIA DE SOUSA PEREIRA JARDIM Passaporte: L562824, Processo: 46094023199201112 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Estrangeiro: AKIHIRO KANDA Passaporte: TK1195828, Processo: 46094028815201113 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Estrangeiro: JOÃO PEDRO GUERRA LOBÃO Passaporte: L798643, Processo: 46094026613201137 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: RAJASEKARAN GOVINDARAJULU Passaporte: G5552520, Processo: 46094027865201183 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: WENJUN GAO Passaporte: G34283950, Processo: 46094032157201164 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: XIAO WANG Passaporte: G39492549, Processo: 46094032948201194 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: JUNHUI WEI Passaporte: G51307946, Processo: 46094036978201170 Empresa: ZTE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: YUXING WANG Passaporte: P01261812, Processo: 46094037276201111 Empresa: BANCO BARCLAYS S/A. Estrangeiro: MATTHEW JUSTIN MC CLINTOCK Passaporte: 113089771, Processo: 46094038633201151 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Estrangeiro: MARIA SINTES SEGUI Passaporte: BA555200, Processo: 46094038969201113 Empresa: HM SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUCAO LTDA Estrangeiro: JOSE MANUEL PÉREZ JIMENEZ Passaporte: AAC640139, Processo: 46094039467201118 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Estrangeiro: PEDRO EDU HONDO MARTIN Passaporte: AAD081084, Processo: 46094002716201292 Empresa: ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A Estrangeiro: ANDRESALBERTO CAMACHO VELASQUEZ Passaporte: CC71708464, Processo: 46094005019201293 Empresa: RHI REFRATARIOS BRASIL LTDA. Estrangeiro: ROBERT STUMPTNER Passaporte: P5885274, Processo: 46094008465201250 Empresa: INDAL DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DARIO PEREZ NAVARRO Passaporte: BE010710, Processo: 46094011537201246 Empresa: PAVAN, ROCCA, STAHL E ZVEIBIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS Estrangeiro: ANA LUISA FRESNO CALVO Passaporte: BD469476, Processo: 46094015965201248 Empresa: GENZYME DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: Nathan Edward Bachtell Passaporte: 21528267, Processo: 46094019539201283 Empresa: SAN Y IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: WANG YONG Passaporte: G45102982, Processo: 46094032850201218 Empresa: ENVIRON BRASIL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA Estrangeiro: ROBERTO CECARINI Passaporte: A 801177, Processo: 46094042771201215 Empresa: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A Estrangeiro: JASON MICHAEL MILLER Passaporte: 435448768, Processo: 46094001679201114 Empresa: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Estrangeiro: MICKAEL SEBASTIEN WONG-HANG Passaporte: 10AL44952, Processo: 46094002674201117 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: LEI WANG Passaporte: G43233468, Processo: 46094005037201194 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Estrangeiro: RAMAKANTH DEVINENI Passaporte: E7946199, Processo: 46094028933201121 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN OGLE Passaporte: 800266774, Processo: 46094029649201172 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Estrangeiro: YOHEI AOKI Passaporte: TK3583721, Processo: 46094035093201153 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: VICTOR FERNANDO CORNEJO RADA Passaporte: 2213022, Processo: 46094041464201217 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: VIKRANT VASANT JOSHI Passaporte: 494252153, Processo: 46094043782201212 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Jeffery Lynn De Jean Passaporte: 210885227, Processo: 46094043824201215 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Estrangeiro: MARK ANDREW CONNOR Passaporte: 434267679, Processo: 46094000227201387 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ABDULAI ABU Passaporte: NMHLBC9R0, Processo: 46094000678201152 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PAUL DAVID ANDREW ELLIOTT Passaporte: 463163493, Processo: 46094000678201152 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SER-

VICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PAUL EDWARD HUGHES Passaporte: 761036963, Processo: 46094000678201152 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PAUL GAVIN GIBBS Passaporte: 099171365, Processo: 46094000678201152 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PETER NICHOLAS WILSON Passaporte: 465368855, Processo: 46094000909201128 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ANDREW BURDISS Passaporte: 085163336, Processo: 46094001996201131 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: ELIOT JAY DOYLE Passaporte: 429269199, Processo: 46094002018201114 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROBIN JOHN BECKETT Passaporte: 707560575, Processo: 46094019446201178 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PIA RASMUSSEN Passaporte: 203429323, Processo: 46094025588201174 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SAHAND A HOSSEINI Passaporte: B14355182, Processo: 46094024794201167 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: NIELS KOPPEL Passaporte: 205065745, Processo: 46094024795201110 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PETRUS WILHELMUS SCHINKELSHOEK Passaporte: NW86B9J9, Processo: 46094025749201120 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: OLE BRINCK Passaporte: 101729103, Processo: 46094026139201143 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROBERT KENNETH ALLEN Passaporte: 109078938, Processo: 46094026843201104 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: FREDERICK JOHN HICKMAN Passaporte: 099254151, Processo: 46094027322201166 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BARTLOMIEJ TADEUSZ BASTIAN Passaporte: AD3183028, Processo: 46094027322201166 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARTIN JOHN HENRY PENEY Passaporte: 094169564, Processo: 46094027322201166 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: TROY WAYNE ELIOTT Passaporte: 465993065, Processo: 46094028677201172 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CARSTEN AAROSIIN HANSEN Passaporte: 102387848, Processo: 46094028586201137 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: SUNDEEP YALAMANCHI Passaporte: H5894162, Processo: 46094030151201152 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: MARCIN RUTKOWSKI Passaporte: AH4658693, Processo: 46094032135201102 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARI-TIMO LTDA. Estrangeiro: RAYMOND ANTHONY HAYES Passaporte: PC3731508, Processo: 46094032146201184 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARI-TIMO LTDA Estrangeiro: BRIAN NISSEN Passaporte: 102091974, Processo: 46094032420201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: VASILEIOS MAVRIANOS Passaporte: AI0025373, Processo: 46094033362201147 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: Marin Jaksic Passaporte: 002329169, Processo: 46094036016201111 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: INDRAJIT BHATTACHARJEE Passaporte: G2795397, Processo: 46094036242201100 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: HALVARD HANEKAM Passaporte: 28774233, Processo: 46094036242201100 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROY THOMAS HOLTA Passaporte: 26544757, Processo: 46094040201201118 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: MARK ALLEN LONGMOOR Passaporte: 099050027, Processo: 46094038493201111 Empresa: CONSTRU-TORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: Nikica Seljanovski Passaporte: 002557436, Processo: 46094039394201156 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER DALE BUSH Passaporte: 426690672, Processo: 46094040756201151 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: KNUD OVE GROES SIMONSEN Passaporte: 204186752, Processo: 46094041082201111 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JUSTINE ALICE EDWIGE WICIKOWSKI Passaporte: 04DI63386, Processo: 46094041991201141 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BIRGER PETER HOLST Passaporte: 205464423, Processo: 46094041696201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: CHRISTOS PAGIDAS Passaporte: AH3454671, Processo: 46094041696201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DIMITRIOS VOUTYRAKIS Passaporte: AE2074235, Processo: 46094042573201171 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: NIELS ERIK HANSEN Passaporte: 203750795, Processo: 46094043582201189 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARIA CECILIA VILLANO MALATA Passaporte: EB1239093, Processo: 46094044280201128 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JEPPE GULD Passaporte: 202968693, Processo: 46094044279201101 Empresa: MAERSK

FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ANDERS STENKJAER PAULSEN Passaporte: 200437292, Processo: 46094044538201196 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: IDRIS BUCABAL ALFORNON Passaporte: EB1454553, Processo: 46094002164201212 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: DAN LUCIAN POPOVICI Passaporte: 050120725, Processo: 46094002340201216 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JAKOB BEKHOEI Passaporte: 102348687, Processo: 46094002339201291 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ALEXANDER JOHN MUNNINGS-TOMES Passaporte: 099031813, Processo: 46094002341201261 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: VIMAL KANTIBHAI PATEL Passaporte: 540523671, Processo: 46094002601201206 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES WILLEMSE Passaporte: NXHDP0D75, Processo: 46094002900201232 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ARTUR WLADYSLAW BEDNARSKI Passaporte: AE0050997, Processo: 46094004220201253 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: THOMAS HANNAN Passaporte: 761257859, Processo: 46094009104201221 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: AMIRULLAH Passaporte: U306784, Processo: 46094011585201234 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JENS MOELLER CHRISTENSEN Passaporte: 102245678, Processo: 46094014371201210 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STEWART PATERSON Passaporte: 652537384, Processo: 46094014370201275 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RE-NE JACOBSEN Passaporte: 200051347, Processo: 46094016251201257 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CHRISTIAN SOERENSEN Passaporte: 102097302, Processo: 46094018279201229 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: HENRIK THOMSEN Passaporte: 205382144, Processo: 46094018280201253 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: FATIMA RAHMANI Passaporte: 07AX32298, Processo: 46094018278201284 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROBERT CARGILL Passaporte: 080091491, Processo: 46094017652201224 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: PANAGIOTIS ASIMINAS Passaporte: AH3376965, Processo: 46094020824201247 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SHANE GARRY WOLSEY Passaporte: M2333613, Processo: 46094020823201201 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROBERT MALCOLM MCTAGGART Passaporte: 099212483, Processo: 46094024496201258 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: RAJESH MOHAN KOUL Passaporte: J8050333, Processo: 46094026380201253 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: RONALD DE BOCK Passaporte: NX428H2P8, Processo: 46094033155201273 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARI-TIMO LTDA. Estrangeiro: CLIFFORD GUTIERREZ CORONACION Passaporte: XX1997822, Processo: 46094047873201227 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: Aleksandr Andrusenko Passaporte: 21197698, Processo: 46094001514201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JOSEPH BRUDO ESTACIO Passaporte: EB2091998, Processo: 46094024067201108 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STEPHEN ALEXANDER MUELLER Passaporte: N1665701, Processo: 46094022041201206 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PAOLA REMPENING Passaporte: 32271953, Processo: 46094024015201123 Empresa: JIUZHOU BRASIL ELETRICA LTDA. Estrangeiro: Jianzhong Deng Passaporte: G26538238, Processo: 46094016074201217 Empresa: KIUI EVENTOS E COMUNICACAO LTDA Estrangeiro: UMBERTO CHIATTO Passaporte: AA0931491, Processo: 46217006952201163 Empresa: HOLDING VAN MULKEN & HOENS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Estrangeiro: johannes gerardus josephina van mulken Passaporte: NWP4B29L1, Processo: 46000025613200735 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA. Passaporte: TH4344592 Estrangeiro: HIDEKI NAKAI, Processo: 46000024613200980 Empresa: HOMEX BRASIL PARTICIPACOES LTDA Passaporte: 08911162067 Estrangeiro: ERIKA KARINA TABOADA URTU-ZUASTEGUI, Processo: 46000021258200644 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LTDA Passaporte: MP0102488 Estrangeiro: YONG WOOK OH, Processo: 46000014284201001 Empresa: LATINPANEL DO BRASIL LTDA. Passaporte: XC220271 Estrangeiro: CARLOS COTOS MORANCHO, Processo: 46000014060200957 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: BD106806 Estrangeiro: CHRISTOPHER PATRICK BAILEY, Processo: 46000012094200915 Empresa: ITOCHU BRASIL S.A. Passaporte: TG6965042 Estrangeiro: MASAKI TAKAHASHI, Processo: 46000011973201055



Empresa: ITOCHU BRASIL S.A. Passaporte: TZ 0540753 Estrangeiro: KAZUYOSHI SATO, Processo: 46000010854200941 Empresa: BOOKING.COM BRASIL SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA Passaporte: NTJ641594 Estrangeiro: MARGARETHA GERARDA DE HAAN, Processo: 46000009318200570 Empresa: ITOCHU BRASIL S.A. Passaporte: TF4374449 Estrangeiro: KEN ARAI, Processo: 46000009276201034 Empresa: ITOCHU BRASIL S.A. Passaporte: TH0348333 Estrangeiro: YUTO SUZUKI, Processo: 4600000774200917 Empresa: PATTONAIR DO BRASIL SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA Passaporte: 134617444 Estrangeiro: JORGE MAGDALENO, Processo: 46000004262201024 Empresa: ITOCHU BRASIL S.A. Passaporte: TH7454591 Estrangeiro: KOSHI HIRAYAMA, Processo: 46000000547200952 Empresa: CHEIL BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: JR3359503 Estrangeiro: MIN WOONG PARK, Processo: 46000023162200963 Empresa: STATOIL DO BRASIL LTDA. Passaporte: 26507593 Estrangeiro: KIETIL HOVE, Processo: 46000008623201010 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Passaporte: AAA571635 Estrangeiro: ELISA GENUA SANTAMARIA.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094046773201283 Empresa: HAHNTEL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO CERON CERVANTES Passaporte: G02554520, Processo: 46094043206201275 Empresa: VIELMEHR CHOCOLATE LTDA. ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS KUNZ Passaporte: X2391755, Processo: 46094007219201361 Empresa: TRAVELLER COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MEISHE WU Passaporte: G34531497, Processo: 46094007220201396 Empresa: TRAVELLER COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XINGHUI HUANG Passaporte: G30412648, Processo: 46094036515201299 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENÉ VOS Passaporte: NURDP3K94.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0203/2013 de 05/04/2013, 0204/2013 de 08/04/2013, 0205/2013 de 09/04/2013 e 0210/2013 de 10/04/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094011140201335 Empresa: BOTAFOGO SPORT CLUB Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: lassana camará Passaporte: J591139, Processo: 46094012705201300 Empresa: ASSO-CIACAO DE BASQUETE DE ANAPOLIS - ABA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Shasta Amoor Scott Passaporte: 488710588, Processo: 4609401274201357 Empresa: ASSOCIACAO DE BASQUETE DE ANAPOLIS - ABA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Joseph Anthony Mincey Passaporte: 426241052.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094009646201384 Empresa: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QUENTIN EMMANUEL LOPES Passaporte: 12DE46269, Processo: 46094011263201376 Empresa: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luis Miguel Romão Alves Passaporte: M408677.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094046720201262 Empresa: TV DO MAR EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E INFORMACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Appelt Passaporte: C3HZG6R7P, Processo: 46094007282201306 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUELINE EVANS JACOBS Passaporte: 220099018, Processo: 46094009559201327 Empresa: HELIOTEK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO FILIPE FIGUEIREDO DE ALMEIDA Passaporte: J854736, Processo: 46094006299201338 Empresa: CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAHAM THOMAS JOHNSTON Passaporte: 207467001, Processo: 46094009558201382 Empresa: HELIOTEK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSANA CATARINA LIMA RAPOSO PECHIM Passaporte: L207446, Processo: 46094048312201245 Empresa: COMERCIO DE VEICULOS TOYOTA TSUSHO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YOZO TAKAHARA Passaporte: TH2002836, Processo: 46215000441201310 Empresa: BARRACUDA EMPRESA DE ALIMENTACAO LTDA - EPP Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: DAVID DA SILVA TAVEIRA Passaporte: J697777, Processo: 46094007281201353 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOHN WIESNER Passaporte: 477670401, Processo: 46094004662201381 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ORTERA MENENDEZ Passaporte: AC369603, Processo: 46094005946201394 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATTILIO TELESE Passaporte: YA1522635, Processo: 46094001848201388 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAD HOACYR SANTIAGO SANCHEZ Passaporte: G05714995, Processo: 46094002689201339 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASANTH KUMAR VASU

KURUP Passaporte: H6181765, Processo: 46094001995201358 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN FRANCISCO ALMEIDA SANTIBANEZ Passaporte: AAD513188, Processo: 46094003884201386 Empresa: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIYAH HAIM Passaporte: 12941427, Processo: 46094006445201325 Empresa: BANCO ITAU BBA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUBERT JACQUES MARIE SAINT OLIVE Passaporte: 06AI94701, Processo: 46094006937201311 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS REITH Passaporte: CF2Z1GV5Z, Processo: 46094005802201338 Empresa: CONSORCIO MOTA - ENGL/CONIC Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PAULO FERNANDO FAUSTINO MOURÃO DOS REIS Passaporte: M036666, Processo: 46094005801201393 Empresa: CONSORCIO MOTA - ENGL/CONIC Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HORÁCIO DA CRUZ DE SOUSA CAMPOS Passaporte: M295793, Processo: 46094005803201382 Empresa: CONSORCIO MOTA - ENGL/CONIC Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOAQUIM JOSÉ ESTORRICA BATISTA Passaporte: M344986, Processo: 46094005800201349 Empresa: CONSORCIO MOTA - ENGL/CONIC Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS ANTÔNIO ALDEIAS MARTINS Passaporte: M315119, Processo: 46094005593201322 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasco Castela Lobo Passaporte: M020530, Processo: 46094006690201332 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Massinissa Ait Gherbi Passaporte: 09PP66059, Processo: 46094006480201344 Empresa: KENBRIDGE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI SUGIURA Passaporte: TK 8288929, Processo: 46094006437201389 Empresa: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO LEONI Passaporte: YA0681917, Processo: 46094005665201331 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA KAREN BENNETT Passaporte: LA788838, Processo: 46094006001201390 Empresa: ALTO PADRAO GESSO E REBOQUIS PROJETADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO FIGUEIRA PAULO Passaporte: M421302, Processo: 46094006477201321 Empresa: YUNCHENG SERVICOS DE ROTOGRAVURA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANBIN WANG Passaporte: G30322990, Processo: 46094006929201374 Empresa: UNISYS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Koel Passaporte: NYD28HK14, Processo: 46094006970201341 Empresa: ARMAZEM PRODUTORA E EDITORA S/C LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIARA CIVELLO Passaporte: YA3281336, Processo: 46094006711201310 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA MORENO ARAMBURU Passaporte: AAD263266, Processo: 46094006886201327 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDI FLORENÇA LABRADOR Passaporte: BF511006, Processo: 46094006921201316 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDALL OWEN WOODS Passaporte: 469685774, Processo: 46094009514201352 Empresa: NORDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL GUEDES CORREIA Passaporte: L860555, Processo: 46094007618201322 Empresa: DUALPERI BRASIL SERVICOS TECNICOS DE PERITAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO SAMPAIO RIBEIRO Passaporte: M316337, Processo: 46094007567201339 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHENYE YAO Passaporte: G44350438, Processo: 46094009240201300 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOAKI MIKATA Passaporte: TK8071889, Processo: 46094008007201300 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP MATTHEW WOLLENBERG Passaporte: 499179743, Processo: 46094008756201329 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG BAE KIM Passaporte: M2 1.048.759, Processo: 46094009529201311 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOICHI MACHIDA Passaporte: TH5836334, Processo: 46094009427201303 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI KIYONAGA Passaporte: TK1395831, Processo: 46212002940201371 Empresa: IKEA SERVICOS COMERCIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paolo Brenna Passaporte: YA3475935, Processo: 46094008488201345 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSANA ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS Passaporte: L459806, Processo: 46094008685201364 Empresa: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDO JAGEMANN FARIA E MAIA Passaporte: M4601922, Processo: 46094008650201325 Empresa: MANPOWER STAFFING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARJORY CARRERO ALBARRAN Passaporte: 043035753, Processo: 46094009474201349 Empresa: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FIONA MURPHY Passaporte: PT3310931.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094000087201347 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRAULIO CARLOS PAEZ CORRAL Passaporte: G08013924, Processo: 46094047983201299 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MACKENZIE PATRICK DAVIS Passaporte: 476062745, Processo: 46094009830201324 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGZHONG YANG Passaporte: P00989972, Processo: 46094002296201325 Em-

presa: KNAUF ISOPOR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÉRÔME THIERRY GERS Passaporte: 12DD06943, Processo: 46094007147201352 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 03/12/2013 Estrangeiro: GUNTER ING. HOLZER Passaporte: P3483721, Processo: 46094007145201363 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 03/12/2013 Estrangeiro: CHRISTIAN KURZ Passaporte: L08203724, Processo: 46094004997201307 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTUS PETRUS MARIA SCHOUTEN Passaporte: NYF8739C7, Processo: 46094006263201354 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WOLFGANG LANG Passaporte: C7133JXF3, Processo: 46094006271201309 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YUSUF ILTEMIS Passaporte: U04307556, Processo: 46094006268201387 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ERHAN OZBABA Passaporte: U05417385, Processo: 46094006266201398 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ERDINIC TOP Passaporte: U04471762, Processo: 46094006264201307 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ARDA ULUSELLER Passaporte: U03836561, Processo: 46094006265201343 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: ALI HHSAN BATAK Passaporte: U03403853, Processo: 46094006267201332 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ERHAN TIMURLEK Passaporte: U04199529, Processo: 46094006269201321 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MEVLUT DIKER Passaporte: U04538833, Processo: 46094006270201356 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YUNUS DEMIR Passaporte: U05501961, Processo: 46094009667201308 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD WARD BLANSCEY Passaporte: 442590296, Processo: 46094005287201396 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSSELL BARTON ESPENSCHIED Passaporte: 468725426, Processo: 46094007120201360 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW KALKA Passaporte: AK6375302, Processo: 46094007118201391 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR ZBOROWSKI Passaporte: AP2173800, Processo: 46094006862201378 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELA MARGARITA GONZALEZ LIPPKE Passaporte: 041896086, Processo: 46094007785201373 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: LEYING HU Passaporte: G33636568, Processo: 46094009987201350 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURI TAPANI AH-TOLA Passaporte: PY2145414, Processo: 46094009601201318 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUKYEONG JO Passaporte: M00124812, Processo: 46094008895201352 Empresa: TECNÁ BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO CAMARDI Passaporte: 07642117 M, Processo: 46094009537201367 Empresa: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIACAI ZHOU Passaporte: G22289034, Processo: 46094009777201361 Empresa: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ryan James Schubert Passaporte: 488724634, Processo: 46094007700201357 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE DOMINIQUE PEREZ Passaporte: 12CV23008, Processo: 46094009541201325 Empresa: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAO SUN Passaporte: G36910592, Processo: 46094009540201381 Empresa: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUWEI XU Passaporte: G35197471, Processo: 46094009799201321 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TATSURO UEHARA Passaporte: TK 3176387, Processo: 46094009538201310 Empresa: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAODONG HE Passaporte: G59077143, Processo: 46094009539201356 Empresa: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUANGONG ZHANG Passaporte: E02357322, Processo: 46094009542201370 Empresa: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG CAO Passaporte: G28993317, Processo: 46094009445201387 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wilmer Jahir Ospina Rodriguez Passaporte: AK783018, Processo: 46094009759201380 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Andreas Bartschmid Passaporte: C71L7859N, Processo: 46094009758201335 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORG MARKUS RAK Passaporte: C7P8PFZR4, Processo: 46094009756201346 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOACHIM HEINRICH LINDEMANN Passaporte: C6XZXPW8, Processo: 46094009666201355 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTI EDUARDO BUTA Passaporte: 050673068, Processo: 46094009688201344 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE YOKE MENG (MOHAMMAD NUR ALIM BIN ABDULLAH) Passaporte: E1967651H, Processo: 46094008518201313 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GE-

RACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ARBELOA GARCIA Passaporte: AAD896705, Processo: 46094008494201301 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD BLOCHER Passaporte: C4VWKJRY, Processo: 46094008396201365 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYRON CLARK EADY Passaporte: BA860083, Processo: 46094009276201385 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANJEEV KUMAR SHARMA Passaporte: Z2373125, Processo: 46094009277201320 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UMESH SADASIV ZAVARE Passaporte: H0217262, Processo: 46094008630201354 Empresa: GENESYS LABORATORIOS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MOGANGO DUARTE Passaporte: H388596, Processo: 46094007146201316 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 03/12/2013 Estrangeiro: PETER VIEHBOCK Passaporte: P00867238, Processo: 46094009633201313 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL RICHARD SKELTON Passaporte: 402907596, Processo: 46094008627201331 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BEATRIZ ANA GONZALEZ SUAREZ Passaporte: XD104648, Processo: 46094008626201396 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAV AMUNDSEN Passaporte: 28831801, Processo: 46094009303201310 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paolo D'Amato Passaporte: YA2113140, Processo: 46094009634201350 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RINO SKARICIC Passaporte: 072132584, Processo: 46094009473201302 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC LOUIS LUC GHISLAIN JOSEPH LEROY Passaporte: EH832581, Processo: 46094009472201350 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARC MAURICE BERNADETTE GHISLAIN DACHEVILLE Passaporte: EL484646, Processo: 46094009543201314 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: YINGJIE LI Passaporte: E01007687, Processo: 46094009545201311 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: YANYING LIANG Passaporte: E00698327, Processo: 46094009546201358 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: ZHIMIN MAO Passaporte: E00876730, Processo: 46094009704201370 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS MICHAEL SIEGFRIED KRAUS Passaporte: 3241186908, Processo: 46094009544201369 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: WEI WANG Passaporte: G47188587, Processo: 46094009617201312 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: JOHN BEAUMONT Passaporte: 099124730, Processo: 46094009615201323 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: DARREN BLANK Passaporte: 460373827, Processo: 46094009783201319 Empresa: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALDER JIMENEZ ARIAS Passaporte: 603060539, Processo: 46094009616201378 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: OSWALD LINCOLN YARDE Passaporte: 099211404, Processo: 46094009621201381 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: MARK CAMERON CHALMERS Passaporte: 720081987, Processo: 46094009779201351 Empresa: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAFURI MILJAZIM Passaporte: G0235388, Processo: 46094009620201336 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: JOACHIM ISSACK KILATO Passaporte: 099215584, Processo: 46094009782201374 Empresa: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOERIU VALERIU-ILIE Passaporte: 086211932, Processo: 46094009614201389 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: STEFFEN VOSS Passaporte: CG62GMX27, Processo: 46094009781201320 Empresa: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONINO SCUTTI Passaporte: YA2344134, Processo: 46094009619201310 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: PETER NICOLAS JOHN WOOTTON Passaporte: 099111843, Processo: 46094009618201367 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: MARK FOSTER Passaporte: 099266160, Processo: 46094009609201376 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: ANDREW DAVID FIELD Passaporte: 505050346, Processo: 46094009651201397 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD MAHDI ZARRABI Passaporte: J95092531, Processo: 46094009702201381 Empresa: CEGELEC S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK YVES COFFINIER Passaporte: 12CK27649, Processo: 46094009703201325 Empresa: CEGELEC S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND LOUIS MARIE MAES Passaporte: 07AR78310, Processo: 46094009809201329 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT VINCENT THEILER Passaporte: 45365768, Processo: 46094009638201338 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO AURELIO CAVIEDES GONZALES Passaporte: CC91157395, Processo: 46094009636201349 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAURABH ASTHANA Passaporte: G3515644, Processo: 46094009640201315 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO GOMES CORREIA BARBOSA Passaporte:

AC076700, Processo: 46094010019201396 Empresa: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OCTAVIAN ALEXANDRU TALPES Passaporte: 13834921, Processo: 46094009946201363 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA GOMEZ POYON Passaporte: BC038824, Processo: 46094009941201331 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR GOMEZ VEGA Passaporte: AAG311565, Processo: 46094009956201307 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURI UOLEVI KYLLOENEN Passaporte: PR2443755, Processo: 46094009947201316 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO DEL AMO ALVARO Passaporte: AA5541577, Processo: 46094009936201328 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIRSO FELIPE ALVAREZ CARRERA Passaporte: AAB761650, Processo: 46094009939201361 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS ARAGON PRADA Passaporte: AAB627327, Processo: 46094009741201388 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATS HENRIK GILLBERG Passaporte: 34752933, Processo: 46094009742201322 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS-OLÖV PETERSSON Passaporte: 85766159, Processo: 46094009743201377 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS GOERAN LINDQVIST Passaporte: 80932216, Processo: 46094009950201321 Empresa: PORTO DO PECÉM GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAO MANUEL DE GOUVEIA CID TORRES Passaporte: M266677, Processo: 46094009937201372 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS CRESPO PASCUAL Passaporte: AAG058470, Processo: 46094009933201394 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO SAEZ BASCUNANA Passaporte: AAE925833, Processo: 46094009940201396 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RAMON SILVA FERNANDEZ Passaporte: AB247108, Processo: 46094009932201340 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO GARCIA ROMERO Passaporte: BA433651, Processo: 46094009942201385 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INIGO LEON DE ORTE ROCA Passaporte: AAC562633, Processo: 46094009938201317 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME IGLESIAS PAMPLIEGA Passaporte: AAF218402, Processo: 46094009707201311 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN AUBREY BAKER Passaporte: BA620401, Processo: 46094009943201320 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO ARROYO MONTEJO Passaporte: BF293569, Processo: 46094009934201339 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Vanesa Pena Bilbao Passaporte: AAC413316, Processo: 46094009945201319 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RUIZ CARRASCO Passaporte: AAC181170, Processo: 46094009935201383 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN CAMPOS MUNOZ Passaporte: AAF072421, Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º), Processo: 46094006388201384 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jason Robert Smith Passaporte: 428108946, Processo: 46094006390201353 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Matthew Olaf Nafziger Passaporte: 029247844, Processo: 46094006389201329 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Derek Sean Sorrells Passaporte: 461918358, Processo: 46094006394201331 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Thomas Matthew Maier Passaporte: 029838066, Processo: 46094003994201348 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARTMUT RIGOBERT KALTENBACH Passaporte: C5KK6NL2M, Processo: 46094005693201359 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL JOAQUIM BRONZE ELIAS Passaporte: M435031, Processo: 4609400967201331 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVER SALVADOR BARRERA Passaporte: QC805554, Processo: 46094008892201319 Empresa: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOCHEN STAHLSCHEMIDT Passaporte: 574837692, Processo: 46094008800201309 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVANS JESUS PEREIRA Passaporte: Z1986287, Processo: 46094008799201312 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MADHAVA SHENOY Passaporte: J 2878483, Processo: 4609400958201341 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROY THOMAS GRÜPP Passaporte: C8HRHY2X8, Processo: 4609400974201333 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN JUVIER Passaporte: C92PPMR43, Processo: 46094009055201315 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL LINK Passaporte: C92PF9C9N, Processo: 46094009076201322 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCUS FISCHER Passaporte: 663422376, Processo: 46094006764201331 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE DE SOUSA SANTOS Passaporte: L853633, Processo: 46094006387201330 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR AVILIO CONTRERAS ACERO Passaporte: PE077166, Processo: 4609400978201311 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS ALBERT ERNST SCHNEIDERHAN Passaporte: C92P3GH1J, Processo: 46094009274201396 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JARED JORGE TURNAK Passaporte: 469456594, Processo: 46094009273201341 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE HENRY ZURBUCHEN

Passaporte: 458943010, Processo: 46094009275201331 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANSEONG LEE Passaporte: 501200771, Processo: 46094006708201304 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRU ADRIAN OPRINCA Passaporte: 15138478, Processo: 46094009235201399 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADAO MUTO Passaporte: TG7477006, Processo: 46094008962201339 Empresa: POLIMIX CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHONGREN YAO Passaporte: G26983775, Processo: 46094007539201311 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW CHARLES SAUNDERS Passaporte: 210888477, Processo: 46094008963201383 Empresa: POLIMIX CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HE YANG Passaporte: G60553344, Processo: 46094008966201317 Empresa: POLIMIX CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIWEI CHEN Passaporte: G51250579, Processo: 46094009071201308 Empresa: POLIMIX CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEFENG LU Passaporte: G34212337, Processo: 46094008967201361 Empresa: POLIMIX CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN XIA Passaporte: G56949735, Processo: 46094008964201328 Empresa: POLIMIX CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOULIANG LIU Passaporte: G49473964, Processo: 46094009072201344 Empresa: POLIMIX CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIXIANG ZHAO Passaporte: E11235743, Processo: 46094008961201394 Empresa: POLIMIX CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PENG LIU Passaporte: G42358138, Processo: 46094009056201351 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO MICHELINO Passaporte: YA4297160, Processo: 46094008649201309 Empresa: GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN GERALD MCWHAN Passaporte: WS609488, Processo: 46094009057201304 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CIRO ESPOSITO Passaporte: YA3058514, Processo: 46094008131201367 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOTA YAMAMOTO Passaporte: TH5788237, Processo: 46094005738201377 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN DWAYNE CALLISON Passaporte: 212669350, Processo: 46094008595201373 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAGMAR INEZ WETAAS Passaporte: 25033197, Processo: 46094009518201331 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEOMSEOK KIM Passaporte: M28984522, Processo: 46094009640201343 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BORN KWON KOO Passaporte: M14562626, Processo: 46094007488201328 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR PRAZO: 90 Dia(s) Estrangeiro: Matthew Jay Burns Passaporte: 501651352, Processo: 46094008965201372 Empresa: POLIMIX CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIJIANG SHEN Passaporte: G53210288, Processo: 46094007254201381 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE ALEXANDER LAING Passaporte: 652851502, Processo: 46094007536201388 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL MICHAEL FISHER Passaporte: 093124526, Processo: 46094009594201346 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOUNGCHAN IM Passaporte: M67353130, Processo: 46094009602201354 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGYONG KANG Passaporte: M44401251, Processo: 46094009595201391 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUCKYONG JUNG Passaporte: M45214350, Processo: 46094009600201365 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IL WOONG KIM Passaporte: M10945061, Processo: 46094009603201307 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IN KIM Passaporte: M76600518, Processo: 46094009599201379 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEHONG PARK Passaporte: GB0666319, Processo: 46094009054201362 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS BERNHARD Passaporte: 663104497, Processo: 46094009596201335 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAESIK HWANG Passaporte: M63563272, Processo: 46094009520201318 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINU HYEONG Passaporte: M28983391, Processo: 46094009225201353 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEKKA JUHANI TAMMINEN Passaporte: 484139858, Processo: 46094009259201348 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEO YAMAZAKI Passaporte: TK0250199, Processo: 46094009223201364 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Frank Erik Dalskau Passaporte: 25950100, Processo: 46094009224201317 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Asbjørn Hagset Amundsen Passaporte: 21279567, Processo: 46094009525201332 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYEONGJU JANG Passaporte: M07271343, Processo:



46094009517201396 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEOKYONG LEE Passaporte: M25124958, Processo: 46094009104201310 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL SUDHOFF Passaporte: 504316069, Processo: 46094009519201385 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOOYONG KIM Passaporte: M31825287, Processo: 46094009523201343 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUKILL SEO Passaporte: M10101772, Processo: 46094009605201398 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUYOUNG PARK Passaporte: M77450715, Processo: 46094009516201341 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANGIN KWAG Passaporte: M45814565, Processo: 46094009522201307 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOOSUNG SEO Passaporte: M15115923, Processo: 46094009105201356 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORG STRASSBERGER Passaporte: CFFCV20KK, Processo: 46094009524201398 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANGSUB LEE Passaporte: M84031728, Processo: 46094008426201333 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUOXIN HU Passaporte: G30021359, Processo: 46094007552201371 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANZ PETER SISTIG GEB KATZENBAUER Passaporte: 526758672, Processo: 46094009958201398 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABOR JANIK Passaporte: BI3112866, Processo: 46094009960201367 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DZAFER KLOPIC Passaporte: A0897420, Processo: 46094008299201372 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS-ERIK INGEMAR JÖNSSON Passaporte: 84214837, Processo: 46094008189201319 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRIK JOHANSSON Passaporte: 82941059, Processo: 46094009083201324 Empresa: IMC - COMERCIO INTERNACIONAL E REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJORN HARSTAD Passaporte: 27014289, Processo: 46094009175201312 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUSSELL BRANDON SHERRILL Passaporte: 431972463, Processo: 46094008287201348 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IFEANYI RAPHAEL NWAGBOGU Passaporte: A03460818, Processo: 46094008152201382 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAICUN YUAN Passaporte: G 26352345, Processo: 46094008178201321 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEI PENG Passaporte: G 35847786, Processo: 46094008179201375 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUANGLIANG XU Passaporte: G 42649871, Processo: 46094008156201361 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOJUN LI Passaporte: E 11194334, Processo: 46094008159201302 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XULEI JIAO Passaporte: G 20844354, Processo: 46094008184201388 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEGUANG FU Passaporte: G 24062560, Processo: 46094008154201371 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGBO CAI Passaporte: G 34023773, Processo: 46094008155201316 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LICHENG PANG Passaporte: G 24628423, Processo: 46094008181201344 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNSONG LIU Passaporte: G 38420619, Processo: 46094008183201333 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUAWEI CHE Passaporte: G 34030400, Processo: 46094008180201308 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENGJIN ZHANG Passaporte: G 33639198, Processo: 46094008157201313 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUODONG SHAO Passaporte: G 42641477, Processo: 46094008158201350 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KE ZHANG Passaporte: G 35024543, Processo: 46094008881201339 Empresa: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Brink Passaporte: NN-JPC2B38, Processo: 46094009679201324 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: CHEN LIANG Passaporte: G61862880, Processo: 46094009673201357 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: DONG YUNSHENG Passaporte: E05504443, Processo: 46094009680201359 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: HUANG YONGYI Passaporte: G58884860, Processo: 46094009670201313 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: KONG ZHAODONG Passaporte: E10211007, Processo:

46094009674201300 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LIU XIAOPING Passaporte: E10236854, Processo: 46094009671201368 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: MAO CHUNFA Passaporte: E05768229, Processo: 46094009675201346 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: QIU FEI Passaporte: E05310575, Processo: 46094009678201380 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: YANG SONGLING Passaporte: E10594263, Processo: 46094009676201391 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: YU WEIXING Passaporte: E05790312, Processo: 46094009672201311 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: YUAN FENG Passaporte: E10787336, Processo: 46094009677201335 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: ZHANG WEIFENG Passaporte: E10593709, Processo: 46094009169201357 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC CIECIVA Passaporte: 10CZ83051, Processo: 46094009285201376 Empresa: ENERGEN ENERGIAS RENOVAVEIS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shijie Lu Passaporte: G46767589, Processo: 46094009070201355 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANNICK JEAN-MARC BOUSSER Passaporte: 11AP84549, Processo: 46094009286201311 Empresa: ENERGEN ENERGIAS RENOVAVEIS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jianfei Yang Passaporte: G48533555, Processo: 46094009068201386 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN ZELL Passaporte: C9RX6XGYZ, Processo: 46094009069201321 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN SCHWENKKRAUS Passaporte: C9MC9J2RT, Processo: 46094008594201329 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW JASON MORRIS Passaporte: 504889397, Processo: 46094008451201317 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Simon Enzenhofer Passaporte: P 6166222, Processo: 46094008388201319 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT JULIEN PATRICK THEVENIN Passaporte: 08AC07610, Processo: 46094009176201359 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMISLAV VARGOVIC Passaporte: 007570628, Processo: 46094008399201307 Empresa: AMETEK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DE BLAGG Passaporte: 134976306, Processo: 46094008398201354 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JAMES EDIE Passaporte: 210919672, Processo: 46094008391201332 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL JOHN GOODWIN Passaporte: 707510615, Processo: 46094009579201306 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL DA SILVA Passaporte: 06HP75892, Processo: 46094009576201364 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS FERNANDES Passaporte: 10AI40520, Processo: 46094009591201311 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUC JULES SERGE GAMELIN Passaporte: 05RP56658, Processo: 46094009593201300 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUDDY GERARD GEORGES MOULUN Passaporte: 12AI46291, Processo: 46094009592201357 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LUIS Passaporte: L235638, Processo: 46094009316201399 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARYL GRAHAM HENDERSON Passaporte: M2818664, Processo: 46094009582201311 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIONEL JEAN ANDRE PERROTIN Passaporte: 03RI07096, Processo: 46094008493201358 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT SCHATZL Passaporte: L04997902, Processo: 46094009578201353 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDDY EMILE SABRE Passaporte: 13AF14253, Processo: 46094008877201371 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS EIRIK ONARHEIM Passaporte: 28213401, Processo: 46094009059201395 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS ECHEVARRIA SOLAGUREN Passaporte: AAD996500, Processo: 46094008661201313 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW GAVIN STEEL Passaporte: 109338867, Processo: 46094009577201317 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDDY ROGER DARIO POTTIER Passaporte: 12DIO7772, Processo: 46094009097201348 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY WILLIAM INGRAM Passaporte: 431406364, Processo: 46094009094201312 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Weston Lee La Bianco Passaporte: 472579679, Processo: 46094008671201341 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND LAMPE Passaporte: C4YLJ2W9T, Processo: 46094008777201344 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KJETIL MOEKKELGARD Passaporte: 25642538, Processo: 46094008918201329 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN LIBOR Passaporte: C5PX2LNM2, Processo: 46094009409201313 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ANDREW LACOMBE Pas-

saporte: 481056725, Processo: 46094009410201348 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL JASON STRICKLAND Passaporte: 422081340, Processo: 46094004744201325 Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL BARRANCO RODRIGUEZ Passaporte: BA488301, Processo: 46094009411201392 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM TODD GRIFFITH Passaporte: 441010942, Processo: 46094009406201380 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD TODD HAYES Passaporte: 471193044, Processo: 46094009454201378 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI AOKI Passaporte: MT0394740, Processo: 46094009458201356 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MA-SAYUKI SONODA Passaporte: MT0254811, Processo: 46094009804201304 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUNIAKI ODA Passaporte: TH8298741, Processo: 46094009089201300 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RORY D HESTER Passaporte: 483752888, Processo: 46094009088201357 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WARREN JAMES RAGER Passaporte: 488805323, Processo: 46094009099201377 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH WALTON Passaporte: 475002374, Processo: 46094009408201379 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEC CRAWFORD Passaporte: 099077141, Processo: 46094009407201324 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELA MARIE HEBERT Passaporte: 048288972, Processo: 46094009178201348 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAUL TENORIO RODRIGUEZ Passaporte: G11608654, Processo: 46094009179201392 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ZEPEDA VARGAS Passaporte: G07282530, Processo: 46094008999201367 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yang Song Passaporte: G41697108, Processo: 46094009001201341 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FENG QI Passaporte: G42577829, Processo: 46094009000201305 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGLIANG DUAN Passaporte: E10222070, Processo: 46094009298201345 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIRI PEJSA Passaporte: 36928703, Processo: 46094008998201312 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENHUI YANG Passaporte: G26903864, Processo: 46094008997201378 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIANZHU SUN Passaporte: P01366184, Processo: 46094009296201356 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR BUTKOVIC Passaporte: 36381074, Processo: 46094009351201316 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PABLO BERNARTE SAEZ Passaporte: AAG653785, Processo: 46094009117201381 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM HAMED Passaporte: 801610728, Processo: 46094008996201323 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUOQUAN LIU Passaporte: G46954769, Processo: 46094009297201309 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR HASICEK Passaporte: 40430613, Processo: 46094008862201311 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN EDWARD MEENAN Passaporte: 442534549, Processo: 46094008844201321 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD ANTONY HARRINGTON Passaporte: 099182270, Processo: 46094008842201331 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH FRANCIS LESIUK Passaporte: E4076792, Processo: 46094008846201310 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STANLEY CUTTS Passaporte: 309458148, Processo: 46094008845201375 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES BARRY WADDELL Passaporte: 485020898, Processo: 46094008843201386 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODERICK EDWARD LIDE JR Passaporte: 136087821, Processo: 46094009412201337 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN RICHARD ALLEN Passaporte: 761306967, Processo: 46094009504201317 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARSTEN HANSEN Passaporte: 206531730, Processo: 46094009385201301 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIVAJI SHRIDHAR SHINDE Passaporte: J2163915, Processo: 46094009382201369 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VADIM KHARAZ Passaporte: 441221530, Processo: 46094009455201312 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANG LI Passaporte: G21421554, Processo: 46094009383201311 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT DUPIN Passaporte: 04FB47712, Processo: 46094009456201367 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAO ZHOU Passaporte: G22283202, Processo: 46094009511201319 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLEMMING RASMUSSEN Passaporte: 204196948, Processo: 46094009459201309 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEI ZHONG Passaporte: G50012087, Processo: 46094009457201310 Empresa: CANON IN-

DUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN-LIN DENG Passaporte: G40791433, Processo: 46094009398201371 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCIS RAPHAEL LACEY Passaporte: 472698804, Processo: 46094009510201374 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Preben Skovgaard Hansen Passaporte: 206015350, Processo: 46094009509201340 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS SVENDSEN Passaporte: 205135480, Processo: 46094009014201311 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS KOEDDERITZSCH Passaporte: C6JWIN8HN, Processo: 46094009508201303 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOEREN SKAERBAEK JENSEN Passaporte: 102352793, Processo: 46094009015201365 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD MANFRED THIEME Passaporte: 282403951, Processo: 46094009013201376 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAGEN ROCH Passaporte: 162908375, Processo: 46094009012201321 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN LUDOLF Passaporte: C6M5KWGR2, Processo: 46094009507201351 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON LENSCHOW OESTERGAARD Passaporte: 205366253, Processo: 46094009017201354 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS-DIETER LEPPIN Passaporte: C0J15793P, Processo: 46094009019201343 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE GIEROSKA Passaporte: C0H8485V5, Processo: 46094009381201314 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH EDWARD VODA Passaporte: 442337460, Processo: 46094009016201318 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO CABEZA GONZALEZ Passaporte: XD347374, Processo: 46094009018201307 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER PFEIFER Passaporte: C0NY7X1MX., Processo: 46094009506201314 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LASSE NOERGAARD VILLADSEN Passaporte: 206576649, Processo: 46094009505201361 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JES LISBY Passaporte: 204540191, Processo: 46094009025201309 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MONICA ILIANA RANGEL MARTINEZ Passaporte: 028433266, Processo: 4609400921201384 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANDREAS KUKA Passaporte: CH1HCR 9PT, Processo: 46094009969201378 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAPIL BANSAL Passaporte: G2385885, Processo: 46094009968201323 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UDAY ASHOK ALASE Passaporte: F6966331, Processo: 46094009589201333 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GARCIA ARANDA Passaporte: AAC982408, Processo: 46094009590201368 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO CUENCA SEVILLA Passaporte: AAG525215, Processo: 46094009346201303 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAR-ARNE JONAS ROBERT ROSLUND Passaporte: 56047796, Processo: 46094009353201305 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG SCHIFFERT Passaporte: 845906867, Processo: 46094009341201372 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER MORAGA GOMEZ Passaporte: AAE618991, Processo: 46094009948201352 Empresa: BRASBAR EMBALAGENS DESCARTEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER TODD PUGH Passaporte: 460667421, Processo: 46094009949201305 Empresa: BRASBAR EMBALAGENS DESCARTEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER EDWARD PETROVICH Passaporte: 453854655.

Temporário - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I);

Processo: 4609400938201370 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Luis Miguel da Purificação Teixeira Passaporte: L924880.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 46094010536201365 Empresa: CONCERTATO REPRESENTACAO DE ARTISTAS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: RICK WENTWORTH Passaporte: 094342915, Processo: 46094012868201384 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bradford Alexander Mehdau Passaporte: 451097842 Estrangeiro: Holly Marie Brennock Passaporte: 431453882 Estrangeiro: Jefferson William Ballard Passaporte: 488684954 Estrangeiro: Lawrence Albert Grenadier Passaporte: 488692367 Estrangeiro: Vincent Pierre Jérôme Christophe Benoit Rousseau Passaporte: 11DC81456, Processo: 4609401173201385 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALPASLAN ERTÜNGEALP Passaporte: BB1428965, Processo: 46094011518201309 Empresa: INSTITUTO ODEON Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNO GISINGER Passaporte: P2086650, Processo: 46094012027201377 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KATHRYN LINDA STOTT Passaporte: 099235596 Estrangeiro: RISE FRANCES KERN Passaporte: 112882674 Estrangeiro: YO-YO ERNEST MA Passaporte: 017827644, Processo: 46094013606201337 Em-

presa: INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER IAKOVLEV Passaporte: 716757053 Estrangeiro: ALEXEY LAVRENTYEV Passaporte: 719299275 Estrangeiro: ALLAN GUENAEI Passaporte: 10CX84732 Estrangeiro: ARTEM ZHIMLOKHOF Passaporte: 703753861 Estrangeiro: CRISTOPHER ROBERT LYNNAN Passaporte: PC9188287 Estrangeiro: DMITRY KHAMZIN Passaporte: 71 1304607 Estrangeiro: DMITRY SAKHALOV Passaporte: 717442190 Estrangeiro: DMYTRO MERASH Passaporte: EA890484 Estrangeiro: GARY CHERNIAKHOVSKII Passaporte: 096962934 Estrangeiro: GUIDO NARDIN Passaporte: D040901 Estrangeiro: IVAN POLUNIN Passaporte: 099154587 Estrangeiro: IVAN YAROPOLSKIY Passaporte: 64 2525009 Estrangeiro: JEKATERINA ASTANOVSKAJA Passaporte: KB0145035 Estrangeiro: NATALIA TABACHNIKOVA Passaporte: 530189173 Estrangeiro: OLEG LUGOVSKOY Passaporte: 488024461 Estrangeiro: OLEG SOSNOVIKOV Passaporte: 07ZX45001 Estrangeiro: ONOFRIO COLUCCI Passaporte: C770119 Estrangeiro: RASTIAM DUBINNIKOV Passaporte: 641595893 Estrangeiro: ROBERT SARALP Passaporte: 51 4208956 Estrangeiro: SOFYA KOSTYLEVA Passaporte: 63 8517945 Estrangeiro: TATIANA KARAMYSHEVA Passaporte: 721590890 Estrangeiro: VITALY GALICH Passaporte: 646368347 Estrangeiro: YURY MUSATOV Passaporte: NUC2BL690, Processo: 46094012349201316 Empresa: MEIA ZERO MEIA PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: Brian Michael Watson Passaporte: 219846066 Estrangeiro: Jason William Morris Passaporte: 442007792 Estrangeiro: Joanna Lee Bolme Passaporte: 209290883 Estrangeiro: Michael Edward Clark Passaporte: 453750647 Estrangeiro: Remko Frank Schouten Passaporte: NV4CJ4K87 Estrangeiro: STEPHEN J MALKMUS Passaporte: 210761053, Processo: 46094011799201391 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO DANIEL TIEMPO ZEITLIN Passaporte: YA0003674, Processo: 46094012651201374 Empresa: PAULO FERRAZ PIRES NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN DRUZELLA Passaporte: 130829694, Processo: 46094012650201320 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN WOUTER HIEMSTRA Passaporte: BR3P9B5F4, Processo: 46094012865201341 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AUGUSTIN LINDO HADELICH Passaporte: C4G41FPMM, Processo: 46094012663201307 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YUZUKO HORIGOME Passaporte: TZ0453253, Processo: 46094012347201327 Empresa: PARNAXX LTDA - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ALEX JOHN ROWLAND Passaporte: 107409581 Estrangeiro: EDWARD JONATHAN WARNER Passaporte: 466576292 Estrangeiro: HUGH JOHN STAINER Passaporte: 511634091 Estrangeiro: JOHNNY CECILIE AUTIN Passaporte: 12DH49344 Estrangeiro: MIHALY LASZLO BEKESI Passaporte: BB0597422 Estrangeiro: NATHAN FRENCH Passaporte: 104972274 Estrangeiro: NICHOLAS JONATHON BODYCH Passaporte: 105782822 Estrangeiro: TAMSIN BIANCA FITZGERALD Passaporte: GBR 109333580 Estrangeiro: THOMAS OWEN TINDALL Passaporte: 110326835, Processo: 46094012714201392 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIIS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO DANIEL TIEMPO ZEITLIN Passaporte: YA0003674, Processo: 46094012488201340 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARK ANDREW KOSOWER Passaporte: 135303371, Processo: 46094013164201329 Empresa: ROBERTO TOLOTTI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SHIRLEY ANN PETERSON Passaporte: 469112903, Processo: 46094012647201314 Empresa: NIGHTLIFE BRASIL MARKETING LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EGBERT ELLIS BEVANS Passaporte: A004811, Processo: 46094012649201303 Empresa: LEANDRO FERRARI LUCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESSICA CATHERINE MOLNAR MANDY Passaporte: 800276700, Processo: 46094013054201367 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Christian Henrik Smith-Solbakken Passaporte: 84303113, Processo: 46094012866201395 Empresa: COMMUNE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COSTANZA GIVONE Passaporte: AA5043395 Estrangeiro: DAVID DE CERVEIRA PINTO PEREIRA BASTOS Passaporte: L574759 Estrangeiro: FELIX LOZANO SANCHEZ Passaporte: A0288600200 Estrangeiro: JOÃO MIGUEL OSÓRIO DE CASTRO GARCIA DOS SANTOS Passaporte: L778376 Estrangeiro: RICARDO FERNANDES TEODOSIO Passaporte: M420494 Estrangeiro: RUI MÁRIO ALVES GATO DE MOURA GUEDES Passaporte: H546140 Estrangeiro: SARA RUTE OLIVARES RIBEIRO Passaporte: L778546, Processo: 46094012864201304 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Deniz Akcakoyunlu Passaporte: C7GY4N5VZ., Processo: 46094012648201351 Empresa: LS PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIC ANTONIO MORILLO Passaporte: 422086900, Processo: 46094013163201384 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM LABORIEL JR Passaporte: 444779743 Estrangeiro: ADAM WILLIAM NOBLE Passaporte: 540512138 Estrangeiro: ADRIAN JAMES MCGILL Passaporte: 307890209 Estrangeiro: ALIA SAJEEDA ASIMA ALI Passaporte: 306882216 Estrangeiro: ANTHONY HENRY CHRISTIANA JR Passaporte: 214858657 Estrangeiro: BARRIE JAMES RONEY Passaporte: BA322979 Estrangeiro: BARRINGTON PATRICK MARSHALL Passaporte: 720080361 Estrangeiro: BENJAMIN DANIEL BAIN Passaporte: 404094533 Estrangeiro: BRENDAN MICHAEL MURPHY Passaporte: 436081745 Estrangeiro: BRIAN RIDDLE Passaporte:

099253670 Estrangeiro: BRIAN THOMAS RAY Passaporte: 488322252 Estrangeiro: BRYCE FRANCIS BEAUREGARD Passaporte: 432345002 Estrangeiro: CHARLIE EDWARD LIGHTENING Passaporte: 099258110 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLEN BOOTON Passaporte: 099252109 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL BLAIR Passaporte: BA423926 Estrangeiro: CHRISTOPHER RICHARD HOLMES Passaporte: 471185592 Estrangeiro: COLETTE GAY VAN LOON Passaporte: 483808722 Estrangeiro: COLIN BARTON Passaporte: 506663335 Estrangeiro: CRISTINA SEPULVEDA Passaporte: 484294206 Estrangeiro: DAVID RUSSELL PERRY Passaporte: 498920163 Estrangeiro: DIANE ELIZABETH EICHORST Passaporte: 464980194 Estrangeiro: ELIZABETH J MEYER SOTEROPOULOS Passaporte: 457232084 Estrangeiro: EUGENE DAVID MC AULIFFE Passaporte: 488393985 Estrangeiro: FLORIBETH TURNER Passaporte: 488303418 Estrangeiro: GINO CARDELLI Passaporte: 112844666 Estrangeiro: HANS WERNER LUNDBERG Passaporte: BA284456 Estrangeiro: HOWARD DENIS JAMES HOWES Passaporte: 761273615 Estrangeiro: HUW MICHAEL PRYCE Passaporte: 099082033 Estrangeiro: JAMES ERIC JOHNSTON Passaporte: 424492946 Estrangeiro: JAMES PAUL SIR PAUL MCCARTNEY Passaporte: 720101252 Estrangeiro: JASON LEE VROBEL Passaporte: 458554593 Estrangeiro: JASON THOMAS WINFREV Passaporte: 104845469 Estrangeiro: JENNIFER ANN GAVIN Passaporte: 488600853 Estrangeiro: JEREMY SOLOMON WETTER Passaporte: 500138145 Estrangeiro: JOHN BERNARD CALLIS Passaporte: 208227401 Estrangeiro: JOHN DAVID MOORE Passaporte: 403311554 Estrangeiro: JOHN FREDERICK HAMMEL Passaporte: 099079759 Estrangeiro: JOHN PETER KINAL Passaporte: 465657648 Estrangeiro: JOLENE RENEE COLLINS Passaporte: 099252532 Estrangeiro: JORGE IGNACIO ROSENBERG Passaporte: 30036709N Estrangeiro: KAINE PHILLIP STANLEY RUTIA Passaporte: 508793393 Estrangeiro: KEITH ANTHONY SMITH Passaporte: 511436423 Estrangeiro: KEITH GREGORY THOMAS Passaporte: 488772286 Estrangeiro: KENNETH ROY ACKERMAN Passaporte: 466856327 Estrangeiro: KENNETH SAMUEL BONNETT Passaporte: 446823189 Estrangeiro: KRISTENA LEE RICE Passaporte: 039727464 Estrangeiro: LE ROY ALLEN BENNETT Passaporte: 113181694 Estrangeiro: LEON STEVEN ROLL Passaporte: 099244925 Estrangeiro: MARCIA EVE KAPUSTIN Passaporte: 436191385 Estrangeiro: MARK EDWARD SPRING Passaporte: 113287837 Estrangeiro: MARK HAMILTON Passaporte: 512615777 Estrangeiro: MICHAEL ALFRED MCGUIRE Passaporte: 761293972 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES SIENKIEWICZ Passaporte: 213623916 Estrangeiro: MICHAEL HEZIKIAH SHEROD Passaporte: 212573912 Estrangeiro: MICHAEL JOHN ALFRED WALLEY Passaporte: 099269590 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH GREEN Passaporte: 214921792 Estrangeiro: MICHAEL PAUL HOSP Passaporte: 028369390 Estrangeiro: MICHELE LAWLEY Passaporte: 511066063 Estrangeiro: MICHELLE R LAZAR Passaporte: 104356041 Estrangeiro: MYUNG JUNG KIM Passaporte: 652196376 Estrangeiro: OWEN LEE SHULL Passaporte: 500197154 Estrangeiro: PAUL ALEXANDER BOOTHROYD Passaporte: 507530831 Estrangeiro: PAUL BECHER Passaporte: 212439473 Estrangeiro: PAUL DOUGLAS SWAN Passaporte: 801125869 Estrangeiro: PAUL GERAINT DAVIES Passaporte: 437820541 Estrangeiro: PAUL PHILIP JOHN WICKENS Passaporte: 099006612 Estrangeiro: PHILIP KAZAMIAS Passaporte: 099263799 Estrangeiro: PHILIP MICHAEL ROMANO Passaporte: 464126147 Estrangeiro: RANDY LA VERNE WILSON Passaporte: 447657666 Estrangeiro: RENETTE ELIZABETH CRONJE Passaporte: 652153369 Estrangeiro: ROBERT HOUSTON COOPER Passaporte: 429282496 Estrangeiro: RORY MICHAEL CHRISTOPHER JONES Passaporte: WA312297 Estrangeiro: RUSSELL SCOTT ANDERSON Passaporte: 483090027 Estrangeiro: SCOTT NELSON CHASE Passaporte: 422045238 Estrangeiro: SCOTT RODGER Passaporte: 800302580 Estrangeiro: SEAN MACKELLAR LEITCH Passaporte: 099120756 Estrangeiro: STEVEN ABRAM MARTIN Passaporte: 464473846 Estrangeiro: STEVEN MARK JENKINS Passaporte: 800653565 Estrangeiro: STUART PATRICK BELL Passaporte: 720113176 Estrangeiro: THIERRY GABRIEL ELISABETH MARIE CESAR POUCHAIN Passaporte: EI886264 Estrangeiro: THOMAS WAYNE WALLS Passaporte: 459856729 Estrangeiro: TINA MARIE SKJERSETH Passaporte: 446493027 Estrangeiro: TRACY CALDERON Passaporte: 218528996 Estrangeiro: WALTER SAMUEL LEES Passaporte: 483805416, Processo: 46094013030201316 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALES BARTA Passaporte: 34388249, Processo: 46094013032201305 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MEI-ANN CHEN Passaporte: 301558702, Processo: 46094013031201352 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JUROWSKI Passaporte: C3FT3MMFO, Processo: 46094013255201364 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: James John Zabiela Passaporte: 099166116, Processo: 46094013037201320 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANCARLO GUERRERO CHAVARRIA Passaporte: E287603, Processo: 46094013254201310 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY JAMES RIENAHRT Passaporte: 712216232, Processo: 46094013252201321 Empresa: ELIZABETH LOPES SEGURA ROSSI PRODUCOES - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alfonso Primer Passaporte: 488795129, Processo: 46094013529201315 Empresa: REALEJO PRODUCOES ARTISTICAS DISCOS E FITAS LTDA - ME Prazo: 45 Dia(s)



Estrangeiro: AURÉLIE, JOSÉPHINE TYSZBLAT Passaporte: 13AP34513 Estrangeiro: RÉGINE, VÉRONIQUE LHERM Passaporte: O4EE14417. Processo: 46094013605201392 Empresa: STRETTO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS LTDA - EPP Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Vadim Rudenko Passaporte: 72 3402766. Processo: 46094013607201381 Empresa: HBS PRODUcoes ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DANIEL LAKE Passaporte: 099123967.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 4609400095201393 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: JOHN DILAG SOLITO Passaporte: EB5853855. Processo: 46094003183201347 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 04/07/2013 Estrangeiro: ANDRIY SAPTSOV Passaporte: EH517522 Estrangeiro: BOGUSLAW ZBIGNIEW PIOTROWSKI Passaporte: EA0030199 Estrangeiro: SERGEY MIKHAYLYUK Passaporte: AK587304. Processo: 46094005123201369 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: MICHAEL JULES MARTIN Passaporte: 422083651. Processo: 46094004709201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CANDIDO CASALAN BANSAG Passaporte: XX3701659. Processo: 46094006187201387 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER INNES Passaporte: 510571781. Processo: 46094004936201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MERANDO BONAGAN SIL-AYEN Passaporte: XX3820441. Processo: 46094004938201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS ASIMINAS Passaporte: AH3376965. Processo: 46094006720201319 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: DAVID J LEWIS Passaporte: 463270494. Processo: 46094006186201332 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/02/2014 Estrangeiro: JOEL GUZMAN LACUESTA Passaporte: EB2614521. Processo: 46094010100201376 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY ALEXANDER MANN Passaporte: 107169525 Estrangeiro: DARREN JOHN BECK Passaporte: 505437580 Estrangeiro: DAVID MALCOLM ALEXANDER Passaporte: 20 9974841 Estrangeiro: JAMES ROBERT SPENCE Passaporte: 801341680. Processo: 46094002158201346 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: YANSONG SHA Passaporte: G19642288. Processo: 46094006371201327 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: SURESH SUKUMARAN NAIR Passaporte: H2090023. Processo: 46094006822201326 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ WIERZBICKI Passaporte: ED7227816. Processo: 46094006664201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Sergey Pirozhok Passaporte: 713241672. Processo: 46094008905201350 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR HERNANDEZ CONDE Passaporte: CC 16634093. Processo: 46094008912201351 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 11/01/2015 Estrangeiro: STEFANO DEPETRIS Passaporte: YA3421452. Processo: 46094007491201341 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ANDREW HAMILTON Passaporte: 402670886 Estrangeiro: GRAHAM JAMES GREEN Passaporte: 403121080 Estrangeiro: JEREMY JAMES CARLIN Passaporte: 420782807 Estrangeiro: JOHN OLIVER SMITH Passaporte: PT0678566 Estrangeiro: JOHN ROBERT DAVIDSON Passaporte: 510130044 Estrangeiro: JOSE MANUEL MONTENEGRO FONTOIRA Passaporte: AAA848276 Estrangeiro: ROBERT GUARINO APIL Passaporte: EB7154020 Estrangeiro: WILLIAM HENRY MACKIE Passaporte: 508335266. Processo: 46094009281201398 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: ARILD MOLSTAD MOGAARD Passaporte: 29420787 Estrangeiro: ROGER BERGET Passaporte: 21152660.

Processo: 46094007714201371 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 01/04/2015 Estrangeiro: SAMMUEL JUSTIN GUNN Passaporte: 431172005. Processo: 46094007713201326 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN SPENCER CARRELL Passaporte: 431253317. Processo: 46094008228201370 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO METLYTSKY Passaporte: AK266198. Processo: 46094008227201325 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: VUJAGANNA DHA RAO CHERU Passaporte: H8855689. Processo: 4609400851201343 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artur Stefan Barczewski Passaporte: AL2416192. Processo: 46094008071201382 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRASS THOMSEN Passaporte: 205501855. Processo: 46094010099201380 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS MAGRUDER JOHNSTON Passaporte: 423879176 Estrangeiro: JOHN STEPHEN OLD JR Passaporte: 501557487 Estrangeiro: JOSEPH WAYNE WILSON Passaporte: EE9661121. Processo: 46094008349201311 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 04/07/2013 Estrangeiro: MAREK KRZYSZTOF GOTKOWSKI Passaporte: EE9661121. Processo: 46094008349201311 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 04/07/2013 Estrangeiro: ELSHAN NASIROV Passaporte: P3913627. Processo: 46094008639201365 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: NEIL THOMPSON JERVIS Passaporte: 107080286. Processo: 46094008641201334 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: KATHRYN ELIZABETH STOCKDALE Passaporte: 461841033. Processo: 46094008645201312 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estran-

geiro: HARMAN RAMDASIA Passaporte: G1955779 Estrangeiro: KAYOMARZ JAL PATEL Passaporte: Z2333671. Processo: 46094008644201378 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VISWANATHAN SENDURPANDIAN NADAR Passaporte: Z2219458. Processo: 46094009733201331 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 30/09/2014 Estrangeiro: EIRIK KORSBOE Passaporte: 28933763. Processo: 46094010256201357 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: ALLAN TONY ABRAHAM Passaporte: H6337525 Estrangeiro: Danish Moosa Modak Passaporte: G8649027 Estrangeiro: Nupur Khurana Passaporte: E9689085. Processo: 46094009864201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aristeidis Dimopoulos Passaporte: A13130859. Processo: 46094009856201372 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 13/07/2014 Estrangeiro: PIOTR PAWEL KONKIEL Passaporte: AV3256393. Processo: 46094009991201318 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES GREIG BRUCE Passaporte: 652612398 Estrangeiro: Curtis David Andrew Fahey Passaporte: BA621358 Estrangeiro: Denis Stancic Passaporte: 003534930 Estrangeiro: Dmytro Shalayev Passaporte: ET520852 Estrangeiro: Erik Strand Passaporte: 25772517 Estrangeiro: John Edward Macdonald Passaporte: BA453179 Estrangeiro: Liam Ignatius Walsh Passaporte: QD533779 Estrangeiro: Piotr Ryszard Marczykowski Passaporte: EB2806599 Estrangeiro: Raymond Brown Passaporte: 506582468 Estrangeiro: Roko Stanic Passaporte: 227529092 Estrangeiro: Simon Joseph Paul Fitzgerald Passaporte: 729415 Estrangeiro: Tonci Tudesko Passaporte: 233042609. Processo: 46094009795201343 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CURTIS JAMES STRICKLAND Passaporte: WJ281369. Processo: 46094009867201352 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Sergiy Bilous Passaporte: EA426666. Processo: 46094009665201319 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: SYLVAIN DAMIEN LE MOAL Passaporte: 05RV84235. Processo: 46094009567201373 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: COLIN ANDREW CALVER Passaporte: 099155864. Processo: 46094009023201310 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE PIERRE JOSEPH BIENFAIT Passaporte: 09PT86467. Processo: 46094009794201307 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 19/09/2014 Estrangeiro: DANIEL ZRNIC Passaporte: N88JL1073. Processo: 46094009625201369 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: ALISTAIR JAMES MURRAY Passaporte: 504856339 Estrangeiro: ALLAN SAMUEL MACDONALD Passaporte: 652777900 Estrangeiro: ANDREW CHARLES MACKAY Passaporte: 510119086 Estrangeiro: DONALD JOHN MACLENNAN Passaporte: 080105202 Estrangeiro: IAN RONALD MOTION Passaporte: 099279886 Estrangeiro: JONATHON KEVIN PIRIE Passaporte: 651210866 Estrangeiro: PATRICK LAWLOR Passaporte: 800872721 Estrangeiro: RICHARD WATT O'NEILL Passaporte: 402841458 Estrangeiro: STEPHAN MCDEMOTT Passaporte: 099003266 Estrangeiro: TOMAS PETER LINDSAY MCINTYRE Passaporte: BA357333. Processo: 46094009623201370 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: ALEXANDER BROWN Passaporte: 508393091 Estrangeiro: ALEXANDER JAMES DAVIES Passaporte: 206299442 Estrangeiro: CURTIS WARWICK BERRY Passaporte: 707019874 Estrangeiro: DAVID PETER BENTON Passaporte: 110423218 Estrangeiro: EDWARD JAMES DAWSON Passaporte: 707236200 Estrangeiro: GRAEME RICHARD COCKSHAW Passaporte: 093228094 Estrangeiro: JAMES WILLIAM CARLYLE Passaporte: 706469850 Estrangeiro: JESSE JOE CASTILLO Passaporte: 431553127 Estrangeiro: MARTIN RICHARD DOUGLAS Passaporte: 511683702 Estrangeiro: MICHAEL GEORGE BISSET Passaporte: 099008331. Processo: 46094009631201316 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: AREF TURABALI BADRUDDIN SHEIKH Passaporte: 099160294 Estrangeiro: DONALD LAWRENCE BROUILLETTE Passaporte: 421222338 Estrangeiro: DORIS GRANT NICOL Passaporte: 503147247 Estrangeiro: GREGOR LAMOND MCINTOSH Passaporte: 099029108 Estrangeiro: JEDEDIAH JOSEPH GRAY Passaporte: 465646122 Estrangeiro: LEE JASON MOORE Passaporte: 099215527 Estrangeiro: ROBERT CHARLES SHORTER Passaporte: 457136624. Processo: 4609400986201305 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK MALINOWSKI Passaporte: AJ7647315. Processo: 46094009630201371 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAMS Passaporte: 401819513 Estrangeiro: COLIN CAMPBELL SCOTT Passaporte: 080068926 Estrangeiro: GORDON THOMSON Passaporte: 093195290 Estrangeiro: JOHN SELDON Passaporte: 111693566 Estrangeiro: MALCOLM JAMES SUMMERLY Passaporte: 507618931 Estrangeiro: MARTIN THOMSON Passaporte: 801537808 Estrangeiro: STEPHEN PAUL ROONEY Passaporte: 060240111 Estrangeiro: STEPHEN WATT Passaporte: 099008012. Processo: 46094009728201329 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: MARK ANTHONY LIWAGON DAPULAG Passaporte: EB6021797. Processo: 46094009622201325 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: FERNANDO YASE BIHAG Passaporte: EB6746435 Estrangeiro: JONATHAN JESSEN WENTZELL Passaporte: BA452446 Estrangeiro: JONATHAN MANNANSA DIWA Passaporte: EB1689065 Estrangeiro: MARK DAVID HOWARTH Passaporte: 510688315 Estrangeiro: MELVIN

DAYDAY DOMAEL Passaporte: EB2549283 Estrangeiro: PHILIP LESLIE SHEVLOFF Passaporte: 040687483 Estrangeiro: RUEBEN LIWANAG MENESE Passaporte: XX3617223. Processo: 46094009855201328 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: SOOSAI ANTONY THOMAS Passaporte: E2057287. Processo: 46094009629201347 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: BRUCE CABAGNOT FULLIDO Passaporte: EB5968036 Estrangeiro: DARWIN ANGELES SERENO Passaporte: EB0305215 Estrangeiro: FERDINAND FERNANDO SINLAO Passaporte: EA0021616 Estrangeiro: GLENN PADILLA ANDAYA Passaporte: EB2118496 Estrangeiro: JAROSLAW WOJCIECH URBANSKI Passaporte: AL5507161 Estrangeiro: JULIUS RIVERA DIZON Passaporte: EB4386633 Estrangeiro: MICHAEL BARRY ANTONIO BARRETO Passaporte: XX4402350 Estrangeiro: RENATO JR. FRONDA GABUYA Passaporte: EB2747377 Estrangeiro: ROLAND NARISMA BESOYO Passaporte: XX4772077 Estrangeiro: SEBASTIAN JACEK RZECZYCKI Passaporte: EB5780236. Processo: 46094009853201339 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE BAUTISTA ASUNCION Passaporte: EB1568835. Processo: 4609400986201313 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/06/2014 Estrangeiro: FABIAN PEREZ BEM-PORAT Passaporte: 25785079N. Processo: 46094009849201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG BIRNENKO Passaporte: 642454571. Processo: 46094009983201371 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIDDHARTHA KAR Passaporte: H2974250. Processo: 46094010204201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAYNARD JUMAO-AS AGNO Passaporte: EB5252140. Processo: 46094009982201327 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHOK KUMAR OMPRAKASH KAUSHIK Passaporte: J3927718. Processo: 46094009848201326 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAYSON JOHN SALCEDO LAZARO Passaporte: EB2304402. Processo: 46094009854201383 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: ANKUR UPADHYAY Passaporte: F5796017. Processo: 46094009996201341 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/11/2014 Estrangeiro: CHAD ANTHONY THIBEAUX Passaporte: 473797481 Estrangeiro: JEFFERY SCOTT LAMOUREUX Passaporte: BA335934. Processo: 46094009865201363 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS GEORGIU Passaporte: AH4540143. Processo: 46094009860201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rolando Jimenez Mamat Passaporte: EB4589676. Processo: 46094009627201358 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: DAVID JOHN HOLT Passaporte: 099220321 Estrangeiro: JOHNNY TOLLESHAUG Passaporte: 27420888 Estrangeiro: PAUL HUMPHREYS Passaporte: 505884019. Processo: 46094009861201385 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: ALFREDO JR. BERLEN SUBIDO Passaporte: XX5712767 Estrangeiro: EDUARDO OSAL DELA CRUZ Passaporte: XX5448041. Processo: 46094009858201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR PIZON ITALLO Passaporte: EB7290018. Processo: 46094009875201307 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aaron Paul Apele Saromo Passaporte: EB6082948. Processo: 46094009866201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2015 Estrangeiro: DEMETRIO III FRANCO RAZON Passaporte: EB5154423. Processo: 46094009727201384 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: DAVID HARLEY Passaporte: 508665872. Processo: 46094009873201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dominador Jr. Nacional Nival Passaporte: XX4066452 Estrangeiro: Kent Baco Maceren Passaporte: EB3606110 Estrangeiro: Rey Zamoras Guimbalibot Passaporte: EB4121076 Estrangeiro: Romulo Ariel Daluyaya Tindoy Passaporte: XX4042950 Estrangeiro: Sabas Zantua Soterio Passaporte: EB6156980. Processo: 46094009872201365 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: Edgardo Saturinas Macasero Passaporte: EB7173572 Estrangeiro: Geracleo Montalban Fermocillo Passaporte: EB0837393 Estrangeiro: Marvin Derocatan Celeste Passaporte: EB4850005 Estrangeiro: NECOMIDES JR. MAGLINES SALUDO Passaporte: EB2500813 Estrangeiro: Rasmus Hundefoell Soerensen Passaporte: 206710356 Estrangeiro: Roger Bayona Defante Passaporte: XX3783153 Estrangeiro: Roger Geca Geamala Passaporte: EB3217341. Processo: 4609400995201304 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERVIN KLJAKOVIC GASPIC Passaporte: 003721822. Processo: 46094009871201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Simeon Rosita Valenzuela Passaporte: EB2161684. Processo: 46094009874201354 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO BERMUDEZ ACOSTA Passaporte: EB4611932. Processo: 46094009984201316 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: JAMIE LAWRENCE BURT Passaporte: BA451878 Estrangeiro: JERRY JOSEPH SPARKES Passaporte: WJ228281 Estrangeiro: PATRICK JAMES COUGHLAN Passaporte: WN755423. Processo: 46094009870201376 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Claro Cuaresma Gutierrez Passaporte: EB7007058 Estrangeiro: Dimitri Julien Brouhns Passaporte: EI289488 Estrangeiro: Hu-

gues Frans Maria Votion Passaporte: EH911496, Processo: 46094009626201311 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: HERVE FRANCK GUENGANT Passaporte: 12DA38911 Estrangeiro: LEKA ANAK UNAH Passaporte: K22200534, Processo: 46094009637201393 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR TOMASZ GRACEL Passaporte: AV2352326, Processo: 46094009869201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: Generoso Marcelino Legaspi Passaporte: EB5500508, Processo: 46094010264201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lester Beatingo Maulion Passaporte: XX3022263, Processo: 46094009857201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juer Rebong Abdon Passaporte: EB5228524 Estrangeiro: Ryan Valdez Canaway Passaporte: EB0401067, Processo: 46094009997201395 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL MOYES Passaporte: 108364259, Processo: 46094009734201386 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFORACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: LIAM PAUL SHAND Passaporte: 099287101, Processo: 46094010202201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sarabjyot Singh Harjeet Singh Chawla Passaporte: G5614846, Processo: 46094009999201384 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARITA SARONOVA Passaporte: LL0741239 Estrangeiro: SERGEJS PEREHODS Passaporte: LZ3123103, Processo: 46094010004201328 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSSELIER SAPALO CERVANTES Passaporte: EB5301607, Processo: 46094010265201348 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ahyadi Nurdin Passaporte: A0454315 Estrangeiro: Aswadi Sulo Passaporte: T196001 Estrangeiro: Aswan Ucu Passaporte: A0705776 Estrangeiro: Mohamad Ismail Passaporte: A1709589 Estrangeiro: Ridwan Osib Passaporte: V749393, Processo: 46094009998201330 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: CHARLITO ARANAS CAPINPIN Passaporte: EB6491862, Processo: 46094010000201340 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW EPAN LAGUMBAY Passaporte: EB6280974, Processo: 46094010251201324 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: Eddie Mar Eligino Gutierrez Passaporte: XX3470042, Processo: 46094010001201394 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTIN DOBRIKOV Passaporte: 714416131, Processo: 46094010189201371 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: NITIN RAJE Passaporte: 099012314, Processo: 46094010002201339 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: MICHAEL VINCENT LIDON BRESENO Passaporte: EB6197547, Processo: 46094010262201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PARAMJIT SINGH GURNAM SINGH RAI Passaporte: Z1826367 Estrangeiro: ROEL MARIKAY MALIPOP Passaporte: EB0729988, Processo: 46094010184201348 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CAPODILUPO Passaporte: YA3055012 Estrangeiro: DOMENICO CARIDEI Passaporte: C347176 Estrangeiro: DOMENICO LOMBARDI Passaporte: B740973 Estrangeiro: GIUSEPPE COSTA Passaporte: F521342, Processo: 46094010266201392 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: DANNY AMODIA POGOY Passaporte: XX3732872 Estrangeiro: JERNNIE AMORA MARTINEZ Passaporte: EB0572610 Estrangeiro: LEONARD MAGBANUA SANTILLAN Passaporte: EB6747273 Estrangeiro: MARCO CHUA DIAZ Passaporte: EB1509754 Estrangeiro: REINDEL CHUA RIVERA Passaporte: XX5455785 Estrangeiro: ROLANDO JR. VILLAMOR SASI Passaporte: EB4611187, Processo: 46094009706201369 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2014 Estrangeiro: OMAR ORLANDO JAIMES PINZON Passaporte: 018270828, Processo: 46094010203201336 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Egor Novyi Passaporte: 645178822, Processo: 46094010003201383 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WANY SENARILLOS BLANCO Passaporte: EB4447757, Processo: 46094009694201372 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: VINCENT RAMSAY Passaporte: 761237055, Processo: 46094009692201383 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 18/08/2013 Estrangeiro: ROBERT STONGHAUGEN Passaporte: 28858078, Processo: 46094010257201300 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Tomislav Mustac Passaporte: 063740001, Processo: 46094009693201328 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: GORDON CALVERT Passaporte: 099092395, Processo: 46094009705201314 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/07/2013 Estrangeiro: LUCA DI BLASIO Passaporte: YA3347467, Processo: 46094010207201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS PYLARINOS Passaporte: AK1069318, Processo: 46094010267201337 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lemroy Culbert III Passaporte: 446724002, Processo: 46094010209201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnel Dilay Balmes Passaporte: XX5083455, Processo: 46094010208201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damion Cion Turner Passaporte: A2839389 Estrangeiro: Ignace Amedee Suzanne Therese De

Cauwer Passaporte: EI525838, Processo: 46094010258201346 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ajrinija Mohamed Passaporte: RU4942407, Processo: 46094010102201365 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: RICHARD TIMOTHY MARTIN Passaporte: 511212110, Processo: 46094010259201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hector Luis Castañeda Ordoñez Passaporte: 5155715, Processo: 46094010101201311 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: DOROTA ZDZISLAWA CIAPKA Passaporte: AL0521175, Processo: 46094010269201326 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PARASKEYAS KONTOLOURIS Passaporte: AH3366003, Processo: 46094010260201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PERRY MONDELO TORIO Passaporte: EB1873171, Processo: 46094010261201360 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDELHAK KANNICH Passaporte: NW4615878, Processo: 46094010252201379 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2015 Estrangeiro: MICHAEL DAREN HANKS Passaporte: 443328505 Estrangeiro: Westley Thorpe Ferguson Passaporte: 135366701, Processo: 46094010026201398 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: SALOMON RUIZ CHAPARRO Passaporte: CC9395658, Processo: 46094010025201343 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: DIDO RAFAEL GIL SALAS Passaporte: 054764657, Processo: 46094010022201318 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSS GRAHAM MANN Passaporte: 060324916.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094006627201304 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT SAMSON Passaporte: BE4843345, Processo: 46094008404201373 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KAREN WATERS Passaporte: PD5564420, Processo: 46094009918201346 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS GARCIA MORENO-TORRES Passaporte: AAG437480, Processo: 46094009915201311 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARGARA ROVIRA BENITEZ Passaporte: AAC929472, Processo: 46094009916201357 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNIA CAROLINA GUATIBONZA TAMAYO Passaporte: CC109866428, Processo: 46094009914201368 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMIR ALVAREZ RINCON Passaporte: AN881619, Processo: 46094008632201343 Empresa: TRELLEBORG SANTANA DE PARNAIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLUCOES EM POLIMEROS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BJORN JONAS HENRIK LUNDGREN Passaporte: 81794211, Processo: 46094009917201300 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO GASPARD LEAL Passaporte: L133714, Processo: 46094007519201341 Empresa: CUATRECASAS, GONCALVES PEREIRA CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO ESPANHOL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA TEJEDOR VILLALBA Passaporte: AAB437053, Processo: 46094007393201312 Empresa: BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIM KEJZELMAN Passaporte: 81868800, Processo: 46094008506201399 Empresa: TARPON GESTORA DE RECURSOS S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PHILIP THOMAS KAUDERS Passaporte: 097113524, Processo: 46094009221201375 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPH JÜRGEN WURST Passaporte: C8WN24HY9, Processo: 46094008684201310 Empresa: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LILLA SAROLTA BALOGH Passaporte: BD4461473.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094010701201389 Empresa: ASSOCIACAO INSTITUTO TECNOLOGICO VALE - ITV Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE MANUEL FILIPE DOS SANTOS Passaporte: L113919.

Permanente - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094008402201384 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN PABLO DIOS SEDANO Passaporte: AA301628.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094010617201365 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIMON BERNHARD CÄMMERER Passaporte: 639458412, Processo: 46094011589201301 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRISTINA ACCIARI Passaporte: YA2432908.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094009302201375 Empresa: HALDOR TOPSOE CATALISADORES E TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESPER LEMMICH Passaporte: 205501833, Processo: 46094009764201392 Empresa: METALFINO DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHI-TAKA KATAOKA Passaporte: TZ0464781, Processo: 46094009177201301 Empresa: FSP BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YING YING WU Passaporte: 303.994.745, Processo: 46094009800201318

Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: AKINORI OBUCHI Passaporte: TK8596399, Processo: 46094009921201360 Empresa: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TOR HOLBA Passaporte: 28184721, Processo: 46094009922201312 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROYUKI YAZAWA Passaporte: TH0310738, Processo: 46094009218201351 Empresa: CEBI BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI PASINI Passaporte: AA1835221, Processo: 46094009215201318 Empresa: ISOVOLTA DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO VICENTE GASPARD Passaporte: L489374, Processo: 46094010015201316 Empresa: LLORENTE & CUENCA DO BRASIL CONSULTORES DE COMUNICACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN CARLOS GOZZER REYES Passaporte: AA3567705, Processo: 46094009839201335 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHINSUKE TAKAHASHI Passaporte: TH 0.399.587, Processo: 46094009840201360 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KAZUO NAKASO Passaporte: TG 6.295.734, Processo: 46094009645201330 Empresa: SOARES DA COSTA BRASIL - CONSTRUCCOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: José Manuel Pontes Moreira Fontes Passaporte: L399783, Processo: 46094009737201310 Empresa: NISSIN-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHINOBU MIYAKE Passaporte: TK4662638.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46217007541201276 Empresa: RESTAURANTE MAR MAIOR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDUARDO MIGUENS Passaporte: 84924503, Processo: 46217007419201208 Empresa: VILLAGE MARACAJAU LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI BATTISTA CAPPALI Passaporte: AA0112784, Processo: 46607000019201351 Empresa: UNIVERSO COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIN WEIZHONG Passaporte: G38628933, Processo: 46217000278201375 Empresa: JMY EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN MANUEL MOCHON ALONSO Passaporte: BB317151, Processo: 46205001535201325 Empresa: STEVN GESTAO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACOB STEVN Passaporte: 202426303, Processo: 46094006594201394 Empresa: PHONEMATE ELETRONICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHENG YINGLIN Passaporte: G39972010, Processo: 46607000020201385 Empresa: MEGA COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHEN XIUDUAN Passaporte: G36471202, Processo: 46205002370201317 Empresa: BORBOLETA POUSSADA E RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO MARIANI Passaporte: AA3487446, Processo: 46205003147201389 Empresa: DOMEPT - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIETRO DOMENICHINI Passaporte: YA0201504, Processo: 46094006783201367 Empresa: AMBOSS CONSULTORIA E TECNOLOGIA EM INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NING HOU Passaporte: G30948538, Processo: 46205004582201321 Empresa: A & GA COMERCIAL GASONLINE BEACH LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPINA AMURO Passaporte: C705853, Processo: 46217001726201358 Empresa: LORCIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO TOCCHI Passaporte: YA3152818, Processo: 46205004581201386 Empresa: LE TROUVE JARDINAGENS E PAISAGISMOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YVES GILBERT ROBERT CRESUT Passaporte: 11CK06036, Processo: 46204002370201319 Empresa: PURA VIDA POUSSADA E SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO CICERO Passaporte: AA5725527, Processo: 46094010541201378 Empresa: AWG CONSULTORIA COMERCIAL, FINANCEIRA E PARTICIPACOES - EIRELI - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADAM WESTON GURWITZ Passaporte: 112871664, Processo: 46094010865201314 Empresa: LIAH BRASIL CONSULTORIA, COMERCIO E IMPORTACAO ALIMENTICIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAUL ITAN BERGMAN Passaporte: 452025659.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 41, de 14/01/2011, resolve, com base no §1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 81, de 16/10/2008, do Conselho Nacional de Imigração, prorrogar pelo prazo de doze meses, a obrigação de contratação de dois terços de brasileiros, nos diversos níveis técnicos e de atividades, entre os tripulantes das seguintes embarcações de bandeira estrangeira: Kinei Maru 108, Shoei Maru 1, Shoei Maru 7 e Kinsai Maru 58, arrendadas pela empresa Atlântica Tuna LTDA, a contar da data de chegada ao Brasil das citadas embarcações. Processo nº. 46094.007904/2013-98.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 19 de 28/01/2013, Seção 1, p. 70, PROCESSO: 46094.047781/2012-47 onde se lê: Prazo: 02 Dia(s), leia-se: 02 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 41 de 01/03/2013, Seção 1, p. 117, PROCESSO: 46094.004158/2013-81 onde se lê: Prazo: Até 30/12/2013, leia-se: 01 Ano(s).



No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 55 de 21/03/2013, Seção 1, p. 53, PROCESSO: 46094.003883/2013-31 onde se lê: Passaporte: J625082, leia-se: Passaporte: M485862.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 58 de 26/03/2013, Seção 1, p. 85, PROCESSO: 46094.006888/2013-16 onde se lê: Passaporte: F1323465, leia-se: Passaporte: F3759150.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 61 de 01/04/2013, Seção 1, p. 114, PROCESSO: 46094.008133/2013-56 onde se lê: SHIGERU YOSHIZAWA, leia-se: SHIGERU YOSHIZAKA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 61 de 01/04/2013, Seção

1, p. 116, PROCESSO: 46094.008008/2013-46 onde se lê: ANDREAS GERARDUS ANTONIUS HERBES, leia-se: ANDREAS GERARDUS ANTONIUS HERBERS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 58 de 26/03/2013, Seção 1, p. 87, PROCESSO: 46094.007601/2013-75 onde se lê: BJOERN HAGEMANN, leia-se: BJORN HAGEMANN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 66 de 08/04/2013, Seção 1, p. 102, PROCESSO: 46094.008129/2013-98 onde se lê: MANABU MATSUMOTO, leia-se: MANABU MASUMOTO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 11 de abril de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46234.002553/2008-10	019048017	Alfenas Diesel Ltda.	MG
2	46235.000199/2007-06	014648105	Montline Indústria e Comércio Ltda.	MG
3	46235.000200/2007-94	014648211	Montline Indústria e Comércio Ltda.	MG
4	46235.000201/2007-39	014648229	Montline Indústria e Comércio Ltda.	MG
5	47747.002692/2009-15	017223342	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	MG
6	46232.002938/2010-11	022828966	Nova Enco Projetos e Consultoria Ltda.	RJ
7	46228.000877/2009-83	015261611	Planinc Engenharia Ltda.	RJ
8	46268.001044/2011-88	021598673	Alves & Zerati Sociedade Simples Ltda.	SP
9	46268.001045/2011-22	021598681	Alves & Zerati Sociedade Simples Ltda.	SP
10	46265.002823/2010-40	021761833	Banco Bradesco S.A.	SP
11	46219.006633/2010-57	019758065	Base Expert Limpeza e Serviços Gerais Ltda.	SP
12	46256.002802/2010-33	021661715	Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
13	46256.002803/2010-88	021661707	Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
14	46256.002808/2010-19	021664285	Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
15	46256.002809/2010-55	021664293	Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
16	46256.002811/2010-24	021664315	Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
17	46256.002814/2010-68	021664340	Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
18	46256.002817/2010-00	021664374	Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
19	46256.002818/2010-46	021664382	Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
20	46256.002894/2010-51	021664480	Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
21	46253.002824/2010-23	023980451	Construtora Moroni Ranzani Ltda.	SP
22	46253.002825/2010-78	023980460	Construtora Moroni Ranzani Ltda.	SP
23	46253.002826/2010-12	023980478	Construtora Moroni Ranzani Ltda.	SP
24	46253.002827/2010-67	023980494	Construtora Moroni Ranzani Ltda.	SP
25	46219.012990/2011-35	019798521	Precolandia Comercial Ltda.	SP
26	46401.000167/2011-10	021590303	Premier Catanduva Ltda. ME	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.000305/2010-31	022258574	Stillo Capas e Bolsas Ltda.	MG
2	46228.002827/2011-55	023048646	Café de La Paix Comércio de Alimentos Ltda.	RJ

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.000466/2010-25	022217894	Bikas 2000 Ltda.	MG
2	46238.000341/2009-49	014866226	Construtora e Incorporadora Trinagulo Ltda.	MG
3	46502.000818/2008-38	014712172	Móveis Requite Ltda.	MG

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - Por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46473.001278/2010-19	021810222	Viação Aérea São Paulo S.A.	SP

3.2 - Por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46268.003185/2011-35	021621896	Consórcio Vera Marcia Pinatti Tonon e outros	SP
2	46268.003187/2011-24	021621918	Consórcio Vera Marcia Pinatti Tonon e outros	SP

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	Empresa	UF
1	47999.000862/2005-23	12188964	Construsolo S/C Ltda.	SP
2	47999.000864/2005-12	12188972	Construsolo S/C Ltda.	SP
3	46397.00090/2007-16	13579070	Lígia Aparecida Alves Rosa ME	SP
4	47999.004527/2007-66	13678671	Metrolab Calibrações Ltda.	SP
5	47999.000383/2007-79	11954612	Paulo Valdir Rabello Panificadora ME	SP
6	46399.000129/2007-77	13517899	Pizzaria e Esfiharia Nova Esperança Ltda. ME	SP
7	46399.000130/2007-00	13517911	Pizzaria e Esfiharia Nova Esperança Ltda. ME	SP
8	47999.000819/2007-20	13529137	Polux Recursos Humanos Ltda.	SP
9	46397.000076/2006-23	11958791	Posto Dois Irmãos Queluz Ltda.	SP
10	46397.000079/2006-67	11958766	Posto Dois Irmãos Queluz Ltda.	SP
11	46399.000333/2007-98	13676296	Rosa Janete Zanin	SP
12	46393.000092/2006-56	13416278	Sociedade de Educação e Cultura Ensino Clamar Ltda.	SP
13	47999.000828/2008-00	13674706	Teto Construções Com. e Empreendimentos Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46208.000737/2013-20 e 46208.001900/2013-71	Terraço Serviços e Assessoria Ltda.	GO
2	46272.000137/2013-98 e 46272.000180/2013-53	Alisul Alimentos S.A.	RS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46423.000679/2012-17, resolve:

Conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA ELETRO-MECÂNICA BALESTRO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 52.770.948/0001-20, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Rua Santa Cruz, nº 1550, Bairro Santa Cruz, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 47998.002946/2011-50, resolve:

Conceder autorização à empresa: SAAB SISTEMAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.188/0003-08, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Rua Timbiras, nº 181, Bairro Vila Galo, Município de Americana, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46263.000096/2013-49, resolve:

Conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.912.124/0004-40, situada à Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 50, Planalto, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 9 de dezembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fl. 42 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

HÉLIDA ALVES GIRÃO

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 47998.005792/2012-39, resolve:

Conceder autorização à empresa: POLYENKA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 59.142.745/0001-38, situada à Via Anhanguera, km 129, Parque Industrial, Município de Americana, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 12 de setembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os setores a serem observados são conforme fls. 104 e 105 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46257.001389/2013-22, resolve:

Conceder autorização à empresa: APTAR B&H EMBALAGENS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 00.398.667/0001-94, situada à Avenida Dr. Dib Sauaia Neto, nº 504, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 22 de maio de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fl. 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 47998.007045/2012-35, resolve:

Conceder autorização à empresa: TOYOBO DO BRASIL LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 55.014.609/0001-01, situada à Praça Toyobo, nº 50, Jardim Paulistano, Município de Americana, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de novembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos, setores e os turnos a serem observados são conforme fls. 23 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46219.026114/2012-77, resolve:

Conceder autorização à empresa: BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS, inscrita no CPNJ sob o nº 61.160.438/0001-21, situada à Rua Robert Bosch, nº 332, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de

trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 72 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46263.000776/2013-62, resolve:

Conceder autorização à empresa: AUTOMETAL SBC INJEÇÃO PINTURA E CROMAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 03.985.506/0001-95, situada à Estrada Particular Eiji Kikuti, nº 300, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 26 de setembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 07 a 11 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46269.001335/2011-66, resolve:

Conceder autorização à empresa: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 65.019.655/0002-38, situada à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, nº 52,8, Município de Itu, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 17 de abril de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 25 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46259.004029/2012-81, resolve:

Conceder autorização à empresa: KRAFT FOODS BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.033.028/0081-69, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Av. Dr. Cássio Paschoal Padovani, nº 1315, Bairro Sertãozinho, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 097/2013, de 10/4/2013, evidenciado pela CGRL, em 10/4/2013, constantes no Processo nº 50000.003196/2013-95, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, subsidiado pela Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa T.R. FRASCINO INFORMÁTICA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 13.231.507/0001-06, a penalidade de advertência pelo cancelamento de sua proposta após a homologação bem como a aplicação da multa no valor de R\$ 1.438,20 (Mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), correspondentes a 10% do valor estimado para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, conforme previsto no item 17.2 do Edital, a contar da publicação do DOU, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.075, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto Vista DJB - 001, de 3 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.008013/2010-44, resolve:

Art. 1º Estabelecer a metodologia de cálculo das variáveis da fórmula do Custo Médio Ponderado de Capital, nos termos do parágrafo único do art. 8º Resolução nº 3.651, de 2011.

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução, são adotados os seguintes conceitos:

I - Estrutura de capital é a proporção entre o capital próprio (E) e o capital de terceiros (D) das empresas; e

II - Método de retornos contínuos é uma forma de cálculo das variações temporais de índices e ativos, que atenua a intensidade das variações nas cotações dos valores analisados por intermédio da fórmula constante do Anexo I desta Resolução, disponível no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 3º A taxa de desconto, em percentual ao ano, a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio econômico-financeiro será calculada com base na fórmula apresentada no Anexo II, disponível no sítio eletrônico da ANTT, nos termos do art. 8º da Resolução nº 3.651, de 2011.

Parágrafo único. A variável R_E da fórmula mencionada no caput será calculada de acordo com a equação constante do Anexo III desta Resolução, disponível no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 4º As variáveis e parâmetros a serem utilizados nas fórmulas estabelecidas no art. 3º serão calculados com os detalhes constantes do Anexo V desta Resolução, disponível no sítio eletrônico da ANTT, e com a seguinte metodologia:

I - A estrutura de capital, correspondente às variáveis capital próprio (E) e capital de terceiros (D), será calculada de acordo com o enquadramento relativo ao estágio de maturação da concessão após apuração dos dados de balanço publicados para as concessionárias reguladas pela ANTT, cujo critério de enquadramento no estágio de maturação da concessão será baseado no percentual de investimentos executados em relação ao total previsto no PER;

II - Os impostos sobre a renda (T) serão calculados pela soma da alíquota do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas - IRPJ com a da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

III - A taxa livre de risco (R_f) será calculada com base na taxa média do índice que representa o custo de captação pré-fixado do Governo Federal parametrizada em uma curva zero-cupom de 5 (cinco) anos, para o período especificado;

IV - O retorno médio do mercado de referência (R_m) será calculado com base na média de retornos de índice de desempenho médio das cotações das ações negociadas no mercado doméstico;

V - O prêmio de risco de mercado será calculado pelo retorno médio do mercado de referência acima da taxa livre de risco;

VI - O cálculo de β terá como base o β amostral das empresas do setor rodoviário que possuem papéis negociados no mercado doméstico;

VII - O custo de capital de terceiros (R_D) será calculado com base na fórmula constante do Anexo IV desta Resolução, disponível no sítio eletrônico da ANTT; e

VIII - A variação média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA será utilizada como referência para estimar o efeito inflacionário na conversão de valores nominais para valores reais.

Art. 5º Quinquenalmente, o cálculo da taxa de desconto especificado nesta Resolução será atualizado conforme os parâmetros definidos nos artigos anteriores e no detalhamento constante no Anexo V desta Resolução, disponível no sítio eletrônico da ANTT, o qual será submetido a processo de participação social, nos termos do § 3º do Art. 10. da Resolução nº 3.651, de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.076, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Dá nova redação aos arts. 4º e 8º da Resolução nº 3.543, de 7 de julho de 2010, que estabelece procedimentos e prazos a serem adotados pelas concessionárias prestadoras de serviço público de transporte ferroviário para registro de bens, investimentos e projetos associados junto à ANTT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 012, de 3 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.008013/2010-44, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 8º da Resolução nº 3.543, de 7 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

I - até 22 de abril de 2013:

a) registro de informações relativas aos bens arrendados nas formas especificadas pelos Volumes I e II do Manual de Registro de Bens, Investimentos e Projetos Associados - MRBIPA; e

b) registro das informações relativas aos bens próprios, bens não vinculados à concessão, investimentos e projetos associados, todos referentes ao ano de 2010, na forma especificada no Volume I do MRBIPA;

II - até 30 de setembro de 2013, registro das informações relativas aos bens próprios, desde o início da concessão até a data de 31/12/2010, nas formas especificadas nos Volumes I e II do MRBIPA;

III - até 30 de abril de 2014, registro das informações relativas aos bens não vinculados à concessão, investimentos e projetos associados desde o início da concessão até a data de 31 de dezembro de 2010, nas formas especificadas nos Volumes I e II do MRBIPA.

§ 1º O registro das informações a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo deverá ocorrer a título de teste de carregamento do sistema GIGFER.

§ 2º No caso de impossibilidade técnica de disponibilização do sistema GIGFER, as concessionárias deverão apresentar todas as informações de que trata este artigo, nas datas estabelecidas, em meio digital, de modo a permitir sua posterior inserção no sistema." (NR)

"Art. 8º Os dados registrados e o trabalho de levantamento de campo a ser realizado pelas concessionárias poderão ser objeto dos procedimentos de fiscalização e inspeção pela ANTT, com o objetivo de garantir, com razoável certeza, que a coleta e alimentação dos dados no sistema GIGFER sejam fidedignas e atuais." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 59, DE 3 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no § 6º do art. 10 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, no Voto DAL - 035, de 28 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.044329/2012-61, delibera:

Art. 1º Submeter à Audiência Pública, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, proposta de Resolução que dispõe sobre o conteúdo, estabelece regras e procedimentos para elaboração e manutenção do esquema operacional de serviço para o transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros, com abertura de período para recebimento de contribuições por escrito de 23 de abril a 22 de maio de 2013.

Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Designar os servidores Vanessa da Silva Santos e Alan José da Silva, presidente e secretário, respectivamente, da Audiência Pública.

Art. 4º Designar os servidores Márcio Muniz e Silva e Lucas Mathews de Castro Souza, suplente do presidente e suplente do secretário, respectivamente, da Audiência Pública.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE ABRIL DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.009960/2013-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 172+580m e o km 173+280m, na Pista Sul, em Tijucas/SC, de interesse do Auto Posto Postinho BR Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Auto Posto deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Auto Posto não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Auto Posto assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Auto Posto deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Auto Posto verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que se analise o pedido e emita a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Auto Posto deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Auto Posto abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 314, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.026234/2012-66, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso do Sul S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 08-0002-00, para 68 (sessenta e oito) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 320, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124532/2012-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. de implantação de seções no serviço Maringá (PR) - Campinas (SP), prefixo 09-1782-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 321, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.028338/2012-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Fortaleza (CE) - Floriano (PI), prefixo 03-0915-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 322, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.101520/2012-18, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Estrela Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - Ituiutaba (MG), prefixo 12-0979-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 323, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124567/2012-50, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. de implantação de seções no serviço Araçatuba (SP) - Londrina (PR) via Porto Capim (PR), prefixo 08-0543-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 324, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.101523/2012-51, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros da linha Goiânia (GO) - Araguari (MG) Via Catalão (GO), prefixo 12-0097-00, de 1 horário diário, por sentido, todos os meses do ano, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 325, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124560/2012-38, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. de implantação de seção no serviço Apucarana (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-0427-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 326, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.006111/2000-02, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Transporte Única Petrópolis Ltda. de implantação de seções no serviço Juiz de Fora (MG) - Cabo Frio (RJ), prefixo nº 06-1020-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**PORTARIA Nº 20, DE 5 DE ABRIL DE 2013**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.118496/2012-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a CP Kelco Brasil S.A. a implantar 01 (uma) travessia de tubulação de efluente tratado sob o km 112+332 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP, no município de Cordeirópolis/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013 que altera a Deliberação nº 158/10, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.028423/2012-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de duto para transportar minério (mineroduto), no km 478+300 da malha arrendada à Ferrovia Centro-Atlântica - FCA, no município de Cachoeiro Itapemirim/ES.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.025,12 (oito mil e vinte e cinco reais e doze centavos). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.028281/2012-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA a implantar 01 (uma) travessia de duto de esgoto sob o km 928+750 da malha arrendada à FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA - FCA, no município de Buenópolis/MG.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), de acordo com a data base inicial do contrato assinado em 1997, reajustado até a presente data. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 13 DE MARÇO DE 2013**

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.002297/2010-28

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Edelman Romano Rosa

REQUERIDO: Ministério Público Federal

EMENTA RECURSO INTERNO. REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. INCONFORMISMO COM ARQUIVAMENTO REALIZADO NO EXERCÍCIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MEMBRO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NA ATIVIDADE-FIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESPROVIMENTO.

1. O recorrente insurge-se contra decisão que determinou ou arquivamento da RIEP por não se constatar inércia ou excesso de prazo.

2. O que se verifica é a tentativa de discussão do mérito da causa arquivada, o que é vedado a este Conselho, sob pena de interferir na atividade-fim do Ministério Público.

3. Recurso Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Interno, mantendo a decisão de arquivamento, nos termos do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

Relator

DECISÃO DE 3 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001397/2012-07

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Samuel Wayne Martins Távora

Adv.: Paulo Roberto de Souza Távora

REQUERIDO: Ministério Público Militar do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(...)Como se percebe, o requerente precipita-se em reclamar quanto à atuação do órgão ministerial, dado o pouco tempo transcorrido desde sua representação, certo ainda que ele mesmo contribuiu para alguma demora - se é que houve - na tramitação do expediente, na medida em que protocolou sua reclamação em Promotoria de Justiça incompetente para analisar a causa. No mais, busca provocar a atuação deste Conselho para obter orientações sobre o exercício de sua atividade, o que, como visto, é incabível.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 43, IX, b e d, do RICNMP.

Publique-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

Relator

DECISÕES DE 10 DE ABRIL DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000432/2013-43

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Renato Borges de Sousa

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

DECISÃO

(...)Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 18, inciso IV, do Novo Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço do pedido de providências e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.001260/2012-44

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Leidvon Welles Santos e outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins

DECISÃO

(...)Ante o exposto, conclui-se que o Procedimento de Controle Administrativo sob exame alcançou os fins propostos para a sua instauração, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora



PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000549/2012-46
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Conselho Nacional de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito por falta de possibilidade jurídica, com base no art. 43, IX, b, do RICNMP. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia integral do feito à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, para análise e providências entendidas cabíveis.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000332/2013-17
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Conselho Nacional de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO

(...)Sendo assim, determino o arquivamento do presente feito por falta de possibilidade jurídica, com base no art. 43, IX, b, do RICNMP.

Sem prejuízo, encaminhe-se cópia integral do feito à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, para análise e providências entendidas cabíveis.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
Nº 0.00.000.001230/2012-38
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTES: Diogo da Silva Lima e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins
DECISÃO

(...)Ante o exposto, conclui-se que o Procedimento de Controle Administrativo sob exame alcançou os fins propostos para a sua instauração, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
Nº 0.00.000.001166/2012-95
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Diogo da Silva Lima
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins
DECISÃO

(...)Ante o exposto, conclui-se que o Procedimento de Controle Administrativo sob exame alcançou os fins propostos para a sua instauração, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
Nº 0.00.000.000428/2013-85
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Luis Rafael Diana Michelam
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO

(...) Registre-se que a análise realizada nos presentes autos em nada obsta uma futura apreciação de eventual irregularidade ou descumprimento dos termos da Resolução CNMP nº 14 no curso do 90º Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, em face da manifesta falta de interesse, não conheço do Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP, restando prejudicado o exame da medida de urgência.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 166ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2013

Início: 09h35.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: José Alves Pereira Filho, Otavio Brito Lopes, Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Vera Regina Della Pozza Reis, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani (Conselheiro Secretário) e Ronaldo Curado Fleury. Presentes o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima

Deliberações:

01 - Processo CSMPT nº 08130.006140/2012

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho pelo critério de merecimento

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, com vistas ao preenchimento da vaga decorrente da vacância deixada pela promoção do Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart, efetivada pela Portaria nº 737, de 29.11.2012, publicada no DOU de 03.12.2012, a ser provida pelo critério de merecimento, a lista tríplice composta pelos Procuradores do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO; 2º lugar: RITA MOITTA PINTO DA COSTA, ambos os nomes indicados, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator Eduardo Antunes Parmeggiani; 3º lugar: DÉBORA MONTEIRO LOPES, por maioria, e nos termos do voto do Conselheiro Revisor José Alves Pereira Filho, vencidos os Conselheiros relator, Vera Regina Della Pozza Reis e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo que votaram em Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira. O Procurador do Trabalho JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO figura, pela terceira vez consecutiva, em lista tríplice elaborada pelo CSMPT. CSMPT, 166ª Sessão Extraordinária, 09.04.2013.

02 - Processo CSMPT nº 08130.006150/2012

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho pelo critério de merecimento (1ª vaga).

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, rejeitar as preliminares argüidas de ofício pelo Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, quanto à recomposição do quinto promovível somente após seu esgotamento e quanto à obrigatoriedade de se considerar os nomes remanescentes da última lista formada para promoção por merecimento, vencidos o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani e o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, quanto à primeira, e o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, quanto à segunda. No mérito, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, por maioria, nos termos do voto da Conselheira relatora Vera Regina Della Pozza Reis, com vistas ao preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Dr. César Zacharias Martyres, efetivada pela Portaria nº 601, de 29.11.2012, publicada no DOU, de 05.12.2012, a ser provida pelo critério de merecimento, a lista tríplice composta pelos Procuradores Regionais do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, vencidos a Conselheira relatora que votou em Manoel Jorge e Silva Neto e o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani que votou em Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; 2º lugar: MANOEL JORGE E SILVA NETO, vencidos os Conselheiros Eduardo Antunes Parmeggiani e Luís Antônio Camargo de Melo que votaram em Eliane Araque dos Santos; 3º lugar: ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, vencidos os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, que votaram em Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. CSMPT, 166ª Sessão Extraordinária, em 09.04.2013.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.000881/2013-81

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Indicação para promoção por antiguidade ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho (2ª vaga).

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, preliminarmente, receber a manifestação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho Oksana Maria Dziura Boldo como desistência a esta promoção, considerando ilegal a condicionante veiculada de permanência na PRT de origem. Em seguida decidiu o Conselho Superior indicar, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria da Dra. Guiomar Rechia Gomes, efetivada pela Portaria nº 62, de 15.02.2013, publicada no DOU, de 19.02.2013, a ser provida pelo critério de antiguidade, a Procuradora Regional do Trabalho CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO. CSMPT, 166ª Sessão Extraordinária, em 09.04.2013.

04 - Processo CSMPT nº 08130.002897/2011

Interessada: Maria Aparecida Gugel - Subprocuradora-Geral do Trabalho

Assunto: Requerimento de prorrogação de afastamento para cursar Doutorado junto à Scuola de Dottorato, Unirversità Degli Stidi di Roma Tor Vergata em Roma, Itália.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, indeferir o pedido de prorrogação de afastamento da Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel, para cursar doutorado junto à Scuola de Dottorato, Unirversità Degli Stidi di Roma Tor Vergata em Roma, Itália, nos termos do voto do Conselheiro redator designado José Alves Pereira Filho, vencidos os Conselheiros relator, Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Vera Regina Della Pozza Reis e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Em seguida, diante da apreciação do pedido e seu indeferimento nesta assentada, o Conselho Superior decidiu estender o prazo do afastamento da interessada até esta data. CSMPT, 166ª Sessão Extraordinária, em 09.04.2013.

05 - Extrapauta - ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, à unanimidade, a Subprocuradora-Geral do Trabalho Heloisa Maria Moraes Rego Pires para a função de Ouvidor do Ministério Público do Trabalho, para um mandato até 19.09.2013, de modo a coincidir com o restante do atual mandato do Corregedor-Geral do MPT, ficando a Ouvidora dispensada da distribuição dos processos oriundos do TST. CSMPT, 166ª Sessão Extraordinária, em 09.04.2013.

Término: 12h47.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário do Conselho

PROCURADORIAS REGIONAS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 67, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Interessados: ENKO TELECOM e SARTA REPRESENTAÇÕES LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelos investigados em epígrafe, consistentes em condutas possivelmente caracterizadoras de assédio moral.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face de ENKO TELECOM, CNPJ 09.586.111/0001-91 e SARTA REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 04.805.306/0001-76, ambas com sede na Rua 13 de Maio, nº 110, sala 408 e 409, Campos dos Goytacazes, RJ com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vêm sendo por elas perpetradas; (...) omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Interessado: ENGEPRO COMÉRCIO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas por ENGEPRO COMÉRCIO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, infringindo, em tese, a legislação sobre meio ambiente do trabalho (arts. 7º, XXII, 170, VI, 200, VIII e 225, CRFB/88 e artigos 157 e seguintes da CLT).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da ENGEPRO COMÉRCIO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 08.319.393/0001-02, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 53, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ela perpetradas; (...) Omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

PORTARIA Nº 87, DE 9 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000218.2011.01.003/7-302, instaurado a partir de denúncia sigilosa a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., relativas ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000218.2011.01.003/7-302, em face de CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 88, DE 9 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000102.2013.01.003/9-302, instaurado a partir de denúncia anônima a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por VELHA MATINHA AGRONEGÓCIOS LTDA - ME, relativas a falta de pagamento de férias e de 13º salário e jornada de trabalho excessiva;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000102.2013.01.003/9-302, em face de VELHA MATINHA AGRONEGÓCIOS LTDA - ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 89, DE 9 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000098.2013.01.003/9 - 302, instaurado a partir de formalização de denúncia pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil e Mobiliário, de Ladrilhos, de Artefatos de Cimento, de Mármore e Granitos, de Cerâmica, de Virmes, de Carpintaria, de Estradas, Pontes e Canais de Campos, Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - STICONCIMO RJ a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por PCMR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., relativas ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000098.2013.01.003/9 - 302, em face de PCMR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 90, DE 9 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000094.2013.01.003/0-302, instaurado a partir de relatório de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional em Campos dos Goytacazes encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por ATAFONA PONTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., relativas à não apresentação de documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT e ao atraso no pagamento de salários e do 13º salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000094.2013.01.003/0-302, em face de ATAFONA PONTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 91, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000113.2013.01.003/2 - 302, instaurado a partir de formalização de denúncia pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO, DE LADRILHOS, DE ARTEFATOS DE CIMENTO, DE MÁRMORE E GRAN, DE CERÂMICA, DE VIMES, DE CARP, DE EST, PONTES E CANAIS DE CAMPOS, NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por SOLO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - ME, relativas às normas de saúde e segurança do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000113.2013.01.003/2 - 3022, em face de SOLO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 95, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Interessado: GAP COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA ME

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõe sobre liberdade de consentimento do trabalhador (art. 1º, III da CRFB e 9º da CLT), férias (art. 7º, XVII da CRFB/88 e arts. 129 a 153 da CLT) e descontos indevidos (art. 462 do Dec. Lei nº 5.452/43).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face de GAP COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA ME, CNPJ 08.373.816/0001-72, com sede na Rua Managuá, s/n, lote 13, quadra 10, Duque de Caxias/RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vêm sendo por ele perpetradas;(...)Omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Delega as competências previstas na Portaria nº 142, de 20 de março de 2013, do Procurador-Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos arts. 87, 91, inciso XXI e 92, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e na Portaria nº 142, de 20 de março de 2013, resolve:

Art. 1º - Delegar as competências previstas nos incisos III, V, VI, XIX, XX, XXII, XXV e XXVI do § 2º do artigo 1º da Portaria nº 142, de 20 de março de 2013, aos Coordenadores das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Caruaru e petrolina.

Art. 2º - Delegar as competências previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIV, XVI, XVII, XVIII, XXI, XXII, XXV, XXVI, e XXIX do § 2º do artigo 1º da Portaria nº 142, de 20 de março de 2013, ao Diretor Regional desta Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região.

§ Único - A delegação relativa ao inciso XXI refere-se às férias dos servidores.

Art. 3º - Delegar a competência prevista no inciso XXIX do § 2º do artigo 1º da Portaria nº 142, de 20 de março de 2013, ao Gerente Regional do PLAN-ASSISTE desta Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região.

Art. 4º - Designar o Diretor Regional para o encargo de Supervisor Administrativo do Programa de Estágio.

Art. 5º - O Procurador-Chefe, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre quaisquer dos assuntos referidos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência, que prevalecerá até ser revogada por ato expresso.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LAÍZIO PINTO JÚNIOR

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando o disposto nos incisos X e XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, sobre acesso à informação e direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem; e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sobre o acesso à informação previsto na Constituição Federal;

Considerando que o Tribunal produz e custodia informações no exercício de suas competências, e que eventual sigilo dessas informações deve ser resguardado;

Considerando as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, como sigilo fiscal, bancário, de operação e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional e industrial, bem assim aquelas envolvendo segredo de justiça e denúncias;

Considerando o disposto na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Lei Orgânica do TCU, no Regimento Interno e na Resolução-TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, no que concerne ao tratamento de informações não públicas; e na Resolução-TCU nº 249, de 2 de maio de 2012, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas da União;

Considerando o disposto na Política Corporativa de Segurança da Informação do TCU - PCSI/TCU sobre a necessidade de regulamentação da classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, compatível com as necessidades de negócio e de manutenção da imagem do Tribunal;

Considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 045.809/2012-7, resolve:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União observa os critérios e os procedimentos de segurança estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. A classificação prevista neste artigo respeita, no que couber, as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução integra a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União - PCSI/TCU.

§ 1º As autoridades do Tribunal, os servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores estão sujeitos às diretrizes dispostas nesta norma.

§ 2º O intercâmbio de informações e documentos entre o TCU e entidades e órgãos públicos com os quais o Tribunal mantenha acordo de cooperação ou instrumento congênere, disciplinado nos termos da Resolução-TCU nº 223, de 18 de março de 2009, obedece, no que couber, à classificação disposta nesta Resolução.

§ 3º O tratamento de informação não pública resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atende às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

§ 4º Os controles administrativos e tecnológicos necessários à garantia de confidencialidade, a serem observados por pessoa física ou jurídica externa ao Tribunal, são expressos em termo de sigilo e responsabilidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, e em consonância com a PCSI/TCU, entende-se por:

I - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que reside ou da forma pela qual seja veiculado;

II - segurança da informação: proteção da informação contra ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar os riscos, maximizar a eficiência e a efetividade das ações do negócio e preservar a imagem do TCU;

III - confidencialidade: princípio de segurança da informação que visa a garantir que a informação seja acessada somente por pessoas ou processos que tenham autorização para tal;

IV - custodiante: qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa, que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Tribunal;

V - gestor da informação: colegiado do TCU ou de sua Secretaria, autoridade do Tribunal ou dirigente de unidade responsável por informação em matéria de sua competência ou inerente a sua área de atuação;

VI - classificação da informação: ação que define o grau de confidencialidade e os grupos de acesso atribuídos à informação;

VII - rótulo: registro que visa a identificar claramente a classificação da informação.

Seção II

Da Classificação da Informação

Art. 4º A classificação das informações produzidas pelo TCU observa a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

§ 1º Compete exclusivamente ao TCU classificar as informações por ele produzidas.



§ 2º Cabe ao TCU respeitar a classificação atribuída na origem às informações recebidas de pessoa física ou jurídica externa ao Tribunal.

Art. 5º As informações produzidas pelo TCU classificam-se nos graus de confidencialidade público, reservado, secreto, ultrasecreto, pessoal e sigiloso.

§ 1º Classifica-se como pública a informação cujo acesso pode ser franqueado a qualquer pessoa.

§ 2º Classifica-se como reservada, secreta ou ultrasecreta a informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 7º desta Resolução.

§ 3º Classifica-se como pessoal a informação que diz respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 4º Classifica-se como sigilosa a informação enquadrada nas hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, tal como a de natureza fiscal, bancária, a relacionada a operações e serviços no mercado de capitais, a protegida por sigilo comercial, profissional, industrial ou por segredo de justiça e aquela relativa a denúncias.

Art. 6º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no artigo anterior, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - reservada: 5 (cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos;
- III - ultrasecreta: 25 (vinte e cinco) anos; e
- IV - pessoal: 100 (cem) anos.

§ 1º A restrição de acesso à informação classificada como sigilosa obedece ao prazo estabelecido na legislação específica instituidora do sigilo.

§ 2º Alternativamente aos prazos previstos nos incisos I a III do caput, pode ser estabelecido termo final associado à ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de restrição de acesso.

§ 3º O prazo de restrição de acesso à informação ultrasecreta pode ser prorrogado por uma única vez, sempre por prazo determinado e igual ou inferior ao constante no inciso III do caput, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País.

§ 4º Transcorrido o prazo de restrição de acesso ou consumado o evento que define o seu termo final, a informação passa, automaticamente, ao grau de confidencialidade público.

Art. 7º São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação pelo TCU nos graus de confidencialidade reservado, secreto e ultrasecreto as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência do Tribunal, bem como de investigação ou fiscalização em andamento.

Parágrafo único. Para a classificação da informação nos graus de confidencialidade previstos no caput, deve ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Competência para a Classificação da Informação

Art. 8º É responsabilidade do gestor da informação classificá-la quanto à confidencialidade.

Art. 9º Em função do grau de confidencialidade, a classificação da informação é de competência:

I - no grau ultrasecreto, de colegiado do TCU, do Presidente, dos Relatores ou Membros do Ministério Público junto ao TCU;

II - no grau secreto, dos gestores da informação previstos no inciso I, de colegiado da Secretaria do TCU e dos Secretários-Gerais;

III - nos graus reservado, sigiloso, pessoal e público, dos gestores da informação previstos no inciso II e dos dirigentes das unidades da Secretaria do TCU.

Parágrafo único. Após manifestação sobre classificação da informação proferida pelo Presidente ou Relator nos processos e documentos de suas competências, não cabe classificação diversa, salvo pela própria autoridade ou por colegiado do Tribunal.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação da Informação

Art. 10. Os gestores da informação devem editar, sempre que possível, atos normativos que classifiquem a informação previamente à sua produção ou que orientem a sua classificação.

§ 1º A informação não classificada previamente por ato normativo deve ser classificada no momento em que for produzida.

§ 2º Os atos normativos a serem editados pelos dirigentes das unidades da Secretaria do TCU devem observar as normas gerais a serem fixadas pela CCG.

Art. 11. A classificação da informação em grau de confidencialidade que não o público deve ser formalizada em instrumento que contenha, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - grau de confidencialidade;
- II - grupo de pessoas que pode acessar a informação;
- III - assunto sobre o qual versa a informação;
- IV - fundamento da classificação;
- V - indicação do prazo e do termo final de restrição de acesso e, quando for o caso, do evento que defina o termo final alternativo, conforme limites previstos no art. 6º; e

VI - identificação do responsável pela classificação.

§ 1º O instrumento referido no caput deve ser mantido no mesmo grau de confidencialidade da informação classificada.

§ 2º A informação e o instrumento que a classifica devem estar associados de modo que a partir de um seja possível acessar o outro.

§ 3º Deve ser mantido histórico nos casos em que houver redução ou prorrogação de prazo de restrição de acesso ou reclassificação da informação.

Seção V

Da Rotulação da Informação Classificada

Art. 12. Para fins de aplicação de controles de acesso administrativos e tecnológicos, à informação classificada é obrigatória a aposição de rótulo que contenha os seguintes elementos:

- I - grau de confidencialidade;
- II - grupo de pessoas que pode acessar a informação;
- III - termo final de restrição de acesso e, quando for o caso, evento que defina o termo final alternativo.

§ 1º A rotulação da informação pública é facultativa.

§ 2º Nos casos em que a aposição de rótulo for inviável, podem ser usadas outras formas de identificar a classificação da informação, desde que os controles existentes sejam suficientes para proteger a informação de forma compatível com sua classificação.

Art. 13. A informação deve ser rotulada no momento em que for produzida.

Art. 14. A informação recebida de pessoa física ou jurídica externa deve ser rotulada no momento de seu recebimento, em conformidade com a classificação atribuída na origem.

§ 1º No momento em que for recebida a informação, devem ser fornecidos os seguintes elementos:

- I - grau de confidencialidade;
- II - grupo de pessoas que pode acessar a informação;
- III - termo final de restrição de acesso e, quando for o caso, evento que defina o termo final alternativo;
- IV - assunto sobre o qual versa a informação;
- V - fundamento da classificação; e
- VI - responsável pela classificação.

§ 2º Quando o sistema de classificação da informação do órgão ou entidade de origem não for equivalente ao do TCU, nos termos desta Resolução, o gestor da informação deve enquadrá-la em grau de confidencialidade compatível com aquele atribuído na origem.

§ 3º Quando não fornecidos pelo órgão ou entidade de origem os elementos previstos no § 1º deste artigo, a informação deve ser tratada como pública.

Art. 15. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de confidencialidade, deve ser atribuído ao documento tratamento do grau mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes permitidas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação das partes não permitidas.

Seção VI

Da Reclassificação e da Reavaliação

Art. 16. As informações produzidas pelo Tribunal podem ser reclassificadas, por iniciativa própria do gestor da informação ou mediante provocação, cabendo comunicação imediata da alteração aos custodiantes da informação para correta rotulação.

§ 1º Qualquer interessado pode provocar o gestor da informação com vistas à reclassificação.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de reclassificação da informação, pode o interessado interpor recurso, observado o rito previsto no artigo 28 da Resolução-TCU nº 249, de 2 de maio de 2012.

Art. 17. A classificação das informações nos graus de confidencialidade ultrasecreto e secreto deve ser periodicamente reavaliada pelo gestor da informação ou por colegiado do Tribunal, mediante provocação ou de ofício, para reclassificação ou redução do prazo de restrição de acesso.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no parágrafo único do art. 7º, deve ser observado:

- I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 6º desta Resolução;
- II - o prazo máximo de quatro anos para realização de cada revisão de ofício;
- III - a permanência das razões da classificação; e
- IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

§ 2º Na hipótese de redução do prazo de restrição de acesso, o novo prazo deve manter como termo inicial a data da produção da informação.

Seção VII

Da Proteção e do Controle da Informação

Art. 18. Cabe ao TCU controlar o acesso e a divulgação de informações não públicas por ele produzidas ou custodiadas, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação não pública devem permanecer restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação não pública cria a obrigação para aquele que a obtve de resguardar a confidencialidade.

§ 3º A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o TCU, executar atividades de tratamento de informações não públicas deve adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança da informação resultantes da aplicação desta Resolução.

§ 4º Os contratos, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados pelo TCU devem conter cláusulas que estipulem a observância das medidas previstas no parágrafo anterior.

Art. 19. O tratamento das informações classificadas no grau de confidencialidade pessoal deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - têm o seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referam; e

II - podem ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referam.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do § 1º não é exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referam;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 3º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não pode ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 20. A cada grau de confidencialidade, definido nos termos desta Resolução, corresponde um conjunto específico de controles administrativos e tecnológicos compatíveis com os danos potenciais à imagem ou às operações vitais ao negócio do Tribunal, decorrentes do uso ou do acesso não autorizado à informação.

Parágrafo único. O conjunto de controles administrativos e tecnológicos de que trata o caput será objeto de ato do Presidente.

Seção VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. Em caso de dúvida na identificação do gestor da informação, compete à CCG defini-lo.

Parágrafo único. Ato do Presidente poderá designar gestores da informação.

Art. 22. O TCU deve proceder à reavaliação das informações por ele produzidas anteriormente à data de vigência desta Resolução, com vistas a sua classificação ou reclassificação, no prazo máximo de dois anos, contados da vigência da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, deve ser mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 2º O procedimento descrito no caput é opcional para as informações públicas, a critério do gestor da informação.

Art. 23. Instrução Normativa disporá sobre a responsabilidade dos órgãos e entidades de origem pelo fornecimento, em prazo determinado, do grau de confidencialidade das informações recebidas pelo TCU anteriormente à data de vigência desta Resolução, para fins de rotulação no prazo máximo de dois anos contados da vigência da Lei 12.527, de 2011.

Parágrafo único. O procedimento descrito no caput é opcional para as informações públicas, a critério do gestor da informação.

Art. 24. As infrações aos dispositivos desta Resolução sujeitam os responsáveis às sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 25. A Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI) procederá aos ajustes necessários nas soluções de TI decorrentes do disposto nesta Resolução.

§ 1º As demandas atinentes aos ajustes previstos no caput serão aprovadas pela Comissão de Coordenação Geral, nos termos do inciso III do art. 9º da Resolução-TCU nº 247, de 7 de dezembro de 2011.

§ 2º Enquanto não concluídos os ajustes previstos no caput, ficam mantidas as regras de negócio implementadas nas soluções de TI à época da edição desta Resolução.

§ 3º Até a implementação dos ajustes previstos no caput, as informações classificadas nos termos desta Resolução devem ser cadastradas como:

I - sigilosas: quando classificadas nos graus secreto, ultrasecreto, pessoal e sigiloso;

II - restritas: quando classificadas no grau reservado; e

III - públicas: quando classificadas no grau público.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, devem-se preservar os elementos relativos à classificação, nos termos do art. 11 desta Resolução.

Art. 26. Fica revogada a Resolução-TCU nº 229, de 11 de novembro de 2009.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ
p/Presidência

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 11/2013 (ORDINÁRIA)
Sessão em 16 de abril de 2013, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.424/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antônio José Marques e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.869/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Heracles Antônio Pessoa Ribeiro

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.783/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alberto Malta Junior e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.814/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Valéria Evangelista Gomes Rodrigues

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.782/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adélia Maria dos Santos e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.028/2013-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Gustavo Gobbo

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.031/2013-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cintia Sorandra Oliveira Mendes e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.040/2013-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dayler Vinicius Miranda Alves e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.041/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcio Ricardo Rodrigues Gomes

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.056/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Fernando Kiihl Matias e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.101/2013-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Kerginaldo Nogueira de Medeiros

Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.104/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Gomes Moura de Oliveira e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.106/2013-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Vieira de Sena e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.109/2013-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriano Roberto de Queiroz Santos e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.115/2013-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Roese e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.175/2013-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Katarinna Pessoa do Nascimento e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.179/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adrienne Keure Andrade Martins e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.190/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camilla Medeiros Macedo da Rocha e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.191/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Fernandes Saldanha e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.272/2013-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Rita Velasco Fernandes

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.278/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Aleluia Viana dos Santos e outros

Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.342/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Feliciano José de Amorim

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.348/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Lasara Fernandes de Moraes e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.349/2013-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Caetano da Silva Filho e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.394/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Irenio Andrade Baptista

Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.396/2013-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Bento da Silva e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.399/2013-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Aparecida Quadros e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.402/2013-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jacira Maria Santos de Andrade

Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.404/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Nelson Herrmann

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.445/2013-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Isaac Newton Raitz e outros

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.447/2013-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Andreia dos Santos da Silva e outros

Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.489/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Adriana Miranda da Silva Amancio e outros

Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.491/2013-5

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Gilda da Silva Gonçalo de Paula

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.496/2013-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Bruno da Costa Rêgo e outros

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.499/2013-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Fabiano Araujo de Faria e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.504/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Edir Rodrigues da Silva

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.536/2013-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Maria Jose Damascebi Dias Moreira e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.543/2013-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Jose Adalberto Silva e outros

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.622/2013-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria Gegeli da Silva

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.623/2013-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria Icelsa Custodio de Barros Santos

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.631/2013-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Elileia Santos Torres Alves

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.632/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ernandes Vidal da Silva e outros

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.633/2013-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Corina Veloso Pampolha

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-008.675/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Clementino Siqueira Ferreira de Assis
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.713/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria da Conceição Mesquita de Menezes
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.715/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Carlos Broisler Oliver
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.730/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria José Nogueira de Castro
Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant-IBC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.750/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Josefa Lira Mariz
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.534/2011-8
Natureza: Representação
Interessado: José Carlos Duarte
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canoas - RS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.673/2013-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seccional do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.920/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Banco Central do Brasil - MF
Interessados: Francisco Munia Machado e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.920/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curuçá/PA
Responsável: Raimundo Oliveira de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.346/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Interessado: Alci Gouveia Siqueira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.125/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo
Interessados: Alessandro Pereira da Rocha e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.271/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Amazonas e Roraima
Interessado: Amaro Baixor de Ataíde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.365/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo
Interessados: Elias Justino e José Airton Trajano Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.373/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Senado Federal - SF
Interessados: Altenir Pereira Coutinho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.421/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina
Interessados: Nadia Quentel Melo e Yagan Palhares
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.526/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo
Interessados: Arnaldo Silva Mello e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.532/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí
Interessados: Evaldo de Macedo Dutra e Mozart Bastos de Alencar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.533/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará
Interessado: Antonio Henrique de Sousa Machado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.666/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessado: Noeli Mendes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.673/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso
Interessado: Nilo Fleury Dias
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.059/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí
Interessados: Ismar Portela Santos e Maria do Socorro Fortes de Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.051/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessado: Moacir de Oliveira Vidal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.378/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Paulo Afonso de Faria e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.420/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessados: Luiz Ingleto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.548/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Mamede/PB
Responsável: Pedro Barbosa de Andrade
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.955/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curralinho/PA
Responsável: Haroldo Gonçalves da Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.194/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos/PB
Responsável: Dinaldo Medeiros Wanderley
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.244/2012-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2011
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Responsáveis: Cícero Eutrópio Magalhães, Maria de Fátima Matheus Alves, Roberto Carvalho de Araujo, Graça Maria Ramos Cavalcante, Denise José dos Santos Pereira, João Leonel Batista Estery e Jorge Luis Moreira da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.150/2012-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso
Interessado: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.089/2012-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salvador/BA
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.567/2013-2
Natureza: Representação
Interessado: Delegacia de Polícia Federal em São Sebastião/SP
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.148/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessada: Maria das Dores Alano
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.157/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Irandi Policarpo da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.219/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldemir de Castro e Silva e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.228/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adair Silva de Moraes e outros
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.530/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ivo Bezerra de Aguiar Nunes
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.602/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Celina Barbosa França
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.605/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ceny Borges Lartigau e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.636/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hildete Bomfim Sant'Anna e outra
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.656/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria de Lourdes Pereira da Cruz
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.716/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rosa Maria Portela
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.127/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Madeira e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.702/2013-8
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - MPT/MPU
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.208/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Regina Aparecida Salles Arakaki
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.702/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aisha Tovalino Monte e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.161/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco das Chagas de Araujo Oliveira
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - Dr/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.432/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Glaucio Ferraz Viana
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.519/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Iolanda Medeiros Lopes
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.757/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ezequiel Louro Lopes
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.758/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivanir Ritta de Lima e outros
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.761/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jordelino da Silva Nunes e outros
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.903/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vera Lúcia Marques de Deus
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.904/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Diva Dias Pinheiro e outros
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.905/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jonas Escorcio Neto e outros
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.909/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Deusdete de Araujo Chaves e outros
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.409/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Rodrigues de Melo
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.074/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessado: Sérgio Martins Bastos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.238/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessado: Waldira Nunes Araujo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.052/2013-1
Natureza: Admissão
Órgão: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Interessados: Adriana Andrade da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.086/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI
Interessados: Adaildes Fraga Alves e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.087/2013-0
Natureza: Admissão
Órgão: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI
Interessados: Julio Cesar da Silva Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.091/2013-7
Natureza: Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Amanda Francisca dos Santos e Leticia Oliveira Faletos
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-008.200/2013-0
Natureza: Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Interessados: Adeilson da Silva Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.202/2013-3
Natureza: Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Interessados: Raquel Miranda Alves e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.208/2013-1
Natureza: Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Interessados: Frederico Carlos Cardoso e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.213/2013-5
Natureza: Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
Interessados: Anderson Magalhães Pinto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.408/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alais Costa Campos Cabral e outros
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.410/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Fernando Borges
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.414/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Albertina Saraiva Ferreira e outros
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.416/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessado: Luiz Fernando Costa Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.456/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
Interessado: Odete Pinto de Arruda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.457/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: Géssica Oliveira Santiago Matos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.466/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
Interessado: Maria Isanete Costa Petry
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.467/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
Interessado: Damiana Silva de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.468/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jose Gabriel dos Santos Silva e outra
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.509/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
Interessado: Maria Antonia de Oliveira Farias
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.553/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Ana Maria Denis Fernandes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.555/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessado: Barbara Sabrina de Sousa Paiva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.557/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Elza Rosa da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.607/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessado: José Pereira Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.638/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessados: Evandro de Azevedo Martins e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.639/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: Aurora de Jesus de Ponte e Sousa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.644/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Geraldo de Freitas Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.645/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Adna Freire da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.648/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Dilma Soares de Moraes Aguiar e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.649/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria de Fatima Carvalho Lira Reis
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.693/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: Antônio Milton Sales da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.704/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessados: Gerson José de Miranda e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.729/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessados: Adebai Pereira de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.734/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Interessada: Vera Lúcia Alves da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.754/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: Adelmo Avelino Silva e outro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.755/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessados: Portiu Martins de Souza e outra
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.757/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Elena Pereira da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.760/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Inês Domingos Sant'ana e outros
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-008.764/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessada: Cleonice Maria Wanderley
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.136/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
Interessadas: Maria Gilka e Silva Lamego e outra
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.253/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessados: Lorenza Said Monteiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.747/2012-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores no Maranhão
Responsável: Domingos Francisco Dutra Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.566/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eduardo Costa e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.605/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dilceni Silva Prietch
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.729/2009-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008
Recorrente: Fábio Adrião Paixão Cunha
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.458/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Dolores Alves de Santana
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.736/2012-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp
Responsável: Walter Manna Albertoni
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.557/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudio Nei Marques Neves e outros
Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.764/2013-8
Natureza: Reforma
Interessado: Vezenvaldo Rangel Costa
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.043/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Moraes de Castro e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.049/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adan Felipe Santos Alves de Negreiros e outros
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.061/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celina Shiraiishi Hitomi e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.063/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogo José Tribuzi Mendes e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.065/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Marcelino Galvani e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.067/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iglesias Santos da Silva e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.078/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rogério Felix da Silva e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.079/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Silvana Barros dos Santos e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.292/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ana Lúcia Maquiné Maciel e Aurea Abreu da Silva
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.293/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Álvaro Sólton de França e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.297/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Consuelo Silveira Muller e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.301/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Valter Cardoso e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.375/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Regina Castilho das Oliveiras
Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.437/2013-0
Natureza: Solicitação Solicitante: Prefeitura Municipal de Juazeirinho/PB
Unidade: Prefeitura Municipal de Juazeirinho/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.545/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Camila Cardoso da Silva e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.695/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marlon Silva Goulart de Carvalho
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.698/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Banzi e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.739/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivani Ferreira Eleterio e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.740/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Nazaré Pinheiro Ferreira
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.015/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan Brito Girardi e outros
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.393/2012-6
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.145/2012-8
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrentes: Cesenge Engenharia Ltda.; GCT Global Ciência e Tecnologia Bio S/A
Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCT) Advogados constituídos nos autos: Ezequiel de Melo Campos Filho (OAB/MG 11.362), Ezequiel de Melo Campos Netto (OAB/MG 71.197), Thiago Seixas Salgado (OAB/MG 102.819), Luciana Nunes Gouvêa (OAB/MG 77.575), Kellyanne Hott Rodrigues (OAB/MG 79.954), Alexander Cerqueira Martins (OAB/MG 106.862), Anna Carolina Azevedo (OAB/MG 111.823), Arthur Moreira Diniz (OAB/MG 124.472), Paloma Dornas dos Santos (OAB/MG 102.071), Rafael Matos Gobira (OAB/MG 124.976), Guilherme Melo Duarte (OAB/MG 129.478), Lília Feliciano Jacomino (OAB/MG 29.862), Tayná Pereira Amaral (OAB/MG 130.533), Carolina Damasceno Carreira Barretto (OAB/MG 25.197), Tancredo Rocha Júnior (OAB/MG 45.581).

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.985/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudionor Rodrigues de Gouveia e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.049/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Danubia Giacomini Faria e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.314/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arnaldo Pereira Mota e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.334/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Djanira Fernandes de Sousa e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.354/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eline Silva Coutinho e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.511/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Joao Gabriel de Sousa Fortes e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.524/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celia Regina Norinho Rubira e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.608/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cibele Guerresi de Melo (402.363.900-15)
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.681/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliane Maria Ferreira Galicia e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.682/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cláudia Maria Pereira Pinto Marques
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.654/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Manoel Moraes Lopes
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaretama - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.108/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adolpho Wanderley da Fonseca Anciaes e outros
Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.531/2012-3
Natureza: Relatório de Monitoramento
Responsável: Asclepiades Costa de Souza
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jutai - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.300/2011-7
Natureza: Relatório de Monitoramento
Responsável: Ovaldir Nardin
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.901/2011-4
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Izabella Monica Vieira Teixeira e outros
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MMA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.625/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto Amazonia de Formacao, Estudos e Pesquisas e outros
Órgão/Entidade: Instituto Amazonia de Formacao, Estudos e Pesquisas
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-007.449/2013-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Francisco de Assis Luna.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.359/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Antonio Augusto Pinheiro e Patricio Angelo Costa.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.441/2013-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Francisca de Souza das Chagas; Kalby de Lara Souza; Luana Lara de Souza e Roberto de Lara Souza.
Entidade: Incra - Superint. Regional/AC - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.442/2013-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Hermília de Lima Tovar.
Entidade: Incra - Superint. Regional/GO - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.518/2013-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Amelia Virgínia da Silva.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.669/2013-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: João Gonzaga da Igreja Filho Sexto.
Entidade: Incra - Superint. Regional/GO - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.670/2013-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Maria da Conceição Rocha de Castro e Marta Correa Ventura.
Entidade: Incra - Superint. Regional/MA - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.339/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Helio Kubiak.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.519/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Francisco Soares de Souza.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.924/2011-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Jorge Eduardo Nizzaro Damas; Jorge Paiva; José Aparecido Fernandes; José Lourenço Brasil Samapá; João de Deus Filho.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.199/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: José Luiz Silva de Araujo.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.206/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Luiz Claudio Tofoli.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.212/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Marco Antonio Rosa.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.050/2012-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Wilson Guilhermino da Silva.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.681/2010-1
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Aelton Cordeiro Rufino dos Santos; Alailda Cordeiro Rufino dos Santos; Ana Regina Santos da Silva; Andrea Ferreira Cruz; André Rufino dos Santos; Antônia Santos da Silva; Arnaldo Santos da Silva; Cristina Piedade dos Santos Cruz; Ivete dos Santos Cruz; Leidjane dos Santos Cruz.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.694/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: André Marcelo Pereira da Cunha.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.702/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Emerson Antonio Flores.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.703/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Erbio Silveira Martins.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.724/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: José Leonel Ramos Moraes.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.725/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: José Luiz Ramos dos Santos.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.737/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Mario Lucio Regis da Silva.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.750/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Ozeias de Souza Gomes.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.760/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Sergio Luiz de Freitas.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.945/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Valdoar Jairo de Ferrari Fernandes.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.444/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Darci Gonçalves Reis.
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.445/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Flavio Moreira Carpes.
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.449/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Joselio da Conceição Camargo.
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.830/2012-9
Natureza: Representação.
Representante: Led Work Comércio e Serviços Ltda.
Responsáveis: Paulo Joao Cury e Sandra Regina Pereira da Silva.
Órgão: Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: Luciana Egito de Oliveira (OAB/RJ 119.606).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-015.968/2005-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: José Aparecido dos Santos
Unidade: Município de Nova Marilândia/MT
Advogados constituídos nos autos: Hélio Antunes Brandão Neto (OAB/MT 9.490); Renato Manuel Duarte Costa (OAB/DF 5.060); Daniele Luisa Almeida Tavares (OAB/DF 21.734)

Sustentação Oral em nome de JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Interessado(s) na Sustentação Oral
Renato Manuel Duarte Costa - OAB/DF 5060

TC-018.851/2011-8
Apenso: TC-043.611/2012-5
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Paulo Roberto Fernandes
Unidade: Hospital Federal Cardoso Fontes
Advogados constituídos nos autos: João Pedro Chaves Valladares Pádua (OAB/RJ 130.690), Breno Melaragno Costa (OAB/RJ 91.220) e Leonardo São Bento Araújo dos Santos (OAB/RJ 166.976)

Sustentação Oral em nome de PAULO ROBERTO FERNANDES

Interessado(s) na Sustentação Oral
Leonardo São Bento - OAB/RJ 166.976

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-027.676/2010-2
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Pedido de Reexame
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 43/2012)
Recorrente: Eli Regina Cavalcante
Unidade: 7ª Região Militar do Comando do Exército
Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.956/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
Interessados: Auristela Maria Gomes Cavalcanti Albuquerque, Inácio Virgulino Brandão, José D'arújo Pereira e Pedro Modesto.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.989/2013-5
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.
Interessadas: Marisa da Conceição Garrido da Mota, Solange Motta e Sonia Maria Galvão Guimarães.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-003.991/2013-0
 Natureza: Aposentadoria.
 Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
 Interessados: Ester Magalhães Farias, Gerson Araujo Lima, Givanildo Lopes Machado, Helena de Fatima Passos Cavalcanti, João José da Silva, Lysia Marquez Nunes Cabral, Marcia Maria Acioli De Castro Lopes, Maria Aparecida de Vasconcelos Fernandes, Maria de Fatima Silva Couto, Maria do Carmo da Silva, Maria Verotilia Lessa Mendonça, Maria Yolanda Pinheiro Lima, Mariangela Gomes Costa, Marines da Silva Silveira Macena, Mauricea de Barros Lins, Nealdo Martins Moura, Pedro José do Nascimento, Vania Maria Souza Costa Nutels e Yara Lucia Lopes Acioli Alves Pinto.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.574/2011-2
 Naturezas: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar/RS.
 Responsáveis: Altiéres Terra de Carvalho, ex-prefeito; Artur Fernando Rocha Correa, ex-prefeito.
 Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador). Advogados constituídos nos autos: Fernando Amaro da Silveira Grassi, OAB/RS nº 031.668 e outros

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.028/2011-1
 Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
 Entidade: Prefeitura Municipal de Custódia - PE.
 Recorrente: José Esdras de Freitas Góis
 Interessado: Caixa Econômica Federal
 Advogados constituídos nos autos: Jarbas Fernandes da Cunha Filho, OAB/PE 3.152 e outros

TC-012.800/2011-2
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cametá - PA.
 Responsável: Emmanuel Jose Machado Cunha.
 Interessado: Ministério dos Esportes.
 Advogado constituído nos autos: Mailton Marcelo Ferreira (OAB/PA 9.206)

TC-012.905/2011-9
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
 Responsável: Henrique Rodrigues de Castro
 Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
 Advogado constituído nos autos: Fábio Brito do Amaral (OAB/PI 4.243)

TC-014.403/2004-9
 Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Civil)
 Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA.
 Recorrentes: João Gabriel Camões Azevedo; Rafael Camões de Lima
 Interessados: Luzitano Botelho Camões Filho; João Gabriel Camões Azevedo; Rafael Camões de Lima
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.421/2011-9
 Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
 Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguacu - PR.
 Responsáveis: Admilson Dal Berto; Medix Brasil Prod. Hosp. e Odontol. Ltda; Rubem Miguel Foletto; Sobieski e Sobieski Ltda-ME.
 Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex-PR).
 Advogado constituído nos autos: Priscila Mowka (OAB/PR 58.814)

TC-020.086/2010-5
 Natureza: Pensão Indenizatória Judicial.
 Interessado: Geraldo Marzola dos Santos
 Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.101/2011-2
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
 Responsáveis: Natal de Souza André; Município de Jardim Alegre - PR
 Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.889/2012-6
 Natureza: Pensão Civil
 Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
 Interessados: Aline Correa Silva; Ewellim Rodrigues de Araujo; Jose Bezerra dos Santos Netto; João Vítor Rodrigues Cruz; Tereza de Jesus da Silva Clementino; Vilma Correa Silva
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.957/2013-6
 Natureza: Pensão Civil
 Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
 Interessados: Bruno Gabriel Alves Slaviero e outra
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.958/2013-2
 Natureza: Pensão Civil
 Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
 Interessados: Abneias Correa Muniz e outros
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.973/2013-1
 Natureza: Pensão Civil
 Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
 Interessado: Washington Almeida Raulino Junior
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.647/2012-2
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Luis Carlos Cunha Tebicherane e outros
 Órgão: Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS
 Advogado constituído nos autos: Marco Túlio Murano Garcia (OAB/MS nº 6.322)

TC-028.216/2010-5
 Natureza: Aposentadoria
 Órgão: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 Interessados: Ivone Wiggers de Andrade e outros
 Advogado constituído nos autos: Greice Milanese Sônego Osório (OAB/SC 15200)

TC-028.707/2010-9
 Natureza: Aposentadoria
 Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 Interessado: Franquiberto dos Santos Pessoa
 Advogados constituídos nos autos: Cassiano Pereira Viana (OAB-DF 7978) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-011.412/2012-7
 Natureza: Pensão Civil.
 Interessados: Carlos Roberto Bastos da Silva e Ruth das Graças Nunes de Sá
 Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.699/2006-3
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Mário Lemos de Almeida (ex-Prefeito) e Município de Denise/MT
 Unidade: Prefeitura Municipal de Denise/MT
 Advogados constituídos nos autos: Michele Beutinger de Mattos (OAB/MT 9.122) e Keila Brunetta (OAB/MT 12.386)

TC-016.252/2012-8
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Responsável: Maria Zenaide Baumgratz de Almeida, ex-empregada da ECT
 Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
 Advogados constituídos nos autos: Maximiliano Pompein Pessoa (OAB/MG 24.709) e Paula Cristina Barros Santos Lúcio (OAB/MG 58.069)

TC-020.155/2007-9
 Natureza: Pedido de Reexame em processo de Aposentadoria.
 Recorrentes: Adelcio Martins dos Santos, Alberto Domingos Jancke, Alberto Sá Roriz de Carvalho, Alberto Tavares Neto, Alcebiades Frazão Mendes, Alexandre Collaço Bezerra, Almir Colombo, Ana Maria Freitas Lauriano Freire, Anazerino Martins Batista Junior, Antônio Adelgir de Oliveira Almeida, Antônio Américo Sousa Sales, Antônio Cardoso de Farias, Antônio Carlos Montes, Antônio Carlos Teixeira, Antônio Carlos da Silva, Antônio Emanuel Viana Sena, Antônio Martins Moreira, Antônio de Pádua Rabelo Pires, Antônio Fernando Teles de Menezes e Antônio Sérgio Barros da Silva
 Unidade: Departamento de Polícia Federal
 Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF nº 17.338) e Apóstolo Nicolau Pitsica (OAB/SC sob nº 8.325)

TC-020.183/2010-0
 Natureza: Representação
 Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU)
 Responsáveis: Heitor Herberto Sales, ex-Diretor de Administração e Suprimentos de Furnas - falecido; Fernando Sá de Sá Rego, ex-Gerente de Comunicação Social; Paulo Roberto Campos Cardoso de Oliveira, ex-Assessor da Presidência; Luiz José Bacha Rizzo, ex-Gerente da Assessoria de Comunicação Social; Márcio Augusto Vasconcelos Nunes, ex-Diretor Financeiro Interino; Celso Ferreira, ex-Diretor de Operação do Sistema e Comercialização de Energia; Fernando Bergamini de Sá, ex-Assistente da Diretoria e Dimas Fabiano Toledo, ex-Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção
 Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.334/2010-2
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: José Ubirajara de Arruda Filho (ex-prefeito)
 Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.124/2010-1
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: José Ubirajara de Arruda Filho (ex-prefeito)
 Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.256/2011-4
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Antônio Ernesto Timo Silva (ex-Prefeito) e Município de Virgem da Lapa/MG
 Unidade: Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-005.646/2009-9
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Recorrente: Antonio Carlos Vasconcelos Calmon
 Unidade: Município de São Francisco do Conde/BA
 Advogado constituído nos autos: Fernando G. Campinho (OAB/BA 15.656)

TC-009.318/2001-0
 Apensos: TC-010.349/2000-1; TC-008.749/2000-6; TC-008.744/2000-0
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Recorrente: Carlos Acatauassú Nunes
 Unidade: Companhia Docas do Pará - CDP
 Advogados constituídos nos autos: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967); Benjamin Gallotti Beserra (OAB/DF 13.568); Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757) e Bruno Guerra Neves da Cunha Frota (OAB/DF 29.405)

TC-011.879/2012-2
 Natureza: Pedido de Reexame
 Recorrentes: Everson Wolff Silva e Lúcia Gatto
 Unidade: Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária em Mato Grosso do Sul (Embrapa Gado de Corte)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.034/2006-4
 Apenso: TC-017.697/2011-5
 Natureza: Embargos de Declaração
 Embargantes: Adriana Dantas da Silva Siviero e Lenora Dantas da Silva Vescovi
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional no Espírito Santo - Senai/ES
 Advogados constituídos nos autos: Flávio Henrique Unes Pereira (OAB/DF 31.442), Rodrigo Loureiro Martins (OAB/ES 1.322), Marilda de Paula Silveira (OAB/MG 90.211 e OAB/DF 33.954), Sérgio Nogueira Furtado de Lemos (OAB/ES 4.748) e outros

TC-027.855/2010-4
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Recorrente: Mário Norberto Baibich
 Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 Advogados constituídos nos autos: Rubem Knijnik Lucion (OAB/RS 62.801); Diogo Francisco Bevilacqua (OAB/RS 62.137); Cassiano Portella Ceresér (OAB/RS 62.531)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.977/2013-7
 Natureza: Pensão Civil
 Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA
 Interessados: Amanda Cardoso Silva; Francisco Vieira da Silva e Kauany Cardoso Silva.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.979/2013-0
 Natureza: Pensão Civil
 Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial.
 Interessados: Luíza Silva Matos Santalúcia e Taianny Raissa Santalúcia Bonesso.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.990/2013-3
 Natureza: Aposentadoria
 Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
 Interessada: Marilci Vital Fernandes.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.558/2011-5
 Natureza: Pensão Civil
 Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI
 Interessada: Carlla Virginia de Sousa Moura, Carlos Eduardo de Sousa Moura; Maria Antônia de Sousa Moura; Clara de Assis Vera Costa; Clarice Veras Costa; Maria do Rosário de Fátima Coelho Veras; Maria José de Barros Costa; Maria do Socorro Viana Gadelha; Karina Fernandes Rodrigues e Leila Maria Fernandes Rolemborg.
 Advogados constituídos nos autos: Marco Aurélio Dantas (OAB/PI 2438) e Périkles da Fonseca Lima (OAB/PI 4394).

TC-029.538/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Ministério da Cultura (MinC)
Responsáveis: Paulo Ricardo Lemos, Maria Lúcia Lemos e Supereventos Equipamentos e Produções Ltda.
Advogados constituídos nos autos: João Antônio Pinto de Moraes (OAB/RS 23.860) e outros

TC-037.798/2011-1
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)
Responsáveis: Gilberto Câmara Neto, João Braga e Marisa Barbosa
Interessado: Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos/SP (CJU/SJC) da Advocacia-Geral da União (AGU)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.585/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Centro de Estudos e Apoio ao Trabalhador e à Trabalhadora (Ceat/CE)
Responsável: Antonio Leopoldino Veras, Secretário Executivo (CPF 302.493.333-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-002.629/2011-9
Apenso: TC 022.398/2012-0.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
Responsável: Jose Robson Ramos de Amorim.
Entidade: Município de Lagoa Grande/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.151/2012-3
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente.
Interessado: Isabela Teresa Soares.
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.258/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessados: Associação de Produtores Familiares do Saco do Capitão - BA - Santa Barbara - BA e Ministério da Cultura.
Responsáveis: Associação de Produtores Familiares do Saco do Capitão - BA - Santa Barbara - BA e Justiniano Dias Torres.
Órgão: Ministério da Cultura.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.064/2011-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Alfredo Alves Braga; Almeri de Bittencourt Gomes; Américo Saber Neto; Ana Jane Toledo Garcia de Almeida; Ana Maria Marques Batista; Ana Maria Nunes Modesto; Ana Maria da Silva; Angela Regina da Eufrasia Muniz; Antonino de Paulo Silva; Antonio Carlos Netto da Silva Branco; Antonio Marques da Trindade Junior; Berto Castro da Mota; Clodio Alberto Pasto Sarzeto; Domingos Bezerra da Silva; Edineia Santos Sallés; Edno Nunes Cardoso; Edson Roberto de Almeida Torres; Elaine Isabel Paranaçu Nogueira Bello; Eliane Ribeiro Carmes; Elza Mendonça de Almeida; Emiliano Fagundes da Silva; Ereni Escouto Soares; Erni Pereira de Oliveira; Esther Dorcelina Conceição de Souza; Eva Maria Caldas de Oliveira; Fernando Serpa Mercê Filho; Francisca Hercília Moreira Borges; Francisco Santos; Francisco de Assis Portela Maciel; Geisa da Silva Pimenta; Gilson Aristoteles Ferreira Teixeira; Gilson Leal Botelho; Glaiton Ronei Bento Acosta; Gonçalo Dias do Nascimento; Graciete Clara Nascimento Alvim; Itamar Cunha Cabral; Jacira de Oliveira Santos; Jacqueline Fatima Barreira; Jaime Tames Reinaga; Jaime Tames Reinaga.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.190/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Responsável: Valdecirio de Oliveira Cavalcanti.
Entidade: Município de Macapara/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.597/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - InCra.
Responsável: Nilton Bezerra Guedes - Superintendente Regional (InCra/PR).
Órgão: Superintendência Regional do Paraná/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária / MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 11 de abril de 2013.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 10, DE 2 DE ABRIL DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 9, da Sessão Ordinária realizada em 2 de abril de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1693 a 1795, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 8);
ACÓRDÃO Nº 1693/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.717/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Leonilha Barros Magalhães (697.282.168-15); Margarida Maria de Almeida Prado Alves Batista (072.239.328-80)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1694/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.754/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celio Cloves da Silva Rocha (095.769.241-20); Maria Ione Nogueira Dias (129.765.391-20); Ronan Caetano Cruvinel (212.638.336-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1695/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.778/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Suely Aparecida de Almeida Berzotti (932.493.738-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1696/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.784/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jucelina Dartibali de Souza (868.424.128-20)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1697/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.874/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dailma dos Santos Pacheco Ramacciotti (391.519.055-15); Gilda Maria Alvares Pontes (337.257.217-34); Maria Claudia Pedreira de Cerqueira Costa (422.713.985-68); Patricia Dantas Midlej Lima (312.798.725-00); Paulo Roberto Santos Rosa (095.450.505-00); Renato Menezes Santana (093.248.015-20)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1698/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.878/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Carlos Pontes da Silva (337.053.561-00); José Duclean Nunes de Souza (323.472.861-53); Maria de Fátima da Silva (467.538.341-68); Marilene Damas dos Santos (246.696.521-68)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1699/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.882/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angélica dos Santos Batista (126.021.674-87); Francisca Maria Camarço Barbosa (004.660.504-53); Joandina Veloso de Melo (633.539.034-53); Ângela Moreira da Cunha Rabelo (179.931.644-00)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1700/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.886/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldeir Alves (082.367.658-73); Cynthia Theodoro Porto (014.184.098-63); Elias Antunes da Silva (950.049.478-72); João Tomaz de Aquino e Paiva Correa (561.119.246-72); Paulo de Tarso Nunes (076.743.408-05); Regina Lander Mota (973.358.438-04); Roberto Baptista Ramos (574.269.708-25); Satoru Kubo (200.011.268-49)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1701/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.917/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Judith Maria Nunes Lopes (621.462.387-04); Marcia Feu Rosa Figueiredo (526.493.857-15)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1702/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.318/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Lina de Sousa (382.815.203-10); Maria Lina de Souza (382.815.203-10)



1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 1703/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 10, § 1º, da Lei 8.443/92, em sobrestar as contas do Senhor Luiz Fernando Correa (CPF 303.187.690-34) até o julgamento do TC 014.192/2011-0; com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "b"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita (CPF 007.306.496-36), Romero Luciano Lucena de Meneses (CPF 131.686.814-15), Roberto Ciciliatti Troncon Filho (CPF 062.134.598-98), Daniel Lorenz de Azevedo (CPF 271.057.921-91), Paulo Roberto Fagundes (CPF 183.975.061-87) e Clóvis da Silva Monteiro (CPF 043.540.104-10), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "b"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis Anísio Soares Vieira (CPF 074.893.154-68) e Luiz Pontel de Souza (CPF 521.028.589-87), dando-lhes quitação plena, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-016.027/2009-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Aposentos: 023.821/2006-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita (CPF 007.306.496-36), Romero Luciano Lucena de Meneses (CPF 131.686.814-15), Roberto Ciciliatti Troncon Filho (CPF 062.134.598-98), Daniel Lorenz de Azevedo (CPF 271.057.921-91), Paulo Roberto Fagundes (CPF 183.975.061-87), Clóvis da Silva Monteiro (CPF 043.540.104-10), Anísio Soares Vieira (CPF 074.893.154-68) e Luiz Pontel de Souza (CPF 521.028.589-87).

1.3. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar ao Departamento de Polícia Federal, que:

1.7.1.1. providencie a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a título de anuidade de conselhos profissionais em benefício de servidores do órgão;

1.7.1.2. revise os valores pagos em 2008 à empresa Front Propaganda (processo 08058.00566/2008-43), providenciando, se for o caso, a restituição aos cofres públicos dos valores excedentes correspondentes aos itens que não apresentavam como "unidade de medida" a relação quantitativo/diário e que, indevidamente, foram multiplicados pelo número de dias (referência: Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 170/2007 do Ministério da Saúde);

1.7.1.3. informe ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas adotadas para dar cumprimento às determinações constantes dos itens precedentes;

1.7.2. determinar à 8ª Secex que, por força da Decisão Plenária 155/1999, instaure processo de fiscalização dos Projetos Promotec/Pró-Amazônia, juntando aos autos respectivos, para fins de verificação de cumprimento de determinação, cópia dos Acórdãos 1.244/2008-Plenário (subitens 9.1 e 9.3) e 979/2008 - Plenário (subitens 9.3.1 e 9.4);

1.7.3. dar ciência ao Departamento de Polícia Federal sobre as seguintes impropriedades:

1.7.3.1. ausência de designação do fiscal de fiscal de contrato, ocorrência identificada no processo 08058.000566/2008-43, o que afronta o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993;

1.7.3.2. ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários nas contratações, ocorrência identificada nos processos 08206.002168/2006-59 e 08206.002471/2006-51, o que afronta o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.7.3.3. inclusão de IRPJ e/ou CSLL nas planilhas de custo ou no BDI das obras, ocorrência identificada nos processos 08206.000987/2003-19, 08206.000184/2007-98, 08206.002471/2006-51 e 08206.002168/2006-59, o que afronta a jurisprudência pacífica do TCU (precedentes: Acórdãos 1.732/2009, 1.471/2008, 440/2008, 2581/2009, 1.265/2009, 1.889/2008 e 1.427/2007, todos do Plenário);

1.7.3.4. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ocorrência identificada no processo 08200.000254/2008-49, o que afronta o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei 6.496/1977 e art. 3º da Resolução Confea 425/1998;

1.7.3.5. atesto de nota fiscal contendo especificação diferente do objeto contratado, ocorrência identificada no processo 08200.003314/2008-85, o que afronta o disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964;

1.7.3.6. despesa sem prévio empenho, ocorrência identificada nos processos 08058.000566/2008-43, 08200.015372/2004-28, 08220.003861/2006-07, 08200.018157/2006-41, 08200.029747/2007-80 e 08200.015771/2008-12, o que afronta o disposto no art. 60 da Lei 4.320/1964;

1.7.3.7. liquidação e pagamento de despesas resultantes da aquisição de bens e prestação de serviços contratados por meio de CNPJ diverso do especificado na nota de empenho, ocorrência identificada nos processos 08206.002223/2007-91, 08206.001552/2007-75 e 08206.002310/2006-68, o que afronta o disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964;

1.7.3.8. rol de responsáveis apresentado em desconformidade com o art. 10 da IN/TCU 57/2008, revogada pela IN/TCU 63/2010, que traz igual dispositivo no art. 10, segundo o qual serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e substitutos que desempenharem as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo da unidade e ocupantes de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do referido dirigente, com base na estrutura de cargos aprovada pela unidade; e

1.7.3.9. ausência de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares, ocorrência identificada no procedimento que deu origem ao Contrato 65/2008, o que afronta o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 1704/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92; c/c o artigo 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-016.915/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Carluccio Gonçalves Lara (291.620.336-20); Dilson Pereira dos Santos (330.309.361-04); Edilene Felipe de Souza (165.146.704-82); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Florindo de Figueiredo Gomes (095.387.711-68); Francisca Aneli Viana da Silva (571.420.092-68); Gilson Pereira da Costa (297.895.831-68); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Iva-neizilia Ferreira Noletto (251.594.451-53); Jose Henrique Lima e Silva (264.838.821-49); João dos Reis Ribeiro Barros (315.353.051-34); Jussara Batista Moraes Meneses (224.025.511-00); Leonardo Ribeiro Nunes (206.620.683-00); Maria da Conceição Aires Santana (388.782.751-15); Maria do Socorro Pinheiro de Farias Belem (235.873.501-91); Selestina Delmundes Bezerra (251.432.711-34); Terezinha Martins da Silva (147.647.921-68); Walter Botelho da Luz (761.935.601-06); Welton Aires de Andrade (314.978.101-91)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Tocantins

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins que:
1.6.1.1. caso ainda não o tenha feito, proceda à conclusão ou à nova apreciação das prestações de contas dos seguintes convênios, objetos da Operação Covil, considerando os resultados dessa investigação, solicitando junto à Polícia Federal, caso necessário, cópia da documentação apreendida: 485/2004 (SIAFI 521890), 1304/2003 (SIAFI 489891), 609/2003 (SIAFI 490137), 1145/2004 (SIAFI 515591), 1473/2005 (SIAFI 556567), EP 0461/2005 (SIAFI 557343), 1019/2006 (SIAFI 569053), 549/2003 (SIAFI 490127), 550/2003 (SIAFI 490129), 2039/2004 (SIAFI 538365) e 402/2003 (SIAFI 489886);

1.6.1.2. encaminhe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados dos trabalhos a que se refere o item precedente à Controladoria-Geral da União.

1.6.3. determinar à Controladoria-Geral da União que se manifeste, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento das informações de que trata o item 1.6.1.1 precedente, sobre a suficiência das medidas adotadas pela Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins em relação aos seguintes relatórios de fiscalização produzidos no âmbito da Operação Covil: 201833, 201837, 201838, 202232, 202233, 202338, 202339, 202685, 202689 e 202693;

1.6.3. manter o sobrestamento dos presentes autos, nos termos do subitem 1.4.1 do Acórdão 4527/2011 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

ACÓRDÃO Nº 1705/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.980/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Joaquim Jose Correa Neto (664.735.431-04); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 1706/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Processo TC-000.736/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Airoldi Construcoes Ltda (01.058.776/0001-25); José Alves dos Santos (490.298.351-68); Nelson de Souza Silva (022.778.911-34)

1.2. Entidade: Prefeitura de Guiratinga - MT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. acatar, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas pela empresa AIROLDI Construções Ltda. (CNPJ 01.058.776/0001-25), para excluí-la da relação processual, devido à insubsistência do débito inicialmente quantificado nos autos, e aproveitá-las em favor dos Srs. Nelson de Souza Filho e José Alves dos Santos, com fulcro no art. 161 do RITCU;

1.6.2. considerar revéis, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/92, os responsáveis solidários, Sr. Nelson de Souza Filho (CPF-022.778.911-34), ex-Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, e Sr. José Alves dos Santos (CPF-022.778.911-34), ex-Secretário Municipal de Obras de Guiratinga/MT;

1.6.3. com fulcro nos artigos 1º, I; 16, II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Nelson de Souza Filho (CPF-022.778.911-34), ex-Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, e do Sr. José Alves dos Santos (CPF-022.778.911-34), ex-Secretário Municipal de Obras de Guiratinga/MT, dando-lhes quitação;

1.6.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhado de reprodução da instrução de mérito constante dos autos peças (32 a 35 dos autos), ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender pertinentes; e

1.6.5. determinar o arquivamento do presente processo.
ACÓRDÃO Nº 1707/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", e 213 do Regimento Interno; e artigos 6º, 7º e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.073/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Laércio José de Oliveira (056.482.464-04)

1.2. Entidade: Prefeitura de São José do Campestre - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 1708/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em:

1. Processo TC-016.219/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN

1.2. Entidade: Prefeitura de Fernando Pedroza - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações à Secex/RN:

1.6.1. dar ciência à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - PR que:

1.6.1.1. o teor do Ofício 35287/2012/DSSAU/DS/SFC/CGU-PR, de 23/11/2012, juntamente com o documento a ele anexo (peça 4, p. 1-2), atende parcialmente à determinação proferida no subitem 1.5.1 do Acórdão 3832/2012 - TCU - 2ª Câmara, visto que não informa sobre as eventuais medidas adotadas pelo órgão concedente, objetivando sanar a irregularidade noticiada no item 2.2.1.1 do Relatório de Fiscalização 034043/2011 da Controladoria-Geral da União-CGU/RN, relativo ao 34º Sorteio do Projeto Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos de Unidade Municipais, envolvendo programas e/ou ações do Ministério da Saúde na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN; e

1.6.1.2. deve-se dar continuidade ao acompanhamento das providências saneadoras tomadas no âmbito do Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção Básica, relativa à irregularidade apurada no Relatório de Fiscalização 034043/2011 da Controladoria-Geral da União-CGU/RN (34º Sorteio Público), especificamente ao item 2.2.1.1, representando a este Tribunal caso não adotadas as devidas medidas corretivas por parte do órgão concedente dos recursos, notadamente no que se refere à instauração de tomadas de contas especiais, se for o caso; e

1.6.1.3. não se faz necessário o encaminhamento de informações a esta Corte de Contas sobre o andamento do monitoramento empreendido, mas tão somente da conclusão das medidas saneadoras tomadas; e

1.6.2. arquivar os presentes autos.
ACÓRDÃO Nº 1709/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Srª Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel (CPF 761.818.717-72), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta por intermédio do Acórdão 2574/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 26/4/2011, Ata 13/2011, com parcelamento autorizado por meio do Acórdão 5557/2011 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.054/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel (761.818.717-72)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1710/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.7 a 9.7.3 do Acórdão 1455/2012 - TCU - Plenário, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.589/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1711/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso II, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.695/2012-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Prefeitura de Fernando Pedroza - RN

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. dar ciência à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - PR que:

1.5.1.1. o teor do Ofício 26016/2012/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, de 4/9/2012, juntamente com os documentos a ele anexos, não atende à determinação proferida no subitem 1.4.1 do Acórdão 2232/2012 - TCU - 2ª Câmara, visto que não informa sobre as medidas saneadoras tomadas pelos órgãos concedentes, tampouco notícia a instauração de eventual tomada de contas especial decorrente das irregularidades noticiadas nos itens 1.1.1.4 e 1.3.1.2 do Relatório de Fiscalização 034043/2011 da Controladoria-Geral da União-CGU/RN, produzido no âmbito do 34º Sorteio do Projeto Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos de Unidade Municipais, envolvendo programas e/ou ações do Ministério da Educação na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN; e

1.5.1.2. deve-se dar continuidade ao acompanhamento das providências saneadoras tomadas no âmbito do FNDE, relativas às irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização 034043/2011 da Controladoria-Geral da União-CGU/RN (34º Sorteio Público), especificamente àquelas apontadas nos itens 1.1.1.4 e 1.3.1.2 do referido relatório, representando a este Tribunal caso não adotadas as devidas medidas corretivas por parte do órgão concedente dos recursos; e

1.5.1.3. não se faz necessário o encaminhamento de informações a esta Corte de Contas sobre o andamento do monitoramento empreendido, mas tão somente da conclusão das medidas saneadoras adotadas; e

1.5.2. determinar o arquivamento dos autos.**ACÓRDÃO Nº 1712/2013 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.277/2012-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Marcelo Cardona Rocha (438.945.000-00)

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que:

1.6.1.1. adote providências no sentido de proceder ao cancelamento dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos aos agentes públicos (servidores/empregados públicos) de órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Piauí, nos municípios de Campo Maior, Pedro II, Miguel Alves, Uruçuí, Oeiras e Teresina, relacionados nas peças 58 a 64 dos presentes autos, por não atenderem aos critérios de elegibilidade do Programa, inseridos no art. 2º, § 3º, da Lei 10.836/2004 e art. 18 do Dec. 5.209/2004;

1.6.1.2. envie esforços no sentido de obter o banco de dados dos agentes públicos do Estado do Piauí, com a respectiva remuneração, com vistas a possibilitar o cruzamento de dados destes com o dos beneficiários do PBF, estendendo a análise realizada por este Tribunal aos demais municípios desta Unidade da Federação não abrangidos pela amostra da presente auditoria, no intuito de apurar e corrigir situações da mesma natureza;

1.6.1.3. promova a atualização do sistema no sentido de corrigir falhas referentes à inclusão/manutenção de beneficiários cujas famílias percebem renda per capita superior ao limite previsto na norma de regência do PBF;

1.6.2. determinar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que:

1.6.2.1. adote providências no sentido de proceder ao cancelamento dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos aos profissionais de saúde nos municípios de Campo Maior, Oeiras, Pedro II, Teresina e Uruçuí, registrados no CNES, relacionados nas peças 65 a 70 dos presentes autos, por não atenderem aos critérios de elegibilidade do Programa, inseridos no art. 2º, § 3º, da Lei 10.836/2004 e art. 18 do Dec. 5.209/2004;

1.6.2.2. envie esforços no sentido de obter o banco de dados dos profissionais de saúde do Estado do Piauí, registrados no CNES, com a respectiva remuneração, com vistas a possibilitar o cruzamento de dados destes com o dos beneficiários do PBF, estendendo a análise realizada por este Tribunal aos demais municípios desta Unidade da Federação não abrangidos pela amostra da presente auditoria, no intuito de apurar e corrigir situações da mesma natureza;

1.6.2.3. promova a atualização do sistema no sentido de corrigir falhas referentes à inclusão/manutenção de beneficiários cujas famílias percebem renda per capita superior ao limite previsto na norma de regência do PBF.

1.6.3. determinar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que:

1.6.3.1. adote providências no sentido de proceder ao cancelamento dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos aos agentes públicos (servidores/empregados públicos) federais, nos municípios de Oeiras e Teresina, relacionados nas peças 71 e 72 dos presentes autos, por não atenderem aos critérios de elegibilidade do Programa, inseridos no art. 2º, § 3º, da Lei 10.836/2004 e art. 18 do Dec. 5.209/2004;

1.6.3.2. envie esforços no sentido de obter o banco de dados dos agentes públicos federais, com a respectiva remuneração, com vistas a possibilitar o cruzamento de dados destes com o dos beneficiários do PBF, estendendo a análise realizada por este Tribunal aos demais municípios desta Unidade da Federação não abrangidos pela amostra da presente auditoria, no intuito de apurar e corrigir situações da mesma natureza;

1.6.3.3. promova a atualização do sistema no sentido de corrigir falhas referentes à inclusão/manutenção de beneficiários cujas famílias percebem renda per capita superior ao limite previsto na norma de regência do PBF.

1.6.4. determinar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS):

1.6.4.1. adote providências no sentido de orientar os Gestores do Programa Bolsa Família a proceder a visitas in loco às famílias em que o beneficiário seja proprietário de veículo automotor, nos municípios de Campo Maior, Miguel Alves, Oeiras, Pedro II, Teresina e Uruçuí, relacionados nas peças 73 a 79 dos presentes autos, cujos padrão, ano e preço de mercado revelem-se incompatíveis com a renda declarada no CadÚnico, a fim de averiguar a situação financeira dos mesmos e atestar o atendimento dos critérios de elegibilidade;

1.6.4.2. envie esforços no sentido de obter o banco de dados do Renavam, com vistas a possibilitar o cruzamento de dados destes com o dos beneficiários do PBF, estendendo a análise realizada por este Tribunal aos demais municípios desta Unidade da Federação, não abrangidos pela amostra da presente auditoria, no intuito de apurar e corrigir situações da mesma natureza;

1.6.5. determinar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que:

1.6.5.1. adote providências no sentido de proceder ao cancelamento dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos a pessoas já falecidas - conforme Atestados de Óbitos obtidos pela equipe de auditoria deste Tribunal junto a Cartórios de Registros de Pessoas Naturais -, nos municípios de Campo Maior, Pedro II, Miguel Alves, Teresina e Uruçuí, relacionadas nas peças 80 a 84 dos presentes autos;

1.6.5.2. envie esforços no sentido de obter, junto ao IBGE e aos Cartórios Eleitorais, a relação mensal de óbitos que lhe é enviada pelos Cartórios de Registros de Pessoas Naturais, procedendo ao cruzamento dos dados obtidos com a relação de beneficiários do Programa, estendendo a análise realizada por este Tribunal aos demais municípios desta Unidade da Federação

1.6.6. determinar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que:

1.6.6.1. adote providências no sentido de verificar se os beneficiários do Programa Bolsa Família, relacionados nas peças 85 a 87 dos presentes autos, ainda mantêm relação empregatícia, conforme dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), e, em caso afirmativo, proceda ao cancelamento dos benefícios do PBF aos respectivos beneficiários, nos municípios de Miguel Alves, Teresina e Uruçuí, cuja renda per capita não se adequa aos critérios de elegibilidade do Programa, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 10.836/2004 e art. 18 do Dec. 5.209/2004;

1.6.6.2. promova a atualização do sistema no sentido de corrigir falhas referentes à inclusão/manutenção de beneficiários cujas famílias percebem renda per capita superior ao limite previsto na norma de regência do PBF.

1.6.7. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS):

1.6.7.1. oriente os Gestores do PBF que procedam a visitas domiciliares às famílias cujos beneficiários sejam sócios ou sócios administradores de pessoas jurídicas, nos municípios de Campo Maior, Miguel Alves, Oeiras, Pedro II, Teresina e Uruçuí, no Estado do Piauí, conforme relação constante às peças 88 a 99 dos presentes autos, a fim de averiguar a situação financeira dos mesmos e atestar o atendimento dos critérios de elegibilidade;

1.6.7.2. envie esforços no sentido de obter o banco de dados do CNPJ da Receita Federal, com vistas a possibilitar o cruzamento de dados destes com o dos beneficiários do PBF, estendendo a análise realizada por este Tribunal aos demais municípios desta Unidade da Federação, não abrangidos pela amostra da presente auditoria, no intuito de apurar e corrigir situações da mesma natureza;

1.6.8. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que:

1.6.8.1. proceda à avaliação do acompanhamento das condicionalidades do PBF no tocante à integração das áreas de saúde, educação e assistência social, alertando os gestores do programa quanto à imprescindibilidade de tal acompanhamento para fins de atingimento dos objetivos do PBF;

1.6.8.2. realize estudos visando avaliar a inclusão de critério de condicionalidade relacionado ao rendimento escolar de crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos, de famílias beneficiárias, objetivando contribuir para o incremento do desempenho escolar;

1.6.8.3. avalie a inclusão, também, de sistemática de premiação (meritocracia) a escolas e professores que atinjam ou se sobressaia no atingimento das metas relacionadas a condicionalidade do rendimento escolar, examinando, também, a viabilidade orçamentária/financeira da adoção de bonificação às famílias cujo rendimento escolar da(s) criança(s)/adolescente(s) supere o patamar definido, a exemplo da concessão de uma parcela pecuniária extra;

1.6.9. determinar às Prefeituras de Campo Maior, Miguel Alves, Oeiras, Pedro II, Teresina e Uruçuí, do estado do Piauí, que:

1.6.9.1. procedam às entrevistas para fins de cadastramento no CadÚnico, prioritariamente, por meio de visita domiciliar às famílias, nos termos das diretrizes contidas na Portaria MDS n. 177, de 16/6/2011;

1.6.9.2. nos casos de cadastros já realizados, em que não foi observada tal diretriz, envie esforços no sentido de fazer a verificação das informações coletadas de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias cadastradas por meio de visita domiciliar, ex vi do art.5º, § 2º, da Portaria MDS n. 177, de 16/6/2011.

ACÓRDÃO Nº 1713/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos responsáveis, Luiz Azar Miguez (CPF 496.114.297-20) e Malvina Tânia Tuttman (CPF 151.271.07-78), ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imposta, em caráter individual, por intermédio do Acórdão 5872/2010 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 5/10/2010, Ata 35/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.156/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Luiz Azar Miguez (496.114.297-20); Malvina Tânia Tuttman (151.271.07-78); Manuel Luiz Alves Filho (492.435.007-91); Ulisses de Castro Moraes (402.086.217-68)

1.2. Interessados: Márcia Morgado Miranda Weinschenker - Procuradora da República 1.3. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 7);

ACÓRDÃO Nº 1714/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.842/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Henrique de Almeida Castro (094.391.178-85)

1.2. Unidade: Ministério Público Militar - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1715/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.863/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adão Leite Moreira (078.930.781-20); Antônio Carlos Porto (427.951.761-49); Elaides Reinalda dos Santos Castro (317.117.231-34); Joel Oliveira Papa (153.797.521-87); Luiz Carlos Soares Silva (137.796.991-68); Marcelo Roriz Soares de Carvalho Toledo (370.329.251-20); Orlandino Christóstomo de Paula (124.140.931-53); Regina Moreira Neves da Rocha (400.057.395-00); Rita de Cássia Mota Aragão (201.613.362-72); Roberto Rossato Rodrigues (994.514.251-87); Romão Nunes da Silva Filho (241.332.051-20); Roselaine das Neves Figueiredo (381.098.752-20)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 1716/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.872/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria de Lourdes dos Santos (171.900.294-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 1717/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.124/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Cordeiro Galvão (072.211.256-43); Alan Luiz e Silva Ramos (084.239.317-06); Aline Rodrigues de Carvalho Cunha (971.250.165-53); Amanda Fernandes Ferreira Broecker (829.843.100-63); Amanda de Lima Dornelas (051.861.124-88); Ana Carolina Martinhago Balam (037.068.379-00); Anamelia Contente de Souza Rocha (593.417.692-72); Anderson Luiz Correa da Silva (032.382.449-81); Andre Vinicius Melatti (031.242.259-88); Andrei Fernando Bergamo (021.427.749-62); André Luiz Amorim Berenguel (337.037.628-88); André Sessim Parisenti (012.530.550-84); Antonio Carlos Fortunato de Anchieta Junior (116.350.087-94); Bruno Martins Mano Teixeira (004.169.200-47); Carlos Eduardo Gouveia Nassar (274.965.738-50); Cid Almeida Camarinha Neto (323.461.618-37); Deivison Andrew da Silva Ormond (019.296.111-02); Diego Jimenez Gomes (344.770.888-33); Elmo de Assis Faria (729.501.617-15); Fabricio Gonçalves de Oliveira (106.502.087-22); Fernanda Alitta Moreira da Costa (097.567.737-31); Fernanda Arruda Dutra (761.115.120-72); Guilherme Back Locks (040.785.409-61); Guilherme Henrique Calori Parente (060.266.869-75); Gustavo Cesar Silva Medeiros (722.162.044-04); Heider Marcos Jesus de Macedo (023.962.415-75); Ilan Fonseca de Souza (949.328.595-20); Isis Martins (874.484.401-87); Jivago Spinola Gonçalves Ferreira (038.098.327-31); Juliana Carreiro Corbal Oitaven (011.711.115-50); Jullyanna Ribeiro dos Santos Pena (052.651.876-69); Lara Salomon Coutinho Santiago (080.886.427-01); Leomar Daroncho (445.122.100-59); Leonardo Vancan da Rocha Santos (007.276.081-85); Letícia Martins da Silva (057.490.807-22); Luciana Teles Nóbrega (744.894.703-63); Marcelo Roquette Mokarzel (332.190.738-08); Marcelo de Oliveira Salles Reis (859.916.439-20); Marcos Eduardo Rizzi (721.891.931-68); Maria Manuella Brito Gedeão (010.320.495-45); Mariana Vieira da Silva Almeida (722.676.901-87); Mateus de Oliveira Biondi (069.829.766-02); Melina de Sousa Fiorini (067.488.766-21); Márcia de Fátima dos Santos (760.493.103-00); Natália e Silva Azevedo (965.259.323-00); Nelson Noberto de Azeredo (046.286.354-98); Paula Miwa Fujiyama (318.564.368-29); Paulo Roberto Aseredo (323.356.788-09); Pedro Henrique Duarte Timponi (056.262.016-88); Priscila Dibi Schvarcz (010.100.620-93); Priscila Lopes Pontinha Romanelli (046.968.419-44); Rachel Freire de Abreu Neta (021.779.825-02); Rafael Albernaz Carvalho (068.233.236-47); Renan Bernardi Kalil (333.042.618-77); Renata Falcone Capistrano da Silva (328.029.428-24); Rossano de Souza e Silva Azevedo (012.603.004-98); Sofia Vilela de Moraes e Silva (051.955.344-62); Tania Rubia Souza (323.883.307-34); Wagner Vaccari Silva (103.421.287-79); Vítor Borges da Silva (116.865.117-44); Wecley dos Santos Pinheiro (530.772.372-53).

1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho - Mpu
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 1718/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.147/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Ribeiro Rabaldo (018.127.030-74); Marcio Vieira Fagundes (737.654.730-49)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1719/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.149/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Karla Ramos de Medeiros (045.047.194-28)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 1720/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.282/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Felicidade Gomes de Moura (036.021.794-00); Felicidade Gomes de Moura (036.021.794-00); Nalva Barbosa de Moura (378.518.374-72); Therezinha de Jesus da Silva Mendonça (032.989.427-74); Walmira Silva (369.885.457-00)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 1721/2013 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Cicero Cavalcante de Araujo, contra o Acórdão 414/2012 - 2ª Câmara - itens recorridos 9.2, 9.3 e 9.4.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, IV "b" do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 32, parágrafo único e inc. I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, caput e §2º, do RI-TCU;

b) enviar os autos à Secex/AL para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-033.730/2010-5 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Recorrente: Cicero Cavalcante de Araujo (846.808.908-78)

1.2. Unidade: Município de Matriz de Camaragibe/AL.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
1.7. Advogado constituído nos autos: Adelson Teixeira Bezerra (OAB/AL nº 4.719).

ACÓRDÃO Nº 1722/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão nº 3742/2012 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Ata nº 17/2012 - 2ª Câmara de 31/5/2012 - Extraordinária, relativamente ao item 1.1 Responsáveis, para que:

"Aonde se lê:
1.1. Responsáveis: Adriana Paula de Amorim (507.411.011-49); Alan Ribeiro de Andrade (386.026.521-00); Dilma Paula Sousa (144.489.801-97); Francisco Monteiro Guimarães (002.066.101-06); Grazielly Paula Sousa (863.114.681-15); Wagner Teodoro de Souza (373.762.681-20)";

"Leia-se:
1.1. Responsáveis: Adriana Paula de Amorim (507.411.011-49); Alan Ribeiro de Andrade (386.026.521-00); Dilma Paula Sousa (144.489.801-97); Grazielly Paula Sousa (863.114.681-15); Wagner Teodoro de Souza (373.762.681-20)";

Excluindo o nome do Sr. Francisco Monteiro Guimarães, e mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-Go e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.271/2005-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios No Estado de Goiás (02.600.963/0001-51)
1.2. Unidade: Município de Água Fria de Goiás - GO

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 1723/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno (DAAA) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, relacionadas a uso de recursos federais para compra de néctar de frutas para merenda escolar, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, arquivar o processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e dar ciência deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e cópia da instrução.

1. Processo TC-041.699/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)
1.2. Unidade: Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno (DAAA) da Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 1724/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata do descumprimento do item 9.2.2, do Acórdão 2272/2012- Plenário, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em encerrar o presente processo ante o cumprimento do motivo para o qual foi constituído e apensar ao TC 014.436/2011-6, nos termos do art. 169, incisos I e V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-046.188/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/SC (00.414.607/0019-47)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
c) Ministro José Jorge (Relação nº 10);

ACÓRDÃO Nº 1725/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso II, 259 a 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 276, em considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria das Sras. Maria Eluzia da Silva Santos e Marlene Santana da Silva, recusando-lhes os respectivos registros, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-003.986/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Eluzia da Silva Santos (644.097.594-34); Marlene Santana da Silva (208.930.864-87).

1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ.
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelas interessadas a teor da Súmula TCU nº 106;

1.8. Determinar à Fundação Nacional do Índio que:
1.8.1. dê ciência as interessadas deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, o pagamento decorrente do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que as interessadas foram notificadas;

1.8.4. aplique à VPNI decorrente de vantagem de plano econômico (84,32%, Plano Collor), o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem;

1.8.5. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os a este Tribunal, conforme o estabelecido nos arts 260, caput, 262, § 2º, do Regimento Interno e 15, § 1º, da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007, qual seja: inclusão de rubrica relativa à decisão judicial concessiva de planos econômicos (84,32%), sem a observância da forma de cálculo estabelecida pelo subitem 9.2.1.2 do Acórdão TCU nº 2161/2005-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1726/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259 a 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Custódio Horácio da Silveira, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-028.627/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Custódio Horácio da Silveira (006.149.399-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106;

1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.8.1. dê ciência ao interessado deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

1.8.2. converta a parcela referente ao percentual de 3,17% (URV) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do interessado (Ação Ordinária ajuizada pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior-ANDES-99.0001944-0);

1.8.3. aplique à VPNI decorrente da URV (3,17%) o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;

1.8.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que poderá emitir novo ato livre da irregularidade apontada submetendo-o a este Tribunal, na forma dos arts. 260, *caput*, 262, § 2º, do Regimento Interno, e 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007;

1.10. Determinar a Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato apreciado neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1727/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259 a 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 276, em considerar ilegal e recusar o registro dos atos de concessão de aposentadorias de Joaquim Silva Fonseca e Maria de Jesus Aquino Serra de Brito, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-034.916/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joaquim Silva Fonseca (054.854.283-04); Maria de Jesus Aquino Serra de Brito (104.443.863-00).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelos interessados a teor da Súmula TCU nº 106.

1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

1.8.1. dê ciência aos interessados deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, o pagamento decorrente do ato ora impugnado, alusivo ao percentual de 26,05%, (URP), nos proventos de aposentadoria, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis-sa;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

1.8.4. emita novo ato livre da irregularidade apontada submetendo-o a este Tribunal, na forma dos arts. 260, *caput*, 262, § 2º, do Regimento Interno, e 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007, qual seja: inclusão da rubrica referente à parcela de 26,05% (URP), sem a observância da forma de cálculo estabelecida pelo subitem 9.2.1.2 do Acórdão TCU nº 2161/2005-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1728/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259 a 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Mario Rogério Feijó, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-041.305/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mario Rogério Feijó (289.155.939-87).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106.

1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.8.1. dê ciência deste Acórdão ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

1.8.2. converta a parcela referente ao percentual de 3,17% (URV) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada (Ação Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina-SINTUFSC - 99.0003933-5, 6ª Vara Federal de Florianópolis);

1.8.3. aplique, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, à VPNI decorrente da URV (3,17%) o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;

1.8.4. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Mario Rogério Feijó, no âmbito do processo 2006.72.00.009358-8/SC,TRF da 4ª Região, o pagamento da rubrica alusiva à hora extra judicial, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.8.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do Regimento Interno;

1.10. Determinar a Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato apreciado neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1729/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.458/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Celso Hashisaka Júnior (251.273.118-95)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1730/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.140/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angel Garcia Blanco (456.881.336-00); e Cibele Nagy (998.788.100-97).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1731/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.141/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Zuzyla Marcela Assunção Ramos (073.974.224-89)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1732/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 260 a 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegais e recusar o registro dos atos de concessões de pensão civil instituídos por Marco Aurélio de Oliveira (105.205.209-63), Mário Armando Rosa (018.237.369-04), Moahir Thome Oliveira (001.945.069-91), Nelson Antunes Martins (001.791.089-72), Nilton da Silva (442.827.379-72), Oliverio Tupacercatan Farias (297.221.100-63), Osni Justino Machado (inicial e alteração, 377.988.209-49), Pedro de Souza Cardoso (341.739.609-30), e Ravengar Ruperti (001.918.259-72), em favor de Dalva Santana de Oliveira; Maria Freyeseleben Rosa; Maria Nogueira Ramos de Oliveira; Therezinha do Menino Jesus Schafer Martins; Jordana Baptista de Almeida Silva e Regina Maria Cardoso Baptista; Maria Elaine Janssen Farias; Iris Therezinha dos Santos e Maria Julião Machado; Lelia Medeiros Cardoso; Ereni da Silva Ruperti, respectivamente, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-012.994/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dalva Santana de Oliveira (342.144.379-34); Ereni da Silva Ruperti (910.376.389-72); Iris Therezinha dos Santos (454.713.399-91); Jordana Baptista de Almeida Silva (448.059.399-07); Lelia Medeiros Cardoso (572.567.219-00); Maria Elaine Janssen Farias (020.980.559-51); Maria Julião Machado (811.852.789-15); Maria Nogueira Ramos de Oliveira (889.054.209-82); Marina Freyeseleben Rosa (557.888.159-91); Regina Maria Cardoso Baptista (630.445.600-04); Therezinha do Menino Jesus Schafer Martins (245.193.329-15).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605), Luciana Dário Meller (OAB/SC 12964), Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12204), Greice Milanese Sônego Osório (OAB/SC 15200).

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelos interessados a teor da Súmula TCU nº 106.

1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.8.1. dê ciência deste Acórdão aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;



1.8.2. converta, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, a parcela referente ao percentual de 3,17% (URV) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos atos dos instituidores Marco Aurélio de Oliveira, Mario Armando Rosa, Moahir Thome Oliveira, Nelson Antunes Martins, Oliverio Tupacertan Fatias, Osni Justino Machado, Ravengar Ruperti, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos interessados (Ação Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina 99.0003933-5, 6ª Vara Federal de Florianópolis);

1.8.3. aplique, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, ao VPNI decorrente da URV (3,17%), relativamente aos instituidores, Marco Aurélio de Oliveira, Mario Armando Rosa, Moahir Thome Oliveira, Nelson Antunes Martins, Oliverio Tupacertan Fatias, Osni Justino Machado, Ravengar Ruperti, o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;

1.8.4. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável aos instituidores, Nilton da Silva, Osni Justino Machado e Pedro de Souza Cardoso, no âmbito do processo 2006.72.00.0093358-8/SC, o pagamento da rubrica alusiva à hora extra judicial, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.8.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que poderá emitir novos atos livres das irregularidades apontadas submetendo-os a este Tribunal, na forma dos arts. 260, *caput*, 262, § 2º, do Regimento Interno e 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007;

1.10. Determinar a Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes aos atos apreciados neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1733/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, VIII, 143, inciso II, 259 a 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por José de Ribamar Furtado, em favor de Eugênia Marques de Oliveira Furtado, negando-se o respectivo registro, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-013.589/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Eugênia Marques de Oliveira Furtado (296.316.291-04).

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pela interessada a teor da Súmula TCU nº 106;

1.8. Determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

1.8.1. dê ciência à interessada deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.8.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável à Sra. Eugênia Marques de Oliveira Furtado, no âmbito dos MS 25.678-DF, MS 26.156-DF e da Ação Ordinária 2005.34.00.033292-1, o pagamento da parcela referente à URV (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que a interessada foi notificada;

1.9. Esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que poderá emitir novo ato livre da irregularidade apontada submetendo-o a este Tribunal, na forma dos arts. 262, *caput*, 262, § 2º, do Regimento Interno, e 15, § 1º da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007;

1.10. Determinar a Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato apreciado neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1734/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alíneas b, c e d, e 217, do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em:

a) retificar, por inexistência material, o subitem 9.3 do Acórdão 9691/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 11/10/2011 - Extraordinária, Atos nº 37/2011 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do referido Acórdão;

Onde se lê:

"9.3. determinar, com fulcro no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno do TCU, o arquivamento do processo sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação:"

Leia-se:

"9.3. determinar, com fulcro no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno do TCU, o arquivamento do processo sem cancelamento do débito, a cujo pagamento o Fundação Nacional de Saúde-Coordenação Regional em Mato Grosso continuará obrigado o Sr. Marco Antonio de Freitas Pinheiro, atualizado monetariamente, a partir das datas abaixo consignadas, conforme a legislação em vigor, para que lhe seja dada quitação:"

Valor Histórico	Data da ocorrência
R\$ 391,68	25/11/1996
R\$ 309,24	30/11/1996
R\$ 309,24	7/6/1997
R\$ 226,52	8/10/1997
R\$ 370,87	18/11/1997

b) autorizar o parcelamento do débito imputado ao responsável Marco Antonio de Freitas Pinheiro (151.804.171-04), pelo Acórdão 9691/2011 - TCU - 2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais, devendo incidir sobre cada valor mensal os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

c) alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

d) determinar à Secex/MT que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstituição do processo com vistas à expedição de quitação;

e) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas remanescentes, caso não cumprida integralmente à obrigação assumida pelo responsável:

1. Processo TC-004.042/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: 028.462/2008-4 (Solicitação)

1.1. Responsáveis: Antônio da Silva Campos Júnior (630.237.841-91); Cleirina Tavares de Lima (110.199.211-53); Dante Santullo Júnior (074.035.931-20); Gilmar Aparecido Passarini (705.449.998-00); Marco Antônio de Freitas Pinheiro (151.804.171-04); Octávio Augusto Regis de Oliveira (314.265.141-15).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em Mato Grosso (Funasa/Core/MT).

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Jorge Lopes Marques (OAB/MT nº 4.669), Francisco Carneiro de Sousa (OAB/MT nº 6.990), Hélio Antunes Brandão (OAB/MT nº 9.490) e Hélio Antunes Brandão Filho (OAB/MT nº 5.934).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1735/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso V, alínea a, 213 do Regimento Interno, 6º, inciso I, 7º, inciso III, e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012 em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito no valor original de R\$ 38.214,64 (trinta e oito mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, Sr. Florêncio Mendes da Silva, ex-prefeito do Município de Beneditinos/PI, para que lhe possa ser dada quitação, dando-se ciência deste Acórdão ao responsável.

1. Processo TC-026.411/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Florêncio Mendes da Silva (008.727.093-53).

1.2. Entidade: Município de Beneditinos/PI.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-7ª Superintendência Regional que a autoridade competente deve consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012 e constituir tomada de contas especial se o seu somatório, perante o mesmo órgão ou entidade repassadora, atingir o referido valor, consoante o disposto no art. 15, inciso IV, da mencionada Instrução Normativa.

ACÓRDÃO Nº 1736/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Emiliano Teixeira Leite, ex-prefeito municipal de Trindade/PE, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a comunicação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.455/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Emeliano Teixeira Leite (046.984.604-68)

1.2. Entidade: Município de Trindade/PE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1737/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar o processo na forma proposta pela Unidade Técnica, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e dos Acórdãos 2.224/2012 e 198/2013-TCU- Plenário, à Procuradoria Regional da República da 5ª Região, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à entidade:

1. Processo TC-033.946/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria Regional da República - 5ª Região (PRR5)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Coordenação Regional de Pernambuco (Funasa/Core/PE)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Ministra Ana Arraes (Relação nº 6);

ACÓRDÃO Nº 1738/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.906/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Altino Nunes de Oliveira Júnior (CPF 539.364.001-30); Alvaro Siqueira Fernandes (CPF 082.607.408-18); Andre Muniz de Souza (CPF 053.971.128-44); Claudio Martins Gomes (CPF 225.669.701-06); Cristiano Athie do Amaral (CPF 532.957.738-15); Danielle Senra Siqueira (CPF 012.479.597-83); Edney Freitas da Cruz (CPF 798.186.761-49); Emanuel José de Oliveira Zucarin (CPF 184.545.851-68); Hanna Rebeca Silva Ferreira (CPF 944.593.201-34); Helberton Nogueira Lima (CPF 902.058.981-49); Joice Amaral Pacheco (CPF 917.311.516-91); Luciano Delion (CPF 667.423.588-15); Maira Machado Sokolowski (CPF 721.406.581-91); Marcos da Silva Colares (CPF 473.000.431-00); Nilton de Martins (CPF 033.297.568-10).

1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1739/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.097/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Abner Sampaio Ferreira Madeira (CPF 123.808.857-02); Aline Barbosa da Silva (CPF 343.348.728-67); Amanda de Cassia Amaro (CPF 410.433.108-27); Angela de Oliveira Dias (CPF 010.401.187-47); Barbara Cristina Moreira Lima (CPF 111.599.677-09); Camila Pires dos Santos (CPF 364.681.668-61); Carlos Roberto Andrade Lima (CPF 081.447.877-81); Cintia Aparecida Neves da Silva (CPF 055.694.857-24); Claudio Jose da Silva Melo (CPF 901.094.147-72); Gelson Gomes da Rocha (CPF 030.365.417-13); Jenifer Moreira da Silva (CPF 094.399.567-12); Leonor Cibele de Souza Lopes (CPF 303.485.998-89); Marcos Vinicius de Oliveira Santos (CPF 101.185.047-89); Patricia de Oliveira Medeiros (CPF 002.209.137-81); Raphael Nogueira de Carvalho Coelho (CPF 125.339.387-77).

1.3. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1740/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade em razão de uma das seguintes inconsistências entre informações prestadas: "Ausência da data do laudo médico no formulário Sisac, embora o motivo da concessão da Reforma seja a incapacidade definitiva"; ou "Data do laudo médico informada no formulário Sisac posterior à data da Reforma"; e em fazer as determinações/orientações abaixo de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.276/2013-6 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: João da Cruz Maciel Fouro (CPF 221.496.942-04).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar ao órgão de pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e o encaminhe, via controle interno, corrigindo a falha ensejadora da inépcia do ato, nos termos do que foi estabelecido no acórdão acima, bem como, se for o caso, as falhas apontadas por esse Tribunal, no relatório anexo ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e

1.9. orientar ao órgão de pessoal o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 1741/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, ACORDAM: com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e 143, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, em acatar as justificativas do Sr. Ailton Ribeiro de Oliveira quanto aos itens 'a', 'd' e 'e' do ofício 983/2012-TCU/SECEX-SE, em acatar parcialmente as apresentadas para o item 'b' e em rejeitar as do item 'c' do mesmo ofício; e rejeitar as justificativas do Sr. Cleiton José da Silva para as questões indicadas no ofício 984/2012-TCU/SECEX-SE; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação aos Srs. Ailton Ribeiro de Oliveira e Cleiton José da Silva, considerando que os pontos que demandaram as audiências não são suficientes para macular suas contas; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos; em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução constante da peça 21 ao Ministério da Educação; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-028.011/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Joarez Vrubel (CPF 186.686.319-34), Cleiton José da Silva (CPF 358.327.621-34), Ailton Ribeiro de Oliveira (CPF 077.847.755-04), Hortência Maria Santos Moura (CPF 531.782.205-00), Gilson Santos Borges (CPF 403.055.385-00), Sérgio Maurício Mendonça Cardoso (CPF 119.753.695-72), e Alex Sandro Barbosa de Carvalho (CPF 532.165.985-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação, exclua a rubrica 01293 da folha mensal de pagamentos de cada um dos servidores de matrículas 279251, 279302, 279278, 279291 e 279285, 279314 e 048883, integrantes do rol de impetrantes da Ação Judicial 2006.85.00.004471-0, em virtude de não terem exercido funções comissionadas no período de 8/4/98 a 4/9/2001, bem como que providencie o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, por força de decisão judicial não transitada em julgado, comunicando ao Tribunal as medidas efetivadas, conforme constatação 2.1.4.3 do Relatório de Gestão 201108776 da GCU (peça 6);

1.8.2. determinar à Secex/SE que monitore a determinação constante do item 1.8.1 acima.

ACÓRDÃO Nº 1742/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 33 da Resolução TCU 191/2006 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em apensar definitivamente os autos ao TC 004.826/2009-2, dada a relação de continência entre os dois processos.

1. Processo TC-032.079/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: João Durval Ramalho Trigueiro Mendes (CPF 306.103.627-04); Osvaldo Piana Filho (CPF 027.143.532-15).

1.3. Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1743/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando estes autos de representação da licitante Technische Engenharia e Consultoria Ltda. acerca de possíveis irregularidades na concorrência SCO 140/2012 - TP da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte/MG, que teve por objeto a prestação de serviços de engenharia concernentes ao apoio técnico, supervisão e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para obras de construção da Nova Maternidade do Hospital Odilon Behrens;

considerando que os recursos envolvidos não são oriundos dos cofres federais e sim do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme rubrica 2301.0011.10.122.030.2900.449051.01.04.00 (peça 2, p.20);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação, ante a ausência de competência deste Tribunal; em dar ciência desta deliberação ao representante; e encaminhar cópia eletrônica deste processo ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno.

1. Processo TC-008.129/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Technische Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ 08.076.692/0001-63).

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex-MG.

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1744/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 237, inciso IV e parágrafo único, e 235, *caput*, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e fazer as determinações a seguir relacionadas.

1. Processo TC-009.654/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (CNPJ 04.801.221/0001-10).

1.3. Unidade: município de Alvorada D'oeste - RO.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.7. Advogado: não há.

1.8. fixar prazo de 60 dias para que o Ministério da Saúde, em respeito ao art. 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012, apure o fato mencionado nesta representação, relativo a possível irregularidade na aplicação dos recursos recebidos pela prefeitura de Alvorada D'oeste/RO para reforma de uma unidade de saúde (Hospital de Alvorada D'oeste/RO), conforme convênio 722/2006 (Siafi 563532), e, se for o caso, adote medidas com vistas à identificação de responsáveis, à quantificação de eventuais danos e ao imediato ressarcimento destes ao erário, com adoção das providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial, com a devida comunicação do resultado a este Tribunal;

1.9. determinar à Secex/RO que monitore o cumprimento da medida proposta no item 1.8 acima;

1.10. encaminhar ao Ministério da Saúde cópia integral deste processo a fim de subsidiar o cumprimento das medidas propostas no item 1.8 acima;

1.11. dar ciência deste processo à Secretaria de Controle Externo da Saúde, em cuja clientela se inclui o Ministério da Saúde, para providências cabíveis.

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 6); e

ACÓRDÃO Nº 1745/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.183/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Bento de Almeida (025.649.982-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1746/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.835/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio de Oliveira Matos (036.684.792-91); Cordezo Pessoa (043.143.952-49); Ione Abreu Meirelles (786.626.217-91); Josina Lopes Lima (069.900.101-34); Origenes Barbosa Bicalho (190.142.366-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1747/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.351/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eronete de Miranda Bermudes Cabral (052.154.857-80).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo - SRTE/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1748/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.663/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alison Renato Pereira (016.763.789-44); André Brogno (101.769.517-25); Arnaldo Evangelista da Luz Júnior (856.688.002-10); Beatriz Pereira Santos (002.690.700-36); Camila Batista da Silva (365.060.908-80); Cláudio de Souza Ribeiro (014.258.567-05); Cristófer Rovian Claro Pedrozo (018.888.790-33); César Augustus Nunes Valladares Raeder La Cava (125.728.797-43); Daniel Jardim Cordeiro (062.696.346-01); Deivid Batista dos Santos (100.516.167-42); Domingos Sávio de Oliveira Barbosa (818.538.401-06); Dyemisson Costa de Almeida (852.702.453-53); Flávia Gregório Lindgren (006.627.857-03); Francisco Tiago Machado de Avelar (829.342.820-15); Gabriela dos Santos Bartolo (112.990.337-09); Graziela Lima de Souza Santana (841.487.055-49); Gustavo da Silva Andrade (935.258.342-68); Hermann da Silva Vargens (882.793.082-53); Irlene Sampaio Figueredo (837.792.482-04); Israel Bilhalva Nunes (005.753.160-98); Jadsom Gomes da Silva (053.299.527-94); Jonathas Gabriel de Arruda (068.490.384-94); Leonardo Henrique Galvão (363.524.718-97); Magelo dos Reis (094.416.177-41); Miquel Pereira Saidelles (009.167.910-92); Manoel Renísio de Souza (336.655.674-91); Marcelo Araújo Macedo (962.328.707-00); Marcos André Fernandes Barros (590.448.882-34); Marton Luis Pereira Ribeiro (966.652.200-44); Márcio Caixeta Teixeira (072.422.706-77); Odirley dos Santos Feitosa (773.997.572-91); Paulo Jânio de Sousa Ramos (774.789.164-49); Pedro Otávio Londe dos Santos (025.249.141-60); Rodrigo Hassler Lopes (964.703.210-20); Rodrigo Lima da Silva (772.069.590-91); Sérgio Aguiar de Almeida Júnior (058.518.767-35); Tiago Sobrinho Souto (056.866.027-78); Tácito Mendes de Farias (038.022.434-80); Vagner Diniz dos Santos Silva (050.527.754-90); Victor Mello Rodrigues (128.774.587-33); Viviane da Costa Sant'anna (094.911.087-60).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.



1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1749/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.723/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vicente Gonçalves da Silva Junior (137.472.277-40).
1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1750/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.740/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adila Michele Galvão Ruela (023.510.861-80); Carlos Alexandre Alves da Cunha (040.368.491-90); Edna Mara Ribeiro de Moraes (109.778.958-66); Ernandes Almeida da Silva (943.828.325-00); Jesus da Silva (003.291.256-05); Luiza Amaral Pimenta (041.364.721-88); Niquelle Neves Silva Barros (014.605.495-46); Rafael Omar Ferreira (089.298.866-55); Sandra Rabelo de Souza Alves (007.999.656-69); Thaliany Morena Oliveira Souza (369.669.888-12).
1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1751/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.929/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Santos de Souza (451.249.707-07); Carolyna de Almeida Silva (009.752.382-80); Cassio do Nascimento Leandro (027.697.583-90); Cassio dos Santos (134.144.257-85); Catarina Teodoro da Silva (654.506.711-72); Cefas dos Santos Queróis (703.126.641-68); Celio Alves da Cunha (001.871.373-40); Celio Batista dos Santos (047.866.684-51); Celio Batista dos Santos (795.272.726-53); Celio Ferreira de Souza (328.696.268-60); Celio Lima de Alvarenga (940.389.961-15); Celio da Conceicao Chauca (059.732.167-13); Celmo Gregorio de Oliveira (979.183.341-91); Celso Jairo de Melo Camargo (095.207.388-94); Celso da Conceicao Ribeiro (137.782.897-21); Celso de Sousa Medeiros (106.865.776-63); Cesar Adriano de Paula (138.964.948-21); Cesar Bento (289.925.858-37); Cesar Lino dos Reis (159.546.758-05); Cesar dos Santos Fernandes Borges (805.248.853-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1752/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.934/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleuton Silva Barbosa (973.104.682-87); Cleverson Andrade Melgaco (111.822.386-10); Cleverson Facin (033.982.799-88); Cleverson dos Santos da Silva (030.100.899-02); Clevisson do Nascimento (721.114.291-04); Clodomir de Souza Ro-

drigues (270.720.022-00); Cloves Barbosa Neves Filho (032.933.655-07); Clovis Raimundo de Oliveira (336.279.218-95); Cornelio Ribeiro Chagas (961.371.261-53); Cosmo de Araujo Silva (954.123.953-68); Creone Fernandes da Silva (014.959.661-86); Cristian Carlos Alves da Costa (131.941.617-92); Cristian de Moraes Pinto (864.427.401-53); Cristiano Barbosa da Silva (882.893.702-53); Cristiano Faria Arruda Bauer (089.893.216-54); Cristiano Farias Rocha (011.384.633-96); Cristiano Rodrigues Pereira (024.304.155-18); Cristiano Santos Cabral (999.547.100-00); Cristiano Silva de Carvalho (025.734.997-90); Cristiano de Paula Campanha (120.863.457-71).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1753/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.941/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Leal (130.651.267-02); Diogo Soares (091.477.616-95); Diolindo Aparecida Ferreira (057.427.616-51); Diomar de Souza Machado (097.230.877-66); Dionatam Burgarelli Caetano (135.168.057-90); Dionatas Alves de Araujo (106.518.677-03); Dione Alves de Araujo (046.471.931-36); Dione Guimarães da Silva (042.175.701-98); Dione Mezabarba Martins (878.944.672-00); Diones Silva Spido (079.889.039-85); Diones de Matos Lima (026.807.073-38); Dorge Tadeu Bernardo Coutinho (892.818.296-49); Dirceu Enori Pavei Sartor (927.845.269-68); Dirceu Rosa Ramos (800.142.756-00); Divaldo de Sa Pereira (083.256.974-74); Divan Lopes dos Santos (045.188.756-56); Divani Francisco da Conceicao (827.125.221-68); Divino Fernandes da Silva (768.636.201-97); Divino Ferreira Borges (676.964.496-72); Divino Saraiva Silva (881.532.823-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1754/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.944/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edgar Gomes da Silva (375.854.988-45); Edgran da Silva Santana (009.068.411-78); Edil de Freitas Costa (006.420.771-42); Edilberto Matos Soares (866.205.845-00); Edileia Mota de Oliveira (836.202.062-87); Edilene Aparecida Pacheco (065.333.516-48); Edilson Almeida do Nascimento (052.715.485-70); Edilson Feitosa da Silva (028.140.574-30); Edilson Ferreira de Jesus (089.973.126-00); Edilson Lisboa da Silva (018.052.012-12); Edilson Rodrigues Pereira (948.911.687-49); Edilson Sá dos Santos (006.208.991-90); Edilson dos Santos Pereira (832.366.601-63); Edimar Valandro de Oliveira (148.435.167-32); Edimar Ximenes (658.583.442-91); Edimar de Fatima (061.165.596-97); Edimilson Dias Pereira (000.895.361-93); Edimilson Jose dos Santos (117.800.448-10); Edinaelson Machado Mendonça (761.485.802-68); Edinaldo da Silva Santos (011.384.623-14).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1755/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.944/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edgar Gomes da Silva (375.854.988-45); Edgran da Silva Santana (009.068.411-78); Edil de Freitas Costa (006.420.771-42); Edilberto Matos Soares (866.205.845-00); Edileia Mota de Oliveira (836.202.062-87); Edilene Aparecida Pacheco (065.333.516-48); Edilson Almeida do Nascimento (052.715.485-70); Edilson Feitosa da Silva (028.140.574-30); Edilson Ferreira de Jesus (089.973.126-00); Edilson Lisboa da Silva (018.052.012-12); Edilson Rodrigues Pereira (948.911.687-49); Edilson Sá dos Santos (006.208.991-90); Edilson dos Santos Pereira (832.366.601-63); Edimar Valandro de Oliveira (148.435.167-32); Edimar Ximenes (658.583.442-91); Edimar de Fatima (061.165.596-97); Edimilson Dias Pereira (000.895.361-93); Edimilson Jose dos Santos (117.800.448-10); Edinaelson Machado Mendonça (761.485.802-68); Edinaldo da Silva Santos (011.384.623-14).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1. Processo TC-004.951/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elizeu Rodrigues de Souza (377.996.518-65); Elizeu dos Santos Silva (019.198.011-03); Elizeu dos Santos Silva (031.769.577-00); Eloir Raiski (800.448.912-53); Eloy Alves de Aguiar (044.484.731-63); Elson Lopes Vieira (116.864.706-14); Elson Rodrigues da Silva (044.712.956-24); Elton Junior de Souza (112.891.797-19); Elton Luis Prata Silva (881.091.942-49); Elvis Rocha da Silva (082.944.579-06); Elzenilda Rosa de Jesus (032.941.065-21); Emanuel Barbosa da Fonseca (113.428.666-06); Emanuel da Silva (558.443.751-49); Emerson Francisco de Souza (063.289.636-10); Emerson Lucas Duarte (005.986.211-48); Emerson Rodrigo Vargas (381.468.928-33); Emerson Soares de Macedo (044.571.756-41); Emerson Teixeira Almeida (736.702.192-34); Emilio Moraes de Sousa (623.465.391-04); Emilson Dias de Carvalho (014.978.991-25).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1756/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.954/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Euripedes Barsanulfo Garcia de Souza (096.929.516-26); Euripedes Francisco Xavier (721.922.591-15); Euripedes Rodrigues (074.906.136-71); Eusivam Lopes da Silva (041.306.311-95); Euvaldo Nunes Macedo (774.713.851-20); Eva de Miranda Moura (142.346.267-08); Evair Marques Costa (072.976.899-63); Evando Soares da Silva (746.108.992-72); Evandro Benedito de Camargo (317.267.548-39); Evaniel Geraldo Costa (079.949.706-13); Evanilson Alves Cordeiro (741.863.451-04); Evanilson de Jesus Rocha (029.936.981-17); Everaldo Ferreira da Silva (918.202.432-49); Everaldo do Rosario (016.314.475-30); Everson Claudio da Silva (894.342.181-87); Everson Volmir dos Santos Cousen (004.964.960-42); Everton Silva dos Santos (813.942.332-72); Ezequiel Alves Farias (035.708.883-20); Ezequiel Colares de Souza (002.680.300-30); Ezequiel Ferreira Freitas (116.833.467-50).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1757/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.958/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Alcântara de Oliveira (011.560.013-23); Fernando Alves de Sousa (041.297.101-17); Fernando Castro Bandeira (890.516.532-04); Fernando Ferreira de Oliveira (049.284.271-06); Fernando Francisco Ribeiro (059.420.696-03); Fernando Jose Leite (007.202.851-35); Fernando Jose Matoso Sobreira (120.356.927-09); Fernando Luzni (042.263.001-22); Fernando Medeiros da Silva (082.861.579-90); Fernando Moreira Fonseca (095.303.766-50); Fernando Mota (914.489.726-04); Fernando Pereira Borges (030.428.951-57); Fernando Pereira Lisboa (012.597.811-19); Fernando Pereira da Silva (290.578.358-35); Fernando Pontes Brandão (000.750.831-08); Fernando Rodrigues de Araujo (139.317.137-09); Fernando Silveira Martins (081.346.919-86); Fernando Trajano da Silva (928.462.111-91); Filipe da Silva Oliveira (148.831.827-11); Flavia Aparecida da Silveira (088.062.706-99).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1758/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o

desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.966/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilson Branco Nascimento (573.003.482-20); Gilson Costa dos Santos (917.043.242-20); Gilson Pinto de Almeida (042.397.371-17); Gilson Viana da Silva (031.143.117-84); Gilson de Queiros (823.853.941-20); Gilson de Souza Gomes (486.061.112-87); Gilvado Mendes Guimarães (057.081.986-56); Gilvan Fernandes Silva (866.978.702-49); Gilvan Pereira de Sousa (930.195.723-04); Gilvanado Martins de Santana (059.038.384-13); Gilvonete da Conceição Sousa (010.295.563-85); Gioan Carlos Rohloff (066.974.069-17); Giovane Carvalho Santos (890.687.770-68); Giovane Salvador de Arruda (330.784.798-89); Giovanni Decker (051.993.859-33); Giovanni Roberto de Matos (046.489.456-54); Girilan de Jesus Silva (056.227.575-41); Gislaiane da Silva Farias (054.884.521-25); Gislaiane dos Santos (357.059.458-09); Gislaiane Fernandes da Silva (052.241.175-42).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1759/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.969/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helio Rafael Jara Sanches (032.218.311-10); Helio Reis Pereira Sales (071.003.506-38); Helio Vilarindo de Sousa (337.325.903-72); Helmaria da Silva Alves (035.354.306-31); Helton Gaspar Garcia de Souza (057.524.956-01); Henrique Lopes dos Santos (045.574.616-89); Henrique Peron Zanateli (009.865.682-10); Henrique Pinto de Oliveira (107.799.246-73); Henrique de Souza Andrade (744.114.202-44); Hernandes Silva da Encarnação (802.682.502-00); Hernirio da Paixão Taurino Junior (274.191.936-49); Hery Coelho Prata (022.045.222-95); Higor Machado Silva (037.596.411-80); Hiller Nikson Silva Brito (039.402.151-71); Hilquias Cesar Breder (099.679.346-11); Hilton Cesar da Silva Bezerra (651.119.583-04); Hudson Santos Pereira (046.593.641-51); Hugo Guilherme Barbosa Souza (044.689.461-30); Hugo Pereira Soares (040.405.931-70); Huilliam Sousa Bonfim (046.234.045-79).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1760/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.970/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Humberto Costa Santos (395.023.368-79); Iago Gimenes Gonçalves (064.371.155-48); Iago dos Santos Martins (115.973.316-35); Idalgo de Souza Dias (791.973.451-72); Idanildo Coelho dos Santos (681.823.762-20); Idelfonso Cordeiro Teles (348.284.942-00); Idevaldo Veiga de Araujo (986.326.201-34); Idui Pereira da Silva Filho (530.026.442-34); Igor de Souza Monteiro (022.381.162-90); Ilario Henchel (047.478.139-93); Idemilson Pereira Rodrigues (727.700.401-97); Ilmar Oliveira Pina (004.480.651-50); Iolete Monteiro Alves (896.396.692-53); Iomar Assis dos Santos (592.550.997-87); Ione da Silva Sampaio (037.135.691-18); Iracelina Santiago Apolinario (984.790.752-87); Irael Justino Cler (817.949.406-34); Irailson de Souza Lima (015.274.865-24); Iran Marques de Sousa (053.678.483-38); Irelson Gaspar de Lima (053.925.594-76).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1761/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação

do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.973/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivan David Laurindo (080.464.026-21); Ivan Gomes da Silva (049.199.423-03); Ivan Pereira das Virgens (796.239.647-49); Ivan Silva dos Santos (014.541.031-59); Ivan dos Santos Correa (068.843.986-12); Ivancy da Silva Peres (992.170.232-72); Ivanilda Nascimento Assis (782.349.132-04); Ivanildo Joaquim dos Santos (030.510.403-98); Ivanildo Soares da Silva (983.842.445-53); Ivanilson Jose dos Santos (000.943.131-48); Ivano Lima Silva (741.468.585-34); Ivo Nascimento de Lima (982.426.102-82); Ivone Carneiro Ribeiro (063.722.374-82); Ivonei Deluque (010.465.731-60); Izabel Cristina Pereira Andre (118.284.017-57); Izael Dias da Silva (029.193.121-97); Izael Fernandes dos Santos (008.942.102-70); Izael Santana da Silva (037.977.131-42); Izael Silva de Sousa (034.867.053-26); Izaias Gomes de Lima Junior (438.064.492-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1762/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, dos atos de admissão de pessoal dos Srs. Carlos Augusto Gomes Correia, Erminio Paes Leme Pires Filho, Izael de Lima Júnior e Mariana Strauch Arruda tendo em vista o desligamento dos respectivos cargos, e legais para fins de registro os demais atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.255/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Albemar dos Santos Neves (979.305.124-87); Andréa da Cruz (592.315.564-87); Carlos Augusto Gomes Correia (238.263.474-04); Daniel Rodrigues de Menezes (048.764.334-88); Djanice Silva de Santana (039.292.964-38); Erminio Paes Leme Pires Filho (004.671.737-45); Fabio Luiz Uccelli Guedes (033.721.607-03); Fabricio Marchito Mendes (070.942.377-23); Fernando José Ayres Carvalho (527.974.067-53); Gilberto Fernandes Moraes Magalhães Junior (709.543.724-68); Ines Escafura da Silva (037.605.527-81); Izael de Lima Junior (013.899.274-66); Jean Alves de Araujo (981.076.314-04); Jose Cabral da Silva Filho (042.963.674-12); Julianderson Erivaldo Pimentel Ferreira da Silva (036.129.584-70); Leila Lima da Motta Nascimento (460.276.297-20); Mariana Strauch Arruda (029.191.497-76); Ronaldo de Lima e Silva (133.081.576-91); Silvio Roberto Veríssimo da Silva (714.710.304-15); Tatiana de Souza Martins (037.639.687-33).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Companhia Brasileira de Trens Urbanos que se abstenha de nomear candidatos aprovados em concurso público após o prazo de validade do certame, atentando-se para que a nomeação correspondente deve ser publicada no Diário Oficial da União ainda na vigência do certame.

ACÓRDÃO Nº 1763/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.692/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Aldenora Monica Valença (354.892.514-68); Maria Luiza Vieira Portacio (095.341.563-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1764/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.175/2013-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Luiza da Silva Lima (721.271.980-34); Ana Maria Busellato (152.125.300-59); Angela Machado Bicalho (811.425.790-34); Angela Maria Busellato (283.780.240-91); Claudia Maria Baptista Gualdi (571.770.586-72); Clecy Margarida Campo-

donio Fonseca (524.837.890-72); Dioneide Maria Pasqualli Nunes (876.493.064-53); Elaine Lara Correa (953.902.510-91); Gilca Nocchi Collares (165.521.720-87); Gloria Busellato (517.882.410-53); Iara Francisco Cardoso (564.138.580-87); Janes Marina Marta (408.235.800-59); Leonor Jacinta Busellato Pistor (401.327.140-00); Lorencina Lopes de Oliveira (466.702.110-15); Lucia Kieling (929.614.360-87); Lucia Maria Baptista Gualdi (428.842.331-72); Luis Fernando da Veiga (023.218.460-70); Maria Madalena Busellato (283.777.450-20); Maria Valdeni Clezar de Moraes (222.506.030-49); Nara Terezinha Machado de Camargo (225.343.930-49); Tania Alaide Romera Machiesqui (817.442.260-91); Vera Nadir Brum Ferraz (138.143.200-00).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1765/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.341/2013-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jefferson Leite Soares de Freitas (002.951.160-72); Jeovam Rezende de Moraes (024.997.462-20); Jodelito Canabarro (521.387.800-82); Jonas Leite Filho (057.110.101-15); Jorge Garcia de Lima (004.186.841-20); Jose Augusto Giroa Ribeiro (001.591.741-04); José Antonio Marques da Silva (180.738.320-20); José Antonio de Oliveira (859.742.295-50); José Brites Filho (048.198.967-68); José Dias Cavalcante (068.181.617-15); José Fernando Martins de Souza (416.034.437-20); José Homeniuk (058.902.257-15); José Júlio Sobrinho (073.408.937-68); José Lourenço Moreira (040.759.192-34); José Maria Barreto (012.745.035-15); João Batista Ferreira Ramos (362.050.527-68); João Francisco de Souza Neto (182.808.897-87); João Lauri Gewehr (118.387.449-91); João Machado (030.302.299-04); João Salau (064.143.547-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1766/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.352/2013-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adonai Duarte Gomes (072.592.048-34); Aldair Alves Pereira (090.572.001-63); Alvares Carlos Tregnago (037.927.144-34); Armando Doico (401.655.908-15); Carlos Alberto da Silva Garske (230.181.007-00); Carlos da Silva (047.194.508-06); Clovis Caixeta de Araujo (042.547.594-87); Diran de Souza Gomes (160.933.640-20); Djair Figueiredo do Nascimento (187.309.817-00); Edison da Silva Freire (010.001.283-34); Francisco Barboza da Silva (005.990.002-44); Francisco Xavier da Cruz Rodrigues (099.113.400-15); Gerciano Manoel da Silva (054.122.264-34); Jorge Feitosa Cavalcante (267.647.847-87); Jorge Reina Gomes (011.230.922-49); Jose Elias da Silva (112.092.676-91); Jose Roberto Nogueira (740.544.578-00); José Carlos Camacho (024.408.731-87); José Maria Maciel dos Santos (011.331.522-87); José Marques de Queiroz (003.464.114-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1767/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.353/2013-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Judimar das Chagas (073.851.378-49); Levi Bartolomeu de Souza (031.956.512-20); Luiz Carlos Venâncio (272.682.928-72); Luiz Carlos de Souza (289.225.067-68); Luiz Fernando Barbedo (004.025.671-53); Manoel Carlos Alves (297.478.057-15); Mario Alves Matoso (013.056.202-59); Milton João Tolomelli (043.538.626-34); Nelson Zagaglia (031.153.217-91); Nilson Alves dos Santos (181.448.887-15); Odenir Santiago de Ávila (055.198.536-49); Pedro Darcy Roma (740.897.908-59); Petroni Gomes da Costa (281.411.307-06); Quelen Weber Santos de Moraes (173.621.137-49); Raimundo Nonato Ramos de Oliveira Filho



(046.658.641-87); Renato de Ávila Consul (886.334.898-72); Roberto Antunes Moreira (740.615.778-91); Silvío Dias de Camargo (100.121.918-09); Teruo Anabuki (004.927.879-72); Virgílio Henrique do Nascimento Filho (157.247.278-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1768/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU e o art. 39, § 3º, da Resolução/TCU n. 191/2006, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo, julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do feito, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.256/2009-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Elinaldo Maurício Magalhães Moraes (004.571.594-72), Mário Jamil Chadud (220.699.097-00), Raul de Bonis Almeida Simões (274.544.877-34), Marcus Vinícius Quintella Cury (553.215.347-72), Luiz Carlos Bertotto (366.945.920-00), Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53), Heloisa Teixeira Saito (067.014.001-59), Lillian Maria Cordeiro Pinheiro (392.035.901-10), Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34), Ilton Ilhomar de Carvalho (023.654.131-53), Elcione Diniz Macedo (301.691.866-87), José Innocência de Andrade Araujo (197.340.344-72), Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexAIRJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:

1.7.1. à Companhia Brasileira de Trens Urbanos que:
1.7.1.1. faça constar, nos editais dos certames promovidos pela entidade, anexo contendo o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, além de evidenciar no processo administrativo todas as fontes e critérios utilizados na definição da adequada estimativa de preços, nos termos do art. 40, § 2º, inciso II da Lei n. 8.666/1993;

1.7.1.2. siga as determinações contidas nos subitens 1.3.1 e 1.3.3 do Acórdão n. 1.744/2008 - TCU - 1ª Câmara, haja vista que o efetivo cumprimento dos dispositivos supra não restou evidenciado no âmbito do Pregão n. 009/2008 e na Carta Convite n. 001/2008.

ACÓRDÃO Nº 1769/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-033.812/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Carlos Fernandes Xavier (017.341.485-00); José Fernando Paes de Vasconcelos (008.634.322-04); Walter Cardoso (019.505.172-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Pará - Senar/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex/PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:

1.7.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Pará que observe o princípio da segregação de funções, de maneira a impedir a ocorrência verificada nos 11 (onze) Termos de Cooperação Técnico-Financeiros celebrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Pará, no exercício de 2010, com Sindicatos de Pecuária de Corte no Estado do Pará, evidenciado por notas fiscais e recibos atestados e pagos pelo mesmo profissional, fato comprovado pela assinatura do funcionário.

ACÓRDÃO Nº 1770/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso II, e 211, caput, e § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar as contas a seguir indicadas ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.935/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Alcino (020.387.491-91).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Aurora/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1771/2013 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em arquivar o presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável, para que lhe possa ser dada quitação, e encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, sem prejuízo de prestar a seguinte orientação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.939/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anis Esper (090.437.301-06); Associação Educacional Cristã Fonte da Vida (01.739.497/0001-27); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Orientação:

1.7.1. ao Ministério do Trabalho e Emprego quanto à necessidade de observância ao disposto nos arts. 15, inciso IV, e 18, inciso II, da Instrução Normativa/TCU n. 71/2012, a fim de evitar o encaminhamento ao Tribunal de processos que se enquadrem no art. 6º do referido normativo.

ACÓRDÃO Nº 1772/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 1.048/2012 - TCU - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-008.787/2012-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1773/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Edital de Pregão Eletrônico n. 31/2012, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e ao Comando da 1ª Região Militar, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-000.198/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Mactecology Comércio de Informática Ltda. (10.345.104/0001-91).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações

1.7.1. ao Comando da 1ª Região Militar que, em futuras licitações, abstenha-se de:

1.7.1.1. alterar a quantidade dos itens licitados após a publicação do edital, o que exigiria a republicação do edital, conforme prevê o art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993 e o art. 20 do Decreto n. 5.450/2005;

1.7.1.2. habilitar em grupo de propostas antes da solicitação e análise da documentação exigida no instrumento convocatório, conforme comprova a ata do Pregão Eletrônico n. 31/2012, tendo em vista o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto n. 5.450/2005.

ACÓRDÃO Nº 1774/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-000.206/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-043.319/2012-2 (Solicitação).

1.2. Interessado: Procuradoria da República em Santa Catarina - PR/SC.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José/SC.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1775/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e ao Comando da 1ª Divisão de Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/Defesa:

1. Processo TC-000.761/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Cooperativa de Trabalho de Professores Colégio Subtenente Duplar Pires de Melo - Cooduplar (01.293.655/0001-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Divisão de Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1776/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-001.066/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Agnaldo José Inácio dos Santos, Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jurema/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1777/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e ao Comando Logístico do Exército, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-001.714/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Susa do Brasil Indústria e Comércio de Couros e Confeccões Ltda. (36.066.637/0001-2).

1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: Eduardo Campos Siglião, OAB/RJ n. 175.806.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1778/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 6.130/2012 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-012.722/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gravatal/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1779/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação à interessada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-017.373/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria da República em Goiás - PR/GO.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Prefeitura Municipal de Goiânia, em especial à Controladoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Educação, que, na execução dos programas financiados com recursos federais, cumpra e faça cumprir os princípios e diretrizes de planejamento, controle interno e social, transparência, razoabilidade, economicidade e eficiência, bem assim a jurisprudência e súmulas desta Corte e as normas pertinentes do FNDE e de convênios, em especial, atentando para:

1.7.1.1. a observância da periodicidade de repasse dos recursos, na opção de aplicação direta pelas escolas beneficiárias;

1.7.1.2. à identificação correta e tempestiva do programa nos documentos de despesa;

1.7.1.3. a realização de conferência e do atesto de recebimento dos gêneros alimentícios adquiridos;

1.7.1.4. a realização de pesquisa prévia de preços nas aquisições, inclusive realizadas pelas caixas escolares;

1.7.1.5. a estruturação do CAE e fomento a sua atuação;

1.7.1.6. o arquivamento de documentos nas escolas em boa ordem;

1.7.1.7. a assinatura nos documentos e demonstrativos que a exige, inclusive por parte das entidades representativas da comunidade escolar;

1.7.1.8. a realização de pregão para aquisição de bens alimentares pelo menor preço por item e não por preço global;

1.7.1.9. a justificativa para ampliação do número de instituições atendidas, demonstrando não haver prejuízo para qualidade do atendimento aos beneficiários previstos originalmente;

1.7.1.10. o atendimento das metas fixadas, independentemente de haver remanejamento ou fusão de núcleos/instituições atendidas;

1.7.1.11. a execução tempestiva do objeto conveniado, de modo a não haver descumprimento de ações e cronograma pactuados e consequentes prejuízos sociais.

ACÓRDÃO Nº 1780/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, à empresa Potivias - Empresa Potiguar de Obras Viárias Ltda., ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-028.266/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás/GO que, em futuras licitações envolvendo recursos federais, abstenha-se de incluir cláusulas que comprometam a isonomia do certame, a exemplo das abaixo indicadas, constantes do edital regulador da Tomada de Preços n. 2/2012, a qual teve por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, galeria pluvial, sinalização viária horizontal e vertical e construção de meio-fios, com recursos do Contrato de Repasse ns. 0348134-69/2010:

1.7.1.1. exigência contida no item 4.1.5.3 do edital, de visto do CREA do Estado do órgão licitante para as interessadas de outro Estado no momento da habilitação;

1.7.1.2. exigência contida no item 4.1.5.5 do edital, de que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo responsável técnico da licitante, a qual contraria o disposto no art. 30, II e § 1º, c/c o art. 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/1993;

1.7.1.3. ausência de justificativa dos valores fixados para os índices contábeis de qualificação econômico-financeira, em afronta ao art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 1781/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso V, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e cópia dos presentes autos à SecexSaúde, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-046.577/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - Cremesc.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde em Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1782/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, art. 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no art. 237 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexSaúde:

1. Processo TC-046.702/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - Sindecof/DF (26.444.125/0001-02).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal - CRO/DF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1783/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, art. 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no art. 237 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexSaúde:

1. Processo TC-046.716/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - Sindecof/DF (26.444.125/0001-02).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Medicina - CFM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 9).

ACÓRDÃO Nº 1784/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.731/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Julio Vito da Silva (CPF 266.176.416-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU nº 206, de 2007, com redação dada pela Resolução-TCU nº 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1785/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.123/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Mariano da Silva (CPF 012.813.992-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1786/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.167/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Iara Montenegro Bezerra (CPF 281.208.419-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1787/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.026/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana de Fátima Barreira (CPF 042.791.117-66); Adriano Caiero Evangelista (CPF 042.687.246-05); Alessandra Braga de Julio (CPF 015.934.251-12); Cláudia Machado Ribeiro (CPF 825.264.607-78); Cláudia Maria Chaves (CPF 042.089.346-62); Cláudia Regina Alves da Rocha (CPF 016.599.837-70); Daniela Matera do Monte Lins Gomes (CPF 052.950.387-50); Daniele França Sampaio Cunha (CPF 034.438.917-05); Daniella Gomes dos Santos (CPF 074.882.617-39); Danielle Salvioli Machado (CPF 056.607.327-71); Diego Fernandes do Nascimento (CPF 717.461.451-53); Elizabeth Messias Feitosa (CPF 567.775.742-04); Eurípedes Gomes da Cruz Júnior (CPF 347.889.647-91); Fabrício Fares Faustino Gomes (CPF 022.370.281-17); Felipe da Silva Guaraná (CPF 041.699.387-71); Gisele Lana da Silva (CPF 130.540.837-30); Gisely Miranda de Melo (CPF 091.762.957-45); Gledson Pinheiro Lopes (CPF 978.519.811-15); Jeanne Cristina Mautoni (CPF 011.674.297-61); Juliana da Silva Amado (CPF 014.731.527-12); Leonardo Neves Batista (CPF 803.066.675-68); Livia Murer Nacif Gonçalves (CPF 051.635.476-07); Luana Machado Xavier (CPF 112.976.537-77); Lúcia dos Santos Ibrahim (CPF 920.589.227-00); Marcela Virgínia Thimóteo da Silva (CPF 050.013.096-54); Paula de Jesus Moura Aranha (CPF 102.748.617-71); Paulo Celso Liberato Corrêa (CPF 057.268.697-88); Pedro de Almeida Fideles (CPF 863.260.401-59); Rafael Leite Nunes (CPF 874.794.431-53); Rafaela Caroline Noronha Almeida (CPF 020.982.255-47); Raquel Fuscaldi Martins Teixeira (CPF 070.932.906-71); Renata Carleial de Casimiro (CPF 424.978.253-00); Renata Pereira Passos da Silva (CPF 791.236.511-72); Ricardo Alberton Fernandes (CPF 025.590.169-07); Rita Matos Coitinho (CPF 008.987.399-85); Thiara Batista Bruxel (CPF 726.426.101-87); Violeta Pires Vilas Boas (CPF 057.093.407-90); e Vivian Horta (CPF 104.235.737-48).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1788/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.089/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Marcia Helena Lisboa dos Reis (CPF 821.339.481-04).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1789/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-008.519/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ruth Martins Raposo (CPF 314.731.992-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1790/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente feito trata de prestação de contas ordinária da Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/SP, relativas ao exercício de 2011;

Considerando que figuram como responsáveis nestes autos: Raimundo Pires Silva, José Giacomo Baccarin, Wanderley de Oliveira Brito, Jane Mara de Almeida Guilhen, Guilherme Cyrino Carvalho, Alberto Paulo Vasquez, Maria Isabel Alves Domingos Silveira, Sinezio Luiz de Paiva Sapucahy Filho, João Carlos Machado, Reinaldo Rodrigues Leite, Claudia de Arruda Bueno e Margarete Carolina do Nascimento;

Considerando que, com vistas ao saneamento do feito, foram ouvidos em audiência os Srs. Raimundo Pires Silva, José Giacomo Baccarin e Wanderley de Oliveira Brito;

Considerando que os responsáveis ouvidos em audiência apresentaram as suas razões de justificativa às Peças nº 20, 27 e 28, cuja análise leva às seguintes conclusões: as ocorrências não geraram prejuízos ao Erário; as medidas saneadoras estão sendo adotadas; e não restou comprovada a ausência de boa-fé por parte dos gestores do Incra/SP que justificasse a aplicação de multa pela reincidência no descumprimento de determinações emanadas por este Tribunal;

Considerando, dessa forma, que as irregularidades questionadas constituem-se em falhas de menor gravidade, motivo pelo qual as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Raimundo Pires Silva, José Giacomo Baccarin e Wanderley de Oliveira Brito podem ser acolhidas de modo que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis;

Considerando ainda que, pelo fato de não existirem nos autos quaisquer irregularidades relacionadas aos demais responsáveis, as demais contas podem ser julgadas regulares, dando-lhes quitação plena;

Considerando, por fim, os pareceres coincidentes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Raimundo Pires Silva, José Giacomo Baccarin e Wanderley de Oliveira Brito e dar-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.213/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Alberto Paulo Vasquez (CPF 263.227.808-24); Claudia de Arruda Bueno (CPF 151.404.478-19); Guilherme Cyrino Carvalho (CPF 210.515.198-10); Jane Mara de Almeida Guilhen (CPF 063.515.638-52); João Carlos Machado (CPF 353.882.186-00); Jose Giacomo Baccarin (CPF 019.834.758-82); Margarete Carolina do Nascimento (CPF 084.557.208-32); Maria Isabel Alves Domingos Silveira (CPF 997.480.708-59); Raimundo Pires Silva (CPF 022.766.778-64); Reinaldo Rodrigues Leite (CPF 040.675.708-99); Sinezio Luiz de Paiva Sapucahy Filho (CPF 788.816.508-78); e Wanderley de Oliveira Brito (CPF 008.419.168-61).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de São Paulo - Incra/SP - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Superintendência Regional do Incra/SP para que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as medidas necessárias com a finalidade de terminar a análise dos processos e documentos, bem como a elaboração dos pareceres conclusivos relativos aos 15 (quinze) convênios vencidos que atualmente apresentam o status de "a aprovar";

1.7.2. à Secex/SP que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem acima.

ACÓRDÃO Nº 1791/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Francisco Joaquim Sampaio, então Prefeito do Município de Abaiaira/CE, em decorrência da inexecução de parte do objeto do Convênio nº 3.679/2001, firmado com vistas à implantação de sistema de abastecimento de água na localidade de Campestrê e com vigência no período de 31/12/2001 a 26/8/2003;

Considerando que o entendimento manifestado, inicialmente, tanto na instrução técnica, de 6/7/2012, quanto no parecer do Ministério Público junto ao TCU, de 17/9/2012, foi no sentido de que restava configurado o cumprimento do objeto, em desconformidade, todavia, com as especificações técnicas previstas no plano de trabalho aprovado (substituição dos tubos e conexões PVC PBA Classe 12 por PVC PN 80), consoante vistoria realizada pelo concedente (peça nº 24);

Considerando que, em cumprimento ao Acórdão 8.129/2012-TCU-2ª Câmara, foi realizada inspeção in loco, ocasião em que se constatou o funcionamento regular do sistema de abastecimento de água na localidade de Campestrê com a tubulação originalmente instalada na adutora e na rede de distribuição, mesmo após 10 (dez) anos da realização do empreendimento;

Considerando que, conquanto o então prefeito tenha, de fato, promovido alterações unilaterais na execução dos serviços, com a troca dos tubos e conexões PVC PBA Classe 12 por PVC PN 80, em discordância com as normas técnicas da ABNT aplicáveis e com as especificações do ajuste, não há como desprezar a utilidade da obra para a coletividade, o aumento da rede de distribuição de água em relação ao pactuado e o conseqüente incremento no número de famílias atendidas com tais modificações;

Considerando, nessa linha, que a concedente, ao calcular o débito na presente TCE, não considerou a utilidade da obra, tendo simplesmente impugnado os itens implementados com os materiais supostamente inadequados: "como se a tubulação empregada não tivesse qualquer valor monetário ou nenhum material ou serviço houvesse sido empregado";

Considerando que a metodologia de cálculo do débito adotada pela Funasa mostrou-se, portanto, deficiente, por ter ignorado completamente o valor econômico dos materiais utilizados, como se fossem imprestáveis;

Considerando, diante disso, que não há condições para julgar as presentes contas regulares com ressalvas, haja vista a alteração das especificações técnicas e a impossibilidade de se afirmar que o sistema atual seja rigorosamente o mesmo implantado a uma década atrás, mas que tampouco há condições para julgá-las irregulares, uma vez que o débito não se encontra adequadamente apurado e que a obra ainda efetivamente serve ao propósito público pretendido;

Considerando, dessa forma, que as presentes contas merecem ser consideradas ilíquidáveis, em consonância com os pareceres coincidentes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso III, e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar as presentes contas ilíquidáveis e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.140/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Joaquim Sampaio (CPF 223.645.363-91).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Abaiaira - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável;

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1792/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio nº 3.153/1998, celebrado entre o FNS e o município de Itamaraju/BA;

Considerando que, por meio do Ofício 685/2012-TCU/SECEX-BA, foi promovida a citação do município de Itamaraju/BA em solidariedade com o Sr. Dilson Batista Santiago, ex-prefeito municipal, o qual foi citado pelos Ofícios 684, 1002, 1008 e 1268/2012-TCU/SECEX-BA e também pelo Edital 1675/2012, publicado no DOU de 17/9/2012;

Considerando que tanto o Sr. Dilson Batista Santiago quanto o município de Itamaraju/BA não responderam à citação do TCU, configurando-se a revelia dos responsáveis;

Considerando a presunção de boa-fé que milita em favor da pessoa jurídica, que pode gerar como consequência a abertura de novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento do débito;

Considerando que, conquanto as contas do Sr. Dilson Batista Santiago se encontrem aptas ao julgamento, justifica-se, com fundamento na racionalidade processual, que o julgamento seja postergado, evitando-se descompassos processuais indesejáveis;

Considerando, por fim, os pareceres coincidentes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) considerar revéis o Sr. Dilson Batista Santiago e o município de Itamaraju/BA, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

b) fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o referido município comprove o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde da quantia de R\$ 23.821,20 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), corrigida monetariamente, a partir de 31/12/2000 até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;

c) informar ao município de Itamaraju/BA que, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992, o pagamento tempestivo desse débito, apenas atualizado monetariamente, pode permitir que, em seguida, o TCU julgue regulares as contas do município, ao passo que o não pagamento importará no pronto julgamento pela irregularidade das contas com imputação do débito, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, além da aplicação de multa no montante de até 100% sobre o valor do débito atualizado; e

d) fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-032.304/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dilson Batista Santiago (CPF 024.610.388-48) e Município de Itamaraju - BA (CNPJ 13.761.697/0001-65).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itamaraju - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex-BA que informe o aludido município no sentido de que está autorizado, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, noticiando ao responsável que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

ACÓRDÃO Nº 1793/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Sr. Gil Carlos Modesto Alves, Prefeito do Município de São João do Piauí/PI, noticiando a omissão dos Srs. Murilo Antônio Paes Landim e Roberth Paulo Paes Landim, ex-gestores municipais, em relação ao dever de prestar contas do Contrato de Repasse CR.NR 0106785-29 (Siafi 417541), celebrado entre a municipalidade e a União, representada pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária, com vistas à realização de ações relacionadas à eletrificação rural no âmbito do Prodesa - Projetos de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário;

Considerando que o representante informa que a falta de apresentação da prestação de contas da avença, com a conseqüente situação de inadimplência do município, estaria causando à municipalidade prejuízos relacionados com a dificuldade de recebimento de novas transferências voluntárias, motivo pelo qual solicita que esta Corte de Contas determine a imediata instauração da devida Tomada de Contas Especial;

Considerando que a unidade técnica, em consulta ao Siafi, verificou que o município encontra-se com inadimplência suspensa, o que permite que a entidade municipal receba novas transferências da União desde que esteja comprovada a instauração da devida tomada de contas especial pelo órgão concedente, com imediata inscrição, pela unidade de contabilidade analítica, do potencial responsável na conta de ativo "diversos responsáveis";

Considerando que a unidade técnica verificou junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA que, por meio do Processo nº 21000.009665/2011-10, foi instaurada, em 18/8/2011, a tomada de contas especial relativa ao Contrato de Repasse CR.NR 0106785-29 (Siafi 417541), a qual foi encaminhada para a Controladoria-Geral da União - CGU em 29/2/2012;

Considerando, dessa forma, que as providências solicitadas pelo representante já foram adotadas pelo MAPA, não se justificando, no atual momento, a atuação deste TCU;

Considerando, apesar disso, que, tendo em vista o longo tempo transcorrido desde a remessa da tomada de contas especial à Controladoria-Geral de União, mostra-se conveniente determinar à CGU que informe ao TCU a respeito do trâmite da referida TCE;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-000.896/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Gil Carlos Modesto Alves, Prefeito do Município de São João do Piauí/PI.

1.2. Órgão/Entidade: Município de São João do Piauí - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: Daniel Carvalho Oliveira (OAB/PI 5.823).

1.7. Determinações:

1.7.1. à CGU para que informe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito do andamento da tomada de contas especial instaurada pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA em relação ao Contrato de Repasse CR.NR 0106785-29 (Siafi 417541);

1.7.2. à Secex/PI que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado;

1.7.2.2. arquivar os autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação exarada à CGU no subitem 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1794/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.645/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Antenor Moreira Paz, Prefeito do Município de Tefé - AM.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Tefé - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar a Secex/AM que:

1.7.1. envie cópia da Representação ao Ministério Público do Estado do Amazonas e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para ciência e adoção das medidas cabíveis;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado;

1.7.3. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 1795/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.689/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Jonas Pereira de Lima, Vereador do Município de Capistrano - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Capistrano - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado;

1.7.2. arquivar os autos.

INCLUIDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 10, organizada em 4 de abril corrente, havendo a Segunda Câmara aprovando os Acórdãos de nºs 1796 a 1832, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2010 e 195/2006):

a) Procs. nºs 014.995/2009-9, 016.625/2012-9, 022.216/2009-1, 023.358/2011-4, 023.627/2010-7, 024.864/2007-4 (com o Apenso nº 003.400/2010-7), 028.695/2009-4, 030.693/2012-8, 031.024/2010-6, 031.360/2008-6, 031.518/2010-9 e 036.842/2011-7, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

b) Procs. nºs 001.832/2009-6, 001.954/2004-8, 015.548/2008-3, 020.942/2012-5, 023.390/2010-7, 023.565/2009-7 e 023.667/2010-9, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 010.712/2010-0, 011.946/2012-1, 030.731/2012-7, 041.816/2012-9 e 041.824/2012-1, relatados pelo Ministro José Jorge;

d) Procs. nºs 001.288/2005-6, 001.949/2007-2, 002.917/2012-2, 002.961/2012-1, 004.078/2012-8, 031.797/2012-1 e 032.784/2011-2, relatados pelo Ministra Ana Arraes;

e) Procs. nºs 000.218/2011-1, 003.891/2005-3 e 043.015/2012-3, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 021.187/2010-0 e 034.471/2011-1, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1796/2013 - TCU - 2ª Câmara

ACÓRDÃO Nº 1796/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.832/2009-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo

3.2. Responsáveis: Fredi de Azevedo Maia Filho (CPF: 095.830.094-15); Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Pernambuco - Sindvest (CNPJ: 11.735.123/0001-97)

3.3. Recorrente: Fredi de Azevedo Maia Filho (CPF: 095.830.094-15).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: Ernesto de Albuquerque V. S. Filho, OAB/PE 8833, procuração à peça 13, p. 22.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração opostos pelo Sr. Fredi de Azevedo Maia Filho, contra o Acórdão TCU 8.757/2012, que manteve em seus exatos termos o Acórdão 1.847/2010, ambos proferidos pela 2ª Câmara, em que este Tribunal julgou as contas do responsável irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa em decorrência da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados por intermédio do Convênio nº 035/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalteradas as disposições do Acórdão TCU nº 8.757/2012-2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Recorrente, ao Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Pernambuco - Sindvest e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1796-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1797/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-001.954/2004-8 (c/ 2 volumes e 1 anexo).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).

3. Interessada: Djanyra Amin Pasqualin.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Serur/Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de concessão de Aposentadoria, em que se aprecia Pedido de Reexame interposto pela Sra. Djanyra Amin Pasqualin, contra o Acórdão nº 923/2005-TCU-2ª Câmara, mediante o qual este Tribunal considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria da recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão deste Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, por preencher os requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o Acórdão nº 923/2005-TCU-2ª Câmara;

9.2. considerar legal o ato de concessão da Sra. Djanyra Amin Pasqualin, determinando, de consequente, o competente registro; e

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, bem como à interessada.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1797-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1798/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.942/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caio César Domingos Xavier (013.703.864-00); Caique Cesar Domingos Xavier (013.703.854-20); Genilson dos Santos Xavier (013.726.784-33); Geylson Rodrigo dos Santos (043.756.304-93); Gleidison dos Santos Xavier (035.685.764-65); Josefa Ana dos Santos Xavier (528.629.764-15); Venesia Domingos da Silva (396.522.034-91).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça/MJ em favor de Caio César Domingos Xavier (013.703.864-00), Caique Cesar Domingos Xavier (013.703.854-20), Genilson dos Santos Xavier (013.726.784-33), Geylson Rodrigo dos Santos (043.756.304-93), Gleidison dos Santos Xavier (035.685.764-65), Josefa Ana dos Santos Xavier (528.629.764-15), Venesia Domingos da Silva (396.522.034-91).

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato inicial de concessão de pensão civil, instituída pelo Sr. Manoel Rodrigues Xavier (CPF 078.209.764-20), em favor de Caio César Domingos Xavier (013.703.864-00), Caique Cesar Domingos Xavier (013.703.854-20), Genilson dos Santos Xavier (013.726.784-33), Geylson Rodrigo dos Santos (043.756.304-93), Gleidison dos Santos Xavier (035.685.764-65), Josefa Ana dos Santos Xavier (528.629.764-15), Venesia Domingos da Silva (396.522.034-91), autorizando o seu registro;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1798-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1799/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.390/2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Jorge de Souza Lima (CPF: 394.564.207-87)

3.2. Responsável: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo (CNPJ: 26.989.350/0019-45)

3.3. Recorrente: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo (CNPJ: 26.989.350/0019-45).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto pela Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo, em face do Acórdão nº 954/2011 - TCU - 2ª Câmara, o qual considerou ilegal o ato de aposentadoria do interessado, com a consequente negativa de registro, uma vez que o critério anterior da equivalência entre os proventos e a última remuneração do servidor deixou de prevalecer.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado do Espírito Santo contra o Acórdão 954/2011 - 2ª Câmara, com base no art. 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a reformar o Acórdão nº 954/2011 - TCU - 2ª Câmara, para considerar a análise do ato de aposentadoria de Jorge de Souza Lima prejudicada, por perda de objeto, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. determinar a Sefip que priorize a análise do ato de aposentadoria de nº 10154639-04-2007-000015-1 do Sr. Jorge de Souza Lima, levando em consideração as informações prestadas pela Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado do Espírito Santo, por intermédio deste Pedido de Reexame (Peça nº 2 - TC 023.390/2010-7); e

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo e ao Sr. Jorge de Souza Lima.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1799-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1800/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.565/2009-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS (CNPJ: 26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Juvêncio Companheiro de Matos (CPF: 149.033.426-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ninheira/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada, inicialmente, pela Fundação Nacional de Saúde/Funasa, em virtude da omissão inicial no dever de prestar contas, e, posteriormente, pelo cumprimento parcial do objeto pactuado no Convênio nº 2660/2001, celebrado entre a referida Fundação e o Município de Ninheira/MG para a construção de módulos sanitários domiciliares na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel o responsável, Sr. Juvêncio Companheiro de Matos (CPF 149.033.426-20), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, as contas do responsável, Sr. Juvêncio Companheiro de Matos (CPF: 149.033.426-20), ex-Prefeito do Município de Ninheira/MG, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas fixadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abtendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido, se for o caso:

Valor original (R\$) Data da ocorrência
115,52 6/11/2002 (data mais favorável ao responsável)
4.018,00 28/11/2002
1.702,60 28/11/2002
9.075,00 24/10/2002
9.135,00 28/11/2002 (data mais favorável ao responsável)
1.160,00 4/7/2002
11.200,00 23/10/2002
10.800,00 31/10/2002
5.545,00 7/10/2002
2.701,00 5/11/2002

9.3. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar ao responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, §3º da Lei nº 8.443/1992, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU;

9.8. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde/Funasa.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1800-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1801/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.667/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Gabriela Rodrigues Novaes Souza (094.699.686-54); Helen Fabrícia Lioiolo Coutinho Novaes (094.587.966-01); Raíssa Cláudia Lioiolo Coutinho Novaes (089.525.606-12); Shirley Margareth Lioiolo Coutinho (733.472.056-34).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a ato de concessão de pensão civil instituída por Emmanuel Novaes, ex-servidor do Senado Federal, tendo por beneficiárias Helen Fabrícia Lioiolo Coutinho Novaes e Raíssa Cláudia Lioiolo Coutinho Novaes, suas filhas; Shirley Margareth Lioiolo Coutinho, viúva; e Ana Gabriela Rodrigues Novaes Souza, menor sob guarda do instituidor à época do óbito, nos termos do art. 217, II, "b" da Lei 8.112/90.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao presente ato de concessão (instituidor: Emmanuel Novaes; peça 4), em face da ausência de amparo legal à cota pensão ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis- sa;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, pela beneficiária Ana Gabriela Rodrigues Novaes Souza, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal que:

9.3.1. nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, os pagamentos decorrentes da cota pensão ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis- sa;

9.3.2. encaminhe às interessadas cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, remetendo a este Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da ciência, cópia do comprovante da data da respectiva notificação;

9.4. informar à Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal que:

9.4.1. nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, a cota de pensão ora impugnada poderá ser revertida em favor de Shirley Margareth Lioiolo Coutinho;

9.4.2. as beneficiárias Helen Fabrícia Lioiolo Coutinho Novaes e Raíssa Cláudia Lioiolo Coutinho Novaes, ambas filhas do instituidor, ultrapassaram a idade limite de 21 anos prevista no art. 217, inciso II, alínea "a", da Lei 8.112/90, razão por que suas cotas de pensão não são mais devidas, cabendo revertê-las em favor de Shirley Margareth Lioiolo Coutinho (ex-esposa penitenciada), caso tal providência ainda não tenha sido adotada, consoante as disposições dos arts. 222, inciso IV, e 223, inciso II, da Lei 8.112/90;

9.4.2. nos termos do art. 262, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, a unidade poderá emitir novo ato escoimado da irregularidade ora apontada, hipótese em que deverá disponibilizá-lo a este Tribunal nos termos e prazos fixados na IN TCU 55/2007;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1801-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1802/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.548/2008-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Interessados: Antonio Luiz da Silva (097.165.051-91); Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR (33.892.175/0001-00); Leila Maria Pachá de Souza (332.472.857-68); Luiz Carlos Guimarães da Costa (399.097.358-49); Moises Umberto de Sousa (145.413.351-15); Moises Umberto de Sousa (145.413.351-15); Vicente Guedes da Silva (091.340.181-15).

4. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que se aprecia, nesta fase, pedidos de reexame interpostos pelos ex-servidores da Fundação Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA, Antônio Luis da Silva, Moisés Umberto de Sousa e Vicente Guedes da Silva, contra o Acórdão 361/2009 - 2ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade de suas aposentadorias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Revisor, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame;

9.2. dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Moises Umberto de Sousa, reformando o Acórdão 361/2009 - 2ª Câmara, para considerar legal seu ato de concessão de aposentadoria, ordenando o respectivo registro;

9.3. negar provimento aos recursos interpostos pelos Srs. Vicente Guedes da Silva e Antônio Luis da Silva;

9.4. dar conhecimento do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1802-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge (1º Revisor) e Ana Arraes.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1803/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-010.712/2010-0

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Cláudio Cezar Viana Bezerra (CPF nº 454.258.682-00, Secretário Municipal de Saúde no período de 1998/2004) e Gilberto Barata Cardoso (CPF nº 134.243.512-53, Secretário Municipal de Saúde no período de 2005/2008)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá - PA

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA nº 9.206)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde em razão da não comprovação de despesas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde -SUS à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio do Tauá/PA e destinados a ações de saúde no município, abrangendo o período de janeiro 2004 a junho de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Cláudio Cezar Viana Bezerra, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	OB	VALOR (R\$)
09/01/2004	000492	14.148,00
11/02/2004	005405	14.180,00
10/03/2004	007467	14.148,00
08/04/2004	008942	14.148,00
10/05/2004	011494	14.148,00
09/06/2004	013558	14.148,00
12/07/2004	016947	14.148,00
13/08/2004	020520	21.222,00
15/09/2004	023005	30.288,00
16/09/2004	023124	5.000,00
14/10/2004	025062	30.288,00
14/10/2004	025021	5.000,00
19/11/2004	027442	30.288,00
31/12/2004	029828	30.288,00
TOTAL		251.410,00

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Barata Cardoso (Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio do Tauá/PA, no período de 2005/2008), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR
20/01/2005	5.100,00
14/02/2005	5.100,00
4/03/2005	2.550,00
16/04/2005	2.550,00
10/05/2005	2.550,00
10/06/2005	2.550,00
TOTAL	20.400,00

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Cláudio Cezar Viana Bezerra e Gilberto Barata Cardoso a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.5. autorizar, desde já, nos termos do art. 217 do RITCU, o parcelamento, em 36 (trinta e seis) meses, das importâncias devidas, caso solicitado pelos responsáveis; e

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Pará, para a adoção das providências cabíveis por parte daquele órgão.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1803-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1804/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-011.946/2012-1

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Mausil Pedro de Souza (CPF nº 057.065.309-63), Targino Manoel Nunes (CPF nº 155.235.439-34), Maria Aparecida Gonçalves (CPF nº 298.598.089-53), Nilso Marcos Santana (CPF nº 437.667.659-49), Maria Lúcia Schurhaus Pflieger (CPF nº 438.076.159-20) e Luzia da Rocha de Souza (CPF nº 471.953.639-53)

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605), Luciana Dário Meller (OAB/SC nº 12.964), Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC nº 12.204) e Greice Milanese Sônego Osório (OAB/SC nº 15.200)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Mausil Pedro de Souza, Targino Manoel Nunes, Maria Aparecida Gonçalves, Nilso Marcos Santana, Maria Lucia Schurhaus Pflieger e Luzia da Rocha de Souza, ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Mausil Pedro de Souza, Targino Manoel Nunes, Maria Aparecida Gonçalves, Nilso Marcos Santana, Maria Lucia Schurhaus Pflieger e Luzia da Rocha de Souza, negando-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, pelos inativos, até a data da ciência deste acórdão, pelo órgão de origem, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos interessados;

9.3.2. aplique à VPNI decorrente da URV (3,17%) o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;

9.3.3. acompanhe o deslinde do processo nº 2006.72.00.009358-8/SC, e, caso ocorra a desconstituição da sentença, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos em tela, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente;

9.3.4. esclareça aos ex-servidores Mausil Pedro de Souza, Targino Manoel Nunes, Maria Aparecida Gonçalves, Nilso Marcos Santana, Maria Lucia Schurhaus Pflieger e Luzia da Rocha de Souza que, relativamente ao tempo de serviço faltante poderão:

9.3.4.1. comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, do tempo de atividade rural (no caso do Sr. Targino Manoel Nunes do tempo de pescador artesanal), hipótese em que a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, e submetê-lo a nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos artigos 262, § 2º, e 260, caput, do Regimento Interno desta Corte;

9.3.4.2. retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-os que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão.

9.3.5. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.3.6. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes aos atos em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando ciência à Consultoria Jurídica deste Tribunal (Conjur);

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no item 9.3. supra.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1804-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1805/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.731/2012-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Lindalva Pereira Dias (933.266.964-34); Thalita Dias de Barros (060.393.744-62).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituído por Teófilo Albuquerque Dias, ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, em benefício de Lindalva Pereira Dias e Thalita Dias de Barros, menor sob guarda, nos termos do que estabelece o art. 217, inciso II, alínea "b", da Lei 8.112, de 1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído por Teófilo Albuquerque Dias, recusando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelas interessadas, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco que:

9.3.1. emita novo ato de pensão, livre da falha detectada, com a exclusão da menor sob guarda constante do benefício e a reversão da cota-parte relativa a ele para a outro beneficiária, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, bem como, se for o caso, das falhas apontadas por esse Tribunal, no relatório anexo ou preenchendo o campo de 'Eslarecimentos do Gestor de Pessoal', detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

9.3.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1805-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1806/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.816/2012-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessado: Sarah Veloso Tiburcio dos Santos (008.283.233-13).

4. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Sarah Veloso Tiburcio dos Santos, beneficiária de Maria das Mercês de Carvalho Veloso, ex-servidora da Universidade Federal do Ceará - UFC, na condição de pessoa designada, nos termos do que estabelece o art. 217, inciso II, alínea "d", da Lei 8.112, de 1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído por Maria das Mercês de Carvalho Veloso em favor de Sarah Veloso Tiburcio dos Santos, recusando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela interessada, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará - UFCE que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1806-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1807/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.823/2012-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessado: Antonio Mendonça Monteiro Neto (091.664.124-47).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Antonio Mendonça Monteiro Neto, beneficiário de Antonio Mendonça Monteiro, ex-servidor da Universidade Federal da Paraíba, na condição de pessoa designada, nos termos do que estabelece o art. 217, inciso II, alínea "d", da Lei 8.112, de 1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído por Antonio Mendonça Monteiro em favor de Antonio Mendonça Monteiro Neto, recusando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba - UFPB que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1807-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1808/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.824/2012-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Bruno Falcao Feitosa Massa Filho (093.430.224-33); Karine Jardim Feitosa (093.512.844-17).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Bruno Falcao Feitosa Massa Filho e Karine Jardim Feitosa, beneficiários de José Lavoisier Feitosa, ex-professor da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, na condição de pessoas designadas, nos termos do que estabelece o art. 217, inciso II, alínea "d" da Lei 8.112, de 1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído por José Lavoisier Feitosa em favor de Bruno Falcao Feitosa Massa Filho e Karine Jardim Feitosa, recusando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba - UFPB que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1808-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1809/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.288/2005-6.

2. Grupo I - Classe III - Monitoramento.

3. Interessados: Adeilda Melo de Araújo (CPF 254.023.664-20), Adilsa Cavalcanti da Silva (CPF 081.844.374-04), Aldemice Macedo dos Santos (CPF 102.582.644-20), Ângela Maria de Jesus Serpa (CPF 090.083.064-68), Antônio José Coutinho Oliveira (CPF 081.253.924-91), Antônio Tavares Pedrosa (CPF 003.190.154-91), Áurea Correia da Silva (CPF 093.989.704-06), Clodoaldo Francisco da Luz (CPF 073.084.004-25), Djalma de Arruda Peixoto Filho (CPF 004.869.574-20), Edna Chagas Pereira (CPF 111.973.314-68), Edna Melo de Lima (CPF 316.093.334-20), Esdras Cabral de Lima (CPF 005.076.284-20), Fernanda Francisca Motta Accioly (CPF 103.046.904-06), Florismar Alves de Sousa (CPF 068.918.704-10), Francisco Vieira de Oliveira (CPF 096.422.774-68), Hélio Faustino de Albuquerque (CPF 153.469.194-49), Jara Cavalcanti de Souza Tenório (CPF 078.019.394-68) e José Alves Torres (CPF 052.462.454-20).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do acórdão 36/2006-2ª Câmara, que considerou legal a aposentadoria de Joacy Ramos dos Reis e ilegais as demais concessões constantes dos autos, relativas a servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco, em decorrência da inclusão de parcela referente ao adiantamento pecuniário - PCCS nos proventos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar prejudicado o presente monitoramento em relação aos aposentados Adeilda Melo de Araújo, Edna Melo de Lima, Esdras Cabral de Lima, Fernanda Francisca Motta Accioly e José Alves Torres, haja vista seus falecimentos;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste acórdão, proceda à correta absorção da parcela "DPNI - § 4º, art. 5º, da Lei 11.490/07" (adiantamento pecuniário - PCCS) pelas alterações na estrutura remuneratória dos ex-servidores Adilsa Cavalcanti da Silva, Aldemice Macedo dos Santos, Ângela Maria de Jesus Serpa, Antônio José Coutinho Oliveira, Antônio Tavares Pedrosa, Áurea Correia da Silva, Clodoaldo Francisco da Luz, Djalma de Arruda Peixoto Filho, Edna Chagas Pereira, Florismar Alves de Sousa, Francisco Vieira de Oliveira, Hélio Faustino de Albuquerque e Jara Cavalcanti de Souza Tenório, conforme determinam os arts. 2º, §§ 2º e 4º, 7º, 7ºA e 7ºB, parágrafo único, da Lei 11.355/2006, alterada pelas Leis 11.490/2007 e 11.784/2008;

9.2.2. nos termos do subitem 9.5 do acórdão 36/2006-2ª Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e submeta-os à apreciação do Tribunal,

9.3. alertar ao gestor de pessoal do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco que o descumprimento de deliberação desta Corte pode ensejar aplicação de multa, na forma do art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.4.1. junte cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao TC-006.292/2011-9, para subsidiar seu exame;

9.4.2. monitore o cumprimento dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 desta deliberação.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1809-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1810/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.949/2007-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Álvaro Follador (CPF 016.120.269-15), Jorge Botino (CPF 190.967.397-87), Marcelo dos Reis Gonçalves (CPF 033.708.858-67), Milton Oliveira da Silva (CPF 074.530.008-15), Newton Motta de Andrade Filho (CPF 193.092.017-20), Roberto Rinaldi (CPF 528.057.358-20).

4. Unidade: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.

8. Advogados: José Carlos de Almeida Souza (OAB/SP 57.998) e Rômulo Magalhães Ledo (OAB/SP 281.211).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (Sefa) em razão de irregularidades na execução do contrato 005/CTA/R-96.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Álvaro Follador, Jorge Botino, Marcelo dos Reis Gonçalves, Milton Oliveira da Silva e Newton Motta de Andrade Filho;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis abaixo mencionados ao recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das seguintes importâncias, acrescidas de encargos legais das datas indicadas até a do pagamento:

9.2.1. Milton Oliveira da Silva, Marcelo dos Reis Gonçalves, Newton Motta de Andrade Filho, Jorge Botino e Roberto Rinaldi:

Data	Referências	Débito
26/11/1996	96OB09570 e NF 430	R\$ 187.500,00
26/12/1996	96OB11590 e NF 436	R\$ 150.000,00
17/3/1997	97OB01129 e NF 442	R\$ 142.750,00
13/5/1997	97OB02643 e NF 444	R\$ 107.043,75

9.2.2. Milton Oliveira da Silva, Marcelo dos Reis Gonçalves, Álvaro Follador, Jorge Botino e Roberto Rinaldi:

Data	Referências	Débito
15/7/1998	98OB04748 e NFs 462 e 475	R\$ 142.750,00

9.3. aplicar aos responsáveis as seguintes multas individuais, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsáveis	Valor da multa em R\$
Milton Oliveira da Silva	R\$ 18.000,00
Marcelo dos Reis Gonçalves	R\$ 18.000,00
Jorge Botino	R\$ 18.000,00
Roberto Rinaldi	R\$ 18.000,00
Newton Motta de Andrade Filho	R\$ 11.000,00
Álvaro Follador	R\$ 7.000,00

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. autorizar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1810-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1811/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.917/2012-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Enock Nogueira de Lima (CPF 131.796.833-68), Eudécio Ferreira Lima (CPF 042.703.631-34), Raimundo Ciro Melo (CPF 093.214.031-91) e A Mecânica do Moreno Ltda. (CNPJ 05.119.199/0001-95).

4. Unidade: Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho - PGT/MPT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.

8. Advogados: Gilberto Garcia Gomes (OAB/DF 8.849), Alíne Rodrigues Alarcão Lisboa Ramos (OAB/DF 22.802), Lucas dos Prazeres Fonseca (OAB/DF 30.588), Waléria Mendes Magalhães (OAB/MG 119.647), Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006), Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203), Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271) e Caio César Nascimento Nogueira (OAB/DF 32.165).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Enock Nogueira de Lima, Eudécio Ferreira Lima, Raimundo Ciro Melo e A Mecânica do Moreno Ltda., instaurada pela Procuradoria Geral do Trabalho - PGT em decorrência da realização de pagamentos indevidos - peças não fornecidas e serviços não realizados - no valor total de R\$ 186.971,01, durante os exercícios financeiros de 2005 a 2007, à empresa A Mecânica do Moreno Ltda., contratada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, para os veículos oficiais da PGT, à conta da execução do Termo de Contrato/MPT 12/2005 e aditivos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Enock Nogueira Lima e Eudécio Ferreira Lima e condená-los, solidariamente com a empresa A Mecânica do Moreno Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado:

Períodos - Peças Não Fornecidas	Valores R\$
20/04/2005	1.292,96
09/05/2005	1.268,05
07/06/2005	3.518,08
05/07/2005	677,01
04/08/2005	661,85
29/08/2005	36,07
13/10/2005	1.368,57
09/11/2005	1.893,08
06/12/2005	6.310,50
30/12/2005	6.194,10
16/02/2006	5.263,95
09/03/2006	1.725,62
06/04/2006	3.855,70
09/05/2006	4.524,50
05/06/2006	3.937,50
05/07/2006	5.361,70
05/08/2006	5.590,90
18/09/2006	5.326,67
09/10/2006	6.875,40
01/11/2006	7.670,60
18/12/2006	7.284,20
29/12/2006	9.202,20
12/02/2007	5.862,80
14/03/2007	6.252,70
19/06/2007	5.072,20
10/07/2007	6.174,90
13/08/2007	6.469,40
10/09/2007	8.310,70
11/10/2007	6.620,90
22/11/2007	5.889,10
14/12/2007	11.701,70
28/12/2007	9.724,40
Total	161.918,01

Períodos - Peças Não Fornecidas	Valores R\$
20/04/2005	1.292,96
09/05/2005	1.268,05
07/06/2005	3.518,08
05/07/2005	677,01
04/08/2005	661,85
29/08/2005	36,07
13/10/2005	1.368,57

09/11/2005	1.893,08
06/12/2005	6.310,50
30/12/2005	6.194,10
16/02/2006	5.263,95
09/03/2006	1.725,62
06/04/2006	3.855,70
09/05/2006	4.524,50
05/06/2006	3.937,50
05/07/2006	5.361,70
05/08/2006	5.590,90
18/09/2006	5.326,67
09/10/2006	6.875,40
01/11/2006	7.670,60
18/12/2006	7.284,20
29/12/2006	9.202,20
12/02/2007	5.862,80
14/03/2007	6.252,70
19/06/2007	5.072,20
10/07/2007	6.174,90
13/08/2007	6.469,40
10/09/2007	8.310,70
11/10/2007	6.620,90
22/11/2007	5.889,10
14/12/2007	11.701,70
28/12/2007	9.724,40
Total	161.918,01

9.2. aplicar aos Srs. Enock Nogueira Lima e Eudécio Ferreira Lima e à empresa A Mecânica do Moreno Ltda., a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992;

9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.6. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. excluir dos autos a responsabilidade do Sr. Raimundo

Ciro Melo;

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1811-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1812/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.961/2012-1.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Responsáveis: Adriano Rodrigues Pereira (CPF não consta), Amarildo Ribeiro Novato (CPF 570.142.999-72), Ana Isabel Mesquita de Oliveira (CPF 962.989.608-72), Eugênio da Costa Arsky (CPF 483.204.551-20), Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho (CPF 075.881.858-05), Mario Augusto Lopes Moyses (CPF 953.055.648-91), Neusvaldo Ferreira Lima (CPF 787.774.458-72), Pedro Hernandes Menezes de Godois (CPF 014.519.191-58), Prefeitura Municipal de Altônia/PR (CNPJ 81.478.059/0001-91) e Rubens Portugal Bacellar (CPF 186.710.639-68).

4. Unidade: Município de Altônia/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Delegacia de Polícia Federal em Guaíra/PR acerca de irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal de Altônia/PR na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do Turismo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, nos arts. 202, incisos II e III, 237 e 252 do Regimento Interno, c/c os arts. 2º, inciso IX, e 37 da Resolução TCU 191/2006, em:

9.1. determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conclua a análise das prestações de contas dos convênios 700784 e 718940, considerando, inclusive, as irregularidades identificadas neste processo e instaurando, se for o caso, as devidas tomadas de contas especiais;

9.2. constituir apartado, sob a forma de tomada de contas especial, a partir de cópia das peças 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 42, 43 e 39 destes autos, relativo ao débito apurado no convênio 593925/2007, 17ª Festa do Peão de Rodeio de Altônia, e determinar a citação dos envolvidos, na forma proposta pela unidade técnica;

9.3. realizar audiência pública dos seguintes servidores do órgão repassador:

9.3.1. Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho, ex-ministro do Turismo, em virtude de: (i) ter celebrado convênio sem existência de tempo hábil para aporte dos recursos federais, em desacordo com o art. 18 da Instrução Normativa STN 1/1997; (ii) não ter exigido aprovação da entidade parceira, Sociedade Rural de Altônia, conforme sugerido pelo parecer jurídico no respectivo processo administrativo; e (iii) ter prorrogado indevidamente o convênio, possibilitando a realização de despesas para evento que já tinha ocorrido (peça 29, p. 20/37);

9.3.2. Eugenio da Costa Arsky, responsável substituído pelo Setor Financeiro da Coordenação-Geral de Convênios e da Coordenação de Prestação de Contas, em virtude de: (i) ter aprovado o repasse referente ao convênio 700784/2008 sem exigir aprovação da entidade parceira, Sociedade Rural de Altônia, mencionada na proposta do instrumento; (ii) ter atuado cumulativamente, sem segregação de funções, na qualidade de agente responsável pela aprovação do referido convênio, na de agente responsável pela aprovação da prestação de contas apresentada e, ainda, como responsável pela liberação das despesas ditas irregulares (peça 29, p. 43);

9.3.3. Rubens Portugal Bacellar, diretor de Gestão Interna do Ministério do Turismo, em virtude de: (i) ter aprovado os repasses referentes aos convênios 700784/2008 e 718940/2009, cujos objetos pactuados já tinham sido executados sem aporte de recursos federais, em desacordo com o art. 18 da Instrução Normativa STN 1/1997 e aos princípios da moralidade administrativa e da prevalência do interesse público; e (ii) não exigir aprovação das parcerias da Sociedade Rural de Altônia mencionadas nas propostas dos convênios conforme sugerido em parecer jurídico (peças 29, p. 43 e 32, p. 54);

9.3.4. Mario Augusto Lopes Moyses, secretário executivo do Ministério do Turismo, em virtude de: (i) ter celebrado o convênio 718940/2009 sem a existência de tempo hábil para aporte dos recursos federais, em desacordo com o art. 18 da Instrução Normativa STN 1/1997; (ii) não ter exigido aprovação da entidade parceira, Sociedade Rural de Altônia, mencionada na proposta do convênio e solicitada pelo parecer jurídico (peça 31, p. 29/47);

9.3.5. Ana Isabel Mesquita de Oliveira, secretária nacional de Políticas de Turismo, por: (i) haver mandado pagar despesas do objeto do convênio 718940/2009 sem a existência de tempo hábil para aporte dos recursos federais, em desacordo com o art. 18 da Instrução Normativa STN 1/1997; e (ii) não ter exigido aprovação da entidade parceira, Sociedade Rural de Altônia, mencionada no convênio, conforme sugerido pelo parecer jurídico no respectivo processo administrativo (peça 32, p. 51 e 53);

9.3.6. Pedro Hernandes Menezes de Godois, coordenador-geral de Convênios, em virtude de: (i) ter aprovado o repasse referente ao convênio 718940/2009, cujo objeto já tinha sido executado sem aporte de recursos federais, em desacordo com o art. 18 da Instrução Normativa STN 1/1997 e aos princípios da moralidade administrativa e da prevalência do interesse público; (ii) não exigir aprovação das parcerias da Sociedade Rural de Altônia mencionada na proposta do convênio, conforme sugerido pelo parecer jurídico no respectivo processo administrativo; (iii) haver atuado cumulativamente, sem segregação de funções, na qualidade de agente responsável pela aprovação da prestação de contas apresentada e como responsável pela emissão de parecer técnico de vistoria, ato vedado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008 em seu artigo 51, § 4º (peça 32, p. 54);

9.3.7. Neusvaldo Ferreira Lima, secretário executivo substituído do Ministério do Turismo, por haver prorrogado indevidamente, em 2011, o convênio 718940/2009, possibilitando a realização de despesas para evento que já tinha ocorrido (peça 32, p. 47);

9.3.8. Adriano Rodrigues Pereira, coordenador-geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios, por haver sugerido, em 4/1/2010, o encaminhamento do processo relativo ao convênio 718940/2009 à Secretaria Executiva para "... registro, publicação e, após autorização da autoridade competente, [emissão] de ordem bancária", muito embora o objeto do convênio tivesse sido realizado em 2009 (peça 31, p. 28);

9.4. dar ciência ao Ministério do Turismo a respeito da instauração de processo de tomada de contas especial relativo ao convênio 593925/2007, para que o órgão providencie as respectivas inscrições de inadimplência no Siconv, de forma a constituir-se em fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União em favor do Município de Altônia (CNPJ 81.478.059/0001-91), seja mediante convênios, contratos de repasse ou termos de cooperação, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Superintendência do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná;

9.6. determinar à Secex/PR que:

9.6.1. encaminhe à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo cópias deste acórdão, do relatório e do voto que o embasaram, da manifestação da unidade técnica neste processo e dos elementos que a fundamentam, com vistas a subsidiar a análise determinada no item 9.1 deste acórdão;

9.6.2. monitore o cumprimento das providências determinadas neste acórdão.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1812-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1813/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.078/2012-8.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: Advocacia-Geral da União/Procuradoria da União no Estado do Paraná.

3.1. Responsáveis: Emerson Santo Stresser (CPF 000.274.679-45); Instituto Confiance (CNPJ 07.317.015/0001-27); Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (CNPJ 07.229.374/0001-22); Marcia Ruts Lazarini (CPF 028.450.789-00); Maria de Fátima Souza de Sant'anna (CPF 042.982.799-79); Organização Sociedade Civil de Integração Médica - Oscimed (CNPJ 09.082.789/0001-41); Rubiene de Fátima Costa (CPF 782.975.169-20); Sineden Aparecido de Lara (CPF 328.735.739-53); espólio de Adel Ruts (CPF 819.809.819-49), na pessoa da inventariante - Nerli Geffer Rutz Stresser (CPF 041.077.319-01).

4. Unidade: Município de Rio Branco do Sul/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogados: Fernando Muniz Santos (OAB/PR 22.34), Rodrigo Muniz Santos (OAB/PR 22.918) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Advocacia-Geral da União no Estado do Paraná, acerca de irregularidades na aplicação de recursos federais pelo município de Rio Branco do Sul /PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no artigo 237, inciso VII e parágrafo único, combinado com os artigos 234 e 235 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta representação e julgá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 37 da Resolução 191/2006, determinar a formação de processos apartados de tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno, a partir da reprodução por cópia de peças do presente processo, conforme demonstrado no quadro seguinte:

APARTADO	PEÇAS A SEREM JUNTADAS	RESPONSÁVEIS
Apartado I (contrato 65/2011)	Peças 57, 63, 68, 69, 70 e 71; além deste acórdão acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam	Instituto Confiance; Emerson Santo Stresser; Sineden Aparecido de Lara; e Marcia Ruts Lazarini.
Apartado II (contratos 31/2011, 66/2011)	Peças 58, 63, 72, 73, 74, 75, 92, 93 e 94; além deste acórdão acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam	Oscimed - Organização Sociedade Civil de Integração Médica; Emerson Santo Stresser; Sineden Aparecido de Lara; e Marcia Ruts Lazarini.
Apartado III (contratos 63/2010, 64/2010, 89/2010 e termo de parceria 001/2009)	Peças 59, 63, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89; além deste acórdão acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam	Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida; espólio de Adel Ruts; Emerson Santo Stresser; Rubiene de Fátima Souza; e Sineden Aparecido de Lara

9.3. autorizar, nos autos do apartado I, com fundamento no art. 12, II, e 22 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 179 do Regimento Interno, a citação solidária dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das datas indicadas, tendo em vista as seguintes irregularidades e condutas relacionadas:

9.3.1. liquidação irregular de despesas no contrato 65/2011, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, associada à aceitação de proposta sem nível de detalhamento que permitisse à administração analisar o real custo dos serviços e dos correspondentes encargos sociais e custos operacionais, sendo responsáveis solidários:

a) Instituto Confiance: signatário do contrato 65/2011 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;

b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pela assinatura e execução do contrato com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

c) Sineden Aparecido de Lara: secretário municipal de saúde de 01/01/2009 a 27/04/2009 e de 18/05/2010 a 21/11/2011, responsável pela execução do contrato com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

Data pagamento	Valor
31/08/2011	45.000,00
31/08/2011	33.500,00
13/10/2011	138.599,35
31/10/2011	8.549,27
31/10/2011	69.171,45

9.3.2. liquidação irregular de despesas no contrato 65/2011, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, associada à aceitação de proposta sem nível de detalhamento que permitisse à administração analisar o real custo dos serviços e dos correspondentes encargos sociais e custos operacionais, sendo responsáveis solidários:



a) Instituto Confiance: signatário do contrato 65/2011 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;
 b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pela assinatura e execução do contrato com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;
 c) Marcia Rutz Lazarini: secretária municipal de saúde a partir de 22/11/2011, responsável pela execução do contrato com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

Data pagamento	Valor
30/11/2011	10.247,09
30/11/2011	82.908,35
30/12/2011	10.675,13
30/12/2011	86.371,51
18/04/2012	9.655,48
27/04/2012	28.121,64

9.4. autorizar, nos autos do apartado II, com fundamento no art. 12, II, e 22 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 179 do Regimento Interno, a citação solidária dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das datas indicadas, tendo em vista as seguintes irregularidades e condutas relacionadas:

9.4.1. liquidação irregular de despesas nos contratos 31/2011 e 66/2011, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários:

a) Oscimed - Organização Sociedade Civil de Integração Médica: signatária dos contratos 31/2011 e 66/2011 e beneficiária dos pagamentos com indícios de irregularidade;

b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pela assinatura e execução dos contratos com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

c) Sineden Aparecido de Lara: secretário municipal de saúde de 01/01/2009 a 27/04/2009 e de 18/05/2010 a 21/11/2011, responsável pela execução dos contratos com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

Data Pagamento	Valor
29/04/2011	38.000,00
31/05/2011	11.000,00
31/05/2011	39.000,00
04/07/2011	11.500,00
04/07/2011	38.500,00
02/08/2011	1.000,00
02/08/2011	49.000,00
14/09/2011	59.000,00
14/09/2011	10.967,00
13/10/2011	16.467,00
13/10/2011	19.974,30
13/10/2011	33.525,70
31/10/2011	65.000,00
09/11/2011	16.628,16

9.4.2. liquidação irregular de despesas nos contratos 31/2011 e 66/2011, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários:

a) Oscimed - Organização Sociedade Civil de Integração Médica: signatária dos contratos 31/2011 e 66/2011 e beneficiária dos pagamentos com indícios de irregularidade;

b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pela assinatura e execução dos contratos com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

c) Marcia Rutz Lazarini: secretária municipal de saúde a partir de 22/11/2011, responsável pela execução dos contratos com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

Data Pagamento	Valor
21/12/2011	81.628,16
30/12/2011	59.000,00
31/1/2012	69.967,00
29/2/2012	72.979,08
27/3/2012	72.979,08
27/4/2012	64.059,34
25/5/2012	62.301,02
25/5/2012	2.189,37
25/5/2012	2.099,01
25/5/2012	90,36
25/5/2012	2.189,37
25/5/2012	2.188,17
25/5/2012	1.921,78
27/6/2012	72.979,08
27/7/2012	70.384,71
3/8/2012	2.189,37
31/8/2012	81.919,21

9.5. autorizar, nos autos do apartado III, com fundamento no art. 12, II, e 22 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 179 do Regimento Interno, a citação solidária dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das datas indicadas, tendo em vista as seguintes irregularidades e condutas relacionadas:

9.5.1. liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários:

a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário do termo de parceria 01/2009 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;

b) espólio de Adel Rutz (CPF 819.809.819-49), na pessoa da inventariante - Nerli Geffer Rutz Stresser: prefeito municipal de 01/01/2009 a 01/03/2010, responsável pela assinatura e execução parcial do termo de parceria com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

c) Rubiene de Fátima Stochero: secretária municipal de saúde de 27/04/2009 a 01/10/2009, responsável pela execução parcial do termo de parceria com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

Data Pagamento	Valor
21/08/2009	21.000,00
21/08/2009	42.900,00
21/08/2009	100.000,00
21/08/2009	135.000,00
25/08/2009	10.000,00

9.5.2. liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários:

a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário do termo de parceria 01/2009 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;

b) espólio de Adel Rutz (CPF 819.809.819-49), na pessoa da inventariante - Nerli Geffer Rutz Stresser: prefeito municipal de 01/01/2009 a 01/03/2010, responsável pela assinatura e execução parcial do termo de parceria com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

c) Maria de Fátima Souza: secretária municipal de saúde de 01/10/2009 a 17/05/2010, responsável pela execução parcial do termo de parceria com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

Data Pagamento	Valor
13/11/2009	78.535,31
13/11/2009	49.401,82
13/11/2009	39.300,00
24/11/2009	30.000,00
24/11/2009	50.000,00
30/12/2009	21.000,00
30/12/2009	25.164,69

9.5.3. liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários:

a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário do termo de parceria 01/2009 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;

b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pela execução parcial do termo de parceria com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

c) Maria de Fátima Souza: secretária municipal de saúde de 01/10/2009 a 17/05/2010, responsável pela execução do termo de parceria com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

Data Pagamento	Valor
19/03/2010	57.600,00
19/03/2010	100.000,00
19/03/2010	25.000,00
23/03/2010	54.900,00
23/03/2010	13.500,00
30/03/2010	28.804,83
31/03/2010	28.000,00
22/04/2010	37.500,00
22/04/2010	75.000,00

9.5.4. liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009 e nos contratos 63/2010, 64/2010 e 89/2010, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários:

a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário dos ajustes e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;

b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pelos ajustes com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

c) Sineden Aparecido de Lara: secretário municipal de saúde de 01/01/2009 a 27/04/2009 e de 18/05/2010 a 21/11/2011, responsável pela execução dos ajustes com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

Data Pagamento	Valor
19/05/2010	88.000,00
19/05/2010	9.000,00
31/05/2010	5.000,00
16/06/2010	54.744,34
22/06/2010	38.000,00
30/06/2010	19.249,96
20/07/2010	49.000,00
20/07/2010	38.400,00
20/07/2010	37.700,00
09/08/2010	7.000,00
18/08/2010	27.000,00
18/08/2010	4.000,00
18/08/2010	5.000,00
27/08/2010	37.000,00
27/08/2010	50.000,00
31/08/2010	38.392,90
31/08/2010	7,10
15/09/2010	38.000,00
28/09/2010	329,83
28/09/2010	36.670,17
28/09/2010	1.500,00
20/10/2010	50.000,00

20/10/2010	803,00
19/11/2010	35.788,40
19/11/2010	39.000,00
19/11/2010	13.243,60
19/11/2010	32.166,40
19/11/2010	13.924,60
14/12/2010	49.713,00
22/12/2010	1.090,00
22/12/2010	31.835,27
22/12/2010	5.474,73
28/12/2010	23.850,00
28/12/2010	16.150,00
30/12/2010	19.614,20
10/01/2011	46.032,00
19/01/2011	49.713,00
25/01/2011	32.166,40
25/01/2011	1.090,00
01/02/2011	50.803,00
08/02/2011	43.032,00
08/02/2011	32.166,40
21/02/2011	45.000,00
24/03/2011	46.410,00
24/03/2011	38.400,00
25/04/2011	18.750,40
25/04/2011	35.000,00
25/04/2011	13.249,60
25/04/2011	42.801,60
25/04/2011	50.000,00

9.6. sobrestar o exame da matéria relativa à regularidade da participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público em certames licitatórios para que, após pronunciamento deste Tribunal acerca dos estudos a serem procedidos pela Secretaria-Geral de Controle Externo, conforme determinação do item 9.2 do acórdão 766/2013-Plenário, no âmbito deste mesmo processo, a questão seja reavaliada;

9.7. determinar à Secex/PR que:

9.7.1. juntamente com o ofício de citação, encaminhe aos responsáveis cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam; e

9.7.2. logo após a manifestação do TCU indicada no item 9.6, reexamine o apontamento do item 3.4 do relatório de fiscalização de maneira a estabelecer o encaminhamento mais consentâneo com o entendimento a ser firmado sobre a matéria;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a sustentaram, ao Ministro da Saúde, à Advocacia Geral da União/ Procuradoria da União no Estado do Paraná, ao Ministério Público Federal/ Procuradoria da República no Estado do Paraná, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná, à Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, à Câmara de Vereadores do Município de Rio Branco do Sul e ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Rio Branco do Sul/PR.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1813-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1814/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.797/2012-1.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Deborah Luciene Antônio (CPF 661.653.426-04); Francisco Romualdo Ferreira Antônio (CPF 012.527.816-01); Luzia de Souza Gomes (CPF 006.290.111-76); Walter Romualdo Ferreira (CPF 012.527.776-80).

4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de exame de pensões civis deferidas pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região/DF.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar legal o ato de alteração da pensão civil instituída por Romualdo Antônio e ordenar seu registro;

9.2. considerar ilegais os atos de Ruth Maria de Souza Martins e negar-lhes registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária Luzia de Souza Gomes, nos termos da súmula TCU 106;

9.4. determinar ao órgão de origem:

9.4.1. a suspensão, em 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes do ato acima considerado ilegal, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. a comprovação perante esta Corte, em 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, da notificação da interessada cujo ato foi considerado ilegal, com o alerta de que eventual interposição de recurso junto ao TCU não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que a concessão ora julgada ilegal poderá prosperar mediante emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade ora verificada;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que altere os dados dos benefícios e das vantagens constantes do ato tratado no item 9.1 deste acórdão, para os mesmos valores informados no ato de alteração de sequencial "1", julgado legal por esta Corte de Contas, nos autos do TC 001.809/2008-0, cujos proventos e vantagens totalizam R\$ 11.122,03.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1814-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1815/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.784/2011-2.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Responsável: Marcela Tapajós e Silva (CPF 289.479.138-04).

4. Unidade: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MPOG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal acerca do cumprimento de determinação contida no item 1.4.1 do acórdão 758/2009-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação e julgá-la procedente;

9.2. acatar parcialmente as justificativas apresentadas nestes autos;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da deliberação definitiva acerca do processo TC-011.030/2009-1:

9.3.1. ultime providências para suspender o pagamento do Adicional de Tempo de Serviço - ATS, da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ calculada sobre outra base que não o maior vencimento básico do cargo de Analista Judiciário (para as FC-06, FC-07, FC-08, FC-09 e FC-10) e da Verba Remunerada Destacada - VRD, pagos a servidores extrajudiciais, bem como aos respectivos pensionistas, e providencie, na forma do artigo 46 e 47 da Lei 8.112/1990, o ressarcimento dos valores indevidamente pagos desde a publicação do acórdão 633/2007-1ª Câmara (26/3/2007);

9.3.2. encaminhe relação nominal das situações em que a suspensão determinada no item anterior não pôde ser realizada, com as devidas justificativas;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das providências determinadas neste acórdão.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1815-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1816/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-000.218/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Responsáveis: José Augusto Viana Neto, CPF n. 606.428.828-00, Adalberto Franco Pelliciani, CPF n. 078.851.211-00, Ana Alice de Fins Pagnano, CPF n. 055.223.328-59, Angelita Esnarriga Viana, CPF n. 273.682.698-13, Carlos Roberto Faleiros Diniz, CPF n. 302.200.928-34, Clovis Cesar da Rocha, CPF n. 039.448.838-53, Gerisvaldo Ferreira da Silva, CPF n. 663.599.028-34, Giasone Albuquerque Candia, CPF n. 266.711.158-34, Isaura Aparecida dos Santos, CPF n. 819.112.898-53, Jackson Carlos Franco, CPF n. 724.542.378-49, Jean Saab, CPF n. 508.993.508-44, João Batista Bonadio, CPF n. 360.791.548-20, João Modesto, CPF n. 410.401.398-68, Luiz Carlos Kechichian, CPF n. 011.998.498-98, Luiz Roberto de Barros, CPF n. 030.930.048-70, Marcus Ortega Bonassi, CPF n. 230.728.738-87, Odil Baur de Sá, CPF n. 115.177.518-53, Rosângela Martinelli Campagnolo, CPF n. 125.437.018-85, Sabino Sidney Pietro, CPF n. 974.544.788-91, Valentina Aparecida de Fátima Caran, CPF n. 011.727.648-08, e Wagner Artuzo, CPF n. 578.360.518-20.

4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - Creci/SP, CNPJ n. 62.655.24610001-59.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação oferecida pela Secex/SP sobre supostas irregularidades cometidas no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - Creci/SP referentes à aquisição de imóvel destinado à sua sede em São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao Sr. José Augusto Viana Neto, e no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), aos Srs. Adalberto Franco Pelliciani, Ana Alice de Fins Pagnano, Angelita Esnarriga Viana, Carlos Roberto Faleiros Diniz, Clovis Cesar da Rocha, Gerisvaldo Ferreira da Silva, Giasone Albuquerque Candia, Isaura Aparecida dos Santos, Jackson Carlos Franco, Jean Saab, João Batista Bonadio, João Modesto, Luiz Carlos Kechichian, Luiz Roberto de Barros, Marcus Ortega Bonassi, Odil Baur de Sá, Rosângela Martinelli Campagnolo, Sabino Sidney Pietro, Valentina Aparecida de Fátima Caran e Wagner Artuzo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o item precedente, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, fazendo menção ao Procedimento Preparatório n. 1.34.0001000044/2011-57, que tramita naquele órgão;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1816-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1817/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-003.891/2005-3.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: IV - Admissão.

3. Interessados: Antonio Xavier de Paula, CPF 045.600.946-91; Joselaine da Conceicao Batista de Andrade Vale, CPF 195.141.584-15; Alberto Benedito da Silva, CPF 199.951.991-49; Hutton Pinheiro Lages, CPF 286.711.203-68; Alex Sales de Luna, CPF 378.158.653-72; Iane Cavalcante Oliveira, CPF 396.447.743-53; e Raquel Vieira Cesar, CPF 707.114.107-04.

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam as admissões de servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, realizadas com base em decisões judiciais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as admissões de Alberto Benedito da Silva, Antonio Xavier de Paula, Hutton Pinheiro Lages, Iane Cavalcante Oliveira e de Joselaine da Conceição Batista de Andrade Vale, concedendo registro aos correspondentes atos;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de Alex Sales de Luna e de Raquel Vieira César, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007;

9.3. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que acompanhe as ações judiciais referentes às admissões do Sr. Alberto Benedito da Silva e da Sra. Iane Cavalcante Oliveira, e, em caso de sentença desfavorável aos interessados, disponibilize os correspondentes desligamentos no Sisac;

9.4. dar ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos interessados mencionados no subitem precedente de que a apreciação do TCU pela legalidade das admissões não afasta a possibilidade da perda do cargo em razão de decisões judiciais desfavoráveis à nomeação, tampouco interfere no juízo de mérito final a ser exarado na esfera judicial.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1817-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1818/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 043.015/2012-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: TecZap Comércio e Distribuição Ltda., CNPJ n. 08.619.872/0001-44.

4. Entidade: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRC/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela sociedade empresarial TecZap Comércio e Distribuição Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com pedido de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n. 25/2012, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRC/MG, que visa à contratação de empresa para fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de informática e softwares, nas quantidades e especificações constantes do respectivo Edital.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992, fixar prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRC/MG adote as medidas necessárias para o exato cumprimento da lei, no sentido de anular os procedimentos relativos ao Lote I do Pregão Eletrônico n. 25/2012;

9.3. determinar ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRC/MG que:

9.3.1. em futuras licitações para aquisição de equipamentos de informática, abstenha-se de exigir:

9.3.1.1. que os aparelhos licitados possuam componentes do mesmo fabricante, sem possibilidade de aceitação de placa-mãe, mouse, teclado, disco rígido e memória de diferentes fabricantes, em obediência ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei n. 8.666/1993;

9.3.1.2. que as licitantes apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem licitado, de que estão autorizadas a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência, uma vez que essa exigência restringe o caráter competitivo do certame e contraria os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei n. 8.666/1993;

9.3.1.3. registro prévio dos fabricantes no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, para aquisição de bens comuns de informática, por ofensa ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

9.3.2. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação deste Acórdão, as medidas tomadas com vistas ao cumprimento das disposições constantes do subitem 9.2 retro;

9.4. determinar à Secex/MG que monitore, nestes autos, o cumprimento das disposições constantes do subitem 9.2 deste Acórdão;

9.5. enviar cópia desta Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à representante e à sociedade empresarial Valspe Soluções em Informática Ltda.-ME.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1818-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1819/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.187/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício de 2009.

3. Responsáveis: Luiz Fernando de Almeida (CPF 463.783.166-00); Maria Emília Nascimento Santos (CPF 557.970.595-68); Silenir Lima Aguiar de Souza (CPF 770.145.451-91); Magaly de Oliveira Cabral Santos (CPF 373.103.217-15); Ana Gita de Oliveira (CPF 261.802.861-91); Fernando Cesar de Vasconcellos Azeredo (CPF 185.226.371-72); Dalmo Vieira Filho (CPF 359.349.489-20); Jose Leme Galvao Junior (CPF 144.314.321-91); Márcia Genésia de Sant'anna (CPF 145.458.371-15); e Márcia Helena Gonçalves Rollemberg (CPF 239.510.871-53).

4. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: SecexEduc.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan referentes ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. André Luiz Alves Silveira Martins e Flávio Éder de Carvalho;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Magaly de Oliveira Cabral Santos;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Fernando de Almeida e pelas Sras. Maria Emília Nascimento Santos e Silenir Lima Aguiar de Souza;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, § 1º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Fernando de Almeida Santos e da Sra. Maria Emília Nascimento Santos, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da mesma Lei, no valor de R\$



5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, à Sra. Silenir Lima Aguiar de Souza, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis indicados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena;

9.7. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, caso requerido, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, as quais, corrigidas monetariamente, sofrerão incidência dos correspondentes acréscimos legais, cientificando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. determinar que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional promova o desconto integral ou parcelado das multas consignadas nos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão sobre os vencimentos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 219, I, do RITCU;

9.9. autorizar, desde logo, se for o caso, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.10. determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan que, no prazo de 60 (sessenta dias), com base no art. 12, IV, da Lei nº 8.443, de 1992, conclua e encaminhe à Secretaria Federal de Controle Interno a Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor da Sra. Marisa Parolari Ricúpero; e

9.11. determinar à Segecex que inclua na decisão normativa que disciplinará a elaboração dos relatórios de gestão de 2013, item específico no sentido de que o Iphan apresente as medidas adotadas para o aperfeiçoamento em governança e controles internos, em atendimento às recomendações indicadas na Constatação 5.2.1.1 do Relatório de Auditoria CGU 244486, relativo às contas de 2009;

9.12. determinar que a SecexEduc monitore o efetivo cumprimento das medidas constantes do itens 9.8 e 9.10 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1819-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1820/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.471/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Hermano Albuquerque Baumert (059.701.805-72); Raimundo Gabriel de Oliveira (020.278.285-91).

4. Entidade: Município de Maragogipe/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão de irregularidades decorrentes da não comprovação de despesas realizadas com recursos federais do Convênio nº 2.469/2002, celebrado com o município de Maragogipe/BA, cujo objeto consistia em dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com o intuito de fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Raimundo Gabriel de Oliveira, ex-prefeito de Maragogipe/BA no período de 1º/1/2001 a 24/11/2003 e de 20/3/2004 a 18/8/2004, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Carlos Hermano Albuquerque Baumert, ex-prefeito de Maragogipe/BA no período de 25/11/2003 a 19/3/2004 e de 19/8 a 31/12/2004;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Raimundo Gabriel de Oliveira e Carlos Hermano Albuquerque Baumert, condenando-os solidariamente ao pagamento do valor de R\$ 88.965,00 (oitenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde 29/5/2003 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS;

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Raimundo Gabriel de Oliveira e Carlos Hermano Albuquerque Baumert a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando aos responsáveis que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1820-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1821/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.995/2009-9.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Zivaldo Isidoro Costa (CPF: 123.320.543-91), Gilberto dos Santos Cortes (CPF: 222.164.210-49), Antonio Candido de Sousa (CPF: 227.818.381-87), Antonio Ferreira Martins (CPF: 255.316.547-15), Sonia Magda Borges da Silveira (CPF: 289.472.580-91), Telma Maria De Melo Costa (CPF: 297.016.009-91), Jose Manoel De Barros (CPF: 400.431.857-20), Eudes Farias da Silva (CPF: 412.445.087-72) e Geraldo Jacyntho De Almeida Jr (CPF: 826.505.438-68).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores do Departamento de Polícia Federal - DPf.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadorias dos servidores indicados no item 3 deste Acórdão;

9.2. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos beneficiários, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do Tribunal, que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, qualquer pagamento decorrente dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. orientar o Departamento de Polícia Federal que:

9.4.1. os servidores, cujos atos foram considerados ilegais por este Acórdão deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.4.2. comunique o teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo de eventual recurso interposto no Tribunal não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso este não seja provido;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens 9.3 e 9.4. acima, representando a este Tribunal, caso seja necessário.

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1821-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1822/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.625/2012-9.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Celia Maria Duailibe Furtado (730.368.898-68).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul /RS - INSS/MPs

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria referentes a ex-servidora da Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul /RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, considerar ilegal o ato de interesse de Celia Maria Duailibe Furtado (peça 2), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão/entidade de origem que:

9.3.1. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 262, § 2º, do regimento Interno do TCU;

9.3.2. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.3. encaminhe à interessada o presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Sefip o monitoramento do presente Acórdão.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1822-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1823/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.216/2009-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Pedro Theodoro de Rezende (CPF 320.899.101-00), Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

4. Unidade: Prefeitura de Pacajá/PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogado constituído nos autos: Ricardo Afonso Alho Correa (OAB/PA 13).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1021/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Pacajá/PA e que tinha como objeto o apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, equipamentos e sua transformação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representações Ltda., reputando-se verdadeiros os fatos afirmados em relação aos mesmos, conforme art. 319 do CPC;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Pedro Theodoro de Rezende, então Prefeito Municipal de Pacajá/PA;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Pedro Theodoro de Rezende;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Pedro Theodoro de Rezende, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representações Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 22.161,09 (vinte e dois mil, cento e sessenta e um reais e nove centavos) a partir de 8/2/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Pedro Theodoro de Rezende, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RITCU) o re-

colhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e ao Ministério Público do Estado do Pará, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Pacajá/PA, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1823-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1824/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.358/2011-4.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Afrânio Pereira de Araújo (003.312.284-91); Gama Construções Cíveis Ltda. (40.787.210/0001-96).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Tomé - RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, em razão do não atingimento das metas do Convênio 613/2000, no valor total de R\$ 140.000,00, firmado entre o Ministério e a Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, com vigência de 26/12/2000 a 7/5/2001, e cujo objeto era a recuperação de 74 (setenta e quatro) casas no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III; e 57, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar, solidariamente, o Sr. Afrânio Pereira de Araújo e a empresa Gama Construções Cíveis Ltda. ao pagamento do débito, conforme a seguir discriminado, a ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, acrescido de encargos legais a contar das datas indicadas até o dia do pagamento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
140.000,00	4/1/2001

9.3. aplicar aos responsáveis indicados no item anterior a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhidas no prazo estipulado;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.6. remeter cópia dos autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para as providências que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992; e

9.7. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1824-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1825/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.627/2010-7.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Bruno Santos Silva (021.712.983-83); Erivan de Melo Moura (441.907.194-04); Francisca Mariana Santos Silva (043.496.823-41); Maria Carvalho da Silva Santos (698.589.263-91); Marina Santos Carvalho (043.496.833-13); Nyedja Waleska Bezerra Moura de Medeiros (070.996.674-16); Pablo Alexandre de Holanda Bezerra de Moura (070.386.274-06).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre atos de concessão de pensão civil de ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhados ao Tribunal para apreciação por intermédio do sistema Sisac.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; c/c os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e os elementos presentes nos autos, na forma prevista no art. 260, caput, do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato do instituidor Fernando Bezerra de Moura, ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, em favor de Nyedja Waleska Bezerra Moura de Medeiros, negando o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato do instituidor José Elmidio dos Santos, ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, em favor de Bruno Santos Silva, Francisca Mariana Santos Silva e Marina Santos Carvalho, negando o respectivo registro;

9.3. aplicar a Súmula TCU 106, em relação às importâncias recebidas de boa-fé pelos beneficiários;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.4.1. emita novos atos de pensão, livres das falhas detectadas, com a exclusão dos menores sob guarda constantes dos benefícios e a reversão das cotas-parte relativas a eles para os outros beneficiários, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 3º, § 7º, Resolução TCU nº 206/2007;

9.4.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos impugnados, contados da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. dê ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1825-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1826/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.864/2007-4

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Responsável: João Ricardo Alves de Oliveira (CPF 048.201.422-91).

4. Unidade: Prefeitura de Acará/PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, que trata de irregularidades na execução do Convênio 4081/2004, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Acará/PA que tinha como objeto a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. no mérito, considerá-la procedente;

9.3. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o responsável João Ricardo Alves de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Acará/PA, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados em relação ao mesmo, conforme art. 319 do CPC;

9.4. aplicar ao responsável João Ricardo Alves de Oliveira a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o inciso II do art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução -TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável João Ricardo Alves de Oliveira, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR e à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará (Representante).

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1826-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1827/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.695/2009-4.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ana Cardoso da Silva Campos (016.083.201-20); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04) e Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Carla Ferreira Zarlouth, OAB/PA 5.719; José Raimundo das Virgens Ferreira, OAB/DF 3.761; Luiz Carlos dos Anjos Cereja, OAB/PA 6.977 e Francisco Agrício Camilo, OAB/DF 2.447

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.735/2009-2ª Câmara, relacionada a depósito feito em conta particular de ex-servidor público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Cabeça Braz e das S^{ras} Ana Cardoso da Silva Campos e Maria Francisca Tereza Martins de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e d, e §§ 2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-os, de forma solidária, ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/6/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis acima mencionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, caso requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos Juízes das Varas Federais especificadas da Seção Judiciária do Estado do Pará, de acordo com os processos que lá tramitam:

Processo	Ação	Vara
2004.39.00.010130-9	Ação Civil Pública	5ª
2005.39.00.004304-7	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.009748-4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2006.39.00.004570-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.003706-7	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª



2006.39.00.009541-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009543-6	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2007.39.00.005115-8	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2008.39.00.002103-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2009.39.00.009337-1	Ação Civil de Improbidade Administrativa	1ª
2009.39.00.010838-9	Execução de Título Extrajudicial	6ª

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1827-10/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1828/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.693/2012-8.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessado: João Vítor Alves Bilate (CPF: 127.009.067-48).

4. Unidade: Imprensa Nacional - IN/PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de ato de pensão civil concedida a menor sob guarda dependente de ex-servidor da Imprensa Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e com os arts. 1º, inciso VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil concedida ao beneficiário João Vítor Alves Bilate, dependente de ex-servidor da Imprensa Nacional, e, conseqüentemente, recusar o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das importâncias recebida de boa-fé pelo beneficiário, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência Predominante deste Tribunal;

9.3. determinar à Imprensa Nacional, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do Tribunal, que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta Acórdão, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência ao interessado do inteiro teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso no Tribunal não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste decisum, caso a peça recursal não seja provida;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip para que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3 acima, representando ao Tribunal, caso seja necessário.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1828-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1829/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.024/2010-6.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Hércules Barbosa Soares (CPF 270.550.861-91) e Central de Projetos (CNPJ 03.131.742/0001-44)

4. Órgão: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Advogado constituído nos autos: Janaína Cordeiro de Moura (OAB/DF 16.381)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR), contra o Sr. Hércules Barbosa Soares, então presidente da Central de Projetos, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à entidade por meio do Convênio 22/2004, no valor de R\$ 72.360,00 (setenta e dois mil trezentos e sessenta reais), sendo R\$ 39.160,00 (trinta e nove mil cento e sessenta reais) oriundos da Seppir/PR e R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais) oferecidos como contrapartida pela convenente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Hércules Barbosa Soares e da entidade Central de Projetos e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizado e acrescido dos encargos legais pertinentes, calculados a partir a partir da data indicada, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a importância já recolhida;

Data da ocorrência	Natureza	Valor (R\$)
13/12/2004	Débito	39.160,00
8/3/2006	Crédito	211,53

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Hércules Barbosa Soares e à entidade Central de Projetos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, acrescido dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR), para ciência do resultado do julgamento.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1829-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1830/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.360/2008-6.

2. Grupo II - Classe IV - Admissão.

3. Interessados: Ana Luíza Salles (CPF 412.721.107-53), André de Moraes Martins (CPF 076.431.027-59), Júlio César Martins Nascimento (CPF 091.120.957-37) e Rogério da Costa Neves (CPF 866.333.507-59).

4. Unidade: Colégio Pedro II.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de interesse de servidores do Colégio Pedro II.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, e 40, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e 1º, inciso VIII, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. promover o destaque do ato de interesse de André de Moraes Martins autuado no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac sob o número 10123300-01-2007-000896-5 (fls. 4/5), determinando o seu retorno à Sefip para que, após a constituição de processo apartado, seja promovido novo exame, à luz do disposto no Acórdão 587/2011-Plenário;

9.2. considerar legais as admissões tratadas nestes autos de interesse de Ana Luíza Salles (fls. 2/3) e Júlio César Martins Nascimento (fl. 6), concedendo-se registro aos respectivos atos, lançados no Sisac sob os números 10123300-01-2007-000370-0 e 10123300-01-2004-000362-0;

9.3. nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 206, de 24/10/2007, considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de Rogério da Costa Neves (fl. 7) registrado no Sisac sob o número 10123300-01-2007-000732-2;

9.4. determinar à Sefip que concomitantemente à abertura de prazo para exercício do contraditório por parte do Sr. André de Moraes Martins, busque obter cópia integral da ação judicial em curso na Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, de modo a permitir que, no âmbito do processo cuja constituição ora se determina, tenha-se conhecimento do exato alcance da sentença prolatada, assim como da decisão colegiada que porventura venha a ser proferida;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1830-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1831/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.518/2010-9.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Acirel Engenharia e Construção Ltda. (33.686.973/0001-85) e Maria da Glória Ribeiro Garcia (162.697.481-00)

4. Unidade: Prefeitura de Santo Antônio do Leverger - MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT).

8. Advogado constituído nos autos: constituído nos autos: Denílson Nogueira Moreira, OAB/MT 6491B

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em função na não execução integral do Convênio 482/97 (SIAFI 345015), celebrado entre a extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais da Presidência da República e o Município de Santo Antônio de Leverger (MT), no valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), tendo como objeto a implantação de rede de galeria de águas pluviais no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. negar o pedido de produção de prova pericial formulado pela Srª Maria da Glória Ribeiro Garcia, tendo em vista a faculdade de que dispõe, conforme arts. 160, §1º, e 162 do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU, considerar ilíquidáveis as contas da empresa Acirel Engenharia e Construção Ltda., ordenando o seu trancamento;

9.3. julgar irregulares as contas da Srª Maria da Glória Ribeiro Garcia, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e §§ 2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-a ao pagamento de R\$ 139.170,00 (cento e trinta e nove mil e cento e setenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/5/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar à Srª Maria da Glória Ribeiro Garcia a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, caso requerido pela responsável, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia dos autos e deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1831-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1832/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.842/2011-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado: Walter Soares de Paula (CPF 156.788.904-25).

4. Unidade: Prefeitura de Extremoz/RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RN (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Contabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em desfavor do Sr. Walter Soares de Paula, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio 96/1998, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), firmado entre a extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais (Sepre) e a Prefeitura de Extremoz/RN, tendo por objeto a recuperação de 50 casas populares (meta 1) e a reconstrução de 80 casas populares (meta 2) no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas c 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Walter Soares de Paula e condená-lo ao recolhimento da quantia de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizado e acrescido dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 25/9/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável Sr. Walter Soares de Paula a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, acrescido dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas que julgar pertinentes e à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para ciência do resultado do julgamento.

10. Ata nº 10/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1832-10/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 015.548/2008-3 (v. Atas nºs 019/2011 e 27/2012 - Segunda Câmara), e a Segunda Câmara aprovou, por maioria, o Acórdão nº 1802, sendo vencedora a proposta do revisor, Ministro José Jorge. Vencido o relator, Ministro Raimundo Carreiro.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 016.691/2007-6, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 10/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 012.334/2011-1 e 013.568/2009-5 (Ministro Raimundo Carreiro); e

b) nºs 003.014/2013-4 e 019.059/2011-6 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e cinquenta e um minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 11 de abril de 2013.

AROLD O CEDRAZ
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 11/2013 (ORDINÁRIA)

Sessão em 16 de abril de 2013, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLD O CEDRAZ

TC-004.892/2013-5

Natureza: Representação

Interessado: Rodrigo Gomes Cardoso, servidor da Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Entidade: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.155/2013-5

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Christiane Valéria Carneiro de Oliveira; João Ribeiro Lima Junior; Luiz Régis Bomfim Filho; Paulo Brasileiro Pires Freire; Regiane Moura Magalhães; Vivian Sousa da Silva Campos

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.156/2013-1

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Adriana Lourenço de Oliveira; e outros

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.161/2013-5

Natureza: Atos de admissão

Interessados: André Moreira Alves; Camila de Brito Breda; Chaiana Maria Bublitz; Elido Martins Costa Moreira; Lucas Freitas dos Santos; Sílvia Ines Miron Jappe; Thales Antunes Soffiatti

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.162/2013-1

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Anderson Santos de Freitas; Fernanda Brandao de Araujo; Luiz Fernando Germano Junior; Melina Silva Pinto

Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.166/2013-7

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Adriana Sandoval Faleiros; e outros

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.197/2013-0

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Ana Carolina Folha de Carvalho; e outros

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.276/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Liliane Leal Bronze

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Joinville/SC - Inss/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.291/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Juveniano da Silva

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Petrolina/PE - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.307/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Valdelice Cunha de Almeida

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - Inss/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.384/2013-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Raimunda Lurita Cavalcante Moreira

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.389/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Nadia Maria Lazzarotto

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.390/2013-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Lilian Reigas Zatorski; Plínio Sanches de Godoy; Sheyla Cruz do Valle Marques Frutuoso

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.449/2013-9

Natureza: Pensão civil

Interessados: Honorio Jose Peres Bicca; Manoela Larrondo Bicca

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Pelotas/RS - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.450/2013-7

Natureza: Pensão civil

Interessados: Luiz Felipe Merlotti; Neusa Lourdes Menegotto Merlotti

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.451/2013-3

Natureza: Pensão civil

Interessado: Manuel da Fonseca Reis

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Manaus/AM - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.471/2013-4

Natureza: Pensão civil

Interessados: Izilda de Castro Vinhas Carvalho; Paulo Castro Carvalho

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Piracicaba/SP - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.473/2013-7

Natureza: Pensão civil

Interessados: Heloisa Helena Escobar; Luiz Felipe Escobar de Mezenas

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Taubaté/SP - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.475/2013-0

Natureza: Pensão civil

Interessados: Aurelio Pereira Mota de Souza; Helio de Figueiredo

Caldas; Janir Braz do Nascimento Marinho; Luiza Marques Moniz de

Aragão; Mariana Albuquerque Coutinho de Souza; Tiago do Nascimento

Marinho

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.560/2013-7

Natureza: Pensão civil

Interessados: Renata Bottos Nogueira; Roberta Bottos Nogueira; Santana Adelaide Bottos Nogueira

Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Campo Grande/MS - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.598/2013-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Paulinho Achilles Slongo

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Passo Fundo/RS - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.599/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Aldo Gonçalves

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ijuí/RS - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.605/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Anatalicio José de Souza; Olimpia de Lourdes Campos

Silva; Paulo Lazaro de Carvalho

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Goiânia/GO - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.612/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Geny Thiago Montanha

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Bauru/SP - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.614/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Joel Gomes da Costa

Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.537/2007-2

Natureza: Tomada de contas especial

Responsáveis: Antonino Camilo de Andrade; Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda.

Entidade: Prefeitura de Cristalina - GO

Advogado constituído nos autos: Jorge Elias da Silva (OAB/GO 8109)



TC-024.794/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adair Weiss; Adelia Olindina Rodrigues Ramos; Alcio Medeiros Mendes; Aldo Abrahão Massih
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.324/2010-1
Natureza: Pensão civil
Interessado: Anna Carolina Dutra de Azevedo
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.959/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Teodoro da Silva; e outros
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.888/2012-0
Natureza: Representação
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.818/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Marcus dos Santos Teixeira 02896573690 Me (14.829.403/0001-52)
Entidade: Entidades do Sistema "S" no Estado do Espírito Santo.
Advogado constituído nos autos: não há
- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.984/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joyce Moraes Ferreira Martins
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.882/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Leda Maria D'Avila Pinheiro e outro
Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.255/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Ribamar Pinheiro Amorim e outros
Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.949/2012-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Cornélio Martins Marques e outros
Unidade: Funai - Coordenação Regional do Sul da Bahia/BA
Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.396/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Eduardo Moacyr Krieger; Francisco de Paula Storino; Humberto Ribeiro de Oliveira; Jacob Palis Junior; Paulo de Goes Filho; Resolver Assistência e Soluções Empresariais Ltda.
Entidade: Academia Brasileira de Ciências
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SecexRJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.520/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Célio Leite da Silva e Maria Célia de Oliveira Leite.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.005/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Serviço de Auditoria do Estado do Piauí-Denarus-PI.
Entidade: Município de Picos - PI.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.792/2011-1
Apenso: TC 031.221/2010-6 (Representação).
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Fundação de Apoio Tecnológico (Funatec); Hélio Isaias da Silva; Larissa Mendes Martins Maia; Yonice Maria de Carvalho Pimentel.
Entidade: Secretaria do Trabalho e Empreendimento do Estado do Piauí (Setre/PI).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogados constituídos nos autos: Alexandre e Silva Vasconcelos (OAB-PI 3374); Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4503); Márlion da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4505); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456); Ana Karla Coelho de Carvalho (OAB/PI nº 7342); Danilo da Rocha Luz Araújo (OAB/PI 8079); Agnes da Rocha Luz Lima (OAB/PI nº 2357-E); Thiago Ramos Silva (OAB/PI 2334-E).

TC-007.137/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisca Erinete Varela da Silva e José Edmilson da Costa Cavalcante.
Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.135/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariza José Cardoso e Clóvis Alexandre Flores Ciarlini.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.169/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel Gomes da Silva Nunes
Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.214/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Flavio Fonseca de Oliveira e Pedro Felipe de Oliveira Santos.
Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.322/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Antônio Terrabuio Andreussi e outros.
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.324/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Unildo Roberto Beling Filho e outros.
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.377/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Domingos de Oliveira Júnior
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.378/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Angela Maria Ferreira Medeiros Dias
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.477/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adryann Victor Nogueira Luetz e outros.
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.500/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Albert Japeca dos Santos e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.094/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Delpupo Monfardini e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense (UFF/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.574/2012-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Antônio José de Sousa Martins
Entidade: Município de Bertolínia/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.514/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Guydo de Almeida e Marília Siqueira Mendes Pires Amaral.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.199/2011-2
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2010)
Responsáveis: Alcides Soares de Souza; Ângela Figueiredo; Aparecida Ferre Conde Fernandes; Evanice Camargo Cardoso; Flávio da Costa Britto Neto; Gilberto Durão Aranda; Helvío Francer de Moraes;

Lilian Holsback Ramos; Luzimar Pereira de Melo; Maria Conceição Silva Araújo Cunha; Maurício Oliveira da Conceição; Miriam do Amaral Cespedes; Raimunda Colman Rodrigues; Soraya de Almeida Leda.
Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul (Suest/Funasa/MS)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.616/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anadele dos Reis Canilha e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.314/2011-9
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.966/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Benigno Ribeiro de Souza Filho; João Cavalcante Barros.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde (Funasa/MS)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI).
Advogado constituído nos autos: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB/PI nº 8045) e outros
- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.962/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Raimundo Bernadino da Cunha
Unidade: município de Gonzaga - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.477/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antonio Caldeira
Unidade: município de Franciscópolis - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.544/2010-6
Natureza: Atos de Admissão Ininteressada: Claudia Maria Paixão Mattos
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.559/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniela Torres Barros.
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Sto. Antão João Cleofas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.760/2013-2
Natureza: Reforma
Interessados: Amaro Vicente Teixeira Cantone; Armando Feliciano da Silva; Daniel de Oliveira Lyra; Edmilson Vicente da Silva; Edson Delgado Soares da Silva; Elvia Tais Santana Lopes; Fernando Teixeira Iglesias; Flavio de Freitas Couto; Francisco Andrade de Lima; Helcio Jose Moreira; Jairo dos Santos Figueiredo; Joao Maria de Oliveira; Jorge Luis Silva Pires; Jose Bezerra de Queiroz; Jose Ildefonso da Silva; Jurandir da Silva Dantas; Paulo Roberto Mota; Vital Barros Filho
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.800/2013-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Albanita Magalhães de Souza; Altinéa Pontes Silva; Ana Lucia Neves Duarte; Cléa Lima dos Anjos Fernandes; Debora Geovana da Silva; Edméa da Silva Aguiar; Elizabeth Tiburcio Andrade da Silva; Francisca Sabina de Sousa; Hilda Nogueira de Lima; Iara Bispo de Jesus; Jurema Sandra de Araújo; Luzia da Silva Ferreira; Maria Adelaide Kuhn; Maria Conceição Pinheiro de Jesus; Maria de Fatima de Rebelo Alves Bruno; Maria de Fátima Ramos do Nascimento; Maria de Lizieux Nunes Neves de Mello; Matheus da Silva Lopes; Neuzia Pereira Sampaio; Osmarina Francisca Chagas da Silva; Severina Lemos de Miranda; Sônia Regina da Silva; Thaina das Chagas Lopes; Vera Maria Toscano Bruno; Yone Amorim Ferreira.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.801/2013-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Carmen Verônica Lima Teodosio; Damiana Rocha Chaves; Eunice Jorge da Cunha; Gilda Magliano de França; Helena Rodrigues da Silva; Heloisa Helena Teodosio da Silva; Isa Maria Salgues de Matos; Ivanete Olivia de Lucena; Lina Batista dos Santos Silva; Maria Custodio de Melo Silva; Maria Tereza da Silva Albuquerque; Maria da Penha Oliveira da Silva; Maria do Socorro Diniz Farias; Marinelli Marinho de Lima; Ney Ricardo dos Santos

Silva; Noelia Rocha dos Anjos; Rachel Rodrigues; Rita de Cássia Carvalho de Andrade; Sella Araújo de Lacerda Lima; Severina Lucia Silva e Oliveira; Sonia Maria Barcelos da Silva; Tania Maria de Lourdes Rodrigues; Terezinha Coelho Silva; Vera Lucia de Barros Duarte; Vera Marcia Souza Gomes Lima
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.803/2013-3

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Daniele Barbosa Sigaki; Dioclecia Lucia Souza de Oliveira; Marcia Sigaki dos Santos; Maria Antônia Fraga da Costa; Maria José de Almeida França; Maria Norma de Araújo Santos; Ozana Mercedes dos Santos; Regina Gloria da Silva dos Santos; Solange Esteves Condor Moreira
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.022/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Caetano Carqueja de Lara; Diego de Aquino Soares; Eriton Elvis do Nascimento Barreto; Etivaldo Rodrigues da Silva Junior; Igor de Mesquita Barbosa; Luis Eduardo Santiago Campos; Luiz Antonio Muniz Rocha; Marcelo Veiga de Souza Carvalho; Matheus Scatolino de Rezende
Unidade: Controladoria Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.023/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Guilherme Teixeira Araújo
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.093/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Cesar Reis de Oliveira; Fernanda Taveira Candido de Oliveira; Fernanda de Castro Macedo; Fernando Colletti da Silva; Fernando Lemos Barbosa Junior; Fernando de Onofre Rochinski; Flavio Silva e Silva; Francisco Bemquerer Costa Rasia; Francisco Eugenio Gurjao Santos; Francisco Heladio Cunha dos Santos; Francisco Machado Junior; Frederik Correa Pardal; Gabriela de Sousa Gonzalez Y Caceres; Gabrielly Dantas de Almeida; Geciane Lacerda Santos; Geraldo Magela Nunes; Getulio Mendes Pereira Duarte; Gilson Santiago de Almeida; Gisela Schmitz Menezes; Glewber Spindola Saraiva de Moura; Guilherme Buscacio Paolucci; Guilherme Gregianin Testa; Guilherme Manoel dos Santos; Gustavo Spohr Plentz; Harrison Clayton Passos da Costa; Heliton de Matos Clemente; Heloysa Souza Bastos; Helton Eduardo Costa Borges; Hely Falcao Maia Neto; Henrique dos Santos Conceicao; Herika Duarte Abia Souza; Horacio Ferreira de Faria Neto; Inaiah Ordones Raposo; Isaac Newton de Lima Cavalcante; Isabela Bastos Grimaldi; Itala Chaves Sampaio Limongi; Izabel Martins Araujo Lima; Jacinto Vieira de Carvalho; Jair Jose dos Santos Gomes; Jamarian Cota Riker; Jeferson Martins Rosa; Jesse Giliard de Castro; Jessica Bauck de La Vega da Silva; Jessica Frazao dos Santos; Jessica do Nascimento Sena; Joab Joaquim da Silva; Joao Batista de Lima; Joao Dalberto Paz; Joao Silva da Costa; Joel Franklin Meireles Lins de Albuquerque; Joelma Rodrigues Fraga; Jonas Maciel Junior; Jose Afranio Mendes; Jose Augusto Vasconcelos Souza; Jose Edson Soares; Jose Rafael Melo Andrade; Jose Rafael Torres de Araujo; Josyane Pereira da Silva; Juliana Fank Spohr; Juliano Carvalho de Rezende; Julio Cesar Lopes Gomes da Silva; Julio Cezar Temiak Giunti; Julio de Jesus Santana; Jussara Farias de Melo; Karine Santos Carmo; Karla Figueiredo de Freitas; Katiara Lopes da Cruz Coura; Kelly Fabiani Pires Acioli; Larissa de Mello Ferreira; Laura Rangel Quintela; Leandro Sergio Bortoloto; Leandro Siqueira Lima; Leandro Siqueira de Lima; Leia Ferreira Oliveira; Leonardo Guimaraes Retsos; Leonardo Mendes Soares; Lidia Escafura Azevedo da Silva; Liliane Cordeiro Cumming Pinheiro; Linderson Gato Pacheco; Livia Castro Menezes de Moura Magalhaes; Lourena de Lira Meira; Luana Silva Sousa; Lucas Reis de Magalhaes; Lucas da Silva Roberto; Lucia Odaiza Assumpcao; Luciana de Oliveira Laurentino; Luciano Antonio de Miranda; Luciano Augusto Cerqueira Pereira; Luis Eduardo do Valle Neves; Luis Fernando Arroyo de Melo; Luiz Augusto Fiedler; Luiz Claudio da Silva; Luiz Gustavo Zimmermann de Borba Monte; Madalena Rodrigues Araujo; Manuela Delong; Marcelo Cunha Peixoto Figueiredo; Marcelo Queiroz Oliveira; Marcelo de Oliveira Silva; Marcelus Augusto Ferreira Marinho; Marcio Valerio Saraiva da Costa
Unidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.252/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adelaide Maria da Silva; Alberto Rodrigues de Carvalho; Anastacio Rodrigues Aguiar; Antonia Figueiredo da Silva; Antonio Bilouro; Antonio de Souza Costa Junior; Aricinaldo Silva; Augusto Cesar Falke da Cunha Carneiro; Elza Espirito Santo Barbosa Nunes; Emir Geraldo Damiani; Fernando Diniz dos Reis; Iris Iolanda Gama de Oliveira; Ivon Lopes; Jose Alberto Almeida Santana; Livia Maria Cortes; Luis Otavio Nicacio Leite; Mailde Athayde Cavalcante da Silva; Maria Jose Barbosa dos Santos; Maria de Fátima Amaral de Souza Paula; Maria de Fátima Cardoso Pena
Unidade: Controladoria-geral da União - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.331/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Alice Carvalho Pondé; Maria Edyvirge Freitas Pinto da Silva; Maria Francisca de Moraes; Maria Ivone Regis Picanço; Maria Leda da Silva Cordeiro; Maria Luiza Bion Cabral; Maria Lúcia Gomes de Souza; Maria Melo Costa; Maria Mirtes Leão; Maria Senhora Miranda de Souza; Maria Volvina da Silva; Maria da Glória dos Santos Silva; Maria das Graças Pereira; Maria de Lourdes Silva da Cruz; Maria dos Santos Reis; Marilene Ribeiro Nunes; Marlene Piedade de Souza da Silva; Mauro Silva de Oliveira; Messias de Azevedo Chagas; Nanci José Tavares.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.332/2013-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Nelson Ramos Barreto; Nilson Soares Barreto; Nilson dos Prazeres; Olavo Teixeira Couto; Osvaldo Pinheiro da Costa; Patricia Carvalho Vezula; Paulo Cesar Azevedo Farias; Paulo Henrique de Castro; Paulo Roberto Vasconcelos dos Santos; Paulo de Abreu Lima; Pedro Nazareth Tarjano Santos; Raimundo Guimarães da Costa; Regina Sobreira Oliveira; Regina Torres Djogh-horid; Reinaldo Vieira; Ricardo Rogerio Santos da Camara; Rogéria Batista do Nascimento Correa; Rosemary Borges da Silva; Rosemeri Serqueira Castro de Barros; Samuel da Silva Rodrigues
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.357/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aliamar Dias de Oliveira; Helcio Vieira Cordeiro; Hermes de Almeida
Unidade: Imprensa Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.420/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Vieira Duarte; Maria Laci Resende Vieira
Unidade: Advocacia-geral da União - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.465/2013-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Thenezy William Travassos do Canto Barbosa
Unidade: Arquivo Nacional - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.492/2013-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Guilherme Silva Bomfim; Luciana Silva Bomfim; Maria Rosenilde dos Santos Dias Bomfim; Rafael dos Santos Bomfim
Unidade: Escola Superior de Guerra - MD.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.514/2013-5

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Rodrigo Oliveira dos Santos
Unidade: Hospital das Forças Armadas - MD.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.562/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Allan Victor de Almeida Marandola; Arthur de Almeida Marandola; Felipe Bastione Barrosa Costa; Gileno Batista da Costa; Joao Mafra Cury; Kaoendry Melo Aragão Soares; Karla Pinto Ferraz Mafra Cury; Lucas de Melo Veloso; Maria Aparecida Rupel; Maria Teresa Camisão Moreira da Silva; Matheus Mafra Cury; Neila Maria Melo de Aragão; Vitor de Melo Veloso; Wikenny Melo Aragão Soares
Unidade: Advocacia-Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.709/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Gilmar de Almeida Campos; João Gonçalves Cardoso; Vera Lúcia Jacinto de Lima.
Unidade: Ministério da Defesa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.902/2001-3

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Adailton Pereira de Queiroz; Alberto Jeronimo Pereira; Antonio Juarez Fernandes Machado; Antonio Vieira de Souza; Jairo Vitor Machado; Leopoldo Nunes de Melo; Severino dos Ramos Silva.
Unidade: Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, atual Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento - Mapa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.319/2011-5

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Unidade: município de Tapurah/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.612/2009-5

Natureza: Recurso de Reconsideração

Responsáveis: Klass Comércio e Representações Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Maria Nilza dos Santos Correia

Recorrente: Maria Nilza dos Santos Correia.

Unidade: município de Coqueiro Seco - AL.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.423/2011-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Cleomar José da Costa.

Unidade: município de Dom Aquino- MT.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-002.425/2013-0

Natureza: Atos de Admissão.

Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel - MD/CE.

Interessada: Ene Matt Reis.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.433/2013-3

Natureza: Atos de Admissão.

Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA.

Interessados: Alexandre Gomes Alves e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.487/2013-6

Natureza: Reforma.

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Interessados: Antônio Avelino Gomes e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.506/2013-0

Natureza: Pensão Militar.

Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

Interessados: Adalgiza Casal Osório e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.509/2013-0

Natureza: Pensão Militar.

Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

Interessadas: Andreia Cristina Rodrigues de Araújo e outras.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.515/2013-0

Natureza: Pensão Militar.

Unidade: Décima Região Militar - MD/CE.

Interessados: Alessandra de Menezes Gomes e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.540/2013-4

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

Interessados: Mário Kruse e Trene Lima Pacheco.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.587/2013-0

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.

Interessadas: Dhandara Lúcia Gomes de Menezes e outras.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.642/2013-1

Natureza: Pensão civil.

Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

Interessadas: Cenira Rodrigues de Souza Schmitz e Cleuza Rocha Gonçalves.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.706/2013-0

Natureza: Pensão civil.

Unidade: Diretoria de Administração de Pessoal - MD/CE.

Interessadas: Adalgisa Alves de Oliveira Citti e outras.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.664/2013-2

Natureza: Atos de Admissão.

Unidade: 4º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

Interessado: Joseilton Batista da Rocha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.690/2013-3

Natureza: Atos de Admissão.

Unidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

Interessados: Matheus Lourenço da Silva e Rafael Rodrigues Ferreira.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.705/2013-0

Natureza: Atos de Admissão.

Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.

Interessados: Danilo da Silva Costa e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.724/2013-5

Natureza: Atos de Admissão.

Unidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

Interessados: Robertson Ferreira Dutra e Ronald de Souza Fortes.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-004.818/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Interessados: André Silveira Heiderich e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.838/2013-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Antônio Ribeiro da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.843/2013-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: José Gomes Alves e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.844/2013-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Sílvia Bezerra Farias e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.908/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Adélcio da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.909/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Adilson Batista Severino e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.910/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Adriano Alves Barbosa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.913/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Alessandro Passos da Cunha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.914/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Alexandre Emanuel Igor Leonardo Suleima de Henrique e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.916/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Alzerai Amburga da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.917/2013-8
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Ancelmo Ferreira Paes Landim e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.919/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: André Sales Ribeiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.920/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Antônio Carlos Sabino Pereira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.922/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Antônio Mayer e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.924/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Assuero Rodrigues dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.925/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Benilton Nascimnto do Carmo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.928/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Carlos Carvalho da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.930/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: César Rodrigues de Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.932/2013-7
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Cláudio Deodato Duarte e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.933/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Cleidson elio Carlos Pereira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.935/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Cristiano Tomé de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.936/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Daniel Krattinger e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.938/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Deivid de Oliveira Stuart e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.939/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Denisson Gama de Sousa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.940/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Diego Bresolin Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.943/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Douglas Rafael Gonçalves Alexandre e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.946/2013-8
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Edmilson José da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.947/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Edson Gomes Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.948/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Egilson Barbosa Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.949/2013-7
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Eliane Couto da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.952/2013-8
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Emoresio Garcia Chagas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.953/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Erivan Honorato da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.955/2013-7
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Ezequiel Rodrigo da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.957/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Fábio Rodrigues Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.959/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Flávia Matos dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.961/2013-7
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Francisco Flores Ferreira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.962/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Frederico Raul Salgado de Carvalho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.963/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Genézio Barboza da Fonseca e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.964/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Geraldo Chicalski e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.965/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Gilberto Gomes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.968/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Guilherme Rodrigues Melo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.971/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Irani Alves Gonçalves e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.974/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Jaciel Pereira da Mata e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.976/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Janilton Vitalina de Brito e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.978/2013-7
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Jerry Adriano Rodrigues dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.980/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: João Carlos Miranda Aroucha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.986/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: José André Costa e Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.987/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: José Carlos Machado da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.989/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: José Genivaldo Dias Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.991/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: José Roberto Alves Soares e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.998/2013-8
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Laudinho José de Sousa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.999/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Leandro Manhaes Cruz e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.000/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Leomir Marques Jacomel e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.004/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Luciano Pereira da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.007/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Luiz Machado de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.009/2013-8
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Manoel Messias Ribeiro dos Reis e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.010/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Marcelo Evangelista e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.012/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Márcio Marcelino Melo de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.015/2013-8
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Maria Nunes Rodrigues e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.017/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Maykon Douglas Lacerda Ferreira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.022/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Osmar Venâncio dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.023/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Paulinho Rocha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.027/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Rafael Soares Lay e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.028/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Raimundo Nonato Silva Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.032/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Roberto Martins Cortez e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.035/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Rogério Fernandes de Macedo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.038/2013-8
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Rondinei Ferreira da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.040/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Salomão Rodrigues Ramos e outros. Advogdo constituído nos autos: não há.

TC-005.041/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Sandro Rodrigues Costa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.042/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Sebastião Maria de Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.045/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Silvana Gonçalves de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.048/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Tharlles de andrade Rocha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.049/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Tiago Sobreira de Medeiros e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.052/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Valdeis Pereira de Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.055/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Vander da Cruz Machado e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.058/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Vítor Faustino dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.059/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Wallison Rodrigues de Oliveira Paiva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.061/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Weire Rodrigues Correa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.064/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Zenildo de Sousa Campos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.170/2013-3
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Adamor Chagas Sarmento e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.173/2013-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Suzete Santos Mota.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.176/2013-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Interessada: Maria José Bertges Manzo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.177/2013-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Ângela Maria Guimarães dos Santos e outros. Advogdo constituído nos autos: não há.

TC-005.178/2013-4
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Isaura Francisca Pimentel dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.181/2013-5
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Francisca Annychellyda dos Santos Oliveira e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-005.183/2013-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessados: Amazonina Dantas de Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.186/2013-7
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Interessada: Maria Helena Bretanha Galvão de Miranda Reis.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.203/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Roberto Clodoaldo Gomes Feitosa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.217/2013-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessada: Suely Braga.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.219/2013-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessada: Adalinda Barbosa Gomes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.226/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Sérulo Dias Passos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.240/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Interessado: Bruno de Castro Pereira da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.255/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.
Interessados: Márcio Galvão Marinho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.275/2013-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Brum José Alves e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.523/2013-3
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço Florestal Brasileiro - MMA.
Interessado: Milímetro Projetos e Construções Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.851/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Anagenor Silva Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.597/2013-0
Natureza: Representação.
Unidade: Instituto de Biologia do Exército - Ibex.
Interessado: Webmed Soluções em Saúde Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.255/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Responsáveis: José Mariano e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.960/2006-5
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2005.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Amazonas - Sesi/AM.
Responsáveis: Abel Rodrigues Alves e outros.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; e outros.

TC-018.442/2010-2
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.944/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Responsáveis: Pedro Celso e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.580/2010-3
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Hospital Militar de Área de Porto Alegre - MD/CE.
Responsáveis: Alexandre Falcão Correa e Nelson Artur Prado Rodrigues da Silveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.588/2010-9
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
Responsáveis: Álvaro Henrique Vianna de Moraes e Francisco de Assis Abrão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.867/2011-4
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2010.
Unidade: Departamento de Ciência e Tecnologia - MD/CE.
Responsáveis: Augusto Heleno Ribeiro Pereira e José Mário Faciolli.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.288/2011-8
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2010.
Unidade: Hospital Geral de Fortaleza - MD/CE.
Responsáveis: Dario Luís Malimann e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.631/2011-5
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2010.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Rio Grande do Norte - Senac/RN.
Responsáveis: Laumir Almeida Barreto e outros.
Advogado constituído nos autos: Pedro Marques Homem de Siqueira, OAB/RN n. 1.466.

TC-045.760/2012-8
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2011.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá - SRTE/AP.
Responsável: Glicério Tavares da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.660/2012-7
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2011.
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Roraima - Senai/RR.
Responsáveis: Ademair de Araújo Filho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.662/2012-0
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2011.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Roraima - Sescop/RR.
Responsáveis: Adilson dos Santos Ribeiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-004.850/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Município de Jequié - BA
Responsáveis: Geomésio Ataíde Cândido e Luiz Carlos Souza Amaral
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.004/2007-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de São Mateus - ES
Interessada: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.702/2012-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessada: Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, Cláudia Cardoso de Sousa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.360/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
Interessada: Vânia Palmeira Varela
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.522/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Interessado: Paulo Barbosa dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.627/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
Interessado: Alcides Santos de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.716/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - MinC
Interessada: Maria Eduarda de Almeida Vianna Lessa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.750/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessados: Maria Beltice Menezes Freire e Renato Oliveira Freire
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.120/2012-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Irará - BA
Interessado: Ubiratan Silva Reis, Vereador do Município de Irará - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.232/2005-0
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - ME/MD
Interessado: Cícero Aleixo dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.624/2012-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio de Jesus - BA
Interessada: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.863/2012-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Teixeira de Freitas - BA
Interessada: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.258/2012-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Itabuna - BA
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.757/2012-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Prado - BA
Interessado: João Alberto Viana Amaral, Prefeito do Município de Prado - BA
Advogado constituído nos autos: não há.
PROCESSOS UNITÁRIOS
- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-022.208/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de Altamira/PA.
Responsáveis: Domingos Juvenil Nunes de Souza, Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin. Advogados constituídos nos autos: Odivaldo Saboia Alves (OAB/PA 11665), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098). Sustentação Oral em nome de Domingos Juvenil Nunes de Moura.
Interessado(s) na Sustentação Oral
Walter Costa Porto - OAB/DF 6098
- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-025.027/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: André Simões; Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec; Ido Luiz Michels; João Batista Garcia; Laurindo Faria Petelinkar; Manoel Catarino Paes; Rose Ane Vieira
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS Advogados constituídos nos autos: Fernando Peró Correa Paes (OAB/MS 9.651) e outros; Fernando Ortega (OAB/MS 13.701); Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924) e outros; Lívya Baylão de Moraes (OAB/GO 21.100) e outros; José Sebastião Espíndola (OAB/MS 4.114) e outros Sustentação Oral em nome de IDO LUIZ MICHELS e JOÃO BATISTA GARCIA
Interessado(s) na Sustentação Oral
Fernando Ortega - OAB/MS 13.701
Lívya Baylão de Moraes - OAB/GO 21.100
- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-021.588/2008-4
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul (Incrá/MS) - MDA
Responsáveis: Annie Muzzi Borges; Antonio Augusto Ribeiro de Barros; Claire Fatima Moreira Leal; Cleiton Lacerda Godoy; Cristiano Correia dos Reis; Fabiano de Moraes Benke; Francisco Sergio de Lima; Geminiano Alves de Souza Pinto Neto; Geni de Barros Franco; Luiz Augusto Vila Labigalini; Luiz Carlos Bonelli; Maria Lucila da Silva; Maximo Ribeiro Fernandes; Meire Lourdes da Rocha; Sergio Rodrigues Caires; Sidney Ferreira de Almeida; Valdir Perius; Yodi Nakamura Exercício de 2007 Advogados constituídos nos autos: Joaquim Basso (OAB/MS 13.115); Kátia Cristina de Paiva Pinto (OAB/MS 8.837); Líbera Copetti de Moura (OAB/MS 11.747); Mione Lucas Hoscher Romanholi (OAB/MS 7.652); Fábio Brazílio Vitorino da Rosa (OAB/MS 11.924), Fernando Dantas Casillo Gon-

çalves (OAB/SP 147.935), e outros Sustentação Oral em nome de Comapi Agropecuária Ltda, Agropecuária Caburey Ltda, Agropecuária GEA Ltda, e Agropecuária Provanil Ltda.)

Interessado(s) na Sustentação Oral**FERNANDO DANTAS CASILLO GONÇALVES - OAB/SP 147.935****- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-012.030/2012-0

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)

Natureza: Tomada de Contas Especial.

REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (Ata 31/2012)

Entidade: Conselho Federal de Farmácia - CFF.

Responsável: Jaldo de Souza Santos

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.592/2013-8

Natureza: Pensão Civil.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

Interessada: Thales Lauretti Gonçalves da Cunha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.459/2010-9

Natureza: Pedido de Reexame (Ato de Admissão).

Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

Recorrente: Nazareth Junília de Lima.

Advogado constituído nos autos: Ragner Limongeli Vianna - OAB/SP 102.737, Antônio Paulo de Mattos Donadelli - OAB/SP 235964 e Márcia Harumi Minata - OAB/SP 293.439.

TC-013.225/2005-9

Apenso: TC 017.185/2004-1.

Natureza: Tomada de Contas.

Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.

Exercício: 2004.

Responsáveis: Alberto Pereira Nunes; Alvino José Leite; Americo Jose Luz Romeu; Anna de Oliveira Modesto Leal; Anya Ribeiro de Carvalho; Carla Maria Naves Ferreira; Célia Alves de Melo; Deusivaldo Ferreira de Jesus; Doroti Lamour Silveira Collares; Esdras Costa do Nascimento; Francisco Moreira da Silva; Frederico Silva da Costa; Girlene Alves de Oliveira; Glória de Araújo Faustino; Heloisa Barbosa Cabilo de Santana; Inês Gomes de Souza; Joao Ildio de Lima Filho; Jorge Eduardo Levi Mattoso; Jose Trindade Neto; João Carneiro de Almeida; Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá; Lilian Cristina Cavallare Vieira; Luiz Otavio Caldeira Paiva; Manoelina Pereira Medrado; Margarida Maria Ferreira de Barros; Maria Elizabeth Santiago Contreiras; Maria Goretti Cezar Azevedo; Maria Luisa Campos Machado Leal; Maria da Conceição Menezes Simões; Maria das Graças de Lima; Marluce dos Santos Lima; Mauricio Borges Guimarães; Milton Sergio Silveira Zuanazzi; Márcio Favilla Lucca de Paula; Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo; Patric Lottici Krahl; Pedro Gabriel Wendler; Rita Sayonara Schueller; Rubens Portugal Bacellar; Simone Maria da Silva Salgado; Suzana Dieckmann Jeolas e Jeolas; Telma Dias de Oliveira Sousa; Tânia Mara do Valle Arantes; Tânia Maria Brizolla Espanhol; Vera Lucia Bispo Miranda; Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto

Interessados: Gabinete do Ministro - Mtur; Secretaria Executiva - Mtur; Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - Mtur; Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Mtur

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.238/2006-5

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra/MDA).

Interessado: Hiran Batista Cabral.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.029/2010-7

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS.

Interessada: Clair Maria Mengotti Fernandes.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.461/2007-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura de Viana - ES.

Responsáveis: Cobrate - Cia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia; José Luiz Pimentel Balestero; Leonor Lube.

Interessada: Caixa Econômica Federal.

Advogado constituído nos autos: Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406).

TC-020.333/2006-4

Natureza: Tomada de Contas.

Exercício: 2005.

Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.

Responsáveis: Alex Castaldi Romera; Anya Ribeiro de Carvalho; Célia Alves de Melo; Deusivaldo Ferreira de Jesus; Francisco Moreira da Silva; Inês Gomes de Souza; José Augusto Guedes Falcão; Julia Pontes Azevedo; Junia Cristina Franca Santos Egidio; Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá; Marden Elias Ferreira; Maria Elizabeth Santiago Contreiras; Maria Luisa Campos Machado Leal; Maria das Graças de Lima; Mariza Garcia Avalone; Milton Sergio Silveira Zuanazzi; Murillo de Miranda Basto Neto; Márcio Favilla Lucca de Paula; Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo; Neuzi de Oliveira Lopes da Silva; Pedro Gabriel Wendler; Ricardo Alves de Mattos; Robson Napier Borchio; Rubens Portugal Bacellar; Sidney

Alves Costa; Simone Maria da Silva Salgado; Telma Dias de Oliveira Sousa; Tânia Maria Brizolla Espanhol; Vera Lucia Bispo Miranda

Interessados: Luiz Carlos da Silva; Unique Rent A Car Locadora de Veículos Ltda. Advogados constituídos nos autos: Luiz Eduardo Sá Roriz, OAB/DF 5.454; Gustavo de Assis de Oliveira, OAB/DF 18.489; Marina Figueiredo Holanda Amantéa, OAB/DF 25.544 e Huilder Mago de Souza, OAB/DF 18.444.

TC-022.127/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de representação).

Unidade: Hospital Regional Darcy Vargas/RJ.

Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin, Hospital Regional Darcy Vargas/RJ, Luis Gustavo Siqueira Martins e NV Rio Comércio e Serviços Ltda. Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Flávia Sant'Anna (OAB/RJ 65.122) e outros.

TC-026.012/2012-0

Natureza: Pensão Civil.

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs (MI).

Interessados: Rayane Nadya Alves da Silva; Rogerio Gadelha da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.556/2012-4

Natureza: Pensão Civil.

Órgão: Imprensa Nacional - PR.

Interessados: Nivaldo Correia Braga, instituidor; Maria dos Anjos Cardoso Braga, beneficiária; e Cláudio Cardoso Braga, beneficiário

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.268/2012-1

Natureza: Representação.

Órgão: Ministério da Integração Nacional.

Interessada: H Print Reprografia e Automação de Escritório Ltda. Advogados constituídos nos autos: Bruno Calfat, OAB/RJ 105.258 e Guilherme Silveria Coelho, OAB/DF 33.133.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-010.909/2007-6

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Grajaú/MA

Responsáveis: Dulce Amália Souza Fonseca; Maria Bernadeth Nogueira dos Santos; Paulo Facundo Neto

Recorrente: Maria Bernadeth Nogueira dos Santos

Interessado: Ministério da Saúde

Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olimpio Jansen Júnior, OAB/MA 8.224

TC-010.926/2007-7

Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Militar

Órgão: 11ª Região Militar - Comando do Exército

Interessadas: Eula Gomes de Almeida, Arlécia Camilo Garcia e Luciene Nicoletti Garcia de Abreu

Recorrentes: Arlécia Camilo Garcia e Luciene Nicoletti Garcia de Abreu

Advogado constituído nos autos: José Pedro Teixeira (OAB/GO nº 11.467)

TC-011.128/2004-8

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)

Natureza: Tomada de Contas Especial VISTA a Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (Ata 39/2012)

Entidade: Município de Jataúba - PE

Responsáveis: Antonio Cordeiro do Nascimento; Município de Jataúba - PE

Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social - Mds

Advogados constituídos nos autos: Nilton Guilherme da Silva, (OAB-PE nº 14.853); Walles Henrique de Oliveira Couto, (OAB-PE nº 4.602-E); Bernardo Barbosa e Lima Filho, (OAB-PE nº 4.597-E); Amaro Alves de Souza Neto (OAB/PE 26.082); Carlos Henrique V. de Andrada (OAB/PE 12.135); Edson M. Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183); Márcio Alves José de Souza (OAB/PE 5.786); Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773).

TC-012.855/2011-1

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria

Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

Interessado: Maria Bernadete de Oliveira Cesar Advogada constituída nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788)

TC-013.233/2011-4

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Araguatins/TO.

Responsáveis: Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda.; Ronald Correa da Silva.

Recorrente: Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda. Advogados constituídos nos autos: Elias Mouchaileh (OAB/GO 21.297) e Débora Maria de Souza Dantas (OAB/GO 26.986).

TC-019.889/2012-7

Natureza: Concessão de Pensão Civil

Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Interessada: Vênus Andrade Rodrigues

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.566/2010-8

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

Interessado: Lucas de Farias Leite Soares

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.180/2013-2

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.

Interessado: Luiz Antonio Bastos.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.194/2007-6

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

Interessada: Isis Guimarães de Azevedo

Advogados constituídos nos autos: Luiz Cláudio de Almeida Abreu (OAB/DF 301); Simão Guimarães de Sousa (OAB/DF 1.023); e outros

TC-014.817/2010-1

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

Recorrente: Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Interessados: Soemia Carvalho de Santana; Solange Ana Muniz Barreto; Virgínia Guimarães Fahel; Virginia Rosalia Muniz Pontes Pinto; Wilson Trindade Santos; Zelma Maria Menezes Santos.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.902/2009-3

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes em Mato Grosso - DNIT/MT

Interessado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes em Mato Grosso - DNIT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.228/2009-0

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

Recorrente: Antonio da Silva Almeida.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRARES DE ALENCAR

TC-009.590/2006-5

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: J.R.F. Abreu e Nilson Santos Garcia

Unidade: Município de Palmeirândia/MA

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.408/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin, Klass Comércio e Representações Ltda., Tânia Marii Ribeiro Yoshida

Unidade: Município de Conceição do Jacuipé/BA

Advogados constituídos nos autos: Joel de Souza N. Júnior (OAB/BA 21.118), Rafael de Medeiros Chaves Mattos (OAB/BA 16.035), Tâmara Costa Medina da Silva (OAB/BA 15.776) e outros

TC-029.412/2011-0

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Arnaldo França Vianna

Unidade: Município de Campos dos Goytacazes/RJ

Advogados constituídos nos autos: Flávio Marcelo Ramos da Silva (OAB/RJ 108.928); João Batista de Oliveira Filho (OAB/MG 20.180); José Sad Júnior (OAB/MG 65.791); Rodrigo Rocha da Silva (OAB/MG 79.709); Igor Bruno Silva de Oliveira (OAB/MG 98.899); Bruno de Mendonça Pereira Cunha (OAB/MG 103.584)

TC-030.689/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: João Batista de Arruda

Unidade: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR

Advogados constituídos nos autos: Ewerton Lineu Barreto Ramos (OAB/PR 26.366), Fernando Luiz Chiapetti (OAB/PR 30.885), Victor Antonio Galvão (OAB/PR 47.944)

TC-044.818/2012-2

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO

Unidade: Governo do Estado de Rondônia

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-018.925/2011-1

Natureza: Representação.

Entidade: Município de Otacílio Costa/SC.

Interessado: Reginaldo Gomes do Nascimento, Vereador do Município de Otacílio Costa/SC.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-029.369/2011-8
 Natureza: Representação.
 Entidade: Município de São Valério da Natividade/TO, CNPJ 25.043.449/0001-68.
 Interessada: Rodrigues & Gonçalves Rego Ltda., CNPJ 03.654.477/0001-89.
 Advogados constituídos nos autos: Nadin El Hage, OAB/TO n. 198.
- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.317/2010-9
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Amontada/CE
 Responsáveis: Francisco Edilson Teixeira; Jsr Construções Ltda; Vila Rica Construções e Prestação de Serviços Ltda
 Advogado constituído nos autos: Djalro Dutra, OAB/CE 5152

TC-004.139/2011-9
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Itapê/BA
 Responsáveis: Ana Selma de Souza Mendonça; e Urbano José dos Santos
 Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.998/2011-1
 Apenso: TC 015.630/2012-9, TC 006.390/2010-2
 Natureza: Embargos de Declaração
 Entidade: Cooperativa de Produção Audiovisual - Coopavi
 Recorrente: Eduardo Pareja Coelho Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros
 REVISOR: Marco.

TC-005.175/2010-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Iraduba/AM
 Responsáveis: José Maria Muniz de Castro, Ramiro Gonçalves de Araújo e Wallace Gutemberg Teixeira e Silva
 Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira, OAB/AM nº 7.495 e outros

TC-009.158/2011-1
 Natureza: Tomada de Contas Especial Município de Formosa do Rio Preto/BA
 Responsável: Pedro Guedes Filho
 Advogado constituído nos autos: Lília Maria de Oliveira Chaves (OAB/BA 6.757)

TC-009.555/2012-9
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Madre de Deus/BA
 Responsável: Eranita de Brito Oliveira
 Advogada constituída nos autos: Caroline Ayres Moreira (OAB/BA 29.557)

TC-011.996/2011-0
 Natureza: Pensão Civil
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
 Interessados: Antonia Moreira Ribeiro; Esperia Millon; Jefferson Rubim Ferreira; Jonathan Souza da Graça Caseiro; Luciana Millon Brusi; Maria Aparecida Martins; Monica Sanção Ferreira; Pedro Henrique Sanção Ferreira; Roseli Santana; Ruth Capinam Sanção Ferreira; Thaissa Valente Meskaskas
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.332/2009-1
 Natureza: Representação
 Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB/MCTI
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.757/2008-6
 Natureza: Embargos de Declaração
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
 Interessado: Osvaldo Jurandir Nunes da Silva
 Advogado constituído nos autos: Raquel Paese, OAB/RS 15.663, e outros à Peça nº 22

TC-029.416/2009-4
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Camocim/CE
 Responsáveis: Construtora Newplan Ltda; Francisco Maciel Oliveira; Paulo André da Silva Gomes; Rafael Silva de Matos Brito; Sergio de Araujo Lima Aguiar
 Advogados constituídos nos autos: George Ponte Dias (OAB/CE nº 16.118); Fernando Antonio Macambira Viana (OAB/CE nº 10.743); Leonardo Wandemberg Lima (OAB/CE nº 20.623); Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE nº 18.264)

Secretaria das Sessões, 11 de abril de 2013.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
 Subsecretária da Segunda Câmara

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 000.450/13-8, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base no item 22.4 do Capítulo XXII do Edital do Pregão Eletrônico nº 219/2012, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aplica à empresa EMBRAMAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.619.918/0001-77, com endereço na QNF 18, LOTE 1, LOJA 04, TAGUATINGA, BRASÍLIA-DF, CEP: 72.125-680, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de 3 (três) meses, por deixar de apresentar documentação exigida para o Pregão Eletrônico nº 219/2012.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

REPUBLICAÇÃO(*)

PROCESSO: 5012332-58.2012.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CARLOS GERMANO KRUG
 PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
 OAB: RS 33.075
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS A SAÚDE NÃO COMPROVADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Julgado que concluiu não ser possível reconhecer como especial o tempo de serviço trabalhado na condição de motorista de caminhão visto não ter sido comprovada, por meio de laudo técnico, a efetiva exposição a agentes nocivos à saúde. Paradigmas que tratam da possibilidade da conversão em tempo de serviço comum do período trabalhado em condições especiais mesmo após maio de 1998.

3. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Incidente de uniformização acerca de alegado cerceamento de defesa. Questão de direito processual.

5. Cabimento do recurso somente contra decisão sobre questões de direito material a teor do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 15 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicado por ter saído no DOU de 8-4-2013, Seção 1, páginas 124/128, com incorreção no original.

PROCESSO: 0503248-26.2012.4.05.8501
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ROBERVAL ALMEIDA CARVALHO
 PROC./ADV.: LANA IARA G. DE SOUZA RAMOS
 OAB: SE-3084

DECISÃO

Verifico que a Turma Nacional de Uniformização, em mais de uma oportunidade, ao analisar casos idênticos ao aqui apresentados, entendeu por não conhecer do incidente, por ausência de similitude, como se vê de cópia do voto adiante transcrita, proferida no PEDILEF n. 0009741-35.2010.4.01.3400, da relatoria do Juiz Federal Paulo Arena, publicado no DOU de 28/09/2012:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL TRIBUTÁRIO.

IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE FÉRIAS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. PEDIDO NÃO CONHECIDO

1. Trata-se de ação em que se objetiva a restituição do imposto de renda recolhido sobre férias gozadas, e proporcionais, acrescidos do respectivo terço constitucional.

2. Acórdão que manteve a sentença de primeiro grau PE improcedência do pedido sob o fundamento de que as férias gozadas e seus respectivos terços constitucionais possuem caráter remuneratório, de sorte que compõe a base de cálculo do imposto de renda.

3. A parte autora interpôs Pedido de Uniformização no qual defende que a natureza indenizatória do imposto de renda incidente sobre os valores percebidos a título de adicional de férias. Como paradigmas presente julgados do STJ que afirmam que não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

4. O incidente não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, foi determinada sua distribuição para melhor exame.

5. A divergência configura-se numa análise comparativa entre o que foi decidido na instância de origem e os acórdãos paradigmáticos transcritos no Incidente interposto perante esta Turma Nacional.

6. Este incidente não é de ser conhecido, ante a ausência de similitude fático jurídica entre o acórdão combatido e os paradigmas apresentados. Com efeito, os paradigmas apresentados dizem respeito a incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de férias, enquanto o acórdão recorrido trata da hipótese de incidência de imposto de renda sobre as verbas citadas.

7. Dessa forma, a uniformização sobre a incidência ou não de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, não terá o condão de afastar a conclusão do julgado, que se baseou no imposto de renda, ou seja, matéria diversa de constante do incidente.

8. Pedido de Uniformização não conhecido.

Ante o exposto, incide, assim, a Questão de Ordem n. 13/TNU ou inadmito nos termos do art. 7º, inciso VII, letra "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 12 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicado por ter saído no DOU de 21-03-2013, Seção 1, página 66/146, com incorreção no original.

PROCESSO: 2008.71.57.005949-8
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): GEOVANA ZAMPERETTI NICOLETTO
 PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
 OAB: RS-58394

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - CRÉDITO DEVIDO EM RAZÃO DE RELAÇÃO TRABALHISTA RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - RECONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INICIADA SE NÃO EXPEDIDO ATO ADMINISTRATIVO QUE NEGUE O PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO - JURISPRUDÊNCIA DA TNU FIRMADA, EMBORA PENDENTE DE PUBLICAÇÃO - CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer do pedido de uniformização da interpretação de lei federal e negar-lhe provimento.
 Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído no DOU de 22-03-2013, Seção 1, página 113/142, com incorreção no original.

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0112413-97.2005.4.01.3400
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: IARA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA
OAB: DF-11997
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 990.284/RS afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE REAJUSTE DE 28,86%. EXTENSÃO AOS MILITARES. CABIMENTO. ISONOMIA. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. COMPENSAÇÃO COM A COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO-CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704/98. RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA RELATORA PARA QUEM SE TRATA DE INTERRUÇÃO, ANTE O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO REAJUSTE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, CONTADA DA DATA EM QUE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000 PASSOU A GERAR EFEITOS. OCORRÊNCIA.

1. Mostra-se inviável a apreciação de ofensa a dispositivos constitucionais, uma vez que não cabe a esta Corte, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna.

2. Se o recorre aduz ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil mas não evidencia qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, deixando de demonstrar no que constitui a alegada ao mencionado dispositivo, aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 284 do Excelso Pretório

3. Quanto ao reajuste de 28,86%, este Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de que o reconhecimento, por parte egrégio Supremo Tribunal Federal, dos reajustes decorrentes das Leis nºs 8.622/93, importou em revisão geral de remuneração, assegurando aos servidores públicos civis a percepção do mencionado índice. A negativa desse direito aos militares beneficiados com reajustes abaixo percentual implicaria em desrespeito ao princípio da isonomia.

4. No que toca à base de cálculo do reajuste de 28,86%, predomina nesta Corte entendimento de que incide sobre a remuneração do servidor, o que inclui o vencimento básico (servidor público civil) ou o soldo (militar), acrescido das parcelas que não tem como base de cálculo, a fim de evitar a dupla incidência do reajuste.

5. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a correção monetária deve ser aplicada a partir da data em que deveria ter sido efetuado o Documento: 4572612 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJE: 12/04/2009 Página 1 de 2 Superior Tribunal de Justiça pagamento de cada parcela. Precedentes.

6. Consolidou-se neste Sodalício a tese de que, por terem naturezas distintas, é vedada a compensação do salário mínimo.

7. Adoção pela Terceira seção, por maioria, do entendimento de que a edição da referida Medida Provisória implicou na ocorrência de renúncia tácita de prescrição, nos termos do artigo 191 do Código Civil vigente. Nesse sentido, se ajuizada a ação ordinária dos serviços até 30/06/2003, os efeitos financeiros devem retroagir a janeiro de 1993; e se proposta após 30/06/2003, deve ser aplicado apenas o enunciado da Súmula 85 desta Corte.

8. Ressalva do entendimento da Relatora, para quem a Medida Provisória nº 1.704/98 implicou no reconhecimento do direito dos servidores ao reajuste de 28,86% desde janeiro de 1993, a importar na interrupção do prazo prescricional (arts 202, I, CC/2002 e 172, V, CC/16), com sua redução pela metade (art. 9º do Decreto nº 20.910/32).

9. Aplicação da orientação do supremo Tribunal Federal segundo a qual a concessão do reajuste de 28,86% deve ser limitada ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, com absorção das diferenças de reajustes eventualmente existentes.

10. Considerando que a Medida Provisória nº 2.131/2000 gerou efeitos a partir de 01/01/2001, após superado o prazo de cinco anos da mencionada data ocorre a prescrição da prestação dos militares ao reajuste em tela.

11. Recurso especial conhecido em parte e provido, para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, ante a ocorrência da prescrição à pretensão ao reajuste de 28,86% por força da limitação temporal promovida pela Medida Provisória nº 2.131/2000".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de Origem para aplicação do atendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007640-56.2005.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JONESIA LOPES CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA JÚNIOR
OAB: SP-244101

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.110.565/SE (relator Ministro Felix Fischer), nos termos da seguinte ementa:

"RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AOS DITAMES DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO Nº 8/STJ. PENSÃO POR MORTE. PERDA PELO DE CUJUS DA CONDIÇÃO DE SEGURADO. REQUISITO INDISPENSÁVEL AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. EXCEÇÃO. PREENCHIMENTO EM VIDA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APOSENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

I - A condição de segurado do de cujus é requisito necessário ao deferimento do benefício de pensão por morte ao(s) seu(s) dependente(s). Excepciona-se essa regra, porém, na hipótese de o falecido ter preenchido, ainda em vida, os requisitos necessários à concessão de uma das espécies de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Precedentes.

II - In casu, não detendo a de cujus, quando do evento morte, a condição de segurada, nem tendo preenchido em vida os requisitos necessários à sua aposentação, incabível o deferimento do benefício de pensão por morte aos seus dependentes.

Recurso especial provido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados no STJ, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 4 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0091549-40.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADEMAR BARBOZA
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
OAB: SP-36063
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interposto por Ademir Barboza contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o embargante, em síntese, que há erro material no julgado, passível de ser sanado nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Compulsando os autos verifico que constou, da titulação do voto-ementa, que se tratava de pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez que, como cediço, são espécies de benefícios previdenciários, previstos na Lei 8213.

À sua vez, constou do respectivo item 1, que foi constatado, com base na prova dos autos, que a parte autora não preenche os requisitos para a concessão do benefício "assistencial", este previsto na Lei 8212.

Está claro, portanto, a ocorrência de erro material, a ser sanado por esta via, para substituir a referência a benefício assistencial (item 1) por benefício previdenciário, que passa a ter a seguinte redação:

"1. Constatado, com base na prova dos autos, que a parte autora não preenche os requisitos para a concessão do benefício previdenciário".

Fica mantida, no entanto, a inadmissibilidade do incidente, pelas razões já expendidas nos itens 3 a 5.

Mediante essas considerações, acolho os embargos, para sanar o equívoco material constante no item 1 da decisão embargada, mantido o respectivo dispositivo.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007810-57.2007.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ DONIZETE DONÁ
PROC./ADV.: ROSANGELA CONCEIÇÃO COSTA
OAB: SP-108307
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interposto por José Donizete Doná contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, ao exercer o juízo de admissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento já pacificado no âmbito dessa TNU no PEDILEF n. 2009.72.50.004.468-3.

Alega o embargante que há omissão no julgado, passível de ser sanado nesta via. Sustenta, em síntese, que não ficou explícito, na decisão embargada, se a Turma recursal deverá ou não avaliar as condições pessoais da parte autora, para fins de aferir sua incapacidade para o trabalho. Pede o acolhimento dos embargos.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. A leitura de suas razões deixa evidente o inconformismo do embargante quanto à decisão que inadmitiu o seu incidente de uniformização, o que vale dizer, sua única pretensão é a de que se reveja o julgado, o que não é admissível na via eleita.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que não há qualquer omissão ou erro material no julgado. A propósito, o incidente de uniformização deve versar sobre questões de direito material decididas nas instâncias ordinárias. No caso, a parte autora e ora embargante, tal como se vê, por exemplo, do teor do recurso inominado acostado aos autos virtuais (ev. 34) limitou-se a questionar o fato de a perícia médica ter sido realizada por médico não-especialista (clínico geral e, não, ortopedista), tendo a Turma recursal analisado e decidido essa questão. Não foi, portanto, objeto de discussão e deliberação eventual necessidade de se considerar os aspectos sócio-econômicos e não apenas os físico-funcionais, para fins de aferição de eventual incapacidade laborativa, razão pela qual essa matéria não pode ser analisada na estreita via do incidente de uniformização, inclusive por impossibilidade de demonstração de divergência jurisprudencial.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507275-15.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERGIO JOSÉ DE MELO
PROC./ADV.: SEVERINO GOMES DA SILVA
OAB: PE 21.486

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a incidência da Súmula n. 42/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de benefício assistencial foi julgado procedente. Concluiu-se que foram atendidos a todos os requisitos para a concessão do benefício pleiteado. O acórdão confirmou a sentença por seus próprios fundamentos.

No incidente de uniformização, a parte apresenta paradigma da Turma Recursal da Bahia em que se concluiu pela improcedência do pedido formulado, tendo em vista a possibilidade do requerente de reinserção no mercado de trabalho.



A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigmático").

Ademais, é inviável que se proceda a nova análise dos autos a fim de altear o entendimento adotado sem que haja análise das provas apresentadas. Incide, portanto, o teor da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se. Brasília, 7 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004305-14.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: EDRENEUTON FORMIGA BARROS
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA OAB: TO-3058
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por EDRENEUTON FORMIGA BARROS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização, tendo em vista que o acórdão recorrido está perfeita sintonia com o entendimento predominante da TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14 § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela turma Recursal de Tocantins que reformou a sentença a fim de julgar procedente benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência.

Sustenta a parte divergência jurisprudencial com julgado de turma recursal de diferente região, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação de repertório de jurisprudência ou a reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

Incide na espécie a Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido pela internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

O outro paradigma, por sua vez, é oriundo do Tribunal federal da 3ª Região. Ressalte-se que divergência com fundamento em paradigmas de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão de incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001; e art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento; Publique-se. Intime-se. Brasília, 08 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.51.020062-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELMIRA GOMES PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
OAB: RJ-82 800

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ELMIRA GOMES PEREIRA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização, tendo em vista a necessidade de reexame de provas para a análise da questão impugnada e a inexistência de similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma utilizado no recurso.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão que deu provimento ao recurso da ré, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

No pedido de uniformização, a parte autora pugna pela condenação da ré ao pagamento de danos morais sofridos por indevida inscrição de seu nome em cadastro restritivo de débito.

Para comprovação da divergência alegada no recurso, a requerente utiliza-se de paradigma que trata de situação em que, em empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, a parte ré, requerida nesta oportunidade, não recebera o repasse do valor devido, que competia ao empregador da autora, mesmo tendo havido a averbação daquele empréstimo na folha de pagamento. Aqui, imputou-se a responsabilidade pelo não pagamento à falha no repasse, responsabilidade do empregador.

No caso dos autos, no entanto, informa o acórdão recorrido, que a inadimplência se deu não por falta de repasse do empregador, mas por inexistência de averbação do empréstimo pelo INSS, por falta de margem consignável. Neste caso, esclarece o acórdão, o adimplemento deveria ter sido feito diretamente pela autora, conforme pactuado.

Dessa forma, aplica-se à espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigmático").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se. Brasília, 8 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009889-19.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: TEREZA MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MAÍRA FERRAZ MARTELLA
OAB: SP-210946
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF N. 0022551-92.2008.4.01.3600, julgado com a seguinte ementa:

"APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. CARÊNCIA. TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. ANO EM QUE SEGURADO COMPLETA IDADE MÍNIMA.

1. A tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para se aposentar, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente. Jurisprudência pacífica da TNU.

2. Incidente de uniformização improvido.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos repetitivos, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503811-23.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIAO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: ITANAMARA DA SILVA DUARTE OAB: SE-399

DESPACHO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PESCADOR ARTESANAL. SEGURO-DEFESO. NEGATIVA INDEVIDA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO. DANOS MORAIS. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento com fundamento no art. 14, § 2, da Lei n. 10.259/2001, com pedido de reforma de acórdão que, confirmado a sentença, condenou a União a indenizar a parte autora por danos morais sofridos em virtude de negativa indevida de pagamento de parcelas de seguro-defeso. Pedido de afastamento da condenação imposta porquanto não configurando o dano moral.

2. O acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, confirmou a sentença e negou provimento ao recurso inominado, considerando caracterizado o dano moral por ter sido negado indevidamente o pagamento do seguro-defeso. Ressaltou, na ocasião, não ser razoável a demora na liberação dos valores, ocasionada, por sua

vez, pela demora na liberação da carteira de pescador, sobretudo por se tratar de verbas alimentares. Considerou-se, ademais, o fato de o benefício destinar-se ao sustento temporário de quem estava sem fonte de renda.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU (" Nos casos de incidência das súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006048-43.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO MELLO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
OAB: RS-31331
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. REABILITAÇÃO. PROFISSIONAL. CONDIÇÃO PARA CONTINUAR RECEBENDO O BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO DE ORDEM 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício previdenciário julgado parcialmente precedente pelo Juizado Especial Federal do Rio Grande do sul.

Condenação do INSS a convocar novamente o autor para o programa de reabilitação profissional, devendo ser restabelecido o benefício de auxílio-doença somente a partir da data do retorno do mesmo a tal programa.

3. O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

4. Indicação de paradigma que se limita a afirmar que é devido o auxílio-doença ao segurado considerado parcialmente incapaz para o trabalho, mais suscetível de reabilitação profissional. No caso do requerente, contudo, houve recusa em participar do programa de reabilitação, motivo pelo qual a sentença considerou correta a suspensão do benefício enquanto ele não retornar ao programa.

5. Divergência não foi demonstrada. Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não reconhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2013

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
ACÓRDÃO

PROCESSO: 5013221-42.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO FAUSTINO BARBOSA NETTO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
RELATOR(A) P/ ACÓRDÃO: ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. TEMPO DE SERVIÇO COMO EMPREGADO RURAL. CÔMPUTO PARA EFEITO DE CARÊNCIA ANTES DA LEI 8.213/1991, SEM COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. QUESTÕES DE ORDEM N. 13 E 22. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de pedido de uniformização em que se discute se o labor prestado anteriormente à edição da Lei nº 8.213/91 na condição de empregado rural pode ser computado a título de carência.

2. O recorrente apresentou como paradigmas julgados oriundos do Superior Tribunal de Justiça (RESP 554.068 e RESP 263.425) e desta própria Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF 200435007056655 e PEDILEF 200472950054835), alegando que, em se tratando de empregado, a responsabilidade pelo recolhimento de contribuições previdenciárias recai sobre o empregador, não podendo o empregado ser prejudicado em caso de omissão daquele.

3. Esta Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF 200770550015045 (Rel. Juiz Federal José Antônio Savaris, DOU 11/03/2011), já uniformizou a aplicação do dispositivo legal invocado

pela parte recorrente em idêntica questão fático-jurídica apresentada, inclusive com base nos mesmos paradigmas oriundos do STJ invocados, fixando a tese de que "o tempo de serviço do empregado rural prestado antes da edição da Lei nº 8.213, de 1991, e devidamente anotado na CTPS, salvo o do empregado de empresa agroindustrial ou agrocomercial, não pode ser computado para efeito de carência do benefício de aposentadoria por idade mediante cômputo de trabalho urbano".

3.1 Não conhecimento do incidente, em relação aos paradigmas do STJ, com base na Questão de Ordem nº 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

4. De outra vertente, os demais julgados citados pela parte recorrente, oriundos dessa Turma Nacional de Uniformização, não apresentam similitude fático-jurídica com a tese discutida neste pedido de uniformização, visto que tratam da presunção de recolhimento de contribuições previdenciárias no caso de empregados urbanos.

4.1 Aplicação ao caso da Questão de Ordem nº 22 (É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma).

5. Incidente não conhecido.

ATO ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0031579-43.2010.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA

OAB: BA-24671

PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA

OAB: BA-19031

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

RELATOR(A) P/ ACÓRDÃO: LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - É EXCEPCIONAL A NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS FÉRIAS DE TRABALHADOR AVULSO, QUE SE PRESUME AS GOZE ANUALMENTE - A ESPECIFICIDADE DA LIBERDADE DE ATUAÇÃO DO TRABALHADOR AVULSO, QUE SE COLOCA PARA TRABALHAR, NÃO DESCARACTERIZA, POR SI SO, A NATUREZA INDENIZATÓRIA DO PAGAMENTO DE FÉRIAS, SE COMPROVADO QUE NÃO HOUE O GOZO EM PERÍODO DE UM ANO - ÔNUS DA PROVA DO TRABALHADOR AVULSO - PROVA NÃO PRODUZIDA - PEDILEF CONHECIDO E IMPROVIDO.

ATO ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização da interpretação de lei federal e, por maioria, negar-lhe provimento.

Sugestão ao MM. Ministro Presidente que seja atribuído aos feitos que versem sobre o mesmo tema a sistemática disposta no art. 7º do Regimento Interno desta TNU.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5013162-54.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: CATARINA ROSA DO ROSÁRIO MENDES

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

OAB: PR-16716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL E RURAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TURMA RECURSAL DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. TELEFONISTA. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIVEL. SÚMULA N.º 42. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Ação proposta em face do INSS com pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de reconhecimento de atividade especial e rural.

2. Sentença de parcial procedência reconhecendo o período rural de 29/11/1965 à 30/09/1969 e exercidos em condições especiais os períodos: 01/08/1971 à 30/07/1974, 02/09/1980 à 08/01/1989, 26/07/1990 à 05/01/1991, 06/01/1991 à 27/05/1991, 14/06/1991 à 30/10/1993 e 18/12/1996 à 28/05/1998.

3. Turma Recursal do Paraná deu parcial provimento ao recurso do INSS deixando de reconhecer o período de 18/12/1996 à 28/05/1998.

4. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001.

5. A conclusão do Acórdão atacado assim foi consignada: "Considerando que a Lei nº 7.850, de 23/10/1989, considerou penosa a atividade profissional de Telefonista para efeitos de concessão de aposentadoria especial, onde quer que fosse exercida (art. 1º), entendo que mesmo a atividade de telefonista desempenhada em hotéis pode ser reconhecido como especial, mas até 14/10/1996. A partir dessa data, é necessária a comprovação da exposição de modo habitual e permanente a agentes nocivos, o que não ocorreu no caso concreto, porquanto o laudo pericial não comprovou a exposição ao agente nocivo ruído, de forma habitual e permanente, acima dos limites de tolerância. Note-se que o laudo fala apenas na presença de "chiados", ruídos agudos que feriam os tímpanos, mas não faz a medição técnica, imprescindível em relação a este agente."

6. A parte autora pretende conferir ao presente Incidente Jurisprudencial nítido caráter de reexame da matéria fática, o que é inadmissível perante esta Corte Uniformizadora. Inteligência da Súmula n.º 42 da TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que implique em reexame da matéria de fato".

7. Pedido de Uniformização não conhecido.

ATO ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em NÃO CONHECER ao Pedido de Uniformização, nos termos do presente voto-ementa.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

Juiz Federal Relator

DECISÕES

PROCESSO: 0006218-22.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOSEFA DO NASCIMENTO FREITAS

PROC./ADV.: ELISÂNGELA LINO

OAB: SP-198419

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Incidente de Uniformização interposto pela parte autora contra acórdão que reconheceu a decadência e julgou improcedente pedido de revisão de aposentadoria concedida em 23 de dezembro de 1996.

A controvérsia cinge-se à aplicabilidade do prazo decadencial aos benefícios concedidos anteriormente à Lei n.º 9.528/97, questão pacificada no âmbito da TNU no sentido de incidir a decadência do direito de revisar ato de concessão de benefício previdenciário concedido com data de início anterior a 28 de junho de 1997 (PEDILEF n.º 200670500070639, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 24 jun. 2010) - posição sobre a qual guardo respeitosa reserva, mas me curvo ante o princípio do julgamento colegiado.

O Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 626489 SE, Rel. Min. Ayres Brito, j. 16 set. 2010, sob o regime da repercussão geral, que trata justamente da mesma questão posta em discussão no Incidente apresentado pela parte autora.

Não fosse caso de repercussão geral, seria imperativo não conhecer do incidente, estando o acórdão estivesse em harmonia com a posição pacificada da TNU, ou devolver o incidente à origem para adequação, em caso contrário (TNU - Regimento Interno, art. 7.º, inciso VII, letra "a"). Havendo discussão da matéria em sede de Recurso Extraordinário submetido ao regime da repercussão geral, porém, poderá haver consequência sobre a solução definitiva a ser adotada nos incidentes da espécie, a depender do resultado do julgamento.

O Regimento Interno da TNU impõe ao Relator "a devolução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no art. 15 deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, de forma que promovam a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados" (Resolução CJF n.º 22/08, art. 8.º, inciso VIII).

Em face do exposto, determino, à luz do art. 8.º, inciso VIII, c/c art. 7.º, inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno (Resolução CJF n.º 22/08) e da Questão de Ordem n.º 23 desta TNU, a devolução dos autos à Turma de origem para sobrestamento e, com a decisão que vier a ser proferida no referido RE em curso no STF, confirmação ou reforma do acórdão recorrido, nos termos da Constituição, do CPC e do RI-TNU.

Brasília (DF), 3 de abril de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0509185-97.2010.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: IURY REVOREDO RIBEIRO

PROC./ADV.: TALITA DE OLIVEIRA REVOREDO AZEVEDO

OAB: RN-6785

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

DECISÃO

O prazo para interposição dos embargos de declaração é de cinco dias. A União Federal foi intimada do acórdão em 1º/3/2013. O

prazo começou a correr do primeiro dia útil seguinte, dia 4/3/2013, e venceu em 8/3/2013. No entanto, o recurso só foi protocolizado em 22/3/2013, conforme certidão anexada aos autos.

O recurso é manifestamente intempestivo.

Isto posto, não conheço dos embargos de declaração.

Intimem-se.

Vitória, 5 de abril de 2013.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0000207-47.2010.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: EUCLIDES BIESEK

PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES

OAB: RS-34637

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

DECISÃO

A retratação determinada pela TNU é de atribuição da turma julgadora, não do relator do recurso inominado. Se a proposição da eminente relatora (fl. 274/274 v.) for mantida pela 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, as partes deverão ser intimadas do acórdão, para, se quiserem, interpor com pedido de uniformização de jurisprudência.

Retornem os autos à Srª Juíza Maria Cristina Saraiva Ferreira e Silva.

Em 25 de março de 2013

GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5016049-78.2012.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ARMINDO NONNENMACHER

PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES

OAB: RS-15442

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização Regional inadmitido pela Turma Recursal de origem sob a alegação de ausência de similitude fático-jurídica entre os acórdãos recorrido e paradigma.

Apresentado pelo requerente pedido de submissão para novo exame de admissibilidade, vieram os autos para esta TNU, quando deveriam ter sido encaminhados à Turma Regional de Uniformização da 4.ª Região.

Registro que, além da referência explícita à interposição do Incidente Regional na petição recursal ("Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, tendo em vista que a decisão dessa Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais diverge do entendimento cristalizado na jurisprudência da Egrégia Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Paraná"), o pedido de submissão é expresso no sentido de que o processo seja remetido ao Presidente da TRU - 4.ª Região, para apreciação.

Equivocada a remessa, enviem-se os autos à Turma Regional de Uniformização da 4.ª Região, para que aprecie o pedido quanto à admissibilidade do Incidente de Uniformização Regional, após baixa na Distribuição.

Brasília (DF), 3 de abril de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5009477-55.2011.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): TELES VIEIRA DE BRITO

PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS

OAB: SC 11.057

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Uniformização cuja divergência cinge-se em definir a contagem em condições especiais da atividade de vigilante após a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172/97.

O acórdão recorrido, reformando parcialmente sentença de parcial procedência, dispôs que: "Análise do caso concreto: - 06.03.1997 a 11.10.2005: exerceu a função de vigilante/motorista - PPP (Evento 16, FORM6, p. 01), na Empresa Prossegur Brasil S/A - Transp. de Valores e Segurança. Era o responsável pela condução do caminhão de transporte de valores (carro-forte). Trabalhava armado de revólver calibre .38 e espingarda calibre .12. Dessa forma, é possível reconhecer a especialidade do período de 06.03.1997 a 11.10.2005, uma vez que a parte autora estava exposta a periculosidade, em razão do porte de arma de fogo" (negritos originais).

Sobre a matéria, recebeu a TNU sob o regime de representativo da controvérsia o Pedido de Uniformização n.º 50069557320114047001, originário da Seção Judiciária do Paraná, Rel. Juiz Federal Adel Américo de Oliveira, com julgamento iniciado na sessão de 17 de outubro de 2012 e com pedido de vista do Juiz Federal Rogério Moreira Alves, em que se discute justamente "o limite temporal para o reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante com porte de arma de fogo após a edição do Decreto n.º 2.172/97" (item 5 do voto do Relator).

O Regimento Interno da TNU impõe ao Relator "a devo-



lução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no art. 15 deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, de forma que promovam a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados" (Resolução CJF n.º 22/08, art. 8.º, inciso VIII - destaques acrescidos). O art. 15, por sua vez, determina o sobrestamento dos incidentes de uniformização idênticos "se, sobre o mesmo tema, outro incidente já tiver sido apresentado ou estiver em vias de apresentação na Turma Nacional de Uniformização" (RI, art. 15, § 2.º). No caso de vista, situação dos autos, incide a Questão de Ordem n.º 27 da TNU, sobrestando-se o feito perante a Turma de origem.

Em face do exposto, determino, à luz do art. 8.º, inciso VIII, c/c art. 7.º, inciso VII, alínea "b", e art. 15, § 2.º, do Regimento Interno (Resolução CJF n.º 22/08) e da Questão de Ordem n.º 27 da TNU, a devolução dos autos à Turma de origem para sobrestamento e, com a decisão que vier a ser proferida no referido Incidente, confirmação ou reforma do acórdão recorrido.

Brasília (DF), 3 de abril de 2013.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal Relator

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 0501833-83.2008.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

SUSCITANTE: MARIA ROSA MARQUES

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

OAB: CE 7.576

PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS

OAB: CE-8008

SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.70.50.010301-0

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

SUSCITANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUSCITADO(A): IRACEMA JOIA RAMOS

PROC./ADV.: JONAS GOULART

OAB: PR-27 489

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

PROCESSO: 2009.70.50.018143-8

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

SUSCITANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUSCITADO(A): EVANIRIO CORPA

PROC./ADV.: SOELI INGRÁCIO DE SILVA

OAB: PR-37333

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

PROCESSO: 5002326-96.2011.4.04.7214

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

SUSCITANTE: JOSÉ DONIZETTI SCHAPIESKI

PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA

OAB: PR-26296

PROC./ADV.: BRÁULIO RENATO MOREIRA

OAB: SC-2424

SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 5049694-64.2011.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EMBARGANTE: IVO BORGES ZAMBONIN

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PROCESSO: 0003165-81.2010.4.03.6306

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: MÍRTEZ DE ARRUDA STRAKE

PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA

OAB: SP-267269

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0014170-88.2005.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: GILBERTO BENEDITO FLORIANO

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

OAB: SP-90916

EMBARGADO(A): (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0007816-20.2005.4.03.6311

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: TÂNIA CRISTINA MARQUES SCARPINI CANDEIAS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBARGANTE: THAUANY SCARPINI CANDEIAS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0004674-74.2006.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-00000000

EMBARGADO (A): MARCOS ROBERTO FELTRIN

PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES

OAB: MG-101438

RELATOR (A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 0002990-41.2006.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: ULÍSSIO RODRIGUES DE SOUZA

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

OAB: SP-90916

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR (A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0048710-63.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.58.014712-8

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA

OAB: RS 33.075

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505775-83.2009.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO (A): JOÃO ANTONIO DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PB-4007

PROCESSO: 0010898-50.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: IÓDIL DOS SANTOS GIRARDI

PROC./ADV.: MARCO ANTONIO SILVA

OAB: SP-158144

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0050799-25.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: GILMAR ALVES MARTINS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.71.52.005486-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO: FLAVIO BREZOLIN CHRIST

PROC./ADV.: ROGER HONÓRIO MEREGALLI DA SILVA

OAB: RS45470

PROC./ADV.: KARINE VIGANIGO DA SILVA CIPRIANI

OAB: RS-60270

PROC./ADV.: ENIO MEREGALLI JÚNIOR

OAB: RS-67456

PROC./ADV.: ALESSANDRO MEDEIROS

OAB: SC-11200

RELATOR (A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

PROCESSO: 2009.71.59.001297-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR

EMBARGADO: LUIS FERNANDO VIANA MARTINS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR (A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NA-CIF

PROCESSO: 2010.72.51.007429-7

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: SANDRA REGINA DA SILVA

PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO

OAB: SC-21636

PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO

OAB: SC-22581

PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO

OAB: SC-5596

PROC./ADV.: RODRIGO COELHO

OAB: SC-18124

PROC./ADV.: GEOVANI COELHO

OAB: SC-5987

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2011.51.67.000901-1

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EMBARGANTE: EMMA COSTA MARIANO

PROC./ADV.: LEANDRO PORTUGAL JAEGGER

OAB: RJ-150 821

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5008996-92.2011.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: CACILDA BERLIN DOS SANTOS

PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO

OAB: SC-5596

PROC./ADV.: RODRIGO COELHO

OAB: SC-18124

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5007436-51.2012.4.04.7114

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: OSMAR FREITAG

PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER

OAB: RS-34712

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5013618-04.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO (A): GUILHERME SIMÕES

PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDAO

OAB: PR-30452

O processo abaixo encontra-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração opostos pelo INSS em 07/03/2013, tendo os mesmos sido ratificados em 22/03/2013:

PROCESSO: 5004547-79.2011.4.04.7205

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO (A): VALMIRA COUTO

PROC./ADV.: ALTAIR JOSÉ TEIXEIRA

OAB: SC-22346

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO: 0007713-24.2007.4.03.6317

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

RECORRENTE: APARECIDA INEZ SILVESTRE PEDRO

PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

OAB: SP-193 207

PROC./ADV.: SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO

OAB: SP-262 756

RECORRENTE: LUCIANA PEDRO

PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

OAB: SP-193 207

PROC./ADV.: SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO

OAB: SP-262 756

RECORRIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.84.00.504056-6

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

RECORRENTE: ANDERSON SANTASUSAGNA DE LIMA

PROC./ADV.: SANDRA REGINA DO N. JUNQUEIRA SILVA

OAB: RS-56104

RECORRIDO: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.002226-8/COP. Origem: Presidência da Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação. Assunto: Relatório do encontro dos Presidentes de Comissão de Tecnologia da Informação dos Conselhos Seccionais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). EMENTA N. 04/2013/COP. Processo Judicial Eletrônico - PJe. Obrigatoriedade de tramitação. Realidade tecnológica de cada região. Inconsistência do sistema. Soluções sugeridas: infraestrutura de internet e energia, acessibilidade, sistemas de processo eletrônico, melhorias na utilização do sistema e unificação dos sistemas de processos eletrônicos. Proposições. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 11 de março de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Luiz Cláudio Silva Allemand, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.002951-8/COP. Origem: Presidente da OAB/Piauí. Ofício n. 098/2013-GP. Assunto: Proposta de ajuizamento de ADI, Art. 4º da Lei Complementar n. 184/2012 do Estado do Piauí - "Lei



Informações Oficiais